PURCHASED FOR THE

University of Toronto Library

BY

Brascan
LIMITED

FOR THE SUPPORT OF

Brazilian Studies

Ivo do Prado

A Capitania de Sergipe

e suas

Ouvidorias

Memoria sobre questões de limites

(Congresso de Bello Horizonte)

RIO DE JANEIRO
PAPELARIA BRAZIL
1919

F. José Augusto

Ivo do Prado

A Capitania de Sergipe

e suas

Ouvidorias

Memoria sobre questões de limites

(Congresso de Bello Horizonte)

RIO DE JANEIRO
PAPELARIA BRAZIL
1919

F
2636
P73
1919

ADVERTENCIA

Este livro, até a pagina 328, estava impresso desde o ultimo Stembro. Era destinado á MEMORIA *que, ao 6° Congresso de Geographia, tinhamos de apresentar. Refere com singeleza e muitos documentos os seguintes feitos da Bahia:*

1°, em 1822, a detenção de grandes territorios pertencentes á Capitania de Sergipe;

2°, as muitas invasões soffridas pela provincia em que se transformou a mesma capitania, durante a phase do imperio.

Mostra que a Bahia, procedendo assim, agiu, não só arbitrariamente, mas ainda, em clara e ostensiva opposição ás leis reguladôras.

Mostra, ainda, que a Bahia firmada, apenas, em seu maior prestigio, interrompeu grandes e velhas posses de Sergipe, que sem contestação, foram mantidas, legalmente, durante mais de cento e sessenta annos: posses fundadas em cartas de sesmaria, cujos sesmos, progredindo, foram vinculos de familia e são hoje burgos, villas ou cidades, todos ricos e ubertosos.

Dois factos, entretanto, vieram adiar sua publicação em dicto mez: um foi a gréve dos graphicos, que surgiu em tal momento; outro, sua inopportunidade, ante a nórma de conducta que traçou dicto Congresso a 5 de Agosto precedente, em sessão preparatoria. A conducta a que alludimos afastou logo do plenario as questões sobre limites.

Separamos, d'elle, então, os dois capitulos primeiros e os mappas respectivos e todos convertemos em MEMORIA *relativa, não somente ao Rio Real, mas, ainda á fundação da* CAPITANIA DE SERGIPE.

Tudo que, directamente, a limites, se prendera, ficou prejudicado. Tal é a circumstancia que hoje obriga, sob a fórma de annexos, a juncção do que faltou, aos capitulos mencionados.

D'elle, não faziam parte, ainda, as cartas que juntamos ao annexo relativo ao Real Grande. Todas vêm de outra acquisição e confirmam o que dissemos no capitulo II. Todas ellas muita importancia têm e são: as de C. Price (1714), *Math Seutterum* (1720), *a Franceza* (1739), *a Portugueza* (1747), *Robert Vaugondy* (1750), *Jauvier* (1762), *Bourgoin* (1774), *Bonne* (1780), *Nolin* (1791), *Lapie* (1814), *Adolphe de Beauchamp* (1815), *Lapie* (1820), *Brué* (1821), *Buchon* (1825), *Vivien* (1825), *Brue* (1826). *Nenhuma d'estas entrou no resumo que fizemos ás paginas* 34 *e* 35; *são, pois, elementos novos. Entretanto, o annexo referido, o do capitulo II, liga-se, muito e muito, ás cartas anteriores e presas a tal capitulo: esta occorrencia trouxe uma difficuldade technica. Nosso paginador, que é um artista feito, pensa, não lhe ser licito interromper, nos livros, a numeração corrente, com outras intercaladas, ainda que estas venham com algarismos romanos. Mas, comtudo, é forçoso que os* ANNEXOS *fiquem junto a seus capitulos: os assumptos de que tratam muito influem na leitura ulterior; e, dos mappas correspondentes, a dispersão prejudica. Apesar de seus escrupulos, conseguimos que, cedendo á força maior, o distincto paginador mantivesse a paginação como está. Corre por nossa conta o desrespeito que haja deante da bôa technica. E' cousa que advem de factos imprevistos. Assim, fica o primeiro dos annexos, entre as paginas 26 e 27; e o segundo, entre as paginas 74 e 75. Os dois vão numerados com algarismos romanos. Devem, pois, ser vistos como annexos á memoria que, antes, foi apresentada e nunca ao livro todo.*

Assim, ás 412 paginas correntes, juntem-se mais ás 61 que obedecem a outra numeração.

PREFACIO

Quiz, meu bom e distincto amigo, o Illustre Senador General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, quando era presidente de Sergipe, entregar, á fraqueza de meus recursos, interesses de nosso pequeno e futuroso Estado. Interesses relevantes que affectam, realmente, a propria riqueza publica. Taes são aquelles que se ligam á conservação indispensavel do territorio legitimo. Fez-me S. Ex. defensor de Sergipe no Congresso que, a 7 de Setembro do corrente anno, se reunirá em Bello Horizonte. O Congresso a reunir-se tem o formoso intuito de harmonizar o Brasil, afastando as magoas ou fortes resentimentos vindos, porventura, de questões sobre limites entre alguns estados e seus irmãos vizinhos. D'ahi, os embaraços. Nem licita fôra minha recusa e nem motivos guardei para nos felicitar. Não me dei os parabens, por ter sentido logo o peso immenso da responsabilidade; e nem os dei a meu amigo, porque o vi mal em sua escolha. Submetti-me, agradecendo muito sua prova de confiança. Foi isto a 23 de Agosto do anno proximo findo; e, de então para o presente, só fiz luctar commigo mesmo, oppondo a bôa vontade e um constante esforço, ás nugas da incompetencia. Mas é muito certo o dizer: "ha males que vêm para bem." Esse augmento de trabalho em nossa questão de limites, imposto, assim, por graves circumstancias, teve alguma utilidade: resolveu-se em largo exame detido e minucioso de muitos pormenores. Não devendo confiar nas forças de meu espirito, procurei, nos factos e documentos, o amparo de que preciso, na lucta pela verdade. Sobre ter sido e ser minha terra uma victima de extranha prepotencia, nenhuma duvida havia: um exame anterior já, disto, me convencera. O que me faltava, porém, era me-

dir a extensão do enorme soffrimento, a grandeza do prejuizo. Foi o que pude obter do esforço mais recente.

Vi, então, que a Bahia funda o que chama seus direitos, em trilhas falsas da Historia; affirma, por exemplo:

1º — Que a Capitania Régia, fundada por Thomé de Souza, em 1549, foi, apenas, uma transformação da capitania doada a Francisco Pereira Coutinho, capitania que julga ter, á corôa, revertido, em 1548 ou mesmo antes;

2º — que o Rio Real da Praia ou Itanhy dos indios é o mesmo Real Grande, a que alludem os antigos, o velho TERMO DE REFERENCIA *na expansão colonial;*

3º — que as villas de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, outr'ora, pertenceram á comarca de Jacobina;

4º — que dicta comarca era bahiana toda, exclusivamente;

5º — que a linda e florescente Capitania de Sergipe foi, antes, um DISTRICTO (!) *ou* COLONIA (!) *da Bahia (?), districto ou Colonia, para cuja formação, ella, a Bahia, concorreu com uma pequena parte de seu grande territorio;*

6º — que, ao sul, nunca foi Sergipe além do Itanhy ou Real da Praia, e, no occidente, nunca passou do Xingó, ABAIXO DE PAULO AFFONSO;

7º — que as villas de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia não eram de Sergipe quando essa capitania foi desannexada, conforme o rei mandou a 8 de Julho de 1820 e a 5 de Dezembro de 1822;

8º — que as annexações feitas pela Bahia, durante o imperio, na provincia de Sergipe, tinham fundamentos em decretos anteriores;

9º — que as sesmarias nada provam quanto á jurisdicção.

Desvios falsos todos estes! Ha contra elles todos os factos historicos, a tradição muitas vezes, a cartographia colonial e, melhor, os proprios documentos que a Bahia fornece.

Para que se não vislumbre, em minha affirmação, o desejo mais leve, mesmo, de tentar persuadir pela phrase audaciosa, rogo ao leitor severo o mais severo exame das provas que exhibi. Exponho, exactamente, o que, antes, foi publicado pelos illustres bahianos Drs. Braz do Amaral, O. Campos e F. V. Vianna. D'elles, vêm, na maior parte, os documentos que utilizo. Não póde haver suspeição.

Pois bem, mostrar a improcedencia das nove affirmativas, que

são bases ou lemmas do quanto a Bahia allega, é o fim d'esta "memoria".

De proposito, deixei algumas affirmações de caracter secundario, afim de não repetir, sem ter o menor lucro, um trabalho que está feito. Meu talentoso amigo Carvalho de Lima Junior, em sua notavel "Historia dos Limites entre Sergipe e a Bahia" *já o realizou com brilho e paciencia. Segui outro caminho; e, com elementos diversos, convenci-me de que minhas conclusões dispensam, de certo modo e sem prejuizo qualquer, a contradicta penosa a tantas minudencias. Estão, certo, n'este caso, algumas informações de camaristas e de parochos incultos, contrarias, quasi sempre, á legislação portugueza e tambem á nacional. De mais, por que não levar em conta as leis respectivas e querer do cura ingenuo ou, ainda, partidario, o que, antes já se soube por via competente?*

Taes são os casos que desprezo. Alguns, não obstante, quasi foram examinados. Preferi, acompanhando sempre a historia das comarcas e da capitania, *colher, na propria fonte, aquillo que se prende ao pleito dos limites. Assim, em logar de, em cada occorrencia presa á "historia dos limites", fazer uma excursão por toda a "historia do passado", achei melhor este processo, no intuito de esclarecer: dar a "historia breve" da capitania, de modo a que o leitor dirive, por si mesmo, a "historia necessaria de todos os limites". Foi meu objecto; não sei, porém, se o attingi.*

Houve certa difficuldade quanto ao modo pelo qual deveriam ser tratados a Bahia e os bahianos. Sou filho de Sergipe e amo tambem a Bahia; amo e admiro. Entre os bahianos, conto amigos distinctissimos e parentes carinhosos. Estou, porém, muito certo de que Sergipe, em seus direitos, ha sido prejudicado por antigos dirigentes de sua irmã vizinha: como defendel-o, pois, mantendo a rectidão, sem que motivos haja de algum resentimento? Como?

Tal foi a difficuldade. Entretanto, um estudo minucioso, no que respeita a limites de um e outro estado, mostra a bôa dirimente: ha bahianos criminosos mas a Bahia não é. Crimes, em tal sentido, commetteram na Cabralia; mas... alguns dos estadistas e não o Pôvo amigo. Assim, pois, com espirito sereno e com a melhor vontade, separei, no exame, a Bahia official da Bahia verdadeira.

Em minhas allusões, a BAHIA ADVERSARIA *é, apenas, uma série de governos, que o tempo "fossilizou" com a maior sabedoria; do Pôvo bahiano livre, heroico, hospitaleiro, sou pequeno mas sincero admirador. Foi sempre meu pensar e meu justo sentir.*

*
* *

Resta-me agradecer o interesse visivel, a delicada solicitude, a bondosa confiança, com os quaes me distinguiu meu illustre collega e bom amigo, o Dr. José Joaquim Pereira Lobo, actual e cuidoso presidente do Estado de Sergipe. Nada me faltou.

E' um dever sempre lembrar o prestigioso concurso de meu illustrado Chefe, o Sr. General Dr. Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, o qual, tendo já permittido as buscas nos archivos militares, facilitou, ainda, a impressão das cartas, pelo Estado Maior, afastando os obstaculos que surgiram no momento: concedeu S. Ex. quanto lhe foi possivel, dentro de nossas leis. Por sua bondade e cavalheirismo, ficou sendo um credor inolvidavel da terra sergipana.

Eis tudo.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1919.

IVO DO PRADO.

ARACAJU

CAPITULO I

A Capitania de Sergipe

Um estabelecimento do antigo donatario em Villa-Velha, fóra dos litimes fixados na doação — A lucta havida entre Caramurú e o donatario occupador — O fim tragico. — Fundação da "Capitania Geral" — A expansão perturbada pelo territorio-Coutinho — Compra do territorio — Um vinculo de familia — O "morgado do juro" e sua conversão, por Felippe I, na "Capitania de Sergipe".

A capitania de Sergipe foi uma transformação lenta mas integral da bella capitania que, a Francisco Pereira Coutinho, outr'ora pertencera. Para que se o demonstre, é preciso fazer um rapido exame sobre alguns antecedentes, aliás bem nebulosos. Descoberto o Brazil em 1500, já, em 1501, os portuguezes conheciam a bella Todos os Santos. Segundo a opinião geral de nossos historiadores e chronistas, após os duros transes de um naufragio, á formosa bahia foi ter Diogo Alvares, em 1510. Poupado pelos indigenas, fez, com todos, amizade e, entre elles, formou sua familia. Depois de 1501, Todos os Santos foi successivamente visitada em 1503, em 1505, em 1526 e 1531, pelo menos. De taes visitas e accidentes provaveis entre os navegadores, cresce um nucleo de europeus á sombra do viannense. O indigena aproxima-se e seu contacto é benefico. Diogo tinha influencia e muita perspicacia. Entre o branco e o indio sabia ser, ao que parece, fórte e reflectido. Foi assim que, antes da

metropole, em Todos os Santos, elle tinha um povoado.

Quasi ao mesmo tempo em que Diogo Alvares, na Bahia, tanto luctava em prol da civilização, na India, Francisco Pereira Coutinho era um guerreiro impetuoso e bravo. Ambos fidalgos; o primeiro, pobre e occulto, luctava, sem auxilio, no meio da floresta; e o segundo, rico e forte, luctara á luz do grande mundo. Este conquista a fama e a fortuna augmenta; e aquelle, se do selvagem rude, obtem a confiança e o affecto simples, da côrte, obtem o nada. Tal se nos apresenta a situação de ambos em 1534, quando, a 26 de Agosto, o rei faz a doação contida no foral seguinte :

"*Carta foral relativa á doação feita por D. João a Francisco Pereira Coutinho*

D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, navegação, commercio da Etiopia, Arabia, Persia e India, etc., etc.

A quantos esta minha carta virem, faço saber que eu fiz ora doação, e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo da minha casa, para elle e todos os seus filhos, e netos, herdeiros e successores, de juro, e *herdade para sempre, da capitania e governança de 50 leguas de terra na minha costa do Brazil, as quaes começarão na parte do rio S. Francisco e correm para o sul até a parte da Bahia de Todos os Santos*) segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver um foral dos direitos, foros, tributos, e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim, e a corôa de meos reinos pertença, como do que pertence ao dito capitão por bem da dita doação eu havendo respeito á qualidade da dita terra, e assim ora ir novamente povoar, morar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deos e meo, e bem do dito capitão e moradores da dita terra e por folgar de lhe fazer mercê houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral, na forma e maneira seguinte:

1.° Primeiramente, o capitão da dita capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras d'ellas de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição

que sejam, comtanto que sejam christãos, livremente, sem foro, nem direito algum, somente o dizimo, que serão obrigados de pagar á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de tudo o que nas ditas terras houverem; as quaes sesmarias darão na forma e maneira que se contém em minhas ordenações, e não poderão tomar terra alguma para si de sesmarias nem para sua mulher, nem para seus filhos, herdeiros da dita capitania e, porém, podel-a-hão dar aos outros filhos, se os tiver, que não forem herdeiros da dita capitania, e assim aos seus parentes, como se contém em sua ordenação, e se alguns dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que a tenha, e vier a herdar a dita capitania, será obrigado, do dia que n'ella succeder a um anno de a largar e traspassar a tal sesmaria em outra pessoa e não a transpassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria, com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor, ou almoxarife, que por mim na dita capitania estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, fazendo assentar no livro de meus proprios, e faça execução pela valia d'ella, e não a fazendo assim, Hei por bem que perca o seu officio e me pague de sua fazenda outro tanto, quanto montar na valia da dita terra.

2.° Havendo nas terras da dita capitania, costas, marés, rios e bahias d'ellas, qualquer sorte de pedraria preta, aljofar ou ouro,, prata, coral, cobre, estanho ou qualquer outra sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão a sua dizima como se contém em sua doação e ser-lhe-ha entregue a parte na dizima, que montar ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes arrecadar para mim.

3.° O páo-brasil de toda a capitania, e assim qualquer especie ou drogaria de qualquer qualidade que seja que n'ella houver, pertencerá a mim, e será tudo meu e de meus successores, sem o dito capitão, nem outra pessoa poder tratar nas ditas cousas nem em algumas d'ella lá na terra, nem a poderão vender, nem tirar para meus reinos, e senhorios, nem para fóra d'ellas, sob pena de quem o contrario fizer, perder por isso toda a fazenda para a corôa do reino, e ser degredado para a ilha de S. Thomé, para sempre· porém quanto ao Brazil, Hei por bem que o dito capitão, e assim os moradores da dita companhia, se possam aproveitar d'elle no que lhes ahi na terra fôr necessario, não sendo em o queimar, porque, queimado, incorrerão nas ditas penas.

4.° De todo o pescado, que se na dita capitania pescar, não sendo a canna, se pagará a dizima, que é de dez peixes um á ordem e além da dita dizima, Hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes 1, a qual meia dizima, o capitão da dita capitania haverá e arrecadará para

si, por quanto lhe tenho d'ella feito mercê, como se contém em sua doação.

5.° Querendo o dito capitão, moradores e provedores da dita capitania trazer por si ou por outrem a meus reinos e senhorios, quaesquer sortes de mercadorias, que nas ditas terras e partes d'ellas houver, tirando escravos, e as outras cousas que acima são defezas, podel-o-hão fazer e serão recolhidas e agasalhadas em quaesquer portos e cidades, villas, ou logares dos ditos meus reinos e senhorios, em que vierem aportar, e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias nem as vender em alguns dos ditos portos, cidades ou villas, contra suas vontades, se para outras partes quizerem antes ir fazer o seu proveito e querendo vendel-as nos ditos logares de meus reinos e senhorios, não pagarão direito algum, somente a siza do que venderem, posto que pelos foraes e regimentos e costumes dos taes logares forem obrigados a pagar outros direitos ou tributos, e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizer e leval-as para fóra do reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos foraes, regimentos e costumes que a contrario haja.

6.° Todos os navios de meus reinos e senhorios que á dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pago direitos em minhas alfandegas e mostrarem d'isso certidão dos meus officiaes, d'ellas não pagarão na terra do Brasil direito algum, e se lá carregarem mercadorias da dita terra para fóra do reino, pagarão da sahida a dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua dizima, como se contém em sua doação: e, porém, trazendo as taes mercadorias para meus reinos ou senhorios, serão obrigados dentro de um anno a levar ou enviar á dita capitania certidão dos officiaes das minhas alfandegas, do logar onde descarregarem de como assim descarregarão em meus reinos; e a qualidade das mercadorias que descarregaram, e quantas eram, mostrando a dita certidão dentro do dito tempo que pagaram a dizima das ditas mercadorias, ou d'quella parte, que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregarem, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita capitania se carregarem para fóra do reino, e se fôr pessoa que não haja de tornar a dita capitania dará lá fiança do que montar na dita dizima, para dentro do dito tempo de um anno mandar certidão, de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo, se arrecadará e haverá a dita dizima pela dita fiança.

7.° Quaesquer pessoas estrangeiras que não forem naturaes de meus reinos ou senhorios, que á dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios, e que cá tenham pago dizima a mim das mercadorias que assim levarem, e carregando na dita capitania algumas mercadorias da terra para fóra pagar-

me-hão da sahida das taes mercadorias, das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima, entregue por meus officiaes, segundo se contém em sua doação e ser-lhe-ha a dita redizima entregue por meus officiaes, a tempo que as dizimas ditas para mim se arrecadarem.

8.° De mantimentos, armas, artilheria e polvora, enxofre, chumbo e quaesquer outras cousas de munição de guerra, que á dita capitania levarem, ou mandarem levar, o capitão e moradores d'ella ou quaesquer outras pessoas, assim naturaes, como estrangeiras. Hei por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada d'ellas na dita capitania ao capitão, moradores provedores d'ellas, que forem christãos.

9.° Todas as pessoas, assim de meos reinos e senhorios, como de fóra d'elles, que á dita capitania forem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e provedores d'ella, tratando, vendendo e resgatando com elles tudo o que puderem haver, e *quando* digo e quem o contrario fizer, Hei por bem que perca em dobro toda a mercadorias e causas que com os ditos gentios contractarem, no que será a terça parte para a minha camara e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo-o ahi, será para a fabrica da egreja d'ella.

10. Quaesquer pessoas, que na dita capitania, carregarem nos navios, serão obrigadas, antes que comecem a carregar, e antes que sejam fóra da dita capitania, de o fazer saber ao capitão d'ella, para prover e ver, que se não tirem mercadorias defezas nem partirá isso mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carreguem, posto que não sejam defezas, e isto, porém, se entenderá em quanto na dita capitania não houver official meo deputado para isso, porque havendo-o, ahi se fará saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

11. O capitão da dita capitania, e os moradores, e povoadores d'ella poderão livre tratar e comprar e vender suas mercadorias com os capitães das outras capitanias, que tenho provido na dita costa do Brazil, e com os moradores, e povoadores d'ellas, solicite de uma capitania para outras das quaes mercadorias, e compras e vendas, d'ellas não pagarão uns nem outros direitos alguns.

12. Todo o visinho e morador, que viver na dita capitania, e fôr eleitor, ou tiver companhia com alguma pessoa que viver fóra de meos reinos, ou senhorios, não poderá tratar com os brazis da terra, posto que sejam christãos, e tratando com elles, Hei por bem que perca toda a fazenda, com

que tratar, da qual será uma terça parte para quem o accusar, os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

13. Os alcaiades-mores da dita capitania, e das villas e povoações, d'ella haverão e arrecadarão para si todos os foros e tributos, que em meos reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencem e são concedidos aos alcaides-móres.

14. Nos rios da dita capitania, em que houver necessidade de pôr barcas para passagem d'elles, o capitão as porá, e levará d'ellas aquelle direito ou tributo, que lá em camara fôr talhado que leve, sendo confirmado por mim.

15. Os moradores, povoadores e o povo da dita capitania, serão obrigados em tempo de guerra de servir n'ella com o capitão, se lhe fôr necessario.

16. Cada um dos tabelliães do publico e judicial, que nas villas e povoações da dita capitania houver, serão obrigados a pagar ao dito capitão quinhentos réis de pensão em cada anno.

17. Notifico-o assim ao capitão da dita capitania, que ora é, ao deante fôr, e ao meu feitor e almoxarife, e officiaes d'ella, e aos juizes , justiça da dita capitania, a todas as outras justiças, e officiaes de meus reinos, e senhorios, assim da justiça como da fazenda. Mando a todos em geral, e a cada um em especial que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta foral, assim e d maneira que n'ella se contém, sem lhe n'isso ser posto duvida, embargo, nem contradicção alguma, porque assim é mercê, e por firmeza d'ella lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada de meu sello pendente, a qual mando que se registre no livro dos registros de minha alfandega de Lisbôa,e assim nos livros de minha feitoria da dita capitania, e pela mesma maneira, se registrará nos livros das camaras das villas e povoações da dita capitania, para que a todos seja notorio o conteúdo n'este foral, e se cumprir inteiramente. — *Manuel da Costa* o fez em Evora a 26 dias do mez de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. — *Rey.*"

Donatario de 50 leguas de terra entre "a parte do rio S. Francisco" e "a parte de Todos os Santos", a **começar da primeira,** claro é que Francisco Pereira Coutinho só fôra proprietario da terra que está "em meio da margem sul do São Francisco e o termo justo de cincoenta leguas na costa." Qualquer outra conducta que seguisse o donatario, fôra illegal de certo. E' natural conse-

quencia: a terra que excedesse d'ahi a Todos os Santos á corôa pertencia. Era tal bahia o "começo" provavel de outra doação mas termo não era da que vinha do S. Francisco.

Vejamos agora como se houve, na emergencia, Francisco Pereira Coutinho. Abastado, sua expedição foi numerosa e rica. Sete naus, muita gente e recursos abundantes vinham, com elle, em 1536. Vinham e chegaram sem accidentes perigosos; mas onde? a sua capitania? Não; a Todos os Santos. Dobraram a ponta do Padrão e, na contigua enseada, permaneceram. Ficaram, exactamente, na villa do nobre Caramurú. Era trabalho feito já. Todos os Santos era cheia de attractivos. Commercio promettedor, segurança na conquista, bellezas naturaes, tudo lhes offerece a bahia tão famosa. Eis o que, naturalmente, pensaram Coutinho e seus amigos. Mas, não obstante, o bello e vasto ancoradouro, que tanto futuro encerra, não pertencia a Coutinho. O termo das cincoenta leguas concedidas pelo rei ficava muito distante. A permanencia de Coutinho, na villa do Caramurú, não tinha base na lei. Era quiçá Todos os Santos o inicio para Jorge de Figueiredo mas attingida não era pela doação feita a Coutinho. O rei, nos foraes respectivos, orienta do norte para o sul e não fixa pontos nas divisorias. Da "parte" do S. Francisco á parte de Todos os Santos, conforme elle se exprime, contando cincoenta leguas, segundo a condição que imposta fôra, quasi não se attinge a barra do Pojuca. Diogo Alvares, intelligente, conhecia a região; Coutinho, de bôa fé, não a conhecendo, collocou Todos os Santos em sua propriedade. Tudo, certo, bem andava, em quanto o velho Diogo não conhecia o foral. Conhecido este, os animos se transmudaram, muito naturalmente. Para Caramurú, Coutinho intruso

fôra; intruso e impertinente, um hospede incommodo e buliçoso; (1) a capitania ficava muito distante ainda. Gera-se então o murmurio; gera-se e, com o tempo, se propaga. Vem o choque funesto com a auctoridade sinceramente exercida pelo nobre donatario. N'aquelle inculto meio, havia, segundo consta, portuguezes e hespanhoes que obedeciam a Caramurú, além de outros peninsulares trazidos por Coutinho; quasi todos aventureiros, senão mesmo criminosos. "Na capitania, estavam, provavelmente, sob o olhar sereno da justiça; fóra da auctoridade, estariam entregues a si proprios"; eis a conjectura transformada em sentimento e o sentimento que se torna aspiração. A certeza de que as terras, ao norte da bahia, mais de vinte leguas, á corôa pertenciam, veiu, para todos, como se fôra o osculo da liberdade mesma. D'ahi a lucta, o tragico e doloroso fim do velho donatario. As causas da peleja havida entre Coutinho e o celebre Diogo podem constituir, ainda, um problema a resolver; mas, entre ellas, domina, certo, a illegal permanencia do primeiro, na villa que o segundo edificara. Coutinho, visto, por Caramurú, como um orgão legitimo da corôa, foi acatado sempre; Coutinho intruso foi desobedecido logo. E' o que nos dizem as provas circumstanciaes além do que nos contam, por alto e sobre os topicos, o velho manuscripto de frei Jaboatão (2) e o bello testemunho dado por frei Vicente. A obscuridade vem, decerto, de se não ver o tamanho que o rei déra a tal donata-

---

(1) As 50 leguas de Francisco Pereira Coutinho terminam entre o rio Pojuca e o Sabahuma; isto é: mais de 20 leguas antes da bahia, segundo o foral ordena a 26-8-1534. A doação é de 5-4-1534.

(2) Queremos lembrar a memoria que se encontrou no velho archivo de seu convento, conforme diz o mesmo e cuidoso frade.

E' uma opinião pessoal; inteiramente nossa, mas filha dos proprios acontecimentos a que alludem os chronistas. Póde ser ou não verdadeira, sem que se altere o ponto collimado neste pequeno estudo.

ria ; de se não ter lido o foral com a precisa attenção. E' claro que não havendo ainda um conhecimento perfeito de toda a costa a dividir, a corôa não podia, rigorosamente, fixar, em cada concessão, o marco respectivo: não podia assignalar accidentes geologicos ou limites geographicos, para os termos exactos nas muitas linhas de cincoenta ou mais leguas inherentes ás doações.

Sabem todos os cartographos que, hoje mesmo, seria quasi impossivel obtel-o com segurança. Em tal sentido, o progresso realisado só nos permittiria tornar muito menores os erros e approximações. Sem levantamentos previos, com os recursos que possuimos hoje, nem a carta maritima nem a terrestre habilitaria o fazer-se, com rigor, qualquer divisão da costa. Uma e outra encontrariam,certo,nas saliencias e "reintrancias",elementos a determinar. Suppol-a já possivel n'aquelles tempos é uma santa ingenuidade.A corôa fez o que podia; andou sabiamente. Marcou os pontos iniciaes, orientou a contagem, deu o "quantum" na extensão e deixou, aos donatarios, a medida, "fi cando para ella" a precisa **contra prova.**E' o que se vê, por exemplo, nos foraes de Coutinho e Jorge de Figueiredo: um parte de S. Francisco e outro de Todos os Santos; contagem do norte para o sul e, na extensão, cada um, cincoenta leguas medidas por conta propria, ficando para a corôa, o fazer os correctivos. Em qualquer dos casos, o **termo** era **o fim das cincoenta leguas.** E' este o limite unico, seguro e mathematico. E' bem visivel: em taes condições, o rei manda caminhar, no sentido norte-sul, cada uma capitania, para o inicio da visinha, não para "attingil-o sempre", sim para o não "exceder" nunca ou tambem attingil-o só no caso de ser, o inicio de uma, o termo exacto da precedente. E porque, vendo a imperfeição dos

conhecimentos cartographicos, na epocha, entre dois inicios immediatos não houvesse **menos leguas de costa que as que fossem concedidas,** o rei os alargou deixando, para si, as sobras que ficassem. Tal é o pensamento que os foraes nos communicam, tal o pensamento que traduzem, desde logo, os actos do bom Thomé de Souza. Esta conducta do rei não foi sómente opportuna; foi grandemente sabia. (1)

Após a tragedia commovente e desoladora que, em 1547, deu fim ao illustre donatario, Villa Velha ficou tranquilla de novo, sob a autoridade intelligente do cuidoso e forte Caramurù. Europeus antigos, indios revoltosos, europeus de Coutinho, todos, emfim, o obedeciam; os odios e as vinganças desappareceram. E' o que nos dizem os chronistas e nós o acreditamos. Em todo o caso, perguntariamos sempre: como se explica uma tão rapida e benevola mutação em meio de elementos que antes se repelliam? Se o odio que movia o Tupinambá era sincero contra a gente luzitana, como volta o bom humor sómente porque morre o velho donatario ? Porque não preferiam, selvagens tão rancorosos, as promessas dos francezes? Como preferem ficar com o proprio Diogo Alvares que, antes, "combatêra pela causa" de Coutinho ?

A revolta era latente; vinha de longe; e os actos do capitão e sua guarda foram, só e só, as causas excitantes. Diogo já estava descontente; vira em Coutinho um dono do seu trabalho. Submettido fôra, se o rei lh'o ordenasse, mas estava certo, tal sacrificio não lhe impuzera o rei. A ca-

---

(1) Não se póde comprehender o engano de Varnhagem, quando vê na barra de Todos os Santos uma divisoria entre as capitanias de Coutinho e Jorge de Figueiredo : ou não examinou os foraes ou os examinando não attendeu ás porções de costa concedidas, o que, aliás, é o elemento basico, positivo, mathematico.

pitania não chegava a Todos os Santos; ao norte, mais de vinte leguas, o termo distava ainda. Submetter-se era prudente para não ter contra si a ameaça, o impulso da metropole, mas... até um certo ponto... Tal foi seu pensamento, segundo os factos indicam. (1)

Não obstante, Caramurú foi calmo e patriota. Agiu de um modo superior. Até a sombria e macabra festa da Itaparica ajudou, quanto possivel, a expansão dos portuguezes. O funesto choque não partiu d'elle. Seja, porém, como fôr, morreu o donatario sem ter fundado ainda sua capitania. Esta circumstancia traz a Diogo o augmento do prestigio. (2) O viannense impoz a confiança.

Deixemol-o ahi, porém; é outro nosso ponto collimado. Sobre Caramurú é bastante o que fica dito. E, pois, do que nos interessa, apuremos os factos dominantes :

1° O donatario convenceu-se de que, entre a barra do S. Francisco e a bahia de Todos os Santos, não havia mais de cincoenta leguas;

2.° Coutinho ,durante 9 ou 10 annos de governo tempestuoso, na bahia de Todos os Santos, esteve sempre fóra de sua capitania que, aliás, tinha, na costa, 50 leguas, ao sul do S. Francisco (e cujo territorio **foi conquistado somente de** 1575 a 1590);

3.° que, em Todos os Santos, o donatario occupou sempre Villa Velha, fundada, anteriormente, por Alvares Caramurú ;

4.° o territorio que era seu e passou para os Coutinho, seus herdeiros, ficou a medir-se ainda.

---

(1) Aliás bem conhecido de Coutinho e sua gente desde que, por desconfiança ou arbitrio, o detiveram em um navio. Catharina, a formosissima selvagem de outr'ora e, então, virtuosa esposa de Caramurú, conflagrando as tribus, trazendo a guerra, fez o velho donatario retroceder humildemente.

(2) A carta que lhe fez o monarcha solicitando apoio para Thomé de Souza, prova-o bem.

Foi n'estas condições que Manoel Pereira Coutinho, o primogenito, herdou a capitania. Este, já sem recursos, além de não ser energico, pelo menos o bastante, não desejou proseguir na empresa do infeliz pai. Ficou-se na metropole mantendo seus direitos; e a capitania, sem nenhuma actividade, permaneceu longos annos. Foi, até 1590, um apparelho de expansão mas... puramente virtual. Era visinha sua a **capitania regia**, a que Thomé de Souza fundado havia. Esta cresceu entre o Jequiriçá e o termo das cincoenta leguas concedidas a Coutinho; e a primeira, entre o mencionado termo e o rio S. Francisco, ficou inexplorada. Assim foi permanecendo até que o proprio rei, comprando-a, fez d'ella, um morgado seu. Manoel Coutinho, diz Varnhagem, contractou então, "com a corôa de ceder-lhe a capitania a troco de um padrão de 400$000 de juro por anno, pagos pela **redizima** da mesma capitania, e vinculados **para si e seus herdeiros.**" (1) Dil-o e prova o eminente historiador. (2) Esse morgado, por sua natureza, **tornava indivisivel** tal capitania.

Vejamos agora o que se dá com o estabelecimento illegal de Coutinho e Diogo Alvares. Para o rei, seguiu logo a noticia do que se passava em Todos os Santos. O insuccesso de Coutinho, com o ser mais doloroso, não foi o unico infelizmente. Os francezes concorrendo em toda a costa, lucta-

---

(1) Vide Porto Seguro, *Historia Geral do Brasil*, v. 1º, pag. 236.

(2) Segundo Accioli a 5 de setembro de 1573 ; e, conforme Porto Seguro, a 16 de agosto de 1576. Parece que um se refere ao accordo e o outro á fórma de pagamento.

O ultimo delles tem na *Historia Geral do Brasil*, á pag. 236, esta nota a respeito: "No Liv. 7º, f. 110, v. da Chancell. de E. João II, está lançada a postila por Christovam Benavente, mestre em artes e escrivão da Torre do Tombo, em favor de Manoel Coutinho. A este ultimo foi passada a carta de juro, em 16 de agosto de 1576; — e se constituiu, em seus descendentes, o chamado *Morgado do Juro*, que, por descuido dos ultimos herdeiros, chegara a prescrever, quando, em 1796, José de Seabra, *sendo ministro do reino*, alcançou o decreto de 13 de maio, supprimindo por seus serviços a prescripção em favor de seu filho, e agraciando a este como herdeiro de sua mãe."

vam pelo commercio e bôas graças do gentio. Todos os Santos era um porto já conhecido e largamente disputado. As cartas de Visconte Maiollo em 1515 e 1527, a de Turim de 1523 (provavelmente), a de Ribeiro (Diego) de 1529 e a de Sebastiano Caboto em 1544, já o marcam distinctamente. Estes e outros factos decidem a corôa a defendel-o sempre com a maior energia. E porque o systema de colonisar que preferira a metropole já não fosse provando bem, impunham-se, a respeito, outras iniciativas. Para os fins, necessario era um homem de bôa fibra; veio, pois, o forte, recto e bom Thomé de Souza, trazendo poderes amplos. A carta de nomeação que, abaixo se transcreve, mostra-o sobejamente: (1)

"NOMEAÇÃO DE THOME' DE SOUSA

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista e commercio da Ethiopia, Arabia e Persia e da India, etc.:

A quantos esta minha carta virem faço saber que vendo eu quanto cumpre a serviço de Deus e Meu, conservar e ennobrecer as capitanias e povoações que tenho nas muitas terras do Brazil, ordenei de mandar fazer uma fortaleza e povoação grande e forte na bahia de Todos os Santos, por ser para isso o mais conveniente logar que ha nas ditas terras do Brazil para d'ahi se dar favor e ajudar ás outras povoações e se ministrar justiça e prover nas outras cousas que cumprem a Meo serviço e aos de minha Fasenda e a bem das partes; e pela muita confiança que tenho em Thomé de Sousa, Fidalgo da minha casa que nas cousas de que o encarregar Me saberá bem servir e o fará com cuidado e diligencia que se deste espera como até aqui tem feito nas cousas de Meu serviço do que foi encarregado, *Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê dos cargos de capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos os Santos e de Governador Geral da*

(1) A copia desse magnifico documento foi-nos gentilmente fornecida por nosso distincto amigo, Dr. Braz do Amaral, que a obteve do original: elle nol-a tinha apresentado, como prova de que a *capitania geral*, fundada por Thomé de Souza, era a mesma que fôra de Coutinho, prova que refutamos, como depois veremos. (Vide nossa correspondencia a respeito).

dita capitania e das outras capitanias e terras da costa da Brazil, por tempo de tres annos com quatrocentos mil réis de ordenado em cada anno, pagos á custa de minha Fazenda no Thesouro das minhas Rendas e Direitos que ha de estar na povoação da dita Bahia, por esta carta somente que será registrada no livro de sua despesa pelo Escrivão do seu cargo pelo traslado della e conhecimentos do dito Thomé de Sousa mando que lhe sejam levados em conta os ditos quatrocentos mil réis que lhe assim pagan em cada um anno: notifico assim a todos os capitães e governadores das ditas terras do Brazil ou a quem seus cargos tiverem e os officiaes de justiça de minhas Fasendas em ellas e aos moradores das ditas terras e a todos em geral e a cada um especial Mando que hajão o dito Thomé de Sousa por capitão da dita povoação e terras da Bahia e Governador Geral da dita capitania e terras da dita costa como dito é, e lhe obedeção e cumprão e fação e que lhes o dito Thomé de Sousa de Minha parte requerer e mandar segundo a forma dos Regimentos e Provisões minhas que para isso leva e lhe ao deante forem enviados sem embargo de pelas doações a Mim feitas aos capitães das diversas terras do Brazil lhes ser concedido que nas terras das ditas capitanias não entrem em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas pessôas para nellas usarem de jurisdicção alguma, por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos sejam os ditos capitães suspensos de suas capitanias e jurisdicções dellas; e assim sem embargo de pelas ditas doações lhes ser concedido alçada nos casos civeis, assim por acção nova, como por appellação e agravo até quantia de cem mil réis e nos casos crimes de morte natural inclusive em escravos e gentios, em peões, christãos, homens livres em todos os casos assim para absolver como para condemnar e nas pessôas de mais qualidade até dez annos de degredo e cem cruzados de multa, digo, de pena sem appellação nem aggravo; porquanto por algumas justas causas e respeitos que Me a isso movem Hei ora por bem de Minha certa consciencia por esta vez para estes casos e para todo e conteúdo nos regimentos que o dito Thomé de Sousa leva, derogar as ditas doações e todo o nellas conteúdo emquanto forem contra o que se contém nessa carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas clausulas derrogativas, ou outras quaesquer de que por direito em Minhas Ordenações se devesse de fazer expressa e especial menção e derrogação, as quaes hei aqui por expressas e declaradas, como de *verbo ad verbum* fossem nesta carta escriptas, sem embargo de quaesquer direitos, leis e ordenações que haja em contrario e da Ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta e nove que diz que nenhuma ordenação se entenda ser derrogada sem da substancia della se não fizer expressa menção, porque tudo hei por bem e

Mando que se cumpra e guarde de minha carta sciencia e o dito Thomé de Sousa jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente serve, guardando em tudo a Mim, Meu serviço e ás partes seo direito. E por firmeza do que dito é, lhe mandei passar esta carta por Mim assignada e sellada do Meo sello pendente.

Bartholomeu Fróes a fez em Almeirim a sete dias."

Vejamos agora o que fez Thomé de Souza. Cumprindo as ordens recebidas, o illustre e primeiro governador escolheu um ponto para o centro da cidade; fundou a povoação. Depois, com as terras de Todos os Santos, deu-lhe um patrimonio de area equivalente a de seis leguas em quadro. E', aliás, de todos conhecida esta forma de proceder. Fundada a povoação, fundou a capitania. Tomou para esta a costa que vai de Itapoan até o Jequiriçá. Todos os Santos era, para os Coutinho uma "tendencia" na contagem da costa respectiva; um termo, além do qual não passariam, e um ponto inicial para Jorge de Figueiredo. Alguns chronistas (1 suppõem ter sido marco externo dos primeiros a ponta do Padrão; tomaram como exacta a conducta de Coutinho; não leram, de certo, o foral correspondente. Por haver Thomé de Souza, levado ao Itapoan o termo-norte de sua capitania, parece tambem haver quem n'isto veja ainda:

a) uma violencia aos direitos dos Coutinho; ou

b) a simples adempção do territorio doado; ou

c) a compra da capitania pela corôa ou pelo rei.

Afastada a hypothese da violencia, restam as duas ultimas, vagamente fundidas em outra não menos vaga: "a reversão á corôa; . . ." sem que se precise o **modo**, sem que se precise a **epocha** inherentes ao acto presupposto... Entretanto, em nenhuma das hypotheses existe o verdadeiro; é

(1) Gabriel Soares, Frei Vicente Salvador, Accioli.

tudo imaginario; não se verificam: nem violencia, nem adempção, nem compra da capitania antes de 1549 ! E' o que os factos contam com a branca luz de todas as evidencias. Vejamol-o a partir mesmo da ultima.

Não foi, certo, comprada pelo rei, tal capitania antes de **1549**, uma vez que a transacção é de 5 de Setembro de **1573** (1), sendo os **proprios** vendedores os **herdeiros** de Coutinho. Não podia ter havido adempção, ainda mesmo em qualquer epocha, desde que os proprietarios tinham os direitos reconhecidos, como o prova bastante a venda ulterior. Violencia não houve, por se ter passado o inicio da ponta do Padrão para a ponta do Itapoan. Não houve porque tal conducta não trouxe lesão alguma: os Coutinho deviam ter **cincoenta leguas** de costa **da parte** de S. Francisco á **parte** da **Bahia**, segundo manda o foral; e... tiveram-nas. E, além de tudo, porque suppor ter havido uma lesão nos direitos pertencentes á familia de Coutinho e suppor que a não houve nos pertencentes a Jorge de Figueiredo ? Pois suppondo a linha divisoria á meia-barra da bahia, d'ella não fica mais distante o rio Jequiriçá que a

---

(1) Como foi dito, a 5 de setembro de 1573, segundo Accioli, *Memorias*, v. 1º, pag. 60, ou 16 de agosto de 1576, segundo Porto Seguro, *Historia Geral do Brasil*, pag. 236. Esta ultima data, Porto Seguro, transcreve de um antigo documento, ao passo que a de 5 de setembro de 1573, é simplesmente affirmada por Accioli. Se não ha, no velho Porto Seguro, erro de cópia quanto ao dia, mez e anno, o que decerto f'ra difficil; ou, ainda, se a data de Accioli não é a de um facto e a delle não é a de um outro, queremos dizer: se a primeira não se refere á *compra* e a segunda á *fórma de pagamento*, melhor f'ra preferir a ultima, aceitando como erro de cópia a existencia do 6 em logar do 3. Assim pensamos, porque 16 de agosto de 1573 é uma data que melhor se harmoniza com as que trazem as duas primeiras sesmarias dadas após o recúo do soberano e do governo da Colonia, em 1565, no que se prende á concessão de sesmos no territorio a que se allude. E' muito importante notar ainda: logo depois da compra, o rei ordena a Luiz de Brito a exploração do famoso Rio Real. Frei Vicente do Salvador e Gabriel Soares deixam-n'o ver. Entretanto, sem elementos para formar uma prova negativa, mantemos ambas as datas, como sendo: a de Accioli, relativa á compra, e a de Porto Seguro, relativa ao pagamento.

ponta do Itapoan ? Muito mais perdera Ilhéos se tal fosse a divisoria. Além d'isto, a contagem, segundo o rei mandou, era feita do **norte** para o **sul** e de S. Francisco ao Itapoan tem muito mais de 50 leguas: os Coutinho não perderam como tambem não perdeu o donatario da Ilhéos. Cada uma, de taes capitanias, ainda assim, teve mais do que as cincoenta leguas de costa concedidas pelo rei. Nenhuma d'ellas teve, portanto, o supposto prejuizo. A 7 de janeiro de 1549, ao ser Thomé de Souza nomeado, a corôa já tinha como certo haver sobras de valor nas doações do littoral. Sem duvida sabia que, entre a barra de S. Francisco e o extremo sul de Ilhéos, contavam-se, **na costa**, muito mais de cento e onze leguas. Este pensar do rei denuncia-se claramente; para sentil-o ou vel-o, basta que se examine tudo que foi escripto na carta de nomeação. Os foraes de Coutinho e Figueiredo já tinham muitos annos, e, sobre a costa, havia já sérios estudos; um maior conhecimento. (1) Conforme o plano seguido, em todas as doações, as sobras deviam estar junto ao inicio da que succede e ao termo da que precede. Eis porque o monarcha presuppunha, aliás com justeza, as sobras reunidas á margem de Todos os Santos. E tanto assim que designou tal bahia para servir de nucleo á "Capitania Geral", cujo capitão vinha a ser o proprio Thomé de Souza. Este é que, no cumprir as ordens, modificara um pouco as demarcações arbitrarias e, certo, descontinuas que fizeram, provavelmente, os visinhos donatarios. Na ausencia da corôa, essas demarcações mais não tinham que um valor transitorio. Assim

(1) Já o dissemos e convém lembrar que, no minimo, eram conhecidas na Europa, as seguintes cartas: Visconde Maiollo, a de 1515 a de 1527; a de Turim, 1523; a de Diogo Ribeiro, 1529 e, finalmente, a de Sebastiano Caboto, de 1544. Esta ultima foi, talvez, a melhor informante.

Thomé de Souza, legalmente habilitado, respeitando os compromissos, tomou, "por exclusão", nos calculos que fez, a bahia mencionada. Deu, assim, a um e outro donatarios, as leguas promettidas. sem faltar uma só. Cumpriu ordens inspiradas no direito da corôa. Ao lindo e pequeno golpho, allude o rei vagamente, por meio d'esta expressão, no foral respectivo:... **"para o sul até a parte da Bahia".**

Nunca, em Todos os Santos, havia o rei marcado qualquer ponto para a linha divisoria. Accumulando as sobras do littoral junto á bahia, não prejudicou a ninguem; ao contrario, melhorou. Deu normas a medições ou a levantamentos outr'ora feitos com irregularidade e mesmo á revelia. De tal maneira, não violou; protegeu. Portanto, não fôra preciso, a seu fim, nem a compra ou adempção de qualquer capitania, nem licença dos proprios donatarios. As duas capitanias tiveram por termo, mas termo "exclusive", a bella Todos os Santos. E é bom dizer ainda: Thomé de Souza agiu sem violar, mesmo de qualquer modo, as leis da Geographia. Todos sabem que, entre a ponta do Itapoan e a barra de Jequiriça, existe uma reintrancia na costa, reintrancia cujo fundo, por mais de um ponto, se prende á bahia a que alludimos. Em summa : agiu sempre respeitando a um e outro.

Fundou, ao mesmo tempo e conforme o rei mandara, uma "povoação; e, com as terras adjacentes á bahia de Todos os Santos, formou a "Capitania Geral" que o tinha por capitão. (1) Nem se póde comprehender que, não commettendo um crime, violasse Thomé de Souza as terras e direitos que seu amo respeitara. A "Capita-

(1) Vide pag. 15.

nia Geral" existente na Bahia tinha, na costa, somente a largura ou maior frente que o golphinho póde ter: do Itapoan ao rio Jequiriçá; onze leguas talvez. Era, pois, sua frente, a bahia mesma, a propria Todos os Santos, com suas ilhas ou terras adjacentes, com os paranãs, rios e riachos. No interior, ao contrario, dilatou-se regularmente, subindo o Jaguaripe, dominando o Paraguassú: foi mesmo além do amplo systema hydrographico assim ameno e fertil como rico e futuroso, que á bahia chega sempre convergindo. O territorio seu tinha, nos tempos coloniaes, como tem hoje ainda, a alcunha de "Reconcavo". Manteve, na costa, seus limites até que a Carta Regia de 27 de Abril de 1729 lhe permittiu chegar ao rio Subahuma. (1) Em sua expansão territorial, nunca desrespeitou o territorio dos Coutinho. Pelos governadores, nenhuma sesmaria foi concedida, na costa que vai da ponta do Itapoan á barra do S. Francisco, até 5 de Setembro de 1573. Ninguem o contrario prova...

Por ignorancia, talvez, da topographia regional, apparece, em 1563, uma sesmaria, doada a Thomé de Souza pelo proprio soberano, junto á zona referida. Acontece, porém, que o terreno doado ao ex-governador, antes já o tinha sido ao visconde de Castanheira, na Capitania Geral. Em face da occorrencia, Thomé de Souza appella para a corôa e, como reparação, expede o rei este alvará:

"Eu, El-Rei faço saber aos que este alvará virem que Thomé de Souza do meu conselho me enviou dizer que

---

(1) Esta medida foi tomada como solução á primeira phase da questão de limites e provocada pelo vice-rei Vasco de Menezes (conde de Sabugosa).

Nas immediações da barra do Sauhype deve achar-se o termo das 50 leguas concedidas a Coutinho.

eu lhe fizera mercê por minha provisão de 10 de Dezembro de 1563 de uma sesmaria de 6 leguas ao longo da costa da capitania da Bahia e por se achar a dita dada ao visconde de Castanheira que Deus houve não houvera effeito a dita mercê, pedindo-me que assim para passagem do mesmo gado que tinha o qual trazia em terras alheias por as não ter suas nem as querer tomar para si no tempo que foi governador das ditas partes como para outras grangearias e bemfeitorias que esperava de fazer e fizesse mercê de outra sesmaria de terra na dita capitania que começa onde acaba terra que El-Rei, meu senhor e avô fez mercê ao dito visconde que é tres leguas do porto da Injuria até o rio Real para contra o norte que podem ser oito leguas ao longo da costa e pelo sertão dentro cinco leguas, hei por bem fazer mercê a Thomé de Souza das ditas terras. Essa sesmaria terminava-se duas leguas ao Sul do Itapicurú.

Lisbôa, 20 de Outubro de 1565."

A primeira sesmaria dada ao mesmo Thomé de Souza era no rio Itapoan, para a parte do sul duas leguas pela costa e para o norte e para o sertão dez leguas."

Embora nos limites, "parece" ter penetrado no territorio Coutinho o sesmo concedido, ainda que se tome "Rio Real", não pelo nome do rio, mas pelo da região, conforme o costume antigo. Assim, antes de 1573, fôra tal sesmo a unica excepção á regra, quanto ao respeito que se mantinha a favor da terra mencionada. Talvez, por isto, nunca o sesmo foi além do acto de concessão: apparece logo depois, como parte, nas terras possuidas pelo forte Garcia d'Avila. Procuram justificar esta anomalia, recorrendo á hypothese de uma venda que, então, fizera Thomé de Souza. (1) Entretanto, nenhum vestigio serio da venda presumida nol-a prova com segurança. O que, em tal sentido, se afigura mais viavel, é a seguinte solução: Thomé de Souza, tendo pedido ao rei lhe trocasse o alludido sesmo por outro que ficasse em territorio pertencente á capital da colonia, isto é: á "capitania regia" ou do Brasil, por

(1) E' o que pensa o Visconde de Porto Seguro.

um qualquer e natural engano, foi-lhe dado o novo sesmo em territorio duvidoso ou, mesmo, dos Coutinho. Estes, provavelmente, reclamaram, defendendo seus direitos; e Thomé de Souza, que taes direitos, com escrupulo, respeitara quando governador, sendo probo, como era, deixou cahir em commisso a doação alludida. Provam-no estas cricumstancias:

1.ª o "alvará" transcripto mostra claramente que o sesmo concedido foi em territorio limitrophe;

2.ª que os Coutinho, em 1565, estavam no goso pleno de seus direitos;

3.ª que o soberano reconhecia taes direitos e tanto que os comprou em 1573.

O destino incerto dado ás sesmarias de Thomé de Souza e do visconde de Castanheira, se tambem não se confunde o local da que, a este, se attribue, revela um facto caracteristico: **não era o mesmo o regimen para os direitos, n'uma e n'outra capitania**. O que é pratico na Geral ou na Bahia, tem reservas, de certo modo, na que era dos Coutinho; é facto que muito bem confirma a separação em que ambas viveram sempre. Isto, aliás, é uma consequencia logica; está bem de accordo com as outras circumstancias.

Observa-se, porém, que, na expansão, ao decorrer dos tempos, muitos governadores ultrapassaram os limites, outr'ora, fixados: foram além do Itapoan e chegaram, mesmo, ao Pojuca, antes de 1573. Este facto possue, a nosso ver, muita e muita importancia. Elle parece affirmar ter havido uma invasão no territorio-Coutinho e, entretanto, bem ao contrario, affirma só o que antes affirmamos.

Conforme o que dissemos no começo, ao Pojuca, não chegava a capitania dos Coutinho. En-

tre a barra do mesmo rio e a barra do S. Francisco, contam-se mais de 50 leguas. (1)

Notamos que Diogo, já conhecendo o paiz, viu cedo que não estava Coutinho em sua capitania cujo termo, aliás, ainda ficava longe, além de vinte leguas. Ora, Thomé de Souza, homem sisudo, quiz andar com segurança. A costa não fôra medida com a precisão necessaria; não queria perder tempo e nem ferir qualquer direito. Conhecendo que havia sobras, limitou-se a tirar o minimo; foi somente ao Itapoan, um dos termos da bahia. O trabalho da expansão, que foi sempre o grande mestre, foi trazendo aos successores a luz que lhe faltou. Vem a luz; mas, por uma anomalia, veem, com ella, os embaraços. Queremos dizer: ao chegar a expansão ás margens do Pojuca, as incertezas começam quanto aos limites da corôa. — "Onde finda a Capitania Regia?" Era naturalmente a pergunta de todos os sertanistas. Um periodo singular mostra-se, bem claro, na chronica das sesmarias. Inexplorada a terra dos Coutinho, nenhum sesmo é concedido, n'ella, pelo herdeiro: após o dubio fim dos que foram concedidos a Castanheira e a Thomé de Souza,recúa subitamente o proprio soberano. De 1563 e 1565, datas que tinham as concessões referidas, até 1573 (8 annos), nenhum sesmo novo apparece na região dos limites.Uma tal situação,porém,não podia continuar. Os direitos pertencentes á familia de Coutinho já iam pondo entraves ao plano administrativo do governo colonial. O esforço da expansão, detido no Pojuca, não permittira progressos no territorio vizinho. Esta circumstancia protegia, ao norte, o commercio do gentio com outros europeus. Em tal emergencia, é que

---

(1) Vide pag. 8.

o rei tomou a sabia resolução de comprar aos Coutinho a terra perturbadora. Como vimos, D. Sebastião obtendo-a, n'ella, teve um morgado. A compra, (1) já tambem vimos, tem a fórma de arrendamento sem prazo, intermino, perpetuo. A "carta de juro" respectiva passou-se a 16 de Agosto de 1576.

Afastado o obice, tiveram sesmos, no territorio, Duarte Dias e Miguel de Moura e, ao que parece, antes do accordo escripto. Mas com o pensamento expresso pela corôa de conquistar o enorme sertão que se chamou Rio Real e de reorganisar a velha capitania, uma nova suspensão apparece para desapparecer, de facto, quando se deu a conquista antes premeditada. Nota-se, então, depois d'isto, uma corrente forte de pedidos e concessões. Por ser incerto o limite do territorio — Coutinho, entre o valle do Pojuca e o do Subahuma, é que alhures affirmamos ter feito uma luz nova a exploração d'aquelle rio e haver muitos embaraços com a presença admissivel da outra capitania. Foi, decerto, o que sentiu o governo da Colonia. Queriamos lembrar que os novos conhecimentos, as novas descobertas, iam demonstrando o que tinhamos affirmado antes, no começo, desde o inicio. Queriamos lembrar que os sertanistas de 1563 já sabiam claramente que as terras de Coutinho ao "thalweg" do Pojuca não chegavam, não vinham ao Itapoan, e, muito menos, á Bahia. Queriamos lembrar que taes conhecimentos acarretariam duvidas á expansão que, de muito, vinha da Capitania Regia. Queriamos dizer assim, tudo lembrando, que o rei, adquirindo o territorio mencionado, agiu com previdencia e grande sabedoria : abriu caminho facil á posse

---

(2) Vide pags. 12 e 16.

do Real que, então, explorado era por muitos conquistadores. Não foi, como insinuam, um acto de protecção aos herdeiros de Coutinho, foi um acto imprescindivel. Foi, decerto, para agir com amplitude que o soberano fez, do territorio supradicto, um bello morgado seu. Factos posteriores, vieram, entretanto, alterar, de certo modo, o futuro da propriedade. O mysterioso fim do soberano (D. Sebastião), a **lucta dos pretendentes,** na metropole, e o dominio da Hespanha apparecem como factores novos. A primitiva idéa soffreu alteração, talvez. Acclamado o filho de Carlos V, á pertença morgadia foi dado outro destino. Tendo ante a corôa ou a nação portugueza, os mesmos compromissos que tinha o donatario, mas gosando, por sua vez, de eguaes favores e direitos, o novo rei preferiu uma rota differente; fez uma capitania: a **de Sergipe d'El-Rey.** Mas esta ficou **sempre indivisivel** presa á **carta de juro** que aos Coutinho pertencia: ficou sempre integral e unica para a cobrança da redizima com que se pagava a compra ou perpetuo arrendamento.

E' o caso em que apparece. Antes de acompanhar a evolução do territorio, n'esse ultimo aspecto, cumpre examinar bem o que se chamou **Rio Real** nos seculos "VI, VII, VIII" e mesmo no "IX". E' o que vamos fazer no capitulo seguinte.

OBSERVAÇÃO — No que toca ao vinculo de familia ou morgado a que foi reduzido o territorio dos Coutinho escreve, como dissemos já, o Visconde de Porto Seguro: (1) "Este ficara pobrissimo (refere-se ao filho do infeliz donatario), e sem meio algum para proseguir na malfadada empreza de seu pai,ainda quando para isso tivesse mais fortaleza de coração que elle. Contractou, pois, com a Corôa de cederlhe a Capitania, a troco de um padrão de 400$000 de juros por anno, *pagos com a redizima da mesma* Capitania, e vincula-

(1) *Historia Geral do Brasil,* pag. 236.

dos para si e seus herdeiros". Prova-o com o lançamento feito por Christovam Benevente, escrivão da Torre do Tombo. Segundo suas notas, já o vimos tambem, a CARTA DE JURO foi passada a 16 de Agosto de 1576 e o vinculo tomou o nome caracteristico de *Morgado do juro*.

Ignacio Accioli diz: (1) "Succedeu no direito da Capitania Manoel Pereira Coutinho, filho do donatario, o qual receioso da sorte de seu pai, e carecendo de meios para proseguir na colonisação, nada mais emprehendeu, até que pelo contracto que celebrou em 5 de Setembro de 1573 com o governo portuguez, cedeu todo o mesmo direito á doação mediante um equivalente de 400$000 annualmente *com a natureza de morgado*".

Felisbello Freire diz tambem: (2) "Manoel Pereira Coutinho cedeu pelo contracto que celebrou a 5 de Setembro de 1573 com o governo portuguez, o mesmo direito á doação mediante um equivalente de 400$000 annualmente *com a natureza de morgado*".

O Dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles, jurisconsulto e perquisador habilissimo, referindo-se tambem ao donatario, escreve: (3) "Seu filho Manoel Pereira Coutinho lhe succedeu no latifundio; e por fim, por contracto celebrado com o governo, *NEMPE* com o rei (veja-se bem por contracto: phrase technica, expressão juridica) o territorio comprehendido entre o Itapoan e S. Francisco passou a pertencer, não á Corôa, symbolo da nação, mas ao rei..."

E' preciso lembrar que o foral de 26 de Agosto de 1534 corrige a doação feita a 5 de Abril do mesmo anno.

Esta inclue, effectiva e integralmente, na capitania de Coutinho, a enorme Todos os Santos.

As *cincoenta leguas* doadas, ao que parece, ficam entre a ponta-sul de tal bahia e *um ponto* vago ao sul do São Francisco. Julgando o rei possivel não haver, entre a foz do mesmo rio e a ponta mencionada, as cincoenta leguas concedidas, manda que se as completem caminhando para o sul. Esta illusão, porém, foi ligeira: o foral a que alludimos e a concessão posterior, feita a Jorge de Figueiredo, mataram-na inteiramente. O foral estabelece que a contagem se pratique do *norte para o sul*, fixando bem o inicio, na barra do São Francisco; e a concessão vizinha, a dos Ilhéos, veiu quasi dividir... Todos os Santos.

Foi um tal e dubio arranjo, assim tão pouco firme, que logo Thomé de Souza conseguiu normalizar, passando, para a corôa, a bahia mencionada, por ser vista como sobra das terras de Coutinho e Jorge Figueiredo.

---

(1) *Memorias historicas e politicas da Bahia.* Vol. II, pag. 40.
(2) *Historia Territorial do Brasil,* pag. 274.
(3) De *Itapoan a S. Francisco,* pag. 5.

ANNEXO AO CAPITULO I

Ainda o territorio de Coutinho e seu logar — Confusões — Os chronistas informam diversamente — Dictos viciosos e factos verdadeiros — Crenças erroneas ou preconceitos falsos quanto á velha capitania — Provas documentaes e provas circumstanciaes.

Não se pode contestar que alguns de nossos chronistas e mesmo alguns historiadores confundem a capitania dos Coutinho com uma capitania vaga, incerta e cuja existencia não demonstram. Fallam de tal capitania como se ella comprehendesse o territorio da primeira. E' quasi corrente o vicio.

Entretanto, os factos positivos ensinam cousa diversa.

Tal capitania, com a fórma que lhe dão, é apenas imaginaria; não tem bases na Historia. Queremos nos referir ao que chamam commummente *Capitania da Bahia*. Com este nome e tal aspecto, não xeistiu jámais, no territorio de Coutinho, capitania alguma. Examinemos isto. Vejamos, por exemplo, o que, a respeito dizem: Gandavo, em 1574; Gabriel Soares, em 1587; D. Diogo de Menezes, em 1612; frei Vicente do Salvador, até 1627; frei Nicolau de Oliveira, em 1621; frei Raphael de Jesus, em 1679; Rocha Pitta, em 1730; Alexandre de Gusmão, antes de 1753; frei Antonio Joboatão, em 1761 e Pizarro, depois, em 1820.

Vejamos se os factos nos contrariam. Procuremos, para o fim, as fontes preciosas. Trancrevamos os trechos uteis da CARTA DE DOAÇÃO e do alludido FORAL:

DA CARTA DE DOAÇÃO

"...e me praz de lhe fazer como tenho feyto por esta prezente carta faço mercê irrevogavel doaçam autrevyvos valedoyra deste dia para todo o sempre de Juro e herdade para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e sobcessores, que após elle vyerem asy decendentes como transversaes e colateraes segundo adeante yrá declarado de CYNCOENTA LEGUAS DE TERRÃA na dita costa do Brasil, *as quaes se começaram para o sul até a ponta da baya de Todos los Santos*, entrando n'esta terrãa e demarcaçam delles TODA A

DA CARTA FORAL

"A quantos esta minha carta virem, faço saber que eu fiz ora doação e, mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo de minha casa, para que elle e todos os seus filhos, e netos herdeiros e successores, de juro, e herdade para sempre, da capitania e governança de 50 leguas de terra na minha costa

DITA BAYA DE TODOS LOS SANTOS E A LARGURA DELLA DE PONTA A PONTA SE CONTARA' NAS DITAS CYNCOENTA LEGOAS e não havendo dentro do dyto limite as ditas cyncoenta legoas SER-LHE-IIA ENTREGUE A PARTE QUE PERA COMPRIMENTO DELLAS FALECER PARA A BANDA DO SUL as quaes cyncoenta legoas se estenderam para o sertam de larguo ao longo da costa entrando na mesma largura pelo sertam e terra fyrme a dentro tanto quanto poder entrar e fôr de minha conquista..."

do Brazil, AS QUAES COMEÇARÃO NA PONTA DO RIO S. FRANCISCO E CORREM PARA O SUL até a parte da Bahia de Todos os Santos, segundo mais inteiramente é contido e declarado na carta de doação que da dita terra..."

Vejamos agora a differença. A CARTA DE DOAÇÃO concede a propria Todos os Santos, de *ponta a ponta;* e, se do vago inicio á ponta-sul da bahia, CINCOENTA LEGUAS não existissem, Coutinho buscaria, no sul, as leguas que faltassem. Era, então, de livre escolha o *ponto vago* ao norte; o inicio da contagem.

Se Coutinho escolhido houvesse a ponta do Itapoan, fôra, MATHEMATICAMENTE, sua capitania, o terreno dos Ilhéus menos 10 ou 11 leguas que ficam entre a ponta-sul e a ponta-norte da bahia mencionada. Assim, o infeliz donatario quanto mais, ao sul, tomasse o ponto de partida, tanto mais avançaria na costa dos Ilhéus. Eis a concessão primitiva. Entretanto, após e muito diversamente, o FORAL põe as terras de Coutinho entre a barra do S. Francisco e a barra do Sauhype; isto é: mais de vinte leguas ao norte. O foral exclue, portanto, e de modo inilludivel, as terras limitadas pelo titulo precedente, em sua maioria: todas, pelo menos, que, ao sul, ficassem do alludido e grande arroio. Assim a CARTA DE DOAÇÃO, em Abril, podia fazer, de Coutinho, um senhor, quasi, da então, futura Ilheus; e o FORAL, em Agosto, atira Coutinho para o famoso Real, deixando o extremo sul de seus terrenos a mais de vinte leguas da explendida bahia.

Foi um acto inconsciente, um descuido, um engano da corôa essa modificação contida no foral? Achamos que fôra ousada a resposta affirmativa. A immediata concessão feita a Jorge de Figueiredo afasta qualquer duvida sobre o intento do monarcha.

Já vimos que Todos os Santos não tem, na costa, mesmo, de PONTA A PONTA, mais de onze leguas.

Esta circumstancia levaria Coutinho a buscar, na costa-sul da bahia, de UMA A QUARENTA LEGUAS, afim de completar a bella doação, conforme o primeiro titulo e o ponto inicial que fosse escolhido ao norte. Pois bem, foi, precisamente, a costa que, assim, podia ser ou, mesmo, fôra de Coutinho, aquella que logo se entregou ao donatario de Ilhéus. Coutinho estava em Lisbôa, ainda, quando, pelo FORAL de 1° de Abril de 1535, a corôa, assim, o fez. E' indiscutivel: o foral de Ilhéus não só modifica, essencialmente, a doação primeira de Coutinho, isto é: a de 5 de Abril de 1534; confirma, de certo modo, o foral CONCERTADOR, isto é: o de 26 de Agosto do mesmo anno. Modifica a primeira

doação, porque retira, de Coutinho, a faculdade preciosa de caminhar para o sul, conforme a escolha que fizesse do ponto inicial; e confirma o segundo, porque suppõe a terra de Coutinho ao norte da bahia.

E, para que a incerteza não viesse, fixou-se o começo da contagem, antes, de livre escolha, na barra do S. Francisco. O inicio determinado e a extensão de CINCOENTA LEGUAS prenderam Coutinho AO NORTE. Porque? opção de Coutinho em consequencia da fama que, no tempo, já existia do magestoso Real?

E' possivel; até porque o velho donatario suppunha não haver mais de CINCOENTA LEGUAS entre a barra do S. Francisco e a futurosa bahia.

Assim, pois, os chronistas falham, decerto, no que se prende á capitania de Coutinho:

a) quando se orientam pela respectiva CARTA DE DOAÇÃO;

b) quando suppõem, da barra do S. Francisco á barra de Todos os Santos, haver, somente, as CINCOENTA LEGUAS doadas.

E' isto que iremos vêr.

*
* *

MAGALHÃES GANDAVO (1574) 1.° — Este é o mais antigo.

Os factos que refere são anteriores ao governo de Luiz de Britto. Para elle, nossa primeira capitania, ao norte, era, ainda, a Itamaracá. Não tinham sido feitas as conquistas da amena Parahyba, do Rio Grande, a de Tutoya e, menos, a do Maranhão.

Sergipe e os francezes eram, só e apenas, um famoso mysterio que espalhava o encanto nas florestas bemfazejas do magestoso Real (1). Assim, as capitanias existentes, do norte para o sul, após Itamaracá, eram Pernambuco, a Geral ou Bahia de Todos os Santos fundada por Thomé de Souza, as de Ilhéus, Porto Seguro, Espirito Santo, Rio de Janero e São Vicente. A Geral era a terceira e, em relação a ella, Gandavo diz:

> "A terceira capitania que adiante se segue, he a da Bahia de todos os Santos, terra del Rey nosso Senhor, na qual residem o Governador e Bispo, e Ouvidor geral de toda a costa: O primeiro Capitam que a conquistou e que a começou de povoar foy Francisco Pereira Coutinho: ao qual desbaratáram os Indios, com força de muita guerra, que lhe fizeram, a cujo

(1) Veremos, no capitulo seguinte, que rio era o Real. Não se trata do pequenino Itanhy, outr'ora Real da Praia ou Real de Baixo que hoje tem aquelle nome. O Real antigo era um rio de grande curso.

impetu não pode resistir, pela multidam dos inimigos que entam se conjuraram por todas aquellas partes contra os Portugueses. Depois disto, TORNOU A SER RESTITUIDA E OUTRA VEZ POVOADA POR THOME' DE SOUSA O PRIMEIRO GOVERNADOR GERAL QUE FOY A ESTAS PARTES. E daqui por diante foram sempre os moradores multiplicando cõ muito acrecentamẽto de suas fazendas. E' assi huã das capitanias que agora está mais povoada de Portugueses de quantas ha nesta provincia, he esta da Bahia de todos os Santos.

Tem tres povoações muy nobres e de muitos vizinhos, as quaes estam distantes das de Paranambuco cem legoas, em altura de treze graos. A principal onde residem os do governo da terra e a mais da gente nobre he a cidade do Salvador. Outra está junto da barra, a qual chamam villa velha, que foy a primeira povoaçam que ouve nesta capitania. Depois Thomé de Sousa sendo Governador edificou a cidade do Salvador mais adiante meya legoa por ser logar mais decente e proveitoso pera os moradores da terra. Quatro legoas pela terra dentro está outra que se chama Paripe que tambẽ tem jurdiçam sobre si como cala huã das outras. Todas estas povoações estam situadas ao longo de huã bahia muy grande e fermosa, onde podem entrar seguramente quaesquer naos por grandes que sejam: a qual he tres legoas de largo, e navegase quinze por ella dentro. Tem dentro em si muitas ilhas de terras muy singulares. Dividese em muitas partes, e tem muitos braços e enseadas por onde os moradores se servẽ em barcos para suas fazendas."

Gandavo é talvez o causador inconsciente ou cego do vicio que examinamos. Elle não affirma, de certo, a *adempção* phantasiosa de 1548. De 1573 a 1576, é que D. Sebastião arranjou, com os herdeiros de Coutinho, o arrendamento de toda a capitania. D'este negocio, resultou, como já vimos, a formação do MORGADO ANTIGO DO JURO, fundado na *redizima* cuja média, por anno, logo se fixou em 400$000.

Segundo já dissemos, o trabalho do chronista veio á luz em 1574. Não era, talvez, conhecido o accôrdo pelo qual se prendera o territorio a um perpetuo arrendamento. O accôrdo não influiu em suas informações.

Assim, pois, Gandavo, alludindo, á bahia de Todos os Santos *como terra de Coutinho,* após o infortunio do mesmo e illustre donatario, affirma:

"*Depois d'isto, tornou a ser restituida* e outra vez povoada por Thomé de Souza, o primeiro Governador geral que foi a estas partes."

E' falsa a proposição? os factos não a confirmam? Todos os Santos era da corôa desde a expedição do foral. O territorio de Coutinho ficava muito ao norte. Gandavo, na emergencia, nos poderia dizer: ANTES D'ISTO; e nunca DEPOIS D'ISTO,... caso não dissesse MAIS ALGUMA COUSA. Elle insinua ainda, quanto á bahia:

"TORNOU A SER RESTITUIDA e outra vez povoada..." (1)

Allude, por consequencia, a MAIS DE UMA restituição. Ao primeiro olhar, parece, talvez, extranho á corrente geral dos acontecimentos adimttir-se que Todos os Santos á corôa revertesse repetidamente... Mas, reflectindo um pouco, já se pode ver o facto muito e muito fóra do absurdo. Examinemos.

Todos os Santos reverteu á corôa pela força contida no foral. Não ha quem o conteste. Porém, Coutinho, homem bravo mas inculto, não conhecendo a costa e vendo muita firmeza na CARTA DE DOAÇÃO, procurou, de BÔA FE', a explendida bahia. Assim, não está fóra do possivel ter, a corôa, *reparado* em sua preferencia; como ainda não é fóra do possivel ter Coutinho, na defesa, lembrado ou exhibido a CARTA DE DOAÇÃO: d'ahi, o *simples consentimento* do monarcha seu amigo.

Coutinho passou, então, a ser, em nossa grande bahia, um POVOADOR TOLERADO. O rei consentiu que lá permanecesse o illustre donatario sem que, aliás, fizesse uma nova concessão. Esta referencia de Gandavo é mais importante do que parece e explica:

1° — a permanencia de Coutinho EM TERRITORIO REGIO, durante, quasi, onze annos;

2° — a carencia de sesmarias notada em seu governo.

Suppondo, n'esse CONTRATEMPO, uma CONCESSÃO REGULAR, quanto affirmou Gandavo pode ser bem entendido. Voltaremos ao assumpto.

*
* *

GABRIEL SOARES (1) (1587) — Este chronista é o mais notavel e minucioso de quantos escreveram, no seculo XVI, em relação ao Brazil.

Sobre a capitania de Coutinho dá estas informações:

"Quem quizer saber quem foi Francisco Pereira Coutinho leia os livros da India, e sabel-o-ha; e verão seu grande valor e heroicos feitos dignos de

(1) Vide Roteiro Geral e Memorial e declaração das grandezas da Bahia de Todos os Santos.

(1) Restituida não significará restaurada?

differente descanço do que teve na conquista do Brazil, onde lhe coube por sorte a capitania da Bahia de Todos os Santos, de que lhe El-Rei D. João III, de gloriosa memoria, fez mercê, pela *primeira vez* da terra que ha na ponta do Padrão até o Rio de São Francisco ao longo do mar, e para o sertão de toda a terra que couber na demarcação *d'este Estado* e lhe fez mercê da terra da *Bahia com seus reconcavos.*"

Em face do transcripto, Gabriel Soares, intelligente e pesquisador, conhecera, ao que parece, os factos occorridos. Elle diz ter a corôa dado, a Francisco Pereira Coutinho, PELA PRIMEIRA VEZ, a costa que fica entre a ponta do Padrão e o rio de S. Francisco e, mais, a terra da bahia e seus reconcavos. Teria mesmo apanhado perfeitamente a questão, se dois factos pequeninos adduzido não houvesse, por sua propria conta. E que factos adduziu? Estes:

1° — o de estar, vindo pelo norte, o começo da bahia, na ponta do Padrão;

2° — o de ir, ao rio S. Francisco, a terra de Coutinho, na doação primitiva.

Quanto ao primeiro, basta lembrar que, antes, COM O MELHOR CRITERIO GEOGRAPHICO, já Thomé de Souza fixara a ponta do Itapoan, ao norte, e o morro do Tinharé ao sul, para nossa bahia, DE PONTA A PONTA, segundo o rei fallara.

Quanto ao segundo, lembramos que o erro é manifesto. O rei não fixa, pela carta de doação, O TERMO NORTE das terras de Coutinho, no rio S. Francisco e nem o podia fazer. Ha duas restricções que se opporiam MATHEMATICAMENTE: uma é a de ficar contida, na doação, a bahia, de PONTA A PONTA; outra, a de ter a costa respectiva CINCOENTA LEGUAS, apenas. Pela doação, o termo-norte ficou, evidentemente, á escolha de Coutinho.

Se não fosse bastante o que fica dicto, como prova incontestavel, lembrariamos, ainda, estes factos convergentes: *a*) Havendo ONZE LEGUAS da ponta do Itapoan ao morro Tinharé, o termo-norte das CINCOENTA LEGUAS doadas não passaria de TRINTA E NOVE além de Todos os Santos. *b*) Mas o rei, cogitando, muito bem, de que, sendo vago o termo-norte e podendo variar, segundo a escolha de Coutinho, entre UMA E TRINTA E NOVE LEGUAS em relação á bahia, FACULTOU O AVANÇO PARA O SUL. *c*) E, como, tambem, no caso extremo das TRINTA E NOVE LEGUAS, poderia Coutinho ficar perto do rio São Francisco, o rei lhe facultou as descargas PELO PORTO (sic) do mesmo rio. E' claro que se a doação attingisse o grande curso mencionado, a franquia de tal porto NÃO SERIA ESPECIAL, como não foram as do porto da bahia

e outros adjacentes. Parece-nos, entretanto, que provém d'essa franquia a supposição contestavel do talentoso chronista. De outro modo, é forçoso admittir que elle presume ter a corôa feito, ao bravissimo Coutinho, duas concessões. E' um facto possivel ainda. Elle falla de "*mercê*" anterior, a Coutinho concedida, "PELA PRIMEIRA VEZ"; e allude a concessão da ...."BAHIA COM SEUS RECONCAVOS" como cousa feita á parte. E', porém, uma hypothese inacceitavel esta que presume a dupla doação; envolveria um absurdo. Realmente; á concessão é de CINCOENTA LEGUAS, e, da barra do S. Francisco ao morro do Tinharé, ha mais, talvez, de *oitenta e duas*. Além d'isto, em taes circumstancias, a ordem chronologica soffreria uma inversão: a MERCÊ que se presume ter vindo antes, veio depois; e a outra que, por ultimo, se assignala, é a primeira. exactamente. (1)

Assim é, por que a concessão que fixa as terras de Coutinho entre a ponta do S. Francisco e a ponta (ou parte?) da bahia, tomando aquella para o inicio, na contagem, é precisamente a segunda; a que surgiu após; emquanto que a concessão da bahia toda (ou de "PONTA A PONTA"), desfeita pelo FORAL, era a mais antiga e já tinha sido feita pela CARTA DE DOAÇÃO.

Gabriel Soares era, segundo cremos, um admirador intelligente assim de Todos os Santos como do bellissimo contorno. Estuda-lhes a natureza ubertosa e grata sob muitos e sabios pontos de vista. Nunca Todos os Santos foi estudada com egual amor e tantos pormenores!

Pois bem, Gabriel Soares, em tudo isto, emprega *Bahia de Todos os Santos* para significar a bahia e seu reconcavo, isto é: o quasi golpho e os valles que o formam. Somente uma vez allude a ella como capitania ou resto que ficou do estabelecimento-Coutinho.

E', logo, no capitulo 1° do *Memorial e declaração das grandezas da Bahia de Todos os Santos,* e no seguinte e pequeno trecho: (2)

> "Como El-Rei D. João III de Portugal soube da morte de Francisco Pereira Coutinho, sabendo já das grandes partes da Bahia, da fertilidade da terra, bons ares, maravilhosas aguas e da bondade dos mantimentos d'ella, ORDENOU DE ATOMAR Á SUA CONTA PARA A FAZER POVOAR, como MEIO E CORAÇÃO DE TODA ESTA COSTA E MANDAR EDIFICAR, N'ELLA UMA CIDADE, donde se pudessem ajudar e soccorrer todas as mais capitanias e povoações como a membros seus; e pondo S. Alteza em effeito esta determinação tão acertada, mandou fazer por estes uma armada e provel-a de todo onecessario para esta empreza, em a qual mandou

(1) Vide a carta relativa á doação.
(2) Vide Revista do Instituto Hist. e Geog. Bras. Tomo XIV, pag. 101.

> embarcar Thomé de Souza, do seu conselho, e o eleger para edificar esta nova cidade de que o *fez capitão* (1), e GOVERNADOR GERAL DE TODO o ESTADO DO BRASIL: ao qual deu grande alçada etc., etc.".

Mesmo ahi não é claro: não ha certeza quanto ao se referir Gabriel Soares ao territorio de Coutinho ou, simplesmente, á habia de Todos os Santos. Antes do que transcrevemos elle tinha advertido:

> "Atraz fica dito, passando pela Bahia de Todos os Santos, que se não soffria n'aquelle logar tratar-se das grandezas, d'ella, pois não cabiam alli; o que se faria adiante mui largamente depois, que se acabasse de correr a costa com que temos já concluido."

O chronista allude ao minucioso estudo que fez sobre a costa pertencente a cada capitania, inclusive a de Coutinho; logo, especializando, como faz, Bahia de Todos os Santos, não se refere á capitania e sim ao quasi golpho e terras adjacentes: lembra que, ao passar por elle, tinha promettido estudal-o com a precisa largueza. E' o que, no momento, com algum brilho e carinho, iniciando vai. (1)

Entretanto, diz, tambem, que o rei a tomou a sua conta, e, n'ella, fez "edificar uma cidade d'onde se pudessem ajudar e soccorrer todas as mais capitanias". Ahi já *Bahia de Todos os Santos,* parece exprimir o estabelecimento que fôra de Coutinho: salvo se na mente do chronista figurava, como termo de referencia a *capitania da cidade* mesma, capitania da qual foi Thomé de Souza o primeiro capitão. Sendo assim, o accôrdo com os factos é perfeito. Entretanto, não ha certeza; não se pode fugir da confusão.

O illustrado chronista emprega commummente: *Bahia de Todos os Santos* para exprimir ou uma capitania ou só o quasi pequeno golpho e terras adjacentes.

D. DIOGO DE MENEZES (1612) — Refere o fidalgo illustre e nosso governador antigo:

> "*Bahia de Todos os Santos* — A cidade do Salvador, cabeça deste Estado, está em uma lhanura, que no alto de uma montanha se faz levantada do mar quarenta braças; o seu assento ou planta: é copia do original que a Sua Magestade se apresentou o anno de 1605 para se dar execução á fortificação daquella cidade, que em si é de bons ares e aguas, e mui sadia. Tem edificios nobres de pedra e cal, que valem muito. e cada dia vão em crescimento com a residencia da

(1) E' bom que se repare: Gabriel Soares diz que Thomé de Souza foi capitão *da cidade* e não de Capitania de Coutinho... E' o que affirmamos sempre n'este livro. O grypho é nosso.

(1) Não falla da adempção.

relação, governador, bispo, e cabido, e os demais officiaes maiores do Estado.

Na dita carta se vê a cidadella que Sua Magestade manda se fabrique, para, por aquella parte, se assegurar de todo, tanto da povoação como do reconcavo, que a qualquer rebate vivem em tormento e descomposição, havendo com suas armas e a sua custa de acudir a cidade; mas remedia-se esta falta com a dita cidadella, que se assignalou com o fosso vermelho mostrando sua largura, e, os baluartes e cortinas por onde se ordenão; tudo é traça de Leonardo Turiano engenheiro-mór do reino, confirmada por Tiburcio Espanocé engenheiro-mór de Hespanha assignada por Sua Magestade; vai-se trabalhando na obra com o dinheiro da imposição, e convêm muito que o dito senhor mande aos governadores daquellas partes que com particular cuidado e applicação fação se continue.

Tambem se vê na dita planta o forte que se mandou fazer na lagem da praia, como ficará acabado e o molde para recolhimento dos navios, e as tercenas ou armazens para recolhimento de todos os assucares e páo brasil que vier da banda do Sul, que tudo ahi fica mais seguro, e com o que costumão pagar os assucares a dous vintens por caixa nas outras lojas de alugadores, se vem fazer nestes ditos armazens mais de dous mil cruzados de renda para as obras da dita fortificação e da artilharia com que todos os annos se gasta muito dinheiro.

Da ponta de Santo Antonio para o Norte á treze leguas está a torre de Garcia d'Avila, e toda aquella costa é de areas brancas, a que chamão os lençóes; tem algumas malhas de terras boas para curraes de gado e para mantimentos desta Torre; até o rio real toda terra é fraca, (tirado o rio Itapicurú), e povoado de curraes e roças, neste rio real acaba a demarcação da Capitania da Bahia, e começa a Capitania de Sergipe de el-rei QUE TOMA A ENSEADA DE ITAPICURU', e a de Vasa Barris até a ponta do rio de São Francisco; e tudo são curraes de gado e roças.

Tem esta cidade do Salvador repartidos seus moradores em duas companhias da ordenança, que de ordinario mettem no alardo bem concertados mais de trezentos homens arcabuzeiros, não entrando os da obrigação da côrte, estudantes nobres, e previlegiados, nem os officiaes da relação, fazendo a justiça, mas os que o alardo póde obrigar somente.

Todo o reconcavo está repartido em oito companhias da ordenança, que acudindo a cidade mettem no alardo mais de 800 homens com suas armas, officiaes

> e bandeiras, ficando nas fazendas a maior parte da gente a respeito dos escravos e Indios da terra.
>
> Tem esta Bahia pouca gente de cavallo, porquanto, como fica dito, tudo se anda por agua, com tudo na cidade e seu termo se juntão até cincoenta de cavallo com suas armas, e com um alferes provido por Sua Magestade com 20$000 de tença cada anno."

O auctor da *Razão do Estado do Brasil* não é confuso. Tem um só ponto de vista.

Para elle, a *Capitania da Bahia* é, exactamente, a de *São Salvador e seu reconcavo;* não invade o territorio que fôra de Coutinho; detem-se na enseada velha do Itapicurú: fica, portanto e evidentemente, ao sul do grande Real de Cima (1).

* * *

FREI VICENTE DO SALVADOR (até 1627) — Este chronista illustre é filho da Bahia. Faz a historia de sua terra desde a expedição de Christovam Jaques. Lembra que foi esse capitão quem deu, ao pequeno golpho, por haver entrada n'elle, a 1° de Novembro, o nome que tem hoje, isto é: Bahia de Todos os Santos.

Em seu CAPITULO SETIMO, descreve, com algum enthusiasmo, o golpho pequenino ou bahia formosa e ampla. Diz, por exemplo:

> "Está esta bahia em treze graus e um terço, e tem em seu circuito a melhor terra do Brasil; por que não tem tantos areaes como as da banda do Norte, nem tantas penedias como as do sul, pelo que os indios velhos comparam o Brasil, com uma pomba cujo peito é a Bahia, e as azas as outras capitanias, por que dizem que na Bahia está a polpa da terra, e assim dá o melhor assucar que ha n'estas partes."

Affirmou antes haver tido a séde colonial o nome da bahia "*que por antonomasia e excellencia se levanta*" (sic). Refere ainda:

> "Pela banda do norte parte esta capitania pelo rio S. Francisco, o qual era merecedor de se escrever não só em um capitulo particular senão em muitos..."

---

(1) A celebre *carta portugueza,* isto é: a que Portugal e a Hespanha preferiram para o estudo relativo ao tratado feito em 1750, marca um rio Itapicurú muito ao sul do Inhambupe. Outras cartas marcam um Itapicurú da Praia muito ao sul do Real grande.

Continúa:

> "Não trato do rio Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites d'esta capitania da Bahia, por não ser prolixo e tambem porque ao diante pode ser tenham logar.
>
> D'esta capitania da Bahia fez mercê el-rei D. João Terceiro a Francisco Pereira Coutinho, Fidalgo mui honrado, de grande fama e cavallarias em a India, o qual veio em pessôa, com grande armada á sua custa, no anno do nascimento do Senhor de 1535, e desembarcando na ponta do Padrão da bahia pera dentro, se fortificou onde agora é villa Velha."

Frei Vicente, assim, não tratou de territorio que não fosse o da bahia e seus valles convergentes; entretanto, affirma: "pela banda do Norte esta capitania parte com a de Pernambuco". Mas como isto pode ser, havendo, segundo informou antes, o Sergipe, o rio Real e outros rios que ficam de permeio e nos limites de tal capitania? Eis uma confusão. No tempo de frei Vicente, ou, melhor, em 1627, não se podia affirmar que *S. Salvador e seu reconcavo* ou *Bahia de Todos os Santos* fosse ao norte limitada pelo rio S. Francisco. Desde 1590 que se havia fundado Sergipe entre a mesma capitania e o mesmo e grande curso, tendo 50 leguas de costa e devoluto o occidente... Ora, Sergipe está ao norte; como, pois, o S. Francisco tambem ERA O LIMITE DA OUTRA CAPITANIA por egual e dicto lado? O absurdo é visivel.

Além do mais, não existindo Sergipe, como estavam nas fronteiras da Bahia tantos valles que ficam ao sul do enorme S. Francisco? A confusão é manifesta. Frei Vicente mistura,, na concessão de Coutinho, os limites INHERENTES AO FORAL com aquelles que se encontram na CARTA DE DOAÇÃO. Não reparou que uns e outros se repellem; são incompativeis, mathematicamente.

Na capitania de Coutinho, ou a Bahia de Todos os Santos ou a margem do S. Francisco; ou, ao norte,, o rio sem a bahia; ou, a bahia, ao sul, sem ter o rio, ao norte! A condição de ter a capitania CINCOENTA LEGUAS, NA COSTA, e de ser o INICIO DA CONTAGEM a barra do S. Francisco matam qualquer ACCÔRDO. Sim; porque, de tal *inicio*, á *ponta-sul* da bahia, contam-se mais de OITENTA E UMA LEGUAS e não só as CINCOENTA concedidas. Eis a razão porque frei Raphael de Jesus (1), cincoenta e dois annos após (1679), antes (1621), frei Nicolau de Oliveira (2), provavelmente, e, depois, o Conselho Ultramarino

(1) Vide Castrioto Luzitano, á pag. 5.
(2) Vide *Grandezas de Lisbôa*, á pag. 259.

(1695), além de outros, dando a Sergipe toda a costa, aos Coutinho, pertencente, davam, apenas, á Bahia ou a NONA capitania, as TRINTA LEGUAS RESTANTES.

Esta apresentação do rio S. Francisco, para limite norte de *S. Salvador e seu reconcavo* ou *Bahia de Todos os Santos*, é, a respeito, o unico desvio serio de frei Vicente. E' um engano explicavel; em sua epocha o grande rio não tinha sido explorado ainda e convenientemente. Além d'isto, como veremos adeante, havia, segundo a altura, confusão entre os nomes Paramiri, Paramirim, Parapitinga, Real e S. Francisco, que todos eram do mesmo curso. S. Francisco era limite de Pernambuco e da Bahia; não ao norte, mas no occidente. O grande curso, em 1627, ainda se bifurcava (1); e sua bocca-sul formou sempre o Real Grande. E', pois, muito explicavel o engano de frei Vicente. O que se não explica, é ver alguns modernos, tendo os recursos augmentados, *quererem* sempre tal engano.

Fóra a mesma confusão, nenhuma outra vimos: o talentoso frade refere-se á Bahia, depois e constantemente, enxergando n'ella, só e só, a capitania que se fundou em 1549. Não a mistura, pelo menos, com o territorio de Coutinho. Vê sempre, em tal capitania, S. Salvador e seu explendido reconcavo; nada mais. Comtudo, as confusões permaneceram e chegaram a nossos dias.

Nota-se uma pronunciada tendencia para ver, na enorme e brilhante *Capitania Geral da Bahia* de 1763, um DESENVOLVIMENTO só da pequenina *S. Salvador e seu reconcavo* ou *Bahia de Todos os Santos*, de 1549, como, n'esta, ver, ainda, uma transformação da capitania dos Coutinho. São dois erros contra os quaes clamam sempre os factos primitivos, na bôa Historia Patria. Estes presuppostos dão logar á crença de ter havido, em Todos os Santos, uma capitania regional grande e poderosa entre 1763 e 1549; o que, aliás, não se dá (2). Na Bahia, durante o mencionado tempo, o poderoso e grande foi o governo geral do Estado do Bra-

(1) Vide Capitulo 2°.

(2) E' de tal modo accentado este pendor que um mestre venerando como é o eminente dr. A. I. P. Mello Moraes, em sua *Corographia historica* etc., á pagina 325, diz, por exemplo: "um alvará, do anno antecedente (1709) havia ordenado a divisão da *provincia da Bahia*, em cinco comarcas, pol-o o novo governador em execução, dando-lhes os nomes de Bahia, Ilheus, Jacobina, Porto Seguro e Sergipe..." O gripho é nosso. Como se póde harmonizar isto com os factos, occorridos? Que provincia é essa? Porto Seguro pertencia ainda aos duques de Aveiro e sómente foi, pela corôa, confiscada em 1759; Ilheus, aos condes de Castro e sómente foi adquirida, em 1761; Sergipe era uma capitania maior que a da Bahia e seu reconcavo; Jacobina foi comarca a 3 de Julho de 1742; e Sergipe com a Bahia já o eram desde 1695: de que Bahia, pois, falla o grande mestre? da capitania geral? e esta era provincia? Entre 1709 e 1762, certo, não havia e não podia haver ainda, a união da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª capitanias.

zil, o centro da Colonia e não a capitania pequena que a cidade formou com as doze leguas de costa, do Pitanga ao Tinharé. Não seria inopportuno rever os factos comprobatorios.

Já vimos que a doação de Francisco Pereira Coutinho, tendo sido feita a 5 de Abril de 1534, FOI CORRIGIDA pelo FORAL de 26 de Agosto do mesmo anno.

Pela DOAÇÃO, a formosissima Todos os Santos era de Coutinho, sem duvida alguma; pelo FORAL, a explendida bahia ficou POSITIVAMENTE fóra da terra que a Coutinho foi doada. Em um caso, no primeiro, o extremo-sul da bahia não era, ainda, o termo da contagem que, de um PONTO VAGO, ao norte, a outro PONTO VAGO, ao sul, fôra mistér fazer; e, no outro caso, no segundo, o inicio da contagem foi, como já dissemos, a barra do S. Francisco. Em circumstancias taes, as CINCOENTA LEGUAS DE COSTA, pelo foral, seriam contadas, ao norte e não attingiriam mais Todos os Santos; ficariam muito a quem. Pela doação, as mesmas leguas deveriam ser contadas, a partir de um ponto incerto, ao norte, e de maneira que Todos os Santos, n'ellas, ficasse toda, por inteiro, de PONTA A PONTA.

O desconhecimento da costa deu logar ao erro (1) de Coutinho. Dicto erro permittiu um outro erro quanto ao nome; Coutinho chamou tambem seu nucleo: BAHIA DE TODOS OS SANTOS.

A *bahia era*, entretanto, o TERMO-SUL para uma carta e o MEIO TERMO evidente para a outra; o foral e a doação concedem ZONAS DIVERSAS.

Assim, quando se deu o horroroso sinistro de 1547, já, do rei, era, de novo a desejada bahia. Frei Vicente do Salvador informa que João III a mirava com interesse e carinho (2).

O mesmo, antes, já tinha dicto nosso chronista-rei, o bom Gabriel Soares (3). E não podia ser de outro modo. N'aquelle anno critico ou singular para a vida brazileira, já bem conhecidas eram as muitas novas de Caboto, além do que diziam os mappas de Turim, Maiollo e Diego. O monarcha sabia, já e perfeitamente, que Todos os Santos, isto é: a bahia e terras do circuito, a corôa revertera, como sobra, pela força do contido no foral. Assim, pois, é nitido: elle, em nos enviando o nobre Thomé de Souza, não tinha em mira occupar o territorio de Coutinho: mandou fundar, só e apenas, uma outra capitania no territorio devoluto. Já o temos dicto mais de uma vez. Já o temos dicto porque o provam as

(1) Estamos alludindo á escolha da Bahia para seu primeiro nucleo, facto que examinamos quando, ha pouco transcrevemos, a respeito, os ditos de Gandavo.

(2) Vide Frei Vicente do Salvador, Historia da Brasil, pag. 148.

(3) Vide *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil*. Tomo XIV, á pag. 117.

instrucções respectivas e actos consequentes. D'estes, figuram todos que transformaram, INTEGRALMENTE, as leguas de Coutinho em capitania diversa de quantas existiram na mesma e vasta bahia.

Basta a lembrança de que, da barra do S. Francisco á ponta do Padrão, duas capitanias se formaram: teve a do norte, exactamente, as cincoenta leguas de costa que, a Coutinho, foram dadas. Esta capitania foi a OITAVA; e, na bahia, ficou a NONA. Deu-se o facto em 1590;e vejamos o que, logo depois, dizem, a respeito, alguns SIGNAES DOS TEMPOS:

FREI NICOLAU DE OLIVEIRA (1) (1621) expõe: "A provincia de Santa Cruz divide-se em quatorze capitanias. assim descriminadas:

1ª — Pará;
2ª — Maranhão;
3ª — Ceará;
4ª — Rio Grande;
5ª — Parahyba;
6ª — Tamaracá;
7ª — Pernambuco;
8ª — Sergipe;
9ª — Bahia;
10ª — Ilhéos:
11ª — Espirito Santo;
12ª — Porto Seguro:
13ª — Rio de Janeiro;
14ª — S. Vicente.

DISTANCIAS DAS CAPITANIAS

	Leguas
Do Pará ao Maranhão	170
Do Maranhão ao Ceará	125
Do Ceará ao Rio Grande	100
Do Rio Grande á Parahyba	45
Da Parahyba á Tamaracá	25
De Tamaracá á Pernambuco	6
De Pernambuco á Sergipe	70
De Sergipe á Bahia	25
Da Bahia á Ilhéos	30
De Ilhéos á Porto Seguro	30
De Porto Seguro á Espirito Santo	65
Do Espirito Santo ao Rio de Janeiro	75
Do Rio de Janeiro á S. Vicente	65
Do Rio de Janeiro ao fim do Estado ou Provincia..	220

(1) Vide *Grandezas de Lisbôa*, pags. 110 e 259.

Não podemos comprehender bem como frei Nicolau de Oliveira contou essas distancias. Ellas vem sob esse titulo: *Distancias das Capitanias*. O titulo faz surgirem, expontaneamente, duas formas de entender. Ou é feita a contagem de uma divisoria a outra divisoria, successivamente, ou, ainda, por successão, de norte a sul, de uma séde a outra, de nossas capitanias. Entretanto, qualquer uma d'estas formas nos atira o absurdo. A primeira contagem, isto é: a feita successivamente, de uma á outra divisoria, faz de cada uma de taes distancias a extensão da costa pertencente a cada capitania. Leva ao impraticavel. Fôra bastante lembrar que ficando Sergipe com 25 leguas de costa e junto, immediatamente a Bahia com 30 e, depois, Ilhéos, tambem, com 30, chegariamos a este resultado exquisito, além de incerto: a Bahia, *sem Todos os Santos*, nem á Torre chegaria; e Ilhéos contendo, inteira, de *ponta a ponta*, a mesma Todos os Santos, iria terminar onde fôra o proprio inicio. Realmente, da foz do S. Francisco ao rio Jequiriçá, contam-se, mais ou menos, 83 leguas. A segunda forma de contar não é menos infeliz, em suas consequencias. Basta ver que, de São Christovam á Bahia, não ha somente 25 leguas ha 57; e ha 40 ou mais, entre São Salvador e a florescente Ilhéus. Fica, pois, isto de parte; nosso interesse provem da ordem que, de norte a sul, mantiveram nossas capitanias. Ve-se bem: já, de 1620 a 1621 (1), era Sergipe a *oitava* capitania; e era a Bahia de Todos os Santos, já, tambem, a *nona*. Entretanto, se não ha um erro de impressão no que se prende ás 25 leguas relativas a Sergipe, e ellas exprimem a distancia da séde (S. Christovam) á divisoria da Bahia, ha completo accôrdo com o que dizem:

a) D. Diogo de Menezes em sua minuciosa *Razão do Estado do Brazil;*

b) os escriptores flamengos;

c) frei Raphael de Jesus;

d) o citado parecer do Conselho Ultramarino; e

e) os habitantes do Real de Cima na representação que fizeram contra o ouvidor Soares Pinto. (2).

---

(1) Epocha (segundo o proprio frei Nicolau) em que foi escripta *Grandezas de Lisbôa*.

(2) Esta maneira de apreciar suppõe feita, do sul para o norte, a contagem das *trinta leguas* dadas á Bahia. Por que, provavelmente, não conhecia bem a costa, frei Nicolau *fez* as leguas suas MUITO E MUITO GRANDES... Estas *vinte ecinco leguas* podem ser aquellas a alludiu Thomé da Rocha na sesmaria de Muniz Alv'res; isto é: o complemento de outras VINTE E CINCO já concedidas, ao norte; uma vez que suppunham existir uma egual distancia, de Sergipe d'El-Rey ao S. Francisco. E', pelo menos, o que se póde concluir do parecer dado pelo Conselho Ultramarino a 9-2-1695.
Trataremos depois do mesmo assumpto.

FREI RAPHAEL DE JESUS (1679), de accôrdo com o que insinuamos, refere, em seu *Castrioto Luzitano* (pagina 5):

"IV — Repartio a desattenção dos Principes e a ambição dos vassallos toda esta distancia de terra em quatorze capitanias, na forma seguinte. A 1ª domina 160 legoas que corre do grão Pará até ao Maranhão. A 2ª corre do Maranhão até o Ceará por distancia de 135 leguas. A 3ª, que termina no rio Grande, tem 160 leguas de demarcação. A 4ª continua por espaço de 45 leguas até a Paraiba; da Paraiba até a ilha de Itamaracá 25 legoas de caminho que demarcam a 5ª capitania. E' a 6ª a que chamam de Itamaracá de 7 legoas de costa. A 7ª, que é a capitania de Pernambuco, inclue 65 legoas de costa, que terminão, pela parte do norte o rio de Santa Cruz, e pela do Sul, o rio de São Francisco; e de Pernambuco a Sergipe são 130 legoas. A 8ª tem por termo a que toma o nome da cidade da Bahia; tem de costa 50 legoas, desta até o Ilhéos são 30 legoas de costa, que formão a 9ª capitania. A 10ª corre até á do Porto Seguro, por distancia de 30 legoas. Desta do Porto Seguro até o Espirito Santo corre a 11ª, e occupa 61 legoas de costa. A 12ª termina no Rio de Janeiro, e tem de costa 35 legoas. A 13ª corre do Rio de Janeiro até São Vicente por distancia de 65 legoas. A ultima corre até o Porto de Santos, e delle até o rio da Prata por costa de grande numero de legoas". (1)

E', pois, ainda, Sergipe, a *oitava* capitania e tem, a partir do S. Francisco, as *cincoenta leguas de costa* que, a Coutinho, pertenceram. A Bahia é a *nona* e tem, de costa, apenas, *trinta* leguas.

*
* *

SEBASTIÃO DA ROCHA PITTA (1730), em sua *Historia da America Portugueza*, olha Sergipe como a *oitava capitania*, do norte para o sul. Para elle, as capitanias eram provincias. Estuda, primeiramente, a da Bahia, porque tal *provincia*, conforme lembra, era, então, a "*cabeça do*

(1) Referindo-se á commissão de Thomé de Souza, diz, ainda, frei Raphael:
"IX .....mas revestio-o o rei de toda a alçada, tirando-a a todos os governadores particulares, a quem collocou debaixo da sua inspecção, estabelecendo, desta arte, a unidade e governo naquelle nascente Estado; e para que não faltasse uma metropole a tão ricas provincias, ordenou-lhe que na Bahia de todos os Santos, edificasse uma cidade, etc., etc., etc."

Estado". N'ella, vê, apenas, o pequeno golpho, ao qual se unem os valles do circuito ou fertilissimo reconcavo: é, pelo menos, o que se pode inferir do quanto existe na segunda parte do livro, até o n. 28 (pag. 57). Entretanto, sob o numero 29, lemos:

> "VILLAS DO SEU DISTRICTO — As villas da Provincia da Bahia, comprehendidas nas cincoenta leguas que se lhe dérão por costa e sem limite pelo continente, são, Nossa Senhora do Rozario da Cachoeira, Nossa Senhora da Ajuda de Jagoaripe, Santo Antonio de João Amaro, S. Francisco, Chamada do Sitio e as novamente erectas da Jacobina e de Maragogipe que mandou fundar o Vice-Rey Vasco Fernandes Cezar de Menezes, como diremos no seu fertilissimo governo; em todas se acham sumptuosas Igrejas Parochiaes, Ermidas devotas, bôas casas de vivenda, trato e commercio de differentes drogas, abundantes dos mantimentos do Paiz, e dos do Reyno, que a humas se conduzem por terra, e a outras por mar, tendo qualquer d'ellas muy dilatado destricto."

Vê-se que Rocha Pitta é dos que nunca misturam, nas cartas de Coutinho, a DOAÇÃO e o FORAL. Allude a Todos os Santos como se ella fosse a base *das cincoenta leguas da costa*. Inspirou-se, de certo, na primeira concessão; mas incompletamente. Já vimos que, depois de concedida a Ilhéus, Coutinho não podia ultrapassar a *ponta-sul* da bahia mencionada, conforme, antes, o rei lhe promettera. Para ter a bahia como sua, tinha que partir de um ponto certo (e já não vago), ao norte, que ficasse a 38 ou 39 leguas da ponta do Padrão. Mas nem mesmo, para isto, elle tinha a faculdade. O *foral* retirou-a inteiramente quando estabeleceu as seguintes condições: 1ª, inicio na ponta do S. Francisco; 2ª, contagem do norte para o sul; e, 3ª, cincoenta leguas de extensão, na costa. Tudo isto já lembramos.

Em conjunturas taes, o que o rei déra a Coutinho estava, rigorosamente, contido entre a barra do grande rio e um ponto incerto além do Subahuma e a quem do Sauhuype; isto é: a cerca de vinte leguas da ponta do Itapoan ou a *trinta e uma* ou *trinta e duas* da ponta-sul da bahia. Bem longe, pois, se achava a terra de Coutinho do logar onde a enxergam pela antiga doação.

Rocha Pitta raciocinou como alguns outros: Coutinho esteve em Todos os Santos; logo Todos os Santos contida estava nas cincoenta leguas dadas a Coutinho. O fidalgo historiographo, cremos, não examinou a conducta do monarcha seguida ulteriormente. Não mediu as restricções impostas na carta recebida por Jorge de Figueiredo, e relativa á concessão de Ilhéus, como, ainda e principalmente, no foral

proprio de Coutinho mesmo. Entretanto, elle escrevia em 1730 e desde 1590 que, ao norte, a partir, exactamente, da ponta ou barra do S. Francisco, e com *cincoenta leguas de costa,* existia, progredindo, a *oitava* capitania ou a Sergipe d'El-rei...

E, melhor, existia, sobre o territorio arrendado, perpetuamente, a D. Sebastião, pelo filho de Coutinho e transformado, por Philippe 2° (ou 1° de Portugal), em capitania regia. Onde, pois, ia metter Rocha Pitta as *cincoenta leguas de costa* a que allude, como dadas á *provincia da Bahia?*

Da ponta do S. Francisco ao limite norte de Ilhéus, ha, *perto de oitenta e duas leguas*: retiradas as 50 de Sergipe, ficam, apenas, as 30, ou mais um pouco, dadas, á Bahia, aliás, com muito acerto, por auctores e documentos que atraz assignalamos.

Rocha Pitta, mesmo enumerando as villas (1) pertencentes á séde colonial, manteve sempre tal criterio; não sahiu nunca do *reconcavo*.

Póde haver qualquer duvida, somente, quanto á Jacobina (a velha), que está sobre a divisoria.

Não colloca, entre as villas que menciona, as de Itapicurú e Abbadia, creadas em 1727; respeitou o direito de Sergipe. Em tal sentido, convém notar que as mesmas villas, ao extremo sul do territorio-Coutinho, levaram seus limites... O auctor é, assim, praticamente, contrario ao vicio que insinua.

No tempo em que escreveu Rocha Pitta, Alexandre de Gusmão informava, sobre o assumpto, muito diversamente: deixava, ao norte, a *provincia da Bahia,* sobre a margem de Todos os Santos. E' o que vamos agora vêr.

*
* *

ALEXANDRE DE GUSMÃO (antes de 1753) — O illustre secretario de João V, (1) diz:

> "Concluindo por esta forma o descobrimento, e conquista da America Portugueza, se dividiu aquelle continente em quinze Capitanias, ou Provincias, na forma seguinte:
>
> . A primeira da parte do Norte é a do Grão-Pará e comprehenda a ilha de Marajó, ou de Joannes, na boca do rio Amazonas: as duas margens deste rio Vahuary separa das missões dos Jesuitas Hespanhóes, nomeadas Santo Ignacio de Pevas.

---

(1) Vide a transcripção que fizemos.

(1) Vide á Corographia historica, chronographica, genealogica nobiliaria e politica do Imperio do Brazil, pelo Dr. Mello Moraes. (A. I. de). E, de 1858, pag. 189.

Os rios Guanapú, Xingú, Madeira, Purús e outros que correm da parte do Sul, e entrão no rio das Amazonas, e as campanhas, e paiz por onde elles descem, são egualmente da mesma Capitania, e a ella pertencem; e da mesma sorte o rio dos Tocantins, e as terras por onde elle passa.

Ao Norte, e septentrião do rio das Amazonas, comprehende mais a Capitania do Grão-Pará as campanhas, navegação e margens dos rios Negro, Vupurá, e Ica, e a Colonia de Macapá, onde se acha a fortaleza do mesmo nome, e o seu territorio cedido á Corôa de Portugal pela corôa de França nos artigos, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, no tratado celebrado em Ubrechet a 11 de Abril de 1713.

A capital desta Capitania geral, é a cidade do Grãa-Pará.

A segunda Capitania, ou Provincia, é a do Maranhão, e comprehende o paiz das nações Tupinanbás, e as terras de todo o curso dos rios Maracú, Taporuçú, Mony, e differentes outros. A sua capital é a cidade de São Luiz do Maranhão.

A terceira Capitania, ou Provincia, é a do Ceará, e comprehende da parte oriental todo o interior das nações, e paiz de Délle, e Pataguei, e da praet de meio dia se estende até as nações Tapuyas: a sua capital é a cidade do Ceará.

A quarta Capitania, ou Provincia, é a do Rio Grande, e a sua capital é a cidade nova, edificada na margem do mesmo Rio Grande.

A quinta Capitania, ou Provincia, é a da Parahyba; a sua capital é a cidade do mesmo nome.

A sexta Capitania, ou Provincia, é a de Itamaracá, incluida hoje na de Pernambuco.

A setima Capitania, ou Provincia, é a de Pernambuco: a sua capital é a cidade de Olinda. Esta Provincia e as tres precedentes se estende por todo o sertão das nações Tapuyas.

A OITAVA CAPITANIA OU PROVINCIA, é a de Sergipe: esta Capitania se estende a uma e outra parte das campanhas por onde passão os rios de São Francisco, e Real, até as nações Obacatiáres. A sua capital é a cidade de Sergipe de El-rei.

A NONA CAPITANIA, ou Provincia, é a da Bahia de Todos os Santos, que se estende por todo o curso dos rios Pitanga, Sergipe do Conde, Cachoeira, Matuym, e outros; passa a sua demarcação pelo paiz que atravessa o rio de São Francisco, e se termina nas campanhas que medeão entre o mesmo rio de São Francisco, e o dos Tocantins. A sua capital é a cidade de São Salvador.

A decima Capitania, ou Provincia, é a dos Ilhéos: esta Capitania se estende a todo o paiz dos Tucanuces, e Aymorés,, nações Americanas, e as campanhas por onde passão os rios das Contas ,dos Ilhéos, Rio Grande, e outros de menos nome. A sua capital é a cidade de São Jorge.

A decima primeira Capitania é a de Porto Seguro: a sua capital é a cidade do mesmo nome.

A decima segunda Capitania é a do Espirito Santo, que se estende a todas as campanhas das nações Margajatas: estes indios sempre forão entre todos os da America os mais fieis vassallos da corôa de Portugal, e os que facilitarão aos Portuguezes o decobrimento da maior parte do interior da mesma America, acompanhando-os nas suas expedições. A sua capital tem o mesmo nome da Provincia.

A decima terceira Capitania, ou Provincia, é a do Rio de Janeiro: esta Provincia, e as tres precedentes, de que ella é a capital, comprehende Villa Nova do Principe, e o Serro do Frio; Districtos dos Diamantes, o Serro das Esmeraldas; e as Minas Geraes do Ouro, e se estendem de uma parte por todas as terras do paiz por onde passa o Rio Amimbi, até onde elle entra no Paraná, e daqui continúa pelas terras chamadas dos Payaguaes e Itatinos até a margem do rio da Prata.

Da outra parte vai pelas terras e campanhas por onde passão os rios Pardo, Grande, e Parahyba até os Cayapós: Comprehende mais as Colonias de Matto-Grosso, Goyazes, e Cuyabá, até o longo Xarays, e os rios Guaporé, Ceará, e Iaurú. E' sua cpaital a cidade do Rio de Janeiro.

A decima quarta Capitania, ou Provincia, é a de São Vicente, que começa na bahia de Ituba, e se estende até á ponta de Itapeba. A sua Capital é a villa de Santos, e tem ao longo da costa o porto de São Vicente, a povoação de Santo Antonio, o forte de Jacques, o forte de São Felippe, e o forte da Cruz: correndo ao Sul, tem os portos de Itanham, Verig, Guaranha, Guapura, e as enseadas que formão os rios Una, Vbahug, a que segue a ilha da Cananéa, e o monte Ibiangi, e a Ribeira do mesmo nome, na enseada da qual se acha o porto e povoação de Cananéa, e o Porto de Pernaguá. Seguem-se logo os portos de São Francisco, e o de Vpaba, em frente dos quaes, se acha a ilha da Santa Catharina."

Confirma-se o que dissemos. Está bem visivel; e o está sob a mais simples das evidencias: o territorio de Coutinho,

com as CINCOENTA LEGUAS DE COSTA, formou a OITAVA capitania e a capitania fundada, pelo governador primeiro, na bahia de Todos os Santos, é sempre a NONA que, ao norte, é presa no Itapoan e no Matuim.

* *

FREI ANTONIO JABOATÃO (1761) — Insere, em seu *Novo Orbe Seraphico Brasilico*:

> "Sendo a enseada da Bahia descoberta, como fica dicto, por Diogo Alvares Caramurú, pelos annos de 1516 a 1518, veio ter a ella com a mercê do Povoador e Donatario Francisco Pereira Coutinho. Era Fidalgo por nascimento e de altos meritos por suas obras, com que viera tão enriquecido do oriente como de cabedaes. Com estes preparou uma armada para a fundação da Capitania, que por aquelles havia merecido. Constava a *data* d'esta desde a ponta do Padrão da barra de sua Enseada até o Rio S. Francisco, *primeira data* (1) e *depois ampliada* com todo o Reconcavo para dentro de toda ella."

Examinando-se, mesmo perfunctoriamente, o FORAL e a DOAÇÃO, relativos ao territorio de Coutinho, dois enganos apparecem no que diz o frade luzo.

O primeiro consiste no presupposto de ter sido a ponta do Padrão o inicio da contagem; o segundo, em affirmar que o *reconcavo* da bahia foi objecto, após, de mais outra *data*. Nem uma nem outra cousa.

Jaboatão, evidentemente, não leu as *cartas* respectivas; inverte a contagem e a ordem nas concessões. A exemplo de Gandavo, antes, e, talvez, de Gabriel Soares, vê, como se duas fôra, a *data* de Coutinho; mas a decompõe muito diversamente. Os primeiros apresentam, como se fôra *data* nova, a bahia mesma; e elle, como tal, o RECONCAVO apresenta. Entretanto, já o vimos, o caso é outro. O soberano deu a Coutinho, primeiramente, a bahia toda com o mencionado *reconcavo* e, tambem, a faculdade precisa de completar as CINCOENTA LEGUAS, na costa, por um lado ou pelo outro ou, ainda, pelos dois. Tudo isto, porém, desappareceu com as restricções do FORAL e a concessão ulterior de Jorge de Figueiredo. Esta não mais permitte a Coutinho ultrapassar a ponta-sul da bahia; e aquelle, marcando o *inicio da contagem na* PONTA ou *barra* do S. Francisco, deixa a terra concedida presa ao norte da bahia mais de vinte leguas. E' a expressão dos factos; é o que bem claro mostra o mais simples dos exames nas cartas respectivas. A *data* do

(1) O grypho é nosso. Vide mencionada á pag. 119.

RECONCAVO, por mercê especial, como quer Jaboatão, é puramente imaginaria. Assim o affirmamos, por estas duas razões:

1ª, o RECONCAVO estava comprehendido, já e evidentemente, na doação inicial, feita a 5 de Abril de 1534;

2ª, ninguem viu, ninguem conhece a carta ampliativa inherente á NOVA DATA.

A nosso ver, os chronistas que insinuam essa dupla concessão, no territorio-Coutinho, geraram, de certo, a crença de ter havido adempção, em 1548, não da parte relativa á primeira data, porque esta foi, *vinte quatro annos* apos, adquirida por D. Sebastião; porém da parte inherente á segunda, isto é: da BAHIA, conforme, talvez, Gandavo e tambem Gabriel Soares; ou do RECONCAVO mesmo, conforme Jaboatão. Tal crença, todavia, desapparece logo, desde que se examinem as cartas de 4 de Abril e 26 de Agosto, ambas de 1534, pertencentes a Coutinho e a de 1º de Abril de 1535, pertencente a Jorge de Figueiredo.

A irregular permanencia de Coutinho na Bahia de Todos os Santos, por desconhecimento da costa ou por tolerancia do rei, é a causa visivel de arranjos enganosos. Era preciso justificar a occupação da Bahia feita, por Thomé de Souza, no mesmo logar onde Coutinho permanecera: d'ahi, as conjecturas...

Entretanto, Coutinho longe esteve de sua capitania: afastou-se do foral. Seu territorio não reverteu á corôa, em 1548, pela simples razão de que, em 1573, foi, a um rei, cedido, por seu legitimo dono, isto é: por um legitimo herdeiro. Já o lembramos.

Pela carta de 26 de Agosto de 1534, Todos os Santos, implicitamente, á corôa revertera. Thomé de Souza, occupou, somente e com toda a probidade, o territorio regio; não invadiu.

Jaboatão, invertendo a ordem na contagem viu, MAIS *de cincoenta leguas* na costa que suppunha ter sido a de Coutinho. Sabendo, ainda, que o velho donatario montou *seu apparelho* na rica Todos os Santos, concluiu, naturalmente, que uma outra concessão existiria, desde que, para tanto, a primeira não bastara. Em 1761, quando veio á luz seu *Novo Orbe Seraphico Brasilico,* a costa regional era já bem conhecida. Da barra do S. Francisco ao morro do Tinharé, contam-se, pelo menos, *oitenta e duas leguas*: como as reduzir todas ás CINCOENTA de Coutinho? O absurdo era evidente. D'ahi, o raciocinio commum:

> "Coutinho fixou-se na bahia, não se póde contestar; portanto, é concludente, a bahia era um proprio de Coutinho; porém, da *ponta do S. Francisco* á ponta do Padrão, ha mais de *setenta leguas*: a partir

> d'aquella ponta, segundo o rei mandou, Coutinho *não tem mais de* CINCOENTA das mesmas unidades; logo houve mais uma *data,* uma nova concessão."

E' uma fórma de suppor, não ha quem o duvide; mas fórma que não tem a bôa sancção dos factos. A linda e grande bahia foi, a Coutinho,dada, effectivamente, repetimos, a 4 de Abril de 1534 e, de Coutinho, retirada a 26 de Agosto de tal e mesmo anno. Desconhecemos a causa; esta circumstancia, porém, não retira da occorrencia o caracter verdadeiro. Basta, como dissemos, o mais ligeiro exame nas cartas respectivas; isto é: na *doação* e no *foral* a que, antes, alludimos. E' o que diz a Historia Patria.

O mesmo raciocinio teve confirmação do illustre Mello Moraes, quando refere:

> "Começava as terras d'esta Capitania (a de Coutinho) do rio S. Francisco até a ponta do Padrão, que fica em treze graus esforçados. *Acrescentou* DEPOIS *a esta doação a terra da* BAHIA E SEUS RECONCAVOS. A doação d'esta Capitania que constava de cincoenta leguas de costa em 5 de Abril de 1534 e o foral foi passado em 26 de Agosto do mesmo anno.
>
> Francisco Pereira Coutinho não mandou, foi mesmo povoar sua Capitania, como assevera o padre Jaboatão, na *Chronica Serafica,* etc., etc." (1)

Vê-se que o mestre respeitavel se guiou pelo que diz o francsicano. Mas, seguindo a regra conforme a qual quem *conta um conto augmenta um ponto,* Mello Moraes augmentou. O frade *conta* que a *nova data* foi somente do RECONCAVO e nosso mestre affirma que foi ella da BAHIA E SEU RECONCAVO... A regra foi applicada; entretanto, nem um nem outro mostra a carta que se *prende* á nova doação.

Referindo-se, depois e não exclusivamente, á bahia mencionada, frei Antonio Jaboatão escreve: (2)

> "Com a noticia que á Côrte chegou da desgraçada morte de Francisco Pereira Coutinho e do estado em que ficara a sua Capitania, determinou tomal-a a si o Rey D. João III noticioso da sua espaçosa Enseada, dos muitos e grandes Rios que n'ella entravam nas margens dos quaes se podiam fabricar muitos engenhos, e rendosas fazendas, e que ficando situada *no meio* d'estas costas do Brasil podia ser um como co-

(1) O grypho é nosso. Vide a Corographia Historica. Pag. 297.
(2) Vide Novo Orbe Serafico Brasilico. Pag. 121.

> ração de toda esta Provincia e de onde pudesse acudir a todas as mais capitanias, como a membros seus e assim edificar n'ella uma Cidade que fosse a Cabeça de todo o Estado."

Quando se refere á fundação de Sergipe, acha que essa Capitania ficou em uma PARTE das terras de Coutinho. Esta sua affirmação necessita de um mais detido exame. Ella tem sido causa de muitos prejuizos. Convém, pois, verificar, antes de tudo:

1°) o que elle chamou capitania de Coutinho? e

2°) qual a extensão que, de tal capitania, se retirou para a formação de Sergipe?

Quanto ao *primeiro,* já vimos, elle chamava capitania de Coutinho:

a) uma *data primitiva,* cuja costa ficava entre a ponta do padrão e a barra do S. Francisco, e tinha, de sul a norte, cincoenta leguas; e

b) mais uma nova *data* que abrangia o circuito ou reconcavo do rico e pequeno golpho.

Quanto ao *segundo,* elle mesmo, o reverendo auctor informa que, em Sergipe, ficaram as CINCOENTA LEGUAS inherentes á CONCESSÃO PRIMITIVA; porque, em tal capitania, assignala:

1) a parochia de Santo Antonio do rio Itapicurú; e

2) as terras pertencentes ao valle do Inhambupe, sem dar o limite ainda...

Ora, o termo-sul das *cincoenta leguas em questão* fica junto ás terras mencionadas; logo, a seu ver, Sergipe se formou, INTEGRALMENTE, na area que se prende á *primeira* concessão. Tinha o mesmo olhar que, sessenta e seis annos atraz, em 1695, tivera o Conselho Ultramarino, em sua informação dada, a 9 de Fevereiro, e expressa n'estas palavras:

> *"a qual capitania* (*Sergipe d'El-Rey*) *tem de districto* SINCOENTA LEGUAS, *contando vinte e sinco que fica para a parte da Bahia e outras vinte e sinco de Sergippe para o rio de S. Francisco, onde se devide da capitania de Pernambuco".* (1)

Depois do Conselho Ultramarino, disseram os habitantes do Real de Cima, representando contra um ministro da comarca sergipana:

> *"que as justiças da comarca de Sergipe não possam exercitar jurisdicção algûa do dito Rio Real* (o Real de Cima) *para a parte do sul, pois d'elle para o*

(1) Dr. Braz do Amaral: Acerca da questão de limites da Bahia e de Sergipe (memorial) pag. 18.

Norte tem MUITO MAIOR DESTANCIA DE TERMO *que a Cidade da Bahia, ainda botando o rumo de* LESTE A OESTE DA NASCENÇA DO RIO REAL DE S. FRANCISCO *que devide a capitania de Pernambuco com a dita da Bahia.*"

Ora, chamavam *termo da cidade*, exactamente, o que abrangeria S. Salvador e seu reconcavo, isto é: o da, então, capitania da cidade ou *Bahia de Todos os Santos;* o Real de São Francisco, era, precisamente, o Real grande, isto é: a bocca-sul do grande curso (vide capitulo II e seu annexo). Podemos, assim, comprehender a razão por que os habitantes do rio Real de Cima allegavam que o termo de Sergipe era muito maior do que o termo da Bahia...

Seja como fôr, elles affirmam que, nos primordios, o limite sul da Bahia e de Sergipe era já uma linha de LESTE a OESTE e não linhas de SUL A NORTE... como quer a Bahia hoje... Aliás não admira. Em outro logar notamos que, assim, o affirmaram, antes e successivamente: Cosme Barbosa, capitão-mór de Sergipe; D. Diogo de Menezes, governador geral da Colonia; frei Nicolau de Oliveira (indirectamente); os auctores hollandezes e frei Raphael de Jesus, além das cartas relativas aos grandes sesmos de Antonio Guedes, Padre Antonio Pereira e capitão Garcia d'Avila (1). De todos os testemunhos, vê-se, de modo insophismavel, que o limite-sul da Bahia com Sergipe era uma linha de LESTE a OESTE, linha que ligava o alto S. Francisco á nascente do rio Real de Cima ou moderno Itapicurú.

Frei Antonio Jaboatão, estendendo Sergipe sobre as CINCOENTA LEGUAS doadas a Coutinho, conforme as prescripções do foral, seguiu, apenas, a regra anterior.

Na segunda transcripção que fizemos de seu livro, elle informa que, ao ter noticias inherentes ao infortunio de Coutinho, D. João III já conhecia bem as muitas riquezas de Todos os Santos. E, como ficasse em má situação, e até desgovernada, a bella donataria do guerreiro illustre, o monarcha "*determinou tomal-a a si*". Não refere o distincto frade como o rei se conduziu, em tal negocio. Não informa se houve compra ou simples adempção. Informa que o rei *tomou a si* a capitania de Coutinho, mantendo o intuito de povoal-a. Só.

Mas podem ser diversos os meios de reversão... No caso, o COMO e o QUANDO muito valor encerram. Elle, porém, não esclarece nada, em tal sentido. Falla da capitania de Coutinho, mas suas vistas, como tambem as do rei, convergem, inteiramente, para a rica *Todos os Santos*. Ora, segundo elle antes informara, na donataria de Coutinho ha-

(1) D'estas cartas de sesmaria, trataremos depois com algum desenvolvimento.

via mais de uma doação, havia duas. Qual *d'ellas* reverteu, em 1548? As *duas,* não; porque a supposta *primitiva* (a unica, aliás) foi comprada, como vimos, em 1573: *reverteu,* portanto, conforme Jaboatão, a segunda, isto é: a do *Reconcavo* ou da *Bahia e seus reconcavos,* como a vê Mello Moraes. O rei chamou, então, a si, não as OITENTA E DUAS LEGUAS DE COSTA que ficam entre a barra do S. Francisco e o morro do Tinharé, mas, somente e destacada, a futurosa bahia. Deve ser por tal motivo que o illustre franciscano, no resto de seu *orbe,* vê sempre a *capitania-cidade* ou *Bahia de Todos os Santos* nas margens bellas do golpho e no fertilissimo reconcavo. Em sua *primeira data,* colloca sempre a trabalhadora Sergipe. Vamos ouvir Pizarro e voltaremos, depois, ao complicado assumpto.

*
* *
* *

JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO, em suas *Memorias Historicas do Rio de Janeiro e Provincias Annexas á Jurisdicção do Vice-Rei do Brasil,* narra:

> "...não existindo já El-Rei D. Manoel, por terminarem os seus dias com o 13° de Dezembro de 1521, recebeu a narração das derrotas e averiguações El-Rei D. João III, seu filho, successor tanto da corôa, como dos descobrimentos. Para os adiantar, quanto fosse possivel, mandou o mesmo rei a Christovam Jaques, o qual, amarrando-se na latitude de 13° 1|2 do tropico austral e longitude de 345° 16' ou latitude de 12° 46', achou felismente a terra da Bahia de Todos os Santos, como a demarcou por avistal-a no dia 1° de Novembro de 1525. Antes de Jaques, primeiro portuguez que entrou esse porto haviam alguns francezes conhecido a situação e navegado os seus mares, com o intuito de negociar com os Indios, e apossar-se occultamente do paiz: mas encontrando o mesmo Jaques algumas naus d'aquella nação, metteu-as á pique e obstou a concorrencia de outra." (Do tomo 1° e pagina 6, em 1820.)
>
> "No principio do Livro 1°, tratando do descobrimento da *Bahia,* ficou dito que Christovam Jaques fôra o primeiro Portuguez, que no dia 1° de Novembro de 1525, entrando o seu porto, situado na latitude de 345°,16', ou, segundo as mais exactas observações pelo Coronel do R. C. d'Engenheiros A. B. P. Lago em 1821, na latitude de 12° 58, e longitude contada da Ilha do Ferro, 339°7'34" ficando-lhe a N. Pernambuco, ao S. Minas Geraes, á E. o Oceano, á E. Goiás, poz-lhe o nome de *Todos os Santos.* Depois,

de Jaques surgio alli Diogo Alvares Corrêa, impellido pelos ventos tormentosos que desviaram o navio do seu commando do rumo emproabo, e o levaram aos baixos de Boipeba, onde naufragou por cuja desgraça escapando aos dentes devoradores dos Indios indigenas do paiz, foi obrigado a viver entre elles com o nome de Caramurú.

Passados alguns annos soube El-Rei D. João 3°, por Pedro Fernandes Sardinha, vindo da França, onde Corrêa então se conservava, que Henrique 2°, desejoso de fazer em seu nome a conquista dos Tupinambás, habitantes do Reconcavo da Bahia, pretendia angariar o patrimonio de tão habil Mentor, mas inutilmente, porque elle se recusava a essa diligencia. D'ahi se originou a deliberação do Soberano, que commettendo a mesma empresa a Francisco Pereira Coutinho, tambem lhe deu por mercê a terra comprehendida na distancia de cincoenta leguas de Costa desde o Rio de S. Francisco até a Ponta do Padrão ou da barra denominada hoje de Santo Antonio, *e logo depois, a mesma Bahia* (1) com todos os seus reconcavos, em premio dos grandes serviços feitos na India. Tendo Coutinho principiado á cultivar o terreno da sua Capitania com algumas roças e dous Engenhos de assucar, de que esperava abundantes fructos, aconteceu, entretanto matarem o filho de um principal dos Indios mais guerreiros, e temidos do Brasil, por cujo facto se perturbou a paz e os novos povoadores foram obrigados a retirar-se para a Capitania vizinha dos Ilheos, até pararem as armas por certa composição com os Indios: e n'esta fé deliberando Coutinho voltar ao antigo aposento, naufragou longe da terra. Por este successo *vagou a donataria que foi logo incorporada á corôa.*" (Do tomo 8° e das paginas 1, 2 e 3, em 1822.)

Como se vê, Pizarro tambem affirma:

1°, que, premiando serviços, o rei, á Coutinho, "*deu, por mercê a terra comprehendida na destancia de* CINCOENTA LEGUAS DE COSTA, *desde o Rio de S. Francisco até á Ponta do Padrão...*";

2°, que, LOGO DEPOIS, foi, ainda, concedido ao mesmo fidalgo illustre a rica Todos os Santos "*com todos os seus reconcavos*";

3°, que, após o insuccesso de Coutinho, "*vagou a donataria*"; e

4°, que, por esta circumstancia, á corôa, foi "*logo incorporada*" a mesma donataria.

(1) Vide ás pags. 2, 3, 4, 5 e 6.

A critica fiel e comparativa d'estas proposições de Pizarro offerece, liquidamente, e com toda a nitidez, esta summula curiosa: a primeira está de completo accôrdo com o foral e a segunda, mais ou menos, com frei Jaboatão; a terceira está em desaccôrdo com a lei; e a quarta em lucta com a Historia.

Verifica-se o que dissemos ,em relação á primeira, com a leitura simples da CARTA respectiva. Pizarro não inverte a contagem, das leguas, concedidas como fez Gabriel Soares e, depois, Jaboatão: conta, legalmente, do norte para o sul. Parte do S. Francisco e tem, como objecto collimado, a ponta do Padrão. Escrevendo já no seculo XIX, conhecia o absurdo existente no serem vistas *cincoenta leguas,* apenas, da barra do S. Francisco ao morro do Tinharé. Procurou acceitar o que, a respeito, já fôra dicto.

Acha ter havido uma dupla concessão em beneficio de Coutinho.

Não provou e nem , decerto, provaria; mas o escriptor franciscano gosava de prestigio e, de certo, forneceu a precisa auctoridade. Assim, pois, é que Pizarro concebeu a segunda proposição.

A terceira, dissemos, não é legal; e porque o dissemos? Porque está em desaccôrdo com a carta relativa á doação e com a clausula primeira do foral correspondente. Conforme as alludidas *cartas,* uma donataria não *vagava* pela circumstancia de morrer seu donatario, quando houvesse legitimo herdeiro. Manoel Pereira Coutinho subsistiu e, como primogenito, herdou a capitania de seu infeliz pai.

E, tanto assim, que, 26 annos depois, D. Sebastião (veja-se bem) e não mais o illustre João III, a obtem da familia dona por um contracto de arrendamento perpetuo. Esta circumstancia, aliás, bem conhecida, annulla a quarta proposição: torna-a insustentavel. Realmente, com estes factos á vista, não se pode mais dizer, como Pizarro disse.

Deixemos aqui o minucioso chronista. Procuremos fazer, agora, um pequenino resumo de tudo que ficou dicto sobre as terras de Coutinho.

*
* *

Ainda que sejam grandes, em nós, o respeito e a sympathia consagrados aos illustres fundadores da Historia Brasileira, não podemos acceitar o que alguns dizem sobre a *data* de Coutinho. E o não podemos, por estas razões fortes e bem justas:

1°, as narrativas d'elles não mantêm uniformidade e não concordam mesmo, com as cartas inherentes ao *foral* e á doação;

2°, divergem quanto ao facto (bem extranho) de ter havido uma só ou duas concessões;

3ª, divergem, quanto ao inicio, na contagem das leguas concedidas;

4ª, alguns veem *cincoenta leguas* em um pedaço de costa que tem *oitenta e duas;*

5ª, divergem quanto ao modo porque Todos os Santos, á corôa, reverteu;

6ª, confundem a reversão da *bahia* com a de *todo o territorio.*

Tiremos a prova d'isto.

GANDAVO, como se viu, affirmou, a penas:

a) que a terceira capitania era, em seu tempo, "a da *Bahia de Todos os Santos,* terra d'el-Rey nosso Senhor";

b) que Francisco Pereira Coutinho foi, de tal capitania, o primeiro povoador;

c) que, "desbaratado" este, pelos indios, ella, a capitania, "*tornou a ser restituida e outra vez povoada por Thomé de Souza.*"

Directamente, não falla dos processos relativos á velha concessão.

E' bem util não esquecer: no tempo de Gandavo, *Bahia de Todos os Santos* era a capitania da cidade, isto é: S. Salvador e seu reduzido patrimonio. Fixados estes pontos, deixemol-o ahi.

GABRIEL SOARES, em resumo, affirma:

a) que, "*El-Rey D. João III, de gloriosa memoria, fez* (a Coutinho) *mercê, pela primeira vez, da terra que ha da ponta do Padrão até o Rio de S. Francisco ao longo do mar, e para o sertão de toda a terra que couber na demarcação d'este Estado, e*

b) *lhe fez mercê da terra da Bahia com seus reconcavos.* (1)

c) "*Como El-Rei D. João III soube da morte de Francisco Pereira Coutinho,* SABENDO JÁ' *das grandes partes da Bahia,* etc., etc., etc... ORDENOU DE A TOMAR A SUA CONTA *para a fazer povoar,* etc., etc., etc..."

d) "A Bahia se estende da ponta do Padrão ao morro do Tinharé que demora um do outro nove ou dez leguas ainda que o capitão da capitania dos Ilheos não quer consentir que se estenda sinão da ponta de Itaparica á do Padrão: mas está já averiguado por sentença, que se estende a Bahia da ponta do Padrão até o Tinharé, como já ficou dito". (2)

FREI VICENTE DO SALVADOR informa simplesmente:

a) "Pela banda do Norte parte esta capitania (a da Bahia) com a de Pernambuco, pelo Rio de S. Francisco..." (3)

(1) Vide obra citada pag. 41.
(2) Vide obra citada pag. 117.
(3) Vide obra citada, pag. 103.

b) e diz, ainda, ao mesmo tempo: "Não trato do rio de Sergipe e do rio Real e outros que ficam nos limites d'esta capitania da Bahia por não ser prolixo, etc., etc." (1).

D. DIOGO DE MENEZES não estuda a concessão de Coutinho, como, tambem, não a estudam FREI NICOLAU DE OLIVEIRA e FREI RAPHAEL DE JESUS e nem mesmo ROCHA PITTA. Esse ultimo, alludindo á Bahia, informa que ella teve *cincoenta leguas de costa*. Somente.

ALEXANDRE DE GUSMÃO e JOSEPH VAISSETE nada, a respeito, nos adeantam.

FREI ANTONIO JABOATÃO acha que houve duas concessões de terras na capitania de Coutinho: uma de cincoenta leguas de costa a partir da ponta do Padrão para o rio S. Francisco e a segunda, ampliando, comprehendia o RECONCAVO. O eminente MELLO MORAES acompanha-o, de certo modo.

PIZARRO E ARAUJO, com muito acerto, pensa e diz que as *cincoenta leguas de costa, doadas* a Coutinho, partem do S. Francisco para a ponta do Padrão. Mas, conduzido por criterio duvidoso, talvez seguindo frei Jaboatão, confirma ter Coutinho obtido, por *data* ou concessão posterior, a *bahia e seus reconcavos*.

Apuremos agora tudo.

D. Diogo de Menezes como, depois, frei Nicolau, frei Raphael, Alexandre de Gusmão e Joseph Vaissete, não estuda a concessão de Coutinho.

Gandavo, frei Vicente e Rocha Pitta não a estudam porém a mencionam.

Gabriel Soares, Jaboatão, Pizarro e Mello Moraes referem ter Coutinho obtido mais de uma *data*: a primeira, entre a barra do S. Francisco e a ponta do Padrão; e a segunda comprehendendo a *bahia* ou o *reconcavo,* conforme os dois primeiros e a *bahia e seus reconcavos,* conforme os ultimos dois. Estes contam as cincoenta leguas do S. Francisco para o sul; e os dois primeiros, inversamente, da ponta do Padrão para o norte.

No que se prende á reversão do territorio á corôa, não variam, muito menos, os dictos, a respeito.

Gandavo, alludindo á *capitania da cidade,* isto é: Bahia de Todos os Santos, affirma que ella provem da que fôra de Coutinho. Adduz que, desbaratado este, sua capitania "*tornou a ser restituida e outra vez povoada por Thomé de Souza.*" Já o vimos.

Gabriel Soares informa assim: "Depois que el-rei D. João III soube da morte de Francisco Pereira Coutinho.

(1) Vide obra citada pag. 104.

sabendo já das grandes partes da Bahia, da fertilidade da terra, bons ares... *ordenou de a tomar á sua conta* para a fazer povoar..."

Frei Vicente refere quasi o mesmo: "Depois que el-rei soube da morte de Francisco Pereira Coutinho e da fertilidade da terra da Bahia, bons ares... *determinou povoal-a* e fazer n'ella uma cidade..."

Gabriel Soares e frei Vicente referem-se a Todos os Santos.

Rocha Pitta, fallando em relação á Bahia de seu tempo, diz: "... e por morte do donatario, tomou El-Rey esta Provincia, elegendo-a Cabeça do Estado e *mandando-a de novo povoar*".

Frei Antonio Jabotão narra assim, conforme lembramos já: "Com a noticia que á Côrte chegou da desgraçada morte de Francisco Pereira Coutinho e do estado em que ficara a sua Capitania *determinou tomal-a a si o Rey D. João III...*"

Pizarro e Araujo pensa que, após o insuccesso de Coutinho, "*vagou*" a donataria, a qual foi "*logo*" e por tal motivo "*encorporada á côrôa*"...

Mello Moraes conta que, chegando, a Portugal, a noticia referente á morte de Coutinho e ao estado em que ficou a capitania, D. João III, tendo em vista os lucros ou vantagens, "*mandou aprestar uma esquadra, com todo o necessario, confiando-a a Thomé de Souza, fidalgo de sua casa, com todos os poderes para fundar uma cidade — que servisse de centro ás demais Capitanias...*"

Comparemos, agora, as sete informações dadas em tal sentido. Se o fizermos, advirá, infallivelmente, o seguinte e bem extranho resultado:

1°, todas são differentes;

2°, seis, d'ellas, não auctorizam a crença da adempção, em 1848, e uma só a permitte, não excluindo, porém, algumas outras hypotheses.

Realmente; só Pizarro affirma a reversão á corôa, immediatamente, ou "*logo*", segundo a expressão usada. Mas, convém dizer, o affirma vendo, como real e certo, um facto que se não deu; isto é: o de ter *vagado a capitania* (1), por morte de Coutinho.

O "*tornou a ser restituida e outra vez povoada por Thomé de Souza*", expressão que, de preferencia, Gandavo utilizou, póde affirmar tambem que Todos os Santos, a bahia, desde antes, era olhada como pertença regia. Esta forma de entender possue a seu favor:

a) a lucta havida entre Coutinho e Caramurú;

(1) Vide a transcripção que fizemos. Pizarro diz, com referencia á morte de Coutinho: "*Por este successo vagou a donataria* QUE FOI LOGO *incorporada, á corôa.*"

b) o ter a capitania *cincoenta leguas de costa, legalmente,* e ficar tendo *oitenta e duas,* ou mais, effectivamente.

c) em ser, pela força imperativa do foral, inicio da contagem a ponta ou barra do S. Francisco;

d) haver, a corôa, por desconhecimento da costa, dado amplitude para a escolha dos terrenos, com o intuito de receber, depois, as sobras verificadas (1);

e) o ser evidente já, constituirem, o golpho e seus reconcavos, uma sobra de trinta e duas leguas, na doação *mais antiga;* (e, para nós, a unica);

f) o ter esta circumstancia levado Jaboatão, Pizarro, Mello Moraes e, talvez, Gabriel Soares ao admittirem uma *data nova* (2), para que se justifique a posse de Todos os Santos, pelo infeliz donatario.

De qualquer modo que se entenda a expressão de Gandavo, é possivel sempre ter, como desnecessaria, a hypothese gratuita de uma adempção, do territorio Coutinho, em 1548. Nós ficamos com o que dissemos linhas atraz. A corôa deu. a Coutinho, Todos os Santos, a 5 de Abril de 1534 e, *consciente ou inconscientemente,* a 26 de Agosto do mesmo anno, RETOMOU-A, por effeito simples das restricções contidas no foral. Entre 1534, anno em que a deu, e 1548, após o infortunio de Coutinho, o rei dispoz de quatorze annos, mais ou menos, para conhecer Todos os Santos. Certo, não perdeu tempo; João III tanto a estudou que, segundo é corrente, sentiu, pela bahia deslumbrante, um serio enthusiasmo. O conhecimento da costa, já o dissemos, augmentava de anno para anno.

Não é possivel, assim, que o monarcha ainda não conhecesse uma sobra de TRINTA E DUAS LEGUAS, na doação alludida... Conheceu-a; e conheceu-a, provavelmente, antes do fim triste de Coutinho.

E' mesmo admissivel, que houvesse, a Coutinho, prevenido, em épocha anterior, do quanto foi conhecendo em relação a tal bahia. Mas, João III, queria o *povoador* e Coutinho iniciara o povoamento; d'ahi, a tolerancia. Coutinho permaneceu; mas em terra da corôa. A bahia e seu reconcavo passaram, como outr'ora, a ser terras devolutas; ficaram pertenças regias. N'esta occorrencia provavel, é que suppomos ter visto Magalhães Gandavo uma *primeira* restituição. Quanto á segunda, é claro, Manoel Coutinho, o legitimo her-

---

(1) Este sabio intuito da corôa é claro na doação de Coutinho; vide a carta respectiva.

(2) Já o temos dicto; lembramos agora por conveniencia do raciocinio. Por ter Gandavo precedido os auctores que citamos, não perde seu valor a circumstancia *f*: o facto a que se allude antecede bem a todos.

deiro, não quiz continuar na empresa de seu pae (1); julgou melhor arrendar seu territorio e fazer entrega de Todos os Santos que, á corôa, pertencia. E', talvez, o pensamento do mesmo e velho chronista. Foi o que insinuamos, ao transcrever sua noticia.

Gabriel Soares, frei Vicente, Rocha Pitta, Jaboatão e Mello Moraes (2) affirmam, só e por meios differentes, que o rei, com o fim de povoar, chamou a si Todos os Santos (3). Além de Pizarro, nenhum affirma a adempção do territorio Coutinho em 1848. Pizarro mesmo diz que a capitania "foi LOGO *encorporada á corôa*"; elle, porém, não mede o *logo*... Quando mesmo os chronistas affirmassem tal adempção, o arrendamento posterior, feito, ao monarcha, pelo proprio Manoel Coutinho (em 1573), o erro distruiria. A crença, em tal adempção, vem, pois, de Pizarro só e contra os factos occorridos.

Realmente, a missão de Thomé de Souza afasta, como dissemos, o erroneo presupposto de uma acção exclusiva sobre a terra de Coutinho. O primeiro governador teve uma acção geral. Nenhum de seus impulsos denuncia, por qualquer modo, haver, em sua mente, uma convicção de que a terra mencionada, á corôa revertera. Não é apontado um só. Os actos seus obedecem ao presupposto contrario. Ao que dizemos, não se oppõe nem mesmo a posse da bahia e do logar onde Coutinho esteve: Todos os Santos, como sobra, á corôa, muito antes já voltara. Assim, creu Thomé de Souza.

Na singular doação que, a Coutinho, pertencera, nem a menor sesmaria, do tempo seu, apparece; o respeito era o maior! E' o que os factos dizem com toda a nitidez.

*
* *

Não tendo havido, pois, a inutil adempção do territorio Coutinho, em 1548, e sim, apenas, a occupação normal da bahia regia, onde permaneceu o donatario infeliz, morre, *ipso facto*, a consequente illusão de haver pertencido, o mesmo territorio, á capitania pequena que Thomé de Souza nos deu, em 1549. A donataria dos Coutinho, como todas as outras,

---

(1) E' corrente affirmar-se que Manoel Coutinho não quiz continuar em sua capitania por fraqueza de caracter: pensamos haver, n'isto, uma apreciação mal feita. Manoel Coutinho herdou a capitania em condições especiaes. Estava pobre; tinha opposição e seu estabelecimento em um terreno regio; além do mais, sua capitania ao norte presa, era explorada por extrangeiros valentes. Mesmo a Portugal, custou, para mantel-a, alguns esforços, além de luctas sérias e constantes. E' o que se vê de Luiz de Britto a Christovam de Barros, pelo menos.

(2) Corographia do Imperio do Brasil.

(3) E' mesmo o que se acha nas instrucções dadas a Thomé de Souza e ao provêdor-mór Antonio Cardoso de Barros, pae de Christovam de Barros.

ficou sujeita ao *Governo Geral do Estado do Brasil,* tambem fundado por nosso governador primeiro. E foi por esta circumstancia que ella poude ser, em 1573, arrendada, pelo rei, ao legitimo herdeiro, que era Manoel Coutinho. Na Bahia, desde 1549, funccionavam dois governos: o da CIDADE e o da COLONIA. O da cidade constituiu a capitania de *São Salvador e seu reconcavo* ou *Bahia de Todos os Santos,* e o da Colonia, a capitania do Brazil. O primeiro governava a séde; e o segundo as capitanias todas. O Brasil foi, no começo, uma provincia de ultramar, entre as outras do reino luzitano. S. Salvador e seu reconcavo, tendo poverno proprio, era a base ou centro da grande capitania: por esta razão, era tambem conhecida pelo nome de *Capitania Geral.* Pois bem, a donataria de Coutinho, como as outras, fóra estivera do governo pequenino que servia á cidade neutra. E tanto era assim, que sua rota foi diversa: foi outro seu destino.

O territorio alludido perdeu, com o tempo, o velho nome de *Bahia de Todos os Santos.* Este, ao que parece, vinha do primeiro estabelecimento. Seu nome ficou sendo em troca, o que lhe dera o grande e soberbo rio, em cujo valle, cheio de mysterios, foi sua maior parte: chamou-se, após, RIO REAL. Foi, como veremos, no capitulo seguinte, o nome dado á região que se entremeia do Pojuca ao S. Francisco. E' a região que fórma o occidente das CINCOENTA LEGUAS DE COSTA concedidas ao bravo e nobre guerreiro das Indias. E' a mesma região que, depois, foi coberta, incontestavelmente, pelo trabalho constante e proveitoso da *Capitania de Sergipe.* Quem o affirma? Já o dissemos, pela nota que finaliza o Capitulo anterior; mas convem dar os motivos porque, antes, o dissemos. A capitania sergipana é de 1590.

E logo, em 1602, Cosme Barbosa, capitão-mór de Sergipe, dá sesmarias em um rio Itapicurú, a Balthazar Luiz, Domingos Fernandes e Christovam Leal.

Em 1606, D. Diogo de Menezes, governador geral, vê a divisão da Bahia e de Sergipe, em um *"rio real que toma a enseada de Itapicurú* (1) (*sic*).

Em 1621, frei Nicolau de Oliveira parece ver, ao sul de S. Christovão, em terras de Sergipe, 25 leguas.

Em 1642 (28 de Fevereiro), o Conde de Nassau e outros membros do Secreto Conselho das Indias Occidentaes (Hollanda), cedendo Sergipe, como feudo, a Nommo Oliferdi e entregando o territorio que fica entre o Real e Paulo Affonso (Moribeca), promettiam, ainda, ceder o territorio

(1) D. Diogo, assim como outros portuguezes dos seculos XVI e XVII, chamava de *rio real* (ou, simplesmente, *real*) os pequenos rios existentes na região do Real grande. E' commum ver phrases como as seguintes : *"este ou aquelle* real *que os indios chamam de..."* (nome do rio ou arroio dado pelos indios).

da mesma capitania até *"seus velhos limites ou, pelo menos,* até onde esses limites forem levados sob o dominio e auctoridade da Companhia"... (clausula 31ª) (1).

Em 1679, frei Raphael de Jesus, a Sergipe, dá, exactamente, as *cincoenta leguas de costa* doadas a Coutinho.

Em 1695, o Conselho Ultramarino, egualmente, a Sergipe, dá cincoenta leguas de norte a sul, isto é, de S. Francisco á Bahia (2).

Em 1696 (13 de Julho) uma portaria de Lencastro, por ordem expressa do rei (D. Pedro II), leva Sergipe até a ponta do Itapoan.

Em 1698 (29 de Janeiro), o desembargador Estevam Ferraz de Campos, limitando a villa de Cachoeira (já com prejuizo de Sergipe, desde que não respeitou a Portaria de 13 de Julho de 1696), vem, pela matta das Orisangas e pela estrada velha do Subahuma, desce, pelo Inhambupe, até a praia, afim de, conforme diz, "intestar" um *Rio Real* (não diz qual, de taes rios, era; mostraremos, no capitulo seguinte, que não podia ser o Real da Praia ou Real de Baixo...).

Em 1724, os habitantes do rio Real de Cima, representando, ao rei, contra o ouvidor Soares Pinto, affirmavam que, de suas residencias, para o norte, havia *maior distancia de termo do que para a Bahia tinha...* (3).

Mas entre o Itapoan, limite-norte dado, por Thomé de Souza, então, a sua capitania, e o termo-sul do territorio-Coutinho, ha um pouco mais de vinte leguas: estas vinte e poucas leguas têm sido, em differentes phases e conforme os pontos de vista, ora da OITAVA ora da NONA capitanias.

Segundo o Conselho Ultramarino e frei Raphael de Jesus, á NONA pertenceram; e, conforme Joseph Vaissete, em sua grande obra, Alexandre de Gusmão, Lapie, Brué, Vivien e a *memoria* importantissima existente na Bibliotheca Nacional, taes leguas deveriam pertencer a OITAVA capitania. Entretanto, parece, todos elles têm razão. Os primeiros fallam em tempos anteriores á divisoria Pedro II-Lancastre; e os ultimos em annos posterioers á mesma divisoria. O desaccôrdo é apparente.

Da barra do São Francisco á barra do Jequiriçá, ha pouco mais de oitenta leguas: frei Raphael affirma que, de taes leguas, *trinta* pertencem á NONA e CINCOENTA são da OITAVA. Da foz do S. Francisco, ao limite-sul de Ilhéus, ha CENTO E TRINTA E CINCO leguas, mais ou menos; de taes leguas, dão os ultimos, á OITAVA, *setenta e cinco,* e á NONA mais a DECIMA, as *sessenta* completivas.

---

(1) Vide Felisbello Freire, *Historia de Sergipe,* ás pags. 106 e 107.

(2) Vide Parecer de 9 de Fevereiro do mesmo anno.

(3) Vide F. V. Viauna (dr.), *Limites de Sergipe e da Bahia* pag. 31.

Para elles, a NONA tem as dez ou onze leguas que medeiam do Itapoan á foz do Jequiriçá, porque a DECIMA (Ilhéus) tinha de costa, cincoenta. Assim, quando a OITAVA tem CINCOENTA, a NONA possue trinta; e quando a OITAVA possue mais de setenta, a NONA possue DEZ ou quasi ONZE.

Nos primeiros tempos do seculo XVIII, menor do que a NONA, só havia, em nossa terra, a SEXTA capitania (Itamaracá).

Ora, a OITAVA, era Sergipe, situada, exactamente, sobre as terras de Coutinho; e a NONA era, como vimos, a mesma capitania fundada por Thomé de Souza, a mesma *S. Salvador e seu reconcavo,* a mesma *Bahia de Todos os Santos*: onde, pois, se achava, n'aquelles tempos, a *grande* e phantasiosa *Capitania da Bahia?* No ar! Porque entre o Jequiriçá e o Itapoan, em um dos casos, ou entre o Jequiriçá e o termo-sul das cincoenta leguas de Coutinho, em outro caso, existia somente a pequena S. Salvador e seu reconcavo ou Bahia de Todos os Santos: e entre o S. Francisco e o termo-sul das cincoenta leguas de Coutinho ou entre o mesmo rio e o Itapoan, nos casos homologos, (1) existia, somente, a *Capitania de Sergipe*. A imaginaria *Capitania da Bahia,* SOBRE TERRAS DE COUTINHO é, pois, um absurdo. A *oitava* e a *nona* capitanias evoluiram sem a menor fusão atá nossa independencia. E' a realidade.

O advento da grande capitania que se formou com ellas duas, com a DECIMA e a DECIMA PRIMEIRA, isto é: a *Capitania Geral da Bahia,* não as funde; sob tal e brilhante capitania, ellas, como as outras, existiam separadas. Assim, pois, alludir a tão vaga e incerta *Capitania da Bahia* COMO DESENVOLVIMENTO havido no territorio de Coutinho é, SEM CONTESTAÇÃO POSSIVEL, um erro de Historia Patria.

A capitania que, em 1549, nos deu Thomé de Souza para o governo da *cidade,* isto é: a *terceira* de Gandavo ou a *nona,* posteriormente, era extranha, por inteiro, ao territorio alludido.

E de onde vem tal vicio? De onde vem o erro?

Segundo as pesquisas que fizemos, o erro vem dos seguintes factos:

1° — De serem eguaes os nomes da bahia e o do nucleo irregular mantido por Coutinho; ambos têm este nome: *Bahia de Todos os Santos*. O do estabelecimento é precedido, algumas vezes, dos vocabulos: CAPITANIA DE;

2° — O ter o povo applicado, por influencia, talvez, da bahia proxima ou, mesmo, por lembrança do estabelecimento

(1) Conforme se encare, como dissemos, a divisão primitiva ou a divisão Pedro II — Lencastro.

referido, um nome egual á capitania que fundou o activo Thomé de Souza;

3° — O haver, em tal sentido, alguma confusão entre os chronistas dos primeiros tempos.

Existe, pois, homonymia em tres factos differentes. Supprimindo, na pratica, os vocabulos: DE TODOS OS SANTOS, fica, naturalmente, o vago e incerto nome: *Capitania da Bahia,* nome para o qual, realmente, não existe adaptação.

E', como vimos, inadaptavel ao territorio dos Coutinho; e vago e incerto fica, ainda, sobre a capitania de 1549 e o nucleo impetuoso do antigo donatario.

Os primeiros chronistas ou, pelo menos, Gandavo, Gabriel Soares e frei Vicente do Salvador fallam sem clareza, procurando suas bases na CARTA DE DOAÇÃO. Mas não tendo feito o exame do FORAL respectivo, elles não tiveram o conhecimento bom e util de que este modificou o que a primeira dera. Houve descuido ou falta de elementos.

Esta circumstancia trouxe-lhes a duvida quanto á forma de explicar a acção de Thomé de Souza, ao se erguer a séde colonial. D'ahi, a phantasia de uma adempção do territorio Coutinho, em 1548! D'ahi, a mistura que se faz entre as capitanias diversas, cujo centro constante foi a velha S. Salvador. D'ahi, o plastico, incerto, improprio e vago nome de *Capitania da Bahia* que, erroneamente, paira sobre todas...

CARTA N.º 14

DA

COLLECÇÃO — RIO BRANCO

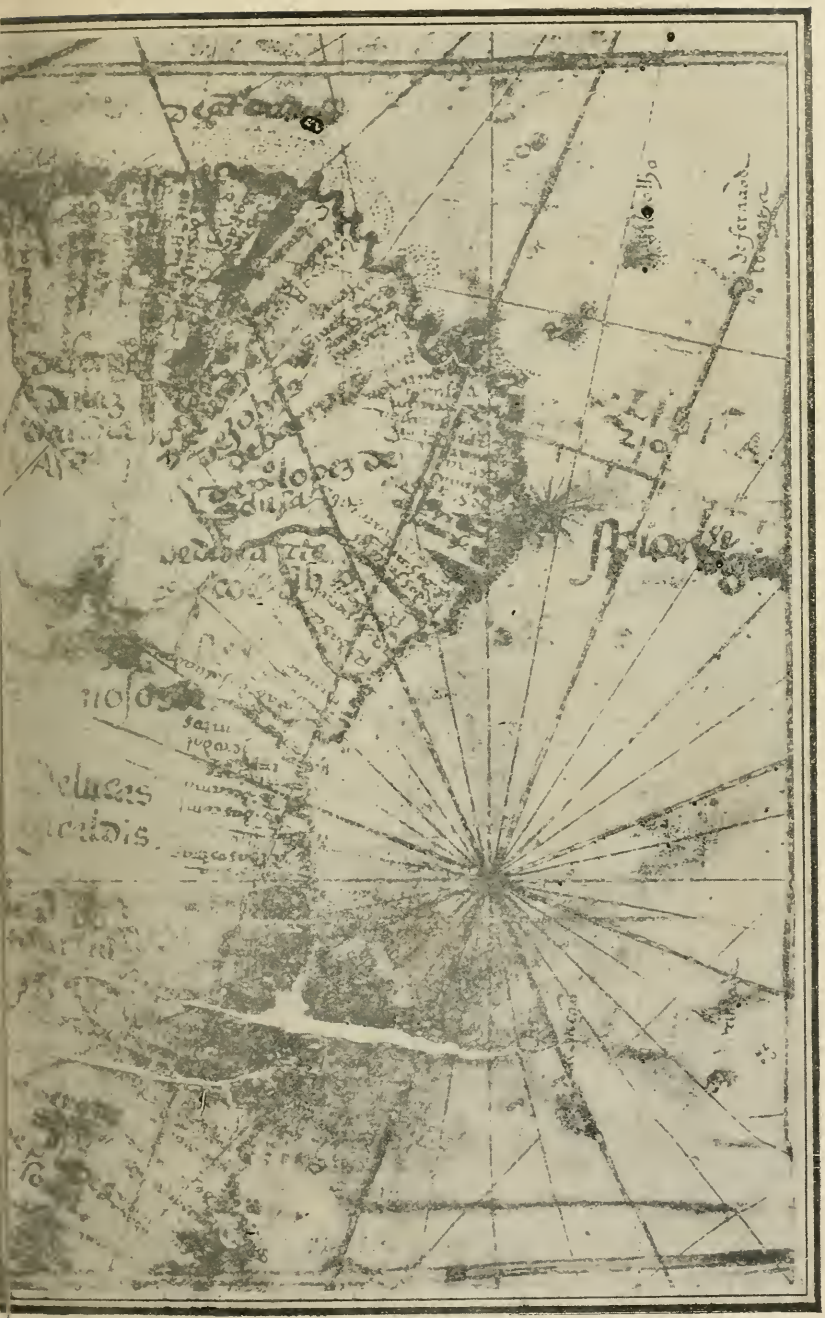

N'esta carta, como acontece em outras, o Real é uma grande *bocca* do MEDIO S. Francisco.

A bifurcação dá-se um pouco acima da curva que, para o sul, faz o caudaloso rio ; fica acima do logar onde hoje fica Joazeiros

Não traz a Lagôa Grande ou lagôa Dourada que animou tantas illusões, no bello espirito de Gabriel Soares e nem o Sumidouro.

Ella traz a foz do Real a mais de 1/2 distancia na *linha de referencia*.

BARTHOLOMEU VELHO (1561)

LAPIE 1814.

N'esta carta, a *Capitania de Sergipe*, é limitada pelo rio S. Francisco desde á foz até acima de Joazeiros.

CARTA

DE

MATTH SEUTTERUM

(E' semelhante a carta de B[illegible] de 1812)

Anno de 1720

N'esta carta o Real vem de uma bifurcação do medio São Francisco mas recebe tambem agua da famosa Lagôa Grande.

A bifurcação deixa muito ao norte o logar onde hoje fica Joazeiros.

O Real é, em toda sua extensão, o limite da Capitania de Sergipe com a Bahia

Como se vê, não ha, fóra do São Francisco, outra divisoria no occidente; depois de Janeiro de 1659 até a presente data, foi sempre o São Francisco a divisoria occidental entre Sergipe e seus visinhos.

—O dr. Rocha Pombo, historiador illustre, foi quem, patrioticamente, vulgarisou, no Brazil, este bom trabalho de Cartographia.

LAPIE 1820.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú com a antiga denominação de... *Rio Real*. A Capitania de Sergipe tem limites equivalentes aos que foram dados por Alexandre de Gusmão, secretario de João V. Taes limites vêm do alto S. Francisco, pela antiga divisoria, até o Itapoan.

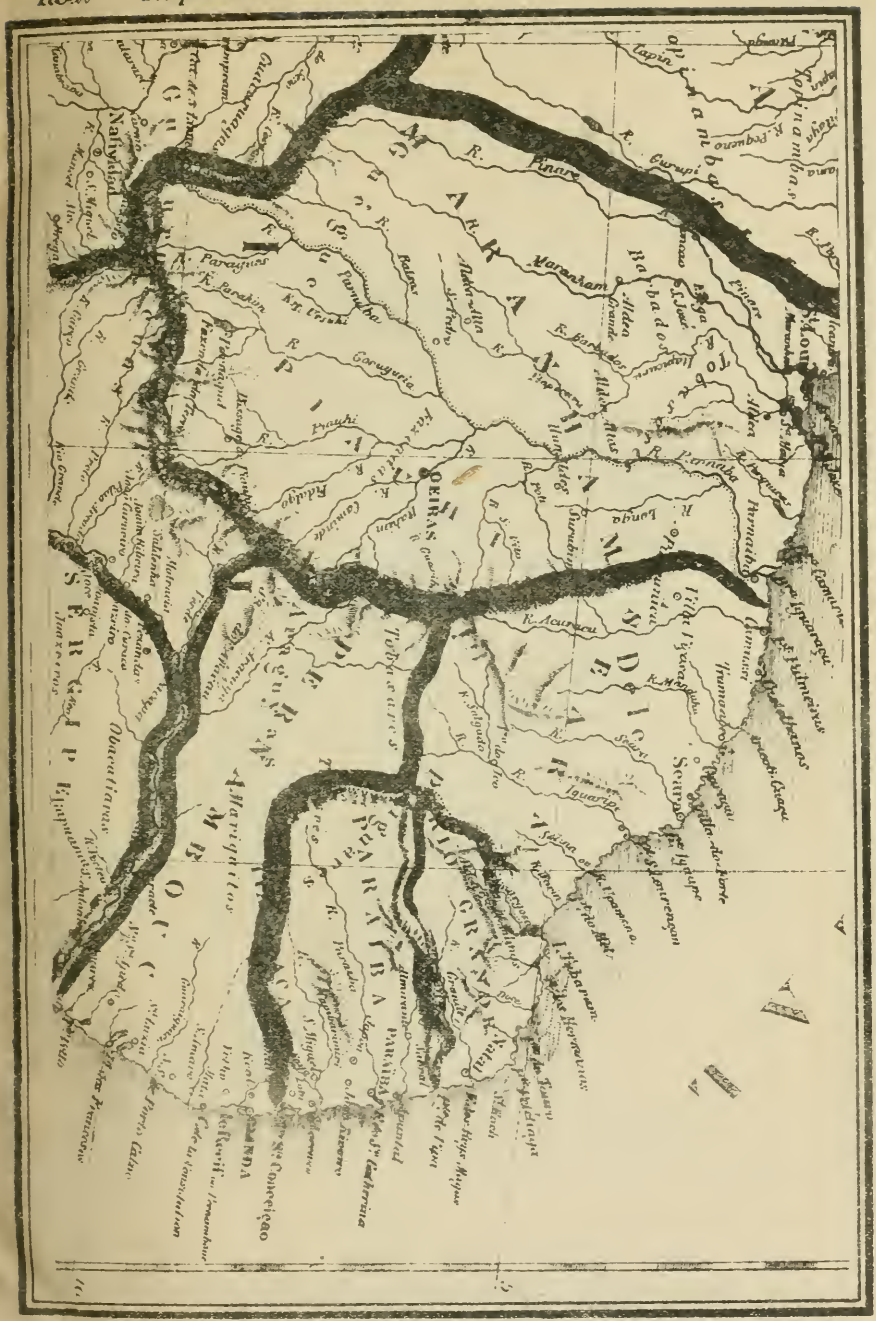

BRUÉ 1821.

N'esta carta, vê-se o Real perto de Joazeiros. N'ella, o limite occidental da *Capitania de Sergipe* é o rio S. Francisco e *vai acima da Barra do Rio Grande.*

VIVIEN 1825.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú com a antiga denominação de... *Rio Real*. A Capitania de Sergipe tem limites equivalentes aos que foram dados por Alexandre de Gusmão secretario de João V. Taes limites vêm do alto S. Francisco pela antiga divisoria até o Itapoan.

NICOLAS SANSON — 1650

N'esta carta de 1650, anterior, portanto ás concessões do Padre Antonio Pereira, a Capitania de Sergipe tem o mesmo fundo no occidente que a Capitania Geral. Já chega ao alto S. Francisco.

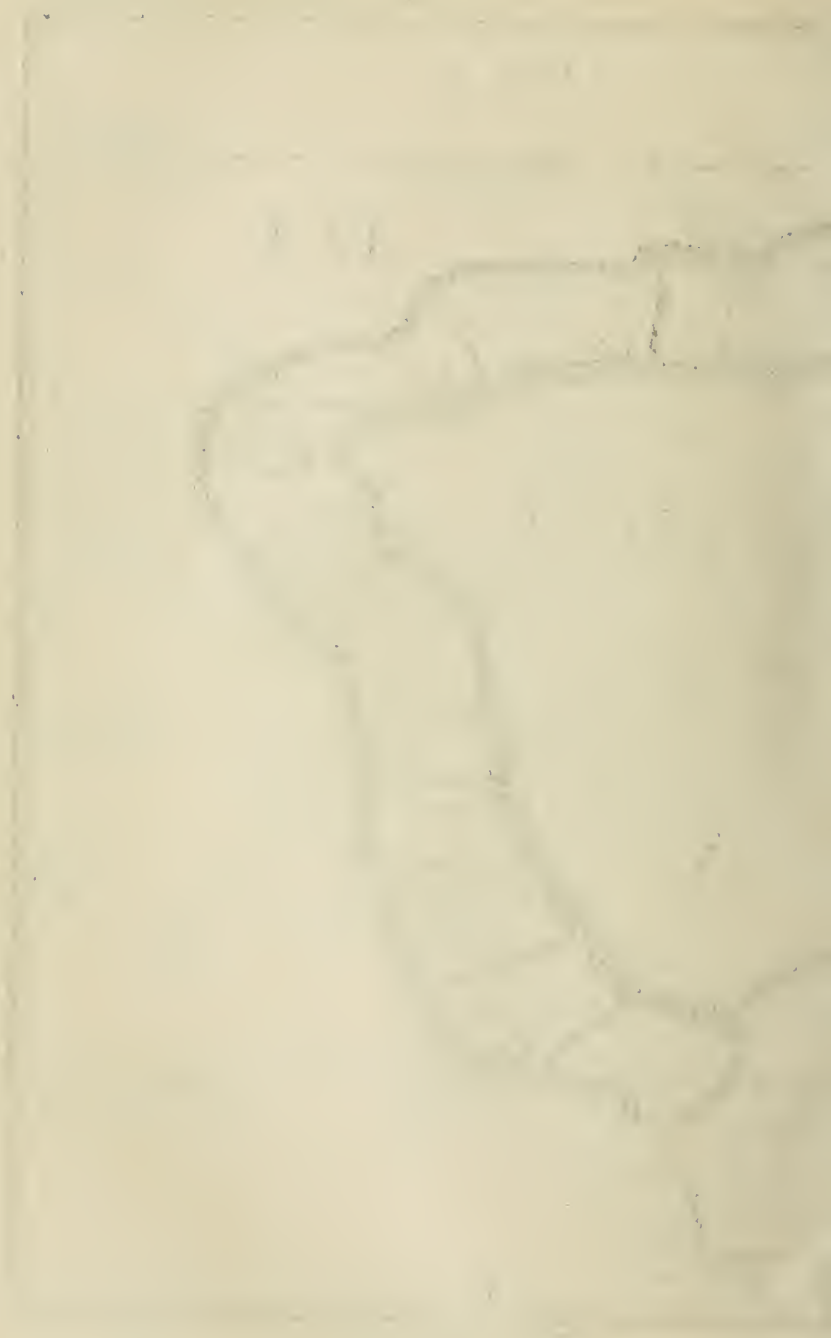

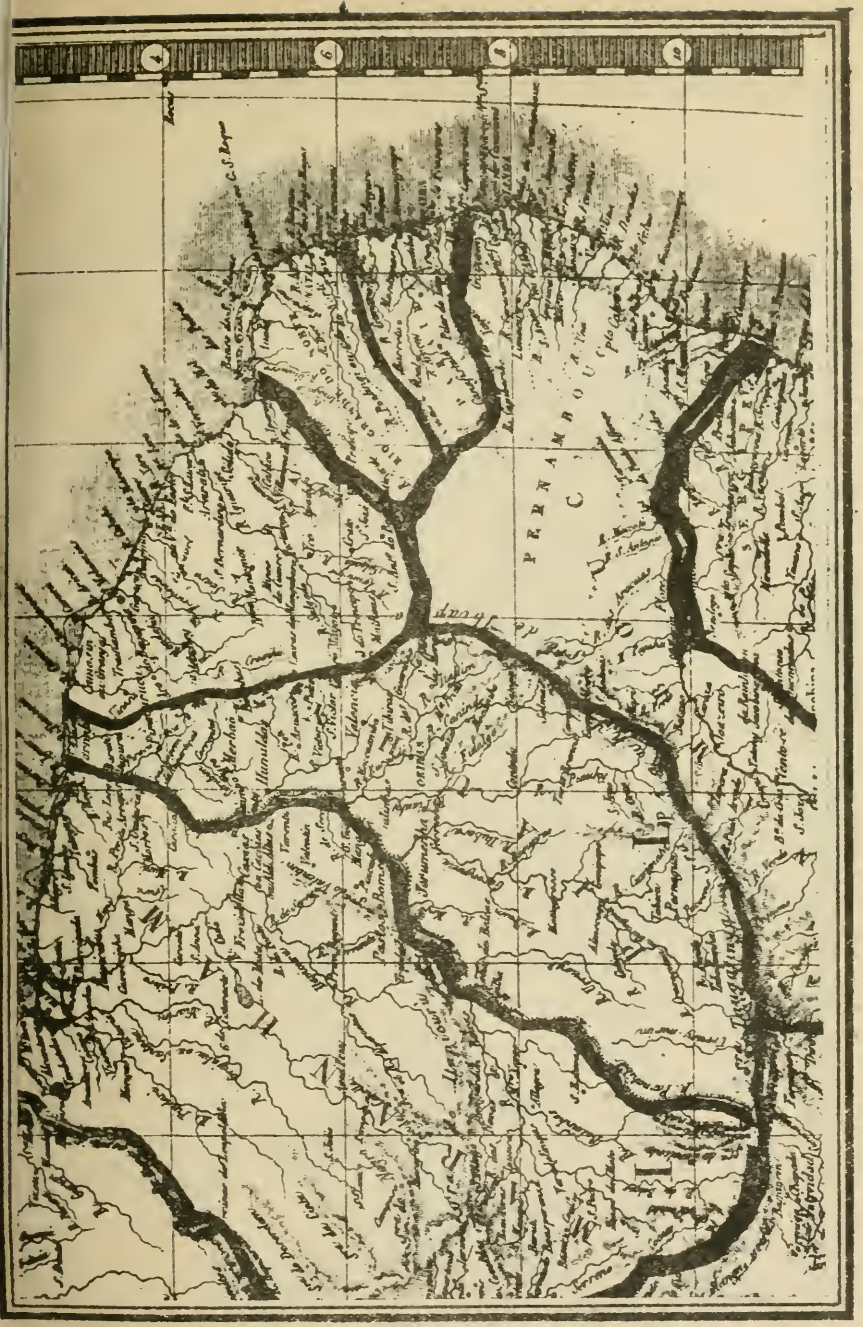

BRUÉ 1826.

Esta carta representa a detenção da comarca de Jacobina pela Bahia. Brué já não leva, como faz, em 1821, a Capitania de Sergipe ao alto S. Francisco; um pouco abaixo de Joazeiros, traz o limite de tal capitania pelo divisor das aguas do antigo Réal ou moderno Itapicurú com o rio S. Francisco; envolve *a serra de Jacobina* e, dahi, ao littoral, segue pela antiga linha.

GUILLAUME DE L'ISLE — 1703

N'esta carta o Real é enorme, é o maior que fica na região comprehendida entre o rio S. Francisco e Todos os Santos. O ITAPICURÚ É PEQUENISSIMO. Pelo exame das posições, vê-se, á luz da evidencia, que o Real seu é o moderno itapicurú e seu Itapicuru é o moderno Tiriry. PAULO AFFONSO está collocada a meio caminho da linha divisoria que, ao norte, separa Sergipe de Pernambuco.

JAN VAN DOET 1585

N'esta carta o Real tem um desenvolvimento grande; acompanha, no sul, quasi a verdadeira divisoria de Sergipe Sai no oceano muito mais proximo de Todos os Santos que da barra do S. Francisco.

CAPITULO II

Um termo de referencia

Rio Real no conceito dos antigos. Que rio era o Real?

Para dirigir nosso estudo com a possivel segurança, tivemos que recorrer á velha cartographia. O "levantamento" e a "carta" são testemunhas vivas que fallam de suas epochas. Narram como foi comprehendida a terra que representam.

Registam as verdades e os erros; os enganos e os correctivos. Elles assignalam as maneiras de sentir e ver, as impressões, emfim, que o homem teve ao destacar e medir os accidentes do sólo. D'este, registam os nomes, as formas (em certos casos) e as distancias relativas. São, assim, como prova, não testemunhas somente, mas vinculo de circumstancias e arca preciosa, ás vezes, de fecundos e raros documentos. A carta, certa ou incerta, perfeita ou imperfeita, sempre nos dá luz porque é um signal dos tempos. O erro de algumas é sempre um estimulo para o encontro da verdade; é, ao menos, preferivel á omissão criminosa. Em summa: a carta, bem ou mal, exprime sempre um olhar do homem sobre a terra que figura.

Com este ponto de vista, que, aliás, é o commum, vamos examinar as provas de tal genero.

Comecemos, pois. A mais antiga das cartas que, sobre o assumpto, examinamos, a celebre carta de Juan de la Cosa, publicada em 1500, não menciona o rio Real.

		Data das cartas
1	*Visconte Maiollo* já o menciona em sua carta de e o colloca a mais de meia distancia da recta que une, pela costa, o S. Francsico á bahia de Todos os Santos, tomando, para a origem, a barra d'este rio. No bom intuito de facilitar, sigamos a ordem chronologica e refiramos á mesma linha, (1) e de modo semelhante, as diversas posições que o Real toma nas seguintes e velhas cartas:	1515
2	A carta de *Turim* colloca o Real, egualmente, a mais de meia distancia, na recta mencionada. Foi, segundo Henry Harbisse, feita para.....	1523
3	A carta do *Visconte Maiollo,* anno de..... colloca o Real a muito mais de meia distancia dos extremos alludidos.	1527
4	A carta de *Diogo Ribeiro,* anno de..... colloca o Real a distancia de quasi dois terços.	1529
5	A carta de *Sebastião Caboto,* anno de..... tem o Real a quasi meia distancia.	1544
6	Carta de *Diego Guitierrez,* anno de..... O Real a *mais* de meia distancia.	1550
7	Carta de *Pierre Desceliers,* anno de..... *Porto Real* a pouco menos de meia distancia.	1550
8	Carta de *Diogo Homem,* anno de..... O Real a quasi meia distancia.	1558
9	Carta de *Bartholomeu Velho,* anno de..... O Real tem um desenvolvimento grande para o interior, e a ponto de se unir, quasi, com o alto S. Francisco; sai, no Occeano, a *muito mais* de meia distancia.	1561
10	Carta de *Lazaro Luiz,* anno de..... *Porto Real* é grande e fica a meia distancia.	1563
11	Carta (2ª) de *Diogo Homem,* anno de..... O Real a mais de meia distancia.	1568
12	Carta de *Fernão Vas Dourado,* anno de..... O Real fica a distancia, quasi, de dois terços; tem muito desenvolvimento e é o maior da Região.	1568
13	Carta de *Gerardus Mercator,* anno de..... O Real a *pouco mais* de meia distancia.	1569

(1) E' a LINHA DE REFERENCIA que se encontra á pag. 34.

		Data das cartas
14	1ª Carta de *Abraham Ortelz,* anno de ..... Tem o Real e não denomina Todos os Santos; parece confundir a foz do mesmo rio com o pequeno e referido golpho. Traz, como outros, esta indicação: "Porto Real *ad quem Galli mercatum navigant*". Sai a pouco mais de meia distancia.	1570
15	Carta (2ª) de *Fernão Vas Dourado,* anno de.... O Real é grande porto, é o maior dos rios, na região, e fica a mais de meia distancia. Já menciona alguns outros rios de Sergipe.	1571
16	Carta de *André Thevet,* anno de ..... O Real a pouco mais de meia distancia; é o unico.	1575
17	Carta (3ª) de *Fernão Vas Dourado,* anno de.... O Real a mais de meia distancia; é muito grande, o maior.	1580
18	Carta de *Juan Martines,* anno de ..... O Real a meia distancia.	1582
19	Carta de *Giovani B. Mazza,* anno de ..... O Real a quasi meia distancia.	1584
20	Carta de *Juan Van Doct,* anno de ..... O Real tem um desenvolvimento grande para o interior e vai ao alto S. Francisco; sai no Occeano a muito mais de meia distancia.	1585
21	2ª Carta de *Abraham Ortelz,* anno de ..... O Real a meia distancia e tem, como a primeira, esta indicação: "Porto Real *ad quem Galli mercatum navigant.*"	1587
22	Carta de *Rumoldus Mercator,* anno de ..... e seguintes edições:	1587 1595 1596 1597
	O Real a meia distancia.	
23	Carta de *Theodore de Bry,* anno de ..... O Real perto de Todos os Santos é o maior da Região; é tambem indicado assim: "*Portus regalis ad quem Galli mercatum navigant.*" Sai quasi a meia distancia.	1592
24	Carta de *Cornelis de Jode,* anno de ..... O Real maior que o S. Francisco e sai a meia distancia.	1593
25	Carta de *Michael Mercator,* anno de ..... O Real é o maior e o unico da região; tem quasi o mesmo desenvolvimento que o S. Francisco e sai a meia distancia quasi. Tem esta indicação	1595

Data das cartas

ainda: "*Portus regalis in quem Francis et Bretanus mercatum navigant.*"

26 Carta de *Mathias Quadren,* anno de 1598
O Real é, além de grande, unico entre o São Francisco e Todos os Santos; sai a meia distancia.

27 Carta de *Levinus Hulsius,* anno de 1599
O Real é o maior da região; sai em Tatuapára e entre sua barra e Todos os Santos ha esta indicação bem clara: *SERIGIPE.*

28 Carta de *J. B. Vrient,* anno de 1599
(conforme Plancius). O Real sai a meia distancia e tem um desenvolvimento grande.

29 Carta de *Theodore de Bry,* annos de 1605
e seguintes edições: 1616
1619
1623
1624
1630
O Real pouco maior que o S. Francisco, unico na região e sai a meia distancia.

30 Carta de *Petrus Plancius,* annos de 1592
e seguintes edições: 1594
1596
1599
1605
1010
1614
1623
1638
1645
O Real fica a meia distancia e é o maior da região.

31 A carta de *Jodocus Hundius,* annos de 1602
1633
O Real é maior que o S. Francisco e sai a muito mais de meia distancia.

32 Carta de *Hamen Jans & Marten Jans,* anno de 1610
O Real sai a mais de meia distancia.

33 Carta de *Petrus Koerius,* anno de 1614
O Real tem um desenvolvimento enorme; penetra no S. Francisco e atravessa-o, ficando este rio como outra sahida sua; encontra-se ainda com outro rio cujas aguas correm para o Ama-

Datas das cartas

zonas: é um grande rio. Sai em Todos os Santos.

34 Carta de *Arnold Florentin Van Vangeren,* anno de 1630
O Real é o maior da região e sai a mais de meia distancia.

35 Carta de *Clemendt de Jonghe,* anno de..... 1640
O Real pequeno sai a meia distancia e o grande em Todos os Santos.

36 Carta de *João Teixeira,* anno de..... 1642
O Real sai a *menos* de meia distancia. Já indica outros rios de Sergipe e é a primeira, das cartas examinadas, que indica o Itapicurú, ao qual chama *Tapacozu.*

37 Carta de *Nicolas Sanson,* anno de..... 1560
O Real, já menor que o Vasabarris, sai a muito mais de meia distancia. O fundo occidental de Sergipe vai muito além das nascentes do Vasabarris, perto de S. Francisco.

38 Carta de *Dancker Danckerts,* anno de..... 1660
O Real é o unico, sai a menos de meia distancia.

39 Cartas de *Pierre du Val,* annos de..... 1663
e 1665
O Real é o unico na região e sai a distancia quasi maior que dois terços. E' pequeno.

40 Carta de *Guillaume Sanson,* anno de..... 1679
O Real não apparece. O fundo occidental da Capitania tem a mesma extensão que o da *Capitania Geral.*

41 Carta de *Le Pere M. Coronelli,* anno de..... 1688
O Real? Existe um rio a um pouco mais de meia distancia, mas sem o preciso nome. E' o Vasabarris, porque sai em S. Christovam, a menos de meia distancia. Sergipe está incorporado á Capitania de Pernambuco com a metade do territorio (approximadamente) que fica, entre o S. Francisco e Todos os Santos. O fundo occidental que lhe corresponde tem a mesma extensão que o da *Capitania Geral.*

42 Carta de *Guillaume de L'Isle,* annos de..... 1700
1703

43 O Real é muito grande; é maior que o S. Francisco. A indicação de todos os outros rios que se encontram já entre o segundo e a Todos os Santos, é minuscula sempre. Tem elle, em suas nascentes, esta nota indicativa com a qual o autor bem o distingue: "*on dit que Rio Real a des*

Datas das cartas

bras que s'etendent 150,200 *et même* 240 *lieues dans la terre et qu'il court longtemps avec la reviere St. François.*"

Este Real imponente divide, nessa carta, as capitanias Geral e de Sergipe e sai a um pouco mais de meia distancia e talvez no logar onde sai, mais ou menos, o actual Tiriry. Tal é a expressão da carta.

Na Carta de 1700, o Rio S. Francisco, antes da curva que tem perto de Joaseiros, bifurca-se e o curso que fica ao sul recebe o nome de Real e sai a meia distancia quasi.

Tem mais esta outra nota: "*Les bresilens disent qui le 2 revieres St. François e Rio Real viennent de la Plata e courent longtemps ensemble.*"

44 A Carta de *Nicolas Fer,* anno de..... 1705

O Real fica perto de Todos os Santos; é enorme; liga-se ao alto S. Francisco, perde-se no sertão mysterioso e sai, mais ou menos, a 50 leguas da foz do S. Francisco.

RESUMO (1)

Differentes posições que tem a foz do Real, segundo os cartographos mencionados, tomando a barra do S. Francisco, na contagem, pela origem:

A quasi meia distancia (de 36 a 37 leguas):

6 Sebastião Caboto.
39 Michael Mercator.
32 Abraham Ortelz.
52 Jodocus Hondius.
10 Diogo Homem.
22 Fernão Vaz Dourado.

A meia distancia (De 37 a 38 leguas):

17 Diogo Homem.
40 Theodore de Bry (as duas).

A muito mais de meia distancia:

18 Fernão Vaz Dourado.
55 Jamem Jans & Marteu Jans.
14 Bartholomeu Velho.
90 Nicolas Fer.
3 Visconte Maiollo.
75 Pierre du Val.
30 Jan Van Doet.
46 Levinus Hulsius.

Em Todos os Santos.

56 Petrus Koerius. (Tambem os grandes Reaes de Levinus Hul-

(1) Nesta relação, as cartas mantêm os numeros que lhes correspondem na COLLECÇÃO RIO BRANCO.

34 Theodore de Bry.
16 Lazaro Luiz.
21 Abraham Ortelz.
28 Joan Martinez.
43 Mathias Quaden.
48 J. B. Vrient.
37 Petrus Plancius.
72 Nicolas Sanson.
36 Cornellis de Jode.
4 Diogo Ribeiro.

A mais de meia distancia:

7 Diego Gutierrez.
29 Giovani B. Mazza.
65 Clemendt de Jonghe.
19 Gerardus Mercator.
89 Guillaume de L'Isle.
61 Arnold Florentin Van Langeren.
23 André Thevet.
26 Fernão Vaz Dourado.
2 Carta de Turim.
1 Visconte Maiollo.

sius e Clemendt de Jonghe.)

A menos de meia distancia (entre 27 e 30 leguas):

9 Pierre Desceliers.
67 João Teixeira.
74 Dancker Danckerts.
88 Guillaume de L'Isle. Sahe confusamente, nas cartas de:
33 Romuldus Mercator (O Real é grande e não dá o S. Francisco).
78 Guillaume Sanson (é duvidosa a posição do Real).
82 Le Pere M. Coronelli tem dois rios, em Sergipe, sem o preciso nome; um deve ser o Vasabarris porque sai junto á S. Christovão; o outro, o Real. Este sai, então, a mais de meia distancia.

Nota — Apuremos todas as informações e teremos as consequencias precisas.

Para facilitar o estudo, conviria lembrar ter a linha que fica entre a barra do S. Francisco e a barra de Todos os Santos, mais ou menos, setenta e duas leguas. (1) Façamos a contagem de norte para sul como exactamente é feita na doação de Coutinho. Esteja, pois, na primeira destas barras, ponto iniciar. Com estes elementos, é possivel comparar tudo que os cartographos referem. Comparemos. São elles 37 e as publicações 44, porque têm duas cartas: Diogo Homem, Theorode de Bry, Abraham Ortelz e Guillaume de L'Isle, Visconte Maiollo e tres Fernão Vaz Dourado. Estudemos, antes de tudo, o Real dos antigos sob os dois aspectos principaes: o da sahida no Oceano e o da extensão do curso. Queremos dizer: procuremos a posição de sua foz, na praia, e a de sua vertente, no sertão. Por esse caminho. é logico, poderemos defenil-o *caracteristicamente*.

(1) Por não haver levantamento completo das praias e não estarem medidas as sinuosidades na costa, preferimos, desde o inicio, o que nos fornece a navegação. Medidas as sinuosidades, é possivel que recue para o norte, mais de 20 leguas, da ponta do Padrão, a capitania dos Coutinhos.

Marcando a foz do rio Real sobre a linha que une a barra do S. Francisco á de Todos os Santos, segundo cada auctor, chegaremos ao seguinte: 17 cartas fixam-na, mais ou menos, a meia distancia das barras alludidas; 18, a mais e muito mais de meia distancia, a partir da primeira barra; 3 atiram o Real na propria Todos os Santos e 4 somente assignalam, a menos de meia distancia (e mais de um terço), a foz do mesmo rio; uma em ponto incerto, mal definido; e duas outras a não assignalam.

Assim, 44 cartas mostram o Real sahindo no Oceano: entre 27 e 30 leguas da barra do S. Francisco, 3; no espaço de 36 a 38 leguas, 27; entre as leguas 38 e 72, 11; e, em pontos que trazem duvidas, 3.

Para maior clareza, representemos por O T a recta que une a barra do S. Francisco (a origem) á barra de Todos os Santos (o termo).

Marquemos, nessa linha mais, a posição relativa dos rios existentes na região e agora conhecidos.

(1) As cartas discordam; preferimos a de Theodoro Sampaio, cartographo illustrado e moderno, além de filho da Bahia, combinada com a da Ispectoria de Obras contra as Seccas.

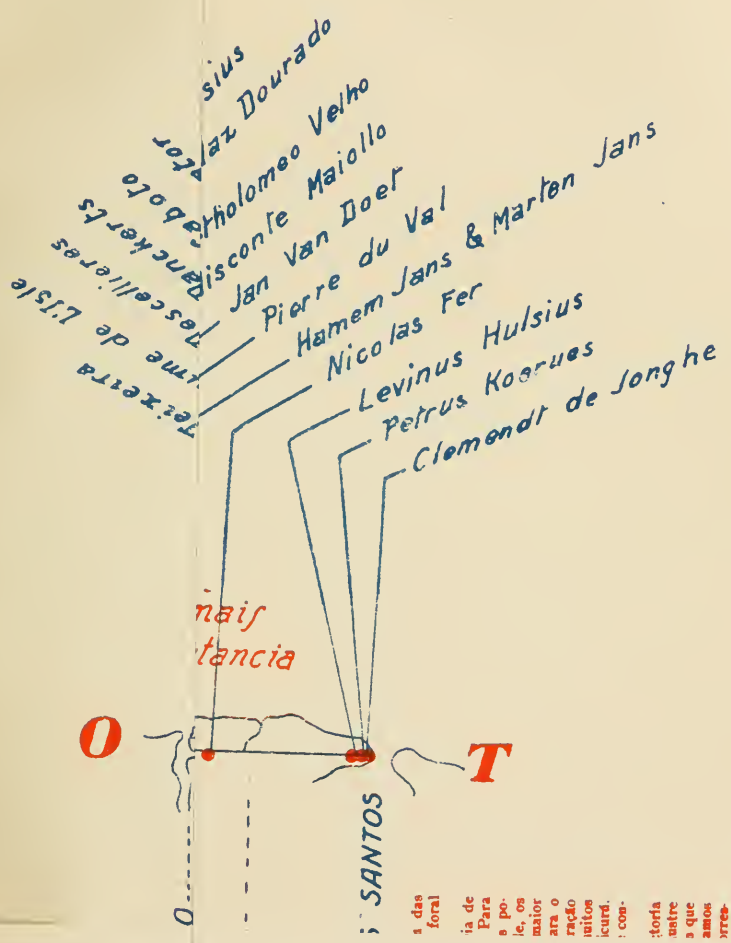
sius
Atlaz Dourado
Bartholomeo Velho
Visconte Maiollo
Jan Van Doer
Pierre du Val
Hamem Jans & Marten Jans
Nicolas Fer
Levinus Hulsius
Petrus Koerues
Clomendt de Jonghe
O
T
SANTOS

LINHA DE REFERENCIA (O—T)

O

RIO SÃO FRANCISCO

Rio Japaratubai

R Sergipe ou Cotinguiba

Rio Vasa Barriss

Rio Real da Praia

Rio Itapicuru

Rio Tiriry

Rio Inhambupe

Rio Sabauma

Termo do territorio COUTINHO

Rio Sauhype

Rio Imbassahy

Rio Pojuca

Rio Jacuhype

Rio Joannes

BAHIA DE TODOS OS SANTOS

T

A menos de meia distancia

A quasi meia distancia

Duvidosas

A meia distancia

A mais de meia distancia

A muito mais de meia distancia

João Teixeira
Guillaume de L'Isle
Pierre Descelliers
Dancker Danckerts
Sebastião Caboto
Michael Mercator
Abraham Ortelz
Jodocus Hondius
Diogo Homem
Fernão Vaz Dourado
Romuldus Mercator
Guillaume Sanson
Le Pere M. Coronelli
Diogo Homem
Theodore de Bry "em 2 cartas"
Lazaro Luiz
Abraham Ortelz
Joan Martinez
Mathias Quaden
J B Vrient
Petrus Plancius
Nicolas Sanson
Cornellis de Jode
Diogo Ribeiro
Diogo Gutierrez
Giovani B Mazza
Clemendt de Jonghe
Gerardus Mercator
Guillaume de L'Isle
Arnold Florentin Van Langeren
Andre Thevet
Fernão Vaz Dourado
Visconte Maiollo
Carta de Turim
Levinus Hulsius
Fernão Vaz Dourado
Bartholomeo Velho
Visconte Maiollo
Jan Van Doer
Pierre du Val
Hamem Jans & Marten Jans
Nicolas Fer
Levinus Hulsius
Petrus Koerues
Clemendt de Jonghe

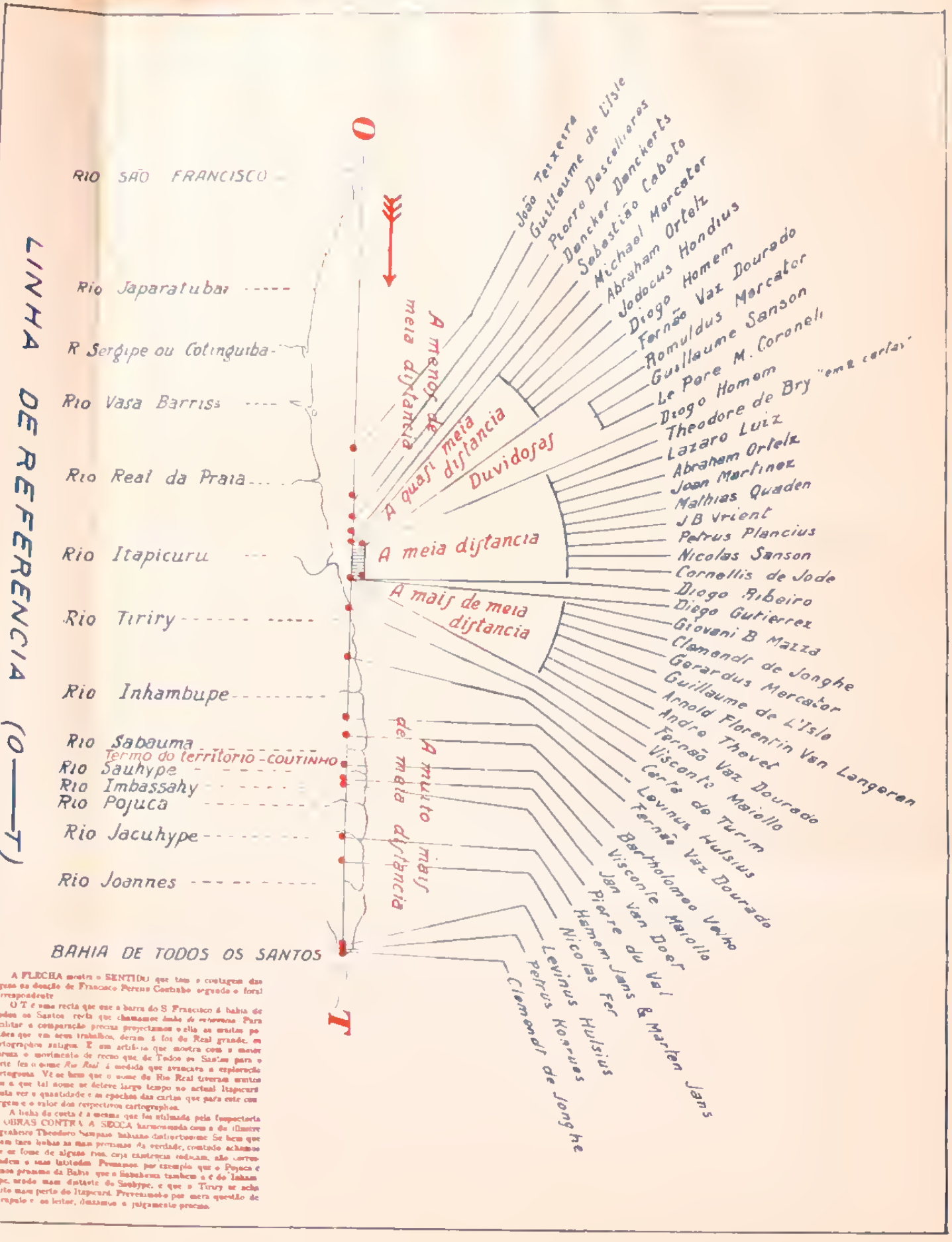

A FLECHA mostra o SENTIDO que tem a contagem das leguas na doação de Francisco Pereira Coutinho segundo o foral correspondente.

O T é uma recta que une a barra do S. Francisco á bahia de Todos os Santos, recta que chamamos *linha de referencia*. Para facilitar a comparação precisa projectamos o ella as muitas posições que em seus trabalhos, deram á foi do Real grande, os cartographos antigos. E um artificio que mostra com a maior clareza o movimento de recuo que de Todos os Santos para o norte fez o nome *Rio Real* á medida que avançava a exploração portuguesa. Vê-se bem que o nome do Rio Real tiveram muitos rios a que tal nome se deteve largo tempo no actual Itapicurú. Basta ver a quantidade e as epochas das cartas que para este convergem e o valor dos respectivos cartographos.

A linha da costa é a mesma que foi utilizada pela inspectoria de OBRAS CONTRA A SECCA harmonizada com a do illustre engenheiro Theodoro Sampaio, bahiano distinctissimo. Se bem que sejam taes linhas as mais proximas da verdade, comtudo achamos que se fosse de alguns rios, cuja existencia indicam, não correspondem a suas latitudes. Prevenimos, por exemplo, que o Pojuca é menos proximo da Bahia, que o Sabauma tambem o é do Inhambupe, sendo mais distante do Sauhype, e que o Tiriry se acha muito mais perto do Itapicurú. Prevenimol-o por mera questão de escrupulo e, ao leitor, deixamos o julgamento preciso.

Repetem-se os nomes de Levinus Hulsius e Clemendt de Jonghe, porque as cartas de um e outro assignalam, cada uma, dois Reaes em diversas posições: um grande e um pequeno. As cartas de Theodore de Bry não se repetem. Assim teremos: quarenta e quatro cartas mais duas repetidas menos uma que se afasta, ou 44 + 2 — 1 = 45 representações na LINHA DE REFERENCIA.

Theodore de Bry em sua carta de n. 34 inverte as posições do Real e de Todos os Santos. Na carta de Romoldus Mercator, não vem o São Francisco e o Real é muito grande. Na de Guillaume Sanson, é duvidosa a posição do Real e na de Le Pere M. Coronelli, ha, na região, dois rios sem o preciso nome: um deve ser o Vasabarris, porque tem, na foz, Sergipe d'El-Rey (S. Christovam) e outro o Real. Nas de Levinus Hulsius e Clemendt de Jonghe ha, em cada uma, "dois" rios Real, um grande e um pequeno: os dois grandes sahem, como o de Petrus Koerius, em Todos os Santos; os menores, no logar que assignalamos na "linha de referencia". Convém examinar bem suas photographias...

O Real é o unico na região para:

4 Diogo Ribeiro,
23 André Thevet,
39 Michel Mercator,
43 Mathias Quarten,
74 Dancker Danckerts,
75 Pierre du Val e
37 Petrus Plancius.

A foz do Real é ainda o maior porto da região para:

1 e 3 Visconte Maiollo (nas duas),
2 Carta de Turim,
6 Sebastiano Caboto,
7 Diogo Gutierrez,
9 Pierre Desceliers,
10 Diogo Homem (nas duas: 10 e 17),
16 Lazaro Luiz,
55 Hamen Jans & Marten Jans,
67 João Teixeira e
72 Nicolas Sanson.

A posição do Real não é bem definida nas cartas de:

78 Guillaume Sanson e
82 Le Pere M. Coroneli.

Falta-nos agora examinar o rio mysterioso pelo segundo aspecto, antes de tirarmos as primeiras consequencias.

No que se refere á extensão, á grandeza e á importancia que, ao Real, attribuiam os navegantes e mais exploradores no passado, ha surpresas que elucidam, erros que illuminam. Os cartographos antigos, levados pelo prestigio d'esse Real famoso, chegaram muitas vezes aos humbraes da phantasia.

D'elles, ha 7 que nos dão o Real como se fôra "unico" entre as barras supradictas; 12, como se fôra o maior em toda a região; e outros 7 nol-o pintam como enorme, excedendo a todas as espectativas. (1)

Entre os ultimos está Guillaume de L'Isle, em qualquer das edições: tanto na de 1700 como na de 1703. Na primeira mistura-o com o S. Francisco, de modo a que um fica sendo um "paranã" do outro, se bem que haja duas fozes. Fal-o com toda a consciencia e, com esta observação, explica sua conducta: "Les bresiliens disent qui les 2 revieres St. François et Rio Real viennent de la Plata et courent longtemps ensemble". E' preciso observar que esta crença na ligação do Real com o Prata e até com o Amazonas, pelo actual Tocantins, não é de L'Isle somente, muitos outros a tiveram.

Na edição de 1703, L'Isle já é mais sobrio; já não liga o Real ao S. Francisco: a elle, no maximo, "só concede" que seus maiores braços tenham de curso 240 leguas. E', pelo menos, o que nos diz n'esta nota mais: "On dit qui Rio Real a des bras qui s'etendent 150,200 et mème, 240 lieues dans le terre et qu'il court longtemps avec la re-

(1) Alludimos ás cartas que utilisamos; outras mais existem d'este genero.

viere St. François." Esse Real enorme divide, na mesma carta (1703), a Capitania Geral e a Capitania de Sergipe. Sai no Oceano a um pouco mais de meia distancia na "linha de referencia" (1), talvez no Itapicurú de hoje, senão mesmo no Tiriry.

A linha de limites que, por esse "Real", sóbe, excede um pouco ás vertentes do Vasabarris; e a que sóbe tambem, pelo rio S. Francisco, separando Sergipe de Pernambuco, vai acima de oitenta leguas pois, quasi a meio caminho, fica atraz a "grande quéda" (2). Não fosse o Real tão grande e fosse menos proximo do rio S. Francisco, a carta de L'Isle fôra, mais ou menos, verdadeira. Afastou-se de Nicolas Sanson. Este, em 1650, marcara semelhantemente a mesma capitania, collocando seu Real mais longe do S. Francisco e até o fez mais curto que o proprio Vasabarris: levou seu Real para além mais e deu a Sergipe, no occidente, o mesmo fundo que tinha a Capitania Geral; **melhorou**.

L'Isle talvez tenha corrigido o mais moderno Sanson (Guillaume) cuja carta de 1679 detem Sergipe em meio caminho de S. Francisco a Todos os Santos, se bem que tenha dado,á mesma capitania, o fundo correspondente. Guillaume, em 1679,cedera ainda e provavelmente,ao armisticio da Haya,influencia que, sobre L'Isle, em 1703, já não podia actuar, tanto mais quando o mais velho Sanson, em 1650, d'ella se emancipara. Mas, como foi dicto, já não é somente L'Isle que nos mostra um Real enorme e cheio de mysterios; outros ha que o acompanham e, mesmo, o excedem na estima original. Bartholomeu Velho, Jan Van Doet, Arnold Florentin, Van Langeran, Petrus

(1) Vide pag. 34.
(2) Paulo Affonso

Koerius, Clemendt de Jonghe e Nicolas Fer, pensam como L'Isle(1).E,convém notar,Levinus Hulsius e Clemendt Jonghe dão-nos o Real grande e o Real pequeno (Itanhy ou Real da Praia). Além disto, para alguns outros cartographos, o Real, não sendo assim tão grande, é, comtudo, o rio mais extenso de toda a região. E', pelo menos, o que affirmam as cartas interessantes de Gerardus Mercator e Fernão Vaz Dourado (em suas tres), Romoldus Mercator, Giovani B. Mazza, Joan Martines, Jodocus Hundius, Thedore de Bry (nas duas) e Levinus Hulsius; quinze portanto. Em algumas d'ellas,o Real é maior que o S. Francisco.

E, mais, na região, mostram-no isolado, como sendo unico, da barra de S. Francisco á de Todos os Santos, Diego Ribeiro, André Thevet, Michael Mercator, Mathias Quaden, Petrus Plancius, Danckerts e Pierre du Val; sete, pois. Logo, trinta cartas ao todo. Das quatorze restantes (doze auctores), devemos notar que, menos duas, todas assignalam as fozes de seus Reaes sem dar os cursos que, a elles, correspondem. Assim, não é possivel comparar a extensão de cada um. Todas, entretanto, são accórdes em trazer, com o "maior destaque", a foz do mesmo rio. "Porto Real", conforme alguns, e "Portus regalis", segundo outros (menos os dois confusos), é sempre o maior porto na região. (2) E é muito caracteristico: em regra não se o vê no logar que hoje occupa; assignalam-no de modo que elle fica a quasi meia ou mais de meia distancia na "linha de referencia". Escapou somente á norma, o luzo João Teixeira, em 1642,e talvez Pierre Desceliers.(3) Cartographos notaveis, hespanhoes ou portuguezes,

(1) L'Isle tem duas cartas.
(2) Vide pag. 35.
(3) Vide os documentos cartographicos que vão annexos.

como Lazaro Luiz, Fernão Vaz, Bartholomeu Velho, os tres Diogo (Homem, Ribeiro e Gutierres), revelam a mesma tendencia que os extranhos ao paiz. Ainda,em regra, ha um Real pequeno ou um Real crescido entre o Itapoan e o Itapicurú. No meio de seus collegas e, mais, de collegas e patricios, João Teixeira é, de facto, uma excepção. Talvez haja motivo serio que muito bem o justifique. Para conhecel-o, porém, é preciso tirar as uteis consequencias do que vimos e mostramos. Antes, é bom ver tudo que nos dizem os outros mestres illustres. E' mesmo o promettido. D'estes, é forçoso ver, á bôa luz, os enganos apparentes e as varias illusões.

Para attingir o ponto collimado, é preciso fixar, do tempo em que viveram, as ideias, os propositos e até circumstancias. E, portanto, é preciso conhecer, muito e claramente, que propositos mantinham os cartographos antigos collocando o Real soberbo, ao sul do Real pequeno.

E' preciso conhecer bem quaes eram seus estimulos quando nos transmittiam a mundial importancia que a foz do Real tivera. Essa mesma foz que, além de assignalada, com muita fartura e grandeza, merecia essa attenção: ""Portus regalis in quem Francis et Bretanus mercatum navigant", de Michael Mercator, Theodoro de Bry, Ortelz e J. Hundius.

Tudo que registamos, tudo que transcrevemos, tudo a que alludimos, concorre para trazer a ultima evidencia que não era o Real pequeno (o rio Real da Praia, como era conhecido) o UNICO... Real.

Em documentos antigos, além dos cartographicos, ha um rio "Real de cima", que apparece com freqenucia.

Os auctores que citamos, de facto, não "men-

tiam", apenas "imaginavam" sobre a zona mysteriosa. O methodo empregado é hoje ainda o mesmo: tirar, por inducção, da parte conhecida a zona desconhecida, guiando o raciocinio pelo que dizem os praticos ou informam os habitantes. Com estes novos dados, iremos ver que não foram tão cégos ou imaginosos, como talvez se julguem, os cartographos antigos. E, para que o vejamos bem, conviria saber logo qual a zona conhecida, que praticos havia e o que disseram os habitantes.

E' bom verificar: para os francezes e inglezes era a costa, exclusivamente, a zona conhecida no seculo XVI;nunca passaram das fozes, nos rios de seu commercio. As proprias cartas affirmam-no. O pratico, o informante era o indio astuto e sempre viciado pelo cannibalismo. O internamento incauto valia pela morte. O europeu não confiava, pois. As fozes do Cotinguiba e Vasabarris, do Real e Piauhy, do Itapicurú e Pojuca têm vastos ancoradouros. O informante infiel pode bem crear no espirito mais nobre uma inducção incerta ou absurda.

Em sua grande foz, o Real da Praia unindo-se ao Piauhy,forma,entre o Sacco e o Mangue Secco, uma rica e linda bahia. No curso de cada um e antes de tal encontro, ha leguas de ancoradouro. N'elles, como no Itapicurú de hoje (e tambem Real de outr'ora), no Vasabarris ou Pojuca commerciaram os francezes; e o faziam indifferentemente. Qualquer das grandes fozes, do Piauhy a Todos os Santos, podia ser e era... "Portus regalis". Este porto é vago e varia de posição em uma linha de quarenta leguas. E' o que nos dizem as cartas e se vê na "linha de referencia". Do Piauhy ao Itapoan, Porto Real caminhou muito; apparece em toda a costa. E' crivel que o proprio nome fosse dado pelos francezes. Para o

crer, bastaria uma simples lembrança: em 1530 é que Portugal se move para colonizar o Brasil; em 1515, já Visconte Maiollo e, em 1523, a carta de Turim trazem "Portus regalis" visivel, claramente... (1)

Mas como se explica a instabilidade, o movimento de tal porto ao longo do littoral? E' o que não sabemos; entretanto, é um facto positivo e sua explicação está mesmo em sua historia. Os francezes concorreram, muito e seriamente, na futurosa conquista de toda a região. A um dos portos que ficam em meio do Vasabarris e Todos os Santos chamaram "Portus regalis". (2)

N'este, com a sympathia dos indios, quizeram os filhos da França ter um estabelecimento. Fôra elle a base da conquista, o começo da expansão.

Quizeram e conseguiram provavelmente, pois, antes de 1575, os portuguezes não os incommodaram.

Eis porque o seguinte plano talvez os animasse: "chamando Porto Real uma foz, antes de havel-a occupado", após a occupação, "Porto Real VINHA A SER a foz do vizinho rio". E, assim, de uma a outra foz, "Portus regalis" muito e muito viajaria e, de facto, viajou. Porto Real foi um pretexto, um symbolo, na conquista dos francezes.

Não é uma hypothese; é o que dizem os factos. Viajou mesmo até o além de Itapoan; basta ver que "Petrus Koerius, Levinus Hulsius e Clemendt de Jonghe", a Todos os Santos, levam seus Reaes. O segundo fez isto ainda: atira o Real grande na bahia mencionada e seu pequeno Real na barra do Pojuca.

---

(1) Vide, na collecção Rio Branco, as cartas apresentadas ao arbitro na questão do Amapá. (as de ns. 1 e 2).

(2) O facto seria o mesmo, se já existisse o nome, como, aliás, alguns pensam.

Entre o pequeno golpho e este bello rio, se lançam fóra os Reaes de Jan Van Doet, Pierre du Val, Visconte Maiollo (carta n. 3), Fernão Vaz (carta n. 18), Bátholomeu Velho, Nicolas Fer e outros (1). Entre o Pojuca, ainda, e o Itapicurú de hoje, nada menos de 11 Reaes, no Atlantico, se perdem. Em dicta barra do Itapicurú, ou quasi n'ella, mais 11 no mar se atiram. Assim, de 44, abatendo as cartas duvidosas, teremos 42 e, destas, nada menos de 31 levam, pela costa, o Real, desde o Itapicurú á mesma e linda bahia ! Nas restantes, 8 ficam de 30 a 36 leguas do S. Francisco e 3 de 27 a 30.

Estão, entre as ultimas, as de João Teixeira e Pierre Desceliers, que atiram seus Reaes, junto ou sobre o Real da Praia. Qual o proposito mantido pelos francezes n'essa "dansa dos Reaes"? Facilitar a conquista; cremos.

Que lhes importava a fixidez, a constancia em qualquer porto, desse nome, que a posse então, symbolisava? Porto Real não é nome selvagem. O paiz era desconhecido e era barbaro o habitante; para que a permanencia, a fixidez de tal nome n'essa ou naquella foz? Porto Real era, então, para os francezes, toda a foz a conquistar na região desejada. E' o que dizem as cartas e rodizem os velhos habitos da tambem já velha Europa, em seus trabalhos de conquista. E' nossa crença; todavia,é um dever imposto, pela sinceridade e boa logica,o exame de tudo isto por dois aspectos mais: a incerta posição de "Portus regalis" vem dos erros cartographicos? é uma phantasia dos cartographos ao serviço dos francezes? Vejamos. E' possivel a existencia de alguns vicios na latitude inherente ao Real grande; mas adimittir-se o "deslocamento erroneo" do Itanhy ou Real pequeno,

(1) Vide as photogravuras annexas.

até S. Salvador, é acceitar um absurdo. Seria um erro de 50 leguas, isto é: de quasi toda a região desejada pelos francezes. Fôra um erro caprichoso e, decerto, inexequivel porque, entre o Real da Praia (o pequeno) e a formosa bahia, pelo menos, ha seis fozes, tres das quaes pertencentes a rios muito maiores que o pequeno Real. Além disto, alguns auctores como Levinus Hulsius e Clemendt de Jonghe assignalam os dois Reaes: o grande e o pequeno. Guillaume de L'Isle (carta 88 de 1700), já o dissemos e repetimos, observa sobre o Real grande: "Les bresiliens disent qui les 2 revieres St. François e Rio Real viennent de la Plata (1) et courent longtemps ensemble. Em sua carta 89, de 1703, o mesmo auctor affirma: "On dit qui Rio Real a des bras qui s'etendent 150,200 et meme 240 lieues dans le terre et qu'il court longtemps avec la reviere e St. François". Este ultimo Real sai onde sai, mais ou menos, o actual Itapicurú. Além d'isto, vinte e cinco auctores em trinta cartas, já o vimos, dão seus Reaes como os maiores rios da região estudada. Dos auctores restantes, as cartas (menos as confusas) não desenvolvem seus rios, indicam somente as fozes.

Mesmo assim, Portus regalis" é visto sempre com a maior distincção. (1) Além do mais, os erros de latitude alcançariam somente a foz; e o desenvolvimento do rio, e a extensão enorme de seu curso, seus braços de 200 e 240 leguas, suas ligações no alto S. Francisco, seus grandes lagos, seus notaveis "paranãs e, emfim, suas communicações com as bacias do Prata e do Amazonas? Pois isto não dizem haver, por suas cartas e tambem por suas notas, muitos auctores illustres? Dizem-no; disseram-no por

(1) No original, o *p* existente n'esta palavra é minusculo.
(2) Vide pag. 39. *Portus regalis ad quem,* etc, etc.

um modo claro, franco e positivo mesmo. Para que não haja duvida, a respeito, juntamos,de algumas cartas, boas photographias. São provas irrefutaveis; tudo exprimem com rigor. Assim, não ha erros; ha propositos.

Examinemos agora o caso de ser uma phantasia esse Real enorme. Examinemol-o com estas variantes: 1ª o trabalho de conceber e phantasiar é expontaneo, é todo livre, sempre voluntario; 2ª, o trabalho de conceber e phantasiar está preso, de algum modo, a certas condições, tem certos "pontos forçados", não ha livre movimento. Tratemos da primeira. Suppor uma vaga, expontanea ou caprichosa phantasia em trinta e cinco (todos quasi!) dos mais illustres cartographos que do seculo XVI ao seculo XVIII brilharam na Europa, não parece cousa licita. Tanto mais quando, em epochas e paizes differentes, escolas e gerações diversas, não é possivel conceber um accordo permanente que os levasse á mentira... Tanto mais quando muitos e muitos d'elles, de famosa competencia, deviam zelar seus nomes. Se dominados fossem alguns pelo interesse francez, não seria nenhum do seculo XVII e, muito menos, do seculo XVIII. Em 1590, depois de feita a "conquista do Rio Real" (isto é: da região que era o valle presuposto do grande rio-movel), "Portus regalis", então indefinido, fixou-se em uma foz. Cahe nas mãos dos portuguezes e não mais o frequentaram os "francos" activos de outr'ora. No seculo XVII, era nulla a concorrencia ou commercio dos francezes em toda aquella região. E' facto conhecido e bem acceito. E' necessario ver, portanto, um elemento que muito melhor explique a insistencia dos cartographos. E' preciso, d'estes, encontrar o estimulo propulsor. Estudemos, ainda, o que ligado esteja a esta variante. "Por-

tus regalis", como foz, presuppunha, decerto, a existencia de algum rio. Até o fim do seculo XVI, a região estava sob o dominio exclusivo de nosso povo selvagem. Da costa para o sertão, era tudo mysterioso. Além dos pequenos rios que são o Tiriry,o Inhambupe,o Subahuma e o Joannes,outros ha que promettiam certo desenvolvimento a julgar por suas fozes. Taes são: o Cotinguiba, o Real da Praia com o Piauhy. Outros, maiores ainda, penetram no interior até 70, 80, 109 e mais de 400 leguas, taes como o Vasabarris, o Pojuca, o Itapicurú e o S. Francisco. Ora, nenhum d'elles fôra explorado bem no mesmo e alludido seculo. D'esse vasto sertão conheciam alguma cousa Diogo Alvares e seus descendentes; mas... todos auxiliados por selvagens seus amigos.

Além do mais, essa familia previlegiada, por motivos diversos, não informava aos europeus os conhecimentos que tinha da zona mysteriosa. Ella compunha-se de mineiros e creadores; estes queriam e cedo obtiveram os melhores campos para seu gado; os outros, por muitos annos, conservaram em segredo o que sabiam das minas. Melchior Dias e suas "minas de prata" são, destes, um exemplo conhecido e, dos outros, Garcia d'Avila, seu primo, com sua fazenda enorme que, da Torre, se estendia quasi a 200 leguas (1). Não ha excesso dizendo que o norte da Bahia, o sul e tambem o oeste de Sergipe estavam todos contidos nos vastos latifundios que tivera, n'aquelles tempos, a mesma e grande familia. A vastidão das propriedades e as tendencias de seus donos, a protervia do selvagem, o temor dos estrangeiros e o "atrazo" dos colonos explicam muito bem o trabalho dos cartographos. Um sertão inexplorado,

(1) Vide Grandavo, Gabriel Soares e outros.

noticias de grandes rios, inspiradas certamente pelo alto S. Francisco e alto Paraguassú; pelas pontas do Pojuca e depositos pluviaes, grandes lagoas ephemeras ou mesmo periodicas; em summa, valles desconhecidos e "nenhum discriminado": eis a situação. Junte-se mais, a tudo, o informante infiel ou pela sagacidade ou por falta de cultura; e, mais ainda, que todos alludiam, tudo integralisando, a um vasto e unico rio na zona "mysteriosa", d'aquelle rico sertão. D'ahi a necessidade logica de ligar esse grande rio a uma foz no littoral. Foi então "Portus regalis" a preferida foz. E' o que nos offerece a primeira "variante". Examinemos a segunda. Um "sumidouro" (1) existente no medio S. Francisco, perturbava o raciocinio, afastava do jogo a verdadeira foz talvez (2). Demais, a tradição, a crença de que taes cursos d'agua pertenciam a um mesmo systema, a um systema unico na hydrographia regional, isto é: que todos formavam um rio só, era commum entre os colonos até quasi o seculo XVII. A este imaginario systema de muitas correntezas chamou-se Rio Real por influencia talvez do velho "Portus regalis", incerto e movediço, deixado pelos francezes. Mas, á proporção que, se expandindo, fôra o governo da Colonia e bem explorados iam sendo os campos mysteriosos, recuava o grande rio buscando, certo, a zona desconhecida. Tinha nova installação na parte que se não via. Assim foi com o Pojuca. Assim hoje se vai dando com o proprio Itapicurú, o Real tambem de outr'ora e até quasi nossos dias. E' inconcusso o facto. Deixam-no ver ainda, entre as cartas da

---

(1) Este phenomeno geologico interessante, cuja existencia é affirmada pelos chronistas, como a dos lagos no sertão, hoje não existe mais; tudo faz crer, que se tratava do que é actualmente a Cachoeira, de Itaparica, junto a Jatobá.

(2) O exame das cartas annexas offirma-o claramente.

Bahia, preciosos documentos que sempre cuidoso guarda o Estado Maior do Exercito (1). Na segunda "variante" havia, pois, alguns elementos mais para a cartographia: um littoral conhecido e a crença dos habitantes em um immenso valle de um Real immenso, entre o rio S. Francisco e o rio Paraguassú, tendo como foz o incerto "Portus regalis".

Juntem-se ainda as noticias dos grandes lagos, trazidas confusamente pelos indios ou sertanejos, a perspectiva das terras quando vistas do Oceano e teremos a explicação, bôa e natural, d'aquelle rio enorme que se ia decompondo ao lento avanço de algumas sesmarias. Assim, não ha mentira; os cartographos imaginavam somente... e até muito de accordo com os bons preceitos do officio. De bôa fé registaram uma cousa presumivel. Não deram a realidade porém foram verdadeiros. Pouco importa, entretanto, a moral de seus estimulos; de tudo só queremos os factos positivos. Dos erros, enganos, duvidas ou incertezas, motivadas por um bom ou máu sentir, emfim, do quanto affirmam elles, queremos, só e só, os effeitos produzidos n'alma popular (2). E quaes são porventura os effeitos importantes? Os seguintes:

1.° — Uma crença arraigada e continua, durante quasi tres seculos, em um grande Rio Real entre o Real da Praia e o actual rio Pojuca (os auctores que o collocam além do ultimo rio até Todos os Santos reduzem-se a tres ou quatro).

2.° A presumpção de que o valle do grande rio

---

(1) Vide as cartas de n. 14 (pasta 2) e 6 (pasta 1), das que existem no archivo mencionado. Uma d'ellas ainda chama, indifferentemente, Rio Real ou Itapicurú, o Itapicurú de hoje. A segunda, cuja confecção foi ordenada pela provincia da Bahia, colloca o Itapicurú sobre o Real da Praia. E' um documento official.

(2) Lembramos ao leitor ser nosso fim declarado saber o que, para os antigos, tinha o nome de Rio Real; é nosso fim expresso n'este capitulo.

se alargava no sertão desde o alto Paraguassú até o alto S. Francisco.

3.° O pôvo, seguindo a regra commum de se dar,a todo o valle, o nome que tenha o rio,chamou "Rio Real", desde os primordios, a região que se entremeia do Pojuca ao S. Francisco.

4.° A foz do mesmo rio, no começo, foi incerta e teve tantas posições quantas deram a "PORTUS REGALIS". (1)

5.° De grandeza ficticia, esse Real enorme recuava á medida que a exploração, crescendo, trazia ao pôvo a realidade.

6.° Durante mais de seculo, foi elle o curso d'agua que hoje tem o nome de rio Itapicurú, tendo, no começo, o exclusivo nome de Rio Real e, depois os de Real ou Itapicurú (2), alternadamente.

7.° Um rio muito pequeno, ao sul e junto ao Real maior, no logar por onde corre o actual Tiriry, tinha o nome de Itapicurú, conforme certos auctores. (3).

Vamos agora ver o que depois se encontra na historia da região; o que tambem referem outros vestigios ou signaes fortes da conquista luza. Vamos juntar ainda, ao testemunho dos cartographos, muitos documentos, bons e confirmativos,

---

(1) Vide, além de outros annexos, a carta da provincia da Bahia, organizada por ordem do respectivo presidente, na qual todo o alto Itapicurú de hoje cahe sobre a foz do Real da Praia. Tal era a força da tradicção!

(2) Já vimos que a maior parte dos cartographos antigos não menciona o actual Itapicurú e que todos, menos tres (os duvidosos), mencionam o Real. Além d'isto, a maioria d'elles ainda este menciona, como sendo o rio maior e até unico (tão forte era o destaque!) na região que fica entre o enorme S. Francisco e a linda Todos os Santos. Ora, não é possivel contestar que, modernamente, se chama Itapicurú o maior dos rios da mesma região: e como o facto de ser, ENTRE OUTROS O MAIOR é attributo que não cabe a mais de um, segue-se que o Real antigo é hoje o Itapicurú. Este é o *maior* da actualidade e aquelle era o maior em seu tempo. Não refere a historia regional nenhuma commoção de caracter geologico ou cataclysmo recente que podesse alterar o regimen antigo das aguas e o feitio dos valles. Nossa conclusão é rigorosa, pois.

(3) L'Isle o assignalou em sua carta de 1708.

além de algumas provas que vêm das circumstancias.

A carta-relatorio que enviou a 7-4-1575, ao GERAL dos jesuitas, o padre Ignacio de Tolosa sobre a missão do Rio Real, missão de que se encarregou o padre Gaspar Lourenço, deixa-nos ler o seguinte: "Vieram do Rio Real muitos indios principaes das aldeias comarcans que estão n'aquellas partes: "quarenta", cincoenta e sessenta leguas, d'esta cidade (a Bahia) todos em grande desejo etc.,etc.(1)"Examinando estes dados é facil de ver que o padre Ignacio de Tolosa não se refere ao Rio Real da Praia,até porque,a 7 de Setembro de 1575, o pequeno e mencionado rio tinha outro nome ainda: chamava-se Itanhy.Além desta circumstancia,vem est'outra muito mais positiva: o reverendo falla das aldeias que, estando no Real, distavam, da Bahia, quarenta leguas justas. Ora, o caminho da missão foi o do littoral e da barra do Itanhy (Rio Real da Praia) á barra do S. Francisco, ha 26 1|2 leguas, ao que dizem os navegantes: havendo, em linha recta, 72, no minimo, d'esta ultima a Todos os Santos, é certo que taes aldeias ficavam 6 leguas, ao sul, do mesmo e pequeno rio. Mas, é preciso ver: as distancias de Tolosa não eram contadas em linha recta; era feita a estimativa em caminhos sinuosos. Estes assim o foram, no começo, por causa dos perigos que os selvagens oppunham.

Se dermos 20 °|° de excesso em consequencia das curvas impostas pela defesa ou agruras do terreno, as aldeias que ficavam a 40 leguas, conforme diz Tolosa, estariam, em linha recta, somente a 32, isto é: a 14 leguas do pequeno Itanhy

(1) Vide Felisbello Freire, *Historia de Sergipe*. O auctor publica á pag. 6, integralmente, a carta referida por especial fineza do illustre Dr. Capistrano de Abreu que tão assignalados serviços vai prestando á Historia Patria.

ou, depois, Real da Praia. E' bom lembrar ainda que o valle d'este rio, em sua maior largura, não tem mais de oito leguas; (1) e, por onde o atravessou o bom padre Lourenço, talvez não tenha cinco... (2) Assim, veremos que, segundo o padre I. de Tolosa, já era rio Real o valle do Tiriry ou, talvez o do Inhambupe, tanto que junto a este, ficariam, pelo calculo, as mais proximas aldeias. D'estas, portanto, ao Real da Praia, o Itanhy de outr'ora,entremeiam-se ainda tres ou dois valles,pelo menos. E, demais, porque havia de chamar Tolosa, estando na Bahia, RIO REAL,um arroio que, no momento, no primeiro contacto com o gentio, sobre as ribas de seu curso, padre Lourenço, ao conhecel-o, ao descobril-o, digamos, soube que o nome tinha de Itanhy? Pequeno curso, entre muitos, em terreno inexplorado, o Itanhy não impunha esse capricho a ninguem. Tanto mais quando RIO REAL era nome anterior e cheio do prestigio que lhe dera a tradição. O destaque do Itanhy, deixando-se atraz os que são hoje o Subahuma, o Inhambupe, o Tiriry, o Itapicurú (3) e, adiante, o Piauhy, o Vasabarris, o Continguiba, o Sergipe e o Japaratuba,alguns eguaes,outros muito maiores, muito mais importantes e todos inexplorados,seria um absurdo. O objecto claro da conquista foi o "sertão do Rio Real", e nunca o Itanhy.Quando foi ella ordenada pela metropole, outro objecto não tinha; a Historia que nol-o diga. Vejamos, pois. Quaes os cartographos que, em Lisboa, gosaram de

---

(1) Vide estudos relativos á Estrada de Ferro de Timbó á Propriá. O divisor das aguas do Itapicurú e do Itanhy ou Real de hoje, fica entre o Barracão e o Geru e a pouco mais de 3 leguas desta ultima estação.

(2) Felisbello Freire que toma sempre o Real da Praia pelo antigo Real, acha que a Igreja de S. Thomé, fundada por Gaspar Lourenço, é o começo de Santa Luzia. Mas como isto póde ser ? Pois Santa Luzia fica 6 leguas distante do rio Real de hoje ?

(3) Não fallamos do Sauhype, do Jacuhype, do Pojuca, do Imbassay, do Joanne e dos pequenos arroios proximos á cidade, por serem já conhecidos em 1590.

respeito e creditos officiaes durante o seculo XVI? E' facil a resposta; eil-a: Diego Ribeiro, carta de 1529; Diogo Homem, cartas de 1558 e 1568; Bartholomeu Velho, carta de 1563; Lazaro Luiz, carta de 1563 e Fernão Vaz Dourado, cartas de 1568, 1571 e 1580. Este ultimo foi até dos mais famosos.

Entretanto, nenhum d'elles assignala o minusculo Itanhy e nem "Real nenhum" que fique em logar d'este. Diego Ribeiro colloca seu Real na altura do Pojuca; Diogo Homem, em 1558, quasi no Itapicurú e, em 1568, além d'este e perto do Inhambupe; Bartholomeu Velho, em 1561, põe seu Real enorme além do Subahuma, quasi no Jacuype; Lazaro Luiz, talvez no Teriry e Fernão Vaz Dourado, mestre illustre em sua epocha, e, talvez, o guia da corôa, colloca seu Real, que é sempre muito grande, entre o Pojuca e o Tiriry. Com esses elementos, unicos desponiveis na metropole, porque havia a corôa de recommendar só a conquista do pequeno Itanhy além do Rio Real? (1) maximé no tempo em que todos affirmavam a grandeza d'este rio? Notemos um outro facto que é da maior eloquencia. Quando Christovam de Barros foi ultimar a conquista da região famosa, não foi ter ao Itanhy, foi ter ao "Cotinguiba" e ao "Vasabarris", ambos muito ao norte: em qualquer das investidas, antes ou depois, não se julgou desviado, um momento se quer, das ordens que recebera: "ESTAVA no Rio Real". Estes factos positivos mostram á luz da evidencia, que o Real da Praia, o pequenino Itanhy, não foi ponto objectivo da conquista portugueza. D'este ponto, o Itanhy foi uma parte somente como foram os outros rios, porque o ponto exclusivo integrava todos elles; era toda a região

(1) Grande numero de auctores colloca o Real entre o Itapicucú de hoje e Todos os Santos.

chamada Rio Real, isto é: o valle presupposto do grande e famoso rio. E' tudo que os factos contam.

Não póde haver, no caso, testemunho tão insuspeito como o da propria Bahia. Pois bem: no anno de 1891, o Dr. Felisbello Freire e o auctor obscuro d'esta pequena "memoria", no intuito benevolo de resolver a questão, duas vezes secular, que, sobre limites, mantem, com o minusculo Sergipe, a tão vasta, opulenta e prestigiosa Bahia, apresentaram um projecto ao Congresso Nacional. O alvitre que, no projecto, se continha, era um ataque serio aos direitos de Sergipe. A proposta reduzia o territorio, liquidamente sergipano pelo direito positivo, a talvez menos da metade. Mesmo assim, a Bahia protestou, e seu illustrado governo fez publicar um livro, (1) com o fim de "provar" quanto "absurdas" eram nossas pretenções. Pois bem, é d'esse livro e de suas "provas" que vamos, por nossa vez, tirar bons elementos.

Vejamos, "verbi gratia", o que elle traz como limites do termo inherente á villa de Cachoeira em 1698. Estes limites foram dados pelo desembargador Estevam Ferraz de Campos, se bem que illegalmente. Violou quanto se continha na portaria que, a 13 de Julho de 1696, baixara o governador João de Lancastro. Deixemos para depois esta illegalidade e reparemos nos limites. Estabelece, então, o desembargador Ferraz: (2)

"E havendo respeito a que era util, e necessario ter esta villa termo conveniente para poder melhor se conservar, e ajudar os moradores, que vi-

---

(1) Estudo sobre a origem historica dos limites entre a Sergipe e a Bahia. Tem duas partes: uma escripta pelo Dr. José de Oliveira Campos e a outra pelo Dr. Francisco Vicente Vianna.

(2) Documento n. 2 da obra citada, pag. 31, Dr. Vicente Vianna.

verem afastados, e quietos sujeitos, e timidos ás justiças d'ella, e a ella venham buscar seus recursos em seus pleitos e demandas lhe deu de Termo á esta villa "desde o rio a que se chamam de Subahuma por esta parte da freguezia de S. Domingos com a freguezia de S. Thiago correspondente a huma e outra freguezia pelos Molunduz a buscar o Caequiabo, a buscar o engenho do Coronel Pedro Garcia, "e d'ahi cortando pela matta que divide os caminhos entre Sergipe do Conde e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas no logar onde mora Francisco de Barros Lobo, e d'ahi cortando pela estrada que chamam do Subahuma" até chegar a "passagem que chamam do Inhambupe, e d'este rio Inhambupe CORTANDO DIREITO A' PRAIA, e d'ahi cortando por costa até entestar com o Rio Real. Cujos moradores todos que houverem, desta demarcação, etc., etc."

Procuremos entender agora o que nos diz o magistrado antigo no meio de tantas e hoje quasi inuteis referencias. Parte de um ponto do rio Subahuma, PONTO **que não assignala;** envolvendo partes das freguezias de S. Domingos e S. Thiago vem pelo Molunduz e pela matta das Orisangas até a moradia de Barros Lobo; d'ahi pela estrada do Subahuma até a passagem do Inhambupe e D'ESTE RIO (é para este elemento da linha que rogamos a preciosa attenção do leitor mais exigente) A' PRAIA (como? por onde?)e d'ahi "cortando direito por costa até entestar o Rio Real".

Como pode ser isto? a partir de que ponto e para que ponto?e o Tiriry e o Itapicurú actual,este o maior da região e ambos de permeio? Demais a costa que fica entre as fozes do Inhambupe e do Real da Praia é arenosa, plana e quasi rectilinea e as aguas desse ultimo correm para ella quasi "nor-

malmente" (1). Portanto, a recta que se tirasse de qualquer ponto da costa, entre as duas fozes ou barras, seria tambem quasi "normal" ao curso do mesmo rio.

Sendo assim, como poderia entestal-o? Pois entestar, confinar e confrontar não dizem o mesmo? Pode uma recta normal a um certo curso d'agua ser linha confinante de um tal e mesmo curso? Além disto, ha dois valles que se entremeiam...

Em circumstancias taes, se fôr o Itanhy ou Real da Praia, o ponto objectivo do velho magistrado, haverá em taes limites, por força, nada menos, nada mais, que um "absurdo" geometrico. Se, porém, o objectivo era o rio Itapicurú, despresando o Tiriry, por sua pequenez, já cessa o absurdo. E' possivel entender que a linha confinante ou a linha que entesta é dada pelo "divortium aquarum" que fica entre o Inhambupe e o Itapicurú e que a linha tirada, pela costa, demanda o primeiro ponto desse mesmo divisor. (2) Ao Real da Praia é que absolutamente se não pode referir o desembargador Ferraz, até porque outro absurdo viria logo: o de suppor-se, entre dois rios pequenos (o Inhambupe e o Real da Praia), um divisor commum das aguas, quando existe entre elles dois,um rio "muito maior e outro rio menor". Era, pois, ao Itapicurú de hoje, que se referia o velho magistrado. Ou isto ou o absurdo. Sigamos. Tomemos do mesmo livro um outro facto ainda. Na petição (mal succedida) que ao rei fizeram os moradores do Itapicurú de

---

(1) Quasi perpendicularmente á linha geral da costa quando chega a sua foz.

(2) "...cortando por costa até entestar o rio Real.", manda o ministro de outr'ora. A linha encontrando o *divortium aquarum* póde acompanhal-o *entestando* o rio immediato: circumstancia que se não dá tendo rios de permeio.

cima e do rio Real de cima e outros da freguezia de N. S. do Nazareth, no intuito de ficarem sujeitos á comarca da Bahia, allegam, a seu favor, que a justiça da comarca de Sergipe não podia "exercitar jurisdicção alguma no dito rio Real para a parte do Sul pois elle" (o rio Real) "para o Norte **tem muito maior destancia de termo que a Cidade da Bahia ainda botando o rumo de Leste e Oeste da nascença do dito rio Real a S. Francisco que divide a Capitania de Pernambuco com a Bahia.**" E' textual. Façamos agora o calculo. Da barra do Itanhy ou Real da Praia á barra do S. Francisco, já o dissemos alhures, tem 26 ou 27 leguas, mais ou menos; e, do mesmo Itanhy ou Real da Praia, á Bahia, 46 ou 47, segundo os navegantes. Como se falla de um "Real de cima", para condescender, supponhamos que se alluda ao alto Real da Praia. Ora, este rio tem, na maior largura de seu valle, 9 leguas, mais ou menos: assim, convém, juntar ás 26 leguas da costa mais 4 ½ trazidas pelo afastamento-sul de seu maior affluente. N'estas condições, teriamos: de taes "moradores" para o norte, cerca de 30 leguas; de taes "moradores" para a Bahia, cerca de 42. Ora, os moradores peticionarios allegam ser "muito maior" a distancia para o norte que a distancia para o sul, logo rio "Real de cima" NÃO E' o alto "Real da Praia". Colloquemos agora estes moradores entre o Itapicurú e o Inhambupe e tudo estará certo. Isto é: faça-se do mesmo Real de Cima, o Itapicurú de hoje e fiquem os moradores d'este Real proximos ao Inhambupe e tudo ficará em muito boa harmonia.

Do Inhambupe a Todos os Santos ha 34 leguas e do Inhambupe ao S. Francisco fazem 38. Somente assim é que fôra verdadeira a allegação

dos peticionarios. E', pois, ao que parece, o Itapicurú de hoje, o Real de Cima; e o Itapicurú de cima é, d'este Real, um affluente. Este ultimo conserva o nome ainda. (1)

O que temos apresentado como provas de que o Itanhy ou Real da Praia não é o grande Real de outr'ora, vae além do bastante para destruir todas as duvidas: comtudo, continuemos. Vamos obter ainda a confirmação categorica e solemne d'esse facto importante nas cartas de sesmaria. Vamos buscar a certeza de que os cartographos antigos não imaginavam tanto, registavam sempre a visão de sua epocha. E' o que transparece, com a clareza necessaria, no exame das sesmarias. Assim localisemos, como prova, a que foi dada a Thomé de Souza em 1565 em logar de outra de 1563. E, note-se bem, dada a Thomé de Souza, que, tendo governado antes o Brasil e residido junto ás terras onde o rei lhe dera o sesmo, as devia conhecer e, certo, as conhecia bastante. E' a mesma que estudamos já, sob outro ponto de vista. Para se não cançar o leitor, que, novamente, se a transcreva:

> "Eu, El-Rei faço saber aos que este alvará virem que Thomé de Souza do meu conselho me enviou dizer que eu lhe fizera mercê por minha provisão de 10 de Dezembro de 1563 de uma sesmaria de 6 leguas ao longo da costa da capitania da Bahia e por se achar a dita dada ao visconde de Castanheira que Deos houve não houvera effeito a dita mercê, pedindo-me que assim para passagem do mesmo gado que tinha, o qual trazia em terras alheias por as não ter suas nem as querer tomar para si no tempo que foi governador das ditas

(1) Mencionam ainda as cartas antigas um pequeno Itapicurú ao sul do Real antigo (ou Itapicurú de hoje), além do Itapicurú-mirim que é, deste ultimo, simples affluente. Não somente o dizem as cartas, dil-o claramente frei Vicente do Salvador, em sua *Historia do Brasil*, pag. 396, quando affirma estar o Itapicurú quatro leguas ao sul do Real.O illustre frade escreve nos inicios do seculo XVII; dá portanto uma prova testemunhal. Nem o Real a que allude póde ser o Real da Praia, nem seu Itapicurú, póde ser o actual. Entre estes ha de 8 a 10 leguas e entre o Itapicurú ou Real antigo e o Tiriry ou Itapicurú de outr'ora, 4, mais ou menos.

partes como para outras grangearias e bemfeitorias que esperava de fazer e fizesse mercê de outra sesmaria de terra na lit capitania que começa onde acaba a terra que El-Rei meu senhor e avô fez mercê ao dito visconde, que é tres leguas do porto da Injuria até o rio Real para contra o norte que podem ser oito leguas ao longo da costa e pelo sertão a dentro cinco leguas, hei por bem fazer mercê a Thomé de Souza das ditas terras. Essa sesmaria termina-se duas leguas ao Sul do Itapicurú.

Lisboa, 20 de Outubro de 1565.

A primeira sesmaria dada ao mesmo Thomé de Souza era no rio Ipojuca, para a parte do sul duas leguas pela costa e para o norte e para o sertão dez leguas.

10 de Dezembro de 1563."

Esta carta de sesmaria contém, explicitamente, a affirmação dos seguintes factos:

1° — que o sesmo, concedido antes, ao visconde de Castanheira, tinha 3 leguas na costa, começava no porto da Injuria e terminava no rio Real.

2° — que o novo sesmo concedido a Thomé de Souza "tinha, do Rio Real para o norte" 8 leguas na costa e, segundo a nota final, o termo era 2 leguas "ao sul do" RIO ITAPICURU"".

Tiremos agora os corollarios.

O porto da Injuria fica perto do Pojuca e é por tal motivo, que Felisbello Freire, esquecendo seu habito incerto de ver, no Real da Praia, o antigo rio Real, localisa este ultimo sesmo entre "Itapicurú e Tatuapara". Funda-se na hypothese (aliás gratuita) levantada pelo eminente Porto Seguro, (1) de o haver Thomé de Souza vendido a Garcia d'Avila. Não podemos atinar porque tanto influiu a venda sobre a localidade. Melhor e mais seguro é o fundamento que busca em Gabriel Soares. Seja, porém, como fôr, o sesmo fica "ao sul" de um rio Itapicurú; entretanto, já o rei nos diz

(1) Felisbello Freire. *Historia territorial do Brasil*, pag. 19. Visconde de Porto Seguro. *Historia Geral do Brasil*, pag. 260, v. 1°.

que elle estava para o "norte" do Real, seu PONTO DE PARTIDA. Sendo assim, para o rei, o Real estava ao sul, tambem e mathematicamente, sem illusão possivel, do mesmo Itapicurú. E ficava a distancia tal que, do "Injuria" á linha do seu curso tres leguas mediariam: (1) isto é: cerca de 20 leguas distante pela costa, do pequeno Itanhy ou Rio Real da Praia.

Isto não surprehende. Governava ainda Thomé de Souza quando soffreu a Bahia um ataque do gentio. N'essa lucta auxiliou a defeza e perdeu sangue o distincto Fernão Vaz,(2)o cartographo illustre, a cujas cartas alludimos antes. Pois bem, Fernão Vaz que a região conhecia e o demonstra em sua carta de 1568, colloca o Real na mesma situação a que allude a sesmaria. Na carta referida, o Real está, mais ou menos, sobre o actual Pojuca, isto é, a dois terços, de norte para sul, na recta que une Todos os Santos ao rio São Francisco.

Parece que, em 1563, o Real não tinha, recuando, chegado ao Itapicurú, quanto mais ao Itanhy, ao Real da Praia! Como Fernão Vaz, fez quasi André Thevet que, no Brasil, esteve e o paiz estudou muito. Supponhamos, em todo o caso, que o monarcha se refere ao Real da Praia, ao Itanhy e vejamos as consequencias. Deste modo, o sesmo pertencente ao Visconde de Castanheira terminaria á margem direita; as 8 leguas de costa e as leguas de fundo ou sertão, dadas a Thomé de Souza, contar-se-iam, para o norte, a partir da margem esquerda. Sendo assim, chegariamos certamente a dois sensiveis absurdos: 1° admittir que, na foz, era transposto o Real da Praia pela fa-

---

(1) As correspondentes ao sesmo do Visconde de Castanheira.
(2) Vide Visconde do Porto Seguro. Historia Geral do Brasil, pag. 269.

zenda enorme de Garcia d'Avila; 2° admittir que, em 1565, a corôa já conhecia o terreno cuja exploração e conquista ordenou annos depois. O primeiro absurdo , na hypothese de haver Thomé de Souza vendido o sesmo, ao dono de tal fazenda, (1) está em ser notorio, sem contradicta alguma, o facto de ter sido, sempre de outros (na fôz), a terra da margem esquerda. Affirmam-no a tradição, a historia das sesmarias e muitos outros documentos. Não ha mesmo desaccôrdo a tal respeito. O segundo absurdo apparece quando vemos o trabalho dos jesuitas em 1575, o morticinio feito por Luiz de Brito e,finalmente,a forte expedição de Christovam de Barros ante a resistencia heroica do selvagem. Além d'isto, o sesmo de Thomé de Souza,visto assim, dadas a feição das terras e orientação das correntes, cahiria, muito mais sobre o valle do Piauhy e o do Vasabarris que sobre o do Real. E, peor ainda, cahiria sempre sobre terras a outros concedidas pelo rei, posteriormente, como terras devolutas (2) e... **sem protesto algum**. Cogitamos do Real da Praia, como inicio da terra concedida, por mero e simples artificio logico: a posição relativa que tinha o sesmo de 1563 e sua ligação com o sesmo de Castanheira, a proximidade (3 leguas) do Injuria arrastam o segundo sesmo de Thomé de Souza, para junto do Pojuca. São bem claras as referencias; não ha duvida possivel. Para a corôa havia, pois, em 1565, um Real que muito ao sul ficava do moderno e grande Itapicurú.

Vejamos outra sesmaria: é uma vizinha da que foi dada a Thomé de Souza. E' um prolonga-

---

(1) Hypothese que acceita o Visconde de Porto Seguro e da qual Felisbello Freire cogita, segundo vimos.

(2) Examinem-se para vel-o bem, os sesmos concedidos na região e transcriptos por Felisbello Freire em sua *Historia de Sergipe* e em sua *Historia Territorial do Brasil.*

mento na costa. Foi concedida, oito annos depois, a um Duarte Dias.

Eil-a:

> "A terra da parte do Rio Real d'onde se acha a *dada* de Thomé de Souza, ficando para o mar *no fim da dita dada,* começam as 12 leguas para acabarem além do Rio Real, com os campos, matas e aguas, ribeiros e logradouros".
> Em 2 de Janeiro de 1573. (1)

A este grande sesmo, convém juntar logo est'outro, dado a um Miguel de Moura, a 16 de Agosto do mesmo anno:

> "4 leguas de terra no Rio Real: "onde acaba" a de Duarte Dias começarão as quatro leguas com todas as aguas, matas, ribeiros, logradouros e campos que houver." (2).

Façamos agora o calculo: 3 leguas, para o Visconde de Castanheira; 8, para Thomé de Souza; 12 para Duarte Dias e 4 para Miguel de Moura. Das ultimas duas, não se declara o fundo occidental, o que entra no sertão. Tomemos agora a somma de 3-|-8-|-12-|-4 e teremos 27 leguas! Isto é: 27 leguas para a abertura do valle na foz do rio e na zona que fica entre a linha da costa e as 5 leguas do fundo... Isto no Real da Praia, no pobre Itanhy, que, em sua zona homologa, (Oceano e termo das 5 leguas) (3) não conta nem 6 leguas de abertura! De facto, o Piauhy muito o aperta contra as vertentes-sul ao chegarem á foz commum. Se abatessemos a ultima parcella, que pode ser duvidosa, o absurdo se manteria. Se considerassemos a penultima, como se tivesse, apenas, 3 leguas, na

---

(1) Reproducção do que foi transcripto por Felisbello Freire, em sua *Historia Territorial do Brasil,* pag. 18.

(2) Idem, idem.

(3) Este fundo é o que foi dado ao sesmo de Thomé de Souza. O rei, como vimos, disse: "... oito leguas ao longo da costa e, pelo sertão a dentro *cinco leguas*".

costa, e somente 4 de fundo (o peor caso), o absurdo não cessaria. Continuemos..

Francisco Dias d'Avila, Senhor da Torre de Tatuapára obteve, a 23 de Agosto de 1621, a seguinte concessão:

> "No rio Inhambupe, lado do sul, correndo as 10 leguas de comprido pelo dito rio acima até chegar ao logar por nome Piridaguassutuba, com 6 leguas de largura, começando das cabeceiras de Belchior Dias Moreira com todas pontas, enseadas que o rio apresentar."

Deixemos de parte as 10 leguas ao longo do Inhambupe mas destaquemos as 6 de largura que vão, do mesmo rio,á historica fazenda e curraes de Belchior Dias Moreia (Moreia ou Caramurú). (1) Mas onde era a fazenda ou maior "curral" do celebre descobridor e nobre sertanejo das ricas "minas de prata"? Ao pé dos lagos, serras e rio chamados Jabibery. E' facto notorio;todavia,para que não haja duvida, fallem os seguintes documentos: 1° a carta de sesmaria que a 28 de Abril de 1609, obteve Antonio Guedes; 2° a carta n. 6, da pasta 1, existente na 3ª secção do Estado Maior do Exercito, cuja authentica vae annexa.

> "*Antonio Guedes*. Carta de 28 de Abril de 1609. Seis leguas.
>
> Entre as nascenças do Rio Real e Rio Pragoay (a) no Sertão, e limites do caminho para onde passou Christovão de Barros, indo á guerra do Gengio de Sergipe nos limites acima e campòs de Jabebiry seis leguas de terra a saber: da testada de Belchior Dias Caramurú para o norte ou nordeste, e rumo que melhor lhe convier tanta terra como a do dito Caramurú, que são tres leguas e correndo na mesma largura até encontrar o rio Paraguay que são seis leguas mais ou menos, ficando do lado do sul encostado a terra do mesmo Belchior; partindo com ella onde acabar da parte do nascente outras 10 leguas, partindo ao lado do sul com as poças do Rio Real e rumo que *divisa a Capitania da Bahia* (2) *com a de*

---

(1) Como é sabido, o destemido sertanejo das grandes *minas de prata* conservava tambem o alcunha de seus antepassados.

(2) Abreviatura usada pelo povo quando se referia á CAPITANIA GERAL.

Sergipe; e pelo Norte ou nordeste toda a terra que houver até encontrar o rio Paraguay na mesma largura do lado do poente parte com o dito Belchior com todas as aguas, pontes, enseadas, pastos, vargens e mattos que houver."

Ora o Jabibiry ficava, como attesta a sesmaria, no proprio rio Real.

E, "entestando" as 3 leguas de Belchior Dias Caramurú, iam as 6 leguas de Antonio Guedes do Inhambupe ao Real! Então que Real seria? O Real da Praia, deixando no intervallo o pequeno Tiriry e o grande Itapicurú? E' tal o absurdo que fugimos dos commentarios. Falle por nós a carta annexa como antiga testemunha.

Temos visto pelas distancias mencionadas em algumas cartas de sesmaria que o Real da Praia não era o unico Real e nem mesmo antes este nome fôra seu. Agora, por outro meio e com outras sesmarias, vamos ter provas mais claras e muito mais positivas. Transcrevamos, para o fim e como exemplo, as concessões feitas a Domingos de Andrade, a Balthazar Ferreira e a Francisco Alvares.

CARTA DE DOMINGOS DE ANDRADE — 23 DE MAIO DE 1596. — RIO REAL

Saibam, etc., diz domingos de andrade morador na bahia do salvador que ele quer ser morador na capitanya de Serigipe e não tem terras aonde morar e viver he informado que *no rio real chamado pela lingoa dos indios hitanhi* a terras por dar revolutas pede a vm lhe faça m. em nome de sua magestade de lhe dar hua legoa de terra en coadro correndo pelo dito rio asima aonde acabar a dada de Cristovan Rabello e sendo dada correra adiante aonde não foi dada com todas as agoas e matos e mais serventias as quoais pede a vm. despacho — dous ao sopricante en nome de sua magestade na parte que pede mea legoa de terra en coadro con todas as agoas q nela ouver digo con todas as agoas e matos q nela ouver e sendo dada correrá por diante en sergipe e vinte e tres dias de maio de noventa e seis anos. D. de Qoadros.

CARTA DE BALTHASAR FERREIRA — 24 DE MAIO DE 1596. — RIO REAL

Saibam etc. diz baltazar ferreira que ele quer ser mor. nesta capitanya con sua molher e filho se não tem terras onde posa viver he ele informado que no rio Real chamado dos *indios hitanhi* onde acaba a dada de dos, dandrade ha terras por dar a pessoa alguma pede a vm. lhe fsa m. de uma legoa ao longo do rio contra para o sertan con todas as lenhas matos serventias que na dita legoa houver e sendo caso que seja dada a fesoa outra corera a diente onde não for dada isto pede a vm. por ter muitos filhos familya erm. despacho — dou ao sopricante en nome de sua magestade na parte que pede mea legoa de terra en coadro con todas as agoas e matos qu nela ouver e pouvoando-a dentro de tempo da ordenasan en serigipe vinte e coatro de mayo de noventa e seis annos. — Diogo de Qoadros.

CARTA DE FRANCICO ALVARES — 25 DE MAIO DE 1596. — RIO REAL

Saibam etc. diz Francisco Alvares morador na baia que ele quer nesta capitanya ser morador con sua mulher e filhos e familia e não tem terras onde viver e he informado que no *rio real chamado hitanhi* pelos indios ai terras por dar vaguas e devolutas pede a Vm. lhe fasa m. de lhe dar huma legoa de terra ao longo do dito rio contra para o certan a quoal terra comesara onde acabar a dada que Vm fez m. dar a seu genro baltasar ferreira con todas as agoas matos que na dita terra ouver digo entrar e sendo dada corera adiente onde não for dada e Rm. despacho — dou ao sopricante na parte que pede en nome de sua magestade quinhentas braças de terras en coadro con todas as agoas lenhas matas que nelas ouver pouvando a dentro do termo da ordenasan en serigipe a vinte coatro de maio de noventa e seis. — Diogo de Qoadros.

Em todas estas cartas de sesmarias os peticionarios procuram distinguir, muito explicitamente, o Real a que se referem, explicando ser o Real que chamado era, pelos indios, rio Hitanhi, (ou Itanhy depois). E' uma distincção eloquente e uma prova inilludivel. Assim, recapitulando, vemos que o Real da Praia, o Itanhy, não é a reducção do primitivo Real, do Real grande e vemos, á luz dos factos, que este se "resolveu" no mo-

derno Itapicurú. Dizem os documentos e as circumstancias,o rei e o povo,a Cartographia e os costumes. Se necessario fosse ainda juntar alguma prova, esta seria a que nos dá est'outra carta annexa, tambem do Estado-Maior: a da 2ª pasta e de n. 14. E' uma carta moderna relativamente; não é, como a primeira, dos tempos coloniaes. Foi levantada por ordem especial do governo da Bahia. E', pelo menos, o que se vê n'esta declaração que junto existe:

> "CARTA GEOGRAPHICA E TOPOGRAPHICA da Provincia da Bahia comprehendendo desde a margem Septentrional do Rio Mucury até a margem Meridicional do Rio Real e Rio de S. Francisco que fazem o Limite d'esta Provincia com a de Sergipe d'El-Rei ao lado do Norte e a Oeste com o Serro do Frio e Minas Novas vendo-se distinctamente as Villas Povoações e Estrada geraes e outras que seguem para differentes Comarcas deste continente bem como contem a discripção dos Rios, Serras Montes Lagoas e mais pontos memoraveis. O Exmo. Sr. Francisco de Souza Martins quando Presidente d'esta Provincia mandou levantar a presente Carta, e o Exmo. Sr. Francisco de Souza Paraizo mandou continuar sendo actual Presidente."

E' uma carta curiosa: foi organizada já quando o Real da Praia se confundia com o Real antigo. O cartographo, em tal emergencia, resolve a difficuldade reduzindo a um só os dois Reaes. Colloca todo o Itapicurú moderno sobre a foz do Real da Praia e, como os collegas de outr'ora, ao sul de seu "grande" Real colloca um "pequeno" Itapicurú. O pequeno Real entrou com a foz apenas. Tal a força imperiosa de uma velha tradição que, intensa, vive ainda! E' uma carta insuspeita por ser de origem bahiana e ter, na propria Bahia, o cunho official. Tentemos ver agora como o pequeno Itanhy ficou "sendo" o Real grande. E' simples conjectura, mas tem factos a favor. Na comparação que fizemos dos cartographos antigos, encontramos um entre os que, na "linha de

12
11
10
341
342
317
318
Bom Jardim
Paulista
Chapada
Alto da Serra
Tentes
Canabrava
Mare
Tiguari
Conceicaõ
Olho d'agua
Barra
Barra de Catinguiba
Barra de Japaratuba
Barra do Rio de S. Francisco
CIDADE DE SERGIPE
Villa da Barra
do Rio Grande
do Pontal
Salina de Sirua
Manga
Barra do Aracá
Ilha dos Passaros
12
11
10

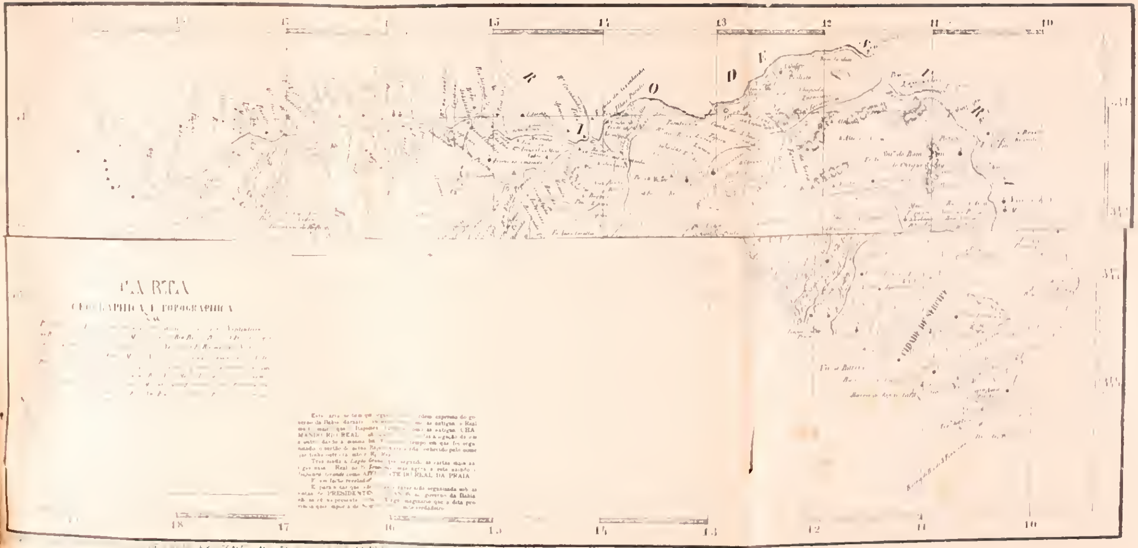

EXISTENTE NA 3ª ... EXERCITO

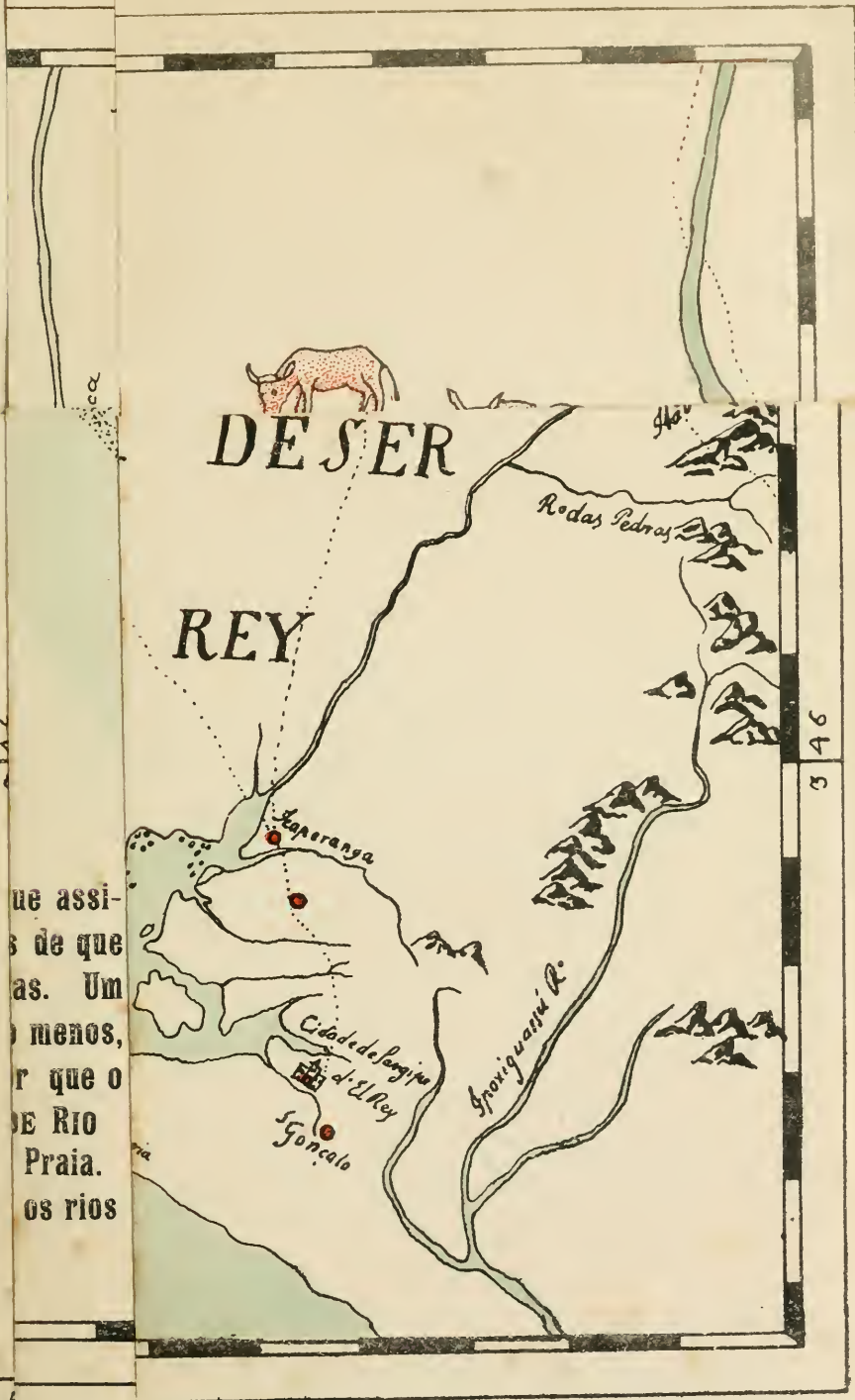

GABINETE PHOTOGRAPHICO DO ESTADO MAIOR

Nesta carta o Real é sensivelmente maior que o Itapicurú, deste rio, tem a parte alta e a prova é que assignala a villa do Itapicurú á margem esquerda. Sua foz é a foz do Real da Praia. Traz as celebres lagôas de que fallam frei Vicente e Gabriel Soares, lagôas que ficam entre 50 e 60 leguas da costa seguindo estes chronistas. Um affluente, no lado opposto a villa mencionada e acima das nascentes do mesmo Itapicurú, divide, em parte, pelo menos, comarcas de sua epocha. O rio Jabibiri não é seu; corre para esse ultimo e citado rio que, aliás, é menor que o Iohambupe e secca no verão segundo affirma o cartographo. E' o Tiriri seu Rio Itapicurú AO QUAL CHAMA DE RIO REAL TAMBEM. Assim o Rio Real grande é um mixto do Real antigo, ou Itapicurú moderno e do Real da Praia. E' documento importante. Mostra como se deu a passagem dos antigos nomes para os nomes actuaes entre os rios que estudamos.

REPRODUCÇÃO PHOTOGRAPHICA DE CARTA EXISTENTE NA 3ª SECÇÃO DO ESTADO MAIOR DO EXERCITO

GABINETE PHOTOGRAPHICO DO ESTADO MAIOR

referencia", puzeram seus Reaes a menos de meia distancia: é João Teixeira, mestre notavel nos MEIOS luzitanos. Sua carta sob n. 67, de 1642, traz, effectivamente, um Real crescido quasi em cima do Real da Praia. N'este particular, é o unico entre os cartographos portuguezes. Não extranhando o acto, dissemos: "talvez haja motivo serio..." (1) Vejamos agora o motivo, segundo nossa conjectura.

João Teixeira era, em seu tempo, um mestre respeitado; já o lembramos. Seus estudos ou trabalhos sobre a costa americana foram tidos em bôa estima. Foi um technico de confiança. Pois bem, a tudo isto juntemos outros factos que muito fallariam a seu patriotismo se, antes, lhe não fallasse o governo porventura.

Queremos lembrar o armisticio da Haya, que, a 12 de Janeiro de 1641, foi combinado entre a Hollanda e Portugal. Segundo este accordo, os hollandezes ficariam dominando até o "Rio Real". Como havia dois rios com este nome, achavam os portuguezes que o "rio presupposto no armisticio" era o Real da Praia. Tendo má ou boa vontade, cederam os hollandezes. O pequeno Itanhy ficou sendo a fronteira de outr'ora "entre batavos e luzitanos". (2) Estes muito contentes e os primeiros desconfiados. Parece que os hollandezes, no armisticio a que alludimos, queriam firmar a conquista sem nenhuma restricção; queriam integralmente a capitania sergipana. Sabiam que o Real da Praia não fôra nunca o limite de sua nova "provincia"; acceitaram o armisticio mas appellando, certo, para o futuro proximo. E' o que nos leva a crer, pelo menos, a clausula 31ª do

---

(1) Vide pag. 39.
(2) E não entre as *capitanias de Sergipe e da Bahia*. Este caso é differente.

accôrdo havido entre os "Altos e Secretos Conselheiros do Brasil Hollandez" e Nommo Oliferdi, quando, se referindo aos primeiros e ao ultimo, diz: "...se accordaram com o dicto Sr. Oliferdi para elle haver como feudo perpetuo e hereditario **todas as terras, matas e aguas** da capitania de Sergipe d'El-rey que começa na terra firme do lado meridional do rio S. Francisco para o sul, **dilatando-se conforme seus velhos limites,** ou PELO MENOS, ATE' ONDE ESSES LIMITES FOREM LEVADOS, sob o dominio e auctoridade da "Companhia das Indias Occidentaes, e ao longo do mencionado rio para cima, pela terra, até a grande quéda" (1) d'agua (Paulo Affonso) e d'ahi atravéz da terra até os ditos limites." Foi um contracto secreto e como se vê, os batavos não acceitavam intimamente o engodo luzitano. Estavam no Real da Praia e queriam chegar aos "limites velhos" da terra sergipana ou PELO MENOS ATE' ONDE a companhia levasse o poder ou dominio antes de alcançar os"taes limites".Pois bem, é posterior ao armisticio da Haya (2) a carta de João Teixeira Accresce ainda: a occupação flamenga fez passar para além do Itanhy, em grande parte, a população de Sergipe e a jurisdicção da Capitania Geral existente na Bahia chegou á margem sul do mesmo e pequeno rio. Vem d'ahi a falsa crença de ser o Real da Praia a linha divisoria entre a Bahia e Sergipe. Sente-se que não foi inutil o artificio do cartographo; a confusão após ficou: o Itapicurú, rio pequeno, talvez o Tiriry, tomou o logar do Real grande e este o logar do Real pequeno. (3) Com a expulsão dos hollande-

(1) Apesar de affirmações de tal natureza e de ter Sergipe levado, apóz, a expansão legal de seu governo mais de 70 leguas acima do grande salto pelo rio S. Francisco, acha nosso amigo Dr. Braz do Amaral que Paulo Affonso foi sempre da Bahia !

(1) Accordo que Portugal fez com a Hollanda, pelo qual esta mantinha jurisdicção até o Rio Real.

(3) Vide as cartas 6 e 14 já citadas.

zes, a propaganda cessou; porém, dos rios, ficaram os nomes duplos e tambem a dubiedade no povo circumdante. E', como dissemos, uma conjectura nossa; mas conjectura mantida por factos convergentes.

Do exposto, verifica-se ainda o que antes affirmamos, e, vê-se claro inteiramente, com o maximo rigor, que os antigos chamavam rio Real: 1° ao vasto sertão que fica entre o Pojuca e o S. Francisco; 2° ao maior dos rios existentes na região. E' tambem confirmado que os presupposstos, a respeito de tal rio, foram muitos na phase da exploração. E' uma synthese do que antes concluimos por um caminho diverso e com outros elementos. Não é, pois, o Itanhy o rio que, outr'ora, se chamou Rio Real (o grande) e muito menos foi elle o unico objecto da tormentosa conquista ordenada pelo rei. O esforço que empregamos em dar certo relevo a estes factos importantes é bem comprehensivel: parte do intuito honesto de evitar duvidas e confusões no que toca ás referencias muitas vezes encontradas nos mais uteis e antigos documentos. (1)

*
* *

A incerteza havida sobre a posição do Real, antes d'elle ficar sendo o rio Itapicurú, póde ser observada por outra maneira ainda: pelo exame da ordem que seguem alguns cartographos ou chronistas, na collocação dos rios pertencentes á costa comprehendida entre a bahia de Todos os Santos e a barra do S. Francisco.

Diogo Homem deu-nos a seguinte, em 1568:
1 Real grande
Cannafistulas
Vasabarris
S. Francisco

(1) Isto póde ser verificado em tres das cartas que vão annexas.

Fernão Vaz Dourado, em 1571 e 1580, estas:
Real grande
S. Jeronymo
S. Francisco
ou
Real grande
Cannafistulas
Pereira
Vasabarris
S. Francisco
Carta de Turim, em 1523, est'outra:
Real grande
Cannafistulas
Um outro cujo nome é duvidoso
Pereira
Vasabarris
S. Francisco
Gabriel Soares, em 1587, mais esta:
Rio Vermelho
Joannes
Tatuapára
Itapicurú
Real (tendo um curso que vae alem de 60 leguas)
Pereira ou Cannafistula.
Cotegipe
Sergipe
Ubirapatiba
Agua Bôa
Guaratyba
S. Francisco

Fixa ainda, o ultimo, as distancias que suppõe existirem, na costa, entre as barras de taes rios.

				Leguas
Assim entre a do	S. Francisco	a do	Guaratiba	2
" " "	Guaratiba	" "	Agua Bôa	7
" " "	Agua Bôa	" "	Ubirapatiba . ..	1
" " "	Ubirapatiba	" "	Sergipe	7
" " "	Sergipe	" "	Cotigipe	4
" " "	Cotigipe	" "	Pereira	4
" " "	Pereira	" "	Real	2
" " "	Real	" "	Itapicurú	4
" " "	Itapicurú	" "	Tatuapára	8 a 9
" " "	Tatuapára	" "	Jacoipe	4
" " "	Jacoipe	" "	Joanne	5
" " "	Joanne	" "	Itapoan	3
" " "	Itapoan	" "	Rio Vermelho...	2
" " "	Rio Vermelho	" "	Ponta do Padrão	1

Analysando bem o que affirma Gabriel Soares, é facil de concluir:

1° seu Real está, exactamente, na posição do Real da Praia, quando se encara a distancia em que ambos ficam em relação á barra do S. Francisco (27 ou 26 ½ leguas);

2° Não é, seu Real, o Real da Praia, quando se encara o curso que elle attribue a este, referindo-se ás POÇAS existentes no sertão entre o "Real e o Itapicurú" a 60 leguas da costa, desde que o Real da Praia tem pouco mais de 35 leguas de curso.

3° não é seu Real, o Real da Praia, quando se vêm 2 leguas ao norte, a barra do Pereira e 4 leguas ao sul, a barra do Itapicurú; desde que nem 2 leguas ao norte nem 4 ao sul, do Real da Praia, existe barra alguma. Pois a vizinha do norte, a do Vasabarris, dista mais de 7 leguas e a vizinha do sul, a mesma do Itapicurú, dista ainda mais de 8. Todavia, a foz de seu Real muito lembra a fóz do Real da Praia descripta imperfeitamente. Estes factos impõem a crença de que o famoso chronista, não obstante revelar conhecimento proprio em alguma cousa do muito que menciona, escreveu largamente por simples informações. Se, como prova, não bastasse a imaginosa descripção que faz dos rios e distancias intermediarias, bastaria, de certo, as que, do seguinte, vêm:

a) o exaggerado numero de "arrifices" que diz haver, no mar, entre S. Francisco e Todos os Santos;

b) sua crença no existirem mais de 300 ilhas entre a foz do S. Francisco e a primeira das quedas existentes on mesmo rio;

c) a passagem brusca, do rio Itapicurú para o Tatuapára e a exclusão de cinco rios, tres dos quaes muito maiores e mais importantes que os

descriptos minuciosamente, do Tatuapara á Ponta do Padrão;

d) a imaginaria foz do rio Pereira;

e) ter confundido este rio com o velho Cannafistulas; (1)

f) pôr, em seu Real, 6 ou 7 leguas acima, 3 ou 4 "esteiros", que, de facto, não existem no proprio Real da Praia.

Na foz do Ubirapatiba (o actual Japaratuba) como nas do Itapicurú, Tatuapára e proximo a Todos os Santos existe alguma pedra mas não o que se pode chamar, ainda mesmo sem rigor, grandes ou muitos "arricifes". Não ha, para tanto, a precisa continuidade, no phenomeno geologico. São lagedos destacados uns dos outros e mais em terra que no mar. Muitas leguas os separam. Quanto ás ilhas do Baixo S. Francisco, que são, de facto, muitas, nem mesmo a 50 chegam. Quanto aos rios, não é possivel comprehender que despreze, conhecendo, o Tiriry (o provavel Itapicurú de outr'ora), o Inhambupe, o Subahuma, o Sauhype e o Pojuca, "rios esquecidos", quem descreve cuidadosamente o Jacuype, o Tatuapára, o Joannes e o Vermelho! Estes muito pequenos e os outros, em geral, grandes ou maiores. O Pereira, se existiu, é o actual Rio Fundo;este não tem barra no Oceano, sai no rio Piauhy e a barra do Piauhy é a mesma que possue o rio Real da Praia. Como vimos, é o Pereira um rio e outro o Cannafistulas, conforme alguns cartographos. O ultimo, nas velhas cartas, fica, mais ou menos, onde hoje fica o Itapicurú; somente uma carta vimos que o colloca sobre o campo onde se vê o actual Vasabarris. Nem de outro modo seria em face dos myste-

---

(1) Gabriel Soares. Roteiro Geral. *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil.* Tom. 14, pags. 29 a 40.

(2) Frei Vicente de Salvador, *Historia do Brasil,* pag. 104. Nova edição, 1918.

rios que tal região continha. Estava em começo ainda a precisa exploração. Em 1627, Frei Vicente de Salvador (1) "esquece" tambem os rios que "esquecidos foram" por Gabriel Soares. Isto, embora, d'este, haurindo, em haustos nutrientes, o esforço bemfazejo ou corrigindo mesmo as faltas mais sensiveis.De facto, existe muita semelhança entre os Reaes de um e outro. Ha, entretanto, differença no que toca ás latitudes: o antigo frade, corrigindo, colloca o mesmo rio sobre o rio que nos dá, como o Itapicurú, o intelligente lavrador. O Real que este nos dá não chega a ter 12°; esta latitude elle dá a seu Itapicurú; emquanto que frei Vicente, mais proximo da exactidão, n'ella vê o Real seu. Todavia é bom notar, por ser muito curioso: embora differentes as duas latitudes, os dois rios, conforme taes auctores, ficam á "mesmissima distancia da séde colonial. Pelo que nos dizem estes, havia de 12 a 13 leguas entre seus Reaes e Tatuapára e, ao que diz Gabriel Soares, (2), ha 15 de Tatuápára á Bahia: assim, os dois rios, "sem as mesmas latitudes", ficam, do mesmo lado, a 27 ou 28 leguas de um só e mesmo ponto. E' mathematicamente "exquisito" sobre o ser muito eloquente. E' um absurdo que falla em beneficio da luz. Seja de um modo ou seja d'outro, em uma ou outra latitude, concordam bem os dois auctores n'este importante facto: "o rio que se chamou Real, outr'ora, sai a 27 ou 28 leguas, na costa, a CONTAR da ponta do Padrão (barra da Bahia"). Ora, entre a barra do Real da Praia e a "ponta do Padrão" ha, pelo menos, 46 leguas. Assim, o verdadeiro Real, o Real da tradição, por este facto rigoroso, não pode ser jámais o pequenino Itanhy; ficará, por força, além d'este

(1) Frei Vicente do Salvador. Obra citada, pag. 214.
(2) Gabriel Soares. Roteiro Geral. *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil.* Vol. 14, pags. 36 a 40.

e a quem do Tatuapára; ficará, de certo, na importante e vasta zona dos "rios esquecidos" por ambos os auctores. Eis porque disse Frei Vicente: "Não trato dos rios de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites d'esta Capitania (a GERAL, a que, em 1549, nos deu Thomé de Souza) da Bahia, (1) por não ser prolixo e tambem porque ao diante pode ser tenham logar." Ha muita prudencia no frade illustre. Mas sempre ficou dicto que, á parte o rio Itapicurú, a "seu ver pouco importante", da barra do Sergipe a do Tatuapára, frei Vicente só conhece ou destaca um rio que se impõe: é o famoso Real. A zona inexplorada era ainda mysteriosa. Não estavam, n'ella, vistas, com justeza e precisão, as correntes encontradas: ella não offerecera, ainda não permittia, a concepção rigorosa dos systemas hydrographicos. O explorador perdia-se, no meio das conjecturas, ante os cursos diversos que tanto o emmaranhavam. Uma enorme confusão ainda se fazia sobre o alto Itapicurú, o alto Real, o Inhambupe, o Tiriry (antigo Itapicurú), o Sauhype e o Pojuca, que todos quasi formam a "zona dos esquecidos... Frei Vicente prudenciou, mas... "confirmando aquillo que temos affirmado sobre o Real de outr'ora". (2)

Nota. — E' impressionante a minudencia que se vê nas descripções de Gabriel Soares. Não sómente a costa mas ainda todos os rios que sahem n'ella e, d'estes, não raro, os affluentes mereceram, do chronista, bôas e detalhadas menções. Não é só; estudou, em regra, sob pontos de vista multi-

(1) Essa capitania era distinguida officialmente como o governo da cidade e respectivo reconcavo, base da capitania ou governo geral do Brasil; especie de municipio neutro. *Capitania da Bahia*, era mais uma expressão do povo, talvez cedendo á influencia do pequeno golpho ou á lembrança da primeira, a de Coutinho. A corte, entre 1549 e 1763, (quando se formou a *Capitania Geral da Bahia*) usa, de preferencia, desta expressão: "... essa ou esta *cidade*, em logar de esta ou essa *capitania*."

(2) Frei Vicente do Salvador. *Historia do Brasil*. Nova edição, pag. 104.

plos: a riqueza local, a posição, a navegabilidade, a industria existente, o habitante, emfim, tudo que servir pode a um conhecimento perfeito. Diz como quem viu... Entretanto, viveu somente na Bahia como lavrador, uns 17 annos. Por muito pouco mesmo que se entenda ou se conheça de exploração ou *reconhecimentos* nos rios e nos campos, nunca fôra crivel suppor ter estudado elle todos os pontos que descreve como se presente fôra. E' uma descripção minuciosa de tudo quanto na costa existe e, muitas vezes, no interior, desde o rio Pinson, na Amzaonia, até o Prata. Isso, além de bello e circumstanciado estudo sobre a Bahia, estudo no qual toda a natureza da região foi colhida e caprichosamente examinada. Os pontos de vista foram diversos: a ethnographia do selvagem, a fauna, os vegetaes, a mineração, as industrias incipientes, a vida colonial, tudo foi descripto com vivacidade e minucia. Entretanto, conviria perguntar: — de que elementos dispunha Gabriel Soares n'aquella epocha? A resposta é facil: — le muito poucos, além de sua boa vontade e de seu brilhantissimo talento. Para tudo conhecer, tudo então era difficil. No mar só disporia da incerta, perigosa e demorada caravela; nos rios e nos sertões, do incerto mameluco, o pioneiro impotente contra a febre (1) e o antropophago. Que o teria movido a congregar as forças de seu elevado espirito em prol de tão grande empresa? Somente a vontade boa de transmittir aos posteros suas gratas impressões e crear incentivos a bem de sua patria? E' possivel; e até mesmo o cremos. Nosso juizo, porém, não exclue mais outra crença. Gabriel Soares apaixonou-se pela terra que o acolhera. Tinha talento e firmeza. Pertencia á raça dos portuguezes que sabem ligar a idéia ao feito necessario. Era d'esses espiritos que accionam luzindo. Queria assignalar-se por grandes commettimentos. Diverso não fôra seu intuito ao pedir á corôa a concessão que obteve. Queria explorar o sertão onde via sempre uma riqueza enorme. Para conseguir o imaginado, não tinha, na côrte, elementos disponiveis. Encontrou, em Madrid, enfadonhas resistencias. Tinha suas notas ou *lembranças* (2) e deu-lhes o corpo necessario afim de, *mostrando conhecimento,* facilitar a obtenção. N'esse afan de *encorporar,* é que foi dicta muita cousa por simples informações. Tal é a crença a que alludimos; isto é: nossa crença A MAIOR. E' absurdo suppor que tudo quanto descreve seu bem formado espirito, venha de uma propria e directa exploração; escreveu muito por influencia alheia e, dahi, vêm os naturaes enganos.

E', pois, o caso dos *rios esquecidos* além de outras confusões. Demais como, em 1584, elle conheceria um sertão que

---

(1) De tal molestia, foi elle uma victima sublime.

(2) Elle assim o diz. Vide a missiva, por meio da qual é offerecido, a Christovam de Moura, seu trabalho. *Revista do Instituto Historico, e Geographico do Brasil.* Tom. XIV.

foi somente explorado após 1590? Onde o fero tupinambá, terrivel e orgulhoso, a morte promettia? Quando, em 1591, obtida a concessão, ao Brasil voltava, naufragou na foz do Cotegipe (Vasabarris) "onde graças á recente colonização por Christovam de Barros, não cahiram victimas dos indios", elle e os demais; informa Porto Seguro. (1) Eis o estado em que se via uma das regiões descriptas, com detalhe, em seu livro interessante, em seu *Roteiro Geral,* livro bom e sempre util. Eis,tambem,porque elle julga ser de 55 leguas a distancia do S. Francisco a Todos os Santos, com todas as curvas formadas pela costa, quando somente a recta nos dá 72... (2). Isto, porém, não diminue, em Gabriel Soares, nem a belleza do esforço nem o bello talento revelado. O lavrador illustre foi mesmo além do possivel; e, na Colonia, ficou, devéras, acima do seu tempo.

Era um homem que se impunha. E, dado seu merecimento, é bom não esquecer: o Rio Real que menciona fica a MEIA DISTANCIA, na linha de referencia; porque:

a) tendo uma legua de largo junto á barra, dista, na margem da esquerda, 27 do rio S. Francisco;

b) sai, no Oceano, de 27 a 28, ao norte da Bahia ou da ponta do Padrão.

Está, pois, no meio das cincoenta e cinco leguas que o chronista vê, de um extremo ao outro, na costa mencionada. E', pelo menos, o que elle diz.

X

(1) Visconde de Porto Seguro, *additamento* ao estudo feito sobre o *Roteiro Geral,* no tomo a que antes alludimos.

(2) Todas as leguas referidas são do mesmo typo; isto é: do typo 18 ao grau.

ANNEXO AO CAPITULO II

OU

O REAL ANTIGO E SUA RESTAURAÇÃO

Em nosso capitulo II, estudamos o famoso rio Real, só e só, como termo de referencia. Procuramos ver, de um modo positivo, o que DISSERAM d'elle, durante quatro seculos. Procuramos descobrir o que elle fôra *no conceito variavel* de muitas gerações. Três methodos seguimos, no exame tão penoso:

1.° — o que nos offerece, por comparação, a cartographia de outr'ora;

2.° — o que nos dão as referencias contidas nas cartas de sesmaria;

3.° — o que se revela nas allusões existentes:

a) nos chronistas;

b) nos relatorios ligados á catechese;

c) nas demarcações dos termos judiciarios ou limites das cidades , villas ou parochias;

d) nos requerimentos e representações.

Do estudo constante, paciente e rigoroso que, assim, fizemos, tres factos se impuzeram de modo absoluto:

1.° — o Real a que alludem os antigos documentos é um rio de grande curso;

2.° — nas allusões, apparece um rio Real de Cima, além do Real grande;

3.° — o pequenino Itanhy, o Real de hoje, tinha o nome de Real da Praia ou Real de Baixo.

Em face de tudo isto, concluimos que não é o menor e ultimo de taes rios o conhecido e soberbo Real de outr'ora. E, d'este modo, concluimos, sob a pressão d'estes muitos e bons motivos:

1°, o curso do Real grande, conforme alguns auctores, tinha mais de 500 leguas;

2°, vinha do Prata e, pelo rio Tocantins, do valle do Amazonas; cortava o S. Francisco e, depois, elle e este sahiam no Oceano, em pontos differentes;

3°, de latitudes variaveis, sua foz distava sempre, da foz do S. Francisco, mais de 36 leguas e menos de 78, conforme algumas cartas;

4°, foi o actual Itapicurü durante mais de um seculo;

5°, o curso do Itanhy ou Real da Praia não vai a 40 leguas e sua barra dista somente, da foz do S. Francisco, 27;

6°, o Real-Itapicurú concorda, na grande maioria, com as referencias e circumstancias encontradas nos antigos documentos e com o regimen dos sesmos e velhas demarcações; ao passo que o Real-Itanhy diverge sempre de tudo isto;

7°, o Real-Itapicurü ligava-se ao S. Francisco em alguns mezes do anno; e o Real-Itanhy nunca o faria, de certo, desde que o separa, d'aquelle grande rio, o fertil Vasabarris, de curso muito maior, e a serra da Itiuba.

Ha outros motivos ainda; os sete, porém, já nos bastam.

Convém observar que, de tal modo concluindo, tivemos o maior escrupulo em não adduzir nunca a opinião particular: mostramos, com rigor e simplesmente, o que, sobre o Real, os antigos nos disseram.

Procuramos transmittir, sobre o grande *rio movel,* o que vinha de outras epochas. Nada affirmamos, por nossa conta; apenas, formulamos hypotheses, no intuito de explicar o visivel exaggero encontrado em alguns cartographos. Excluimos o Itanhy na concorrencia; mas não dissemos que rio era o Real *antes de ter sido* o rio Itapicurú: é o que vamos fazer agora. E' uma simples conjectura; mas vem dos proprios factos. Sobre ter tido o nome de Real, antigamente, o moderno Itapicurú, e ter sido, outr'ora, ainda, um rio Itapicurú, o actual Tiriry, as provas, sendo abundantes, podem ser, assim, bem resumidas:

1.° — Além do que referem os chronistas e velhos documentos, as cartas mostram sempre, do seculo XVII ao seculo XIX, na latitude do actual Itapicurú, com a denominação de *Real,* um rio, que é sempre o maior, entre a barra do São Francisco e a de Todos os Santos. (1)

2.° — Além do que referem os chronistas e velhos documentos, as cartas mostram, durante o mesmo tempo, ao sul d'esse Real, *immediatamente,* um pequeno rio chamado *Itapicurú.*

3.ª — No começo do seculo XIX e fim do seculo XVIII algumas cartas indicam, pela *duplicidade* existente em cada nome de taes rios, a passagem ou transição.

O exame das cartas juntas (além das que se encontram no capitulo II) demonstra-o facilmente.

Lembrado isto, exponhamos nossa conjectura. Ella funda-se em dois bellos phenomenos de caracter geologico.

---

(1) Os habitantes da parte sul do Real de Cima e Itapicurú de Cima, que representaram contra o ouvidor Antonio Soares Pinto (vide pags. 103, 104 e 105), chamam, no fim de sua representação, o Real maior, de REAL DO S. FRANCISCO e allegam que, d'onde moravam para o norte, "HA MAIOR DISTANCIA DE TERMO" do que para a Bahia. E' muito eloquente!

aliás, sempre alludidos ou mencionados pelas chronicas, pelos documentos, noticias e bôa cartographia. Queremos nos referir ao *sumidoiro* e á *Lagôa grande* (ou tambem á Doirada; outro nome do enorme, aurifero e mysterioso lago).

O estudo comparativo e as cartas que juntamos revelam, entre o baixo e o medio S. Francisco, o primeiro; e, no alto do mesmo rio, a segunda. São causas de muitas lendas e foram estimulos constantes de nossa mineração. Para isto, concorreram, de certo, as noticias, fabulosas que, aos brancos, davam os indios. Estes, provavelmente os *obacatiaras*, faziam crêr que o *sumidoiro* e a Doirada continham muitas riquezas. A grande e formosa lagôa serviu de centro para as bellas e arrojadas aspirações do forte e illustre Gabriel Soares. Foi marchando para ella, que o talentoso chronista encontrou a morte (1). O sumidoiro vem assignalado: nas cartas de L'Isle, de 1700 e 1703; na de Price, de 1714; na de Burgoin, de 1774. Eram ambos, lago e sumidoiro, phenomenos geologicos, muito conhecidos nos seculos XVI e XVII. Em trabalhos de outras epochas, ha muitas allusões feitas a taes phenomenos. Mas, ao certo, onde ficaram elles? Hoje nenhum existe! Começa, a nossa conjectura, nossa theoria sobre o Real da phase anterior a do Real-Itapicurú. Já vimos, em nosso capitulo II, que o *Portus regalis* dos francezes occupou diversas latitudes; foi, incontestavelmente, a foz de mais de um rio; era um porto vago; um apparelho, na conquista; um pretexto para o avanço; um artificio, na lucta. Vimos que, entre o Itanhy e a bella Todos os Santos, os documentos antigos e quarenta e muitos cartographos assignalam um Real grande.

"E' um rio *presupposto, um rio imaginario*"; dirão todos, nas actuaes circumstancias. Pois bem, é a grandeza de tal rio que vamos justificar. O Real grande foi, na verdade, o Itapicurú de hoje; não o contestamos; mas elle foi, tambem, muito maior que o mesmo Itapicurú; é o que sabemos; e, mais, é nossa these. Temos de recorrer á Geologia; e eis porque lembramos a existencia do sumidoiro e d'Agua Grande (outra alcunha da celebre Doirada).

Como reforço, vejamos, ainda, o que, a respeito de taes phenomenos, referem os chronistas.

Diz Gabriel Soares: "Ao longo d'este rio (o S. Francisco) vivem alguns *Caités* de uma banda, e de outra vivem os *Tupynambás;* mais acima vivem os *Tapuias* de differentes castas, *Tupinaés, Amoipiras, Ubirajaras,* e *Amazonas;* e além d'ellas, vive outro gentio (não tratando dos que communicam com os portuguezes) que se atavia com joia de ouro, de que ha certas informações. Este gentio se affirma

(1) Vide Revista do Instituto Historico Geographico Brazileiro. Tomo XXI, pags. 467 e 468.

viver á vista da *Lagôa Grande, tão afamada e desejada de descobrir, da qual este rio nasce.*

....

....

"Por cima d'esta cachoeira (Paulo Affonso), que é de pedra viva tambem, se póde navegar este rio em barcos, se se lá fizerem até o *sumidoiro,* que póde estar da cachoeira *oitenta* ou *noventa* leguas por onde tambem tem muitas ilhas. Este sumidoiro se estende no logar, onde este rio sahe de debaixo da terra por onde vem escondido dez ou doze leguas, no cabo das quaes arrebenta até onde se póde navegar." (1)...

Frei Vicente do Salvador conta sobre o rio S. Francisco: "...faz uma cachoeira por onde a agua se despenha e impede a navegação; porém, d'ahi por diante se póde navegar, em barcos que lá se armarem, até um "*sumidoiro,* onde este rio vem dez ou doze leguas por baixo da terra." (2)

Referindo-se, após, á funesta exploração do chronista agricultor, diz: "O intento que levava nesta jornada era chegar ao rio S. Francisco e depois por elle até a lagôa "*Dourada",* donde dizem que tem seu nascimento e pera isto levava por guia um indio chamado Guaracy, que quer dizer sol, o qual tambem se lhe pôz e morreu no caminho, ficando depois as minas obscuras até que Deus, verdadeiro sol, queira manifestal-as." (3)

Gandavo, pormenorizando, havia dicto: "Corre (o rio S. Francisco) da boca do sul para o norte: dentro é muito fundo e limpo e pode-se navegar por elle até setenta leguas como já se navegou. E dahi por diãte se não pode passar por respeito de hũa cachoeira muy grande que ha neste passo, de onde cae o peso d'agoa de muy alto. E acima d'esta cachoeira se mete o mesmo rio debaixo da terra e vê sahir dahi hũa legoa: e quando ha cheias arrebenta por cima e arrasta toda terra." (4)

Antonil (5) (1711) affirma ser de 115 leguas a distancia que ficava entre a Bahia e a barra *d'Agua Grande,* no rio S. Francisco.

Ha muitas outras allusões; estas, porém, nos bastam para o que temos em vista.

Como se vê, o accôrdo é completo, quanto a existencia de taes phenomenos; todavia, desapparece, quanto á localidade

---

Nota :

As concessões feitas em Madrid, pela Corôa, a Gabriel Soares, (18-12-1590 e 27-1-1591), para a exploração do rio S. Francisco, Varnhagen publicou no Tomo XXI da Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, entre as pags. 459 e 465.

(1) Gabriel Soares. Roteiro Geral. Revista do Instituto Historico Geographico Brazileiro, tomo XIV, pag. 30.

(2) Frei Vicente do Salvador. Historia do Brazil, pag 104.

(3) Idem, idem, pag. 352.

(4) Gandavo. Historia da Provincia de Sãta Cruz. Revista do Instituto Historico Geographico. Tomo XXI, pag. 381.

(5) Antonil. Cultura e opulencia do Brazil, pag. 198.

inherente a cada um. A ultima circumstancia explica-se muito naturalmente. Os chronistas que citamos escreveram nos inicios da expansão. Disseram o que ouviram de sertanejos incultos. E, assim, para o velho frei Vicente, o inicio da *cachoeira,* no rio S. Francisco, fica, apenas, a 20 leguas da linda foz. Elle, ainda, sem medir, vê um trecho navegavel, entre o fim da mesma quéda e o começo das leguas (dez ou doze) que tem o *sumidoiro*. Informa, ainda, o frade illustre, *segundo o que diziam,* estar ou ser visto, na Doirada, o nascimento do rio S. Francisco.

Gabriel Soares vê o sumidoiro 80 leguas acima do grande salto e a Doirada na margem do grande rio.

Gandavo é mais explicito e, mesmo, *pormenoriza* os accidentes geologicos que se dão no sumidoiro nas epochas de *cheias*.

Antonil, depois, em 1711, dá 115 leguas para a distancia presuppostа ou havida, porventura, entre a rica S. Salvador e a barra *d'Agua Grande*. Onde era, pois, a nascente do São Francisco? Onde nascia, pois, o Real? Eis duas perguntas que dividiram sempre a maioria dos cartographos. A Doirada encantadora não mantinha, como suppunham, a mesma posição. Do medio Paraguay, as grandes cheias, o extravasamento enorme crearam, na Geographia, a crença phantasiosa da Lagôa de Xaraes. Esta lagôa immensa e presuppostа foi, na opinião de muitos, o ponto de convergencia dos tres maiores valles da America do Sul.

Dando aguas ao Amazonas, foi ella a origem do Real Grande, que mantinha, como affluente, o alto S. Francisco. E' a theoria de Jean Van Doet, em 1585; de Levinus Hulsius, em 1599; de Petrus Koerius, em 1614; de Guillaume de L'Isle, em 1700; e, talvez, a de Nicolas Fer, em 1705. Pelo menos, é o que dizem as cartas que vão annexas. Para estes, a Doirada seria, com certeza, o ephemero e vastissimo banhado que se fórma, annualmente, nas cercanias de Coimbra, de Miranda, Nabiléque, Olympo ou Tararê.

Entretanto, para aquelles que habitavam na costa de Sergipe ou ao norte da Bahia, os factos eram diversos: a Doirada se resolvera na conhecida *Agua Grande*. Mas, onde fôra essa Doirada ou tambem *Alagôa Grande?* E' preciso examinar. Antes, porém, precisamos responder a esta pergunta licita: o sumidoiro daria passagem franca ás aguas do São Francisco? — Não.

Examinemos. Em tal sentido, Gandavo como, em parte, vimos, adeanta: "E acima d'esta cachoeira (Paulo Affonso) se mete o mesmo rio debaixo da terra e vê (vem) sahir a hûa legua: e quando ha cheias *arrebenta por cima e arrasta toda a terra*. Este rio procede de hû lago *muy grande* que está no intimo da terra onde affirmam que ha muitas povoações, cujos moradores (segundo fama) *possuem grandes averes de ouro e pedraria.*" Além d'isto, é bom dizer: quanto refere

Gandavo, a natureza confirma. Sendo assim, onde está o sumidoiro? — Desappareceu; foi destruido. — Quem o destruiu? — A força impetuosa das correntes. — Houve, do homem, qualquer intervenção no caso? — Nenhuma.

De que modo, então, a natureza confirma? — Deixando vêr os SIGNAES, em differentes epochas.

Respondem, assim, os factos ás perguntas que fizemos.

Se, então, o sumidoiro não era um curso livre, as aguas refluindo, invadiam, justamente as margens do bello rio. Tal invasão, que era normal, podia ser maior ou podia ser menor, em tempos de grandes cheias ou nas seccas prolongadas. E' crivel, pois, que, nas depressões vizinhas, existissem:

1.° — Lagôas permanentes; e

2.° — Lagôas ephemeras e transitorias.

Convem lembrar, ainda, que o *crescendo* nas lagunas ou lagôas não era indefinido: conforme diz Gandavo, de certo plano ou altura das cheias, a descarga se fazia por cima do *sumidoiro*.

Como se vê, a existencia das lagunas, vastissimos alagados ou ephemeros depositos, dependia, exclusivamente e de modo absoluto, da existencia que tivesse, por ventura, o grande sumidoiro. Este foi a causa e a laguna um grande effeito. Ambos ligados foram conforme as leis da Hydraulica.

Assim, a Doirada ou Lagôa Grande, que hoje não se encontra, não existe mais porque tambem não existe a causa determinante. A agua victoriosa, em uma lucta de millenios, nos empuxões mais horriveis, arrebentando a rocha, deslocando as terras, arrancando as arvores, tudo levando, com fragor, nos alluviões tremendos, fizera seu caminho. Pouco a pouco, se foi dando o natural escoamento. As reservas, diminuindo, extinguiram-se de todo. Foi assim, foi n'esse andar terrivel, mas de accôrdo com as leis da natureza, que a famosa Alagôa Grande, em certo momento, fugiu.

E, cogitará o leitor: — que tem isto com o Real que precede o Real-Itapicurú? Tudo; responderemos. E, assim, o affirmamos, por estes outros motivos:

1.° A celebre lagôa juntava o S. Francisco e o Real, acima do sumidoiro.

2.° A juncção alludida transformava os dois rios *em um rio só* e mantinha, para este, duas boccas no Oceano.

3.° Das boccas, a do norte, o nome tinha de rio São Francisco; e a do sul conservou o antigo nome: chamou-se Real Grande.

4.° Os cartographos, em circumstancias taes, ficaram divididos geralmente: uns achavam que era S. Francisco a parte referida; e outros, ainda, a este rio, ligavam os altos rios do occidente e, ao primeiro, os que, no sul, existiam.

D'este modo, a lagôa, juntando-os, dava as seguintes variantes aos cursos respectivos:

a) um S. Francisco e um Real grandes;
b) um S. Francisco e um Real médios; e
c) um S. Francisco e um Real menores.

Nas cartas, quando um d'elles é o grande, o outro é o menor. O grande é sempre aquelle que recebe os altos affluentes do sul e do oeste; e é o menor aquelle que é tido como vindo, apenas, da historica lagôa.

Cada um de taes rios, foi *grande, medio ou menor* para diversos auctores. Vejamos, de tudo, as provas. Estas vem, no minimo e de forma inilludivel, com o sereno exame das seguintes cartas que vão junto: a de Bartholomeu Velho, de 1561; a de Jean Van Doet, de 1585; a de Van Langeren, de 1630; a de Guillaume de L'Isle, de 1700; a de Nicolas Fer, de 1705; e a de Matth Seutterum, 1720. Em todas estas cartas, o Real e o S. Francisco vêm da *mesma origem*, formando um *mesmo rio;* e o *duplo nome* vem de haver a *bocca dupla*. Esclarecendo, observa, ainda, L'Isle, como vimos no capitulo II: "Les Bresiliens disent que les 2 Revieres de S. François et de R. Real viennent de Rio della plata et courent longtemps ensemble." Esta informação de L'Isle é uma resalva util no que se prende á technica. Já ninguem via a Doirada ou Agua Grande na pretendida lagôa de Xaraes. L'Isle, em 1700, delineia o plano do Real por onde lhe permittem novas explorações: mas o prestigio do Real immenso, do Real que *vinha de Matto Grosso*, influia ainda. O cartographo illudiu a seria difficuldade utilizando: a *linha cheia*, na parte que suppunha positiva ou demonstravel; e, a *linha ponctuada*, n'aquella que deriva da crença attribuida aos Brazileiros.

E' evidente que, para L'Isle, o Real é o GRANDE RIO; e o rio S. Francisco é, somente, a parte que sai ao norte.

Esta phase de um grande rio commum, no centro, e duas boccas, na costa, para o bello curso d'aguas, succedeu á phase do Real primeiro, do rio maravilhoso que traziam do Xaraes. As allusões havidas quanto ás nascentes dos actuaes Rio Preto, Carinhanha e Urucuya foram, provavelmente causa de muitos erros: transformaram a proxima Agua Grande que os indios conheciam, na fabulosa Doirada que os brancos vêr quizerani. Entretanto, se havia exaggero na concepção primeira do magestoso e soberbo rio, na segunda, jámais houve. O rio de bocca dupla não foi somente *um Real;* foi mais, ainda, UMA FORTE REALIDADE... Sua existencia foi, quasi, a mesma que a mantida por Agua Grande, como a d'esta, foi a sua bem ligada a que teve o *empecilho* O grande rio de bocca dupla veio antes do Real-Itapicurú; caracteriza-se pela confusão do Real com o rio São Francisco. Parece que, outr'ora, a bocca sul preponderava; e a bocca norte, por conter o *subterraneo*, era um curso muito

fraco. (1) Esta situação revela-se nas cartas que apresentam o Real como rio maior que o rio S. Francisco. Parece, tambem natural esta circumstancia: á medida que as aguas conseguiam, vencendo a rocha, franquear o curso no logar do sumidoiro, ia *cedendo* a bocca-sul e *augmentando* a bocca-norte do grande rio commum. Tal circumstancia, por muito singular, fixa dois acontecimentos:

1° — o fim da confusão havida entre o Real e o São Francisco;

2° — o inicio da ruina ou decadencia, na grandeza do Real.

E' necessario, entretanto, que se não veja, em tudo que ficou dicto, um conjuncto, apenas, de vagos presuppostos.

Convém exhibir as provas. Ainda expondo as duas boccas do mesmo rio, como rios já diversos, demonstram se ter dado a primeira circumstancia estas cartas de valor: em 1593, a de Cornelis de Jode; em 1599, a de Livinus Hulsius; em 1614, a de Petrus Koerius; em 1630, a de Jodocus Hundius; em 1633, a de Thedoro de Bry; em 1640, a de Clemendt de Jonghe; e, 1682, a de Fernão Vaz. Isto, além de outras.

Em todas estas cartas o *Real é maior que o S. Francisco*.

Quanto aos factos criticos assignalados na segunda circumstancia, isto é: a decadencia, na grandeza do Real, e o termo da confusão havida entre elle e o São Francisco, achamos que dispensam a demonstração historica. O exame simples das consequencias forçadas pela exclusão do sumidoiro, tendo em vista as leis da Hydraulica, não deixa. em tal sentido, incertezas deprimentes. Ao contrario: eliminando-se, no caso, o impecilho geologico, favorecendo-se a descarga, a força do Real, que, em grande parte, vinha da represa, começou a decahir. O deposito famoso, a Doirada ou Agua Grande, começou a resentir-se; e, á proporção que as correntes, na titanica peleja, a rocha despedaçavam, as lagôas, no fundo, iam trocando já o precioso liquido pelos ais tristonhos e lagrimas sinceras do indio que nutriam. Ha, não obstante, provas de tudo isto.

Mas, dirão, o declinio do Real, em sua grandeza antiga, é, de facto, a consequencia das mudanças operadas no velho sumidoiro: mas como se explica o termo da CONFUSÃO HAVIDA entre os dois rios irmãos? E' um natural effeito; responderemos nós.

---

(1) Gandavo não menciona o Real; alude somente ao São Francisco. Diz que este "*corre da bocca do sul para o norte*" e que vem de "*um lago* muy grande que está no intimo da terra. onde affirmam que ha muitas povoações cujos moradores (segundo a fama) possuem grandes haveres de ouro e pedraria". Vê no grande curso e nas duas grandes boccas, apenas, o São Francisco. Entretanto, em 1515, Maiollo já menciona o Real na posição da bocca sul.

IX

A legendaria Alagôa Grande foi o *nó vital* do rio immenso. Ligava ou nutria, *principalmente*, a bocca sul; era a força maior do Real grande: pois bem, diminuindo, a todo o instante, o deposito das aguas, pela franquia crescente, na passagem do sumidoiro, a celebre Doirada foi seccando mais, a mais. O historico e formoso lago foi substituido, com alguma lentidão, por series de lagunas e ligeiros pantanaes. (1) E, em um decrescimento que estava em proporção ao accrescimo, na descarga, separou-se do *Real*. Triumphou a bocca-norte destruindo o sumidoiro; e a bocca-sul, já não tendo a fartura que lhe deram as aguas de represa, desligou-se inteiramente. Separaram-se os dois rios. O do norte ficou sempre muito grande; e, o do sul, com algumas aguas. Morre, pois, o S. Francisco-Real e nasce o Real-Itapicurú. Assim, acabou a confusão havida nos dois primeiros cursos d'agua. Foi, de tudo, como se vê, a ausencia do sumidoiro, uma causa determinante (2).

Tal é nossa conjectura, quanto ao Real que precede o Real-Itapicurú. Se bem que os alludidos phenomenos de caracter geologico expliquem, de modo claro, a confusão havida entre o Real e o S. Francisco, muitas cartas a demonstram. A Historia, neste caso, como em outros, illumina, com abundancia, todo o caminho logico.

Vejamos se é mesmo assim. Em 1599, Levinus Hulsius traz seu Real immenso e atira-o no Oceano, sem mesmo assignalar o curso do S. Francisco; d'este rio, assignala, apenas, a grande e linda foz. O Real é o todo... Em 1614, Petrus Koerius faz o mesmo. Em 1688, M. Coronelli dá o grande rio sob o nome de S. Francisco ou Parapitinga e não menciona o Real. Janvier, em 1762, é mais suggestivo ainda: traça o curso do Real grande e dá-lhe o nome de S. Francisco. Em sua carta, Sergipe está junto ao mesmo rio, porém *á margem esquerda!* Nolin, em 1817, mantém um criterio egual. Coronelli faz isto mais: no grande curso, distingue a parte commum, outr'ora, aos dois rios, da velha bocca existente ainda. A parte commum tem o nome de S. Francisco ou, tambem, Parapitinga; e a outra, a bocca do norte, possue titulo mais solemne: é o Grande S. Francisco. Porque a distincção? E' um vestigio claro. Em 1688, ao vir á luz a carta

---

(1) O art. 1°, n°. 5 da Resolução de 6 de Julho de 1832, eregindo em villa a povoação de Macaúbas reza: "comprehendendo no seu termo as SETE LAGOAS mais centraes, das QUATORZE que distam da mesma Povoação á Villa de Santo Antonio do Urubú de Cima, ficando reduzido o termo d'esta ás outras sete lagôas da parte do nascente e TODA A MARGEM DO S.FRANCISCO." Junto a Santo Antonio, ficava a bifurcação do rio e, portanto, a celebre Doirada.

(2) Os dois cursos que, sob o nome de S. Francisco, dão Janvier e Nolin, passam, exactamente, sobre o actual Itapicurú: este e os outros dois têm a mesma latitude e correm, portanto, sob as ribas do Real.

de Coronelli, Agua Grande existia ainda; e tanto que Antonil, como vimos, em 1711, assignala a distancia d'ella á capital da Colonia. Entretanto, ao cartographo, parece, não haver mais a bocca-sul, o Real. E' de suppor que, na lagôa, o baixo nivel das aguas, ao sul, não permittia mais a ligação primeira: e, por consequencia, o Real grande, retrahindo-se, pouco a pouco, ia tomando a fórma do Real-Itapicurú. Sem embargo, L'Isle, em 1700, Nicolas Fer, em 1705 e Matth Seutterum, em 1720, assignalam, ainda, a bocca-sul e, com ella, o Real grande. Mas, é preciso notar: a crise da separação, nas boccas do rio immenso, deu-se, conforme alguns vestigios, no fim mesmo do seculo XVII. E', talvez, por isto, que L'Isle, em sua edição de 1700, dá o Real grande ligado ao S. Francisco e, na de 1703, separa os mesmos cursos. Tambem é de suppor que a ligação e a independencia de taes rios foram alternadas, por muito ou algum tempo, segundo as cheias ou vasantes havidas na Doirada.

Assim, provavelmente, Coronelli antecipou-se, extinguindo, todavia, o ponto singular da antiga bifurcação: do alto do rio, fez o S. Francisco ou Parapitinga; do baixo, o Grande S. Francisco.

A agonia de Agua Grande, a encantadora e formosissima Doirada, foi, ao que parece, muito longa. Já em meio, quasi, do seculo XIX, o Dr. Francisco de Souza Martins, como presidente da Bahia, mandou organizar, de certo corrigindo erros existentes, uma carta do territorio que estava sob a jurisdicção mantida por seu governo. O cartographo attendendo, só e só, á tradição, liga, ainda, seu Real ao Rio São Francisco, por mais de uma lagôa. O Real que se vê em tal desenho é o Itapicurú de hoje, com a foz do Itanhy. (1) E' uma revelação! um indicio precioso! Emfim, de tudo que ficou dicto, já se póde ver, como provado, este acontecimento: *o declinio de Agua Grande fez surgir ou nascer, no seculo XVIII,* o rio Real de Cima.

E' claro que descia, rigorosamente, pelo curso d'aguas que hoje tem o nome de rio Itapicurú, a bocca-sul do Real grande: assim, pois, a seccura dos lagôeiros e banhados *unitivos,* tornando-a independente, fel-a nutrir-se, apenas, das fontes ou recursos marginaes. Tal foi o Real que após mudou o nome.

E' o Real de menor typo.

A tradição do Real maravilhoso manteve, por algum tempo, um tal ou qual exaggero, na velha cartographia. Em muitas cartas antigas, o Real independente acha-se maior do que devia ser. Existem algumas que, apesar da reducção imposta pelo desligamento, o dão enorme ainda.

---

(1) Vide a reproducção photographica, entre as pags. 64 e 65. O carthographo moderno confundiu o Real de Cima com o Real da Praia.

Estão neste caso, além de outros, a de L'Isle, em 1700; a de Price, de 1714; a de Vaugondy (Robert), de 1750; e a de Bourgoin, de 1774. Em todas estas, o Real é maior até, do que o proprio S. Francisco. Esta circumstancia vem, mesmo, da influencia antiga. Nota-se, entretanto, que o predominio do Real,sobre seu irmão do norte, não vai, na Cartographia, ao fim do seculo XVIII. E' verdade indiscutivel: muito antes das primeiras luzes ou alvoradas precursoras do seculo XIX, era o Real visto em seu tamanho e em seu logar. Todas as cartas o dão com a MESMA LATITUDE, na costa, e com o *mesmo feitio e extensão de curso que tem hoje o Itapicurú*. E' sempre o rio maior da região que se entremeia do rio S. Francisco á linda Todos os Santos. Prova-o, entre muitas, a *carta portugueza,* carta importante por haver sido base do estudo que levou a Hespanha e Portugal ao tratado feito em 1750. Prova-o, egualmente, a famosa *carta franceza,* em 1739. Provam-no, ainda: a carta de Bonne, em 1780; a de Beauchamps, em 1815; a de Brué, em 1821; a de Buchon, em 1825, e, n'esse anno mesmo, a de Vivien. E, mais, dando a passagem do nome de Real para *Itapicurú*, provam-no, bem, as cartas de n. 14 e pasta 2ª e a n. 1 C. C L 1ª, pertencentes ao importante archivo do Estado Maior do Exercito. De todas ellas, vão junto as reproducções photographicas. Como dissemos, existem, ainda, muitas outras semelhantes.

E' bem caracteristico o seguinte facto: sob o nome de Itapicurú, só apparece, na velha cartographia, um curso d'aguas pequenino, ao sul de um Real que é sempre muito maior. Temos dicto que tal e pequeno rio é talvez o Tiriry, em face da posição. Entre outras, as duas cartas de L'Isle (1700 e 1703) e a de Buchon, de 1825, dão exemplo; a de nº. 14 e 2ª pasta e a de nº. 6 a que alludimos, chamam-no *Itapicurú da Praia*. (1)

Convem muito vêr agora, até onde vae o accôrdo, na velha cartographia, entre as allusões que fizeram os antigos habitantes e os governos successivos. Vejamos.

*
* *

A partir do seculo XVI, ha, no decorrer do tempo, allusões como estas, quanto ao Itapicurú:

1ª, ao Itapicurú-mirim (ao sul);
2ª, ao Itapicurú-guassú (no meio);
3ª, ao Itapicurú (ao norte);
4ª, ao Itapicurú de Cima; e
5ª, ao Itapicurú da Praia.

(1) Vide pag. 47.

Quanto ao Real, estas outras se apresentam, durante a mesma phase:

1ª, ao Porto Real ou Portus regalis;

2ª, ao Rio Real;

3ª, ao Real Grande { O rio immenso que vinha do Xaraes; / O rio que, em se ligando ao S. Francisco, apresentava duas boccas; / O rio em que se converteu a boccasul após a seccura de Agua Grande, etc., etc.;

4ª, ao Real de Cima;

5ª, ao Real da Praia ou Real de Baixo.

A todos esses nomes, se referem assim a Cartographia como os documentos de outr'ora.

Tentemos harmonizar suas adaptações, tendo em vista as epochas e os costumes.

A mais antiga referencia ao Itapicurú, de todas que registamos, é de 1565. E' a que serve para localizar o segundo sesmo dado a Thomé de Souza. (1) Gandavo que, antes de 1574, escreveu sua *Historia da Provincia de Santa Cruz*, nenhuma fez. Vem, muito depois, a feita por Gabriel Soares, em 1587. Frei Vicente do Salvador ao mesmo rio allude; mas allude rapidamente; refere-se a "um mucambo ou magote de negros fugidos que estavam nos palmares do rio Itapicurú, *quatro leguas*, do rio Real", para o sul. (2) Cosme Barbosa, capitão-mór de Sergipe, em 1602, considera-o sergipano conforme ensinam as sesmarias que, a Balthazar Luiz e a outros, deu, então. D. Diogo de Menezes, em sua *Razão de Estado* (1606 a 1612), refere-se a dicto curso, mas, ainda, ligeiramente. Falando sobre as terras que se acham pelo norte da Bahia, informa: "...até o rio real toda a terra é fraca (tirado o rio Itapicurú) e povoada de curraes e roças; *n'este rio real* acaba a demarcação da Capitania de Sergipe de el-rei que toma a enseada de ITAPICURU' e a de Vasabarris até a ponta do rio S. Francisco; e tudo são curraes de gado e roças." (3) Em 1642, vem, segundo já notámos, a referencia de João Teixeira, o illustre portuguez. D'ahi, até o seculo XIX, sempre vagas e indecisas, apparecem mais algumas, como já vimos no exame cartographico.

---

(1) Vide pag. 57.

(2) Frei Vicente diz: *para o sul*, como escrevemos; diz: *para cá;* elle porém escreveu da Bahia... Vide Historia do Brazil, pagina 396.

(3) São nossos os gryphos e versaes. Como se vê, D. Diogo escreveu com lettra maiuscula as iniciaes dos nomes: Itapicurú, Vasabarris e S. Francisco; nomes applicados a tres rios. Entretanto, escreveu *rio real* duas vezes com as iniciaes minusculas. Porque ? E' que tambem *rio real* era nome appellativo para os rios da região. E' por isto que elle diz: *n'este rio real*... e o mesmo *rio real* COLLOCA na enseada que chama ITAPICURU'...

XIII

Com o Real, tudo se passa diversamente; vimos, no capitulo II (das pags. 28 á 32), nada menos de trinta e uma referencias, a elle, durante o seculo XVI; dezenove, durante o seculo XVII. Nas outras cartas annexas, vimos mais *dezeseis,* não só durante o seculo XVIII como tambem durante o immediato. Mencionámos, apenas, as que vimos em trabalhos de cartographos illustres; não foram assignaladas as muitissimas que se encontram nas cartas de sesmaria e mais outros documentos.

Comtudo, reunindo as referencias e factos correlativos e, mais, coordenando-os, em cada epocha, de accôrdo com os habitos e costumes, póde vir a certeza necessaria de que as duvidas e indecisões não passam de meras apparencias.

Assim, pois, esqueçamos o Real immenso que vinha do Xaraes, o maravilhoso Real que nos dão, por exemplo, Jan Van Doet, Levinus Hulsius ou Petrus Koerius. Era o producto de uma falsa concepção no que se liga ao regimen das correntes. Era o Perú conhecido; e, tambem, d'elle para o Atlantico, todo o curso do Amazonas. O Prata o não era menos; e, no rio Paraguay, nos campos do Jahurú, a expansão portugueza já ia ouvindo os echos mais vibrantes do vazeamento hespanhol que vinha pela Bolivia. As bandeiras não davam, ainda, os segredos ou mysterios havidos em Goyaz. O rico Tocantins e o magestoso Araguaya eram, quasi, desconhecidos. Entre o Prata e o Amazonas, escondiam-se taes cursos, dando o lado aos que tem o rio S. Francisco e a outros do littoral. D'ahi, com as noticias incompletas que os indios forneciam, a concepção viciosa do grande lago, no centro, e, n'este, o encontro do Prata, do Amazonas e do Real sumptuoso. Foi um Real influente; mas um Real *ficticio* que, virtualmente, corria da illusoria Xaraes. Foi uma hypothese brilhante. Deixemol-o de parte. Não vai além dos primordios, no seculo XVIII. Tem sua explicação.

Passemos, agora, ao *realissimo* Real dos tempos em que existiu o grande sumidoiro. Este Real *verdadeiro* era o que, junto ao rio Parapitinga ou S. Francisco de hoje, formava, no Brazil médio, o soberbo e explendido valle cuja fama subsiste. E' o Real de duas boccas: a do norte, Paramirim ou S. Francisco (1); e a do sul, rio Real ou Real de Cima. Esta foi, por tempo largo, a bocca mais importante; começou a decahir após a destruição do alludido sumidoiro e consequente seccura da formosa e rica Alagôa Grande. (2)

Desligada, como foi, do enorme e soberbo rio, manteve sempre o nome de rio Real de Cima. Isto foi para distinguir-se do rio Real da Praia, nome que tambem teve o pequenino

---

(1) Desta, veio o nome PARA O CURSO TODO, após a separação. Parapitinga era nome do alto curso.

(2) Alagôa Grande, Lagôa Grande, Agua Grande, e Doirada são, apenas, nomes diversos do mesmo grande, historico e formoso lago.

Itanhy. Neste periodo, eram seus affluentes os rios que se chamam Itapicurú-mirim e Itapicurú. Ao sul, algumas leguas (1) do rio Real de Cima, havia, ainda, o Itapicurú da Praia (2).

Para um accôrdo completo entre a Cartographia e documentos de outr'ora, falta, apenas, descobrir quando e como veio o nome de Itapicurú-guassú para o curso geral do moderno Itapicurú. Não podemos encontrar referencias a tal nome, nem mesmo em fins do seculo XVIII. Já em meio, quasi, do seculo XIX, é que as cartas mencionam um seu equivalente: o Itapicurú-grande. Este, porém, *occupa o mesmo logar que*, antes, occupava o Rio Real de Cima... E' o rio que, ha poucos annos, era conhecido pela alcunha incerta de Real ou Itapicurú. (3). E' o Real que menciona D. Diogo de Menezes, em sua *Razão de Estado;* isto é: aquelle *rio real* que elle vê sahir na "*enseada* — Itapicurú" (4) e separando Sergipe, da Bahia. Real que póde ser o mesmo Itapicurú lembrado, em 1602, pelo capitão Cosme Barbosa e *tres peticionarios,* em uma carta de sesmaria. Já vimos que existiu o nome duplo até, mesmo, no seculo XIX. O exame das sesmarias prova-o sobejamente; vel-o-emos nos capitulos II III, VI e VII, além do mais.

E' o que apuramos de nosso penoso inquerito.

De tudo se verifica este importante facto: quanto ao serem o Real antigo e o moderno Itapicurú *um só, unico e mesmo rio,* nada existe em opposição; tudo, a favor, existe.

Nota — No capitulo II, tratamos do Real como termo de referencia;e, de proposito, occultamos aquillo que pensavamos sobre tão famoso rio. Procuramos dar somente a ideia que tinham, d'elle, nossos antepassados: emfim, *mostral-o como era visto,* nos seculos anteriores. Nada mais. De outro modo, iriamos prejudicar sua funcção precisa, no caso que visamos.

A forma de ver que, no intimo, guardavamos, em nossa modesta e pequena conjectura, ia ter outro destino. Queriamos firmal-a ouvindo, antes, alguns dos engenheiros que serviram na desobstrucção do rio S. Francisco. E, como nos houvessem dicto que um d'elles fôra o illustrado bahiano, Dr. Theodoro Sampaio, distincto amigo nosso, tinhamos resolvido, préviamente, consultal-o com a merecida attenção.

Queriamos saber, assim, onde se acharia o logar do allu-

---

(1) Frei Vicente do Salvador informa ser de 4 leguas de distancia.

(2) Vide cartas annexas C. CL. 1ª. nº. 1 e nº.14, Pasta 2ª.

(3) Vide cartas annexas citadas.

(4) O nome da enseada precede os eguaes nomes dos rios que sahem n'ella. A enseada existe ainda. A separação das capitanias contrariamente ao que alguns dizem não era feita pelo CURSO; era feita pelo VALLE. Alexandre de Gusmão, secretario de João V. affirma-o claramente; o Conselho Ultramarino, os livros das sesmarias e outras indicações affirmam-no, indirectamente.

dido *sumidoiro* e onde, provavelmente, as aguas, refluindo, formavam a celebre Agua Grande. Os chronistas são descordantes. O sumidoiro de Gandavo tem uma legua somente; o de Gabriel Soares, dez a doze e, da mesma extensão deste, é o de Frei Vicente. Quanto á Doirada ou Agua Grande ou, ainda, a Lagôa Grande, existe um pouco mais. Antonil, em 1711, informa que a encontraremos á legua 115, da séde colonial.

Por outro lado, a Cartographia gera, em nós, a crença de que a lagôa tão famosa estava acima de Trahyras, no Valle do Jacaré. Além d'isto, não é de mais suppor que, se a Doirada (1) era a maior, não era a unica no genero. E, é licito cogitar de que, se o sumidoiro, como diz Gabriel Soares, foi, acima, 80 leguas da cachoeira de Paulo Affonso, outro sumidoiro existiu, provavelmente, no logar onde hoje pende a cachoeira de Itaparica. Quanto ao facto da existencia de um e outro phenomeno, isto é: o *empecilho,* nas correntes, e, das aguas, o constante refluir, não ha duvida nenhuma: o accôrdo é o mais completo.

A incerteza subsiste; mas provindo, só e só, da localização. Ora, se, no actual momento, com raro patriotismo, o Governo da Republica resolveu oppôr, ás aguas, as maiores resistencias, afim de, melhorando-nos a vida, contel-as no sertão, porque não as prender onde, outr'ora, eram detidas pela propria natureza? Para tanto, basta que, nos logares dos *extinctos,* se construam, com proveito, novos empecilhos. Represando o S. Francisco nos dois pontos indicados, isto é: no salto da Itaparica e no grande sumidoiro, teremos, irrigando, refrescado, sem esforço, a fertil *zona-secca* da Bahia e de Sergipe. Não ha, n'isto, um simples vôo de nossa imaginação, filho dos bons desejos; ha, de modo positivo, a solução melhor d'este energico dilemma: "ou a restauração do Real é um facto possivel ou ha inverdade nos chronistas e na velha cartographia." Ora, além das allusões feitas por esta e por aquelles, ha outras, ainda, em varios documentos, que se ligam a taes phenomenos. A circumstancia de estar nossa theoria presa, ao maior e, tambem, mais brazileiro dos problemas economicos, leva-nos a transferil-a para o dominio dos competentes. Verifical-a custa pouco e o lucro resultante póde ser incalculavel. A objecção feita, porventura, quanto a prejuizos que advenham á navegação do trecho encachoeirado (78 leguas) é de força pequena ou mesmo nulla. Provam-no, claro, estas considerações:

a) no trecho mencionado, só as canoas passam actualmente;

---

(1) Insinuam os chronistas mais antigos que a Doirada era a nascente do rio S. Francisco, e, de facto, era, não obstante, ver-se o alveo seu onde hoje é a parte media do lindo e grande curso: assim foi, porque o *grande rio* foi o Real sempre; o rio S. Francisco era, apenas, uma bocca.

b) represar as aguas é o mesmo que elevar, d'ellas, o nivel;

c) a interrupção trazida pelos pontos de represa, á continuidade precisa no curso das canoas, é largamente compensada pela maior amplitude ou franquia de toda a navegação intermediaria;

d) os pontos de represa tornar-se-ão entrepostos movimentados e terão, certo, recursos que annullem promptamente os prejuizos causados pela interrupção;

e) o insuccesso de Jatobá, no alludido trecho, deriva, precisamente, da lentidão, pobreza de recursos, grandes perigos, desastres, carestia, muitas exigencias e mais difficuldades a que vive sujeita a actual navegação.

Além do exposto, os estudos preliminares encontrarão, nos que fizeram Fernando Halfeld e a commissão desobstructora, a guia necessaria. Não ha mesmo sacrificio. Com taes estimulos, resolvemos publicar o que, a respeito, pensamos, ou melhor, *o que nos diz nosso passado*.

O eminente engenheiro, Dr. Theodoro Sampaio, de qualquer modo, querendo, trará luz sobre o assumpto. Em logar de ouvil-o antes, como foi nosso desejo, o ouviremos depois. Nosso bom e grande amigo é de vasta comptentecia e conhece a região. Venha, pois, sua palavra.

Um facto existe que, de caracter economico, revela, todavia, a mutação geologica havida no grande valle. Este facto consiste na differença que se nota entre a CAPACIDADE PRODUCTIVA DA REGIÃO, ACTUALMENTE, e aquella de que nos falla Antonil, em 1711. O minucioso chronista refere (1), como dissemos antes, que, nos sertões mencionados, havia muitos *curraes* de 500, 600, 700 e até 800 *mil cabeças de gado*.

Ora, se bem que a creação ainda exista com relativa abundancia, pelo menos, em Jacobina, a differença é extraordinaria; não chega ao decimo da que havia outr'ora. E, mais ainda, a séria difficuldade opposta a seu desenvolvimento, existe na *grande falta* do precioso liquido.

E não convem esquecer e, certo, convem adduzir, que a disposição das fazendas parece confirmar as ligações do São Francisco ou Paramirim com o alto Vasabarris pelo rio Mucururé ou algum vizinho seu, conforme a crença antiga.

Ha, pois, o que estudar.

A restauração do bello, rico, famoso e grande Real é hoje o mais util e arrojado problema da engenharia brasileira. E nem só isto; póde ser, ainda, a mais formosa lembrança que a geração actual deixe ás vindouras, como festas dos CEM ANNOS DE NOSSA INDEPENDENCIA.

---

(1) Antonil, obra citada.

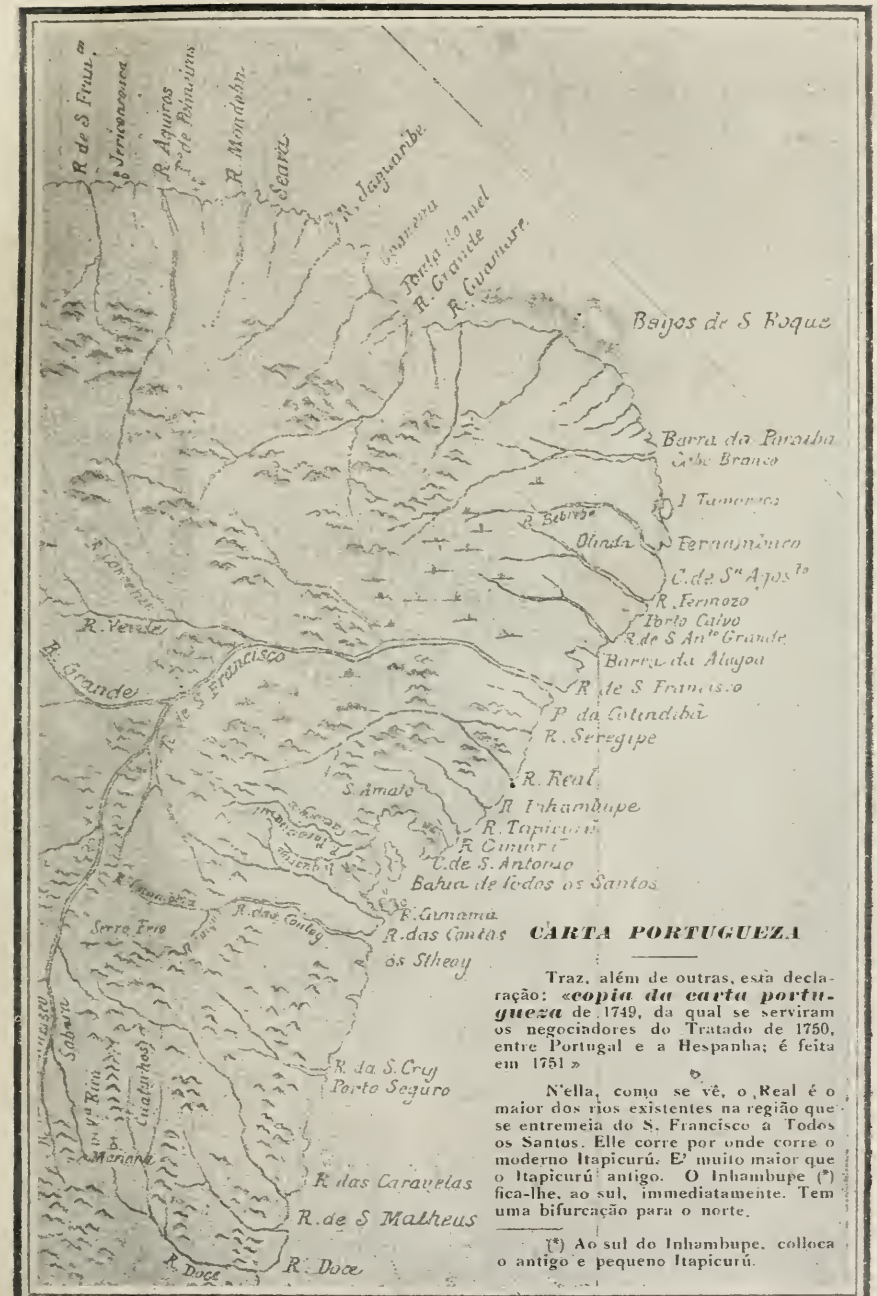

CARTA PORTUGUEZA

Traz, além de outras, esta declaração: «***copia da carta portugueza*** de 1749, da qual se serviram os negociadores do Tratado de 1750, entre Portugal e a Hespanha; é feita em 1751 »

N'ella, como se vê, o Real é o maior dos rios existentes na região que se entremeia do S. Francisco a Todos os Santos. Elle corre por onde corre o moderno Itapicurú. E' muito maior que o Itapicurú antigo. O Inhambupe (*) fica-lhe, ao sul, immediatamente. Tem uma bifurcação para o norte.

(*) Ao sul do Inhambupe, colloca o antigo e pequeno Itapicurú.

CARTA FRANCEZA 1739.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú com a antiga denominação de... *Rio Real.*

ABR. ORTELIUS – 1570

N'esta carta o Real É O MAIOR dos rios existentes na região que se entremeia do S Francisco a Todos os Santos. NÃO DA' O ITAPICURÚ.

N.° 22-B

DA

COLLECÇÃO — RIO BRANCO

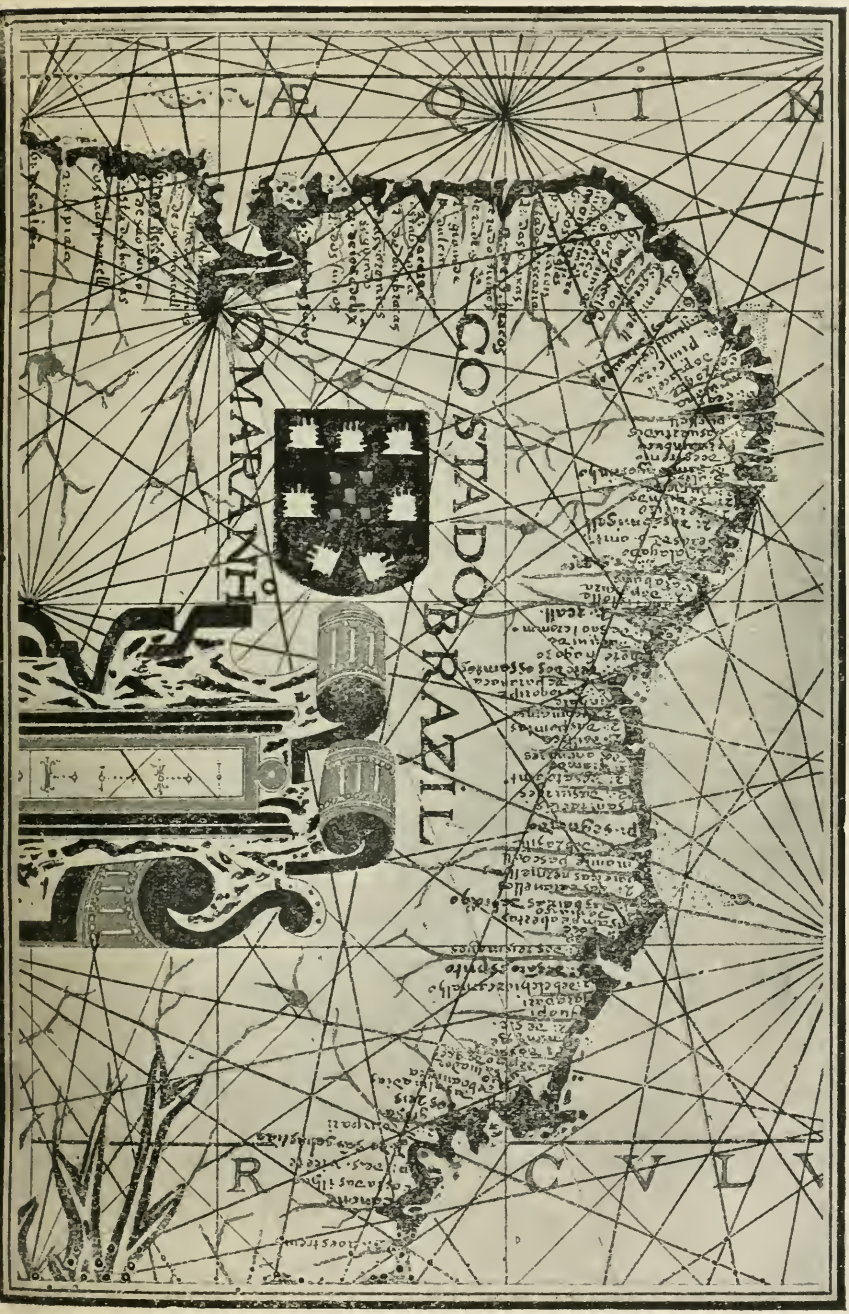

N'esta carta o Real é maior que o S. Francisco e sai a 1/2 distancia.

Não é a mais antiga de Fernão Vaz: é posterior a estada, no Brazil, de tão illustre cartographo luzitano. Vê-se bem qual era o prestigio do famoso rio.

Fernão Vaz Dourado (1571)

N.º 28

JOAN MARTINES (1582)

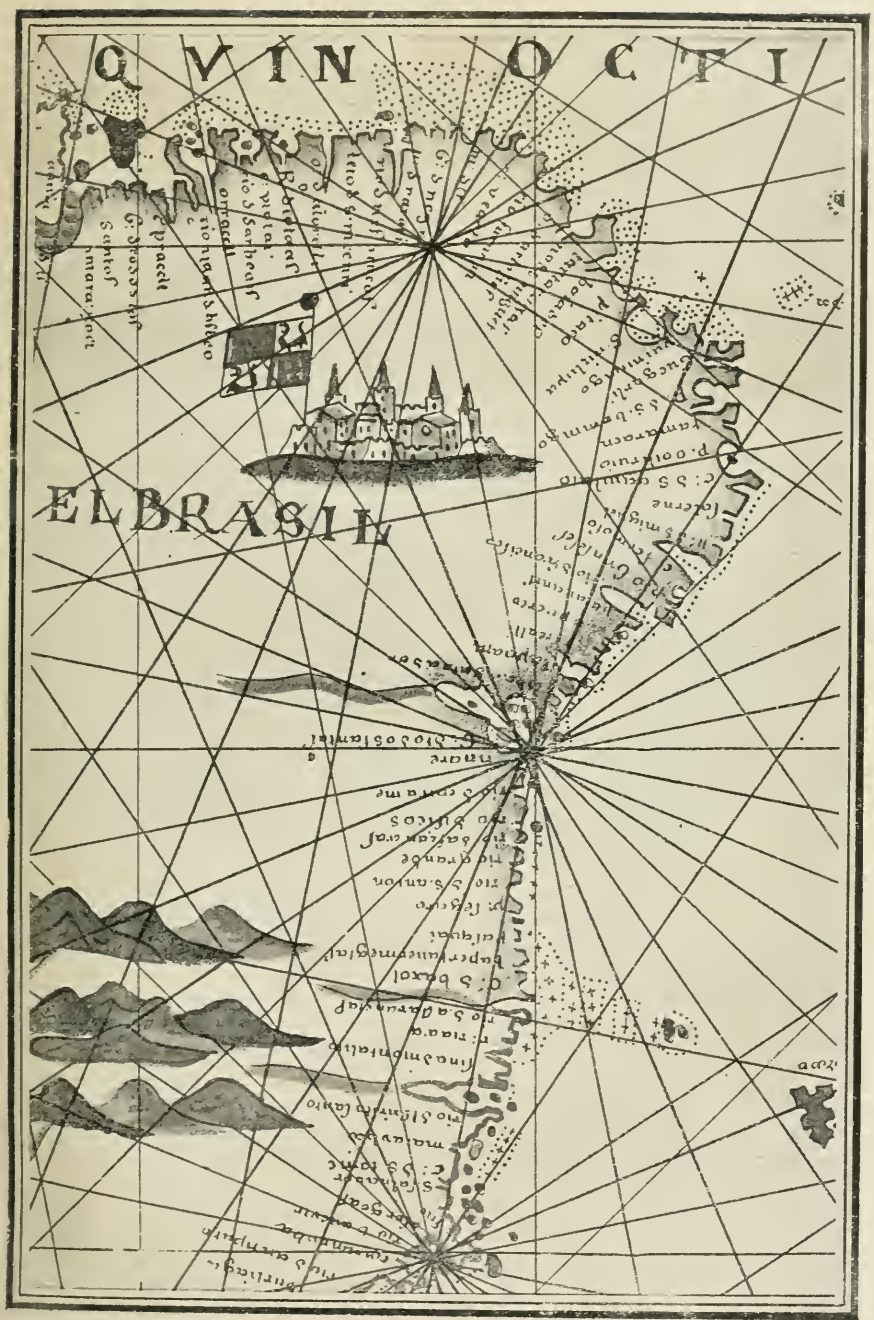

carta, entre o Rio S. Francisco e a bahia de Todos os Santos, é o Real o mais importante rio; e sua foz está a muito mais de 1 2 distancia na *linha de referencia*.

LEVINIUS HULSIUS – 1599

Tem dois Reaes : um enorme que sai em Todos os Santos e outro menor

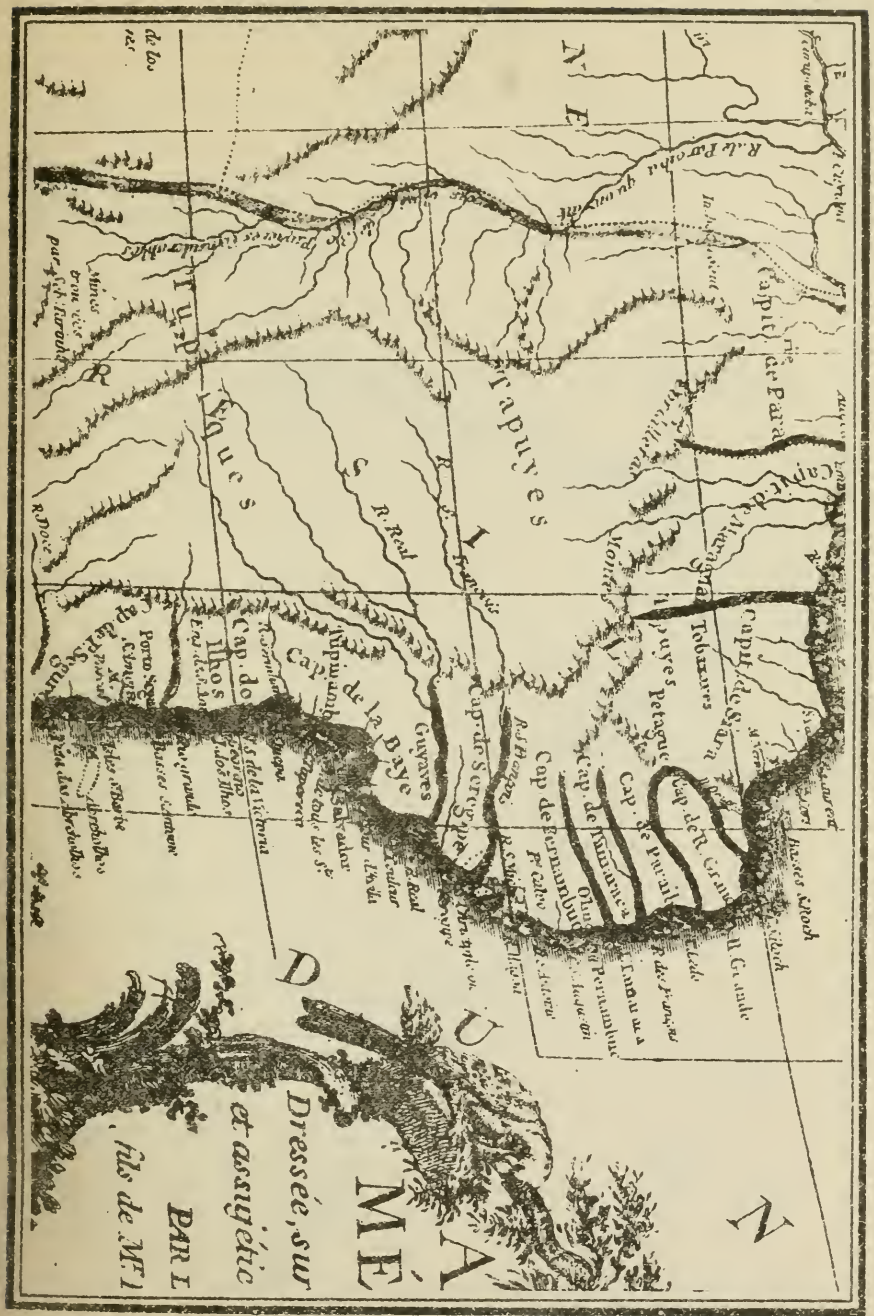

ROBERT. VAUGONDY 1750.

N'esta carta, o Real, ainda que separado, está maior que o S. Francisco. E' o Real de L'Isle em 1703.

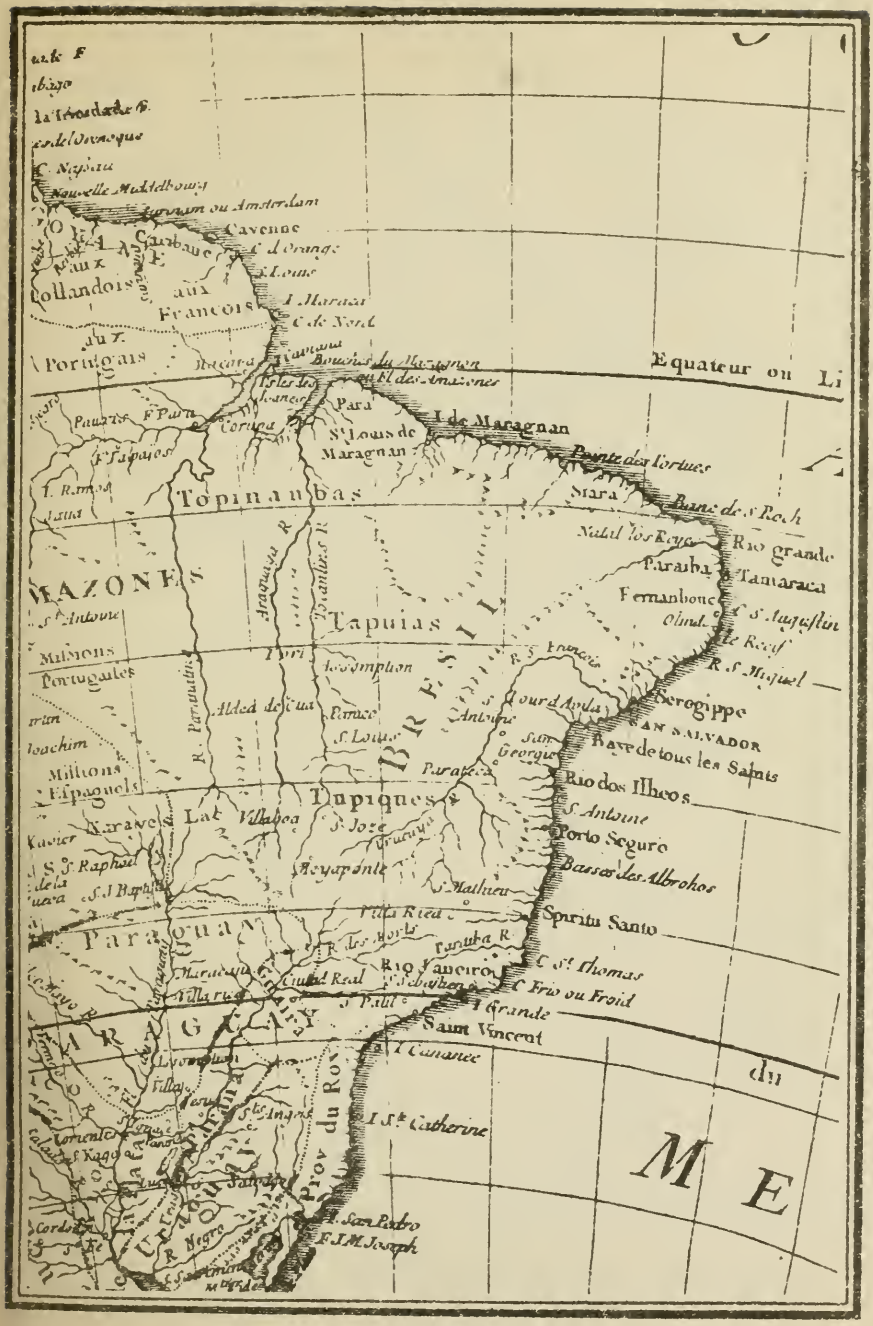

JANVIER 1762.

N'esta carta, o S. Francisco é o proprio Real Grande. Traz Sergipe á margem esquerda. Não traz rio Itapicurú.

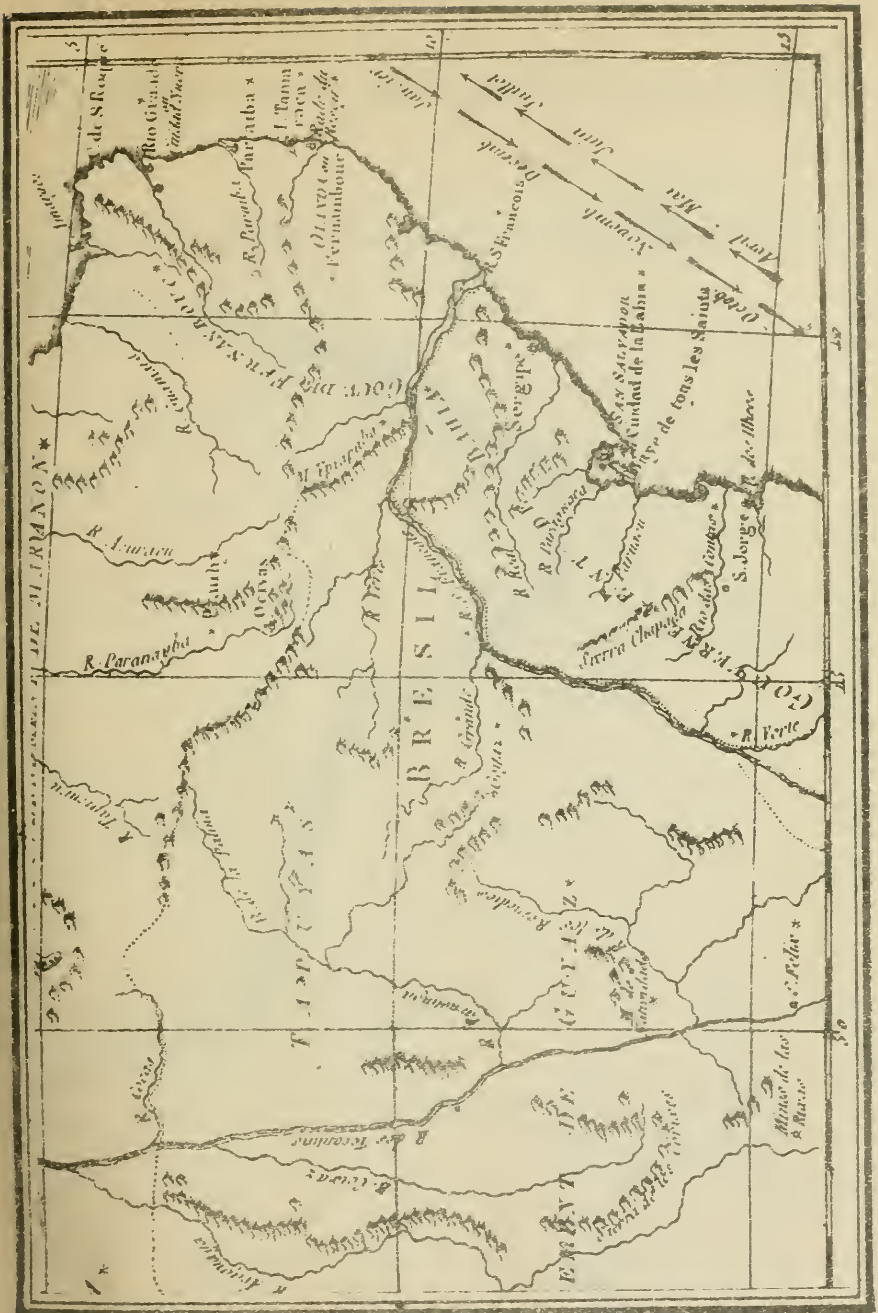

BONNE 1780.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú com a antiga denominação de... *Rio Real.*

NOLIN 1791.

N'esta carta, o S. Francisco é o proprio Real Grande. Traz Sergipe á margem esquerda. Não traz rio Itapicurú.

C. PRICE 1714.

N'esta carta, o S. Francisco traz, ainda, o sumidoiro. Assignala, pois, o Real Grande. Não traz rio Itapirucú...

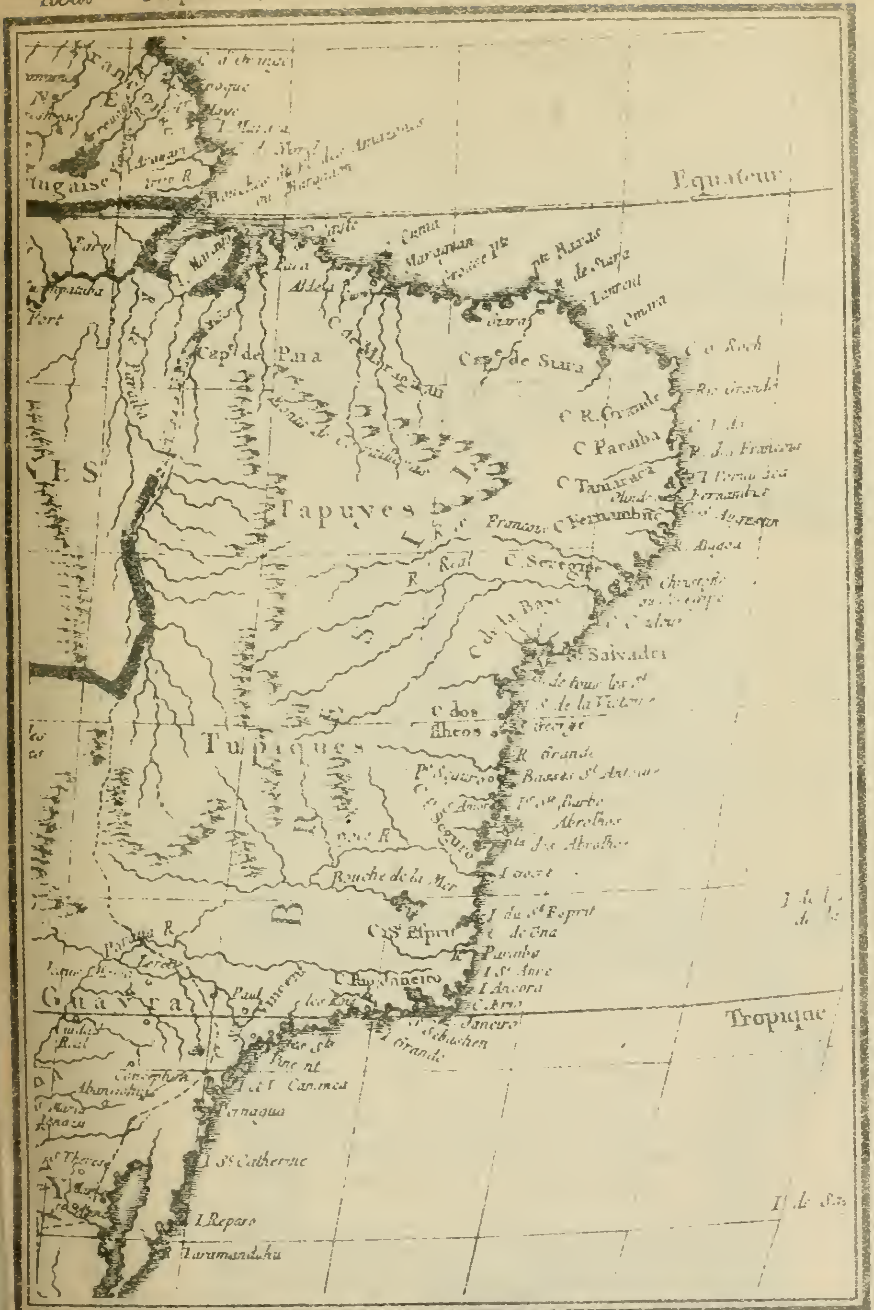

BAURGOIN 1774.

N'esta carta, o S. Francisco traz, ainda, o sumidoiro. Assignala, pois, o Real Grande. Não traz rio Itapicurú...

MATTIAS QUADEN — 1598

N'esta carta o Real E O MAIOR dos rios existentes na região que se entremeia dc S. Francisco a Todos os Santos. NÃO DA' O ITAPICURÚ.

CARTA N.° 61-B

DA

COLLECÇÃO — RIO BRANCO

N'esta carta o Real é visto como um rio egual ou maior que o S. Francisco.

Fica sua foz a 1/2 distancia na *linha da referencia*.

E', pois, na região o maior dos rios.

(Nome do Autor)

ARNOLD FLORENTIN VAN LANGEREM (1630)

PETRUS KŒRIUS - 1614

N'esta carta o Real é immenso; liga-se ás bacias do Prata e do Amazonas, é muito maior que o S. Francisco. Vem talvez de um exaggero na fórma de comprehender o famoso lago formado pelas aguas do S. Francisco antes do Sumidouro.

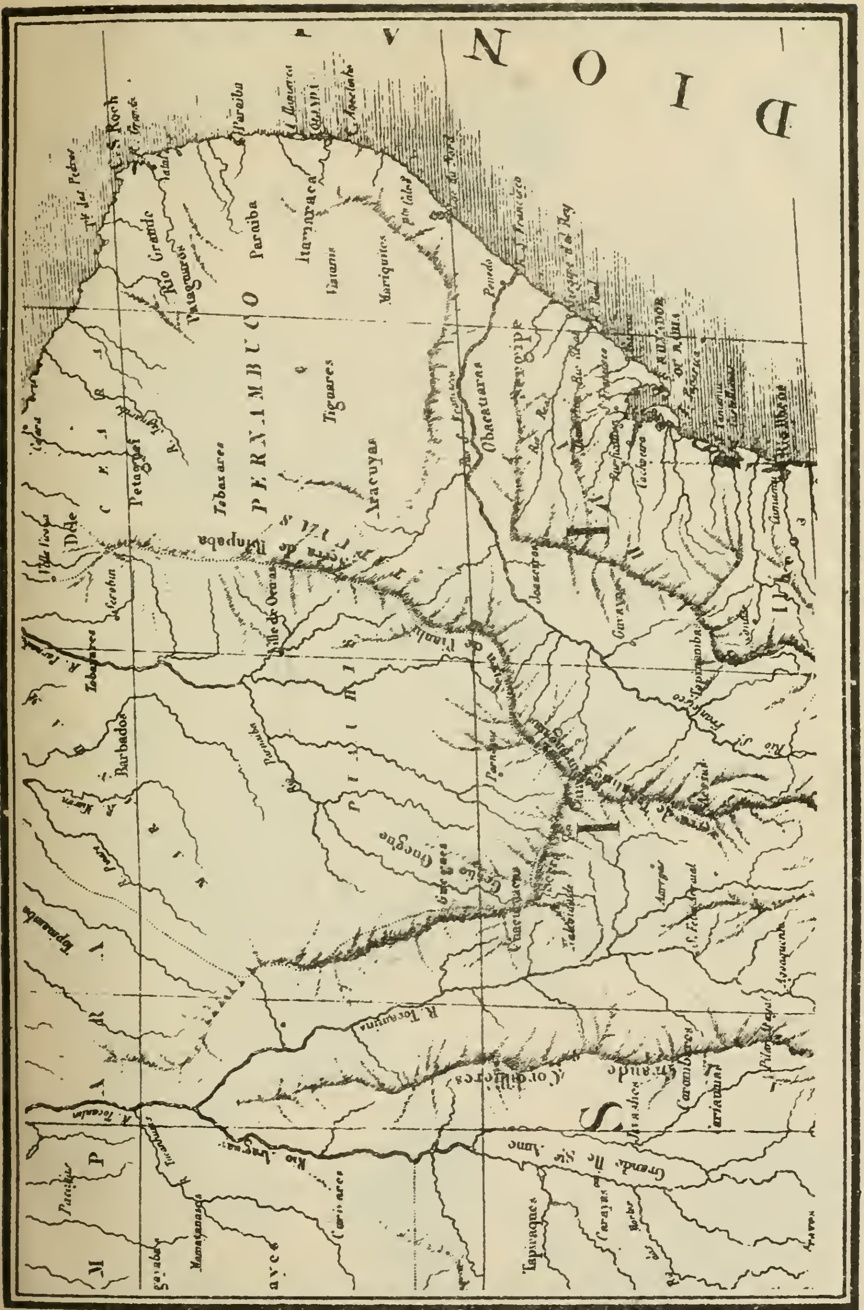

ADOLPHE DE BEAUCHAMP 1815.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú com a antiga denominação de... *Rio Real.*

N. 40 da Collecção Rio Branco

THEODORE DE BRY — 1596

N'esta carta o Real é pouco menor que o S. Francisco; É O MAIOR da região que se entremeia deste a Todos os Santos. NÃO DA' O ITAPICURÚ.

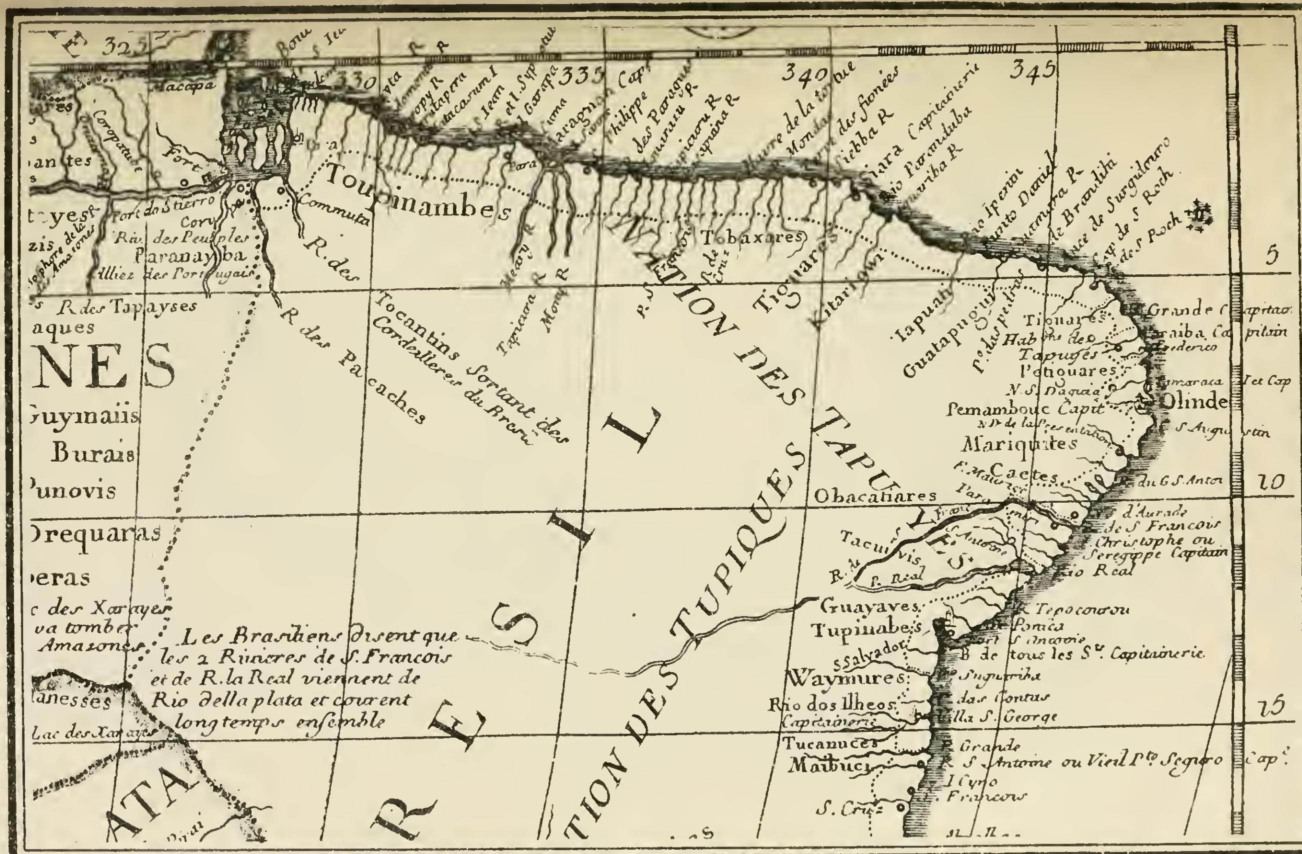

GUILLAUME DE L'ISLE — 1700

N'esta carta a Capitania de Sergipe tem maior avanço no occidente que a Capitania regia. O Real nasce no sumidouro do rio S. Francisco. Diz a tradição que no sumidouro mencionado as aguas do S. Francisco em parte refluiam e, formando um grande lago, faziam a ligação do mesmo rio e do Real. Guillaume de L'Isle faz a ligação de taes rios porém não menciona o lago referido.

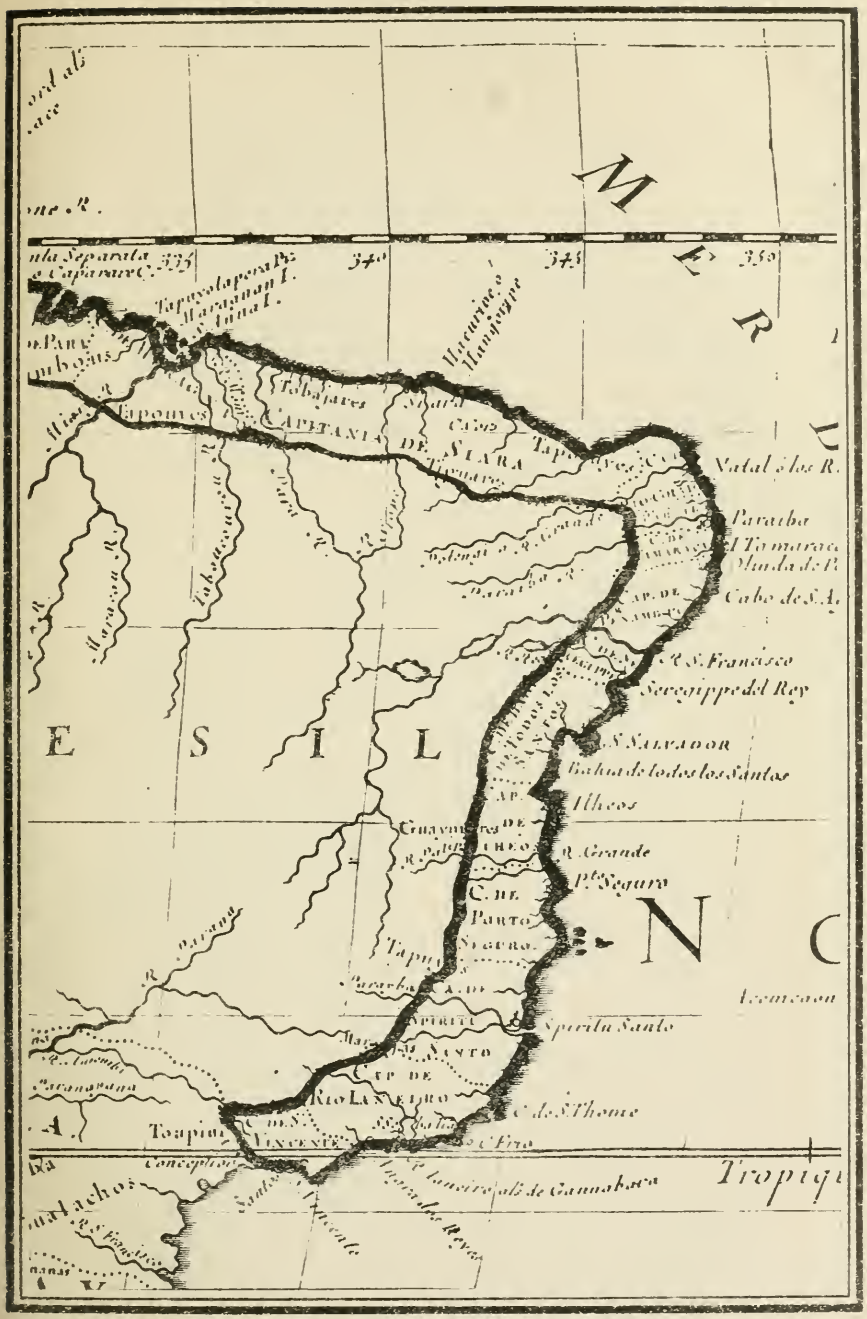

GUILLAUME SANSON — 1679

N'esta carta a Capitania de Sergipe tem o mesmo avanço no occidente que a Capitania regia. O Real é duvidoso.

BUCHON 1825.

N'esta carta, vê-se o moderno Itapicurú. Vem com a antiga denominação de... *Rio Real*.

da Bahia.

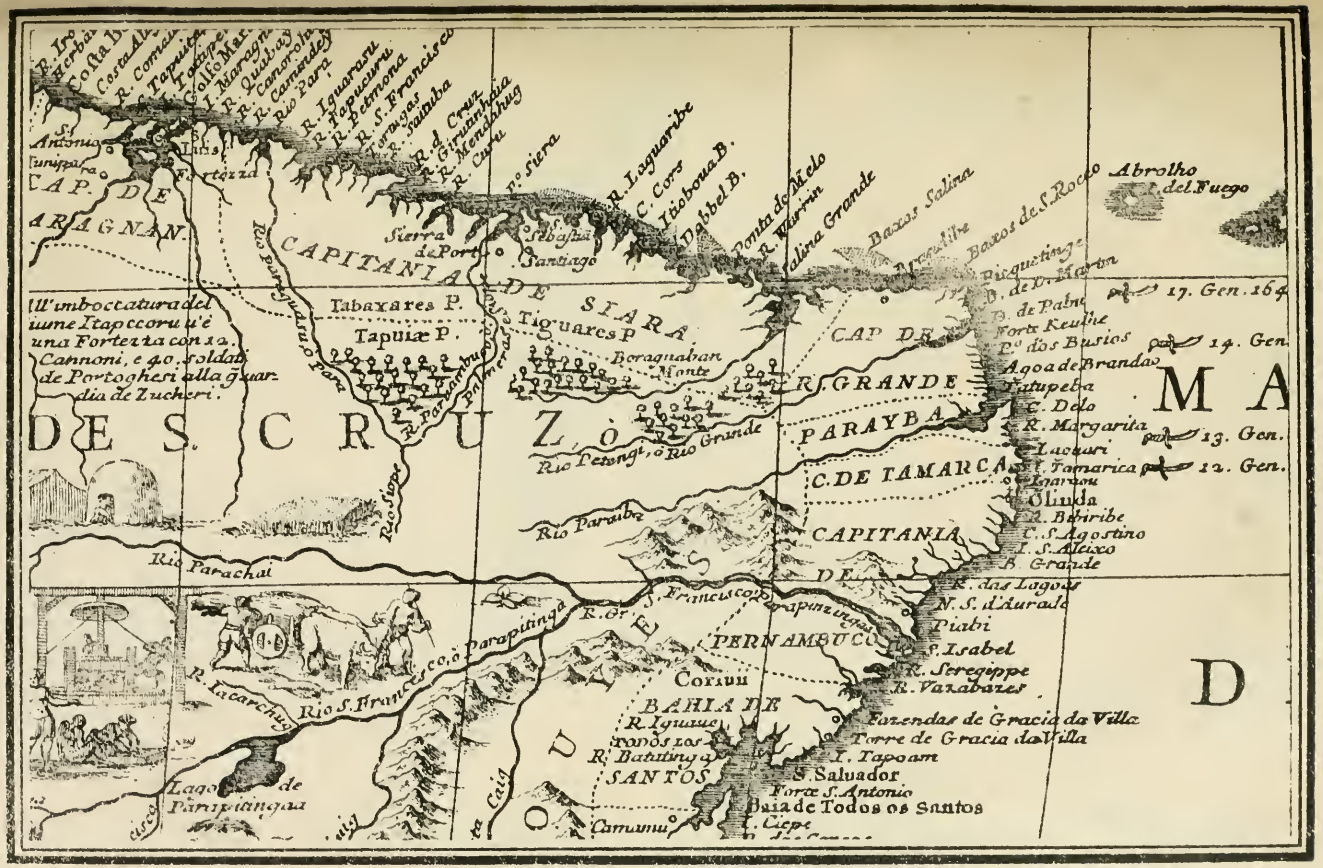

LE PERE M. CORONELLI – 1688

N'esta carta o Real é duvidoso. Se bem que seja de 1688 sua edição, parece ter sido feita um pouco antes de 1661, porque ainda colloca Sergipe sob o dominio de Pernambuco, isto é: dos hollandezes. E' muito importante porque mostra a extensão das capitanias visinhas. Mostra que Sergipe tem o mesmo avanço no occidente que a Capitania regia e tem dominio sobre o actual e pretendido norte da Bahia.

LA TERRE FERME ET LE PEROU

avec

LE PAYS DES AMAZONES ET LE BRESIL

Dans l'Amerique Meridionale

Par N. de Fer.
Geographe de Monseigneur le Dauphin
Avec Privilege du Roy 1705.

Panama,	a, 9.	degs. de Latit.	Sept. et	294	de Long.
Cartagene,	a, 12	L	Sept.	300	L.
Lima,	a, 18	L	Merid.	300	L.
Pernambouc,	a, 8	L	Merid.	348	L.
Rio Ianeyro,	a, 23	Latit.	Merid.	342	Long.

D

Nord ou Race

...hes de la Riv.

...mazones

340.

350.

Equateur ou ligne Equinoctiale

Mataeasum

S. Iean I.

C. Cuma

Maragnan Capitainerie

Sanne I.

LES TOUPINAMBES

Para

LES

P. de Parages

Havre de la Tortue

R. Mondao

Siara Capitainerie

P. Daniel

Salina grande

Rio Grande

S. Philippe

Terres des Fumees

PORTUGUAIS

NICOLAS DE FER — 1705

Nesta carta, o Real é o RIO MAIOR DA REGIÃO que fica entre o S. Francisco e Todos os Santos e a uma bifurcação d'esta rio, se bem que não apparece o lago enorme que os ligava. A foz do Real é MAIS PROXIMA de Todos os Santos que da foz do São Francisco. NÃO MENCIONA o Itapicuru.

CAPITULO III

Capitania de Sergipe

Progressos da capitania — O povoamento — A invasão hollandeza — O feudo-Oliferdi — O novo dominio luzo — Limites internacionaes — A paz de 1661 — Grandes progressos da expansão no sul e no occidente.

Já vimos o que outr'ora teve o nome de Rio Real. Como ficou provado, acima de qualquer duvida e á branca luz da evidencia, RIO REAL era o nome: a) de UM GRANDE E FAMOSO RIO que se julgava existir entre o Paraguassú e o Tocantins, o S. Francisco e o Prata; b) do SERTÃO VASTO E MYSTERIOSO que, por ventura, fosse o valle desse rio enorme. Mas a expansão da metropole deixa depois induzir que a grandeza do Real era simples conjectura. Era um meio de explicar as correntes que vinham do alto Paraguassú, do alto S. Francisco, do Pojuca e Vasabarris, tomando o Itapicurú para o campo de convergencia. Vimos que esse Real, grandioso ainda em 1703 (1), se vai, pouco a pouco, retrahindo á medida que penetra o avanço colonial. Vimos que sua foz teve, assim, diversas posições; foi a do Pojuca, a do Sauhype talvez, a do Subahuma e a do Itapicurú, onde, aliás, se fixou durante mais de um seculo. Foi assim, foi de tal modo que parou

(1) Vide 2ª carta de L'Isle, n. 89, as duas do Estado-maior de ns. 6 e 14.

o grande rio no meio da região. RIO REAL foi mesmo o exclusivo nome do rio que se chama ITAPICURU': 'est'outro nome é que depois, sempre alternado, se vai introduzindo. Para esta alternação, influiu, decerto, a visinhança do rio Real da Praia e a do Tiriry, tambem outr'ora Itapicurú. E' o que vimos e mostramos, de modo inilludivel, exibindo bôas provas. E', pois, assim, que vemos o Real no correr desta **memoria**. Para fugir das confusões, chamaremos de Itanhy, como outr'ora se chamou, o rio Real da Praia. E' uma precaução que se explica pelas multiplas referencias feitas a um e outro nos documentos antigos (1). Deixando firme e bem seguro este ponto de vista, continuemos ainda.

Afastado o empecilho, que outra cousa não era o direito dos Coutinho, a expansão recebeu um accrescimo de energia. Effectuada a compra em 1573, sentiram-se logo impulsos a bem da civilisação. Era preciso abrir caminho, por terra, que unisse Pernambuco e Itamaracá ao centro da Colonia. Convinha logo pôr ao longe o conquistador extrangeiro. Este, sendo pirata, ia tornando incerto e perigoso o cruzeiro dos navios, como, em terra, ia tornando o aborigene contrario a todo portuguez. Era um problema duplo. Em 1575 foi tentada a solução por meio da catechese: é o conhecido esforço do padre Gaspar Lourenço. Mas esta solução, por sua natureza, pediria longo tempo. Se apenas transformar em christãos os pobres indios fosse o unico objecto do padre jesuita, pequena fôra a demora: mas assim não era.

O jesuita lucta sempre com dois alvos, com dois pontos em mira: um que mostra

---

(1) O incerto presupposto de existir um Real só muitas vezes levou nosso Felisbello Freire a conclusões menos razoaveis.

ao povo e outro aos companheiros. Por este, vai certo ao lucro da companhia e, por aquelle, incertamente á religião. Para elle, a fé tem o valor de um mero e simples apparelho de conquista ou de magico instrumento para algum real dominio. Entre o colono e o silvicola, condemnava a escravidão; e, sem embargo, mantinha, para si, o escravo indio, governando-o muito bem, sagaz e occulto, por meio da consciencia. A reducção das tribus assim, por esse modo, não era inattingivel; mas viria talvez por um processo longo e a demora... perturbava. O problema exigia uma solução completa e rapida; eis por que a corôa resolveu e ordenou logo a conquista de toda a região. A bella formula dos primeiros dias fôra modificada por novas contingencias. O trancez ganhando ia a ingenua e pobre alma do caboclo. Já se não podia dizer: "Ao Evangelho e não ás armas; á paz e não á guerra!" A formula seria est'outra: "fóra o pirata! ou pela paz ou pela guerra; ao Evangelho quando possivel!..." D'este modo, a entendeu o activo governador que foi Luiz de Britto. Tentou a conquista pela paz quando, a Garcia d'Avila, rico e forte criador em Tatuapára, permittiu que a fizesse. O caminho seria o mesmo: pregação do Evangelho, seguro aldeamento, protecção e trabalho honesto para todos os selvagens.

D'ahi, o povoamento regular do solo e a natural exclusão do extrangeiro pirata. Era talvez o pensamento, a julgar por muitas circumstancias. Mas, cremos, falharam as previsões. Frei Vicente do Salvador, alludindo as "COUSAS" que fez Luiz de Britto, conta: "E a primeira a que acudiu foi de lançar os gentios inimigos do Rio Real e povoal-o como El-rei (1) lhe havia mandado pelas

(1) D. Sebastião.

bôas informações que d'elle tinha e o MESMO NOME de Rio REAL está PUBLICANDO E PROMETTENDO." (1) E, seguindo, conclue, em referencia ao governador e ao mesmo valle: ..."encarregando (Luiz de Britto) a povoação (do Real) a Garcia d'Avila, que tinha sua casa, fazenda e muitos curraes, d'alli a doze ou treze leguas, no rio Tatuapára, o qual a começou, mas nunca se acabou de povoar, sinão de curraes de gado." (2) Esta ironia de frei Vicente explica o insuccesso da segundo formula e a antural adopção da terceira: "conquista pelas armas logo e logo; depois o Evangelho!" Garcia d'Avila tinha entendido que, augmentando seus latifundios e ampliando seus curraes, teria, certo, feito um "povoamento"... Seria talvez um methodo... mas Luiz de Britto não concordou. Foi ver o que se dava em relação á conquista, levando, porém, alguma força. Foi até o Itanhy examinando o trabalho feito não só por Garcia d'Avila, como tambem pelo padre Gaspar Lourenço. Por infelicidade, ao lhe parecer uma attitude hostil a que tomaram os indios n'aldeia de Santo Ignacio, elle, em uma offensiva, bateu-os duramente. E, levando, como dizem, uma gente cruel e odiosa, Luiz de Britto não fez o povoamento; o selvagem recúa mas volta ainda orgulhoso e bem nutrido. Recolhe-se o governador; o qual no mesmo fica-

(1) Por ahi, se póde ver o prestigio, a fama ou renome que cercavam o mesmo rio; como se póde comprehender que tudo isto constitua um privilegio do pequenino e pobre Itanhy? O mesmo rio que, em toda a região, entre os rios a explorar (10), em tamanho e riqueza só podia ter abaixo o Tiriry, Subahuma e o Sauhype, e, talvez, o Inhambupe ?

(2) Frei Vicente do Salvador. Historia do Brasil, pags. 213 e 214. Rogamos a bondosa attenção do leitor para o que affirma o velho frade em 1627. Elle diz que, da Torre, (fazenda e curraes de Garcia d'Avila) ao Rio Real se contam apenas 12 a 13 leguas: logo, d'este Real, a Tôdos os Santos, ha, quando muito, 28. Entretanto, d'essa bahia ao Real da Praia, existem, pelos menos, 46 das mesmas unidades. Frei Vicente do Salvador, como antiga testemunha, dá um bom depoimento... E' mais uma prova de que o Real antigo não é o Itanhy, o Real de hoje.

ria, se não contasse a mais o rancor forte e crescente dos barbaros vencidos. Depois, voltaram todos, indios e francezes; por largo tempo, entretanto, os portuguezes não voltaram; qual o motivo? é o que nos conta Gabriel Soares nestas ligeiras linhas: "E quando se o governador recolheu se despovou este principio de povoação (aldeia de Santo Ignacio) sem se tornar mais a bulir n'isto; por se entender ser necessario fazer-se uma casa forte de S. A. a qual Luiz de Britto não ordenou por ser chegado o cabo do seu tempo e succeder-lhe Lourenço da Veiga, que não buliu n'este negocio pelos respeitos, que não são sabidos, para se aqui declararem."

Effectivamente assim foi; nem Lourenço da Veiga nem seu substituto Manoel Telles Barretto se deu pressa em cumprir a ordem que, a Luiz de Britto, enviara o rei. Comtudo, a ordem subsistia como subsistia, ainda, a necessidade urgente e imperiosa de sua execução. E tanto assim foi que o rei Felippe, cedendo á força, accrescida e já intensa, das circumstancias, a renovou.

Eis, ao que se diz, porque além não foi o descuido, a tal respeito, mantido pelos ultimos governos e a ordem foi cumprida. Demais, convinha tirar, do territorio, o maior proveito, afim de que a cobrança da REDIZIMA não ficasse aquem do que devido era a Manoel Coutinho.

A morte de Manoel Telles Barretto proporcionou a formação de uma **junta governativa** composta do bispo D. Antonio Barreiros, do provedor mór Christovam de Barros e do ouvidor geral, servindo, como secretario, Antonio de Faria, contador mór da fazenda. Foi esta junta que chamou a si a desejada expansão, a conquista patriotica. "Ou o dominio do Real ou o perigo a todo o instante"; pensava, de certo, a junta. Fôra mister aguilhoar,

espicaçar o colono em seu patriotismo para fazer a opinião, crear a força e, mesmo, iniciar o impulso contra o inimigo audaz. Pois bem, a noticia de que os francezes tinham o plano de atacar a Bahia, tanto por mar como por terra, foi, no caso, o insidioso espiculo. Consultada a corôa, conforme uma lei de Agosto de 1587 (1), o rei considera justa e futurosa a "conquista do Real". (2)

Era, para a côrte, a solução de um problema serio. Obtida a convergencia dos colonos e a força da metropole, Christovam de Barros botou mãos á empresa. Organiza a expedição e segue pela costa. O objecto da conquista era a região do Real e a base de operações foi a foz do Cerezippe (o actual Sergipe). As forças que vieram pelo centro, eram conduzidas pelos irmãos Alvaro Rodrigues e Rodrigo Martins.

Compunham-se, mais ou menos, de 3.000 homens.

Com estes elementos, Christovam de Barros ganha os combates de 23 de Dezembro de 1589 e 1° de Janeiro de 1590, nos quaes perderam os indios perto de 2.400 mortos e 4.000 prisioneiros. (3)

Depois da victoria, o chefe manda Rodrigo Martins em perseguição do inimigo; e, permanecendo, restabeleceu, dando o nome de Sergipe d'El-Rei, a capitania que o rei comprara. No governo d'ella, premiou seus companheiros e até mesmo um filho seu, concedendo as terras que ficam entre o Sergipe e o S. Francisco. Voltando á Bahia, entregou seu governo a Thomé da Rocha, a quem subdelegou os poderes necessarios. Ini-

---

(1) Felibello Freire. Historia de Sergipe, pag. 21. Frei Vicente do Salvador, pag. 334.

(2) E tudo isto para o pequeno Itanhy, minusculo rio entre os outros desconhecidos ?... Como se vê, não é crivel.

(3) Frei Vicente do Salvador. Historia do Brazil, pag. 334.

ciando a velha capitania, mesmo com outros moldes, o movimento preciso a sua administração, é muito conveniente pôr-se em relevo este facto positivo: "no territorio que fôra de Coutinho era, então, a CAPITANIA DE SERGIPE, a unica existente. Provam-no bastante os seguintes e outros factos:

1.° o mesmo territorio, segundo consta do foral respectivo, e já o vimos, começa na BARRA DO S. FRANCISCO e termina em um ponto que, na costa, FICA A 50 LEGUAS JUSTAS do ponto inicial; (1)

2.° este ponto limitrophe ou termo da costa existe na zona que, então, permanecia inexplorada e que nem mesmo foi descripta por Frei Vicente do Salvador ou Gabriel Soares, isto é: na zona dos rios a que elles não alludem ou zona mysteriosa;

3.° conforme tambem vimos, a CAPITANIA GERAL (a do Norte, após a divisão Luiz de Britto e Salema), que na Bahia tinha a séde, ficara em territorio, portanto, alheio ao que fôra de Coutinho.

E' muito e muito util fixar o pensamento n'estes factos historicos, por que ha quem diga, sem mesmo adduzir prova, ter sido formada a capitania sergipana com um pedaço pequeno (?) da **Capitania da Bahia** (?). Entretanto, é claro, esta capitania, que era e foi sempre geral, ficava no territorio da corôa e a **Capitania de Sergipe** no que arrendara Manoel Coutinho.

Ora, o ultimo dos territorios, antes de ser vendido e, pois, durante quasi 26 annos, (2) foi respeitado sempre, vivia sempre á sombra de bons direitos que todos reconheciam. Depois da venda,

---

(1) Vide o foral, pag. 2. O ponto coincide quasi com a barra do rio Sauhype.

(2) De 1547 (morte de Pereira Coutinho) a 1573 (venda feita a D. Sebastião por Manoel Coutinho).

já quando era do rei, ficou elle todo sendo um morgado integralmente unido e preso á cobrança da REDIZIMA; isto é: a mesma redizima com que o rei pagava os compromissos inherentes á sabia transacção.

Ligou-se ao **"morgado antigo do juro"**, (1) por força do qual NUNCA FOI LEGALMENTE DIVIDIDO.

E, pois, como se fazer, da capitania sergipana, uma parte da capitania vizinha? Como se destacar de um TODO, uma parte não contida? Tal é o caso.

Recomposto, assim, o governo da capitania, (2) afugentados os francezes e dominados os caboclos, a expansão torna-se mais viva. Em poucos annos, relativamente, a parte que se entremeia, do Itapicurú ao S. Francisco, estava cheia, quasi, de fazendas futurosas. A criação de gado, o plantio de cannas e cereaes, como o fabrico do assucar, haviam tomado um incremento bom. Sergipe era uma capitania prospera. Bem felizes correram os annos até o critico e singular 1637... Foi n'esse anno que, infelizmente, passaram os hollandezes o rio S. Francisco e invadiram o territorio da bella capitania.

Deixemos de parte o modo porque, em Sergipe, se desenvolveu e progrediu a riqueza du-

---

(1) Vide Accioli e Visconde Porto Seguro, obras citadas, paginas 60 e 236.

(2) Por delegação, a principio, do governo geral existente na Bahia e não do pertencente á cidade referida, como ha quem julgue, embora erroneamente. Uma *Capitania da Bahia de Todos os Santos*, existiu, antes, com Pereira Coutinho e, com o mesmo nome, apparece, depois, em 1549, a que existia em 1590, fundada por Thomé de Souza para o governo exclusivo da cidade. Essa ultima foi a *capitania geral do Brazil* que havia governado a Colonia toda; e, após Luiz de Britto, com a divisão de seu governo, entre o sul e o norte, ficou sendo o governo geral do norte.

Capitania da Bahia é nome que apparece, com frequencia, como abreviatura de Capitania da Bahia de Todos os Santos ou da Capitania Geral da Bahia depois de 1763.

O governo da Bahia actuava sobre os negocios de Sergipe, como actuava nos de outra qualquer capitania; isto é: como governo geral.

rante os 47 annos decorridos entre o começo de sua vida e o anno calamitoso. Em nada importa saber, no caso, quanta lucta houve, na capitania, durante os passados tempos de sua mineração. Em nada nos interessa fallar de Belchior Dias e suas "minas de prata".

Nem a outros sertanejos que levaram seu dominio á zona mysteriosa, em uma lucta constante com o duro tupinambá, nos adeanta alludir: salvo quando elles se liguem ao estudo que fazemos.

Da historia de Sergipe, só buscamos aquillo que se prenda ao velho pleito dos limites. Assim, pois, da invasão hollandeza a que nos temos referido, sómente registamos:

1.° que o dominio do invasor foi acima de Paulo Affonso até a Moribeca, na linha do occidente;

2.° que, ao sul, elle toma, no rio Real, toda a margem da esquerda; (1)

3.° que os portuguezes, pelo armisticio da Haya, a 12 de Janeiro de 1641, reconheceram a posse dos hollandezes até o rio mencionado;

4.° que estes entregaram a Nommo Oliferdi o territorio sergipano, assim occupado, para que elle o tivesse como feudo, mediante algumas clausulas;

5.° que, entre as condições estipuladas,ha uma (31ª) pela qual a Companhia das Indias promettia fazer entrega a Nommo: a) de toda a terra de Sergipe, que ella tinha por effeito do armisticio, e, b) da **outra** que **pudesse occupar** ainda até os LIMITES VELHOS, da mesma capitania. (2)

6.° que, portanto, para os hollandezes d'a-

---

(1) Os portuguezes tentaram confundir o Real grande com o Itanhy, rio Real da Prata, mas os hollandezes não acceitaram a confusão, a julgar pelo contido na clausula n. 31ª do contracto Oliferdi.

(2) Este contracto vem na Historia de Sergipe, de Felisbello Freire; é uma cópia do que obteve o illustre Dr. José Hygino Duarte Pereira; vide pags. de 98 a 101.

quelle tempo, estando Sergipe acima da cachoeira de Paulo Affonso, indo ás terras da Moribeca, e depois chegando ás nascentes do "Rio Real", NÃO ESTAVA AINDA EM SEUS LIMITES. (1)

Ficam de parte a destruição, o incendio e o morticinio havidos até o fim da lucta épica mantida pelos INDEPENDENTES. Lucta que, aliás, em Sergipe, não começou; mas foi constantemente alimentada pelo povo sergipano. (2) Em face do que temos em vista, basta sabermos quando, em Sergipe, cessa o dominio batavo. A victoria de Nicolau Aranha, na margem do S. Francisco, precipitou a do bravo João de Souza, perto de S. Christovam. A capitulação de Koyn, no forte de "Mauricio", entre Penedo e Villa Nova, extingue a ultima esperança de Hans Vagels, na terra de Sergipe. A victoria de Aranha, no S. Francisco, era a destruição do caminho que, a Pernambuco, ligava o feudo rico de Oliferdi. No fortim de S. Christovam,PREMIAM duro e sagazmente Henrique Dias e Camarão. Os hollandezes sitiados tinham munição de guerra mas não tinham a "munição de bocca". Os dois heroes, o preto e o caboclo, já lhes não deixam livres nem mesmo as pauperrimas aguadas. E, d'este modo, sem recursos e, peor, sem esperanças, Vagels entrega-se a D. João de Souza, como, a Nicolau Aranha, fez Koyn: ambos vencidos foram, em Setembro de 1645. Mas a lucta, em S. Francisco, é renovada. E' preciso que se garanta, aos hollandezes, o caminho para o sul, pensou, então, Segismundo; vem, para este fim, a expedição Litchthardt e Henderson. Parti-

(1) Vide n'esta *memoria*, pag. 80.

(2) Sergipe dava o combatente heroico e, mais ainda, abastecia os INDEPENDENTES. Foi no Real que Henrique Dias e Camarão iniciaram sua grande marcha para o norte, a 25 de Março de 1645. Antes já, de Sergipe, fallando em sua Historia do Brasil (pag. 336), dizia Frei Vicente: "veio a crescer tanto pela bondade dos pastos que d'alli se provêm de bois os engenhos da Bahia e de Pernambuco e os açougues de carne."

ram do Recife a 24 de Outubro de 1646. Saltam em Cururipe, marcham contra Penedo e reconquistam seu forte. (1) Foi Henderson o heroe. Marcha Lambert contra o Urubú (hoje Propriá); e o capitão Francisco Rabello, defendendo as cercanias, com habil estrategema, derrota-o na emboscada. Morre o illustre almirante Litchthardt e perdem, no feito, os batavos, alguns officiaes distinctos. Henderson, com todo o pessoal restante, concentra-se no forte. Segismundo e Van Beaumont, convencidos já de que lhes não era possivel atacar, por terra, a capital da Colonia, decidiram que se fizesse um ataque de outro modo: foram pelo mar. Por isto reduziram a força de Henderson a pouco mais de 500 homens. Em differentes partidas, a força que, no forte, concentraram ia diminuindo sempre. Primeiro, os tenentes La Fleur e Westwout, depois o capitão Clain Fleury e, quasi, o proprio coronel Henderson, assaltados foram e tiveram muitas perdas. Assim, decahiu a força do ultimo até a completa retirada por ordem superior. Isto foi em 1647; porém, de facto, já o dominio hollandez cessara, em Sergipe, desde Setembro de 1645. Apesar d'isto, a lucta continuava, entre a Hollanda e Portugal, em outros e muitos pontos. A dynastia dos Bragança, na metropole, vinha de pouco tempo. Não tinha garantias muito serias quanto á estabilidade.

As incertezas decorrentes mantinham, na Colonia, alguma indisciplina e reduziam, na corôa, de certo modo, a auctoridade imprescindivel. Esta fraqueza ou dubia situação tinha, naturalmente, seus reflexos em toda a diplomacia. E', pelo menos, como se mostra a figura d'esse in-

---

(1) *Mauritius.*

stante curioso, na vida brazileira. Portugal, officialmente, parecia respeitar o armisticio da Haya: mas, praticamente, consentia que a Colonia o desrespeitasse. (1) Esta maneira de agir teve uma consequencia má: deixou Sergipe a si mesmo entregue durante largo tempo. A vida social peora em toda a capitania. A guerra e as violencias notadas no meio sergipano, durante o dominio batavo, deram normas differentes ao viver commum de todos os habitantes. A população não era a mesma e os costumes eram outros.

Assim, veio, com o tempo, a se formar um governo, quasi, de grandes proprietarios, especie de oligarchia. Esta illegal situação e os effeitos do armisticio da Haya, trazem á divisoria da Bahia e de Sergipe muitas incertezas. A fronteira dos flamengos vinha ao rio Real. Hollandeza, ficou sendo a capital de Sergipe e grande parte da mesma capitania. Por conveniencia dos luzos, o Real grande ficou tido, para os batavos, como se fôra o Itanhy ou Real da Praia. (2)

Os hollandezes, porém, não crendo n'isto, como vimos, (3) promettem, a Nommo Oliferdi, a capitania toda, até seus "limites velhos". Os portuguezes insistiam e, d'ahi, nasceu o habito de verse, ILLEGALMENTE, no Itanhy ou Real pequeno, a linha divisoria da Bahia e de Sergipe. Este VICIO, que, aliás, não durou muito e foi, como veremos, corrigido, resurge modernamente produzindo maus effeitos. Deixou, não obstante, em do-

---

(1) O facto seguinte prova-o com segurança: expulsos de Sergipe e do S. Francisco, pelos *independentes*, os hollandezes, em 1647, o governo geral da Colonia, dentro do armisticio que terminara a 12 de Janeiro de 1651, nomeia, capitão-mór de Sergipe, Balthazar de Queiroz, e continúa a nomear outros até a paz de 1661, quando o fez, então e legalmente, a corôa mesma. Até 1661, os capitães-móres de Sergipe não se impunham como auctoridade; a origem fraca do primeiro viciou os habitantes por longo tempo ainda.

(2) Vide, á pag. 66, o que dissemos sobre a carta de João Teixeira.

(3) Vide á pag. 83.

cumentos de outr'ora, signaes de sua passagem por allusões dos incultos. Foi talvez a consequencia peor do viver irregular que se observa, em Sergipe, durante a phase hollandeza. A 16 de Fevereiro de 1648, Antonio Telles da Silva nomeou, bem contra o accôrdo existente ainda, um capitão-mór para o feudo Oliferdi.

Não adeantou muito a viciosa iniciativa de nosso governador: a auctoridade, assim constituida, não teve o melhor acatamento. O armisticio terminava a 12 de Junho de 1651 e, em face do accôrdo, Sergipe não era luzo; e, mais, não querendo ser batavo, seria autonomo. Era isto um "premio de seu esforço", pensavam, talvez, alguns de seus ricos habitantes. Mas, de toda a população, a parte conservadora tinha sempre o que zelar e o futuro incerto não impunha confiança. Este, para ser compromettido, muito e muito, um arranjo bastaria da metropole com os batavos. Suppunha-se que Portugal **cederia** no caso de tal ajuste. Vem d'ahi a reserva com que era vista, de certo modo, a auctoridade portugueza até 1661. E' o que explica o desprestigio desta e a larga aspiração de um governo proprio em toda a capitania. O futuro era, pois, indefinido.

Elles pensavam bem. A intervenção portugueza, fóra do tempo legal, contrariando um compromisso (1) e as tendencias diplomaticas, (2) poderia ser funesta aos habitantes responsaveis. Esta feição das cousas produziu, era de esperar, tres correntes no meio sergipano: uma, pequena, enthusiastica, cheia de esperanças na victoria e portugueza francamente; outra, quasi autonomista e outra, ainda, moderada e reflectida. Esta via

---

(1) O armisticio de 1641.

(2) Havia talvez, quem pensasse, na metropole, ser de bom alvitre a paz com os hollandezes, cedendo mesmo o territorio que, no Brazil, estes occupavam.

mais o interesse regional e menos o portuguez; mais o futuro da região e menos a descuidada metropole que seus filhos não defende. Na conjunctura embaraçosa, a auctoridade portugueza vivia em continua lucta: de um lado, tinha contra si os quasi "autonomistas", sem ter, do outro, abrigo serio nos "moderados". O apoio era pequeno. Assim, n'essa agitação, viveu a capitania até 1696. A partir de 1648, administraram Sergipe estes capitães-móres, pelejando quasi sempre:

1.° — *Balthazar de Queiroz de Serqueira,* nomeado por patente de 16 de Fevereiro de 1648. Antonio Telles, por tres annos. (Liv. 1.° pat. gov. fl. 6). (1)

2.° — *João Ribeiro Villafranca,* nomeado 1° por patente de 5 de Janeiro de 1650. Antonio Telles, por seis annos (Liv. cit. fls. 108 v.), 2°, E, por patente de 7 de Março de 1651, do Conde de Castello — Melhor, tambem por seis annos, Tinha Balthazar de Queiroz de Serqueira acabado o tempo de sua patente, e apresentou Villafranca uma do governo passado, pela qual estava provido no mesmo cargo por seis annos. (Liv. cit. fl. 175.)

Entretanto, não era decorrida nem a metade desse prazo, e já o Conde de Atouguia nomeava para Capitão-mór de Sergipe a

3.° — *Manuel Pestana de Britto* (Liv. 2° pat. gov. fl. 55), a

4.° — *Balthazar dos Reis Barrenho,* por patente de 13 de Outubro de 1696, pelo tempo que S. M. houvesse por bem, por *convir privar Manuel Pestana de Britto de seu cargo* (Liv. 1° pat. gov. fl. 299); e no seguinte anno a

5° — *Manuel de Barros,* por patente de 5 de Dezembro de 1657, tambem pelo tempo que S. M. houvesse por bem (Liv. sit. fl. 304).

Foi successor deste

6.° — *Jeronymo de Albuquerque,* que se sabe que o foi por se dizer na patente de seo successor.

7.° — *Francisco de Brá,* nomeado por patente de 3 de Junho de 1659, de Francisco Barreto. Brá era nomeado

(1) Pedimos venia ao illustrado Sr. Dr. Francisco Vicente Vianna, para transcrever a lista que publicou em seu trabalho sobre limites da Bahia. Felisbello Freire, dá noticia de algumas outras administrações antigas. Não tivemos occasião de consultar o livro correspondente.

pelo tempo que S. M. houvesse por bem, *para succeder a Jeronymo de Albuquerque, que tinha acabado seo tempo* (Liv. 3° pat. gov. fl. 24). A Brá succedeo

8.° — *Ambrozio Luiz de Lapenha*,nomeado por pat. reg. o qual a 11 de Janeiro de 1663 prestou nas mãos do Governador Geral preito e homenagem pela Capitania.

9.° — *Alvaro Correia de Freitas* foi nomeado por patente de 5 de Dezembro de 1663 do Conde de Obidos, por ter Lapenha pedido licença para passar-se para a Bahia, e *por outros respeitos particulares* (Liv. cit. fl. 53 v.)

Foram seus successores

10° — *Antonio de Allemão*, nomeado por patente regia por tres annos, prestando a 4 de Fevereiro de 1666 nas mãos do Governador Geral preito e homenagem pela Capitania, e

11° — *José Rabello Leite*, nomeado por patente regia e que a 29 de Janeiro de 1669 prestou preito e homenagem nas mãos do Governador Geral.

12° — O *Coronel Matheus Marinho Falcão* foi nomeado por patente de 7 de Julho de 1670, de Alexandre de Souza Freire, por ter este Governador geral, em bem do Serviço de S. M. e em cumprimento de suas reaes ordens, mandado José Rabello Leite recolher-se á Bahia (Liv. 3°, pat. gov. fl. 162).

Não obstante, a 12 de Outubro do mesmo anno de 1670, despachava Alexandre de Souza Freire, o dicto Leite novamente para sua capitania, e a Marinho Falcão escrevia que Leite ia restituido ao seu posto, e a elle Falcão levantava o Governador Geral a homenagem que da Capitania tinha dado, para que Leite exercesse seo cargo como devia. Mais eis que

13° — *João Munhós* é logo a 27 de Junho do seguinte anno de 1671, 8 mezes depois, nomeado, por patente desta data, de Affonso Furtado para Capitão-mór da Capitania de Sergipe d'El-Rey, por se achar esta capitania sem pessoa que a governasse pelas duvidas que houve entre aquelle povo, a Camara e o Capitão-mór José Rabello Leite, do que havia dado conta a S. M. (Liv. 3°, pat. gov. 193). Munhós a 8 de Julho de 1671 prestou preito e homenagem pela Capitania nas mãos do Governador Geral.

14° — O Sargento-mór *Antonio Prégo de Crasto* foi nomeado por patente de 26 de Março de 1678 de Roque da Costa Barreto (Liv. 3°, pat. gov. fl. 300 v.), por ter João Munhós pedido licença para vir a Bahia, sendo nomeado para seo posto de Sargento-mór Manuel da Rocha Pitta (por patente de 23 de Agosto do mesmo anno, liv. 3° pat. gov. fl. 310), *pela promoção que tivera Antonio Prégo de Crasto para o posto de Capitão-mór da Capitania*.

15° — *Braz da Rocha Cardoso* prestou preito e homena-

gem pela capitania nas mãos do governador geral a 29 de Dezembro de 1681.

Seo successor parece que foi

16° — *Jorge de Barros Leite,* nomeado por pat. reg. de 14 de Março de 1687, por tres annos, (Liv. 2°, pat. reg. fl. 94). Prestou a 7 de Julho do mesmo anno preito e homenagem nas mãos do Governador Geral.

17° — *Braz Soares de Passos* foi nomeado por pat. reg. de 17 de Janeiro de 1690, por tres annos, (Liv. 2° pat. reg. fl. 180),e prestou preito e homenagem pela capitania nas mãos do Governador Geral a 30 de Junho de 1690.

18° — *Gonçalo de Lemos Mascarenhas,* foi nomeado por pat. reg. de 14 de Setembro de 1692, por tres annos (Liv. 2° pat. reg. fl. 254 v.).

19° — *Sebastião Nunes Collares,* finalmente, foi nomeado por pat. reg. de 15 de Dezembro de 1695, por tres annos, (Liv. 2° pat. reg. fl. 312 v.), prestando preito e homenagem pela Capitania nas mãos do Governador Geral a 21 de Maio de 1696.

Taes foram os agentes da corôa durante os 48 annos de viver accidentado. No passar desse tempo inteiro, a irritabilidade é constante e alli se manifesta em quasi todos os vinculos da vida social. Comtudo, na expansão da capitania, o progresso foi notavel. Antes da guerra hollandeza, a expansão de Sergipe chegava, no occidente, pouco acima de Paulo Affonso, ia a Moribeca; (1) e, ao sul, como vimos, e affirmam os proprios hollandezes, (2) ia além do Real da Praia. Pois bem, o territorio sergipano, em 1696, ia acima, do Salitre, 20 leguas, na margem do S. Francisco, e, no interior, á serra de Jacobina. E' o que provam, á luz de toda a evidencia, as sesmarias que abaixo se transcrevem:

Antonio Guedes, Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 22 de Agosto de 1663. — Principiam na nascença do Itapicurú até o rio de S. Francisco e por elle acima tantas leguas, quantas ha da propria nascença do Itapicurú á do Paraguassú, vindo a cercar a nascença do Paraguassú, e della de Itapi-

(1) Vide Barleus. — *Rerum per octennio in Brasilia,* pag. 40.
(2) Vide pags. 83 e 84.

curú, com todos os mattos, pastos, enseadas, salinas, brejos e tudo o mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua de terra para cada aldêa.

Padre Antonio Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659. 20 leguas.

Pelo rio de S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre, no logar onde se mette o rio de S. Francisco que se tomará por peão, descendo pelo rio de S. Francisco abaixo até encontrar com a dada que lhe deu o capitão-mór Balthazar de Queiroz, que o concessionario tem povoado, e da *barra do dito Salitre* 20 LEGUAS *de terra pelo mesmo rio de S. Francisco acima,* rumo direito resalvando pontas, enseadas, e Ilhas, que houver para cima e para baixo, mas do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na *jurisdicção desta capitania até entestar com a Bahia rumo de leste a oeste, que* divide *uma da outra da nascença do rio Real, para o sertão com outro tanto de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio de S. Francisco* INCLUSIVE DENTRO DESTA DADA, *a nascença do rio Itapicurú, e as serras do Elgipe-Iba e Jacobina, com as mesmas que ficaram dentro desta dada,* com todos os seus logradouros.

Carta da sesmaria que, a 2 de Janeiro de 1609, foi concedida a estes creadores:

Capitão Garcia d'Avila, padre Antonio Pereira, Catharina, Francisca Dias D'Avila e Bernardo Pereira. Dez leguas a cada um.

"Nos sertões do rio de S. Francisco a cima parte do sul começando no fim da sesmaria dada em 8 de Abril de 1654 ao padre Antonio Pereira, correndo sempre o rumo direito pela do Baixo de S. Francisco acima, resalvando pontas, enseadas, ilhas que o dito rio fizer, e caso se encontre de permeio terras de catingas e penedias se resalvarem tambem de sorte que as dez leguas de cada um sejam de pastos e terras onde possam crear gado e para a parte do sul a largura que houver até intestar com a jurisdicção da CAPITANIA DA BAHIA, *fazendo rumo de leste a oeste que dividir uma da outra, e da nascença do rio Real* PARA O SERTÃO COM OUTRO TANTO DE COMPRIDO ACIMA QUANTO O QUE TIVER PELO RIO S. FRANCISCO A CIMA, com todas as terras, mattos, pastos, aguas que ficarem da parte de dentro.

Nota: — Estão comprehendidas nas terras doadas por esta sesmaria, partes, de Tucano, Pombal, Monte Santo, Geremoabo e Massacára: terras que a Bahia annexou. E' talvez, por que Sergipe

não mantém, ante um LIBERALISMO assim TÃO GRANDE, sua maior alegria que o nosso amigo Dr. Braz o vê, sinceramente, como um VISINHO AMBICIOSO... (1) Fica de todo modo evidente que o *Real*, a que se referem as duas sesmarias, não póde ser o Real da Praia, o Itanhy.

Isto, porém, se obteve como resultante final de multiplas e variadas combinações nos esforços e interesses. O individualismo crescente, no habitante, e a fraqueza da auctoridade luza, em choque repetido, são, quasi, em Sergipe, a historia d'esse tempo. Para que venha, ao leitor, pela critica, uma noção mais clara, vamos transcrever quanto, a respeito, nos informa Felisbello Freire (2) que tal momento apanhou com muita felicidade.

"As lutas com os hollandezes deixaram no espirito do povo, principalmente das regiões do norte, onde a convivencia com o elemento estrangeiro foi mais larga e demorada, uma tendencia á revolta, ao assassinato, a promover a alteração da ordem publica, por pequenas causas.

Habituados ás scenas de sangue, na guerra da emancipação da patria, não sentiam a menor repugnancia de pratical-as. E os successivos annos em que tiveram necessidade de levar uma vida de nomadas, por entre florestas virgens, a vigiar o inimigo e a não escolher meio de luta para vencel-o e eliminal-o do territorio apossado, fizeram-lhes adquirir habitos selvagens, com obliteração completa dos sentimentos de paz e de ordem.

E é esta feição que mais caracterisa a sociedade da colonia, na ultima metade daquelle seculo.

Além disto, o effeito produzido nas raças africana e india, pela invasão hollandeza e a guerra da emancipação, foi um effeito anticivilisador. Realmente, os negros, sem a fiscalisação do senhor, empenhado na guerra, abandonam as fazendas, o trabalho, e reunem-se em mocambos, outros tantos fócos de assassinato e de rapinagem, e que offereceram empecilho ao desenvolvimento das forças civilisadoras.

Antes da guerra, o negro vivia a tirar do sólo os factores da riqueza, pelo trabalho agricola, monopolisado em favor da raça branca, e o indio, sob a tutela proteccionista do jesuita, não deixava de collaborar na civilisação colonial, ainda que em plano muito inferior.

---

(1) Vide Dr. Braz do Amaral, *Memorial sobre limites da Bahia e Sergipe*, pag. 2.

(2) Felisbello Freire, Historia de Sergipe, pags. 169 a 171.

Para conquistar o territorio usurpado, o colono teve necessidade de abandonar o trabalho agricola e entregar-se á vida das armas.

Acompanharam-n'o nesse abandono as duas raças, para depois entregarem-se á vida selvagem e criminosa dos *mocambos,* que tornam-se frequentes, depois do final da guerra. Comprehende-se que o negro, espoliado em seus direitos, sem regalias, sob a atrocidade de um captiveiro, sem nada receber de seus esforços, de sua actividade, aproveitou a opportunidade da guerra para possuir a liberdade pela força. Não era facil e expontaneamente que voltaria ao trabalho, depois de um abandono de alguns annos.

O mocambo é, pois, um producto da guerra, e é tambem a expressão de um protesto da raça contra a escravidão.

Comprehende-se, por conseguinte, que essa tendencia bem positiva da sociedade colonial, em sua generalidade, de crimes e de desordens, reclamava uma medida administrativa que viesse corrigir esse estado, para não perpetuar-se. E essa medida só podia affectar a organisação judiciaria, alargando suas prerogativas e augmentando seus orgãos.

Ella teve por fim melhorar os agentes fiscalizadores da justiça, collocando a propriedade e a vida ao abrigo de ataques, por meio da expansão e severidade da punição.

Eis, a nosso ver, as causas da reforma administrativa, que se objectivou principalmente no lado judiciario. Tinha-se ampliado por demais, nos periodos passados, a força armada, com a creação de differentes corpos, a qual, não obstante isto, não poderia corrigir o defeito social existente, por que, como corpo militar, sua funcção não era punir o crime e sim executar as ordens de um poder competente.

Sergipe passou á comarca por uma necessidade publica, pela existencia incontestavel de uma degradação de caracter da sociedade colonial.

Incontestavelmente perdeu em cathegoria politica e administrativa, por que cerraram-se os laços de centralisação que prendiam-n'o á Bahia.

Sob o ponto de vista de prosperidade, de civilisação, não era uma capitania como o eram Pernambuco, Rio de Janeiro e algumas outras. Na jerarchia administrativa, porém, seus capitães-móres tinham attribuições quasi identicas ás dos governadores daquellas capitanias."

Eis a feição dos tempos e as causas determinantes da feliz ideia que, tão sabiamente, realizou João de Lancastro. Vê-se que, no essencial, nossa impressão é quasi a mesma.

Felisbello nota que a lucta com os hollandezes dera á gente sergipana costumes differentes. Viu o mesmo quadro e deteve-o com segurança. Os ligeiros desvios provêm de cada "visão distincta" e não de factos novos. Realmente, o quadro é sempre o mesmo: a falta de amor á ordem, a tendencia para o mando e o tom insubmisso. Fogem, assim, todas as garantias. A revolta latente no escravo negro, a exploração do indio e a combatividade extrema dos brancos são factos que bem se notam na bella capitania. Chocam-se os elementos em uma lucta continua.

O conflicto de interesses, os odios e vinganças consequentes produziam, no "meio são", abalos assustadores. Os crimes eram constantes e seu numero crescia á sombra da impunidade.

Entre muitos signaes da epocha, é bem caracteristico tudo que se contem na missiva de Affonso Furtado de Castro Rio de Mendonça, ao desembargador Peçanha. Não menos é o contido na que fez João de Lancastro, ao capitão-mór de Geremoabo, além da representação feita á corôa, pela camara de S. Christovam, a 2-7-1694:

Cópia. — (Liv. 1° da Relação fl. 38.)

Aqui me chegarão noticias de haver nessa Capitania alguas pessoas que introduzião praticas muito damnosas ao socego em que está sobre o perdam geral que o Governo lhe concedeo em tempo de V. Mce. ao poder culpar na devassa. Eu escrevo a Camara e ao Capitão-mór que nam vay V. Mce. mais que a devassar dos exceptuados e, para as averiguarem as suas culpas, necessariamente havia V. Mce. de perguntar pelos successos, e que todos os mais a que o perdam geral comprehendia podiam estar seguros; pois hé certo que por todas as considerações o deve S. A. confirmar. E que assy o fizesse presente ao Povo para se tirarem os escrupulos e evitar aquelle inconveniente.

Mas em hua e outra carta lhes ordeno advirtam a esses moradores que, se por sombras houver entre elles qualquer

minimo principio de revolução, hei de ir pessoalmente a essa Capitania com os dous terços, e fazer em todos tal castigo, que, deyxando o memoravel ás mais do Estado, nam fique nella quem dê noticia de seu exemplo. E assy hade ser si andarem tam imprudentes, que pretendam repetir seos desacertos. Com isto entendo que se refriarão aquelles a que o medo, ou a sua natural malicia move agora a practicar sobre o perdam, mas não basta para os livrar da pena que merecem. Pelo que V. Mce. faça toda a diligencia possivel por prender os que lhe constar com certesa que originão estas noticias, e m'os remetta a esta praça. Guarde Deus a V. Mce. Bahya e Fevereiro 19 de 1672. — *Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*

Carta para o Capitão-mor do districto de Geremoabo, Antonio Dias Laços — (Livro de Cartas do Governo de D. João de Lancastro, fls. 174, verso).

Fuy informado que o principal da nasçam dos Mangurús, moradores no Geremoabo, chamado Antonio Vicente, mandara fazer guerra aos Cariacas, que habitão nos Tocos, de que é capitam e principal João de Araujo, que aqui me veyo fazer queixa, estando a sua nasçam pacifica. E porque convem ao serviço de Sua Magestade que Deus Guarde, que ambas vivam em paz, tanto que V. Mce receber esta carta, vá logo buscar o principal dos Mungurús, e de minha parte lhe leia a capitulo seguinte: Diga V. Mce. ao principal dos Mungurús, Antonio Vicente, que scy que tomou as armas contra os Cariacas, o que não convem a conservação de ambas as nasçoens; que eu lhe mando, que logo, sem detença algua se faça amigo do principal dos Cariacas, Joam de Araujo e sua Aldea esteja em paz com a outra e nam haja mais signal de inimizade entre estas duas naçoens, e que, si nam obedecer a esta minha ordem, o mandarey degolar a elle e a todos os Indios da sua Aldeya para exemplo da obediencia, que ham de ter todos os Indios ao que eu mando. Mas que espero delle que nam queira este castigo. E. V. Mce. procurará por todos os meyos possiveis ajustar esta paz de maneira que fiquem huns e outros quietos, dando me conta do effeito desta carta, que lhe hei por muy encarregado.

DEUS guarde a V. Mce. Bahia e de Março primeiro de 1697. — *Dom João de Lancastro.*

Estes e outros motivos despertaram a metropole. Ante um viver, assim, tão dubio, tão incerto e doloroso, o descuido mais ligeiro um grande crime

fôra. Era preciso manter a ordem. A corôa, tudo conhecendo, procurou remediar. Ouvido o mesmo Lencastro, governador geral da Colonia, resolveu ella decompôr a ouvidoria-mór em duas ouvidorias geraes: uma foi para Sergipe, tendo a séde em S. Christovam; e a segunda ficou mesmo na Bahia. Tal o remedio lembrado em tão difficil emergencia; foi a melhor lembrança. O que, de certo, em Sergipe faltava, era o correctivo legal. Havia muitas vontades e nenhuma disciplina; havia "magnatas" e não orgãos da justiça; abuso de prestigio; abuso de poder. Fôra preciso extirpar, de modo inteiro e completo, a extranha causa de tanta anomalia. Foi o sabio e justo pensamento que, certo, animou João de Lancastro, em suas informações. Por tal motivo é que, a 26-12-1695 e a 16 e 28-2-1696, lhe escrevia já o rei o que transcripto vai, depois de ter ouvido o Conselho Ultramarino, como, aliás, o provam os pareces de 20-11-1694 e 9-2-1695:

Côpia — Creação da Ouvidoria de Sergipe — (Liv. 4 de O. R. fl. 131).

A

D. João de Lancastro. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me ser presente que na cobrança do donativo applicado ao dotte de Inglaterra e pas de Ollanda ha alguns inconvenientes de que originão mil descaminhos; Me pareceu recommendar-vos a exacção da cobrança desta contribuição, e por se offerecer o arbitrio de que para este donativo se procede com mais exacção, e se evitarem todos os descaminhos que nelle ha, será conveniente encarregar aos novos Ouvidores Geraes que fui servido mandar crear hum para Sergippe, e outro para a Bahia, que cada hum na sua comarca tenha a sua conta esta cobrança, e nessa cidade o Juiz de fora novamente creado; Me pareceo mandar-vos deferir este arbitrio, e ordenar-vos (como por esta o faço) informeis sobre elle, com o mais que vos offerecer, não se innovando a forma em que agora se fes esta cobrança.

Escritta em Lisbôa a 26 de Dezembro de 1695 — Rey — Para o Governador Geral do Estado do Brasil. O Conde de Alvor.

Copia — Creação da Ouvidoria — (Liv. 5. O. R. fl 16.)

B

Dom João de Lancastro. — Amigo. — Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Para melhor administração da justiça, Fui servido crear de novo os logares de letras de mais dos que havia nesse Estado. hum de Ouvidor e Provedor de Sergipe d'El-Rey, e outro de Ouvidor e Provedor da Comarca da Bahia, cada um com duzentos mil réis de ordenado cada anno, e o outro de Juiz de fóra da Cidade da Bahia com cento e cincoenta mil réis de ordenado cada anno, e para que possa cada hum haver pagamento do seu ordenado; Vos ordeno lhes façaes assentar na folha secular, para lhes serem pagos, em virtude dos Alvarás que para esse effeito se lhes ha de passar. Escritta em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1696. — *Rey*. — Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor.

Cópia. — Sobre o Primeiro Ouvidor de Sergippe — (Liv. 5°. O. R. fl. 35.)

C.

Dom João de Lancastro. — Amigo. — Eu El-Rey vos envio muito saudar.

Para se lançar nos livros da Chancellaria a avaliação do logar de Ouvidor de Sergippe d'El-Rey, que fui servido crear de novo, e se poder desobrigar *Diogo Pacheco de Carvalho* provido nelle da fiança que tem dado na Chancellaria dos novos direitos que dever, conforme a avaliação que vier dos emolumentos do ditto logar por haver só pago a respeito do ordenado de duzentos mil réis.

Vos ordeno que, depois de passado hum anno, remettaes a avaliação dos emolumentos do ditto officio. Escritta em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1696. — *Rey*. — Para o Governador Geral do Estado do Brazil. O Conde de Alvor.

Escrito em Lisboa e assinado por el-Rei

Cumprindo as ordens recebidas, baixa o governador a Portaria seguinte, no dia 13 de Julho de 1696:

Cópia. — Sobre o limite das Ouvidorias de Sergipe e Bahia — (Liv. 1° da Relação fl. 120, verso)

D.

Portaria sobre a divisão dos districtos, que pertencem aos dous ouvidores novamente creados

Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde, foy servido mandar crear de novo dous logares de Ouvidores, e que hum delles tenha a sua residencia na Bahia, e a sua jurisdição corra da cidade, começando da Itapoan para a banda

do Sul nas terras em que chega até ally o districto da Bahia, e que o outro tenha a residencia em Sergipe e a sua jurisdição para a banda do Norte até o Rio S. Francisco e para a do Sul, onde partir com a comarca do outro Ouvidor; ordenando-me, que o tenha assy entendido: e pode acontecer algua duvida entre estes dois ministros sobre as jurisdicçoens que a cada um toca;

Hey por serviço de Sua Magestade declarar ao Dr. Belchior de Souza Villasboas, Ouvidor e provedor da Comarca da Bahia ha de ter a sua residencia nesta Cidade e a sua jurisdicção corre della para o Norte até Itapoan, e para a banda do Sul até onde a Capitania da Bahia confina com a dos Illhéos; as quaes divide o rio Jiquiriçá.

E o Ouvidor e provedor da de Sergipe d'El-Rey hade ter a sua residencia na cidade de S. Christovam e a sua jurisdicção para a banda do Norte até o Rio S. Francisco, e para a do Sul até Itapoan exclusive, onde parte com a comarca do dito Doutor Belchior de Souza Villasboas.

E desta mesma declaraçam se dará outra cópia firmada de minha mão ao Doutor Diogo Pacheco de Carvalho, Ouvidor e Provedor de Sergippe d'El-Rey, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Relação delle. Bahia e Julho 13 de 1696. — *Dom Joam de Lancastro.*

Está, pois, creada a primeira comarca de Sergipe, (1) a qual tem como limites os mesmos que déra Thomé de Souza á capitania dos Coutinho. E' bom assignalar que o rei somente se dirige ao GOVERNADOR GERAL DO ESTADO DO BRAZIL; não falla de "Capitania da Bahia" e falla da CAPITANIA DE SERGIPE: o monarcha refere-se á Bahia como cidade, apenas. (1) Assim, o Ita-

(1) Felisbello Freire, contra os factos, entendeu em sua tão preciosa e util *Historia de Sergipe,* que Sergipe ficou sendo por isto uma comarca pertencente á CAPITANIA DA BAHIA. Isto não é exacto. Sergipe ficou sendo, como outras, INCLUSIVE a propria comarca da Bahia, uma comarca sujeita ao Governo Geral do Estado do Brazil e não á *capitania da Bahia,* que, aliás, não existia ainda: com este nome tinha havido a de Coutinho e veio após a de 1763, a qual, effectivamente, se annexou Sergipe, mas tendo governo próprio; houve união de quatro capitanias, ficando, porém a mais antiga *regia* como geral. Foi tudo que houve.

Esta lembrança é util porque o distincto Dr. Braz do Amaral, em defesa de sua terra illustre, insiste em ver transfundida no governo geral do Brazil, por esse tempo, uma *capitania da Bahia,* que, affirma ainda, era a mesma que fôra dos Coutinho. Ora, a Portaria de Lancastro, feita segundo as instrucções que lhe dera o proprio rei, marcando no Itapoan o inicio da velha divisoria, mata por completo, extingue inteiramente a illusão de nosso amigo.

poan continúa sendo o termo da Capitania Geral, e a divisoria de Sergipe e da Bahia segue os marcos de Thomé de Souza. Já vimos que havendo este, ao fundar S. Salvador, transferido para o norte, legal e sabiamente, o extranho marco dos primeiros tempos, deu logar ás conjecturas (1) de ter havido, em 1549 ou antes: (2)

a) violncia aos diritos que, aos Coutinho, pertenciam; ou

b) adempção do territorio que taes direitos assignalavam; ou, ainda,

c) compra da capitania, pela corôa ou pelo rei.

Já vimos tambem que se não verifica, em 1549 ou antes, nenhuma de taes hypotheses: a ultima verificou-se, mas a 5 de Setembro de 1573. Durante, pois, os 24 annos que se entremeiam, foram sempre legal e plenamente reconhecidos os bons direitos que, aos Coutinho, pertenciam. A adempção de 1548 é positivamente imaginaria. Não ha, d'ella, provas affirmativas e os factos a contrariam de todo o modo, em absoluto. Assim, pois, se entre a CAPITANIA GERAL e a de Sergipe houvesse alguma duvida quanto a limites, a divisoria da comarca, certo, extinguiria. A comarca de Sergipe ficou sendo rigorosa e mathematicamente a somma d'estas duas parcellas:

1.ª toda a capitania que fôra dos Coutinho;

2.ª as 19 leguas de costa e fundo respectivo que se acham entre o fim das 50 leguas concedidas e a ponta do Itapoan.

Tal é, pois, a comarca mais antiga das tres que, em Sergipe, se formaram de 1696 a 1820. Cha-

(1) Falsa porque deriva do erro commettido por Coutinho, erro que consiste em haver tomado a Ponta do Padrão como inicio de suas terras.

(2) Vide, no appendice, o parecer do Conselho Ultramarino de 9 de Fevereiro de 1695. Dicto parecer dá 50 leguas de costa á Capitania de Sergipe.

mal-a-emos, por simples questão de methodo, "comaraca de Lancastro". Sua existencia foi de 32 annos, 9 mezes e 14 dias. (1) As outras duas apparecem, como expediente, nas primeiras phases do pleito que se move sobre a linha de limites.

Para que se tenha certeza d'isto, basta o exame da correspondencia trocada, a respeito, entre o conde de Sabugosa e o rei, e notar as contradicções evidentes, no primeiro. E' o que vamos tentar agora.

Observação. — Afim de que se não confundam os limites da comarca, então e assim creada, com os da capitania, convem lembrar o que eram estes em 1696.

Partiam da ilha da Lagôa existente, segundo Halfeld, 20 leguas acima da barra do Salitre; chegavam á nascente do actual Itapicurú (2) e, d'ahi, ao termo das 50 leguas doadas á Coutinho.

Sobre a extensão, na costa, dão pleno testemunho, como vimos, nos capitulos anteriores: 1.º o capitão-mór Cosme Barbosa; 2.º o governador geral D. Diogo de Menezes; 3.º frei Nicoláu de Oliveira (se as 25 leguas relativas á distancia a que allude, entre a capitania de Sergipe e da Bahia, tem começo na séde sergipana); 4.º o SECRETO CONSELHO das Indias hollandezas; 5.º frei Raphael de Jesus; 6.º o Conselho Ultramarino; além de outros.

Quanto ao fundo occidental, dão testemunho além das sesmarias, os mesmos habitantes do Real de Cima que representaram contra o ouvidor Antonio Soares Pinto. Todos affirmam que Sergipe se limitava, com a Bahia, até o S. Francisco, por uma linha de LESTE A OESTE e não por uma linha de SUL A NORTE, como querem, actualmente, alguns bahianos. Mais ainda: a primeira foi sempre LINHA RECTA; e a Bahia, vê, em sua linha imaginaria, uma LINHA SINUOSA... Assim o S. Francisco, desde, o Atlantico á ilha mencionada, foi sempre a maior parte da velha divisoria.

Estes limites de Sergipe tiveram mais amplitude, na costa, posteriormente.

O fundo occidental não soffreu alteração, uma vez que a parte existente á esquerda, no valle do S. Francisco, foi dada a Pernambuco. (3)

X

(1) Decorreu entre a Provisão creadora de 13 de Julho de 1696 e a Carta Regia de 27 de Abril de 1729.

(2) Por que só por tal nascente poderia ficar, na sesmaria do padre Antonio Pereira, a serra de Jacobina, segundo manda a respectiva carta. A nascente sul do mesmo rio forma o actual Itapicurú-Mirim, antigo affluente do Real de Cima.

(3) A Bahia ultrapassou o S. Francisco da ilha da Lagôa para baixo, depois de 1763, mas com o titulo sergipano.

CAPITULO IV

Comarca de Lancastro — Questão de limites — A familia da Torre é a verdadeira causa; Vasco de Menezes serve de instrumento — Solução favoravel a Sergipe — Vasco reclama — Solução conciliadora — Perde Sergipe o territorio que medeia do Subahuma ao Itapoan, ficando, porém, com as villas de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia.

A questão de limites que se move entre Sergipe e a Bahia já conta quasi dois seculos. No decorrer dos tempos, conforme as circumstancias, tem apresentado periodos agudos em alternativas com a mudez que segue as fortes compressões. Teve inicio logo depois de se fundar a mais antiga e maior das tres comarcas de que foi séde a tão amena S. Christovão, a soffredora e velha capital dos sergipanos. Explodiu com um choque de interesses occultos e pessoaes inteiramente. Já tinha 29 annos a boa creação, justa e opportuna, que nos legou João de Lancastro. Mas vinha de muito e longo tempo que os refractarios á justiça conspiravam contra a ordem. A familia da Torre possuia fazendas que, do rio Pojuca, se estendiam até o Real da Praia e deste, ao alto S. Francisco. Entre seus rendeiros, esta familia não gostava de ver agirem auctoridades extranhas a sua auctoridade. Familia de influencia na capital da Colonia, viu, com desgosto, que ficou, pela divisão de Lancastro, a maioria de seus haveres na comarca de Sergipe. Este facto muito e muito a desagradou, se bem que fossem, desde a origem, sergipanos suas terras e

curraes. Realmente, ha, da Torre á capital da Colonia, menor distancia que da Torre a S. Christovão. (1) Una-se tudo isto á posição de realce que occupavam seus membros na sociedade bahiana e saberemos porque a familia Garcia d'Avila, em lucta contra Sergipe, animara seus rendeiros na insurreição criminosa. Saberemos porque taes rendeiros, profugos da justiça, furtavam-se aos impostos; e tambem porque os d'Avila punham a vontade sua no logar das ordens régias. A gente nobre da Torre estava, pois, desgostosa. Queria manter Sergipe na "linha dos hollandezes", isto é: no Real da Praia. Fóra de Sergipe e longe da séde colonial, ella e seus rendeiros á vontade ficariam. Tal, d'elles, fôra a continua aspiração, o idéal que nutria um desejo de vinte annos. Era o pensar que tinham quando, á Bahia, aportou Vasco Fernandes Cezar de Menezes. De tal fórma se dedica este homem aos interesses e causas dos nobres Garcia d'Avila, que assignalou seu governo por duas luctas inglorias para ser gentil com elles: uma religiosa e outra judiciaria. Teimoso, intelligente e facil, não tinha o portuguez nobre tanta compostura quanto exigia seu cargo. Diligente e sensitivo, lucta com muita paixão e pouca seriedade. Voluntarioso, não escolhia os meios de alcançar as victorias: queria sempre as ter, fosse como fosse. Irreflectido, ataca a propria justiça e fere direitos respeitaveis, para servir a quem o suggestiona ou mais o estimula. Tal é a impressão que fica,de suas attitudes ruins, nos pleitos alludidos. Um caracter assim, tão fortemente preso a essa autolatria, es-

(1) A Torre, porém, era a casa senhorial; suas terras e fazenda ficavam, na grande maioria, muito mais perto da capital sergipana. Os vinculos deixados por seus parentes Belchior Dias e Padre Antonio Pereira eram vastos e florescentes. Foram constituidos, á sombra da autoridade sergipana, concedidos e colonisados pela CAPITANIA DE SERGIPE. Ambos provêm dos grandes sesmos a que temos alludido, cujas cartas foram expedidas pelos governos de Balthazar de Queiroz e Jeronymo de Albuquerque ou Villa Franca.

tava muito em condições de resolver o problema da familia Garcia d'Avila. Foi o que aconteceu. Sem motivo serio, em 1724, os habitantes da freguezia de N. S. de Nazareth (nos rios Real ou Itapicurú de cima e Real da Praia), todos, portanto, rendeiros da familia d'Avila, pedem a D. João V os transfira, da comarca sergipana, para a jurisdicção da villa de Cachoeira. Allegavam que temiam as vinganças (?) dos officiaes ou agentes da justiça de S. Christovão. Reforçando mais, diziam que o Real da Praia fica á menor distancia da Bahia e Cachoeira que a existente, do mesmo rio á séde comarcã. Por esta allegação, é possivel avaliar o quanto de "sincero" os animou. Sa bem todos que, de Abbadia á Cachoeira, ha quasi 60 leguas; a S. Salvador, 47 e, a S. Christovão, 15 apenas. Fosse, porém, como fosse, a petição viajou: o monarcha vio-a. Para que se forme um conceito exacto, vamos transcrevel-a:

> Dizem os moradores do Rio Real de sima da Beira do dito Rio para a parte do Sul e juntamente os do Itapicurú de sima huns e outros freguezes da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth, cita no mesmo certão de Itapicurú que elles sempre viverão sujeitos e muito obedientes ás justiças de V. Magestade que Deus guarde da Cidade da Bahia desde a sua fundação por servir o mesmo Rio Real de divisão dos termos da Cidade da Bahya e da de Sergipe ficando o termo da Cidade da Bahia do dito Rio para a parte do Sul e o da Cidade de Sergipe do mesmo Rio para a parte do Norte, divisão assentada entre as duas Cidades desde a sua primeira fundação, e nesta forma tiverão sempre os supplicantes a obediencia das justiças da Cidade da Bahia athé o tempo em que V. Magestade houve por bem do seu real serviço mandar criar villas na comarca da mesma Cidade da Bahia entre as quais Villas foy hua a que chamão a Villa da Cachoeyra, a qual se signalou por termo athé o Rio Real que serve de divisão com o de Sergipe e nesta forma ficarão os supplicantes sempre na Comarca da Bahia, sujeitos a Villa da Cachoeyra e na sua obediencia se tem conservado; e querendo os ouvidores de Sergipe por varias vezes exceder o seu termo em passar o dito Rio Real para a parte do Sul, nunca pelos Governadores Geraes do Estado lhe foy conce-

dido e ultimamente vindo por ouvidor de Sergipe o Dr. Antonio Soares Pinto, este persuadido do Capitão-mór Antonio Velanes homem rico e malevolo só a fim de que para cobrar dividas suas por morar no termo de Sergipe e querer obrigar nelle alguns moradores do termo da ditta Villa da Cachoeyra trouxe para sua caza ao ditto ouvidor para que della tomasse posse da ditta freguezia para sua jurisdição fazendo tirar devaças no termo alheyo mandando athé pelos seus officiaes notificar testemunhas de factos acontecidos no destricto da sobreditta Villa como foy de uma piquena ferida que deu hu negro do Capitão-mayor João de Oliveira em hua mão de um Pardo ferreiro e sendo no mez de Novembro de mil sette centos e vinte quatro foy o ditto ouvidor acompanhado do mesmo capitão Antonio Velanes para a ditta freguezia de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú entrando na Povoação della em hua tarde com grande estrondo de tiros e no outro dia de manhã mandou o mesmo ouvidor pelo seu escrivão lançar hum termo para que algu's dos supplicantes asignassem nelle em como se sugeitavam a jurisdição de Sergipe o não quizerão asignar e mandando seu Meyrinho prendellos se recolherão dentro a Igreja Parochial donde os mandava tirar ao que acodio o Vigario della protestando pela immunidade; e por ter provisão de vigario da vara mandando pelo seu Meyrinho intimar o ditto protesto ao ouvidor lhe cobrou a vara e o mandou amarrar com cordas dizendo ser para o castigar asperamente; e o ditto Capm. Antonio Velanes persuadindo aos supplicantes obedecessem a asignar o ditto termo pelo ouvidor ter para isso ordem de V. Magestade a qual os supplicantes pedião para a verem e não lhes sendo mostrada duvidarão; termos em que o mesmo Capm. lhes comessou a fazer outra persuazão que dessem cento e cincoenta cruzados que elle faria com que o ouvidor os deixasse, aliás ficarão perdidos para sempre, o que os supplicantes não quizerão admittir, e no silencio da noute desertarão e logo recorrerão com petição ao V. Rey, e Capitão general do Estado que os despachou declarando o dito ouvidor não devia se intrometter na jurisdicção alhea e quando para isso tivesse ordem de V. Magestade lhe apresentasse, e pondo os supplicantes o dito despacho em mão do Capm. mayor João de Oliveira por morar a borda do mesmo Rio Real no termo da mesma Villa de Cachoeyra, para que querendo passar a elle o ditto ouvidor, ou algu' official seu lho intimasse mandou o mesmo ouvidor hum alcayde e hum escrivão a fazer aprehenção em bens do mesmo Capm. e na propria vaga de mil cento e cincoenta cruzados que tanto dizia importar a devaça que tirou do ferimento que fez o negro do Capitão mayor o Pardo Ferreiro, e não o achando em caza o alcayde lhe arrombou huma janella da caza e entrando dentro della roubou e entre o mais

que levou foy o despacho do V. Rey, e como os supplicantes timidos destas insolencias e das mais que o mesmo ouvidor tem feito na sua comarca receão que com affectados requerimentos pessa a V. Magestade lhe amplie a jurisdição athé aquella freguezia afim de vingar-se dos supplicantes e só ficarão livres deste receyo com o despacho de V. Magestade para sua guarda e segurança P. a V. Magestade lhes faça mercê mandallos conservar no termo da Villa da Cachoeyra a que sempre estiverão sobjeitos e que as justiças da comarca de Sergipe não possão exercitar jurisdicção algua do dito Rio Real para a parte do Sul pois delles para o Norte tem muito mayor distancia de termo do que a Cidade da Bahia ainda botando o rumo de Leste a Oeste da nascença do ditto Rio Real de S. Francisco que divide a Capitania de Pernambuco com a dita da Bahia. E. R. Mce. André Lopes de Lavre. Está conforme.

Após o estudo necessario, foi decidido, a respeito, o constante da seguinte Ordem Regia:

Cópia n. 1 — (Liv. 22 de Ord. reg. fol. 187 e seguintes)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber avos Vasco Fernandes Cesar de Menezes, V. Rey e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil que por parte dos moradores do Ryo Real da Praya freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, termo dessa Cidade se me fes a petição cuja copea com esta se vos remete, em que pedem lhe mande passar Provisão para que o ouvidor de Sergipe os não inquietem, nem possão exceder o seu termo, ficando os supplicantes conservados no dessa cidade. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer ouvindo ao ouvidor geral de Sergipe d'El-Rey por escrito e que entretanto que neste particular se não toma resolução, se não innove cousa algu'a.

El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph Gomes de Azevedo, Conselheiros de seu Conselho ultramarino, e se passou por duas viaz. João Tavares a fes em Lisboa occidental a vinte de Novembro de mil sette centos vinte e sinco. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *Joseph Gomes de Azevedo.*

Vasco de Menezes não cumpriu o que lhe ordenara o rei com estas palavras:

"Me pareceu ordenar-vos informeis com vosso parecer ouvindo ao ouvidor geral de

Sergipe d'El-rey "por escripto"... Não quiz ouvir Soares Pinto e nem deste, por consequencia, mandou a informação. Não fez caso tambem do que o amo lhe dissera por estas outras linhas: ..."que neste particular se não tome resolução, "se não innove cousa alguma"; fez o contrario exactamente.

Tomou resoluções, innovou contra os reaes desejos e, após, informou como entendeu. Do quanto disse, informando, nada existe mais do que este fragmento, segundo affirma o Dr. Francisco Vicente Vianna, illustre Director do Archivo Publico da Bahia: (1)

> "...o actual Antonio Soares Pinto pela nimia ambição como já tenho feito sciente a V. Magestade."

Seguem-se palavras da velha formula. A não existencia do começo é muito significativa; e o pequeno final bem define o Vice-rei e sua attitude extranha.

Querendo, ao que parece, tornar o rei instrumento cego de seu capricho, deu logo "deferimento" á petição mencionada, esperando, porventura, que o monarcha o não ferisse com a precisa divergencia. Assim, porém, o resto lhe não veio. A corôa fez reparos e exigiu do vice-rei a devida lealdade. Reiterando sua ordem, isto é: a de 20-11-1725, termina o rei: "Me parecia dizer-vos que espero do vosso zelo que nesta parte observareis o que prometteis". E', pelo menos, o que se encontra em mais esta Ordem Regia:

Cópia n. 4 — (Liv. 23 O. r. fol. 66)

> D. João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.
>
> Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes

(1) Vide Estudo sobre as origens historicas dos limites da Bahia e Sergipe, pag. 37.

Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil que se vio o que respondestes em carta de 20 de Julho do anno passado á ordem que vos foi sobre informardes no requerimento que me fizerão os moradores do Rio Real da Praya da freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, em que me pedem provizão para que o Ouvidor Geral de Sergipe os não inquiete, nem possa exceder o seu termo, ficando os supplicantes conservados no dessa Cidade, sobre o que interporieis o vosso parecer ouvindo o dito ministro representando-me que sem embargo de haverdes já deferido ao requerimento dos ditos moradores na forma que pedem para que ficassem livres das vexações que experimentavão do Ouvidor de Sergipe d'El-Rei; comtudo na forma que eu ordeno os ouvirieis e informarieis com o vosso parecer fazendo que entretanto se observe o vosso despacha; ME PARECIA DIZER-VOS QUE ESPERO DO VOSSO ZELO, QUE N'ESTA PARTE OBSERVAREIS O QUE PROMETEIS. El-Rey nosso Senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. José de Carvalho Abreu, Conselheyros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 4 de Fevereiro de 1727. O Secretario Antonio Lopes de Lavres a fes escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *José Carvalho de Abreu.*

Ha neste documento uma extranha censura a Vasco de Menezes. (1) E, parece incrivel, sómente por tal modo, foi ouvido Antonio Soares Pinto que, aliás, informa sensatamente. E' o que se póde ver:

CARTA DO OUVIDOR

Cópia n. 5 — (Liv. 23 O. r. fol. 67)

Exmo. Sr. — Satisfazendo a informação que V. Ex. me ordena lhe remetta sobre a petição dos moradores do Rio Real da praya da freguezia de Nossa Senhora da Abbadia fizerão a S. Magestade que Deus guarde, precisamente é de dizer que a narrativa della é affectada querendo estes moradores com o fingido zelo que insinuão encobrir o depravado intento, que pretendem conseguir, tão nocivo ao serviço de S. Magestade que Deus guarde, e bem commum.

Já em outra occasião fiz presente a V. Ex. que na freguezia da Abbadia como na do Itapicurú vivião seus moradores sem administração de justiça, e que por esta cauza estavão dissolutos, e se fazião muitas mortes, e insultos, e que como destes se não tomava conhecimento, ficarão os delinquentes sem castigo, e neste seguro se animavão a os cometer, sendo isto tanto verdade que depois que V. Ex. me man-

dou abster de entrar em correição nessas freguezias, se continuarão mortes, e delictos. Este é o socego em que estão estes povos, e no que querem serem conservados pela antiga posse, que allegão, porque outra não tem mais que a de cometerem insultos n'aquelles districtos; aonde tambem se acoutão criminosos. O certo é que pretenderem esses povos sugeição a comarca da Cidade da Bahia é hua obediencia simulada porque o seu verdadeiro intento é só quererem viver governados pelas suas vontades, e não quererem correição em seus delictos como thé o prezente lhes tem socedido, sendo os principaes autores desse simulado requerimento e pretenção os que mais gravados se achão e receão a demonstração de castigo.

Toda a rezão porque esses povos não querem estar sugeitos a correição de Sergipe d'El-Rey estando dentro dos limites, e divisão ,que lhes fez o D. João de Alencastre por ordem de S. Magestade que Deus guarde ao mesmo tempo que fez a da Bahia, como já mostrei a V. Ex. não é outra mais que a consideração de que assim a freguezia da Abbadia como a do Itapicurú ficão distantes da Cidade da Bahia mais de quarenta leguas, e da Villa de Cachoeira mais de cincoenta, e que como o corregedor da dita cidade, pela muita distancia e occupaçoens que tem na comarca, lhe é mais difficultoso vir corrigir estes povos, ficão mais a sua vontade sem o temor de poder serem castigados, o que lhes não succede estando sugeitos a correição de Sergipe d'El-Rey, onde quando os Ouvidores vão em correição a Villa Real de Santa Luizia, com a breve jornada de meio dia podem entrar a corrigir os ditos povos, por ser a distancia ao mais de cinco leguas, e com pouco trabalho, e todos os annos tomarem conhecimento dos delictos e proceder a administração da justiça o que the o prezente se não fez pela perplexidade que tem causado estes povos com affectados requerimentos de que se valem quando vêem que os que querem corrigir, e tomar conhecimento de seus excessos, e absolutos procedimentos; e continuados delictos que para este fim se encaminhão todos os pretextos que ponderão em sua supplica á que me parece se não atender para se evitarem os absurdos e infalliveis prejuizos, que se podem seguir.

He o que se me offerece informar a V. Ex. sobre a materia. Deus guarde a V. Ex. Rio Real 13 de Julho de 1727. O menor subdito de V. Ex. — *Antonio Soares Pinto.*

Vasco de Menezes informa, de novo, assim:

Cópia n. 6 — (Liv. 23 O. r. fol. 66 v.)

Senhor. — Ouvi o Ouvidor geral da Captania de Sergipe d'El-Rei e vendo as rezoens em que funda suas respostas que ponho na presença de V. Magestade me conformo com

o que aponta pello considerar justificado, e me paresse que nessa forma deve V. Magestade deferir a este requerimento dos moradores do Ryo Real da praya. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seu vassallos havemos mister.

Bahia e Agosto 12 de 1727. — *V. F. Cezar de Menezes.*

E' uma informação de caracter official. Nella, contra nossa espectativa, está o vice-rei de accôrdo pleno com o ouvidor. Compare-se, entretanto, o que diz em Agosto, com o que, em Dezembro, diz a mesma auctoridade sobre o mesmo assumpto:

Carta de Vasco Fernandes Cesar de Menezes de 19 de Dezembro de 1727 a El-Rei — (Livro XXIII de Ordens Regias — fl. 248.)

Senhor. — Como embarassey ao Ouvidor Geral da Capitania de Seregipe d'El-Rey entrar nos districtos de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia, quando sem ordem os pretende corrigir, sendo pertencentes á comarca d'esta cidade, *e encarregando-lhe agora a creação das Villas que V. Magestade mandou erigir n'aquelles districtos* e anexey a sua comarca, deo principio a esta diligencia satisfazendo a ambição que abrigava... que lhe tocavão porque tirou logo nella trinta e tantas devassas, occupando o tempo nessa diligencia do que no dar os provimentos necessarios para o Governo das ditas Villas na forma das minhas ordens, levando por muytas das ditas devassas 150$000, e a esses povos... as mais, e fez ir á praça por huas custas, hua quantidade de devaças que se rematarão a cruzado, e a sinco tostões para se satisfazer; e tenha V. Magestade a certeza de que este Bacharel hé o mais iniquo e indigno que passou á America. A Real pessoa de V. Magestade Guarde Deus Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. (1)

Bahia, e Dezembro desenove de 1727. — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Em Agosto, "informa" o VICE-REI sob a pressão dos factos e, em Dezembro, escondido, "falla" CEZAR DE MENEZES: teme, em Agosto,ao CONSELHO ULTRAMARINO, e, em Dezembro, nada teme: falla, em segredo, ao amo, qual um servo confiado.

(1) O gripho é nosso.

Vê-se que o monarcha não tolera, desde muito, a conducta de seu agente. A Ordem Regia que se examina é um documento indicador. Falla com eloquencia e quasi nos diz tudo que, em tal instante, se passava. D'ella resalta bem o desprezo a que fôra condemnada a urdidura intrigante, banal ou pueril do inquieto vice-rei. O conceito da corôa era bem fundamentado. O CONSELHO ULTRAMARINO estudava de bôa fé quanto lhe competia. A creação da comarca, em S. Christovam, certo, obedeceu a muitas e geraes conveniencias e estas, por tal "conselho", esquecidas nunca foram.

Eis porque a corôa defende o interesse publico, emquanto que o vice-rei defende o particular. Vasco de Menezes quer servir a seus amigos emquanto quer o rei servir á grande patria. Acompanhando esta peleja, tem-se a convicção de que a metropole conhecia melhor as cousas inherentes ao Brazil, que o proprio governo da Colonia. Transcrevemos a missiva, para que se possa avaliar do animo e criterio mantidos, por seu auctor, em casos semelhantes.

Corria o feito ainda, quando a corôa, em defesa da justiça, manda, segundo affirma o proprio vice-rei, a Provisão de 13-5-1727. Esta provisão confirma, de outro modo e uma vez mais, a ordem expedida a 20-11-1725. (1) A metropole, ao que parece, queria acautelar a justiça, pôl-a fóra de embaraços. O rei manda que os moradores sejam vistos e tratados como outr'ora, e, segundo mesmo a expressão usada, "fiquem no estado em que estavam antes". O vice-rei, porém, ás occultas, mantinha seu despacho anterior, em prol dos alludidos moradores. Estes e outros muitos factos revelam a paixão ou a leveza com que, em tal negocio, agira

(1) Vide pag. 113.

a mesma auctoridade. Mas a corôa, ao ter noticia do quanto se passava, expediu esclarecendo e, certo, CASTIGANDO, a seguinte Carta-Regia:

Cópia 2.ª — Carta regia de 10 de Maio de 1728 — (Liv. 24 O. r. 91)

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc., etc.:

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que vos informou o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sugeitos á correyção da dita Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não a comarca da Cidade da Bahya;

HOUVE POR BEM QUE SE CONSERVE NA JURISDICÇÃO DA DITA CAPITANIA DE SERGIPE D'EL-REY, FICANDO SUJEITA A' DITA COMARCA E NÃO A' DA BAHIA, A RESPEITO DA GRANDE DISTANCIA QUE FICA D'ELLA, POR CUJA CAUSA SE NÃO PODEM BEM ADMINISTRAR AQUELLES POVOS EM QUE TEM SIDO TAM FREQUENTES OS DELICTOS QUE ALY SE COMETEM.

N'ESTA CONSIDERAÇÃO SOU SERVIDO ORDENAR-VOS PARA QUE O DITO MINISTRO FAÇA A CORREYÇÃO N'ELLA SEM RECEYO DE QUE OS POVOS DA DITA FREGUEZIA O ENCONTREM, LHE DEIS PARA ESTE EFFEITO TODA A AJUDADA E FAVOR QUE VOS PEDIR O DITO OUVIDOR GERAL DA CAPITANIA DE SERGIPE D'EL-REY.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreo, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisboa occidental a 10 de Mayo de 1728. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fez escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *Joseph de Carvalho e Abreo.*

Foi assim indeferida a famosa petição (1) e até hoje firmado o direito de Sergipe a todo o territorio que se continha na freguezia de N. S. do

(1) Vide pag. 103.

Nazareth. (1) Inicia-se outra phase da questão. Esta Carta Regia cahiu sobre o vice-rei como se fôra um raio! Foi um profundo golpe em seu prestigio. D. João e o Conselho Ultramarino com ella castigaram, no futuro conde, uma crescida "inflammação do eu". Vasco Fernandes Cezar de Menezes, ao que parece, tinha, a respeito, serios compromissos: o deferimento dado "á priori", com o fim de alardear prestigio e compellir o rei a prestigiar-lhe o nome, indica-o bem. Déra, provavelmente, garantias de bom exito aos Garcia d'Avila. Na vida publica o insuccesso traz comsigo, ás vezes, um sussurro "contornante", insidioso, irritadiço: é o murmurio que surdamente vibra, no "mundo official", tendo por fóco ou centro a pessôa mal succedida. Esse murmurio gerou quiçá, no vice-rei, a crença de que, na côrte, era elle um simples "decahido". Vasco sentiu o desprezo da corôa e teve, acreditamos, a "fregolina" e assustadora visão de sua morte no moral. D'ahi sua fraqueza pueril ante o monarcha; sua pueril arrogancia em face do ouvidor. Era um orgulho doentio a debater-se, a chocar-se em horrorosas conjecturas. E' de suppor que o monarcha e o Conselho Ultramarino fossem esclarecidos, por instancias de alguem ou mesmo pelas cartas de Antonio Soares Pinto.

O ouvidor cumpria seu dever e agia, só e só, nos limites traçados por ordem expressa do proprio rei. Não foi além do Itapoan, e, tão pouco, do S. Francisco. Se nas correições e devassas

---

(1) O territorio mencionado abrange quasi toda a margem direita do Rea' da Praia e parte do Itapicurú. Ignacio Accioli, desconhecendo, talvez, esta Carta Regia só allude ao *deferimento* dado pelo vice-rei Vasco de Menezes. Este erro de Accioli se tem reproduzido em um grande numero de trabalhos sobre a Geographia do Brasil. Candido Mendes acha, com toda a razão, que elle como Pizarro foram "OMISSOS QUANTO *á data precisa d'este acontecimento*". Não podia ser de outro modo por que tal deferimento foi uma tentativa, um ensaio de Sabugosa, tentativa ou ensaio que o rei contrariou muito severamente.

fôra má sua conducta, não fôra "pena legal a reducção illegal nos limites da comarca". Devia ser então punido apenas o ouvidor. Assim, porém, não se deu, o ministro fica impune; não o castiga o vice-rei; fere-o sómente em suas informações e... reduz a comarca de Sergipe com o intuito de vingar-se.

Isso prova, talvez, que Antonio Soares Pinto fôra calumniado; que a outros estimulos cedia Vasco de Menezes, o vice-rei do Brazil. Vejamos se é mesmo assim; retomemos a questão. Apesar dos termos positivos e categoricos, pelos quaes o rei ordena, o vice-rei ainda engana. Attende aos Garcia d'Avila quanto ao velho compromisso, provavelmente nos tons de um fidalgo linheiro; e, ao rei vai ludibriando, supplice e genuflexo, pedir misericordia. E' o que se pode inferir, pelo menos, da seguinte carta que, a 28 de Julho de 1728, gemendo e triste, manda Vasco de Menezes ao amo poderoso, de quem, aliás, as ordens não cumprira:

(Liv. cit. fol. 91 v.)

Senhor. — Em observancia da provisão de V. Magestade de 28 de Abril de 1727, mandey creal villa na Freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, encarregando esta diligencia ao Ouvidor da Capitania de Sergipe d'El-Rey, por ficar annexa á sua comarca, na forma da ordem de V. Magestade.

E porque attendendo V. Magestade ao justo requerimento, que lhe fizerão aquelles moradores representando-lhe (como tambem me fizerão) o prejuizo, e veixação, que recebião ficando sugeitos á correyção d'aquella comarca, assy por lhes ficar mais perto e conveniente o recurso d'esta Cidade por conduzirem para ella os seus effeytos por terra, e por mar, comprando aqui o de que necessitavão para provimento de suas casas, o que fazião, e vendião os ditos effeytos, ao mesmo tempo que tratavam das dependencia judiciaes, que tinhão por aggravo ou appellação, o que não sucedia em Sergipe d'El-Rey, onde só de proposito havião de hir sem mais negocios, porque nenhu tinhão para aquella parte, como porque sendo huns pobres moradores que vivião só cuidando nas

suas lavouras com muyto socego e quietação, sem que entre elles houvesse discordias,nem aly sucedessem mortes, roubos, nem outros insultos como me era notorio, tinhão tal receyo das justiças de Sergipe d'El-Rey pellas veixaçoens que fizerão n'aquelle districto, e em outros a que eu acudira com o remedio depois de me representarem a sua queixa, que mais facil e conveniente lhes ficava sendo o mudarem-se para outra parte com descommodo de suas familias, e prejuizos de seus interesses, que já tinham estabelecido nas roças, e plantas de que vivião, do que estarem sugeitos a semelhantes veixações com recurso tão dilatado; foi V. Magestade servido dar a esta queyxa a providencia que se fazia preciso, *ordenando-me por Provisão de 13 de Mayo de 1727,* fizesse conservar aquelles moradores no estado em que estavão, que era na sugeição d'esta Comarca, assy o mandey executar, e com esta resolução estão socegados e satisfeitos, sem que d'ella se siga desserviço algum de V. Magestade, mas antes ser melhor obedecido, e executadas as ordens do seu Real serviço, cujas circumstancias me obrigão a pôr tudo na presença de V. Magestade antes de mandar executar o que novamente me ordena, para que, ponderada esta queyxa, que hé justificada, e as rezoens do Ouvidor de Sergipe, que forão apayxonadas com o interesse de estender mais a sua jurisdicção, e por se vingar d'aquelles que me fizerão requerimentos, queyxando-se de seus excessos, e de entrar n'aquelle districto que lhe não pertencia, resolva o que for servido. A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahia e Julho 28 de 1728. - *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.* (1)

Reforçando a precedente, envia a 15 de Setembro do mesmo anno, mais est'outra:

Cópia 3.ª — Carta de 15 de Setembro de 1728, de Vasco Fernandes Cesar de Menezes a El-Rey, sobre as razões que teve para reformar o termo que destinou o Ouvidor de Sergipe d'El-Rey a Villa de Nossa Senhora da Abbadia quando a foi erigir. — (Liv. XXIV. O. R. fl. 208)

Senhor. — Mandando na forma das ordens de V. Magestade de 24 e 28 de Abril do anno passado erigir villas nos logares de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, encarreguey esta deligencia ao Ouvidor Geral da Comarca da capitania de Sergipe d'El-Rey, o qual excedendo a ordem que lhe expedi, destinou por termo a Villa de Abbadia athé a Itapoan 4 legoas

(1) E' falso. O ouvidor agiu nos limites que o rei mandou traçar pelo governador João de Lancastro e constam claramente da Portaria de 13 de Julho de 1696.

distante d'esta Cidade, por cuja causa, e por requerimento dos *moradores da Torre* em que me representaram o prejuizo e veixação que recebião na sugeição d'aquella Villa por não terem para ella trato ou commercio algum, e só sim para esta Praça, mandey reformar a dita divisão, ordenando que para a parte da Bahia servisse de limite a hum e outro termo o Ryo Subahúma, do que dou conta a V. Magestade para que com resolução sua se fique evitando toda a duvida e pertenção em qualquer tempo, segurando a V. Magestade que de qualquer novidade, se segue aquelles moradores muytos mayores damnos do que os que V. Magestade procurou evitar com a creação da dita Villa. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Setembro 15 de 1728. — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Vasco de Menezes mostra desconhecer os limites da comarca sergipana. O ministro Soares Pinto andou perfeitamente, no bom caminho da lei, quando levou a Itpaoan o termo de Abbadia. O vice-rei punha de lado extranhamente a Portaria de Lancastro: a mesma que, 32 annos atraz, por ordem expressa da corôa, pelo Itapoan, separava a comarca de Sergipe da Ouvidoria Geral, existente na Bahia. Era, então e desde o inicio, a unica lei reguladora; nenhuma outra existia .Em taes condições, que devia fazer o ouvidor Soares Pinto? Exactamente o que fez. O que se não comprehende é como Vasco de Menezes, o governador da Colonia, extranhe, com sinceridade, uma "conducta legal". Duas hypotheses, do caso vêm surgindo: o desconhecimento da lei, ou, desta, o "esquecimento" calculado. A primeira parece desprezivel em face das paixões que a lucta nos revela. Vasco de Menezes era intelligente, ainda que menos sensato; a segunda, sim; parece bem que está nos moldes, processos e maneiras do mesmo e illustre capitão.

Elle tinha que se vingar do energico ouvidor; que lhe viesse a vingança ainda que dentro fosse da PROTERVIA ou do EMBUSTE: fôra,

talvez, o ingrato, o negro pensamento. Não se póde admittir que, em tal choque de interesses, entre homens intelligentes, fugisse, de um delles, o conhecimento necessario do objecto discutido. Queria o vice-rei mudar, pondo a seu gosto, a lei que, de muitos annos, garantia a divisoria comarcã. Era "preciso" attender á Torre, (1) isto é: aos Garcia d'Avila; confessa-o elle mesmo. Póde ser admittido, que, de uma lei ignore quem sua reforma deseja e, com interesse, a propõe? Achamos que não é crivel. O "esquecimento" fôra de certo, propositai. "A divisão de Lancastro era de 1696, quando reinava, pois, D. Pedro II; os mesmos já não éram os membros do Conselho Ultramarino. Para que lembrar a D. João V e a seu conselho estudioso a velha portaria? Não era expor-se a um parecer contrario?... Melhor fôra tratar de uma outra divisão mais de "accôrdo com os fins dos habitantes de Abbadia": fallar em nome do "interesse publico" e não fallar d'aquillo que a lei garante, d'aquillo que dá victoria ao Dr. Soares Pinto..." Tal foi, do vice-rei, ao que suppomos, o occulto pensamento. Decorridos mais de sete mezes, longos e anciosos, vem do rei a solução.

A corôa, ante as supplicas do vice-rei, procurou conciliar: Abbadia, Itapicurú e Inhambupe ficavam, como d'antes, na Capitania e Comarca de Sergipe e a divisoria primitiva recuava do Itapoan para o rio Subahuma. Soares Pinto vira seus actos mantidos e Vasco de Menezes seu capricho satisfeito.

---

(1) E elle o diz quando confunde os habitantes da Torre com os abbadienses, na carta que faz, ao rei, a 15 de Setembro de 1728, quando propõe o recuo da antiga linha de Itapoan para o rio Subahuma. Os habitantes peticionarios são os mesmos que elle accusou na outra carta feita a 12 de Fevereiro de 1726 quando achou conveniente uma villa no Itapicurú *para se arremediarem* os "INSULTOS DO SERTÃO", conforme elle mesmo diz.

A Torre de Garcia d'Avila ficara sob a jurisdicção da Ouvidoria Geral existente na Bahia, como quizera, e cremos, promettera o teimoso vice-rei. O ouvidor Soares Pinto devia, certo, estar contente: viu, mais uma vez, entregues ao desprezo as mentirosas urdiduras de seu adversario. Todos ganharam, pois; quem perdeu somente foi o pôvo sergipano, perdendo a zona contida entre o Itapoan e o rio Subahuma. E', pelo menos, o que nos diz a Carta Regia que vamos transcrever:

Cópia 4.ª — Carta regia de 27 de Abril de 1729 — (Liv. 26 O. r. fls. 25)

D. João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que se vio a conta que me déstes em carta de 15 de Setembro do anno passado de que mandando na forma de minhas ordens de 24 e 28 de Abril de 1727 erigir villas nos logares do Inhambuppe, Itapicurú e Abbadia, encarregareis esta diligencia ao Ouvidor Geral da Comarca da Capitania de Sergipe d'El-Rey, o qual excedendo a ordem que lhe expedireis, destinou por termo a villa da Abbadia athé a Itapoan, 4 legoas distante d'essa cidade, por cuja causa e por requerimento dos moradores da Torre, em que nos representaram o prejuizo e veixação que recebião na sujeição d'aquella villa por não terem para ella trato,ou commercio algum,e só sim para essa praça mandareis reformar a dita divisão, ordenando que para a parte da Bahia servisse de limite a hum, e outro termo o Rio Subahúma, para que com a minha resolução se fique evitando toda a duvida e pertenção em qualquer tempo, segurando-me que de qualquer novidade se segue áquelles moradores muito mayores damnos do que os que eu procurey evitar com a creação da dita Villa, em cuja attenção sou servido approvar a disposição que n'esta parte mandastes observar sobre a dita divisão; e para que a todo o tempo conste o que n'este particular determiney, fareis com que se registre esta minha ordem nos livros da Secretaria d'esse Governo, e nas mais partes onde convier; e para que se possa ter melhor conhecimento d'estes districtos, e situação em que ficão as ditas villas, e o que comprehendem de terra, mandareis fazer pelos Engenheiros que ha n'essa praça mappas de tudo.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e o Dr. Joseph de Carvalho Abreo, Conselheiros de seo Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fes em Lisboa occidental a 27 de Abril de 1729. O Secretario Antonio Lopes de Lavre a fez escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *Joseph de Carvalho Abreo.*

Vasco de Menezes foi, então, agraciado com o titulo de conde de Sabugosa e já o era quando, em tal sentido, respondeu:

(Liv. cit. fl. 26)

Senhor. — Fico entendendo que V. Magestade approvou a providencia que dey sobre este particular, e mandey registrar a resolução de V. Magestade, para que se não possa alterar cousa algua. E como esta praça se acha presentemente sem Engenheiros, porque o Capitão João Teixeira, que era o unico que assistia as fortificaçoens d'ella, e a do de S. Paulo, falleceo em 20 do corren, e o outro Capitão está na Capitania do Espirito-Santo, como já representey a V. Magestade, e o mestre de Campo Miguel Pereyra n'essa Côrte, não poderá ir o mappa que V. Magestade me ordena sem que seja servido mandar Engenheiros praticos e não tirados da aula.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassalos havemos mister. Bahya e Agosto 25 de 1729. — *Conde de Sabugosa.*

E, assim terminou, contra Sergipe, a injusta e caprichosa attitude que tomou o vice-rei para servir a seus amigos. E' o fim da primeira phase, na velha questão de limites. Terminou a obra de Lancastro e surge a feita por Vasco de Menezes. Desapparece o typo da "comarca antiga" e vem o typo da "comarca media". Estudemos esta no capitulo seguinte.

Nota — Convém observar: Sergipe não é ainda uma comarca da Bahia; é, como todas as outras, uma comarca pertencente ao governo geral do Brasil *existente na Bahia.* Vamos notar adeante que, somente após 1763, se torna acceitavel, por tal forma distinguir a comarca sergipana. F. Freire não descrimina estes dois aspectos importantes, em nossa vida judiciaria. Entretanto, nem a comarca mais antiga, a de Lancastro, nem a media, a tão flagellativa que nos deu Vasco de Menezes, foi comarca da *Bahia*: ambas dependiam, só e só, do Vice-rei. A confusão vem de se chamar tambem da *Bahia* a Capita-

nia geral, fundada por Thomé de Souza. A capitania regional da Bahia, ao tempo destas comarcas, não tinha existencia ainda. Chamaram tambem *da Bahia* a illegal capitania que, por engano, montou o donatario Coutinho; tal era o effeito suggestivo do pequeno e lindo golpho que fica adjacente. Esta capitania, porém, viveu como as rozas vivem; sendo que, infelizmente, a manhã de sua vida foi qual uma noite feia, escura e tetrica. Seu viver precede muito a existencia das comarcas alludidas. Destas, a de Lancastro surge 123 annos depois; a de Vasco de Menezes, 156. Além do mais, o territorio Coutinho, apartado sempre da CAPITANIA GERAL e cedido ao rei em 1573, foi como vimos, transformado, em 1590, na CAPITANIA DE SERGIPE. Assim, dos apparelhos administrativos que tiveram o nome de *Capitania da Bahia,* somente do segundo, o que vem depois em 1763, é que foi Sergipe uma integrante, quer se olhe a comarca ou se veja, a capitania. No decorrer d'esta MEMORIA teremos a confirmação. E' bom notar ainda que o exquisito apparelho de Coutinho não teve, precisamente, o nome com o qual é hoje conhecido.

X

CAPITULO V

Questão de limites

A linha de Sabugosa não satisfaz á familia Garcia d'Avila — Dos grandes proprietarios deixa, na Bahia, apenas, a casa senhorial, a Torre; mas, em Sergipe, deixa a maior parte das terras e curraes — Sabugosa lucta contra o que fez — Não cumpre as ordens regias — Calumnia a justiça de S. Christovam — Apresenta como victimas os proprios rendeiros da Torre que antes apresenta como gente duvidosa — Mantém, arbitrariamente, contra a lei reguladora, villas sergipanas, fóra da comarca respectiva — O vice-rei conde das Galveas e a solução conciliadora.

A historia da comarca "media" (que chamaremos "comarca de Sabugosa") constitue, para a vida sergipana, um verdadeiro martyrio.

A conducta odiosa do vice-rei, contra Soares Pinto, prosegue e toma a fórma de um flagicio. No intuito malfazejo de prejudicar o energico ministro, continuou embaraçando o serviço judiciario nas tres villas sergipanas, erectas anteriormente; isto é: Abbadia, Itapicurú e Inhambupe. Ferido no amor proprio, desobedece ao amo e, ás escondidas, não dá completa execução á carta que este enviou a 10 de Maio de 1728. A seus governados, parece dizer que aguardando ia as ordens da corôa; e... luctando, segue. E' preciso lembrar como e quando foram erectas essas villas, para que se ajuize bem do que elle foi e do que elle fez. Não demoraremos. A 25 de Janeiro de 1725, Vasco de Menezes, com o "benevolo" proposito de melhorar o serviço judiciario na zona do **Real grande**, escreveu, em tal sentido, a D. João V. Pro-

põe seja erecta uma villa junto ao rio Itapicurú, **"com o fim de se evitarem os insultos"** que, na região, se davam sempre. Fundamentando, allegou o existirem lá muitos habitantes e ser difficil ao juiz de Cachoeira (?) ir tirar, em tal ponto, as devassas mais precisas. (1) Esta iniciativa do vice-rei coincide, por "feliz acaso de certo", com a petição feita, á corôa, por esses habitantes, isto é: "os mesmos do Itapicurú e do Real de Cima"; petição que motivou o recuo da comarca sergipana para o rio Subahuma. E' interessante registar este phenomeno: o vice-rei, com o fim de "pôr termo aos insultos havidos no sertão", complascente e piedoso, afasta, dos INSULTANTES, o proprio e unico juiz. Veremos que, depois, é maior a exquisitice.

O rei attende solicito e manda-lhe esta carta:

Cópia. — Carta regia tirada do livro n. 22 de ordens regias, a folha 322

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e alem-mar, Senhor de Guiné, etc. etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu a conta que me destes em carta de vinte e cinco de Janeyro deste presente anno de que é preciso que no Itapicurú se erija uma villa, assim para se evitarem os insultos, que acontecem naquella parte, como por haver bastantes moradores nellas e tambem pella difficuldade que ha em ir aly tirar devassa o juiz da Villa da Cachoeira; Me pareceu ordenar vos declareis que moradores ha neste logar, em que distancia fica das Villas circumvisinhas, para que conforme esta noticia, possa eu mandar dar a providencia que for mais conveniente. El-Rei Nosso Senhor mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheyros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a quatro de Junho de mil setecentos e vinte e cinco. O secretario Antonio Lopes de Lavre a fis escrever. (Assignado) — *Joam Telles da Silva.* — *Antonio Rodrigues da Costa.*

(1) Em outro logar, trataremos de tal assumpto, com as provas necessarias.

Vasco de Menezes responde com est'outra:

(Liv. O. r. 22, fls. 323)

Senhor. — O logar de Itapicurú compoem-se de mais de tresentos visinhos, dista da Villa da Cachoeyra trinta e cinco leguas, quarenta desta Cidade, e trinta e seis da de Sergipe d'El-Rey; e pela carta de vinte e sete de Dezembro, de mil seiscentos e noventa e trez, e provisão proximamente de nove de Fevereiro de mil setecentos e vinte e cinco, permite V. Magestade se criem, e erijam Villas nas partes que parecer conveniente; e só se remediarão os insultos do certão, communicando se hûas com outras Villas, como a experiencia tem mostrado.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahya e Fevereiro desanove de mil setecentos e vinte e seis. — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

A informação, como se vê, é falsa inteiramente em seus pontos essenciaes.

Da villa do Itapicurú a S. Salvador, ha mais de 40 leguas; á Cachoeira, mais de 50 e a S. Christovam, menos de 25. Era, assim, afastado um juiz que ficava a menos de 25 leguas, a bem de um outro que, no minimo, a 50 permanecia.

Continuemos.

Em tal sentido, escreve o rei ainda:

Cópia 2.ª — Carta Régia tirada do livro n. 23 de ordens regias folha 54

D. João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-rey e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil que, havendo visto o que me representastes em carta de dezanove de Fevereiro do anno passado de se compôr o logar de Itapicurú de mais de trezentos visinhos distando da Villa de Cachoeira trinta e cinco leguas, e quarenta dessa Cidade, e trinta e seis da de Sergipe d'El-Rey fazendo se precizo que nella se erija hua Villa para se evitarem os insultos que acontecem n'aquella parte pella difficuldade que ha em hir tirar aly devassa o Juiz da Villa da Cachoeyra Hey por bem por resolução de vinte e tres deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho ultramarino de que

se erija no dito logar de Itapicurú hua Villa pella grande utilidade que se hade seguir, assim ao meu serviço, como tambem pello grande beneficio que podem receber os meus vassallos continentes naquellas partes, porque terão por este meyo forma civil e pollitica, e quem lhes administre justiça, e se evitem os insultos, que na falta della se experimentão, vivendo em paz e quietação. El-Rei Nosso Senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr José de Carvalho Abreu, conselheyros de seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Abril de mil setecentos e vinte sete. O secretario Antonio Lopes de Lavre a fes escrever. — *Antonio Rodrigues da Costa.* — *José de Carvalho Abreu.*

Está, pois, ordenada a creação da villa junto ao Itapicurú. Com esta ordem, vieram as Provisões de 24 e 28 dos referidos mez e anno, segundo as quaes deviam ser creadas ainda as villas de Abbadia e do Inhambupe e, "as tres", ANNEXADAS á **Capitania de Sergipe**. Vasco de Menezes providenciou logo; e, a seu amo, deu sciencia pelas cartas de 29-7-1727, 28-7-1728 e 15-9-1728.

Transcrevamos a primeira, visto como as duas outras já transcrevemos: (1)

(Liv. cit. fol. 54 v.)

Senhor! Tenho mandado erigir villa no logar chamado Itapicurú, a qual se agregará a comarca de Sergipe d'El-Rey como Vossa Magestade me ordena em provisão de vinte e oito de Abril deste anno.

A Real pessoa de Vossa Magestade guarde nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Julho vinte e nove de mil setecentos e vinte e sete. — *Vasco Fernandes Cezar de Menezs.*

Vasco de Menezes dá sciencia ao senado que a Bahia tinha, nos termos que se seguem:

"(1) "S. M. que Deus guarde, foi servido ordenar-me por provisões de 24 e 28 de Abril deste anno, mandasse erigir villas nos logares de Itapicurú e Abbadia, ficando sujeitas á COMARCA DE SERGIPE DE EL-REI. E por que tenho mandado cumprir aquellas ordens, encarregando esta

(1) Vide pags. 113 a 115.

diligencia ao ouvidor geral daquella capitania, o sentido da comarca desta cidade o tenha assim entendido na parte que pertencer ao termo della. Bahia, 7 de Agosto de 1727. Vice-Rei". (*Port. ao senado da camara da Bahia*)."

São, pois, de modo inilludivel, todas ellas pertencentes a Sergipe, desde as origens mais remotas. Estes decretos e ordens nunca foram revogados. Somente o arbitrio, como força extranha á lei, taes villas afastou do nucleo sergipano. (1)

D'ellas, os territorios abrangiam a grande área que fica entre o Real da Praia e o Subahuma contendo, pois, todo o Itapicurú ou o Real grande, todo o Tiriry (antigo Itapicurú) e todo o Inhambupe. (E' uma zona apreciavel, se bem que um tanto secca. Está hoje decomposta em diversos municipios.) Temos até aqui affirmado simplesmente que as villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe eram (e são ainda) villas sergipanas. Para os que bem conhecem a região, bastaria o que temos dicto, afim de se afastar qualquer duvida a respeito.

Para os que a não conhecem e tambem não examinam a cartographia local, um seguro e bom juizo não virá tão facilmente. Convém, pois, informar. Duas especies de affirmações legaes e peremptorias collocam as mesma villas sob a jurisdição de Sergipe; já o vimos. Uma estabelece de modo amplo e geral e outra de um modo particular ou privativo. A primeira, por meio dos systemas de limites expressos em duas leis: a Portaria de 13 de Julho de 1696 e a Carta Regia de 27-4-1729 (ambas citadas). A segunda vem das Cartas Re-

(1) A tal respeito ha na *Historia Territorial do Brasil*, de Felisbello Freire, alguns enganos: a Carta Regia de 24-4-1727 sómente creou a villa do Itapicurú, como se vê acima, não creou nem Abbadia nem o Inhambupe. Estas foram creadas pela Provisão de 28 de Abril do mesmo anno. O Inhambupe é do mesmo tempo e não de 1801, como elle julga; pelo menos o diz Vasco de Menezes, quando escreve ao rei as cartas de 28-7-1728 e 15-9-1728. Em 1801, Inhambupe talvez fosse restaurada.

gias e Provisões, pelas quaes foi directamente ordenado ficassem todas ellas (cada uma a cada uma) na capitania e comarca de Sergipe; Cartas Regias e Provisões que, alhures, transcrevemos ou citamos.

Por qualquer destes systemas, as villas mencionadas estão no lado sergipano, e, aliás, bem distantes das linhas divisorias. Da linha do Itapoan, distam aproximadamente: Abbadia, 44 leguas; Itapicurú, 38; Inhambupe, 30. Da linha do Subahuma: Abbadia, 18; Itapicurú, 11; Inhambupe, 4. Essas distancias foram tomadas conforme as estimativas correntes no sertão. Não temos ainda, para ellas, medidas rigorosas; e, em tal sentido, não ha trabalho feito, que nos conste, pelo menos. Esta falta de rigor, porém, não prejudica nossas affirmações. Basta vêr que Inhambupe, das tres, a mais distante de S. Christovam, erguese na margem do rio que lhe dá o nome, rio cujo vale fica todo em territorio sergipano. O Subahuma fica ao sul; e basta, para que não haja duvida.E' o que,de positivo e mathematico, se obtem, applicando as unicas leis de limites que, outr'ora, separavam as duas ouvidorias e hoje separam ainda os estados resultantes. Examinemos, agora, as affirmações privativas a que nos referimos, as da segunda especie ou, o que é o mesmo, aquellas que derivam de tudo o que o rei mandou, no tocante a cada uma das villas, porém, de um modo particular. Já vimos como estas fôram creadas; estudemol-as, pois, quanto ao mais. Uma simples consulta ás cartas da Bahia, dá-nos esta convicção: a cidade antiga de Cachoeira, no Paraguassú, fica ao sudoeste de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe. E porque ella fosse, durante mais de seculo, em parte, um limite para os termos das tres villas sergipanas, temos interesse em transcrever tudo que

se refere á sua creação e conste d'acta respectiva; é o que, a seguir, faremos: (1):

Cópia Authentica do Termo da creação da Villa da Cachoeira por ordem de El-Rei

Primeiro livro da Camara, pagina 3 verso

Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil e seiscentos noventa e oito annos nesta Villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Cachoeira novamente erigida, nas casas que são de Pascoal Nunes, onde ao presente está pousando o Doutor Estevão Ferraz de Campos, do Desembargo de S. M. seo Desembargador dos Aggravos, e Appellaçoens crimes, e civeis na Relação deste Estado do Brazil, ahi por elle foi mandado a mim Escrivão fazer este termo, em o qual se declarasse que elle por serviço de S. M. que Deos Guarde por bem e verdade da Portaria do Senhor Governador Capitão Geral deste dito Estado, inclusa no termo folhas duas havia vindo a este Porto da Cachoeira, onde nelle com bem placito comum consentimento de todos os moradores delle e mais circumvisinhos havia sentado, e erigido Villa, e para a magnifatura della, e sua melhor conservação lhe mandou fincar em o meio de hum terrapleno, que fica fronteiro ao porto de mar hum pelourinho de páo de arco com seos varaes de ferro, e duas algemas em ambos as pontas dos varoens de baixo, huma argola de pescosso no meio delle, com tres degráos de pedra, ou tijollo ao pé, em cujo logar estará sempre, e todo o terrapleno, que se acha devoluto, ficará servindo de praça para o uso publico dos moradores della, com declaração; que a Casa da Camara, audiencia, e cadeia, que ha de ficar por baixo, e novamente se ha de edificar, será fabricada no mesmo territorio, e logar da praça da parte de terra, onde fica hum altosinho a respeito de ficar a cadeia livre de alguma inundação de aguas, que pode haver; e para melhor se edificar a dita casa, e ficar a dita praça mais livre, serão os officiaes da Camara desta Villa obrigados a mandar derrubar e deitar a baixo huma casinha terrea, que he de Marcos da Cruz por ficar no meio do dito territorio da praça, como tambem pela mesma razão a de Manoel Fernandes de Carvalho por estarem desemanadas, e faceis de derrubar por serem de taipa de mão, para cujo fim o dito Desembargador a todos os sobreditos acima mandou logo de sua parte notificar para dentro em quinze dias completos, que começarão deste mesmo dia de vinte e nove de janeiro, em que se lhe fez a notificação, despejarem as ditas casas, e as distruam com

(1) De tal documento já vimos uma parte, quando estudamos o Real antigo, vida pag...

e cominação de se lhes mandarem derrubar as ditas casas as suas custas.

E outro sim terão os mesmos camaristas muito particular cuidado de mandarem no dito logar da praça ruar as casas que estiverem feitas, como tambem as que daqui em diante se houverem de edificar, de maneira que as ruas hajam de ficar cordeando direitamente, e regulares, para que os carros que houverem de decer abaixo tenham logar de andar sem o minimo prejuizo das casas. E havendo respeito a que era util, e necessario tèr esta dita Villa termo conveniente para melhor se poder conservar, e ajudar, e os moradores, que viverem afastados, e quietos sujeitos, e temidos as justiças della, e a ella venham buscar seus recursos em seus pleitos, e demandas lhe deu de Termo á esta Villa desde o rio, a que chamam de Subauma por esta parte da freguezia de São Domingos com a freguezia de S. Thiago, correspondente a huma e outra freguezia pelos Mulunduz a buscar o caequiabo a buscar o engenho do coronel Pedro Garcia, e dahi cortando pela mata que divide os caminhos entre Sergipe do Conde, e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas ao logar onde mora Francisco de Barros Lobo, e dahi cortando pela estrada que chamam do Subauma até chegar a passagem do Inhambupe, e deste rio Inhambupe cortando direito á praia, e dahi cortando por costa até intestar com o Rio Real. Cujos moradores todos que houverem de ficar, e forem moradores desta dimarcação e divisão que se dá de termo, e districto desta Villa, viverão de hoje em diante á ella sujeitos, e obrigados ás suas posturas, e jurisdicção, e a ella virão propor, e deffender as suas causas, pleitos, e demandas debaixo de se proceder contra elles por rebeldes, como melhor parecer justiça; e a todos os sobreditos moradores contrangerão, e obrigarão os ditos officiaes da Camara desta Villa lhe obedeção e venhão á ella exercer os Cargos, em que forão eleitos, e para que forem chamados, executando com elles todas as ordens, que sobre elles houverem de passar.

E da mesma maneira os moradores da outra parte deste Rio Cachoeira que pertencem á freguezia de S. Pedro, correndo para o sertão, serão tambem anexos a esta dita Villa sem embargo de que fossem dados á divisão, e demarcação da Villa de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe por parecer assim conveniente á elle dito Desembargador a respeito de serem os ditos moradores da dita freguezia de S. Pedro moradores fronteiros a esta dita Villa de Nossa Senhora do Rosario, aonde na mesma manhã, em que á ella vem, se tornão a voltar a sua casa, sem hirem a outra, a que forem dados padecerem grandes discomodos respeito do longe, que lhes fica distantes, couzas que elle dito Desembargador experimentou na jornada que fez á esta Villa, em cuja forma e ma-

neira para todo tempo assim constar do referido, mandou ser feito este termo, em que commigo o aqui assignou, ao que satisfiz. Eu, Manoel Luiz da Costa que o escrevi. Doutor Estevão Ferraz de Campos. — *Manuel Luiz da Costa*.

(Primeiro livro da Camara, de fls. 3 verso a fls. 12.) Está conforme.

Secretaria da Intendencia Municipal da Cidade de Cachoeira, 29 de Abril de 1891. — O Secretario, *Antonio Lopes de Carvalho Sobrinho*.

Comparemos, agora, o transcripto com a Portaria de 13 de Julho de 1696, isto é: de um anno e meio antes. Por esta Portaria, D. João de Lancastro, Governador Geral da Colonia (2), cumprindo as ordens claras do rei, fizera partir a comarca de Sergipe, do Itapoan (exclusive) para o norte. Vê-se que os limites impostos pelo desembargador Estevam Ferraz de Campos e os camaristas de Cachoeira desrespeitaram, em absoluto, o pensamento do monarcha. Ora, se o limite ordenado pelo rei partia do Itapoan, como vir Cachoeira ao Subahuma, ao Inhambupe, ao Itapicurú ou Real grande, ao Itanhy ou Real da Praia?

E, peor ainda, pelo Inhambupe "descendo" á praia, seria partir ao meio a comarca de Sergipe, retirar-lhe a metade—norte do mesmo rio, a metade sul do Real menor, deixando alheios o Tiriry e o Itapicurú. Como resulta, ficariam seccionados o termo de Cachoeira e a comarca de Sergipe. Ambos interrompidos, sem continuidade nos territorios seus. Assim, n'aquella região, para ir alguem de Sergipe a Sergipe, cortaria Cachoeira e para ir de Cachoeira á Cachoeira, passaria por Sergipe. Isto, além da illegalidade e do absurdo evidente de passar-se do Inhambupe, ao Real (se este Real fôr o Real da Praia) sem tocar no Tiriry e no Itapicurú. E', de certo, o que se deduz facilmente do quanto existe nestas palavras: ..."**lhe deu**

(1) *Governador Geral do Estado do Brasil* era o nome official.

de termo a esta Villa, desde o rio a que chamam de Subahuma por esta parte da freguezia de São Domingos com a freguezia de S. Thiago, correspondente a huma e outra freguezia pelos Mulunduz a buscar a caequiabo a buscar o engenho do coronel Pedro Garcia, e dahi cortando pela mata que divide os caminhos entre Sergipe do Conde, e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas ao logar onde mora Francisco de Barros Lobo, e dahi cortando pela estrada que chamam do Subauma até chegar a passagem do Inhambupe, e deste rio Inhambupe cortando direito á praia, e dahi cortando por costa até intestar com o Real". Ou este Real é o Itapicurú, que por tal nome, tambem fôra conhecido, ou a linha de limites, imposta em Cachoeira, provém da muita ignorancia relativa á região. Esta era grande, os moradores não eram muitos e a topographia era confusa. As cartas antigas bem o provam. Algumas destas (1) collocam o Itapicurú de Cima sobre o Real da Praia, como se fossem ambos um e o mesmo rio. Em taes documentos, o Rio Real apparece muito maior que o rio Itapicurú. Vão aqui alguns exemplos. A confusão entre um e outro rio era commum. Em muitas referencias, já o vimos e convém lembrar ainda, o nome Rio-Real designava tambem todo o vasto e bello sertão que fórma os valles de Inhambupe, Itapicurú, Itanhy, etc., etc.; é nome da região e não somente de um rio. O desconhecimento das zonas trazia duvidas e obstaculos ao serviço publico.

Dois outros elementos perturbavam: as divisões eclesiasticas e os previlegios que tinham algumas familias nobres.

---

(1) Vide pag. 100.

Estes factos reunidos mostram bem quanto era penoso ministrar **justiça recta** aos povos de tal sertão. Interesses eclesiasticos, interesses morgadios, interesses dos moradores e, na maior parte, interesses dos criminosos, dos fugitivos ou profugos da lei, emfim, de tudo havia e tudo se chocava.

Foi para evitar uma situação assim, tão falsa ou perigosa, que se impuzeram, successivamente, as creações das villas de Abbadia, Inhambupe e Itapicurú. A primeira, no rio Real da Praia, as outras nos valles dos rios que lhes dão os nomes: serviram para centros de acção judiciaria, se bem que o não quizessem os "pobres moradores", de que sempre nos fallam os chronistas da Cabralia.

Tal foi o pensamento da metropole.

Eis porque a corôa, agindo com toda a coherencia, as mandou incorporar á capitania e comarca de Sergipe, e, em Sergipe, as manteve, apesar da opposição. Assim familiarisado o leitor com a situação e origem de cada uma das tres villas, é bom notar a influencia d'ellas, no decorrer dos annos que se entremeiam de 27-4-1729 a 3-7-1742.

A primeira data é, como vimos, a que inicia a comarca de Sabugosa, o typo novo, então, da comarca sergipana; e a segunda é a que inicia a comarca de Jacobina.

Chamamos a nova comarca de Sergipe — **comarca de Sabugosa,** exactamente porque foi elle quem a propoz: teve por fim servir aos interesses do senhorio da Torre, aos Garcia d'Avila. (1) Elle confessa-o, quasi, em uma resposta ao rei, conforme já demonstramos. E' bom agora ver como

---

(1) Para que se possa ajuizar do valor que tinha, por exemplo, a familia Garcia d'Avila, transcreveremos adeante um longo documento relativo ao eclesiastico.

elle se conduz na execução necessaria. Sob o peso que lhe trouxe a Carta Regia de 10-5-1728, segundo a qual mantinha Sergipe a jurisdicção entre o Real da Praia e o Itapoan, buscou Vasco de Menezes a taboa de salvação. Havia naufragado.O Conselho Ultramarino desviara-o do rumo. Nessa conjunctura difficil, é que lhe vem a lembrança de reduzir uma comarca util, para attender a seus amigos. Vingava-se de Soares Pinto e salvaria, talvez, um prestigio moribundo. Foi, de certo, o que pensou. Escondeu-se atraz de uma **justiça apparente** e conseguiu; teve sorte. Pela Carta Regia de 27-4-1729,a Torre, isto é: a casa senhorial da familia Garcia d'Avila, ficou sob a jurisdicção da Bahia e a divisoria comarcã ficou no Subahuma. E' sabido já. Entretanto, um facto novo apparece, contra a espectactiva mesmo do vice-rei caprichoso: a fazenda Garcia d'Avila tinha mais de 3.000 leguas quadradas, ia mesmo ao Real da Praia e o limite, no Subahuma, partiu-a pelo meio. Iremos, então, ver um phenomeno exquisito: o conde de Sabugosa luctando contra seu acto, inimigo do que fizera, combatendo seu proprio feito!

Começa difficultando o que lhe ordenara o rei: não se fez a demarcação; elle é quem o diz, na carta que transcrevemos:

(Liv. cit. fl. 26)

Senhor. — Fico entendendo que V. Magestade approvou a providencia que dey sobre este particular, e mandey registrar a resolução de V. Magestade, para que se não possa alterar cousa algua. E como esta praça se acha presentemente sem Engenheiros, porque o Capitão João Teixeira, que era o unico que assistia as fortificaçoens d'ella, e a do de S. Paulo, falleceo em 20 do corrente, e o outro Capitão está na Capitania do Espirito-Santo, como já representey a V. Magestade, e o mestre de Campo Miguel Pereyra n'essa Côrte, não poderá ir o mappa que V. Magestade me ordena

sem que seja servido mandar Engenheiros praticos e não tirados da aula.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya e Agosto 25 de 1729. — *Conde de Sabugosa*.

Isto foi em Agosto, já quando estava substituido, na comarca sergipana, o doutor Soares Pinto. Era já ouvidor geral de Sergipe o Dr. João Mendes de Aragão.

Novo em sua comarca, nenhum attrito ainda houvera entre elle e Sabugosa. Contra elle não havia reclamação alguma. Cuidoso, entretanto, vendo que, de sua comarca, tres villas, por ordem illegal do vice-rei, permaneciam fóra de sua jurisdicção, providenciou, no intuito nobre de bem regularisar. A 23 de Setembro, escrevia ao rei, procurando pôr tudo em harmonia: lembrava que, por se achar mais longe de São Christovam, a villa do Inhambupe, (1) se bem que sergipana, poderia receber, da Bahia, o serviço judiciario. Seria um termo sergipano addido á outra comarca. (2). Quanto, porém, a de Abbadia, reclamava toda a jurisdicção. O rei, naturalmente approvando, lembra, com expontaneidade, que, igualmente, a do Itapicurú devia permanecer na comarca de Sergipe e ordena que se informe quanto á villa do Inhambupe. Vai, como prova, mais uma Carta Regia:

Cópia 5.ª — Carta Regia de 12 de Maio de 1730 — (Liv. 28 O. r. fls. 17)

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que João Mendes de Aragão, Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe

(1) Inhambupe era pertenentecente não sómente á comarca mas tambem á CAPITANIA DE SERGIPE, já o dissemos.

(2) Como era o de Minas Novas á comarca de Serro-Frio.

d'El-Rey, me escreve em carta de 23 de Setembro do anno passado, que eu fui servido determinar que a villa, e freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, ficasse sogeita áquella Comarca, e Me parecia representar-me pelas mesmas razões hé ainda mais preciso, que a do Itapicurú, outra das tres que houve por bem mandar crear por seu antecessor, fique annexa á mesma comarca, por se achar a dita villa dentro no certão, onde com mais liberdade se frequentão os insultos, e em grande distancia d'essa Cidade da Bahia, cujos Ouvidores hé muito verosimil não cuidem em vir a ella em correyção, o que só pretendem aquelles moradores para se conservarem absolutos, ficando aliás contigua, e confinante com a villa do Lagarto, que hé annexa a de Sergipe d'El-Rey, e somente a de Inhambupe, que é outra das ditas tres com mais comodidade pode ser corrigida pelos Ouvidores Geraes d'essa Comarca, por ficar pouco distante da Cachoeira; em cuja attenção me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer na representação que fez este Ministro.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manuel Fernandes Varges e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 12 de Mayo de 1730. O Secretario, Antonio Lopes de Lavre a fez escrever. — *Manuel Fernandes Varges.* — *Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda.*

O Conde de Sabugosa responde assim:

(Liv. cit. a fl. 18)

Senhor. — Varias vezes tenho representado a V. Magestade que o Ouvidor Geral d'esta Comarca, não pode corrigir todas as villas d'ella, por cuja causa, não tem hido as das capitanias do sul, nem tambem as da Jacobina, Ryo de Contas, Itapicurú e Abbadia, pois com grande trabalho faz a correição das do reconcavo em que tem muito que fazer.

E porque d'esta falta se seguem muitos disturbios, e procederem os juizes e os officiaes com menos attenção a ley, dando occasião a repetidos clamores, se faz preciso, que V. Magestade tome n'este particular a providencia necessaria, e respeitando ao que os moradores do Itapicurú e Abbadia me representaram, quando se erigirão aquellas villas, me parece que de nenhua maneyra devem ficar sogeitos ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rey, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes d'aquella Capitania erão ameaçados e actualmente o são por inimisades que contrahiram com a sua visinhança e dependencias.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Junho 22 de 1731. — *Conde de Sabugosa.*

Deixamos ao senso do leitor o commentario preciso.

Já não era ouvidor o "terrivel" Soares Pinto, sobre quem, "exclusivamente", as queixas recahiam... Vê-se, bem claro, que o **"stimulus"** propulsor, sentido por Sabugosa, não vinha da justiça. Continuemos; ha outros factos que o provam.

E' admiravel o criterio com que estudou sempre todas as questões o Conselho Ultramarino. A corôa não se deixou embahir. Não esqueceu a contradicção e viu que seu agente estava contra si mesmo. Viu que elle, "carinhoso", retirava moradores delinquentes, de uma comarca proxima, que os corregeria, para os ter em uma outra que, segundo elle após affirma, o não pudera fazer. E' o que nos mostra o documento seguinte:

Cópia 6.ª — Carta Regia de 23 de Maio de 1732 — (Liv. 29 O. r. fl. 85)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil, que se vio o que respondestes em carta de 22 de Junho do anno passado, a ordem que vos foi sobre informardes acêrca da conta que me deo o Ouvidor Geral de Sergipe d'El-Rey de ser preciso que a Villa de Itapicurú se annexe áquella Comarca, representando-me, que varias vezes me tinheis isinuado, que o Ouvidor Geral d'essa Comarca da Bahia não podia corrigir todas as Villas d'ella, por cuja causa não tinha ido as das Capitanias do sul, nem tambem as da Jacobina, Ryo de Contas, Itapicurú e Abbadia, pois com grande trabalho faz a correyção das do reconcavo em que tinha muito que fazer; e porque d'esta falta se seguião muitos disturbios, e procederem os juizes e officiaes com menos attenção a ley dando occasião a respetidos clamores, se fazia preciso que eu tomasse n este particular a providencia necessaria; e respeitando ao que os moradores de Itapicurú e Abbadia vos representaram, quando se erigiram aquellas Villas, vos parecia que de nenhuma maneyra ficar sogeitas ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rey, por não experimentarem os excessos com

que pelos officiaes d'aquella Capitania erão ameaçados e actualmente o são por inimisades, que contrahirão com a sua visinhança e dependencias:

Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, declarando a providencia que se deve dar n'esta materia, para que estes povos tenhão boa administração de justiça, pois vós reconheceis não póde fazer esta correyção o Ouvidor da Bahia.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dr. Manuel Fernandes Varges e Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 23 de Mayo de 1732. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Manoel Fernandes Varges.* — *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

O rei ordena que Sabugosa lhe indique uma providencia ou medida a tomar-se, de modo que os moradores, nas villas mencionadas, tenham bôa administração e, portanto, bôa justiça; e o conde informa assim:

(Liv. cit. fl. 86)

Senhor. — E' sem duvida que o Ouvidor Geral da Comarca d'esta Cidade não pode acudir a correyção de todas as Villas d'ella, por cuja causa se acham sem este beneficio ha muito annos as das capitanias de Porto-Seguro, Ilhéos, e tambem as do Rio de Contas e Jacobina, e por esta razão representey a V. Magestade varias vezes quanto se fazia preciso ao seu Real serviço e boa administração da justiça a creação de outro Ouvidor, dividindo-se em duas esta Comarca, como os disturbios e desordens continuavão com excesso na Villa do Itapicurú e Abbadia, ordeney ao dito Ouvidor que com effeito as fosse corrigir para emendar alguns abusos e tirar varias Devassas de casos que carecião de mayor averiguação, com o que espero se emendem aquellas desordens, porem como este remedio não é o que basta por se não poder continuar annualmente, e V. Magestade não foi servido tomar a resolução de mandar crear novo Ouvidor, me parece que a correyção das ditas villas senão separem d'esta Comarca pelos motivos que já tenho exposto a V. Magestade, e para que não padeção, deve V. Magestade ordenar que o Ouvidor Geral da Comarca d'esta Cidade, se não demore em cada hua d'ellas mais tempo do que o que lhe determina a ley, porque com outras diligencias dos defuntos e ausentes, cappellas e residuos se costumão demorar muitos mezes n'ellas, e que hão de apresentar certidão porque conste forão em correição as

das capitanias de Porto Seguro, Ilhéos, Jacobina e Ryo de Contas, ao menos hua vez no tempo dos seus logares, e que sem a dita certidão se lhes não sentenceie a sua residencia, porque só n'esta forma cuidarão em repartir o tempo de sorte que satisfação em tudo a sua obrigação.

A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahya, e Septembro 15 de 1732. — *Conde de Sabugosa.*

O vice-rei lembra a divisão da comarca existente na Bahia, como remedio para os "insultos" (é uma expressão do tempo) dados em Abbadia, Itapicurú e Inhambupe. Affirma haver desordens e disturbios em taes villas, além de "outros abusos". E, como os negar, se tudo era notorio e ficou na tradição? Mesmo assim, taes moradores e villas afasta do unico juiz que, legal e facilmente, certo, os corregiria. E' curioso, mas... continuemos.

O rei toma a ideia em consideração; acha que uma outra ouvidoria convinha ser creada e, a tal respeito, escreve:

Cópia 7.ª — Carta Regia de 29 de Julho de 1733 — (Liv. 31 O. r. fl. 47)

Dom João, por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós, Conde de Sabugosa, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil que se vio o que respondestes em carta de 15 de Septembro do anno passado a ordem que vos foi sobre declarardes a providencia que se devia dar acêrca da comarca a que devem ficar sujeitas as villas do Itapicurú e Abbadia, representando-me que é sem duvida que o Ouvidor d'essa comarca da Bahia não podia acudir á correição de todas as villas d'ella, por cuja cauza me tinheis insinuado o quanto se faria preciso dividir-se em duas essa comarca, e como os disturbios e desordens continuavam com excesso nas Villas do Itapicurú e Abbadia ordenareis ao dito Ouvidor as fosse corrigir para emendar alguns abusos, e tirar varias devassas de casos que carecião de mayor averiguação, porem como este remedio não era o que bastava, por se não poder continuar annualmente, e eu não fuy servido mandar crear novo Ouvidor, vos parecia que

a correição das ditas villas se não separem dessa comarca, e para que não padeção estas e as mais tão prejudicial damno, devia eu ordenar que o Ouvidor Geral da Comarca d'essa Cidade se não demore em cada huma d'ellas mais tempo do que o que lhe determina a ley; porque com outras diligencias dos defuntos e ausentes, cappellas e residuos se costumão demorar muitos mezes n'ellas, e que hão de apresentar certidão porque conste forão em correição as das comarcas de Porto Seguro, Ilhéos, Jacobina e Rio de Contas, ao menos huma vez no tempo de seus logares, sem a qual certidão se lhes não sentencie a sua residencia; porque só n'esta forma cuidarão em repartir o tempo de sorte que satisfação em tudo a sua obrigação;

Me pareceo dizer-vos que os Ouvidores necessariamente hão de tomar as contas dos testamentos, capppellas e residuos, defuntos e ausentes em cada hua das terras de sua comarca e fazer n'ellas outras diligencias, para que é necessario tempo, e para se dar expedição a estas diligencias é mais conveniente crear a nova Ouvidoria para o sul, e para se me fazer presente, sou servido ordenar-vos informeis com vosso parecer, declarando de que terras se deve compor esta nova Ouvidoria e aonde deve ser a residencia do Ouvidor.

El-Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a 29 de Julho de 1733. O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda* — *Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Respondendo, Sabugosa insiste e quer a ouvidoria em torno de Jacobina: (1)

(Liv. cit. fl. 47 v. e 48)

Senhor. — Não ignoro que os Ouvidores Geraes necessariamente hão de tomar conta dos testamentos, cappellas e residuos, e ausentes em cada hua das terras da sua comarca, e que para este effeito, e para as mais diligencias que pertencem ao seu ministerio, lhe é necessario tempo; porem não me basta este conhecimento que tenho, para me livrar do reparo, que justamente devo fazer, vendo o Ouvidor actual já com dous annos e nove mezes de exercicio, sem ter ainda corrigido hua só vez as oito Villas do Reconcavo, porque se acha na de Santo Amaro e lhe faltão a de S. Francisco de Sergipe do Conde, e a da Abbadia, onde não foi, e só mandou

(1) O Dr. Vicente Francisco Vianna, que esta resposta publicou, não poude traduzir as palavras que existiam nos logares distinguidos pelos pontos.

hir a do Itapicurú os juizes e officiaes da camara d'ella, e n'esta fez a correição de ambas, dilatando-se tão pouco por serem mais agrestes e distantes, que não hera possivel concluir tudo, quanto ahy havia que fazer, e principalmente sendo a primeira correição que se lhes fez depois de sua creação, concorrendo mais para o meu reparo terem os Ouvidores, que antecedentemente servirão, corrigido todas as Villas do Reconcavo tres vezes no tempo dos seus logares.

Pelos referidos motivos se faz agora mais que nunca precisa a divisão d'esta comarca, e a creação do novo Ouvidor; e parece-me que a assistencia d'este seja a Villa de Jacobina, que tem mais de 100 legoas de districto, em que se comprehende o Ryo de S. Francisco, onde lhe não faltará o que fazer, por ser a parte que buscão por asylo os criminosos... .....Villa, e a de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Ryo de Contas que tem em tudo igual districto e se lhe podem annexar as Minas novas, que lhe ficão immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro do frio, onde se annexarão interinamente por ordem de V. Magestade, attendendo a difficuldade que havia, para serem corrigidas pelo Ouvidor Geral d'esta Cidade, porque só d'esta maneira terá respeito a justiça e se castigarão os delinquentes.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deus Nosso Senhor, como todos os seus vassallos havemos mister. Bahya e Mayo, 13 de 1734. — *Conde de Sabugosa.*

O rei, depois de ouvido o "Conselho Ultramarino", resolveu tornar effectiva a creação de mais uma ouvidoria e surge, deste modo, a comarca de Jacobina. Não foi ainda, comtudo, attendido pelo rei, o Conde de Sabugosa. Jacobina fica no centro quasi das terras que outr'ora pertenciam aos nobres Garcia d'Avila e fôra intuito do vice-rei collocar as tres villas sergipanas fóra de Sergipe, definitivamente (1). Parece mesmo que outro fim não teve a creação de Jacobina, por elle imaginada. Era preciso que a familia tão illustre puzesse fóra da comarca sergipana toda sua enorme propriedade. Jacobina desfalcaria, ao sul; e as villas do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, ao norte e junto ao solar da Torre, dariam compensa-

(1) Vide suas informações a respeito.

ção á Ouvidoria Geral, existente na Bahia: foi o calculo, provavelmente.

O resto, deveria ficar sob o regimen de uma só ouvidoria, e não de tres, como se achava (Bahia, Serro do Frio e Sergipe). Tal foi a aspiração dos nobres de Garcia d'Avila; tal foi o trabalho de Sabugosa. Jacobina foi, no artificio, a procurada solução. Houve, entretanto, um logro: o rei não tirou de Sergipe as villas disputadas. Viu que estavam todas muito longe da séde nova e perto de S. Christovam; sendo medias, quasi, as distancias á Bahia. Mais uma vez a corôa, com elevado criterio, salvou, do arranjo bem urdido, a causa do paiz, o interesse geral. E' o que vemos no regio documento que vamos transcrever:

Cópia 2.ª — Carta Regia de 3 de Julho de 1742, creando, conforme a resolução de 10 de Dezembro de 1734, a ouvidoria de Jacobina — (Liv. 39, O. r. fl. 315).

D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós, Conde das Galveas, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que, attendendo a que o Ouvidor da comarca dessa Cidade da Bahia, não podia acudir a correição de todas as Villas d'ella, e vendo que era preciso dar providencia nesta materia mandando primeiro tomar as informações necessarias por vosso antecessor o Vice-Rey Conde de Sabugosa, as quaes sendo-me presentes, como tambem o que sobre este particular respondeo o Procurador de minha Corôa a que se deo vista;

Fuy servido por resolução de 10 de Dezembro de 1734, tomada em consulta do meo Conselho Ultramarino, mandar dividir em duas a dita comarca e crear de novo hua Ouvidoria da parte do Sul, para a qual tenho nomeado por Ouvidor o Bacharel Manuel da Fonseca Brandão, a quem ha de pertencer a Villa de Jacobina, onde será a sua assistencia, por ter mais de cem leguas aquelle districto, em que se comprehende o Rio de S. Francisco, e lhe pertencerá mais a Villa de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio de Contas que tem igual districto, annexando-se as minas novas, que lhe ficão immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro do Frio, donde se annexarão interinamente

por ordem minha pela difficuldade, que havia para serem corrigidas pelo ditto Ouvidor Geral desse Comarca. Do que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e fazerdes executar esta minha Resolução.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos doutores Alexandre Metello de Sousa Menezes e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros de seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fez em Lisboa a 3 de Julho de 1742. O Secretario Miguel de Menezes de Pina e Proença, fiz escrever e assigney. — *Alexandre Metello de Sousa Menezes.* — *Thomé Gomes Moreira.*

Está, pois, creada a ouvidoria de Jacobina e nomeado seu ouvidor pela mesma Carta Regia, sem, d'ella, fazerem parte as villas em questão.

Prova-o, além do mais, este requerimento:

Senhor. — Diz o Bacharel Manuel da Fonseca Brandão, que V. M. foy servido provello no logar de Ouvidor da Comarca da Bahia, da parte do S. que mandou crear de novo por ser informado da frequencia de delictos que commettem n'aquellas partes homens faccinorosos e destemidos, que o habitão, que ficavam sem castigo por não poder chegar ahy o Ouvidor da Cidade da Bahia pela grande distancia, em que fica, alem da necessidade, que padeciam aquelles povos na falta de administração da justiça e determinando V. M. logo o districto da nova Comarca, constituio cabeça d'ella a Villa de Jacobina que por ter mais de cem legoas de termo, comprehende as Aldeyas do Rio de S. Francisco, ficando annexas as Villas de Nossa Senhora do Rio das Contas, e a de Nossa Senhora do Bomsuccesso, as quaes, ainda que na extensão comprehendem hua grande distancia de certões, contem na intenção somente as ditas Villas que são huas limitadas povoações, e porque proximas ao termo de Jacobina ficam as Villas de Itapicurú e Rio-Real, que são do districto da mesma capitania da Bahia, e ficam em consideravel distancia da Cidade e milita n'ellas a mesma razão que moveu a V. M. para a creação da nova comarca por não poder chegar ahy o Ouvidor da Bahia; e podem commodamente ser corrigidas pelo supplicante e seus successores. P. a V. M., em ponderação do referido, queira dignar-se annexar as ditas Villasá Comarca novamente erecta para serem corregidas pelo supplicante e seus successores por lhe ficarem mais proximas em grande distancia da Cidade, de sorte que não pode chegar a ellas o Ouvidor da dita Comarca, da falta do que se segue grande prejuizo áquelles moradores, e ao serviço de V. M. E. R. Mercê. — *Miguel de Menezes de Pina e Proença.*

A petição é informada pelo desembargador Pedro Gonsalves do seguinte modo:

Senhor. — A Ouvidoria que V. M. foy servido crear de novo, da Bahia do Sul, tem somente no seu districto as Villas, a de Jacobina, Rio de Contas e Minas Novas; estas, ainda que comprehendem sertões dilatados, são estes faltos de moradores, e ficará o Ouvidor sem ter em que se occupar muita parte do tempo. As villas de Itapicurú e Rio-Real pertencem ao Ouvidor da Cidade da Bahia, que não pode fazer n'ellas correyçam todos os annos, nem lhe será facil ir ás mesmas no seu triennio, assim pela distancia como pela pouca utilidade que lhe dão. O supplicante póde commodamente fazer n'ellas correyçam por ficarem em pouca distancia da Villa de Jacobina, onde ha de fazer residencia; os moradores tem grande utilidade em serem corregidos por este ouvidor e mais commodamente podem seguir as suas causas perante elle, que do Ouvidor da Cidade da Bahia. Todas estas conveniencias são dignas da attenção de V. M. para haver de unir estas duas Villas á ouvidoria da Bahia do S. O ouvidor da Cidade da Bahia não tem prejuiso algum, antes recebe utilidade em o isentarem de ir em correyçam as mesmas Villas e assim me parece se deve deferir ao que o Ouvidor pede. V. M. mandará o que for servido. Cachoeira 24 de Mayo de 1742. — O Dez. *Pedro Gonsalves Cordeyro Pereira*. — *Miguel de Menezes de Pina e Proença*.

O rei não deferiu; mandou que o vice-rei informasse e este informou assim:

RESPOSTA DO VICE-REI

Senhor. — O ministro que V. M. creou de novo para o logar de Ouvidor da Comarca de Jacobina, tem debaixo da sua jurisdicção mais terras do que comprehende em sy todo o continente de Hespanha, e ainda quer mais persuadindo-se que póde hir fazer correição athé n'aquellas Villas que se não adjudicarão a sua Comarca como é a do Itapicurú e do Rio Real que não estão mais visinhas, porque só tem a differença de estarem menos distantes; e se os Ouvidores da Comarca da Bahia tem prejuizo n'esta desmembração, eu não sey, mas parece justo que se o ouça, que para tudo haverá tempo, porque emquanto o novo Ouvidor vay á Villa de Nossa Senhora do Bomsuccesso das Minas Novas do Arassuahy, onde hé provavel que fará a mayor parte de sua residencia, poderá V. M. resolver esta materia como fôr servido. A Real Pessoa de V. M. Guarde Deus Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahya, Outubro 31 de 1742. — O Conde das Galveas, *André de Mello de Castro*.

Ainda que favoravel ao ministro, a informação dada pelo desembargador, ante a informação contraria, que oppuzera o vice-rei Conde das Galveas, não houve deferimento. Ficaram, pois, as tres villas mencionadas, Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, como d'antes, n'esta situação: pertencentes á Capitania de Sergipe, evidentemente, pela força das provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, com o reforço enorme, quanto á de Abbadia, que se vê na Carta Regia de **10 de Maio de 1728** (1) e na de **24 de Março de 1738**, quanto á de Itapicurú. A ultima, é do teôr seguinte:

Carta Regia de 24 de Março de 1738 — (Liv. 35. o. r. fl. 227)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.:

Faço saber a vós Conde das Galveas, Vice-Rey e Capitam General de mar e terra do Estado do Brazil, que se viu a conta que me deu o Capitão-mór de Sergipe d'el-Rey em carta de 3 de Maio de 1735 sobre as desordens em que vivião os moradores da freguezia de Geremoabo, não querendo consentir d'aquella Cappitania correição da justiça nem mostras da millicia dizendo serem sogeitos a villa de Itapicurú com subordinação a Cidade da Bahia; e vendo tambem o que sobre esta materia me informastes, e, attendendo a distancia em que os ditos moradores ficão, e a estarem mais perto da jurisdicção de Sergipe, Sou servido por resolução de 25 de Mayo do anno passado, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os mesmos moradores da freguezia de Geremoabo fiquem sugeitos no militar ao Capitam-mór da dita Cappitania de Sergipe, para que este lhes passe mostra e faça com elles as mais dilligencias que dispõe o seu regimento, mas não os Juizes Ordinarios e Ouvidor, por estarem affectos a correyção da Comarca da Bahia e annexos a Villa do Itapicurú.

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores José de Carvalho Abreu e Alexandre Metello de Souza Menezes,

(1) A carta régia pela qual o rei indeferiu a famosa petição dos habitantes dos Rio Real da Praia e do Itapicurú ou Real de Cima, isto é: a mesma que motivou o engano de Accioli, quando, no caso, põe, em logar d'ella, o despacho não mantido que Vasco de Menezes, protegendo, antecipara. Dita Carta Régia annulla esse despacho. Vide pag. 111 desta memoria.

Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Manuel Pedro de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a 24 de Março de 1738. O Secretario, M. Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Thomé Gomes Moreira*. — *Alexandre Metello de Sousa Menezes*. — *José de Carvalho Abreu*.

Esta decisão da corôa, é bom adduzir, provem de ter sido feita, pelo capitão-mór de Sergipe, a seguinte carta:

Copia da Carta do Capitão-mór de Sergipe — (Liv. cit fl. 31)

Senhor. — Desta Capitania de Sergipe d'El-Rey é pertença a freguezia de Geremoabo, como nella hé bem constante, e a respeito da desordem em que se acham aquelles moradores, dey a conta que contem a copia inclusa ao Exm. Conde de Sabugosa, Vice-rei deste Estado, que me deu a resposta que na referida copia faço menção; e como athé o presente não tenha tido resolução alguma e esta Capitania se acha por todos os caminhos defraudada de muitos districto que lhe pertencem, como é a Villa de Abbadia, e nesta desordens os seus moradores com menos obediencia ao Real Serviço de V. Magestade, o faço assim o presente por esta conta, que a vista della mandará o que for servido como mais justo. A Real Pessoa de V. M. Guarde Deus muitos annos como todos os seus vassalos havemos mister. Sergippe d'El-Rey de maio 3 de 1735. — *Francisco da Costa*. — *Manuel Caetano Lopes de Lavre*.

Recebendo tal missiva, o rei manda que a informe o vice-rei, conde das Galveas, e o fez por esta ordem:

Sobre pertencer Geremoabo a Capitania de Sergipe só no militar — (Liv. 33 O. R. fl. 30)

Dom João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem do mar em Africa, Senhor de Guiné, etc., etc.:

Faço saber a vós, Conde das Galveas, Vice-rey e Capitão-General de mar e terra do Estado do Brazil que, vendo se o que me escreveu o Capitão-mor de Cergipe d'El-Rey em carta de 3 de Mayo deste presente anno, cuja copia com esta se vos envia, como tambem a que enviou do que havia escripto a vosso antecessor o Conde de Sabugosa sobre as des-

ordens, em que se achavão os moradores da freguezia de Geremoabo, Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer.

El-Rey N. S. mandou pelos Doutores João de Sousa e Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental a 2 de Dezembro de 1735.

O Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *João de Sousa.* — *Alexandre Metello de Souza Menezes.*

Informou, deste modo, o vice-rei:

Resposta do Conde das Galveas — (Liv. cit. fl. 35)

Senhor. — Vendo a representação que fez a V. Magestade o Capitão-mór da capitania de Sergipe d'El-Rey, a respeito das desordens com que vivem os moradores da freguezia de Geremoabo, devo pôr na sua Real presença que até o presente me não consta que entre elle haja disturbio, que necessite de providencias; porem, attendendo a distancia em que ficão, e a estarem mais perto da jurisdicção de Sergipe, me parece que V. Magestade mande fique sugeitos no militar ao Capitão-mór daquella Capitania para que este lhe passe mostra, e faça com elles as mais diligencias que dispõe o seu Regimento, mas não os Juizes Ordinarios e Ouvidor, assim por estarem affectos a correyção desta Camara e annexos a Villa de Itapicurú, como por se não confundir a boa ordem com que se estabeleceu a cobrança do Donativo.

A Real Pessoa de V. Magestade Guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Junho 11 de 1736. — *O Conde das Galveas.*

A solução veio contida na Carta Regia que transcripta foi por ultimo. Esta carta reforça muito, porque, ante a legislação portugueza, em todos os tempos, o capitão-mór tinha, em circumstancias normaes, ascendente, só e só, em sua capitania. E, pois, se os habitantes de Geremoabo, pertencentes á villa do Itapicurú, ficavam, no militar, sob a jurisdicção do capitão-mór de Sergipe, é porque o Itapicurú era da mesma capitania. Esta ligação é que bem **caracteriza** e fortemente anima os commandos regionaes.

A respeito, fôra bom transcrever tambem esta Portaria do conde das Galveas ao mesmo capitão-mór: (1)

> "Consta-me que os officiaes da villa de Itapicurú têm induzido os moradores do Geremoabo a que não consintão que passe mostra o capitão mór de Sergipe, na fórma da ordem que tem de S. M. para esse effeito; pelo que os advirto se me constar mais que se oppõem ao passar-se aquella mostra os hei de mandar vir presos a esta cidade e castigal-os rigorosamente pela sua inobediencia e assim o tenha entendido. Bahia, Fevereiro 10 de 1740" (*Port. ao capitão mór de Sergipe*).

Vejamos o que ficaram sendo as mesmas villas, quanto ao judiciario. Por força da Carta Regia de 27 de Abril de 1729, a divisoria estabelecida por Lancastro recuou até o Subahuma e n'esta linha ficou até a presente data. Era, portanto, a 9-7-1820, (2) esta linha a divisoria legal. Ora, as villas mencionadas ficam entre os rios Subahuma e S. Francisco; logo estavam, MATHEMATICAMENTE, na comarca de Sergipe. Veja-se o que diz o proprio conde de Sabugosa, ao senado existente na séde colonial: (3)

> "S. M. que Deus guarde, foi servido ordenar-me por provisões de 24 e 28 de Abril deste anno, mandassse erigir villas nos logares de Itapicurú e Abbadia, ficando sujeitas à comarca de Sergipe de El-Rei. E por que tenho mandado cumprir aquellas ordens, encarregando esta deligencia ao ouvidor geral daquella capitania, o senado da camara desta cidade o tenha assim entendido na parte que pertencer ao termo della. Bahia, 7 de Agosto de 1727. Vice-Rei (Por. ao senado da camara da Bahia).

Sabugosa, como vimos, perturbou a vida sergipana caprichosamente. Entretanto, a conducta

---

(1) A Portaria é de 1740 e a Carta Regia, *em phoco*, é de 1738; o vice-rei entendeu e executou a segunda, conforme o que temos dicto.

(2) Data que tem o Decreto pelo qual D. João VI restabeleceu a *Capitania de Sergipe*.

(3) Faz-se, de novo, a transcripção por commodidade do leitor.

mantida por seu justo e distincto successor, não foi a mesma; foi bem diversa como se póde ver bem claro na seguinte Portaria:

> "Todos os officiaes de Justiça da camara de Itapicurú executarão promptamente o que lhes ordenar o ouvidor geral da capitania de Sergipe, a cuja ordem estarão para a deligencia que elle tenha encarregado e o que faltar á execução della, o hei já e logo por suspenso e o castigarei rigorosamente pela sua inobediencia. Bahia, 18 de Maio de 1740. Port. Off. da camara de Itapicurú.

Não se póde ser mais positivo. (1)

Felisbello Freire falla de uma carta de 1750, segundo a qual o Inhambupe e o Itapicurú ficam annexados á freguezia de Nazareth e, portanto, definitivamente desannexados (não sabemos como) de Sergipe. Felisbello não diz, em sua observação, a que Sergipe allude. A comarca? A capitania? A nenhuma d'ellas, porque, diz elle, a carta mysteriosa é do governo colonial e a providencia é de caracter eclesiastico. Ha, pois, um erro evidente do illustre e saudoso conterraneo: a freguezia de Nazareth ficava toda, como se acha Abbadia hoje, em terra sergipana, por força da Carta Régia de 10-5-1728. Felisbello ainda não conhecia esta prova irrefragavel. Houve, apenas, no territorio de Serigpe, uma simples mutação no regimen parochial.

E, quando assim não fosse, uma simples carta, expedida pelo governo da colonia, a força precisa não tinha para suspender e, menos, revogar os decretos da corôa.

A carta alludida, quando muito, constitue uma prova de que, em 1742, as villas do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia parte não fizeram da ouvidoria creada na villa de Jacobina. A carta suppõe taes villas pertencentes a Sergipe, ainda

(1) F. Freire, *Historia de Sergipe*, pag. 185 .

em 1750... E não podendo o arranjo das parochias alterar os limites das comarcas ou das capitanias, tanto mais quando, no caso, a diocese era commum, a carta que lembramos, prova sómente o contrario do que suppõe Felisbello.

Não comprehendemos, pois, como o Dr. Braz do Amaral, nosso distincto amigo, em face da Carta Regia de 3-7-1742, do requerimento feito por Manoel da Fonseca Brandão, depois de nomeado; ante o parecer do conde das Galveas e mais a carta a que alludimos, encontra fundamentos para esta affirmação:

> "Que as villas de Itapicurú e Abbadia com todas as suas freguezias estavam inteiramente separadas de Sergipe e sujeitas aos magistrados bahianos não póde restar duvidas, lendo-se a resolução do rei que creou a comarca da Jacobina, á qual ficaram annexadas Itapicurú e Abbadia, em 10 de Dezembro de 1734, após pareceres do vice-rei do Brasil, do procurador da Corôa e do Conselho Ultramarino..."

Por que? e como? O monarcha não affirma cousa tal. E' dicto pela mesma Carta Regia, quanto a limites de Jacobina:

> "...em que se comprehende o rio de S. Francisco (1), e lhe pertencerá mais a villa de N. S. do Livramento das Minas do rio de Contas, que tem igual destricto, annexando-se as minas novas que lhe ficam immediatas, tirando-se a correição d'ellas á Comarca do Serro do Frio, donde se annexarão inteiramente por ordem minha pela difficuldade, que havia para serem corregidas pelo ditto Ouvidor Geral d'essa Comarca."

Tal é a palavra do rei, no que se liga a tal assumpto: onde, pois, se affirma o que affirma o Dr. Braz? Da resolução a que o rei allude, só foi aproveitada, "como elle diz", a ideia relativa á divisão que fez na Ouvidoria Geral; a nenhuma outra se refere. Não mandou "executar" dicta re-

---

(1) Vide pags. 140 e 141, e o appendice.

solução e nem o parecer do Conselho Ultramarino; de uma e outra sómente utilizou esta unica ideia: **"na villa de Jacobina, crear uma Ouvidoria."** Sobre o modo como fez a creação, foi elle claro e preciso em seu decreto citado; excluiu inteiramente, da ouvidoria crëada, as villas do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia. Todas permaneciam fóra das linhas traçadas pelo proprio soberano e Jacobina se formou com um pedaço da Bahia e outro de Sergipe; esse ultimo, porém, margeando, em sua maior parte, o rio S. Francisco(1).

E' verdade que Sabugosa, firme em sua teima, querendo afastar, de Sergipe, as terras de Garcia d'Avila, havia proposto se dividisse, no sul, a comarca da Bahia. Mas bem diverso, já notamos, foi, claramente, seu intuito: Sabugosa nem propoz e nem queria, de certo, que taes villas pertencessem, depois, á Jacobina. O Dr. Braz enganou-se. A prova é que, respondendo á Carta Regia de 23 de Maio de 1732, elle, o vice-rei alludido, a seu amo diz: "...me parece que a correyção das dictas villas (Itapicurú e Abbadia) se não separem desta Comarca (a da Bahia) pelos motivos que já tenho exposto a V. Magestade (os que provem de sua questão com Soares Pinto) (2) e para que não **padeção**..." Além desta opinião, contraria ao que nos diz, por engano, decerto, nosso amigo Dr. Braz, um outro facto corrobora o que dissemos já. E' o contido em outra carta de Sabugosa, feita a 13 de Maio de 1734, em resposta á Carta Regia de 29 de Junho de 1733. E' de todos, no caso, o parecer mais importante, porque é exactamente o mesmo em que se funda o bom e nobre amigo; isto é: o mesmo que é citado como estimulo e como

(1) Vide pags. 136 e 137 a carta de 15-9-1732.

(2) Vide sua carta de 22-7-1731 á pagina 134. Os motivos nascem, como se evidencia, da famosa petição dos, nunca menos *famosos*, rendeiros da familia Garcia d'Avila.

base da antiga resolução a que allude precisamente. Eil-o, pois, e que nos falle o proprio vice-rei:

> "Pelos referidos motivos se faz agora mais que nunca precisa a divisão desta Comarca (da Bahia) e a creação do novo ouvidor, *parece-me* que a assistencia d'este seja a villa de Jacobina, que tem mais de 100 leguas de districto, em que se comprehende o ryo S. Francisco, onde não faltará o que fazer, por ser a parte que buscam os criminosos... (ha neste lugar do velho documento uma pequenina falha de palavras cuja traducção póde ser uma destas pelo sentido: *criminosos existentes na dita villa, ou que há na dita villa, ou, tambem, e desordeiros da dita villa ou, emfim, cousa equivalente*) (1)... ...Villa e a de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Ryo de Contas, que tem em tudo igual districto e se lhe annexar as Minas novas que lhe ficam immediatas, tirando-se a correição d'ellas á Comarca do Serro do frio, onde se annexarão interinamente por ordem de V. Magestade, attendendo á difficuldade que havia, para serem corrigidas pelo Ouvidor Geral d'esta Cidade, porque só desta maneira terá respeito á justiça e se castigarão os delinquentes. A Real Pessôa de V. Magestade Guarde Deus Nosso Senhor, etc., etc., etc".

E' o que diz o vice-rei, em sua proposta. Como se vê, nenhuma allusão existe (e nem cabe) ás villas do Itapicurú e Abbadia, até porque a divisão da comarca seria feita ao sul, como o rei diz, e taes villas... são do norte! Vê-se, então, reunindo, que não sómente factos posteriores, mas os proprios documentos que cita o Dr. Braz, com força o contrariam, negam em absoluto, claro e firmemente, tudo que elle affirma. Assim, pois, o que elle affirma, negam:

1° — A carta regia de 3-7-1742, pela qual se crêa e limita a comarca de Jacobina e se nomeia o necessario ouvidor.

---

(1) Vide a transcripção existente as paginas 138 e 139. Esta falha é reconhecida pelo Dr. Francisco Vicente Vianna em sua obra citada, pag. 64. O Dr. Braz quer suppor que este parecer insinua a inclusão, na comarca de Jacobina, das tres villas sergipanas. Onde? na falha? é absurdo; e os outros pareceres e factos posteriores? e o sentido? E a Carta Regia que faz a summula? e o requerimento que faz após o ouvidor?

2° — As informações e pareceres do vice-rei, contidos nas cartas de 15 de Setembro de 1732 e 13 de Maio de 1734, por nós citados e transcriptos.

3° — A propria resolução tomada a 10 de Dezembro de 1734, uma vez que, antes de ser legalmente conhecida a Carta Regia creadora, isto é: a de 3 de Julho de 1742, já o desembargador Pedro Goncalves Cordeiro Pereira, informando, a 24 **de Maio**, a petição do futuro ouvidor, assim fallara:

> "A ouvidoria que V. Magestade foy servido *crear de novo*, da Bahia do Sul, tem somente no seu destricto as villas, "da *Jacobina, Rio de Contas e Minas Novas;* estas ainda que comprehendem sertões dilatados são estes faltos de moradores e ficará o ouvidor sem ter em que se occupar..."

Ora, antes do acto creador (3-7-1742) o magistrado só poderia fallar tendo em vista a provisão de 10-12-de 1734, a qual, se bem que suspensa e, portanto, não executada, era, a respeito, a unica decisão conhecida officialmente. E' preciso levar em conta mais esta circumstancia: o desembargador Cordeiro a 24 de Maio informou de "Cachoeira", na Bahia"; e a Carta Regia creadora era, em "Lisbôa", expedida a 3 de Julho. Assim, a carta não podia nunca servir de apoio a tal informação.

4° — O parecer do Conselho Ultramarino, que, em face das referencias, tal cousa não propoz; isto é: não propoz que as villas de Itapicurú, Abbadia ou Inhambupe, da COMARCA DE SERGIPE, fossem para a de Jacobina. E quando tal parecer fosse a favor do que nos diz o illustrado bahiano, nós ponderariamos sempre: o parecer é o parecer e o decreto é o decreto. Taes são os "fundamentos" e provas que adduz o Dr. Braz; vejamos agora, outros que elle não menciona:

5° — O sensato parecer que, a 31-10-1742, envia o conde das Galveas, sobre a mesma petição do

ministro antes nomeado, para servir nos sertões da rica Jacobina; isto é: a mesma petição pela qual dicto ouvidor quer que sejam annexadas, a sua Ouvidoria, não só o Itapicurú, como tambem Rio Real (Abbadia). Eil-o:

> "O ministro que V. Magestade creou de novo para o logar de Ouvidor da Comarca de Jacobina, tem debaixo da sua jurisdição mais terras do que comprehende em sy todo o Continente da Hespanha, e ainda quer mais persuadindo-se que pode ir fazer correição até naquellas villas *que se não adjudicarão a sua comarca como é a do Itapicurú e o do Rio Real* (Abbadia) que não estão mais visinhas, ..."

E' o que diz o vice-rei a 31-10-1742, isto é: annos depois da provisão (1) que, segundo affirma o Dr. Braz, (2) mandou annexar á Jacobina, o Itapicurú e Abbadia. Faça o leitor os commentarios precisos...

6° — A carta do governo colonial a que allude Felisbello Freire e relativa a um arranjo de parochias nas villas do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, prova que, a 14-3-1750, eram taes villas (e são ainda) localidades sergipanas.

Deante, pois, de factos assim tão evidentes, de provas tão seguras, não nos foi dado comprehender a illusão dura e terrivel que turbou, cegando quasi, nosso distincto amigo. E' exquisito, se bem que interessante: o Dr. Braz do Amaral tem, no caso, contra si, os proprios documentos que invoca a seu favor! Pelo affecto e consideração que nos prende ao bom, nobre e talentoso patricio, deixamos que, por nós, fallassem, com simpleza, os acontecimentos. Os factos e circumstancias anteriores, os decretos e pareceres da occasião, o pedido feito pelo ouvidor, além de actos

---

(1) A de 10-12-1734.

(2) Dr. Braz do Amaral. — Memorial acerca da questão de limites entre a Bahia e Sergipe, pag. 4

posteriores, (1) mostram ,serenamente, com a luz de toda verdade, o que antes concluimos: AS VILLAS DO INHAMBUPE, ITAPICURU' E ABBADIA ERAM VILLAS SERGIPANAS, MESMO EM 1742; NÃO FORAM ANNEXADAS A' VELHA JACOBINA QUANDO, N'ELLLA, SE FORMOU A GRANDE OUVIDORIA.

Tal foi nossa conclusão (2) que, mantida, se conserva sob a evidencia dos factos.

De 1742 a 1762, mudança nenhuma apparece na situação de taes villas: continuam todas pertencendo á capitania e comarca sergipanas, mas sujeitas, por abuso de auctoridade, á Bahia, para que "não soffram nunca dos officiaes christovenses as vinganças imaginadas pelo conde de Sabugosa."

A **comarca media** soffreu a perseguição ininterrupta de seu proprio creador. Isto prova bem que a verdadeira causa da lucta não foi o excesso de Antonio Soares Pinto. Vieram outros ministros e outros capitães-móres a Sergipe, e, não obstante, a lucta permanecia.

Vasco de Menezes detinha, em 1729, contra o que o rei mandara, as villas sergipanas.

Ha, pois, razão, ao dizermos: d'essa lucta a causa não foi seria. Nunca foi alterada a linha do Subahuma; isto é: a mesma que foi proposta pelo mesmo vice-rei que sempre a desrespeitou. Como se explica, nas raias do bom senso, uma cousa assim anomala?

Deixemos a resposta ao criterio do leitor. Basta que lembremos não ter sido revogada, até o presente, a Carta Regia de 27 de Abril de 1729. Estava, pois, no Subahuma, a divisoria legal.

---

(1) Queremos alludir á petição de Manoel da Fonseca Brandão e aos actos do conde das Galveas e mais governadores; tudo citado ou transcripto já.

(2) Vide pags. 148 e seguintes.

A agitada peleja da ouvidoria média ou de Sabugosa terminou com a feliz ausencia d'aquelle que a creara. Assignalou-se pelo vexame das villas que motivaram a grande e segunda lucta. A comarca viveu pouco; não subsistiu.

Eis por que, antes, dêmos a entender que sua historia presuppunha a historia de taes villas. Viveu de 27-4-1729 a 3-7-1742. Nasceu com o deslocamento da linha do Itapoan para o rio de Subahuma; e perdeu terras após a creação de uma ouvidoria que houve em Jacobina. Surge, por effeito, a COMARCA REDUZIDA. Esta ficava entre Pambú, a serra da Itiuba, nascentes do Itapicurú, thalweg do Subahuma e a costa do Atlantico. Vamos estudal-a.

X

CAPITULO VI

Questão de Limites

Maus termos de referencia — Bahia como tal é sempre um nome vago; tem muitas variantes — Argumentos viciosos que elles pódem admittir — A comarca de Jacobina e a comarca REDUZIDA — A capitania grupo — A vida sergipana depois da união — **As violencias continuas** — Desgostos de Sergipe — Justa aspiração a um governo proprio — O clero intervem com injustiça — A familia d'Avila influiu — Artificios de *campanario* — Fingidas resistencias — O abuso das petições e dos *nós-abaixo-assignados*, como recursos apparentes — As decisões da corôa — São de Sergipe as tres villas do sul — Limites das comarcas e das capitanias.

Alguns escriptores, bahianos geralmente, fallam da Bahia como se ella fôra, outr'ora, uma capitania que, evoluindo só, como ser unico, partisse de Coutinho e chegasse á Independencia, accrescida, forte e bella. Este fallar erroneo dá pessimos corollarios. E' um d'elles, e bem ruim, o "falsear as referencias". Vejamos o PORQUE e, depois, tambem o COMO. Segundo a Historia, em Todos os Santos, existiram :

1.° A illegal e funesta CAPITANIA DA BAHIA, fundada por Francisco Pereira Coutinho, fóra dos limites correspondentes e em terras da corôa (1); já o vimos. Foi, portanto, uma donataria arbitraria.

2.° A cidade regia, fundada por Thomé de Souza, para servir de séde ao GOVERNO DA COLONIA E SER CAPITANIA GERAL DE MAR E TERRA DO ESTADO DO BRASIL. Não era donataria. Tinha a costa que fica entre o Itapoan e

(1) Vide pag. 11.

o rio Jequiriçá, segundo seu fundador, e dominava todo o Brasil. Tambem já o vimos.

3.° Foi sómente a capital do norte quando o rei dividiu o governo colonial em dois (1574), ficando um, no Rio de Janeiro, com o Dr. Salema e outro, com Luiz Britto (1). **Porto Seguro** ficou no sul. Desappareceu a divisão; mas voltou após.

4.° Foi novamente capital da Colonia durante o vice-reinado até 1763.

5.° Não é mais a capital da Colonia depois de 1763 e acha-se reduzida a um governo geral das capitanias existentes: n'ella, (2) uma; em Sergipe, Ilheus e Porto Seguro, as demais. Todas tinham seus capitães-móres e suas ouvidorias, exceptuando a primeira, que tinha ouvidoria e não tinha capitão-mór; era seu capitão, um capitão-general.

Nunca foi a Capitania Geral uma simples donataria e nunca teve o regimen de suas companheiras. Em relação a estas, foi a Bahia uma cidade neutra, servida por seu RECONCAVO, porque servia de séde ao governo da Colonia. Em 1584, dizia o auctor da "Informação do Brasil e de suas capitanias":

> "A Bahia e Rio de Janeiro são d'El-rei e cidades e todas as outras capitanias são de senõrios e villas. (3)"

Sendo assim, que sentido póde ter a expressão "Capitania da Bahia"? o dado a um simples municipio neutro como ficou sendo, após, o Rio de Janeiro.

O governo da Bahia não foi um governo de simples donatario: mantinha as donatarias sem

---

(1) Vide Frei Vicente Salvador, Historia do Brasil, pag. 226, etc.

(2) Na Bahia houve a pequena S. Salvador e seu reconcavo. isto é: o governo da cidade.

(3) Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Tomo VI, pag. 413. O Rio e a Bahia eram, então, as sédes escolhidas para os dois governos geraes.

com ellas concorrer; era agente immediato dos negocios da corôa. (1) "Capitania da Bahia" foi um nome popular, com que se distinguiu o governo colonial, por influencia, talvez, da capitania extranha, fundada por Coutinho, ou, simplesmente, pelo nome que tambem teve a cidade.

Sempre CAPITANIA REGIA, offerece a Bahia, durante o correr das éras, cinco estados pelo menos; estados que possuiam poderes, aspectos, dominios ou territorios e direitos bem diversos. E' claro, portanto, que, em nos apparecendo o vocabulo Bahia, preso a qualquer uma allusão dos tempos coloniaes, é preciso ver, sempre e antes, de que Bahia se trata... De entre os falsos "termos de referencia" que a Bahia proporciona, vem este muitas vezes: "ella, tida por **capitania geral**, tendo, em mistura, a **fertil** donataria que fôra dos Coutinho. (2) E' um falso termo de referencia... Não é o caso historico! Já o mostramos com os factos e documentos.

Ha est'outro ainda: "ella, sendo CAPITANIA GERAL, tinha um governador que o era do Brasil todo e, portanto, concedia sesmos em certas capitanias, (3) sem que firmasse direitos PARA ELLA, quanto á jurisdicção." Este é legitimo; é verdadeiro; mas não o querem os bahianos.

Pensam esses bons patricios como se nos dissessem: "quando o sesmo ou a terra conquistada por nosso governador, fôrem de nós separados por outra capitania, elles, o sesmo e a terra, nossos nunca serão; quando, porém, um e outro estiverem na vizinhança, em Sergipe, Ilheus ou Pernambuco, sesmo e terra serão nossos"...

Formule-se um exemplo: quando Luiz de

---

(1) Vide a carta da nomeação de Thomé de Souza, pag. 13.

(2) Com os documentos precisos, ás pags. 24 e 81, já mostrámos o absurdo inherente a uma tal supposição.

(3) As que não eram donatarias.

Britto, cumprindo as reaes ordens, ia além de Pernambuco ou de Itamaracá, conquistando territorios, a Bahia muda estava... A conquista era distante... Mas, quando o governador, que morava na Bahia, cumprindo as ordens regias, ia ás terras de Sergipe ou sesmos, porventura, n'ellas concedesse, a medida já se altera, **fica diverso** o caso: **a Bahia tem os sesmos,** porque foram concedidos por SEU governador; allegam sempre os sympathicos bahianos.

Emfim, parece que o direito vem d'esta concepção realmente original: quando o governo da Colonia tomava providencias em terras afastadas, a Bahia **nada tinha**; mas, quando tal governo agia de egual modo, em capitania proxima, a cousa é pelo avesso... Os bahianos logo affirmam, grave e solemnemente: "houve jurisdicção **pela qual a** Bahia, desde muito, **firmou direitos fortes,** e, mesmo, **incontestaveis**."

E', como se fôra assim: quando agia o vice-rei, existente na Bahia, em TERRITORIO VIZINHO, seus actos não seriam "actos nacionaes"; tinham de ser bahianos. Só tinham aquella côr as acções do vice-rei, se, ao longe, realizadas. Assim, o governo geral, o que nos deu Thomé de Souza, fôra, de PERTO, bahiano, e, ao **longe,**... portuguez! Um raciocinio egual, feito por lisbonense, faria, em poucos mezes, do mundo luzitano, municipio de Lisbôa... Realmente, á proporção que avançasse o dominio municipal, quem antes, ficava longe, passaria a ser vizinho; e, então, por um processo analogo..., "municipe" depois!

Assim ,caminharia Lisbôa... Tal é o ponto de vista dos patronos da Cabralia, julgando por argumentos e longos raciocinios, que nos mostram em seus escriptos.

O Dr. Braz do Amaral é, no genero, um chefe

bem notavel. Para este nosso amigo, o Direito pôz, de certo, uma força extranha e nova dentro d'alma da Bahia; força que, deante dos effeitos, poderia ter o nome de CATALYTICA MORAL. (1) Não ha exaggero n'isto. Conhecendo e medindo as objecções e factos que oppõe o Dr. Braz ao direito de Sergipe, a conclusão é fatal: "a Bahia decompõe municipios de fronteira por mera "acção de presença". E' como a força catalytica de que nos falla sempre a Chimica...

E' como nos parece a grande e linda Cabralia, quando a vemos procurar sempre direitos novos, em toda a vizinhança. Entretanto, em nosso caso, parece indiscutivel: para obter a origem de todos os direitos fundados na expansão da vida colonial, temos a ver, antes de tudo:

1°, dos cinco estados porque passou a Bahia até 1820 (8 de Julho), qual d'elles existia, quando se deu o facto, por cujo meio, porventura, se tenha de provar o direito ou os direitos presuppostos;

2°, como os poderes inherentes a cada um dos cinco estados soffriam variações conforme as leis impunham, é necessario TER-SE EM VISTA, COM TODA A EXACTIDÃO, O TEMPO EM QUE OCCORREU o facto que se alluda.

Julgamos que, sómente assim, é possivel estudar, com segurança, o que allegue, pró ou contra, qualquer um dos contendores. E' sob este criterio, que pretendemos ver o quanto houve entre a Bahia, aliás, tão forte, e o pequenino Sergipe, durante a phase da união, isto é: de 1763 a 1820.

A **Comarca reduzida,** a terceira, apresenta

---

(1) Estamos certos de que o espirito bahiano, sempre generoso, em sua maioria, é refractario a esta *força nova,* se bem que lh'a imponham. Vemos, nesse particular, o sentimento bahiano com muito maior affecto; pelo menos, á Bahia, jámais attribuimos, como seus patronos fazem, um certo *liberalismo* cujo *modo* é sempre *adunco!*

duas phases: uma fica entre a creação de Jacobina (1742) e a mudança da séde colonial para o Rio de Janeiro (1763); outra fica entre a mudança alludida e nossa independencia. A primeira pouca importancia tem; caracterisa-se pela entrega lenta e vascillante do bello territorio com que formou Sergipe a ouvidoria sertaneja. Não houve agitações; foi, porém, mantida a lucta **quanto ás villas do littoral**. (1) Sabugosa estava longe e tudo correu melhor. Foi decidido que eram todas de Sergipe, mas, ficando subordinadas ás correições e diligencias da **Séde Colonial:** assim foi decidido, por ser uma forma util da cobrança necessaria a um donativo do rei. A utilidade vinha de ter Sabugosa, arbitrariamente, organizado o serviço de tal offerta, suppondo as villas mencionadas na zona pertencente á **mesma séde**. Em tudo mais que se prendesse, de qualquer modo, ao serviço publico, eram todas francamente sergipanas; é o que vimos no capitulo anterior. Tal foi o criterio seguido pelo nobre conde das Galveas em sua administração

A segunda phase é bem diversa: é longa e, mais ainda que a da "comarca media", agitada e tormentosa. Feita a mudança da capital, a corôa forma uma capitania regia com um grupo de capitanias que, sendo regias tambem, estavam desligadas. Foram ellas: a Capitania Geral de outr'ora, formada por S. Salvador e seu reconcavo; Sergipe, Ilhéus (comprada, pouco àntes) e Porto Seguro (confiscada). Era uma capitania geral ainda; porém, só em relação ás **quatro** capitanias que a compunham. Possuia, como chefe, **o governador da Relação e capitão-general de todo o grupo;** chamava-se **"Capitania Geral da Bahia".**

(1) Inhambupe, Itapicurú e Abbadia.

E' a primeira vez que, na Historia, officialmente, apparece, com esse nome. uma capitania ou governo entre os sete que existiam na velha S. Salvador. A que formaram, por engano, Francisco Pereira Coutinho e o famoso Caramurú, além de irregular, em rigor, tinha nome differente e não teve continuidade. Agora, convém saber qual o territorio com que Sergipe entrou para o grupo em formação; isto é: que territorio tinha sua capitania no instante em que se uniu. E' o que mais nos serve. Examinemos, pois.

O limite-sul da **comarca reduzida** era dado pelo rio Subahuma: era a linha mais recente.

Em 1763, estava em pleno vigor, ainda, a Carta Regia de 27 de Abril de 1729, que a mesma linha fixa. (1) Linha de Sabugosa ou Vasco de Menezes, dizemos, por ter sido este mesmo quem, antes, a propuzera. (2) Ella fixa, porém, o limite-sul inherente a uma das comarcas e não o da capitania.

Ao se dar a união das quatro capitanias que, no conjunto, fomaram a capitania-centro ou da Bahia, (3) tinha a de Sergipe o territorio limitado pela seguinte maneira: uma linha cujo inicio era a barra do rio Joannes, a mais de "cincoenta leguas" da barra do S. Francisco e proximo ao Itapoaon; linha que, seguindo para oeste, ia ter á nascente sul do rio Itapicurú pelos rios Pitanga, Matuym, Sergipe do Conde e Cachoeira; d'ahi, acompanhando o limite sul da sesmaria que, ao padre Antonio Pereira, foi concedida em Janeiro de 1659, chegava ao rio S. Francisco, VINTE LEGUAS acima da barra do Salitre; de tal ponto e por aquelle rio, até a foz respectiva.

(1) Vide pag. 117. Taes villas ficaram, como dissemos, em situação analoga á de Minas Novas, em relação á comarca de Serro Frio.

(2) Vide pags 115.

(3) As capitanias de Porto Seguro, Ilheus, Geral e Sergipe.

E' o que affirmam, bem claro, as leis e os documentos.

Tres comarcas faziam, em seu teritorio, o serviço judiciario; e tinham séde: uma, em São Christovam; outra, na Bahia; e, a terceira, em Jacobina. São provas inconcussas:

1.ª Esta affirmação do rei, no foral de Francisco Pereira Coutinho: "A quantos esta minha carta virem, faço saber que eu fiz ora doação, e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo da minha casa, para elle e todos os seus filhos, e netos, herdeiros e successores, de juro, e **herdade para sempre, da capitania e governança** DE 50 LEGUAS DE TERRA **na minha costa do Brasil, as quaes** COMEÇARÃO NA PARTE DO RIO SÃO FRANCISCO **e correm para o sul, até á parte da Bahia de todos os Santos,** segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na carta de doação, etc., etc."

2.ª Esta concessão legal, feita ao Padre Antonio Pereira, (1) pelo capitão-mór de Sergipe, além de uma anterior:

> Padre Antonio Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659. 20 leguas.
>
> Pelo rio de S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre , no logar onde se mette o rio de S. Francisco que se tomará por peão, descendo pelo rio de S. Francisco abaixo até encontrar com a dada que lhe deu o capitão-mór Balthazar de Queiroz, que o concessionario tem povoado, e da *barra do dito Salitre* 20 LEGUAS *de terra pelo mesmo rio de S. Francisco acima,* rumo direito resalvando pontas, enseadas, e Ilhas, que houver para cima e para baixo, do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na *jurisdicção desta capitania até entestar com a Bahia rumo de leste a oeste, que,* divide *uma da outra da nascente do rio Real, para o sertão com outro ponto de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio de S. Francisco* INCLUSIVE DENTRO DESTA

(1) Vide pag. 91

dada, *a nascença do rio Itapicurú, e as serras do Eigipe-Iba, e Jacobina, com as mesmas que ficaram dentro desta dada,* com todos os seus logradouros.

3.ª Mais esta concessão legal feita ao capitão Garcia d'Avila, ainda ao Padre Pereira, á Catharina Fogaça, a Francisco Dias d'Avila e a Bernardo Pereira, pela mesma autoridade:

Carta de sesmaria, que, a 2 de Janeiro de 1609, foi concedida a estes creadores:

Capitão Garcia d'Avila, padre Antonio Pereira, Catharina, Francisco Dias d'Avila e Bernardo Pereira. Dez leguas a cada um.

"Nos sertões do rio de S. Francisco a cima parte do sul começando no fim da sesmaria dada, em 8 de Abril de 1654, ao padre Antonio Pereira, correndo sempre o rumo direito pela do Baixo de S. Francisco acima, resalvando pontas, enseadas, ilhas que o dito rio fizer, e caso se encontre de permeio terras de catingas e penedias se resalvarem tambem de sorte que as dez leguas de cada um sejam de pastos e terras onde possam crear gado e para a parte do sul a largura que houver *até entestar com a jurisdicção da* CAPITANIA DA BAHIA, *fazendo rumo de leste a oeste que dividir uma da outra, e da nascença do rio Real* PARA O SERTÃO COM OUTRO TANTO DE COMPRIDO ACIMA QUANTO O QUE TIVER PELO RIO S. FRANCISCO ACIMA, com todas as terras, mattos, pastos, aguas que ficarem da parte de dentro.

4.ª Mais esta concessão feita, pelo governo geral da Colonia, a Antonio Guedes e a Bernardo Vieira Ravasco, a 22 de Agosto de 1663, respeitando os limites das precedentes:

Antonio Guedes, Bernardo Vieira Ravasco. Cartas de 22 de Agosto de 1663. — Principiam na nascença do Itapicurú até o rio de S. Francisco e por elle acima tantas leguas,

Nota: — Estão comprehendidas, nas terras doadas por esta sesmaria, as partes maiores de Tucano, Pombal, Monte Santo, Geremoabo e Massacará, terras que a Bahia annexou. E', talvez, por que Sergipe não mantem, ante um LIBERALISMO assim TÃO GRANDE, sua maior alegria, que nosso amigo Dr. Braz o vê sinceramente como um VISINHO AMBICIOSO... (1) Fica, de todo, evidente que o Real a que se referem as duas sesmarias não póde ser o Real da Praia, o Itanhy.

(1) Vide a *Memoria sobre os limites da Bahia e de Sergipe.*

quantas ha da propria nascença do Itapicurú á do Paraguassú, vindo a cercar a nascença do Paraguassú, e delle a do Itapicurú, com todos os mattos, pastos, enseadas, salinas, brejos e tudo o mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua de terra para cada aldêa.

5.ª A circumstancia de terem progredido sempre as terras concedidas, e tanto que as tendo, após, herdado, (1) o senhorio da Torre (eram vinculo de familia), d'ellas, fez o rico centro que nutria Jacobina.

Era, com o rigor da lei, a Capitania de Sergipe. Foi com esse immenso territorio, que Sergipe entrou na composição da vasta capitania-centro. Até 1820, nenhum acto da corôa existe que o restrinja de qualquer modo.

Eis tudo!

*
* *

Estudemos, ainda, alguns factos posteriores que, de certo modo, influem no velho pleito de limites.

Já vimos bem o territorio com que Sergipe entrou, em 1763, para o grupo de capitanias ou CAPITANIA-CENTRO, cuja séde foi mantida na terra de Moema. (2) Vamos saber, agora, o que foi essa união para os dominios e negocios da terra do Ubirajára. (3) Começou em um momento de crise.

Mal iam desaparecendo o abalo e as suspeitas que a expulsão dos jesuitas, pouco antes, determinara. Queremos dizer: já eram mais brandas e suaves as emoções vindas com a lei de Se-

(1) O Padre Antonio Pereira era tio do capitão Garcia d'Avila
(2) Assim a chamam tambem.
(3) A tribu dos Ubirajáras vivia no medio S. Francisco, em territorio sergipano, por consequencia.

tembro 3, de 1759. Comtudo, a intriga não fôra extincta, irritava ainda.

A lei de 28 de Agosto de 1767 faz com que o Ouvidor João Baptista Davier falle, deste modo, aos habitantes de Sergipe, em Junho de 1768:

"Manda El-rei Nosso Senhor em observancia da lei de 28 de Agosto do anno proximo passado de 1767 que nenhuma pessôa de qualquer estado ou condição que seja poderá pedir ou receber carta de confraternidade, de assossiação ou d communicação de privilegios do Geral da Companhia chamada de Jesus, nem dos seus Delegados ou Subdelegados de baixo das penas estabelecidas contra os réos de crimes de lesa-mgestade. Aquellas pessôas que tiverão havido as referidas cartas antes da publicação desta Lei suppondo que tratão de espiritualidades quando se custumão passar a outros fins temporaes e preciosos, sejão obrigadas a entregal-as ao Doutor Ouvidor Geral Corregedor d'esta Comarca d'entro em dez dias perentorios, desde o dia da publicação da Lei, e todos e quaesquer naturaes de seus Reinos e Domynios de qualquer Estado ou condição que seja que se acharem encorporados á dita Companhia chamada de Jesus na boa fé de que se tratava somente de espiritualidades ou n'ella professos dessossiados em alguma Confraria se manifestem debaixo das mesmas penas de proceder-se contra elles sinão se manifestarem ao dito Doutor Ouvidor Geral e Corregedor dentro do referido Termo e que explicando e ampliando a Lei de 3 de Setembro de 1759 declara a todos os Membros Publicos e Secretos da mesma Companhia chamada de Jesus por inseparaveis da sua perniciosa cabeça e por incorrigiveis, e comuns inimigos de toda a potencia Temporal, de toda a Suprema e legitima autoridade e manda immediatamente de Deus Todo Poderoso da tranquillidade e vida dos Principes Soberanos e do socego publico dos Reinos e Estados e que cada hum dos referidos Membros Publicos e Secretos da mesma Companhia sejão providos do beneficio que lhes foi concedido pela sobre dita Lei de 3 de Setembro de 1759 debaixo das graves penas que na sobre dita Lei forão estabelecidas, e que sejão para fora de seus Reynos e dominios na forma e Termos que determina a dita Lei e que exceptue por ora aquelle dos referidos egressios que obtiverem especiaes e pessoaes ordens suas, as quaes não poderão ensinar, pregar, confessar e que logo á vista da Lei prestem juramento de fidelidade na forma delle e das penas estabelecidas contra os perturbadores do socego publico — e que tambem exceptue aquelles individuos ainda não professos na dita Companhia e que depois de sairem d'ella e houverem entrado em outras ordens regulares e houverem n'ellas feito

profissões solemnes — que o mesmo se observará debaixo das mesmas penas com todas e quaesquer pessôas que introduzirem nos Reynos e Dominios quaesquer dos individuos expulsos da dita Companhia ou que sabendo que existem nas mesmas terras dos Reynos e Dominios os não denunciarem no termo de 24 horas ao mesmo Corregedor e Ouvidor da Comarca para serem presos e remettidos com toda a segurança ao Juiz da Inconfidencia — declara o mesmo Senhor o Breve — os exemplarem d'elle pelo que pertence a seus Reynos e Dominios por abreticios e sobreticios e como taes nullos para produzir qualquer effeito.

Dada e passada n'esta Cidade de Sergipe d'El-Rei sob meu signal aos 18 de Junho de 1768. — *Thimotheo Barbosa de Siqueira,* Escrivão da Camara. — *João Baptista Davier.*

A gente sergipana era, então, religiosa e os jesuitas eram trabalhadores activos e bem relacionados.

Por estas circumstancias, é possivel calcular o que foi o tempo decorrido entre 1759 e 1768. Em Sergipe, contavam-se dois partidos antes de tal epocha: um, com os jesuitas, (1) contrario, francamente, á escravidão indigena; outro, a esta favoravel, mantinha, infelizmente, o baixo "libertícidio". A corôa expulsa o jesuita e, após, liberta o indio. Duas grandes e sabias providencias que, aliás, no instante, se contradizem. Melhor fôra, de certo, que, invertidas, apparecessem. O partido favoravel á escravidão indigena liberta-se da resistencia que lhe oppunha a "companhia"; e a corrente abolicionista perde, no padre (2) expulso, uma força ponderosa. Veio a lucta. O escravo negro revolta-se tambem e dá mão forte ao indio. A lavoura desorganiza-se e é geral a commoção.

Emquanto isto se passava na terra sergipana, a população da Bahia, temendo um bombardeio, preparava a resistencia. E, como Sergipe, entregue

(1) O jesuita luctava cantra o escravista.

(2) Dado que fosse o jesuita libertador sincero do selvicola, a conducta da corôa, seria outra de certo. E' que Pombal não se convenceu de que amasse a liberdade quem tanto amou a compressão.

á grande lucta, lhe não mandou voluntarios, o governador commum, provavelmente insufflado, enviou, aos sergipanos, este pessimo edital: (1):

"Manoel da Cunha Menezes do Conselho de S. M. Governador e Capitão General da capitania da Bahia, etc. Faço saber aos moradores da freguezia de N. S. da Victoria da cidade de S. Christovão de Sergipe del-Rey, que achando-se esta capital propinqua a receber hum bombardeamento, hum saque, huma contribuição me hé indispensavelmente necessaria não só para preencher os Regimentos pagos desta Guarnição, mas tambem os Terços Auxiliares de pé, cavallaria della, tendo sido igualmente precizo puxar pelos outros Terços dos seus suburbios para ajudarem á estes honrados Vassallos,, que voluntariamente se offerecerão e todos promptamente vierão, e se achão destacados nesta mesma cidade, mostrando hum ardentissimo dezejo de defenderem o Estado. as suas Familias, e Propriedades; porque sendo do mayor reparo não ter vindo hum só Individuo morador na comarca de Sergipe del-Rey, offerecer-se nesta importantissima occazião, para a defesa desta Capitania, sou obrigado annunciar a todo aquelle que como Vassallo ama o seu Legitimo Rey, e Senhor, e como cidadão sua Patria, para que logo que este lhe for constante,venha sem demora comparecer na minha presença para lhe destinar o exercicio que deve ter, e todo aquelle individuo, que esquecido das obrigações de honrado Vassallo se occultar, e não comparecer dentro do termo de vinte dias contados da publicação deste, encorrerá nas penas de perdição de todos os seus bens, que serão logo confiscados, inhabilidade para ser empregado nos logares , e officios de justiça ou Fazenda: sendo nobres serão havidos por vem como indignos, reputados por traidores, e degradados para Angola, sendo peões terão o trabalho das fortificações da cidade pelo tempo que eu lhes destinar, além de todas as mais penas que ficam a meu arbitrio. E para que se faça manifesto a todos, mando se publique este a som de cayxas em cada freguesia e se fixe no lugar mais publico dessa cidade e seu termo, e se registre em todas as camaras das respectivas Villas daquella comarca, para que a todo o tempo conste, se dê execução as penas declaradas contra aquelles que fingirem se mostrar que são Leaes Vassallos de El-Rei N. Sr. Fidelissimo. Dado sob meu signal e sello de minhas armas na Bahia, aos 12 de No-

(1) O edital mostra, como temos dicto, que sómente após 1763 chamam officialmente o governo geral existente em S. Salvador de CAPITANIA DA BAHIA. Sergipe manteve sempre seu governo proprio: tinha seu capitão-mór como tinha os ouvidores, e nunca o rei dividiu a mesma capitania.

vembro anno de 1776. — *Manoel da Cunha Menezes.* Do mesmo teor e data se expidiram mais seis Editaes para as Freguezias das Villas da mesma capital de Sergipe de El-Rei."

E' facil de prever o movimento de revolta que, em Sergipe, se formara contra o governador. Quem, n'aquelle instante, devia ter auxilio? Houvera, na Bahia, um susto, um temor sómente; e, em Sergipe, uma lucta encarniçada... A tortura, já continua, excitada com os impostos, augmentou, de certo, o justo resentimento.

A capitania sergipana era considerada prospera e o regimen tributario (1), n'ella, cahia em cheio.

Surgiu, pois, um animo centrifugo e avesso, de algum modo, á velha capital; a licita aspiração a um governo proprio e sem intermediario, deante da corôa. A Bahia, tudo comprehendendo, tratou de prevenir-se. D'ahi, o accôrdo que, então, mostram os bahianos dirigentes; accôrdo que se traduz n'estas palavras simples: **"a Bahia deve agir de modo a perder, com a fuga de Sergipe, o menos que fôr possivel..."** Este sentir injusto dos politicos bahianos vem do seculo XVIII para o seculo XIX. Ainda, em meio, quasi, d'este que por ultimo passou, confessa-o, escrevendo ufano, Joaquim Manoel de Macedo, ao referir-se á Bahia: (2) **"Sob o ponto de vista da importancia politica e commercial, a Bahia se mantem registrada entre as provincias de primeira e mais consideravel ordem, das vinte do imperio:** TENDO PERDIDO A EXTENSÃO TERRITORIAL DA PROVINCIA DE SERGIPE, CONSERVA, TODAVIA, ESTA, POR

(1) Bastaria lembrar que as mercadorias *do reino* vinham para a Bahia e as importava Sergipe já depois de revendidas.

(2) Vide J. Manoel de Macedo (filho da Bahia). *Noções de Corographia do Brasil,* pag. 145, 2ª parte.

SATELLITE, EM SUA INFLUENCIA POLITICA, E POR SUAS RELAÇÕES E PREDOMINIO COMMERCIAES".

Este pensamento, nutrido pela Bahia, teve sempre a favor o interesse constante da familia Garcia d'Avila. Esta famliia, já o dissemos e demonstramos, possuia a maior parte da capitania sergipana. O territorio que ainda está sob a jurisdicção de Sergipe é o que, a ella, não pertencera. Como se estas não bastassem, mais uma circumstancia veio conspirar contra a fertil região: é a que decorre de ter ficado sempre, na Bahia, a séde arcebispal. (1) Estando, na terra da linda Paraguassú, o governo da antiga diocese, aliás commum ás duas capitanias, é claro que a influencia bahiana era forte ou mesmo absoluta no dominio eclesiastico.

Estudando, agora, o illegal e caprichoso desdobramento de Jacobina, pondo a vista no que fez o clero, além do muito que fizera a Torre, (2) acharemos o COMO e o PORQUE a Bahia "governou" a terra sergipana. Encontraremos, assim, a chave do mysterio, onde se occultava o **apparelho absorvente**. Veremos o COMO e o PORQUE foi Sergipe, quasi todo, (!) annexado á Provincia da Bahia, contra as ordens e os decretos da corôa. Adduzamos, ainda, alguma cousa, para que se torne claro o quanto já temos dicto. Lembremos, para o fim, que:

1) a comarca de Jacobina estava em territorio sergipano, quasi inteiramente;

2) sua população era tambem, quasi toda, composta de rendeiros pertencentes aos Garcia

---

(1) Rogamos se nos consinta usar d'este adjectivo antiquado por ser mais commodo que o moderno e pedantesco archiepiscopal.
(2) Casa senhorial dos Garcia d'Avila.

d'Avila e tambem de muitos indios mansos ou bravios, nomades ou "aldeiados";

3) as aldeias eram, geralmente, dirigidas pelo clero missionario;

4) este clero obedecia, por interesse menos licito, á familia proprietaria.

São factos conhecidos.

Para que se não julgue haver, em tudo isto, mero trabalho de imaginação nossa, que fallem os documentos. Que digam estes quanto á influencia mantida por essa familia importante, no dominio eclesiastico:

SOBRE AS CAPELLAS DE GARCIA D'AVILA EM SERGIPE E NO NORTE DA BAHIA

Carta pela Mesa da Consciencia e ordens. Sobre o requerimento do coronel Garcia d'Avila Pereira. (Livro 15.º de ordens regias, Fls. 223 V.)

Governador e capitam general da cidade da Bahya do meu conselho. Amigo. Eu El-Rei como governador, e perpetuo administrador, que sou, do mestrado na cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo vos envio muito saudar. Faço-vos saber que no meu tribunal da Mesa da Consciencia e ordens me representou por sua petição o coronel Garcia d'Avila Pereira, morador no termo dessa cidade, haverem-selhe erigido em novas parochias as cappellas do Espirito Santo de Inhambupe dessima, e a de Nossa Senhora do Campo do Rio Real, das quais o supplicante é possuidor, cujas parochias fui servido crear de novo nesse Arcebispado, e administraçam das ditas capellas; sobre o que hey por bem e vos mando informeis com vosso parecer do contheudo na referida petição, da qual com esta se vos envia a copia, ouvindo por escripto o Arcebispo dessa dita cidade, e o supplicante. Escripta em Lisboa occidental aos 27 de julho de 1719. (Rey.) Para o governador e capitão general da cidade da Bahia. Arcipreste da S. Igreja Patriarchal. D. Lazaro Conego da S. Igreja Patriarchal.

Cópia que cita a carta acima

Senhor. — Diz o coronel Garcia d'Avila Pereira, morador no termo da cidade da Bahia que elle é senhor e possuidor de varias terras na capitania della e em outras do estado do Brazil em as quais ha varias cappellas que edificarão seus

paes e avós a sua custa, e as dotarão, e assistirão com tudo necessario para nellas se poder dizer missa dessentemente, e administrarem os Sacramentos a elles, e a sua familia e escravos pondo para esse fim nellas capellaens a quem pagavam os quais com licença dos vigarios administravam os ditos Sacramentos tambem aos vizinhos e nesta mesma forma o tem feito o supplicante depois que entrou na administração, e porem no anno passado foy V. Magestade servido mandar crear de novo varias freguezias na dita capitania da Bahia, e suas anexas nomeyando para Igrejas dellas varias cappellas, e entre ellas a do Espirito-Santo de Inhambupe de sima que está cita nas terras do supplicante e fundou seu avôu Garcia de Avila, e seu Tio o padre Antonio Pereira, e a de Nossa Senhora do Campo do Ryo Real, cita nas terras que o supplicante possue, como administrador do Morgado ou Cappella que instituio Belchior Dias Moreyra,(1) seu parente,e deyxando o necessario para a fabrica da dita capella declarou que nunca poderia ser freguezia, e que sendo se aplicasse a renda della a outra Cappella de Nossa Senhora de Jusus que tambem fundou nas terras que vincullou, com effeito se nomearão vigarios para as ditas freguezias os quaes tomarão posse das ditas cappellas para dellas usarem como de Matrizes ao que o supplicante se nam opôs por não parecer desobidiente as ordens de V. Magestade, nem que queria empedir a administração dos sacramentos d'aquelles moradores que V. Magestade lhe facilitou com os ditos novos parrochos, recorre porem agora a V. Magestade, fazendo-lhe presente que o supplicante não foi ouvido para a erecção das ditas Cappellas em freguezias, e sem consentimento seu parece não seria a mente de V. Magestade querello privar da administração dellas, e mais quando alem deste prejuiso recebe o supplicante outros muitos de serem as ditas cappellas freguezias porque os vigarios hão de querer edificar casas junto a ellas, e trazer suas cavalgaduras, e fazer creaçoens sem pagarem renda alguna ao supplicante, e os freguezes lhe hão de devassar as suas terras, e causar damno aos gados, e criaçoens para que lhe servem os quais damnos só podem seçar mandando V. Magestade fazer a sua custa, ou a dos freguezes Igrejas para Matrizes em termo breve, e parte a onde não prejudique ao supplicante e não convindo que assim seja ao menos para de todo não ficar prejudicado póde V. Magestade declarar compete ao supplicante o direito do padroado concedido por direito aos que edificão, e dotão Igrejas mandando que em virtude delle seja

(1) Todos estes vinculos provêm de sesmos concedidos pela CAPITANIA DE SERGIPE. Os primeiros a 2 de Janeiro de 1659; a 8 de Abril de 1651 e o ultimo, o de Belchior Dias, é o que formou o conhecido curral do rio Jabibiry. Todos foram constituidos á sombra da auctoridade sergipana, como já dissemos alhures.

adimittido osupplicante a apresentar os vigarios das mesmas freguezias ,e possa gozar das mais perrogativas que competem os mais padroeyros deste Reyno declarando quais ellas são para que possa seçar toda duvida, e por este modo tambem a não haverá para a futuro a respeito das mais cappellas, que o supplicante tem nas suas terras se vierem a ser freguezias as quais são a de Santo Antonio de Jaguaripe, a de Sam Bento do Monte Gordo, a de Sam Miguel do Inhambupe da praya, a de Sam Bento de Itapicurú, a de Nossa Senhora de Jesus do Ryo Real, a de Sam Gonçalo do Salitre, e a de Nossa Senhora da Conceyção da Torre. (1) Pede a V. Magestade que atendendo as razões refferidas, seja servido mandar que se restitua ao supplicante a posse, a administração das ditas capellas do Espirito-Santo, e de Nossa Senhora do Campo que lhe tomarão para Matrizes ,mandando-as fazer em outra parte na forma referida ou ao menos declare-lhe concede ou compete o padroado dellas para por elle apresentar os vigarios das ditas freguezias, e uzar das mais perrogativas que tem os mais padroeyros deste Reyno declarando-se logo estas para evitar duvidas. E. R. M. D. *Sebastião Pereira de Figueiredo.*

RESPOSTA

LIV. CIT. FOL. 225

Senhor. — Ponho na presença de V. Magestade as respostas do Arcebispo da Bahia, e do Coronel Garcia de Avila Pereira para que mandando-as V. Magestade ver, e ponderar rezolva o que convier mais ao seu serviço. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia e Março 7 de 1721. — *Vasco Fernandes Cesar de Menezes.*

Cópias que cita a resposta acima

Senhor. — V. Magestade ordena que eu seja ouvido, e responda por escripto sobre o requerimento que fas o Coronel Garcia de Avila Pereira para não serem Matrizes as duas Cappellas, ou Ermidas do Espirito-Santo de Inhambupe, e de Nossa Senhora dos Campos do Ryo Real apontando varios motivos em que funda o seu requerimento; ao que satisfaço na forma seguinte.

Dis que não foi ouvido, nem deu seu concentimento suppondo neste motivo que elle supplicante hé Snõr, e pos-

(1) D'estas freguezias, a terceira, a quarta, a quinta e a sexta eram pertencentes a Sergipe. Estavam em territorio concedidos a Garcia d'Avila (o avô) e ao padre Antonio Pereira pela CAPITANIA DE SERGIPE.

suidor das ditas Cappellas, assim como o hé de sua casa para dispôr dellas a sua vontade sendo certo que nem tem, e nem póde ter nenhum direito nellas. Não tem jus dominii porque se alguma couza se offerece a DEUS Nosso Senhor, e se aceyta por seus Ministro, ja não hé de quem a deu, e muito menos serão Igrejas, nas quaes conforme o direyto somente tem jus dominii o Bispo Diocezano a quem toca dar licença para nellas se celebrar, ou suspendel-as, etc.

Nam tem jus ad usum porque este somente os Pontifices o concedem aos Patronos, e o suppplicante o não hé, posto que fundasse as taes cappellas a sua custa; porque as igrejas do Brazil todos sam do Padroado de V. M. conforme as Bullas. Mas dado, e não concedido que o supplicante fosse verdadeyro Patrono reservando-lhe o direyto do Padroado (que outro não podia ser) nenhum prejuizo lhe fis em dizignar as ditas cappellas para Matrizes em que os freguezes recebessem os Santos Sacramentos. ouvissem missa, e a palavra de DEUS, pois destes actos lhe não resultava damno algu' ao seu Padroado, como não resulta ao de V. Magestade nas suas Igrejas, pois se assim fosse o não concenteria V. Magestade, e muito menos na sua real cappella, e a Santa Igreja Patriarchal.

Em segundo logar recorre o supplicante ao prejuizo temporal que lhe ha de causar na sua terra a casa que o Parrocho ha de fazer e a frequencia do pôvo que hade acudir a freguezia, e Eu atendo somente ao bem spiritual das minhas ovelhas.

Hé muito para reparar que dando-lhe V. Magestade tantas leguas de terra que se contão aos centos (pois hé fama constante, que neste Arcebispado, e no Bispado de Pernambuco passão de trezentas) duvida o supplicante largar aos Ministros de DEUS hu'as poucas braças de terra. A esta cruel avareza dos Donatarios ou Sismeyros acadiu já o piedoso zello do Senhor Rey D. Pedro de Saudosa memoria mandando passar o Alvará junto, impondo nelle graves penas aos Donatarios, ou Sismeyros que duvidassem dar terra competente aos Parrochos, porque paresse crueldade que um pobre parrocho não tenha aonde criar uma gallinha, nem a donde esteja huma cavalgadura em que possa hir com mais brevidade administrar os Sacramentos a seus freguezes.

Em terceiro logar dis o supplicante que V. Magestade mande fazer Igreja a sua custa, ou dos freguezes em parte aonde lhe não prejudique.

Porém como o supplicante hé possuidor de tantas terras (como fica dito) não hé possivel que as Igrejas se fação fóra d'ellas, porçue seria ficarem tantos moradores, como sam, os que a cultivam, sem Igreja nem Parrocho. Designou-se para Matriz a cappella do Inhambupe, porque distava da Matriz de Santo Amaro da Pitanga, a onde pertencião os

freguezes mais de vinte e sinco leguas, e habitão por aquelles certoens, perto de duas mil Almas que agora pertence a nova freguezia do Inhambupe. Desta cappella de que agora fas tanto cazo o supplicante fazia athé agora tampoco que os mais visitadores a deyxaram suspença pelo pouco, ou nenhum ornato della porque alem de ser de taipa, e muito velha, tem a cappella-mór cahida ha mais de seis annos, e quando o vizitador no anno de mil setecentos e quinze a vio fes com os moradores que a levantassem, e assim lho prometterão, mas na visita do anno paçado se achou ainda no mesmo estado, e com hu' unico ornamento de felipuhim e bem uzado. E tendo o supplicante muitas cappellas, em muy poucas tem capellãens, e por morar muito distante dellas, não dá conta das fabricas por cuja razão se achão tam mal paramentadas, e pouco descentes. A de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real está com mais asseyo, é de pedra, e barro, e se fes de novo depois que a vesitey, porque a achey em miseravel estado.

Quasi todos as Matrizes deste Arcebispado, não só por fóra, mas ainda dentro na Cidade principiaram por cappellas, e ao depois se fizerão Igrejas mais capazes, e em meu tempo se edificarão tres Matrizes de bastante grandeza, e se deyxarão as Cappellas Livres, por ser o Povo muito, e ellas pequenas. Nam só antigamente, mas ainda agora se offerecerão as cappellas para Matrizes das novas freguezias, e somente o supplicante por ser o Donatario mais abundante de terras (como hé notorio) hé o que reccorreo a V. Magestade com tam pouco fundamento, como o que teve, faz agora des annos, quando representou a V. Magestade o excesso com que os Ministros Regios davão erras aos Vigarios, de que resultou escrevesse a carta junta em doze de Novembro de mil setecentos e dez, porem duvido muyto que nomeasse os taes Ministros que excedessem as ordens de V. Magestade. nem vigarios que tal procurassem ao menos neste Arcebispado, não tenho tal noticia, e se eu fôra ouvido então se reconheceria logo o fantastico fundamento de tal suplica. Finalisa o supplicante o seu requerimento pedindo que V. Magestade lhe conceda o direito do Padroado para que possa nomeyar vigarios nas ditas duas Matrizes. Porem como se deyxa ver a exorbitancia deste requerimento, me paresse escusado dar-lhe resposta. V. Magestade mandará o que fôr servido. Bahia, quinze de Fevereyro de mil setecentos e vinte e hu'. — *Arcebispo da Bahya.*

Cópia. — Senhor: Na minha suplica me queyxei a V. Magestade do Reverendo Arcebispo desta Metropolly da Bahyia, sem me ouvir por modo algum tomar para Parrochias as duas Cappellas ou Hermidas hu'a cita no Inhambupe de sima da invocação do Spirito-Sancto, outra de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real. Depois de pender a minha

queyxa, tomou o dito Reverendo Prellado tambem para Parrochia outra Cappella de Nossa Senhora das Brotas de Gerimoabo, porque posto havia já posta em concurço a nova Parrochia que se havia de hirigir naquelle districto com a invocação de Sam Joam. Comtudo, ao tempo da dita queyxa, se não fallou na Cappella de Nossa Senhora das Brotas, antes foy acordo que tomou depois o dito prellado pedindo aos religiosos de Sam Francisco, que de meu consentimento assistiam na Missam e na administração da dita cappella, lha largassem para Parrochia. E assim acrescento minha queyxa a tomadia desta cappella de Nossa Senhora das Brotas do Gerimuabo, porque foy tomada para parrochia com o mesmo procedimento de fatto e por isto assim nesta, como nas mais, hé justificada a minha queyxa.

Porque as ditas Cappellas foram herectas por meus Pais, e por meus antecessores em suas proprias terras elles as dotaram, e paramentaram, e adequeriram o Padroado pelos meyos porque o direyto canonico confêre a quem dâ o sollo, edifica, dota, e paramenta as Igrejas. Neste mesmo direito sucedy eu sem controversia, e por isso estava de posse por mim e meus antecessores de administrar as ditas Cappellas, e suas fabricas, aprezentar, manter, e dispêdir cappellaens, feixar, e abrir as portas, e finalmente gozar dos mais privilegios, de que gozão os Patronos.

Deste direyto, e desta posse me priva o Reverendo Arcebispo tomando me as ditas cappellas, e fazendo dellas Parrochias sem me ouvir, cujo procedimento é bem alheyo da obrigação, e profição do dito Prellado, e muito mais alheyo he da disposição de direyto, que não permitte, nem ao Principe Supremo proceder parte inaudita. Nem cessa o dito Spolio por pertencer a V. Magestade o Padroado das Igrejas do ultramar como Governador, e perpetuo administrador do Mestrado e cavallaria da ordem de Christo; porque a V. Magestade pertencerá o Padroado universal, quanto a propteção: porem o particular pertence aos que edificarão no seu proprio sollo, dotaram, e paramentaram a sua custa as Igrejas neste Estado, e expecialmente nesta Capitania da Bahya, excepto nas cathedraes, e mais Igrejas, e Conventos edificados por conta da fazenda real.

Assim se pratica nas Indias de Castella, que são do Reyno mais visinho, e tem o mesmo Padroado como testemunha entre os mais Authores castelhanos Solorianno "de jure Indiarum" pagina tres, capitulo tres, numero cincoenta e dois; e na aprovação que V. Magestade fez das Igrejas, e Cappellas, edificadas neste Estado por decreto de vinte de Dezembro de mil e setecentos e dez e sete foi visto conceder aos edificantes, dotantes, e paramentantes o mesmo, que o direyto Canonico lhe havia concedido.

Mas quando eu não tivera direyto tam pleno, e tam for-

mal como tem os mais Padroeyros das Igrejas do Reyno, hê sem duvida, que tive, e tenho o que basta para me chamar pertubado e spoliado delle pois estava de posse daquellas administraçoens, e de apresentar, e despedir cappellaens, e que de tudo fico privado transformando-se em Parrochias as ditas Cappellas. Chamão os principios de direito, que onde consta de Spolio se deve restituir antes dotado, tanto assim, que de jure Regni se deve repor, e restituir o Spolio inda quando consta do defeito da propriedade; e como neste caso conste da minha antiquissima posse por mim, e meus antecessores vestidos com o direyto da edificação improprio sollo, dote, paramentus, e sustentação, he justificada a causa com que pesso a V. Magestade me manda restituhir.

Não impede esta restituição mandar V. Magestade criar as vinte Parrochias — no Alvará de onze de Abril de mil setecentos e dez e oito, porque, em primeyro logar na cappella de Nossa Senhora das Brotas do Gerimuabo, não mandou V. Magestade criar Parrochia algu'a, e posto que nomeasse para uma Parrochia a Cappella do Spirito Sancto do Inhambupe, e para outra a Cappella de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real, foy por obrepção do dito Prellado. E o fundamento hé, porque da Freguezia de Santo Amaro a Cappella do Spirito Sancto do Inhambuppe, há distancia de trinta leguas, e se a nova Parrochia se houve de fundar havia de ser no meyo das trinta leguas para socorrer, e prover de Sacramentos os visinhos da dita nova Parrochia, e não os visinhos da Cappella do Spirito Sancto porque estes estavão providos pelo cappellam da dita cappella,pois os cappellaens de semelhantes cappellas são como coadjutores dos vigarios, e com licença delles administram os Sacramentos aos seus aplicados.

Por este modo de nehu'a utilidade hé a creação da nova Parrochia na Capella do Spirito Sancto do Inhambupe, pois collocada a nova Parrochia na dita Cappella, não beneficia, nem aproveyta a mais Parrochianos do que servia, e beneficiava o Cappellam da dita Cappella. Da nova Parrochia creada na Cappella de Nossa Senhora das Brotas do Gerimuabo, hé tal a penuria dos Parrochianos, que não há Parrocho, que se anime a assistir na dita Parrochia por não ter rendimento algu', e se não poder sustentar com a congrua ordinaria de cincoenta mil réis, e assim hé desnecessaria, e inutil a creação da nova Parrochia no dito logar mormente estando aquelles moradores sufficientemente providos dos Sacramentos por mão do cappellam,,e Missionarios Franciscanos, que dantes assistião na dita Cappella.

Estas verdades se callarão a V. Magestade, porque se lhe foram presentes nunca V. Magestade concederia a creação das novas Parrochias nas ditas Cappellas pois a mente de V. Magestade foi conceder a creação de novas Parrochias

necessarias, e uteis aos moradores deste Arcebispado, e não para lugares sem necessidade, nem utilidade algu'a.

Mais deficil seria a concepção de V. Magestade para crear nova Parrochia na Cappella de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real, se se exprimira, e não se encobrira a V. Magestade que o fundador da dita cappella, e instituidor daquelle Morgado encomendara eficazmente no seu testamento, como consta da verba delle, (que offereço) se não consentisse passar a dita Cappella a Parrochia. De tal maneyra que para o caso em que contra a vontade do fundador da dita cappella, se vertesse em freguezia aplicava a outra cappella os rendimentos, que deyxava a esta, e não hé prezumivel que V. Magestade sem urgente causa houvesse de infringir a disposição e ultima vontade do instituidor para criar na dita cappella hu'a Parrochia sem necessidade, nem utilidade algu'a. Inda na consideração de que fosse util, e necessaria a constituição de novas Parrochias nas Capellas de que se tracta sempre era preciso narrar, e fazer prezente a V. Magestade todos aquellas cousas que podiam dificultar tomarem-se absolutamente as ditas cappellas por Parrochias, como era o direyto, que eu tinha adquirido nellas por mim e por meus antecessores, e a posse em que estava de tam antiguissimo tempo. Porque nenhu' Principe Catholico, e muito menos a summa, e Louvavel Rellegião de V. Magestade costuma tomar absolutamente os bens aos seus vassallos, inda quando lhe sam necessarios, sem condiga satisfação, pois inda que essa regalia tem elles com justa causa, não hé regalia tomallos sem satisfação, ou remuneração, como sam irrefragaveis principios de que ninguem duvida. Esta justa rezão de queixa não cessa de se dizer que muitas das Parrochias deste Arcebispado se fundarão em Cappellas particulares, e que seus fundadores, ou administradores concentião nisso sem repugnancia, porque dado que assim fôra, a cada hu' hé livre renunciar seus direytos, se lhe parecer; porem isso não obriga a que eu renuncie o meu, principalmente em prejuizo de meus filhos e sucessores.

Alem de que alguns administradores não farião opuziçam, nem se queyxariam de se lhe tomarem as Cappellas para Parrochias, por não poderem sustentar as ditas Cappellas do necessario, nem tolerar as despezas que lhe fazem os vizitadores, pois, alem dos outros gastos lhe levão de cada vizita quatro mil réis, sem mais direyto, que a sua vontade, da qual derivão as regras para todas as suas imposiçoens.

Porem eu que sinto mais perder o que tenho adquirido por mim, e meus antecessores do que a despeza que faço com o conservar, principalmente as Cappellas fundadas, paramentadas, e sustentadas para honra, e louvor de DEUS, para beneficio das minhas fazendas, e dos moradores vizinhos, mais quero sentir o incomodo da despeza na sustentação das

ditas Cappellas do que perder o comodo na posse e liberdade de as conservar. Principalmente que de se tomarem as Cappellas de que se trata para Parrochia, não só fico privado do direyto, e posse que nellas tenho, mas tambem me acrescem os incomodos dos vigarios, que são mais absolutos nos certoens, onde menos se contentam com o justo, e permittido, porque temem pouco a justiça, e muito menos a do Prellado que lhes não estranha os seus excessos.

Bem sey que os sismeyros não podem impedir, nem se póde queyxar de se edificarem nas suas terras as Parrochias necessarias para o beneficio spiritual dos moradores, porém nisso não consiste a minha queyxa, consiste sim em se destinar a colocação dellas para logares em que não ha necessidade de novas Parrochias, e em se destinarem e tomarem absolutamente as Cappellas particulares que por meu antecessores, edifiquei no proprio sollo, dotey, paramentey, e sustentey a minha custa. Não só sustentey até aqui as duas Cappellas, mas actualmente trato do reparo dellas, e continuo com o zelo de as ter paramentadas, e com cappellaens, e quando o não fizera por algum impedimento, ou falta de noticia; nem por isso perdia o meu direyto principalmente sem ser advertido, e admoestado: Estas razoens me paressem bastantes para apadrinhar, e justificar a minha queyxa, e merecer da justiça de V. Magestade a repuzição e conservação da minha posse, e liberdade das ditas Cappellas.

Porem quando esta repuzição encontre o serviço de V. Magestade, e não pode ser contra elle conceder-me V. Magestade o formal, e pleno direyto do Padroado para eu poder apresentar os vigarios nas novas Parrochias, herectas nas ditas Cappellas como apresentão os Patronos das Igrejas Parrochiaes do Reyno, pois sendo V. Magestade servido conceder-me o direyto do Padroado, e apresentação das Parrochias criadas nas Cappellas de que sou administrador. e tenho nas minhas terras: não só virey em que se tomem as de que se trata para novas Parrochias, mas tambem offereço das mais que me ficão, as que forem necessarias para o dito fim.

Alem de me contentar com esta remuneração, e alem de V. Magestade escusar com ella outra satisfação, e despeza, offereço na minha suplica sincoenta mil réis annuaes para sustentação de cada Parrocho, que eu apresentar no que fica mais alliviada, e mais utilizada a fazenda de V. Magestade, pois não fará com os ditos Parrochos tanta despeza. Tudo pende da grandeza, e justiça de V. Magestade da justiça, em me conservar na posse do meu direyto; da grandeza em mo compor, e renunciar no caso que se sirva delle; assim o espero da mesma grandeza, e justiça de V. Magestade. Bahia, vinte e seis de Fevereyro de mil setecentos e vinte e um. — *Garcia de Avila Pereyra.*

Com estes elementos, já se póde fazer ideia bem segura do ascendente enorme que, sobre o clero, exerciam os grandes proprietarios ou senhores que, da Torre, dominavam. Em todo o caso, vão mais outros, para um juizo completo. São duas cartas do Coronel Britto Casado, tambem rendeiro e grande criador, nas terras da familia nobre:

Cópia da carta do Coronel Manuel de Britto Cazado

Exm Senhor. — No principio deste mez de Novembro, escrevy a V. Ex. dando-lhe parte do que hia obrando o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe d'El-Rey, Antonio Soares Pinto, e suponho que foi a minha carta, junta com hum despacho que a Camera da Villa de Cachoeyra alcançou do Senhor Marquez de Angeja, antecessor de V. Ex., contra outro Ouvidor de Seregipe de El-Rey, que quiz fazer o mesmo que este agora faz, em romper o termo da dita villa da Cachoeyra, a que o dito Senhor Marquez atalhou, e o mesmo despacho havia de pertender agora de V. Ex., a dita Camara da Cachoeira, para atalhar a este dito Ouvidor do que estes dias passados começava a fazer, e depois disso fez o caso seguinte, de que a dita Camara ainda não tem noticia, para novamente se queixar a V. Ex.

Em dez deste dito mez de Novembro, de mil setecentos e vinte e quatro, chegou o dito Ouvidor Geral de Seregipe de El-Rey ao Citio da Igreja Matriz deste Itapicurú de sima, que fica sinco leguas distante de extremidade da Comarca de Seregipe d'El-Rey dentro da comarca da Bahya, e termo da villa da Cachoeira, e entrou com tenção de fazer com o Povo que assignasse hum termo, em como lhe pedião fizesse hua Villa no dito citio da Igreja Matriz e trouxe comsigo um escrivão dos tombos, para logo a lançar no tombo de Seregipe d'El-Rey, e ficarem estes moradores sendo da sua jurisdição, cousa que tal lhes não convem pelas muitas inconveniencias que tem que alegar, como eu já avisey a V. Ex. na sobredita carta.

Chegado que foi o dito Ministro a dita Igreja, calando toda a sua attenção, mandou notificar a sette moradores que vivem ao longo d'ella que fossem perante elle, mas tocando-se logo a Missa, todos a forão ouvir, e ficarão dentro da dita Igreja e pedirão ao Reverendo Vigario d'ella, lhes fizesse mercê dizer ao dito Ouvidor que lhes não era possivel assignarem auttos algu's judiciaes d'aquillo que elles não sabião, a que o dito Ministro vinha, nem menos em auttos alguns de correição, porquanto esperavam hum despacho de

V. Ex., para seguirem o mais acertado, e serem primeiro ouvidos de V. Ex., no que tem que alegar para não serem privados da justiça da comarca da Bahya. Não quiz o dito Ministro estar por este requerimento, mas logo depois de notificados os ditos sette moradores d'ally ha duas horas, os mandou citar dentro da dita Igreja por um Meirinho, e hum escrivão, para hu autto de desobediencia, tendo elles pela ley mais largo tempo, para acudirem, ou não acudirem a dita notificação, e temendo os dittos sette homens este excesso, e serem pessoas bem procedidas, sem crimes alguns, sahirão da dita Igreja e se forão ocultar. Vendo o dito Reverendo Vigario, que tambem o hé da vara, ser entrada a sua Igreja pelos dittos officiaes a fazer dentro della na Capella-mór a dita citação para o autto de desobediencia dos sette homens, mandou tambem citar ao dito Ouvidor geral, e aos dous officiaes para hum autto de sacrilegio, que remette ao Reverendo Cabido dessa Cidade, em que vay o desprezo, que de mais a mais fez o dito Ouvidor ao meirinho Ecclesiastico, que foi citar aos dous officiaes para o dito autto de sacrilegio, porque o prendeu com huns grilhoens e huas algemas, e hua corda, com soldados de guarda, e no fim de duas horas o soltou, e o mandou embora, feito todo o sobredito, sahio o dito Ouvidor Geral, e se foi embora para a sua Comarca de Seregipe d'El-Rey, e temem os ditos sette homens que elle lhes faça algum mal, e isto é o que tem succedido e veja V. Ex. se convem mandar-me hua Portaria para atalhar semelhantes desordens.

Deus Guarde a V. Ex. Itapicurú, deseseis de Novembro de mil setecentos e vinte e quatro annos. — *Manuel de Britto Cazado.*

Copia de outra carta do mesmo Coronel Manuel de Britto Cazado

Exm. Sr. — No sertão do Ryo Real de sima, da banda do Norte, anda agora o Ouvidor Geral de Seregipe d'El-Rey fazendo correição e chama perante sy os moradores que vivem no dito Real da banda do sul, e os que vivem no Itapicurú, que hé mais para o sul, que não são da sua jurisdição. porquanto o dito Ryo Real, hé o que devide as duas comarcas da Bahya e de Seregipe d'El-Rey, e como o districto do meu partido fica todo do dito Ryo Real para a banda do Sul, dentro do termo da Villa de Cachoeira, me tem feito os moradores varios requerimentos, que não desejam ser da jurisdição de Seregipe d'El-Rey, porque para a Villa de Cachoeira mandão os seus tabacos e effeitos, e na dita Villa e nessa Bahya, teem os seus negocios, e demandas, e sentem muito ser privados da sua jurisdição antiga, e degradado para mais longe das justiças da villa da Cachoeira e dessa Corte da Bahya, sem decreto especial de S. Magestade, que

Deus Guarde, e me pedem com instancia avise a V. Ex. para pôr remedio neste negocio, porque o dito Ouvidor Geral de Seregipe, não mostra Provisão Real para romper a comarca da Bahya, e deseja este Povo resposta breve para saber como (Falta no livro o resto d'esta carta.)

O coronel Britto Casado, por ignorancia da lei, falla, sem razão. Já vimos, claramente, que o ouvidor Soarês Pinto não transpoz a divisoria: fez correições e devassas dentro dos limites que traçou o proprio rei; sua norma foi legal. (1) Tambem já vimos que Abbadia não se achava nos limites de Cachoeira. Estas epistolas de B. Casado eram falsos argumentos de que os d'Avila se muniam. Foram bases ficticias na famosa petição que elles, nos tempos de Sabugosa, em "nome de seus rendeiros", á corôa apresentaram. A mesma petição, que foi indeferida e provocou a Carta Régia de 10-5-1728. São, pois, as taes missivas, uns elementos velhos de negocio liquidado; o que revelam todas, agora, de importante, é o EMBUSTE de um vigario confirmando o que dissemos. E, para que se não duvide, é bom lêr est'outra carta:

Cópia da carta do Vigario da Freguezia de Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú

Exm. Sr. — Em dez de Novembro deste presente anno de mil settecentos e vinte e quatro chegou o Ouvidor Geral da Cidade e Comarca de Seregipe d'El-Rey, Antonio Soares Pinto, ao Citio desta Matriz de Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú de sima, onde sou vigario encomendado e da vara, com officiaes de justiça, e de milicia a fazer correição, para cujo fim no dia seguinte, que foi onze do dito mez e anno, mandou notificar a alguns moradores do Citio da dita Matriz para deporem, e assignarem no que lhes fosse perguntado: pouco depois desta notificação se tocou nesta Matriz a Missa, a qual vierão ouvir os notificados, e acabada a Missa, que foi a minha, me pedirão quizece fallar por elles ao dito Ouvidor e propor-lhe que elles ditos notificados, não podião acudir a dita notificação, por estarem esperando or-

(1) Provisão de Lancastro, 13 de Julho de 1696.

dem de V. Ex. a quem tinhão recorrido por via do Senado da Camera da Villa de Cachoeira, para que lhes ordenace o que havião de fazer, porque supposto terem obedecido athé agora por consentimento de V. Ex., ao Ouvidor Corregedor da Comarca da Bahya e ao Juizo Ordinario da Villa da Cachoeira, duvidavão obedecer agora a elle dito Ouvidor de Seregipe de El-Rey, sem novo consentimento e determinação de V. Ex., a quem temião como a Senhor, e que portanto, pedião com muita obediencia, e humildade a elle dito Ouvidor de Seregipe d'el-Rey, foce servido esperar pela determinação, e ordem de V. Ex. que sendo de que obedececem a elle d'to Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, promptissimamente o farião. Assim o propuz ao Ouvidor Geral de Seregipe d'El-Rey, o qual não concedeo o pedido e paçadas duas horas, depois da dita notificação, mandou citar para hum autto de desobediencia aos ditos notificados, que estavão ainda dentro desta Igreja Matriz, pela qual entravão os officiaes que herão o Escrivão da Correição, Antonio Teixeira Bernardes da Silva, e o Meirinho Julião de Campos, dos quaes este ficou dentro da Capella-mór e aquelle junto a grade da mesma Capella, e sendo ahy, citaram para o ditto autto aos dittos notificados, que estavão dentro da mesma Capella: feito isto me requereo o Reverendo Promotor deste Juizo da vara mandasse fazer autto de sacrilegio contra o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, e seus officiaes, pela acção de mandar citar, e citarem aos ditos notificados dentro da Igreja; e vendo eu que era justo o seo requerimento por estar conforme ás Constituiçoens deste Arcebispado, mandey fazer o dito autto para o qual mandey citar o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey e aos seus dittos officiaes, e com aquella reverencia que devo e tenho aos Ministros de S. Magestade, que Deus Guarde, ao Ouvidor mandey citar por hu sacerdote e aos dous officiaes pelo meo meirinho, que não hera serventuario, porque este tinha ido a outra deligencia do juizo, mas eleito por Portaria minha, ao qual depois que citou aos dittos dous officiaes, mandou prender o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, e assim executarão os seus officiaes, principalmente os dous citados, deitando-lhes grilhões, e algemas, e atando com hua corda; ao depois disto se fes hum autto, ou escriptura, que principiou a ditar o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, a qual violentamente obrigarão ao dito meu meirinho que asignace, como asinou, sem saber o que asinava, porque lha não lerão, e tudo perante o dito Ouvidor de Seregipe d'El-Rey, o qual se retirou para o Ryo Real aos treze do mez e anno retro dito. Pelo que recorro ao zello e patrocinio de V. Ex., a quem me queixo das offensas e injurias, que perante o Ouvidor Geral de Seregipe d'El-Rey se fizerão ao meo meirinho, por hua acção tão justa e necessaria, qual foi citarem-se os sobreditos dous officiaes.

E se algua cousa das refferidas tenho delinquido contra as Reaes ordens de S. Magestade, que Deus Guarde, e de V. Ex.; (o que não procederia de animo deliberado), peco a V. Ex. me castigue. Matriz de Nossa Senhora de Nazareth do Itapicurú de Sima, quatorze de Novembro de mil sette centos e vinte e quatro. — *Antonio Rodrigues Pinheiro*.

Achamos que estes documentos bastam para um juizo perfeito sobre a influencia da Torre, no dominio eclesiastico. Vê-se, então, que, no caso, não houve, de nossa parte, uma simples conjectura: nossas affirmações derivam mais dos acontecimentos. Demonstrado, assim, o prestigio enorme d'essa familia refractaria á vida sergipana, convem muito ver como, tendo ella, em suas mãos, o clero e a justiça, punha a funccionar o "APPARELHO ABSORVENTE".

Em pleno territorio de Sergipe, levado pelo amor á propaganda, o clero organizava as conhecidas missões, para, como se diz, ensinar aos indios o já estreito caminho que vai ter á salvação. Fôra optima a conducta, se ahi tudo ficasse! Ahi, porém, as cousas não ficavam; o peor vinha depois... As missões permaneciam por muitos e longos annos. Os nucleos ou aldeias, não raro, progredindo, tornavam-se parochias.

Era ainda natural; a diocese era commum ás duas capitanias; isto é: a GERAL e a SERGIPANA.

As freguezias formadas (ahi começa a manobra), mais perto, algumas vezes, da amena São Christovam, iam constituir, sem nenhuma explicação, **julgados** pertencentes á distante Jacobina. E' o caso de Pambú, Rodellas e Santo Antonio da Gloria. Apparentemente, o mal não era grande: a comarca de Jacobina, á parte Rio de Contas e Minas-Novas, era toda sergipana e era o resultado, a expressão de progresso das grandes sesmarias que Sergipe concedera, no seculo ante-

rior (1); era a parte maior de nossa capitania. Apparentemente, repetimos, não havia mal nenhum; simples divisão de trabalho no que respeita á justiça mas... dentro da mesma capitania. Que mal d'isto provem? E' o que, depois, iremos vêr. Todas as comarcas se prendiam directamente ao GOVERNO GERAL existente na Bahia; mas n'aquillo sómente que, ao "forum", pertencia. O governo geral, a que, por ultimo, alludimos, era: antes logo de 1763, o do vice-reinado; e, depois, até a independencia, o da "capitania-centro". (2) D'esta circumstancia, vêm estes corollarios: 1°, a tendencia da Bahia para desconhecer e diminuir os direitos da capitania sergipana, vendo Jacobina, ouvidoria d'esta, na maior parte, como se tal não fôra; 2°, reduzir todo Sergipe a uma comarca só, confundindo a velha divisoria de toda a capitania, com a linha comarcã, sempre incerta, mas, no "forum", permittida. Já vimos que as "trocas" judiciarias e os maus arranjos do clero despertavam, em Sergipe, serias reclamações.

Uma d'ellas é a de 3 de 5-1735, que produziu a Carta Regia de 1738, (3) pela qual ficou, então, decidido que Geremoabo era pertença da capitania sergipana, sendo mesmo as correições feitas pela Bahia.

Effectivamente, para a execução do combinado plano de reduzir, contra a lei, a CAPITANIA DE SERGIPE, só um elemento faltava: era combater a auctoridade legalmente exercida por seu capitão-mór. Emprehenderam a lucta. Tudo,

---

(1) Vide pag. 91, sesmarias concedidas ao padre Antonio Pereira, a Garcia d'Avila, Catharina Fogaça, a Francisco Dias d'Avila e Bernardo Pereira, entre os annos de 1648 e 1659, pelos capitães-móres de Sergipe Balthazar de Queiroz Siqueira, João Ribeiro Villa Franca Manoel Pestana de Britto ou Jeronymo de Albuquerque.

(2) A CAPITANIA GERAL (S. Salvador e seu reconcavo), Sergipe, Ilheus e Porto Seguro, cada uma com o seu governo, formavam essa *capitania grupo* ou *centro*.

(3) Vide pag. 143.

n'esta, consistia (como outr'ora, em Geremoabo), em fingir uma recusa ás MOSTRAS devidas ao mesmo administrador. Como é sabido, e, claro, informam todos os regimentos, foi a MOSTRA sempre, nas capitanias-móres, a necessaria contraprova de que estavam em ordem ou não estavam:

a) o alistamento da reserva;

b) o registo das profissões e o das propriedades;

c) o serviço de informações, quanto ao gado vaccum e cavallar;

d) os trabalhos das ordenanças, etc., etc.

Isto, além de outros e pequenos detalhes que, antes da formatura, eram bem examinados.

Até o começo do seculo XIX, entre Paulo-Affonso, Jacobina e acima, 20 leguas, da barra do Salitre, pelo enorme S. Francisco, não se encontrava ainda nenhuma villa formada. Muitas povoações e muitas freguezias e todas sob o dominio dos grandes proprietarios. Esta anomalia tornava muito difficil a presença constante do proprio capitão-mór. Até o fim do seculo XVIII ou começo do XIX, a illegal resistencia á auctoridade sergipana foi mantida pelos Garcia d'Avila. Depois, a divisão dos bens, por inventario ou casamento, retirou, de tal familia, a convergencia de esforços em tal obstinação.

Mas o clero, perturbando, a peleja ia mantendo.

Lucta Sergipe ainda, no intuito de se vêr livre da capitania-grupo; não mais quer intermediarios deante da corôa. Luctam os politicos bahianos para manter Sergipe dentro da communhão ou, na impossibilidade, conforme pensavam sempre, tornarem muito menor a perda irreparavel.

Eis a razão porque o clero da Bahia, terminando **a manobra sua**, com a geral annuencia, for-

mava, em terras vizinhas, muitas parochias "bahianas"...

Se perguntassemos porque bahiana fôra algumas das freguezias creadas por tal systema, a resposta seria assim: — E' a ordem arcebispal.

Se perguntassemos tambem, ao arcebispo, qual a razão porque, em terra sergipana, ha freguezias "bahianas", elle responderia: — Não; a freguezia é do "termo" de Jacobina. — Mas, perdão!, insistiriamos, Jacobina é tambem nossa ouvidoria; é comarca sergipana; tem sua maior parte na capitania de Sergipe. O arcebispo, então, a julgar por suas normas, provavelmente, diria: — Não; a comarca de Sergipe é uma e a de Jacobina é outra; e, quando assim não fosse, a diocese é commum! E, com esta solução capciosa ou falsa, o "erro voluntario" era mantido sempre.

Entretanto, Jacobina, perdendo Minas-Novas a 10 de Maio de 1757, e, depois, Rio de Contas, ficou, em grande parte, contida no lado sergipano. Mas, os arcebispos, cedendo á pressão do MEIO, o não quizeram nunca; rôtas ficaram, então, as cartas regias e ordens respectivas.

Funccionou, em resumo, por muitos e muitos annos a "machina absorvente", cuja norma era exqusita.

O missionario romano aldeiava o indio manso, em terras de Sergipe, e formava a freguezia. Como era commum a diocese, Sergipe nada oppunha. Depois, tal freguezia era posta em Jacobina. "Ahi, juntava o arcebispo: "se é "termo" de Jacobina, a Sergipe, não pertence; logo é bahiana a freguezia." Assim, quando, pelo decreto de 8-7-1820, D. João VI mandou que se tornasse independente a capitania sergipana, a Bahia não fez a entrega indispensavel do territorio immenso, com que, antes, se formou a comarca sertaneja.

O conceito eclesiastico mais "força" tinha que os DECRETOS DA CORÔA. Pois bem, lucta Sergipe, desde 1820, no intuito de receber seu territorio que entrou para formar Jacobina e as tres villas do sul, illegalmente afastadas pelo conde de Sabugosa. Essa lucta define só o que era, n'aquelle tempo, nossa questão de limites. Mas, conforme acontecera em éras mais antigas, infelizmente, a Bahia nem só não deu as terras que, aos sergipanos, devia, como, ainda, annexou, "por optimo castigo", cerca de sessenta e cinco mil kilometros quadrados. E, melhor, dando provas de prestigio, tudo fez contra tudo que dispunham as ordens existentes. Porque tivesse a Bahia difficultado muito a execução do contido no Decreto que baixou a 8-7-1820, (1) é que o imperador, attendendo ao appello que lhe fizera Sergipe, resolveu, como está na opportuna carta regia a que, antes, alludimos; isto é: a de 5-12-1822, que é, tambem, a quarta solução que a Bahia desprezou, em nossa questão de limites... Duzentos annos de luctas ruins e desnecessarias, simplesmente porque a politica bahiana jamais quiz e, cremos, não quer ainda, que sejam executados os decretos da corôa, a bem de um povo irmão. Tudo vem de se não ter cumprido a tão sabia portaria que, em nome do rei, baixou o circumspecto Lancastro. (2)

A corôa resolveu sempre e a Bahia não respeitou nunca.

São estes os decretos que, vigorando ainda, não foram executados:

1.° Carta Regia de 10-5-1728, que resolve a questão dos moradores do rio Real de Cima e do Itapicurú de Cima, passando para Sergipe (capi-

(1) O decreto pelo qual D. João VI torna a CAPITANIA independente da capitania CENTRO.

(2) A Portaria de 13 de Julho de 1696.

tania e comarca), elles e todos os mais que fossem da então e vasta freguezia de N. S. de Nazareth;

2.° Carta Regia de 27-4-1729, que ordena o recuo da antiga divisoria do Itapoan para o Subahuma, prejudicando Sergipe immensamente;

3.° Decreto de 8-7-1820, pelo qual o rei isenta a Capitania de Sergipe da capitania-grupo e a declara livre, TOTALMENTE, do Governo da Bahia; e

4.° Carta Regia de 5-12-1822, pela qual, reforçando os anteriores, indica a forma pratica.

A ultima provem da opposição tenaz feita pela Bahia á execução do terceiro. Para que se não julgue haver algum excesso n'aquillo que dissemos, vamos transcrever o que, sobre o caso, diz o senador Candido Mendes, cuja insuspeição fica acima de qualquer duvida:

> "Esta medida (o auctor allude á separação da capitania de Sergipe) excitou em extremo o despeito da Bahia, visto como em 1821 a Junta Provisoria da mesma Provincia por deliberação de 10 de Fevereiro, approvada pelas Côrtes Portuguezas de 13 de Junho do mesmo anno, fez esta Provincia de novo sujeita á sua jurisdicção, havendo para esse fim prévia conquista. O governador d'essa capitania Carlos Burlamaque foi prezo pelo coronel Bento da França Pinto Garcez, a pretexto de não *querer* jurar a Constituição Portugueza de 1820, e remettido para a Bahia com seus filhos.
>
> Mas sendo vencidos os partidarios d'aquella constituição, e expulso o Chefe General Madeira, voltou Sergipe a occupar sua anterior posição desde 24 de Outubro de 1824, formando uma das estrellas do nascente Imperio.
>
> Deve-se, entretanto, notar que o acto da Junta Provisoria da Bahia foi reprovado pelo Principe Regente no Rio de Janeiro, que, em vista da representação da Camara de S. Christovam, de 30 de Junho de 1822, expediu a Carta Regia de 5 de Dezembro do mesmo anno, em que, determinando que o Governo Provisorio leal da Bahia se organisasse de conformidade com o Decreto de 3 de Junho d'esse anno, diz:
>
> "Exceptuando, porém, a antiga Comarca de Sergipe de El-Rei, que em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820, se achava constituida em Privincia separada e *fica desmembrada da Provincia da Bahia.*".

O que ainda confirmaram o Aviso de 5 de Maio de 1823, deferindo a reclamação da referida Camara, e a carta de Lei de 8 de Abril de 1823, elevando de novo a villa de São Christovam á cathegoria de cidade e de Capital da nova Provincia.

D'essa data em diante, começarão a reviver as questões de limites com as Provincias conterraneas.

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Com a Bahia, na fronteira meridional a lucta se travou com muito empenho por causa do territorio da parochia de Abbadia, situado ao norte do Rio Real." (1)

E' que a Bahia recusava (e recusa) cumprir a Carta Regia de 10-5-1728. Vê-se que não exaggeramos.

O muito affecto que, por outros modos e respeitos os bahianos e a Bahia nos inspiram, não permitte attitudes nossas que venham da acrimonia . Mesmo com os excessos de seus **maiores ou antigos dirigentes,** que foram escravos da ganancia injusta, ante a Bahia que amamos e queremos, é bem diverso o sentir que nos anima.

Effectivamente, o estudo rigoroso das causas e origens de nosso velho pleito e da lesão enorme que Sergipe vai soffrendo, exclue qualquer suspeita quanto a alma collectiva do illustre povo bahiano. E' verdade que o conflicto encontra origem nos interesses que tinha a familia nobre da Torre; mas, interesses privativos, interesses particulares. Explodiu em um choque de auctoridades portuguezes (2) e, por uma d'ellas, (3) foi mantido contra os decretos do rei. (4).

A Bahia não tinha voto; a suprema auctoridade agia por si mesma. Foram mudados, emfim,

---

(1) Candido Mendes... Atlas do Imperio do Brasil.
(2) O conde de Sabugosa e Antonio Soares Pinto, ouvidor de Sergipe.
(3) O conde de Sabugosa.
(4) Cartas Regias de 10-5-1728 e 27-4-1729.

os causadores d'elle e deixaram illegalmente tres villas sergipanas entregues á Bahia, contra as ordens que o rei déra; mas quem a culpa teve? — A familia Garcia d'Avila; não foi a Bahia toda. Sim, porque, se havia n'elle outros interessados, foram, decerto, ouvidores portuguezes.

Vem a união, após, das quatro capitanias e, antes, já viera a comarca de Jacobina. Luctaram,na Bahia,para que formassem regra os erros anteriores e augmentada fosse a lesão já existente nos direitos de Sergipe; quem foi? o povo da Bahia? — Não; foi o padre catholico-romano, servindo aos Garcia d'Avila. Vem, com o 1820, a separação de Sergipe e, depois, a resistencia da Junta Provisoria, formada na Bahia; mas, porventura, a junta externava o intimo sentir de todos os bahianos? Ha quem o affirme? Não; estamos certos.

Assim, fica entendido: quando, alludindo a violencias contra o direito nosso, appareça, como auctora, a Bahia alguma vez, não se entenda jamais que alludimos a seu povo, que a nossa allusão não passa d'aquelles que o dirigiam. Bem contrario é, pois, o que pensamos e o que nossa alma quer; bem diverso, de facto; que, em nós, o querer como o pensar convergem só para este fim: recorrermos, na Bahia, de seus velhos dirigentes, para o nobre e grande povo sempre livre e illuminado. E' justo, assim, que não se veja, em nós, um outro e diverso impulso. Nossa allusão á Bahia não passa nunca de seus governos de outr'ora.

Feita, pois, esta resalva, assignalemos, ultimando este capitulo: ao ficar independente da capitania-grupo, Sergipe não recebeu, conforme a LEI ORDENA, seu antigo territorio, isto é: aquelle com que entrou, para a mesma capitania, em 1763. Não recebeu ainda, não obstante serem suas, as villas do Inhambupe, Itapicurú e Abba-

dia. (1) Tambem não recebeu o territorio que tinha na zona occidental e que era, quasi inteira, a comarca de Jacobina. Entretanto, o Decreto de 8 de Julho de 1820, bem claro, torna independente a capitania **toda**.

Cumpre dizer tambem que, AO TODO, não foi entregue, a Sergipe, nem o de sua menor comarca, o que subsistiu depois das invasões feitas por Jacobina. E convem mais prevenir que, do quanto foi entregue, a Bahia annexou, de 1831 a 1886, em kilometros quadrados, uns 65.000. Esta area reunida á outra não entregue e pertencente ainda á menor de taes ouvidorias, perfaz bem um total de noventa e cinco mil das mesmas unidades.

Assim, ficou devendo a Bahia:

1.° a aera comprehendida entre o Real da Praia e o rio Joannes, no Itapoan, conforme a Carta Regia de 5-12-1822;

2.° a area com que Sergipe entrou para a comarca de Jacobina;

3.° a parte da comarca **reduzida** (2) que não entregou em 1824; e, ainda,

4.° a que, do territorio entregue em 1824, arbitrariamente retomou, durante a monarchia.

O exame das ultimas partes, isto é: as duas que são da comarca **reduzida**, será, depois, nosso objecto.

*
* *

Nota: Tudo que expozemos, confirmam, além de outras, as cartas: de Lapie, em 1814; de Beauchamp, em 1815; de Brué, em 1821, e de Vivien, em 1825. Tambem confirmam o

(1) Cartas Regias citadas de 10-5-1728 e 29-4-1729 e Provisões de 24 e 28 dd Abril de 1727.

(2 E', como dissemos, o nome com que se distinguia, a comarca resultante da subdivisão que se operou na COMARCA MEDIA (ou de Sabugosa), em 1742, com a invasão, na *Capitania de Sergipe*, da comarca sertaneja que tivemos em Jacobina.

exposto os illustrados bahianos, Drs. Eduardo Espinola (1) e Teive Argollo (2), acceitando, como acceitam, o que informa Alexandre de Gusmão. Confirmam-no ainda: Joseph Vaissete,(3) em 1755, VENDO, em Sergipe, uma costa de SETENTA E CINCO leguas, em quanto vê, na Bahia, até o Rio de Contas, o limite (comprehendendo Ilhéus), sob cincoenta leguas de fundo, apenas, e SESSENTA LEGUAS DA COSTA; Jaboatão, vendo, em Sergipe, o Inhambupe de cima. A conhecida MEMORIA existente na Bibliotheca Nacional, vendo na costa sergipana, quasi umas cem leguas, para o sul, a contar do S. Francisco (4); Larousse, quando colloca, em Sergipe, ainda, o bello Itapicurú (5); e, finalmente, a legislação portugueza, pondo o limite das capitanias vizinhas, NO PITANGA, junto ao Itapoan, affirmam-no de accôrdo.

Isto modernamente; porque, antes no seculo XVII, o tinham dicto, uniformemente, como vimos: frei Nicolau de Oliveira (6); frei Raphael de Jesus (7); o Conselho Ultramarino (8); as cartas de sesmarias, além de algumas demarcações; o contracto Oliferdi; e, no que allegam, os habitantes do Rio Real de Cima (10).

X

(1) Vide artigo inserto, no *Diario Official do Estado da Bahia*, a 8 de Agosto de 1918.
(2) Revista do Instituto da Bahia; mez de junho de 1896.
(3) Vide Geographia Historica, etc. tomo 4. Este, como Jaboatão, e Larouse, foi tambem citado por Lima Junior, que, aliás, lembra, ainda, com muita felicidade, o trabalho de Neutscher.
(4) Na pagina 255, deste livro, a ella nos referimos.
(5) Vide Grande Dic. Universal; tomo 14, pag. 588.
(6) Grandeza de Lisbôa.
(7) *Castrioto Luzitano.*
(8) Parecer, de 9 de Fevereiro de 1695.
(9) Clausula 31ª.
(10) Representação contra o ouvidor Soares Pinto.

CAPITULO VII

A assembléa provincial da Bahia legisla sobre o territorio de Sergipe e a fortuna dos sergipanos — Transforma em villas freguezias existentes no territorio visinho e as annexa a seu crescido patrimonio — Funda-se, para isto, no prestigio de seus homens e na imjustiça de todos — Um *novo* apparelho absorvente e mais o *antigo* aperfeiçoado — Documentos e provas — Limites imaginarios e limites imaginados — Divisorias que variam,conforme a Bahia quer — A superficie da Bahia cresce e a de Sergipe decresce, ambas continuamente — Conclusão.

Notamos que, ao entrar Sergipe, na composição da capitania **centro,** isto é: no grupo de capitanias, cuja séde estava em S. Salvador, tinha um grande territorio. Com os precisos documentos, mostramos qual elle era. (1) Pelo sul, o termo, no littoral, das 50 leguas concedidas a Coutinho, divisor das aguas do Itapicurú, comprehendendo as serras de Eigipe-Iba e Jacobina, até as nascentes do mesmo rio; d'ahi,á margem do S. Francisco, no ponto que fica 20 leguas acima da foz ou barra do Salitre; e, pelo norte e oeste, o S. Francisco sempre. Tal foi a capitania de Sergipe, em 1763. Estes limites eram dados pela sesmaria sergipana concedida,a 2 de Janeiro de 1659, ao padre Antonio Pereira, tio de Garcia d'Avila, e a que foi concedida,a 22 de Agosto de 1663, pelo governo geral da Colonia, a Bernardo Vieira Ravasco e Antonio Guedes.

Eram estes enormes sesmos que limitavam

(1) Vide pag. 161.

as duas capitanias. Ambos partiram de um ponto proximo ás nascentes do Itapicurú: o do norte contendo taes nascentes e as serras de Eigipe-Iba e Jacobina; e, o do sul, o de Guedes e Ravasco, por fóra de taes nascentes e de taes serras tambem. E' o que está bem definido.

Tal foi o territorio com que Sergipe entrou para a capitania formada em 1763, em consequencia de ser posta, no Rio de Janeiro, a séde colonial. **Entre 1763 e 1820,** Sergipe teve, como as outras, seus capitães-móres, que a governaram integralmente. O governo da Bahia era um governo geral para o grupo das quatro capitanias. Nunca houve a transfusão dos territorios; cada uma tinha o seu. O proprio Decreto de 8 de Julho de 1820, já tantas vezes alludido, põe isto em termos claros, no trecho que se segue:

"Convindo, etc., etc., que a Capitania de Sergipe d'El-Rey tenha hum governo **independente** do da Capitania da Bahia; hei por bem **isental-a absolutamente** da sujeição em que até agora tem estado do Governo da Bahia **declarando-a** independente totalmente, para que os **governadores d'ella a governem** na fórma praticada nas mais Capitanias, **communicndo-se directamente** com os secretarios d'Estado, etc. etc., etc."

Está, pois, muito claro que, segundo este decreto, o que o rei manda é **tornar livre** o governo de Sergipe de um governo intermediario existente na Bahia: isentar **absolutamente** a capitania sergipana (**isental-a,** diz o rei) da sujeição em que se achava, declarando-a independente **no todo** (totalmente, diz o rei), para que os governadores d'ella (porque os tinha, mas eram subordinados), como os das outras capitanias, se communiquem directamente com os ministros da corôa. Sergipe teve, e ninguem o contesta, entre 1763 e

1820, um territorio seu, um governo seu e, portanto, uma economia propria.

O Decreto de 8 de Julho de 1820 só fez, no referente a Sergipe, desaggregar-lhe o governo e toda a capitania,(1) do GOVERNADOR DA RELAÇÃO E CAPITANIA GERAL existente na Bahia. Nenhuma lei dividiu seu territorio e a separação era total, como o rei bem claro diz: qual é, pois, o fundamento, a lei, a base que a Bahia encontrou para DETER **quatro quintos** da terra sergipana? Sendo que, do pouco entregue, RETOMOU a maior parte durante mais de sessenta annos? Pelo decreto citado, a separação era total, de toda a capitania. Pelo de 5 de Dezembro de 1822, a regra da separação é dada, como o rei quer, pela ANTIGA COMARCA DE SERGIPE e a antiga comarca de Serigpe é a comarca de Lancastro, a de 1696: n'este caso, peor para a Bahia; Sergipe vae ao Itapoan, sem perder o que dera á Jacobina. Vai ao Itapoan levado pela força da Portaria de 13 de Julho de 1696; não perde Jacobina, porque a comarca mais antiga abrangia o territorio com que esta era formada; e só desappareceu a 27 de Abril de 1729, emquanto que Jacobina foi creada a 3 de Julho de 1742. Não ha outro caminho. Ou o Decreto de 1820 ou o de 1822. Sergipe só quer a lei. Em 1820, queria, naturalmente, e cheio de razão, o territorio de sua capitania: era a lei... De 1822 até a presente data, exige, em face de seu direito, dentro da propria lei, o territorio de sua comarca antiga... Como resposta ao primeiro impulso, a Bahia, revoltada, manda prender-lhe o governador: e, como resposta ao segundo, retoma-lhe a maior parte do pouquinho que entregara.

---

(1) Em muitas sesmarias, como nas que foram concedidas no riacho Bendengó, o proprio governador existente na Bahia distingue bem o territorio sergipano.

Assim, deliberou com **toda a soberania** sobre a terra sergipana. Sem a menor base na lei, e até com extranheza do proprio imperador, deteve nossa capitania depois de separada. Sergipe independente devia girar como satellite, sob a influencia bahiana. (1)

Apesar do quanto ordena o principe a 5 de Dezembro de 1822, exigindo claro que se cumprisse a lei (Decreto de 8 de Julho de 1820), a Bahia quer ser dona de Sergipe e, do territorio d'este, restitue, á força, uma pequena parte. Mesmo assim, veio, após, retomando sempre aquillo que antes déra. Acompanhemol-a n'esse caminho ingrato.

Sergipe, fundado na decisão positiva e não revogada ainda que se contem na Carta Regia de 10 de Maio de 1728, (2) reclamou logo as villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe. Estas villas, além de sergipanas, por outros e muito seguros titulos, estavam contidas em terras que, outr'ora, formaram a parochia immensa de N. S. do Nazareth: terras, aliás, que a alludida carta regia declara pertencerem, segundo já mostrámos, não só á **comarca,** mas ainda á **Capitania de Sergipe**. A Bahia, porém, não as quiz entregar nunca, e,depois da resistencia, que passa de vinte annos, toma a offensiva: reclama um pedaço da parochia, como se fôra, então, proprietaria d'ella toda. Era a parte que, do rio Real da Praia, se encontra á margem esquerda. Ora, o que Sergipe reclamava, era, exactamente, a Abbadia toda e mais suas visinhas, em face da supradicta carta regia. A Bahia, desrespeitando a lei, contra todos os decretos,

---

(1) E' o que diz Joaquim Macedo, auctor bahiano em suas *Noções de Chorographia do Brasil,* em 1873 ainda, como já observamos. Vide pag. 145 — V. 2°.

(2) A Carta Regia que, destruindo as razões de Sabugosa, em Sergipe, manteve freguezia de N. S. da Abbadia (margem direita do Real da Praia até o Itapicurú) contra o que, antes, fôra illegalmente decidido.

procura reintegrar, **como dona,** a villa sergipana, pedindo que se lhe dê o territorio que fica entre o Saguy e o Real da Praia.

Era, assim, a defensora dos interesses creados n'quella nossa villa.

E' mais um apparelho seu, entre os muitos absorventes. Em Sergipe, era já enorme a estupefacção. Ninguem podia entender o jogo. O enigma só depois é que foi bem conhecido. Conforme o antigo methodo, surge uma petição de **alguns abbadienses**. Estes novos **habitantes do rio Real da Praia** querem, como os de outr'ora, dos tempos de Sabugosa, pertencer á Bahia. A mesma petição dos antigos, o mesmo expediente. Ora, Sergipe houvera feito parte da **capitania-grupo ou centro** e o governo desta, lhe não querendo entregar o preciso territorio, dispunha, nas pequenas localidades e no vasto sertão inculto, do prestigio official: assim, lhe não fôra difficil tornar ao expediente que utilizou nos primordios, o velho Garcia d'Avila. Mais uma petição! e, como a de outr'ora, ALLEGANDO FALSAMENTE. Serviu de pretexto o facto de haver Sergipe transformado em municipio (o actual Espirito Santo) uma parte de Abbadia, que ficava á margem opposta do rio Real da Praia (1). Ora, Abbadia, como vimos e mais de uma vez temos dicto, era, e é, ainda, uma villa sergipana, incontestavelmente:

1°, pela decisão positiva, clara, inilludivel que se encontra na Carta Regia de 10 de Maio de 1728, não revogada até o presente;

2°, por estar ao norte do Itapoan, limite sul da comarca de Lancastro (a MAIS ANTIGA), segundo a Portaria que baixou a 13 de Julho de 1696;

---

(1) Abbadia fica á margem direita.

3°, por estar, ainda, ao norte do rio Subahuma, limite-sul da comarca de Sabugosa, conforme a Carta Regia de 27 de Abril de 1729. (1)

Como se vê, Sergipe andou com a maior bôa fé; não sahiu de seus direitos decompondo o municipio. Os abbadienses, entretanto, ficaram desgostosos; mas o poder competente, julgando-o necessario, antes o tinha feito. Surgiu, pois, assim, da nesga Saguy-Real da Praia, um novo, municipio que vem a ser, como dissemos, o actual Espirito Santo. Nada tinha que ver, com a norma de Sergipe, a Provincia da Bahia. Pois bem, foi exactamente a Bahia que, aproveitando mal o desgosto expresso pelos bons abbadienses, a estes convenceu de que não eram elles legalmente sergipanos e que, a ella unidos, poderiam rehaver o territorio destacado. A Bahia, porém, tinha certeza, sabia perfeitamente, que não tinha cousa alguma nas terras de Abbadia; o ponto collimado era outro e bem diverso. A questão do Saguy foi um pretexto habil. O que a Bahia aspirava era por fóra do Itapoan e, mesmo, do Subahuma, a velha divisoria. Sua intromissão, no caso do Saguy, só se póde explicar por abuso de prestigio ao sabor de más paixões. Tornou-se dona **interina** da villa serpigana e protestou ante Sergipe contra a lesão soffrida! Parece phantastico, mas a Historia o diz... O que a Bahia, então, visava, era, perturbando os acontecimentos, invertendo nossos papeis, tornar litigiosa a sergipana Abbadia ante o Conselho de Estado e ante o jovem Imperador. Era seu fim occulto deslocar a divisoria, esconder-se de Sergipe atraz do Real da Praia. Nunca este rio foi divisoria legal entre as capitanias; nem

---

(1) Podemos adduzir ainda todas as disposições que declaram pertencer, á Capitania de Sergipe, a villa do Itapicurú, as quaes são, devéras, muitas. A razão provem de ficar, ao sul de Abbadia, a outra citada villa.

mesmo entre as comarcas. A detenção do Inhambupe, do Itapicurú e Abbadia, por capricho de Sabugosa, tornava o divisor, quanto ao judiciario, em um ou outro ponto. Mas esta anomalia cessou logo depois.

Realmente; o illustre conde das Galveas não manteve esse capricho de seu antecessor. O Real da Praia, outr'ora, tinha sido, não fronteira da Bahia com Sergipe, mas da Hollanda e Portugal (1). Assim, o que a Bahia procurava, manobrando com Abbadia, era obter um decreto, como é o que obteve a 23 de Setembro de 1843; era impedir que Sergipe chegasse ao Itapoan e mesmo ao Subahuma. Foi terrivel a manobra do **apparelho absorvente**; foi terrivel... mas bem feita. A Bahia foi **derrotada,** querendo; e Sergipe, não querendo, fica **victorioso**.

Mas, é preciso dizer: a Bahia, com a **derrota,** impediu a passagem do governo sergipano em terras de Sergipe; deteve-o no caminho e, portanto. lhe não deu o territorio que fica entre o Real da Praia e a ponta do Itapoan. E Sergipe, com a **victoria,** teve... a parte diminuta, d'aquillo que era seu. Tal o premio da **victoria** que a Bahia lhe arranjou; eis o lucro da Bahia, com a **derrota** que obteve...

Assim nos exprimimos, porque, na côrte, Sergipe não luctava; a Bahia, ao mesmo tempo, **foi uma e outra provincia**; FOI Sergipe e FOI Bahia. Nós, os sergipanos, só temos que **agradecer alegres** tanta grandeza d'alma. Mas o decreto, felizmente, é provisorio e não tem a força precisa para annullar nosso direito.

Conviria transcrevel-o, juntar-lhe tambem os

---

(1) Armisticio da Haya de 12 de Janeiro de 1641.

vestigios da **peleja virtual** (1) e, depois, tirar, de tudo, as precisas consequencias:

> Tendo subido a Minha Imperial Presença o que representou o Presidente da Provincia de Sergipe a respeito do conflicto occorrido entre as autoridades daquella Provincia e as da Provincia da Bahia por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separam; bem como o que por outra parte informou o presidente desta Provincia sobre aquelle mesmo objecto, e sendo de urgente necesidade occorrer com o conveniente remedio para que esses conflictos não continuem em prejuiso do serviço publico, em desar das mencionadas autoridades e perturbação dos povos cuja paz e tranquillidade Me merece particular attenção.
>
> Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho d'Estado e conformando Me com o seu parecer, que a parte da freguezia da Abbadia na provincia da Bahia que passa alem do rio Real, fique pertencendo a Provincia de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas provincias,emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fôr determinado. José Antonio da Siiva Maia, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entedido e faça executar com os despachos necessarios.
>
> Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1843, 22° da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *José Antonio da Silva Maia*. (2)

Vamos transcrever mais os seguintes documentos, por simples questão de escrupulo: foram elles publicados como elementos oppostos ao direito sergipano. O leitor verá melhor, tudo conhecendo.

I

> Illmo. Exmo. Sr. Presidente. — A camara e mais Autoridades Ecclesiasticas, e Civis, e Militares d'esta Villa Real de Nossa Senhora da Abbadia, abaixo firmados, participamos a V. Ex. o seguinte:
>
> Estando nós a noventa e seis annos na Mança e passifica

(1) Vide Dr. Vicente Vianna, obra citada, pag. 68.

(2) O parecer do Conselho do Estado é um documento negativo em relação ao criterio de quantos o apresentaram. Pelos Decretos de 8 de Julho de 1820 e 5 de Dezembro de 1822 a corôa tornara Sergipe independente da Bahia ou com os limites da comarca mais antiga, ou com os da capitania. Ambas, comarca e capitania, existiram por muitos annos: tinham, na Lei, a divisoria antiga. A esta, é que se reportam os decretos alludidos: entretanto, achou o Conselho de Estado que, entre uma e outra provincia, não havia lei que os limites regulasse. A lei existia bem clara, o que não existia era a justa e preciosa execução.

posse de sermos governados por esta Provincia da Bahia, de que assás satisfeitos vivem os povos deste Districto, agora temos sciencia serta de que a Provincia de Sergipe pretende addir a si esta, e outras Villas e Povoações, querendo dividirce com esta Provincia da Bahia pelo Rio Itapicurú da Barra athé as Cabeceiras, o que trabalha fortemente pelos seus procuradores no Rio de Janeiro para alcançar de S. M. I. essa graça, o que se com effeito acontecer será para estes povos o maior desprazer por serem obrigados a separarce da Provincia da Bahia, sua Mãe Patria, alem dos prejuizos que hantem haver pelos individuos, que pertendem mudarce para o Centro d'esta Provincia, deixando os seus lares natalicios só afim de se verem livres d'aquella dita Provincia de Sergipe: em cujos termos recorremos a V. Ex. como viceregente do supremo poder para dar as providencias que forem justas. (*Abbadia esteve, como Sergipe, annexada...*)

Deus Guarde a V. Ex. como nos hé mister. Villa da Abbadia em Camara de 14 de Junho de 1824. — O Juiz Presidente Manoel Tude Ferreira. — O Vereador João Francisco Nepomuceno. — O Vereador Geraldo Telles de Menezes. — O Vereador Antonio da Costa de Menezes. — O P. Innocencio Manuel de Carvalho. — O Vigario Serafim da Costa Borges. — Sargento-mór Commandante Francisco Alvares da Silva. — Manuel José de Campos. — João Alvares da Silva. — José Eustachio da Silva Ribeiro, Capitão. — Alferes Joaquim José de Sant'Anna. — Firmiano Antonio de Oliveira. — José Onorio dos Santos Ferreira. — João Coelho dos Santos. — Francisco Telles de Oliveira. — José de Paula da Silva. — Antonio José Alves Ferreira. — Manoel Telles Barretto. — Pedro de Souza Coêlho. — José Eustaquio de Oliveira. — Manoel Pereira de Mattos. — Francisco Ignacio Alves Ferreira. — João Francisco Nepomuceno. — Fellippe Antonio Bittencourt. — José Antonio da Fonseca. — Joaquim José Ferreira. — Antonio João de Torres. — Manoel Francisco Nogueira. — Antonio Joaquim Ferreira. — José Joaquim de Carvalho. — Antonio Gomes dos Reis. — Joaquim José de Torres. — João Carvalho. — Manuel Tolentino da Silva Borges. — Antonio Joaquim Rodrigues. — João Correia de Sá. — Francisco Nunes de Almeida. — André de Freitas Paranhos. — José Pedro Alves Ferreira. — Francisco Rodrigues da Costa. — Domingos Gomes d'Oliveira. — Sargento Severo Dias. — Antonio Feliciano da Silva. — Manuel Pereira Dias. — Antonio Bonifacio da Silva. — José Rodrigues de Mattos. — Serafim Pedro de Alcantara. — João Manuel de Aguiar. — Manuel Fernandes de Aguiar. — Antonio Fernandes de Andrade. — João da Silva Peixoto. — José Braz Correia. — Manoel Luiz dos Santos. — Manoel Mendes da Silva. — Joaquim Manoel d'Oliveira. — José Cardoso da Silva. — José Antonio de

Farias. — Francisco Luiz dos Reis. — Bernardino de Oliveira Lima. — Antonio Muniz. — Antonio José de Farias. — Manoel Fernandes de Siqueira. — Manoel Victorino d'Aguiar. — Joaquim José do Espirito-Santo. — Luiz Ferreira Passos. — Manoel Menezes. — José Rodrigues d'Aguiar. — José Gomes da Cruz. — José da Costa Borges. — Joaquim Telles Barretto. — João da Silva Barretto. — Francisco de Paula Rodrigues Leite. — Manoel Joaquim da Fonseca. — Francisco Alves Pereira. — Alexandre Cardoso da Silva. — José Rodrigues da Silva. — João Baptista de Britto. — Francisco José Correia. — Luiz José de Britto. — Felix Francisco de Souza. — Antonio José das Neves. — Francisco Borges da Silva. — José Paulo da Silva. — Francisco José dos Reis. — José Alves Pereira. — Capitão Luiz Antonio de Jesus. — José Carvalho Lessa. — Pedro Bispo Celestino. — Apolinario Luiz da Motta. — Miguel da Silva. — Domingos Francisco da Motta. — Francisco Telles d'Oliveira. — Matheos Barboza. — José Pereira da Silva. — Francisco Chavier Pires. — O Juiz Ordinario Alferes Bernabé Vieira de Vasconcellos. — Bento José Pereira. — Francisco de Paulo Souza. — Simão da Costa Vieira. — Manoel Pereira Sampaio. — Francisco da Costa Borges. — Manoel Ignacio Martins. — Faustino Gomes Cardoso. — João Ribeiro da Conceição. — Jorge Barretto de Oliveira. — Simeão da Costa Porto. — Manoel José Carvalho Lessa. — Manoel Luiz de Assumpção.

Reconheço serem as firmas retro e supra, proprias dos assignados por se parecerem com outras que dos mesmos tenho visto em tudo semelhantes. Villa da Abbadia e de Junho 30 de 1824. Em testemunho da verdade. — *Domingos Coelho dos Santos.*

II

Cópia. — Illm. Exm. Sr. — Do Recopilador Sergipano n. 147, coligimos da cópia do officio de 20 de Junho ultimo, dirigido do Vice-Presidente d'aquella Provincia, á Regencia, em Nome do Imperador por intermedio do Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, queixar-se que tendo esta camara se apoderado de hua porção de terreno além do Rio Real, era de seo dever propugnar pelos inauferiveis direitos da Provincia, ora confiados a sua solicitude e que por isso com o ardor que o sugeria pelo amor da Patria (estrangeiro nunca o teve) rogava ao Mesmo Senhor que com providencia decisiva reclamada por aquella Presidencia por officio de 20 de Junho do anno passado sob o n. 14, se dignasse pôr termo a semelhante questão, (elle hé que a faz, encommodando os espiritos de Cidadãos probos que sempre se conservarão em boa armonia) supplicando a Mesma Regencia que mandasse esta Camara abrir mão do terreno referido. Tão

traissoado e astucioso procedimento nos faz estranhar que hum Cidadão incarregado do governo de hua Provincia queira em pouco perder o conseito publico com semelhante falta de verdade.

O Terreno, Exm. Sr., sempre foi da Comarca da Bahia, (hoje de Itapicurú), por ser esta dividida a este lado pelo Rio Saguim; em cuja posse na qualidade de Termo, se conserva esta Villa desde sua origem, tanto assim que a primeira correiçam que n'ella ouve foi por Corregedor da Bahia, e assim sempre thé a publicação do Codigo do Processo Criminal, e mesmo a massa dos Cidadãos que aqui frequentão cargos publicos, bem como Juiz Municipal, Juiz de Orphãos, Jurados, e alguns de nós são residentes aquelle lado para onde se estende o termo d'esta Villa, por ser ao Sul acanhado em razão de em breve espaço encontrar com o termo da Villa do Conde.

Outrosim os habitantes de tal contorno não seção de nos supplicar a segurança e defeza de seos Direitos, pondo em nossas mãos o seo melhoramento, pois que já mais querem ouvir falar que o ditto termo em que habitão seja desmembrado d'esta Provincia, e assim porque este particular esteja no conhecimento da Regencia, que se Dignou Mandar Responder ao mesmo Vice-Presidente que com informação de V. Ex. se decidiria o que conviesse sobre tal negocio; rogamos a V. Ex. como Representantes que somos do Povo d'este Municipio, queira empregar, a tal respeito a mais efficaz providencia, levando a Consideração da Regencia a verdade clara que aquelle Vice-Presidente deseja encapotar, pelo que seremos eternamente gratos a V. Ex., a quem por tres vezes temos nos encaminhado sobre este mesmo particular.

Deus Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão extraordinaria de 21 de Outubro de 1833. — Francisco Soares de Britto. — Francisco José dos Reis. — Manuel Thomaz de Aquino. — João Alves da Silva. — Felippe Antonio Bitencourt.

III

Illm. Exm. Sr. — Quando trata se de pelo meio mais violento, e ao mesmo tempo simulado, arrebatar a melhor parte do terreno d'este Municipio para reunil-o a Villa de Itabaianinha, da Provincia de Sergipe, quando para levar-se a effeito tão damnosa usurpação movem se forsas de Municipaes, dispostos a fazer derramar o sangue da pobre gente pacifica e mansa, de longa data habitadora de hum terreno de que estão de posse, medida esta que tambem vae aterrando os Proprietarios tanto do terreno que se quer dominar, como os circumvisinhos, a proporção que approxima se o momento de ver huma invasão de soldadesca, que dentro mesmo de sua Provincia, no meio de commoções têm aprendido a não

respeitar as familias para locupletar-se a custa de seo sangue e bens; não pode esta Camara deixar de recorrer a V. E. para obviar tantos males, tantos terrores, mediante procidencias que fação cohibir pertenções infundadadas e que tem por fim somente o interesse de alguns individuos.

Declarão se a tempos pretenções de Itabaianinha da Provincia de Sergipe, sobre grande parte do terreno d'este Municipio, que lhe é limitrofe, por querer com mão avara apossar se das melhores terras cobertas de grossas mattas, que possuimos em nossos limites, que fazem a riqueza d'esta Villa, occupadas por centenas de habitantes pobres, familias moderadas e pacificas, afim de que ali possa ella matar a fome dilacerante de que se vê possuida, abarcando este ramo de riqueza que tanto inveja, para cujo fim tem feito subir representações á Assembléa e Governo de sua Provincia, revestidas de falsas allegações, que motivarão alli haver uma Legislatura Provincial que estendeo o Municipio de Itabaianinha athe o Rio Real , usurpando sobremaneira quasi todo o d'esta Villa, onde está toda riqueza d'ella, cidadãos que aqui frequentão, os cargos Publicos, Engenhos, grandes lavouras, madeiras para construcção naval e civil, etc.

Que sussurro! Que desordem causou no espirito dos nossos Municipes dispostos a derramar todo o sangue, afim de se não desligarem por um só momento da Provincia da Bahia, que os favorece como Mãe!! em suma, deo motivo a que esta Camara fizesse subir tudo ao conhecimento do Governo da Provincia, com cuja resposta (que hé a que por cópia levamos ás mãos de V. Ex.) reforsarão seos animos e serrarão as pretenções d'aquella Provincia e da Villa de Itabaianinha, ficando as duas potencias desde então, trassando novos meios; descobrirão agora um bom; que aproveitando-se da immoralidade que infecciona a serta classe no Brazil, figura se a existencia de grupos de facinorosos (tal não ha) que do lado da Bahia passarão se para aquella, evadidos ás perseguições da justiça, a refugiarem-se nas mattas de Gerú e Itabaianinha; quem lh'as deo?! Gerú, Exm. Sr., não tem mattas, he collocada em terreno agreste do Sertão com a extensão tão somente de huma legua quadrada; Itabaianinha, da mesma forma, a excepção do terreno que hé extenço.

Note-se de passagem que a existirem coitos de scelerados a tanto tempo desde que se fez d'isso participação a V. Ex. tolerados athé agora, fora bastante prejudicial; tudo é falso, Exm. Sr. ! Da vontade de tomarem as mattas e usurparem o Termo é que nasce o empenho de introduzir Força armada (que já se acha estacionada em Itabaianinha) n'este Municipio. E será licito, Exm. Sr., será conforme ao Direito acossar, perseguir, desalojar de suas habitações tanta gente como a grupos de criminosos não o sendo? excepto se hé crime o firme proposito de não entregar por forsa o terreno

que occupão; será isto porque alli existem varias familias de raça Aborigene que queirão fazer renascer os horriveis tempos da Conquista Americana, que foi quadro de horror e calamidade que em nada se avaliava o sangue humano? Não póde ser tal.

Os Indios alli existentes são de communhão Brazileira, Christãos, mansos, pacificos e tementes á Ley, vivem da cultura, e dentre elles muitos que crião ovêlhas gado vaccum posto em pequeno ponto, e athé cavallar; estão nas circumstancias de serem protegidos pela Ley e não expulsos d'aquellas terras em que forão os primeiros povoadores.

Se o Juiz de Direito d'esta Comarca representou a V. Ex. sobre factos accontecidos no logar da Feira do Espirito-Santo foi com verdade, porquanto alli na occasião das Feiras costumava aparecer individuos que embriagando-se, fomentavão e fazião desordens, bem como ferimentos, pancadas e athé algum assassino, porem com a providencia pada por V. Ex., tudo desapareceo; e isto era na Feira, logar muito distante das referidas mattas, onde só respira a paz enfintada com a innocencia d'aquelles rusticos camponezes. Sendo a questão, como hé, melindrosa, involvendo perda de terreno do Municipio, e podendo trazer consequencias funestissimas dada alguma contumacia ou imprudencia da parte d'aquellas Authoridades (salvo sempre a boa fé d'aquelle Exm. Presidente), não devia esta Camara hesitar em enderessar a V. Ex. esta representação a beneficio não só de boa parte dos seos Municipes, como tambem da Provincia, e nas Mãos de V. Ex. põe o socêgo do Municipio; serta de que seus Direitos sempre encontrarão seguro apoio nas Leys, e na Constituição do Estado.

Deus Guarde a V. Ex. Villa de Abbadia em sessão ordinaria de 5 de Março de 1840. — Illm. Exm. Sr. Presidente da Provincia da Bahia. — Joaquim Curvello d'Avila, P. — José Bernardino Pereira. — Antonio Luiz Ferreira. — Francisco José da Fonsêca. — Manoel Telles Barretto. — José Onorio dos Santos Pereira. — Joaquim Elias Machado de Faria.

IV

Cópia. — Requisitando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio d'essa Camara fazendo vêr a maneira porque as Autoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territorio pertencentes á mesma Villa, que este Governo se prestasse solicito em manter inteira esta Provincia, contra violencias que jámais podem ter cunho da precisa legalidade, emquanto por hum Acto Legislativo Geral não for a mesma Provincia privada d'esses territorios, que por Direito desde epoca mui remota tem sido della parte integrante, convem dizer a Vs. Mces. que pelos meios ao seo

alcance evitem qualquer desmembração de terrenos d'essa dita Villa para a Provincia de Sergipe, prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou n'esta data á Camara de Geremoabo e ao Juiz de Direito da Comarca de Itapicurú.

Deus Guarde a Vs. Mces. Palacio do Governo da Bahia, dezeseis de Abril de mil oitocentos e trinta seis. — *Francisco de Souza Paraizo*. — Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Abbadia.

Está conforme. Villa da Abbadia 5 de Março de 1840. — O Secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo*.

V

Illmo. Exmo. Sr. — He tendo a vista a copia do Projecto de Decreto que S. S. Illma. enviou ao Vigario d'esta Freguezia acompanhada de seu officio de 1° do passado, afim de ser ouvido préviamente sobre a divisão que se pertende d'esta Freguesia, e sobre a opção que se offerece ao dito Vigario, que vae esta Camara expender algua cousa, cheia da admiração e espanto, que o dito projecto incute. Hé a Abbadia parte integrante da Provincia da Bahia, e sendo Filial d'ella a Capella do Espirito-Santo, collocada em terreno da mesma Provincia, hé evidente que a Assembléa Provincial de Sergipe, carece de authoridade para elevala a Freguezia. N'esta pretenção não se descobre outra cousa se não hum esforço mais para desanexar da Bahia huma porção de seo territorio e com ella dar incremento a Sergipe; isto, porem, está fóra de toda possibilidade. Em tempo que estava na Vice-Presidencia d'aquella Provincia o illustre Author do Projecto, sucitou-se a questão de estender o Reverendo Vigario de Itabaianinha sua jurisdicção sobre o terreno d'esta Freguezia ao Norte do Rio-Real, este mesmo terreno que visa o Author do Projecto e a isto oppoz-se o respectivo Vigario com todo o direito que lhe assistia e levando S. S. Illm. a duvida á respeitavel presença do Exm. Metropolitano, Este, depois de ouvir ao Parocho contendor e por ultimo ao d'esta Freguezia, Houve d'ordenar por despacho que ficasse o negocio dependente dos poderes centraes. O incremento que procura se da parte de Serpige, invadindo o territorio da Bahia, importa huma nova divisão de Provincia, e esta não pode ser feita pela Illustre Assembléa Provincial de Sergipe parte interessada, e sobretudo por ser opposta ao Artigo 2° da Constituição do Imperio. Singular cousa hé figurar o Illustre Author do Projecto que o Rio-Real hé n'este logar a divisão de sua Provincia.

A Capella do Espirito Santo está á margem Norte do Rio, e a que Municipio pertence ella? Ao d'esta Villa, isto hé incontestavel; hé do mesmo lado da Capella e nas suas immediações, e emfim na parte d'este Municipio ao Norte do Rio que estão encravadas dezenas de Engenhos de fazer assu-

car, cujos donos tem sciencia que pertence á Bahia que os matricularão no Tribunal competente della, e milhares de habitantes do mesmo lado nem tradição tem que algum dia tivesse pertencido a outro Municipio e o Projecto mesmo o dá a conhecer quando na segunda parte do Artigo 1° estabelece que o Governo designará o Municipio a que ficará pertencendo a nova Freguezia pertendida, a Freguezia tirada do territorio da Bahia, e que por isso não tem pertencido athé hoje a Municipio algum de Sergipe; logo hé irrita, hé nulla, hé illegitima qualquer deliberação, que tomar essa Illustre Assembléa, e como assim seja não reconhecerá esta Camara a divisão, a que se encaminha o Projecto, Sendo a questão como hé, melindrosa, involvendo perda de terreno do Municipio, e podendo trazer consequencias funestissimas, dada alguma contumacia, ou imprudencia da parte de quem ali exercer e ocupa os primeiros logares, não devia esta Camara hesitar em endereçar a V. Ex. esta representação a beneficio não só de bôa parte de seos Municipes, como tambem da Provincia, e nas Mãos de V. Ex põe a garantia e socêgo do Municipio. Quase egual representação em datta de 18 de Janeiro proximo passado enviou esta Camara a Essa Presidencia, e não obstante ignorar inda a deliberação que sobre ella tomaria V. Ex., envia esta outra, por aparecerem depois d'ella, os motivos expendidos que a obriga. Deos Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão ordinaria de 3 de Março de 1841. Illm. Exm. Sr. Presidente da Provincia. — *Francisco Borges da Silva*, P. — *Manoel Antonio da Silva*. — *Francisco José da Fonseca*. — *Luiz da Silva Brazil*. — *Aniceto Cardoso Lessa*. — *Manoel Carvalho*.

Cópia do Projecto da Assembléa Provincial de Sergipe, que com officio do Vigario Geral foi enviado ao Vigario d'esta Freguezia.

VI

PROJECTO N.

A Assembléa Legislativa Providencial decreta:

Art. 1.° Fica elevada a Freguezia e Capella do Povoado do Espirito-Santo: sua divisão pelo Sul será o Rio-Real, que serve de divisão da Provincia, e pelo Norte o Governo lhe marcará os limites desanexando-os das Freguezias de Santa Luzia e Itabayaninha, ficando no civil pertencendo ao Municipio que o Governo designar.

Art. 2.° Quando o Vigario Serafim da Costa Borges prefira ser Vigario desta nova Freguezia, perceberá durante sua vida a congrua de 400$000 em attenção a sua edade e serviços, alem do que houver por cavalgadura ou canôa, e guisamentos.

Art. 3.° Fica egualmente creada na dita Povoação huma

Escola do ensino primario, cujo Professor perceberá o Ordenado de 300$000. Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Passo da Assembléa 15 de Janeiro de 1841. — *Martins Fontes*. — Está conforme. — Villa Constitucional da Estancia, 1° de Fevereiro de 1841. — *João Quirino de Sousa,* Escrivão do Juizo ecclesiastico. — Está conforme. — Villa da Abbadia 3 de Março de 1841. — *Manoel Francisco do Espirito Santo,* Secretario da Camara.

VII

Illm. e Exm. Sr — Tem sido frequentes as tentativas da parte de Sergipe para se apossar da maior parte do territorio deste Termo, e para levarem ao fim seus projectos, tem se posto em pratica tudo quanto ha suggerido o insano desejo de usurpar hum terreno que, com pertencer a Abbadia, faz parte da Provincia da Bahia, e está por isto fóra da Provincia de Sergipe. Aquella Assembléa Provincial eleva a Freguezia por huma sua Ley de 6 de Março deste anno a Capela do Espirito-Santo erecta nesta Freguezia. Huma portaria do Vice-Presidente della, datada de 5 do corrente, a annexa ao Municipio da Villa de Santa Luzia: Os corifeos enviam emprezarios aos nossos Camponezes para os reduzir ao seu partido, mas não obstante a rusticidade destes, não os podem convencer. Raimundo Baptista da Costa, Tenente-Coronel de Guardas Policiaes creado por aquelle Governo, com a esperança de arranjar seu Batalhão neste Termo, promove n'elle a creação dos Officiaes; cuja verdade verá V. Ex. das cópias juntas. Escolta d'homens obstinados da Villa de Itabaianinha tem levado do centro do nosso Termo, nossos jovens recrutados, ou para bem dizer repinhados fazendo-os logo conduzir para a Capital de Sergipe. Naquella Itabaianinha dispõe-se não huma alçada, como a semana atrazada, porém huma forsa maior. Para consumarem o designio da usurpação se prepara destacamentos de Permanentes para se estacionarem nas nossas Povoações do Hospicio do Carmo do Rio Real, e Feira do Espirito-Santo.

Disto se tem seguido choque, e o genio do mal não sessa de preparar hum theatro de atrocidades e crimes que a nossa moderação tem suspendido; taes medidas tem por fim atterrar os timidos, impor os incautos e trazer a morte aos homens, que consocios em seus direitos, opposerem-se a essa força aggressora empregada por huma facção de Sergipe, que quer chegar a seus fins pela violencia.

Ninguem ignora que Sergipe outr'ora Comarca, tinha sua divisão aqui em baixo pelo Rio Saguim ao Norte-éste do Real, e dentro desta mesma divisão ficou independente da Bahia na qualidade de Provincia; tão bem ninguem ignora que aquelle territorio seja pertencente a este Municipio; não

ha tradição de que algum dia pertencesse a outro. No Foro Contencioso desta Villa he que se acham todos os feitos civeis e crimes por ali intentados desde a antiguidade thé hoje; os Inventarios a bem da Fazenda Publica, d'Auzentes e d'Orphãos, as devassas acham-se n'este Cartorio. A cura Espiritual foi administrada ali pelos Parochos desta freguezia desde o mais antigo, ao mais moderno.

Os Engenhos ali plantados, desde o mais velho ao mais novo, foram matriculados na Cidade da Bahia pelo Tribunal competente. Os recrutamentos sempre foram feitos ali pela Autoridade legitima desta Villa; ali se acham 2 companhias do corpo da Guarda Nacional desta Villa; emfim os homens ali moradores, desde a origem della athé hoje, aqui tem occupado toda a casta de Empregos Publicos. Um Capitão mór ali morador em seu Engenho foi que construiu a capela do Espirito Santo.

Quando as Autoridades de Sergipe principiaram a invadir e usurpar o referido territorio, esta Camara fez subir tal procedimento ao conhecimento do Governo desta Provincia; então administrado pelo Exm. Sr. Francisco de Souza Paraizo, este lançando mãos de medidas mui acertadas, dera as providencias que constam do officio que por copia se transmitte a V. Ex., e porque a invasão continuasse e a obstinação de taes homens esteja conduzindo nossos Municipes ao cume da mais perfeita desesperação e funesto resultado, hé esta a quarta ves, que esta Camara solicita medidas desse Governo para manter a paz tão ameaçada, e segurar a posse d'hum terreno pertencente á nossa Provincia em que se acham 30 Engenhos de fazer assucar, dos quaes ella percebe hum pingue rendimento, para as caixas Geral e Provincial; mas ou seja porque V. Ex. não tenha recebido nossas representações, ou porque pareça ao Governo ser isto cousa de pouca entidade, tem reinado um profundo silencio que nem huma só resposta temos tido, e no entretanto continua Sergipe a todo passo a offender nossos direitos. Todos estes movimentos tem grande influencia na ordem publica. V. Ex. sabe avaliar a importancia delles, está em perigo a nossa liberdade, nossa honra, nossa fazenda, e assim esta Camara espera do Patriotismo de V. Ex. o meter com ella hombros á defeza de nossos mais sagrados direitos, servindo se V. Ex. desculpar-nos o havermos continuado com taes representações, tão somento nascidas do interesse que tomamos para segurança da boa ordem.

Deos Guarde a V. Ex. Villa da Abbadia em sessão ordinaria de 3 de Junho de 1841. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia. — *Francisco Borges da Silva,* P. — *Luiz José Silva Brazil. — José Aprigio dos Santos. — Manoel Antonio da Silva. — Francisco José da Fonseca. — Antonio Joaquim Ferreira Dadau. — Manuel Carvalho.*

IX

Cópia. — Illms. Srs. — Tendo já levado á presença do meo Tenente-Coronel Commandante do Batalhão da 1ª Legião da Comarca o acontecido commigo Capitão da 3ª Companhia o ter sido eu proposto na villa de Santa Luzia para Capitão da 5ª Companhia de Pulicia, e logo a Provado pelo Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia de Sergipe Como verão da inclusa cópia do Officio remettido pelo Tenente-Coronel Commandante Raymundo Baptista da Costa, procedimento para mim o mais estranhavel possivel, que me deo logar arresponder o que por Cópia se vê incluso, e como tenha levado á presença do meo Tenente-Coronel o facto acontecido, o faço tambem a Vs. Ss., para que dêem energicas providencias, afim de manter a tranquillidade desta Villa e seo Termo, porque me xega a noticia que naquella Provincia de Sergipe se prepara forças para combater esta Villa, o que sendo aconteça, poderá haver grande infusão de sangue pelo Povo deste territorio não se querer sujeitar áquella Provincia.

Deus Guarde a Vs. Ss. Quartel da Feira do Espirito-Santo, 22 de Maio de 1841. — Illms. Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Abbadia. — *José Aprigio dos Santos,* Capitão da 3ª Companhia do 2º Batalhão da 1ª Legião de Guardas Nacionaes da Comarca do Itapicurú.

Cópia. — Tendo sido elevada á Freguezia a Capella do Espirito-Santo, pela Lei Provincial de 6 de Março d'este anno, e sendo esta annexa ao Municipio d'esta Villa de Santa Luzia, por Portaria do Exm. Sr. Vice-Presidente, de 5 de Maio do mesmo, passei a nomiar a V. S. para Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Pulicia Municipal d'esta mesma Villa, sendo V. S. aprovado para o mencionado Emprego pela Portaria de 12 do presente, levo ao conhecimento de V. S. para com a maior brividade solicitar do mesmo Exm. Sr. seo competente titulo.

Deus Guarde a V. S. Villa de Santa Luzia, 15 de Maio de 1841. — *Raymundo Baptista da Costa,* Tenente Coronel Commandante. — Illm. Sr. José Aprigio dos Santos, Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Policia Municipal desta vila.

Cópia. — Illm. Sr. — Agora accuso a ressepção do officio de V. S. dactado de 15 do corrente, em que significandome haver-me nomiado Capitão da 5ª Companhia do Corpo de Pulicia Municipal exige, que eu sulicite o Competente Titulo, visto axar-me aprovado para o dito Empregado pelo Governo dessa Provincia, e sobre este objecto tenho em resposta que comquanto aggradeça a V. S. a escolha que de mim fez, não aseito o referido Emprego emquanto por meo chefe do 2º

Batalhão da 1ª Legião da Guarda Nacional da Comarca de Itapicurú não me for communicado o haxar se esta Villa da Abbadia privada do territorio que me communica V. S. haver o Governo d'essa Provincia anexado a esse Municipio, o qual ninguem ignora que faz parte deste, desde epoca mui antiga.

Deus Guarde a V. S. Feira do Espirito-Santo e Quartel da minha residencia 22 de Maio de 1841. — Illm. Sr. Tenente-Coronel Commandante do Corpo de Policia Municipal da Villa de Santa Luzia. — *José Aprigio dos Santos.* — Capitão da 3ª Companhia de Guardas Nacionaes da Villa da Abbadia.

Cópia do officio do Governo da Provincia

Requisitando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio destá Camara, fazendo ver a maneira porque as Authoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territorio pertencentes á mesma villa, que este Governo se prestasse solicito em manter inteira esta Provincia contra violencias que jamais podem ter o cunho da precisa legalidade, emquanto por um acto Legislativo Geral não for a mesma Provincia privada desses territorios, que por direito desde epoca mui remota tem sido della parte integrante, convem dizer a V. Mcs., que pelos meios ao seu alcance evitem qualquer desmembração de terreno dessa dita Villa para a Provincia de Sergipe, prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou nesta data á Camara de Geremoabo e ao Juiz de Direito da Comarca de Itapicurú.

Deos Guarde a V. Mcs. Palacio do Governo da Bahia 16 de Abril de 1836. — *Francisco de Sousa Paraizo.* — Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa d'Abbadia. Confere. — O Secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo.*

X

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal da Villa da Abbadia animada da Rectidão e Justiça com que V. Ex. se porta em todos os Actos que costuma praticar, e que tem levado o Nome de V. E. aos diferentes pontos do Imperio, pede a V. Ex. queira por seu intermedio alcançar da Assembléa Geral Legislativa a revogação do Decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843 que designou provisoriamente os limites desta Provincia com a de Sergipe pelo Rio Real, pois que os resultados deste Decreto, em vez de concorrerem para o melhoramento de cousas, como Desejou S. M. o Imperador, elles tem concorrido para muitos males. Elle desmembrou deste Municipio o terreno que fica entre os rios Real e Saguim, e por isso perdeu esta Villa a melhor e mais rica por-

ção de seus habitantes, que muito concorriam para o augmento della e da Provincia; perdeu vinte e cinco Eleitores de seu Collegio Eleitoral, perdeu mais de cinco mil habitantes perdeu duas Companhias de Guardas Nacionaes que com duas que existem a quem do Rio Real formavam hum Batalhão; perdeu a Provincia os interesses que entravam em seus Cofres provenientes de 31 Engenhos de fazer assucar ali edificados, afóra outros muitos ramos de interesse, perdeu em sua grandeza, e quasi que perde esta Villa sua Cathegoria, se não hé apenas ficar-lhe sessenta e sete Jurados.

Alem de todos estes prejuizos, muitas familias pacificas tem d'ali se mudado, preferindo antes acabar á fome, e á miseria com os arrastos da muda, do que pertencerem ao duro jugo de Sergipe, e outras muitas inda alli se conservam porque estão na esperança de que a Assembléa Geral revogando o citado Decreto, fassa conservar o Termo desta Villa por seus antigos limites, os quaes são ao Norte pelo rio Saguim, cujos documentos que os mostrão, tem por vezes esta Camara remettido a essa Presidencia, e que não deixarão de estarem archivados na competente Secretaria. Queira V. Ex., pois, a bem da Provincia e deste Municipio, passar um golpe de vista nelles, e concorrer com suas incansaveis forças para a integridade deste e honra d'aquelle, dirigindo á Assembléa Geral uma Representação neste sentido, por cuja graça enviamos aos Céos, ardentes suplicas pela conservação da paz e saúde de V. Ex.

Deos Guarde a V. E. — Villa da Abbadia em Camara de 8 de Janeiro de 1845. — Illm e Exm. Sr. Presidente da Provincia da Bahia. — *Joaquim Curvello d'Avila,* P. — *Joaquim Simões d'Almeida.* — O Vig. *Manuel Joaquim da Fonseca.* — *Manuel Joaquim de Torres.* — *Francisco José da Fonseca.* — *Euzebio Francisco de Jesus Vianna.*

XI

INFORMAÇÕES DADAS PELO DELEGADO DA ABBADIA EM 1856 ACERCA DOS LIMITES DO TERMO

Informações sobre os limites dadas pelo delegado e Camara da Villa de Abbadia em 1855 e 1856

Cópia. — Illustrissimo Senhor. — Em resposta ao officio de Vossa Senhoria de 19 de Novembro findo, em que, communicando-me terem sido exigidos por aviso do Ministerio do Imperio de 12 de Outubro proximo passado esclarecimentos acerca dos limites desta Provincia, dos documentos em que se firmão, se estão bem definidos, ou se ha duvidas a seu respeito com qualquer das limitrophes, e porque, me determina que, procurando as precisas informações, satisfaça até 15 deste quanto foi ordenado no referido aviso na parte que

diz respeito ao termo da minha jurisdicção; tenho a informar a V. S. que desde tempos remotos que apparecem duvidas acerca dos limites desta provincia com a de Sergipe que lhe é limitrophe: os documentos juntos comprovão bem esta verdade. O documento n. 1 mostra que já em 1787 se vira o então Governador da Bahia, Dom Rodrigo José de Menezes, na necessidade de dar providencias contra o esbulho que com violencia pretendia a camara do Lagarto fazer a camara desta Villa, querendo aquella exercer indevida jurisdicção sobre logares e povos d'esta. Um Capitão mór de ordenanças da villa de Santa Luzia, passando a extender seu commando sobre os povos comprehendidos entre os Rio Real e Saguim, fez com que em 1812 o Governador Conde dos Arcos désse a ordem constante do documento n. 2, determinando a esse capitão-mór que deixasse de exercer qualquer acto de jurisdicção sobre esses póvos, *visto que* (como elle se exprimio) *o rio Saguim, e não o Real, é o que divide aquella desta villa.* (1)

Em 1836 a Assembléa Provincial da Bahia deo por eguaes ou maiores rasões a providencia do documento n. 3. Isto tudo prova exuberantemente não só que o territorio alem do rio Real e que fica entre este e o rio Saguim sempre pertenceu a este termo, e por conseguinte a provincia da Bahia, mas qu não obstante d'aquelle lado apparecerão duvidas tendentes a invadir o nosso territorio. Como se vê, nessas epochas os nossos direitos forão sempre garantidos; depois, porem, appareceu o decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843 designando provisoriamente os limites entre esta e aquella provincia pelo rio Real, emquanto pela Assembléa Geral outra cousa não fosse determinada. Representou a Assembléa Provincial da Bahia á Geral contra a execução do referido decreto, representando egualmente a Camara Municipal desta Villa, e pedindo a sua revogação, a vista do profundo golpe que desfechava contra a integridade do municipio, bem estar dos seus habitantes e interesses da Provincia.

Subindo esses papeis e documentos ao Corpo Legislativo, forão entregues a Commissão de Estatistica, que deo o parecer constante da cópia n. 4, no qual se achão bem definidos todos os documentos e razões em que a Provincia se firma, e por conseguinte livre de toda a duvida que o territorio comprehendido entre os rios Real e Saguim, que fazia o antigo termo desta villa, pertence de direito a provincia da Bahia. Em resumo, os limites desta provincia, na parte que respeita ao termo de minha jurisdição são de jure pelo rio Saguim, estando bem definidos os documentos em que se firmavão, mas depois com o citado decreto provisorio ficou esta que-

(1) E' interessante! Neste caso já não querem os bahianos que seja o Real da Praia o limite que nos deu a tradição, como em outros, sempre affirmaram...

stão em suspensão e de pé até hoje, o que dá logar a innumeros embaraços, principalmente a marcha dos negocios publicos. Julgo ter desde modo satisfeito a exigencia de V. S.

Deus Guarde a V. S. Villa de Abbadia, 5 de Janeiro de 1586. — Illustrissimo Senhor Doutor Chefe de Policia d'esta Provincia. — *Caetano Vicente de Almeida Galveão Junior,* Delegado.

DOCUMENTOS ANNEXOS

Illustrissimo Senhor. — Com a copia do parecer da commissão de Estatistica, e certidão que juntas transmitto a V. S., tenho satisfeito a requisição que por V. S. me fôra feita em data de hontem, de cujo officio colligimos que quer o governo de S. Magestade o Imperador, ou a Assembléa Geral, dar fim a questão de limites que ha tantos annos versa entre esta provincia e a de Sergipe. Deus queira que não caia em esquecimento em 1856 como cahio em 1843, epocha em que teve logar o decreto provisorio que tão grave golpe deitou no progresso deste municipio e no bem estar de seos municipes, golpe este, que tanto offendeo os interesses da provincia e até a honra dos Provincianos.

Deus Guarde a V. S. Villa da Abbadia em Camara de 5 de Dezembro de 1855. — Illustrissimo Senhor Doutor Delegado do termo da Abbadia. — *Manuel Antonio da Silva.* — *Manuel Francisco do Espirito-Santo.*

Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario da Camara Municipal da Villa Real de Nossa Senhora da Abbadia, Comarca de Itapicurú, Provincia da Leal e Valorosa cidade da Bahia na forma da lei:

Certifico em fé do meo emprego, que revendo os livros de registros antigos, delles consta acharem-se registrados os officios sob questões de limites, cujos teores são os seguintes:

I. — N. 1

Registro de uma portaria ou carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General e Governador da Bahia, Dom Rodrigo José de Menezes, sobre a repartição do Cumbe e seus limites pertencerem a esta villa.

Pela carta junta dou as providencias necessarias ao esbulho que com violencia lhes fez a Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto da posse em que vossas mercês estavão de dirigirem os póvos do sitio do Cumbe e e seus limites; e no caso de continuarem n'este desordenado capricho de jurisdicção (o que não espero), me communicarão logo

pela Secretaria d'Estado para dar as providencia que uma vez o decepem. Deus Guarde a Vossas Mercês, Bahia, vinte e nove de Junho de mil setecentos e oitenta e sete. Dom *Rodrigo José de Menezes*. Senhor Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara da villa da Abbadia.

II. — N. 2

Registro de uma carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, Capitão general e Governador da Bahia, vinda para o capitão-mór das ordenanças d'esta villa, Francisco Dias d'Avila Pacheco.

Fique Vossa Mercê na intelligencia para cumprir pela parte que lhe pertença de que na data d'esta determinei ao capitão-mór das ordenanças da villa de Santa Luzia do Rio Real que se abstenha de exercer qualquer acto de jurisdicção sobre os habitantes do terreno comprehendido entre o rio Real e o rio Saguim, visto que este ultimo é o que divide o termo d'esta villa do d'aquella, devendo, portanto ,considerarem-se parte das ordenanças que Vossa Mercê commanda. Deus Guarde a Vossa Mercê. Bahia, dois de Março de mil e oitocentos e doze. *Conde dos Arcos*. — Senhor capitão-mór das ordenanças da villa da Abbadia.

III — N. 3

Registro do officio do Excellentissimo Presidente da Provincia a Camara em resposta sobre a questão dos limites com Sergipe. — Requisitando a Assembléa Legislativa Provincial, a cujo conhecimento subio o officio d'essa Camara, fazendo ver a maneira porque as autoridades de Sergipe tem invadido e usurpado territorio pertencentes a mesma villa, que este governo se prestasse solicito em manter inteira esta provincia contra violencias que jamais podem ter o cunho da precisa legalidade, emquanto por um acto Legislativo Geral não fôr a mesma Provincia privada desses territorios, que por direito desde epocha mui remota tem sido d'ella parte integrante, convem dizer a vossas mercês, que pelos meios a seu alcance evitem qualquer desmembração de terreno dessa dita Villa para a provincia de Sergipe, prevenindo-os de que sobre este mesmo objecto se officiou nesta data a Camara de Geremoabo e ao Juiz de direito de Itapicurú.

Deus guarde a Vossas Mercês. Palacio do governo da Bahia dezeseis de Abril de mil oitocentos e trinta e seis. — *Francisco de Souza Paraiso*. — Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Abbadia.

Nada mais se continha em os ditos officios e nem contem outra nos referidos livros acerca de limites, os quaes aqui

copiei de ordem da respectiva camara para poder satisfazer esta a requisição que lhe fizera o Doutor Delegado do termo Caetano Vicente de Almeida Galeão Junior por seu officio datado de hontem, depois do que conferi e concertei com um Escrivão ao concerto assignado, e acha-se sem cousa alguma que duvida faça.

Secretaria da Camara Municipal da villa da Abbadia, 5 de Dezembro de 1855. Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario o escrevi e assignei. — *Manuel Francisco do Espirito-Santo*. — Concertada por mim secretario, *Manuel Francisco do Espirito-Santo*. — E commigo escrivão de orphãos. — *Pedro de Souza Valladão*.

IV — N. 4

Manuel Francisco do Espirito-Santo, Secretario da Camara Municipal da villa da Abbadia, comarca de Itapicurú, Provincia da Leal e Valorosa cidade da Bahia na forma da lei.

Certifico, em fé do meu emprego, que entre os papeis do Archivo se acha uma copia do Parecer da Commissão de Estatistica a respeito da questão de limites entre esta provincia e a de Sergipe, cujo teor é o seguinte: — A commissão de Estatistica, a quem foi presente a representação da Camara Municipal da villa da Abbadia, pedindo uma acertada deliberação desta camara acerca dos limites entre a Provincia da Bahia (á qual pertencia a referida villa) e a de Sergipe d'El-rei, examinou todos os documentos e mais papeis que ha a respeito, e conhecendo que de ha muito estes logares são desputados por ambas as provincias, passa em primeiro logar a expor o que de tudo poude colligir, afim de melhormente interpôr seu parecer.

Pelos papeis que existem na pasta da mencionada commissão consta um requerimento feito pelo deputado da Provincia de Sergipe, Fernandes da Silveira, no qual pedia já em 1835, que a divisão entre as duas Provincias fosse a demarcada pelo decreto de 8 de Julho de 1820.

A commissão recorreu as collecções e não poude encontrar decreto dessa data que assim o determinasse, constando somente o datado do mesmo mez e anno separando da capitania da Bahia o governo de Sergipe sem cousa alguma determinar sobre limites.

Em 1836 a Assembléa de Sergipe pediu a esta Camara, que houvesse de, attendendo a riqueza da Bahia e estado de sua provincia, fazer a divisão pelo Rio Itapicurú — até a Cachoeira de Paulo Affonso, e desta representação se conhece que de tempos atraz queixas houverão de que os Sergipanos entravão pelos terrenos da provincia da Bahia, como se vê

dos documentos do então Capitão General Dom Fernando José de Portugal.

Em 1841 por lei provincial da Assembléa de Sergipe foi elevada á freguezia uma parte da freguezia da Abbadia. o que originou diversos conflictos com o reverendissimo e excellentissimo Metropolita.

Em 1843 continuou a Assembléa de Sergipe em um seu parecer impresso que foi offerecido em 1845 a esta camara pelo deputado Bittencourt e Sá a pedir a divisão pelo Itapicurú e S. Francisco cedendo-se-lhes as ilhas et cætera.

O governo de 1843, ouvindo o Conselho d'Estado, a quem forneceu todos os esclarecimentos, a vista de seu parecer, entendeu que podia, e ordenou por decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843, que a divisão das provincias fosse pelo Rio Real até a Cachoeira etc., ficando assim pertencendo a Sergipe todo o territorio entre este rio e o Saguim etc. *que era a antiga divisa*.

Desde então em 13 de Dezembro de 1843-1844, um e onze de Janeiro de 1845, 10 de Maio e 4 de Junho de 1846 não tem cessado de apparecerem representações contra a supradita divisão do governo, quer a pedido das camaras, quer dos póvos e até a Assembléa da Provincia da Bahia que se julga ferida em seus direitos.

De tudo, porem, quanto ha expendido a commissão, póde ella tirar os seguintes corollarios: 1° que a divisão antiga entre as então capitanias da Bahia e Sergipe, depois de separados os governos, foi sempre pelo Rio Saguim; 2° que o decreto, que marcou os limites agora é anti-constitucional por entrar nos poderes das assembléas geral e provincial a quem, pela constituição e reformas, compete legislar sobre limites; 3° que os póvos que forão annexados á provincia de Sergipe não estão contentes com seus interesses, e reclamão sua antiga sujeição a Bahia a que pertencião.

Portanto a vista das razões expendidas, é a commissão de parecer que se enviem os papeis ao governo afim de dar qualquer providencia de accordo com o sentir da Camara até que esta delibere finalmente a semelhante respeito.

Paço da Assembléa Geral 22 de Agosto de 1846. — *José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva*. — *José Antonio Marinho*. — Approvado em 13 de setembro de 1847.

Nada mais se continha em o dito parecer, o qual aqui copiei,depois do que conferi e concertei com um escrivão ao concerto assignado, e acha-se sem cousa que duvida faça.

Secretaria da Camara Municipal da villa da Abbadia 20 de Dezembro de 1845. — Manoel Francisco do Espirito-Santo, secretario o escrevi e assignei. — *Manoel Francisco do Espirito-Santo*. Concertado por mim secretario Manoel Francisco do Espirito-Santo. E commigo Escrivão de Orphãos, *Pedro de Souza Valladão*.

XII

Cartas de D. Rodrigo José de Menezes ácerca dos limites das villas de Abbadia e Lagarto

1. A Camara da Villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, da comarca de Sergipe d'El-rey, me expõe em carta de 4 de outubro do anno passado, a estranhavel violencia de excederem V. Mcês, os limites da sua jurisdicção, passando ao termo da dita villa a fazerem procedimentos judiciaes, e a obrigarem aos presos da jurisdicção da dita comarca a obedecerem-lhe, no que se viam em grande confusão, e me pediam prompto remedio para fazer cessar o conflicto de jurisdicções, e tendo consideração ao deduzido, ordeno a V. Mcês. que façam suspender o procedimento que até agora têm praticado e não innovem cousa alguma sem resolução minha, e que sem demora de tempo enviem a minha presença os justos titulos que os auctorisão para n'aquelle districto fazerem os procedimentos de que se queixa a mencionada Camara. Deus Guarde a Vossas Mercês. Bahia, 17 de Janeiro de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*. — Para o Juiz Ordinario e officiaes da Camara de Abbadia.

---

2. Tenho ordenado a Camara da villa da Abbadia faça cessar os procedimentos judiciaes de que V. Mercês se queixaram athé que, conhecendo a justiça da representação de V. Mcês., possa resolver o que se deve observar. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 17 de janeiro de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*. — Para o Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

(Liv. 25 de Cartas do gov. fls. 231 e 232.)

---

3. Não é o meio de violencia o que decide as questões de jurisdicçoens, sempre prejudicial ao serviço de S. M. e o do Publico, mas as decisões dos Superiores, a quem a mesma Senhora tem confiado a regencia dos povos e entregue o supremo poder para castigar aos que se não as cingirem as disposiçoens das leys.

A Camara da Villa da Abbadia pôz na minha presença a prepotencia que essa Camara tem usado com os moradores do Sitio do Cumbe, e seus limites, obrigando-os a desobedecerem as suas determinaçoens, e passando ao escandaloso procedimento de ensinuarem que lhes não pague o Real Donativo. e menos executem as ordens, que lhes distribuem ha muitos annos pela posse em que estão de lhes serem sujeitos os

ditos povos, o que me põe na rigorosa obrigação de estranhar a V. Mcês. semelhantes procedimentos, e ordenar-lhes que logo, logo se abstenham d'essas violencias e de outras que me são presentes, e respondam com os titulos que tiverem para legitimidade d'esta pretenção, ao que já deverão ter satisfeito na fórma que lhes ordenei, por ordem dirigida pela Secretaria de Estado, bem persuadidos V. Mcês, de que, si me constar que se não abstêm, lhes farei castigar rigorosamente; e para certeza de que lhes foi intimada esta minha ordem, depois de a registrarem nos livros da Camara a que tocar, me enviarão logo, logo certidão. Deus Guarde a Vossas Mercês. Bahia, 29 de Junho de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*. — Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

---

4. Pela carta junta dou a providencia necessaria ao esbulho que com violencia lhes faz a Camara da villa de N. S. da Piedade do Lagarto da posse em que V. Mcês estavam de dirigirem os povos do sitio do Cumbe; e seus Limites, e no caso de continuarem n'este desordenado Capricho de Jurisdicção, o que não espero, me communicarão logo pela Secretaria de Estado para dar as providencias que de uma vez as decepem. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 29 de Junho de 1787. Dom *Rodrigo José de Menezes*. — Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa da Abbadia.

(Liv. cit. 309 e 310.)

---

5. O Illm e Exm. Dr. Dom Rodrigo José de Menezes, Governador e Capitão General d'esta Capitania ordena a V. Mcês. que, logo que receberem esta, façam remetter ao Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa de N. S. da Piedade do Lagarto a Carta inclusa com o que é o mesmo Senhor servido decidir as quesõtes de jurisdicções que tem essa Camara com aquella sobre o sitio do Cumbe. Deus Guarde a V. Mcês. Bahia, 19 de Novembro de 1787. *José Pires de Carvalho e Albuquerque*. — Sr. Juiz Ordinario e officiaes da Camara da villa da Abbadia.

(Liv. cit. fl. 368.)

São historias que se resumem em pequenas queixas relativas á intromissão das auctoridades de um municipio em outro municipio. Que diriamos nós, os sergipanos, se tivessemos a quem contar o que a Bahia nos tem feito e a nossos munici-

pios? Provavelmente, quanto a estes, **muito pouco,** desde que ella os guarda, PARA SI, com interesse e maternal carinho!...

Examinemos, agora, todos os effeitos produzidos pelo favor immenso da **victoria** que a Bahia, **com doçura,** arranjou para Sergipe:

1° — Deslocando, assim, a divisoria para o Real da Praia, adiou indefinidamente a entrega de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, hoje decompostos em outros municipios;

2° — Annexou territorios que, no Real da Praia, tinha Sergipe á margem direita. Ex: o MANGUE SECCO. Milliet de Saint Adolphe (1) diz na palavra Sergipe: "...e pelo Xingó que lhe serve de extrema com a da Bahia, da parte do sul, na direcção de uma linha idéal de monte em monte desde este ultimo rio até á serra de Itaporoá, á pequena distancia do mar, e do Rio Real, da banda do Oriente, poderá ter **trinta leguas de costa,** arenosa, raza, com algum matto e entremeiadas de collinas cobertas com arvoredo." O serrote do Itaparoá, bem conhecido, aliás, fica tres leguas ao sul do "Mangue secco"e, portanto, ao sul do Real da Praia e ao norte do Itapicurú, a trinta leguas da barra do S. Francisco: é muito exacta, pois, a informação de Milliet.

3° — Creou para seu uso a ficção illegal de que "somente" o Real da Praia é o limite sul. (E' bom lembrar que o Decreto de 1843, apesar de provisorio, é usado pela Bahia, como definitivo). Com esta ficção infundada, a Bahia faz suppor que, acima das nascentes do mesmo e pequeno rio, não póde Sergipe rehaver, no sul, a outra parte de seu grande territorio. O Decreto de 1843, a que vamos alludindo, estabelece, como

---

(1) Vide Diccionario Geog. hist. e discrip. do Imperio do Brasil. Tomo 2°, pag. 645.

simples e passageiro alvitre, a divisoria no Real da Praia, mas não é claro quanto á forma porque o rio a póde ser: é o Real a divisoria entre as provincias desde as nascentesaté a barra? ou ficou sendo, só e só, na parte que, no instante, foi tida, pelo Imperador, como litigiosa? isto é: na parte relativa aos terrenos de Abbadia de uma e outra margem?

Pois bem, sobre haver essa duvida, a Bahia entendeu que onde não houvesse o rio mencionado não haveria tambem provincia de Sergipe... Onde encontrou essa lei? onde está esse decreto? quem já viu tal provisão? e o occidente da comarca que, ainda reduzida, passava pelas nascentes do rio Vasabarris? e o vasto occidente da velha CAPITANIA, que foi e vai ainda ao alto S. Francisco? e a serra de Jacobina que está dentro de seus limites? Pois, o Real da Praia poderá deter Sergipe tambem por esse lado? O Real da Praia impediria, mas provisoriamente, a passagem de Sergipe na direcção do sul. Isto mesmo só no tempo do imperio, porque o acto, além de inopportuno, é de poder incompetente para solução definitiva; marca ou limita o prazo de sua duração: em vigor só estaria **"emquanto a Assembléa Geral Legislativa, outra solução não désse ao caso"**. Esta assembléa já não existe e as provincias, convertidas em estados, tem **outras prerogativas e outras responsabilidades**. A relação que houve entre a provincia antiga e a assembléa mencionada, no regimen que se foi, regimen centralista, não póde ser a mesma que temos hoje entre a PROVINCIA FEDERADA e o CONGRESSO REPUBLICANO, sob um regimen opposto. Hoje, o Congresso Nacional decide como juiz e definitivamente em casos semelhantes, emquanto que, outr'ora, a Assembléa Geral Legislativa poderia to-

mar a resolução que melhor lhe parecesse. Emfim, em nosso caso brotante, o Congresso "julga somente" e a assembléa que se foi "legislava como entendia". Em taes condições, o Decreto de 1843, não póde mais ser applicado: não existe mais a "assembléa" que o **termo lhe daria** e não existe qualquer outra que a substitua. Logo tal decreto é lettra morta; e, no actual momento, não passa de um tropeço. A Bahia, porém, o tem utilisado em todos os sentidos. O Real da Praia é um limite para o sul e para o oeste; e onde não ha Real, "tambem não ha Sergipe". O peor de tudo, é isto: A LEI que tanta cousa inspira a nossa bôa irmã e **liberal visinha,** não chegou ainda... Foi por um **caminho** tal que a Assembléa da Bahia, legislando pr'a Sergipe, annexou, successivamente:

"	"	"	"	21-3-1837,	" Monte Santo e Tucano.
"	"	"	"	16-6-1832,	" Pambú.
"	"	"	"	8-4-1842,	" Curral dos Bois.
"	"	"	"	12-4-1843,	" Mirandella.
"	"	"	"	30-6-1855,	" Bom Conselho.
"	"	"	"	22-5-1871,	" Coité do Patrocinio.
"	"	"	"	22-3-1872,	" Massacará.

Nenhuma dessas freguezias fica á direita do Real da Praia; umas ficam acima e "outras á esquerda"! E' extraordinario e talvez ninguem o creia...

Acha a Bahia que ACIMA das nascentes do rio mencionado, em nossos antigos sesmos, com os titulos na mão, fôra um crime passarmos para o sul: ella, porém, ABAIXO das nascentes e junto á margem esquerda funda municipios em nosso territorio sem titulo nenhum! Coité, no caso, é um completo exemplo, como em parte, é Bom Conselho... Segundo nosso habito, vejamos algumas provas.

Ninguem dirá que acima do arroio Bendengó e o sitio onde se acha a linda serra Branca (a do

Banhau antiga), se encontre qualquer nascente do rio Real da Praia: pois bem, no anno de 1753, o governo existente na Bahia, concedendo sesmos em paragens tão amenas, declarou que **todas ellas dentro estavam de Sergipe**. Vejamos:

> "Alvará de 7 de Dezembro de 1753, concedendo ao sargento-mór Francisco Pacheco Lima uma legua de largo e tres de comprido" *nos sertões de Sergipe d'El-Rey*, entre o Vasabarris e *riacho Bendengo* pelo poente, costeando a serra do Banhau entre a dicta terra o Vasabarris e riacho Bendengó e para o sul começando donde acabar a terra do coronel José Pacheco Paes, etc., etc., etc."
>
> "Alvará do mesmo dia, concedendo a Francisco de Sá Souto Maior, uma legua e tres de comprido em *Sergipe d'El-Rey*, entre o Vasabarris pelo *riacho Benedngó* d'elle para o poente, costeando a serra do Banhau, entre a dicta serra o Vasabarris e o *riacho Bendengoó*, da parte do Vasabarris, para o sul em os olhos d'agua, que ficam em o meio das mesmas terras com todos etc., etc., etc." (1)

Não é preciso transcrever mais. O proprio governo da Bahia reconheceu (até mesmo após a independencia), que o alto Vasabarris é TERRITORIO SERGIPANO. Comtudo, não fôra máu adduzir que Patrocinio do Coité, além de outr'ora apparecer, em documentos cartographicos, no centro de Sergipe, repousa inteiramente em sesmos sergipanos. Sirvam de exemplo estes,em parte ou no todo mesmo: os concedidos a Belchior d'Affonseca Saraiva e Francisco Dias Prego, por alvará de 15 de Junho de 1678; os concedidos ao capitão Salvador de Tavora, capitão Gonçalo da Rocha, Pedro Cerqueira Barbosa, Luiz de Tavora Valladão, Maonel Rodrigues Castro e Bartholomeu Vieira, por alvará de 15 de Novembro de 1690. Os dois primeiros pediram 15 leguas de comprimento sob 10 de largura. A concessão foi, porém, mais reduzida. Os ultimos obtiveram 24 leguas,

(1) Nosso bom amiga Dr. Braz do Amaral, certo, verá, em tudo isto, uma INDISCREÇÃO IMPERDOAVEL do mesmo governador...

tocando 4 a cada um. Bom Conselho repousa egualmente sobre sesmos dados pelo governo sergipano e cultivados por habitantes de Sergipe. De entre elles, o mais importante e vasto foi o concedido a Belchior Dias Moreira (ou Caramurú) o mesmo intelligente, rico e notavel sertanejo que descobriu depois as tão famosas "minas". Os curraes d'este ficavam junto ás lagôas que existiam entre o Rio Real e o Itapicurú. Um outro ainda é o de Manoel Alves da Silva, sesmo de tres leguas e localizado entre a serra do Capitão e a serra Preta e concedido a 3 de 10-1713. Finalmente, um outro que, por sua grande extensão, abrange a maior parte da zona e dá sobras aos visinhos. E' este o de Antonio Guedes, concedido a 28 de Abril de 1609:

> "Entre as nascenças do Rio Real e rio Pragoay, no sertão e limites do caminho por onde passou Christovam de Barros, indo á guerra do gentio de Sergipe, nos limites acima e campos de Jabebery *seis leguas de terra,* a saber: da testada de Belchior Dias Caramurú, para o norte ou nordeste, etc.; etc., etc." (Segue-se a concessão de outro em logar distante).

Massacará, Mirandella, Pombal, Tucano, Geremoabo, Monte-Santo, Curral dos Bois e Pambú, como Capim Grosso e Joazeiro acham-se evidentemetne em sesmarias sergipanas.

Não podemos aqui transcrever todo o registo das sesmarias, mas podemos lembrar alguns sesmos que, por sua extensão ou localidade, possam dar, ao leitor, os elementos indispensaveis a um juizo completo. Comecemos pelo segundo sesmo de Antonio Guedes, concedido pela mesma carta de 28 de Abril de 1609. Eil-o:

> "...partindo com ella (a sesmaria de seis leguas, obtida acima da que tinha Belchior Dias Caramurú), onde acabar da parte do nascente outras dez leguas, partindo ao lado do

sul com as POÇAS do rio Real (1) e *rumo que diviza a* Capitania da Bahia com a de Sergipe e pelo norte ou nordeste *toda a terra* que houver até encontrar o rio Paraguay, na mesma largura do lado do poente parte com a do dito Belchior com todas as aguas, pontes, enseadas, pastos, vargens e mattos que houver."

O sesmo, conforme a descripção, deveria terminar, mais ou menos, a "setenta leguas" da costa. Assim o affirmamos, porque, em torno de taes "poças", existem:

1° — O grande sesmo de Belchior Dias Caramurú, sesmo de tres leguas sobre seis, ou dezoito leguas quadradas;

2° — O outro sesmo do proprio Antonio Guedes, egual e acima.

Pondo, agora, sobre taes sesmos, a nordeste, aquelle de que tratamos, sesmo enorme que, em uma só dimensão, conta "dez leguas", parece não haver, em nossa estimativa, muita distancia do que existe, realmente. Na carta de sesmaria, ha tres factos reveladores; convém muito registar o que revelam elles. Vejamos, pois.

O primeiro consiste em se limitar, pelo sul, com as "poças" mencionadas, o sesmo respectivo e que, no momento, estudamos; o segundo consiste em seguir o rumo que divide a **Capitania de Sergipe** da Capitania Geral; e o terceiro consiste em seguir, para nordeste, a outra dimensão. Isto quer dizer, de modo inilludivel:

a) que o sesmo examinado agora, apesar de concedido pelo governo geral, existente na Bahia,

---

(1) As poças do rio Real, tão conhecidas pelos chronistas, são duas vastas lagoas: uma de quinhentas por cem braças no comprimento e largura e outra de quinhentas por seiscentas das mesmas unidades. A primeira contém agua salgada e a segunda, se bem que muito proxima, contém agua dulcissima. Ficam a mais de cincoenta leguas da costa, segundo Frei Vicente do Salvador. *Historia do Brasil*, pag. 214; e a salgada, além de sessenta leguas, segundo Gabriel Soares. ROTEIRO GERAL. *Revista do Instituto Historico*. Tomo XIV pag. 36. Junto a ellas acampou Luiz de Britto, quando marchou, para o sertão, perseguindo Aperipê conforme, diz Frei Vicente.

se acha no interior da terra sergipana, uma vez que tal governo lhe dá, como "limite-sul", exactamente a DIVISORIA de "Sergipe e da Bahia" (em 1609);

b) que acima das nascentes do rio Real da Praia, a mais de **vinte leguas,** já, em 1609, se **achava, no sertão, uma divisoria** das mesmas capitanias; e

c) que, portanto, o fundo occidental da capitania sergipana, "ao sul", já tinha, da costa, uma distancia maior que a de setenta leguas (na carta de sesmaria a que vamos alludindo o rumo segue...). Taes são os factos reveladores e tambem os revelados. E, para que ninguem chame de mentirosa a carta de sesmaria, vamos transcrever mais um excellente alvará; é o de 23 de Março de 1700, pelo qual se concede ao capitão Antonio G. de Barros:

> "Tres leguas de terra da ribeira do Vasabarris, para o sertão entre as dadas á Casa da Torre (1), que corre de Geremoabo desde a *estrada nova do Salitre* para o rio Taboca acima, que corre do sudoeste a nordeste entre as duas serras do Capitão e do Mar, começando a largura entre as dictas serras e o cumprimento da *estrada nova do Salitre,* pelo rio Taboa acima, com todas as aguas, campos, pastos, etc., etc., etc."

Esta reforça a primeira, porque é dada, em **zona proxima e acima,** pelo capitão-mór de Sergipe. Confirmando, vai mais uma concessão, feita em 1765, já quando a capitania sergipana estava sujeita ao governo geral da CAPITANIA-GRUPO, existente na Cabralia; isto é: a capitania formada em 1763. A concessão é feita, portanto, pelo governador da Bahia. Eil-a:

> "Arvará de 6 de Fevereiro de 1765, pelo qual se concede ao Tenente João Paes de Azevedo, uma legua de largo e tres de comprido, fóra das terras do engenho Taboa de sua pro-

(1) Vide pag. 91.

priedade no *termo* de Sergipe d'El-Rey, entre o rio Vasabarris, termo de Itabaiana e rio S. Francisco e Geremoabo e rio Sergipe, donde acaba a terra do sargento-mór Antonio Ribero da parte do norte com todas as aguas, etc., etc., etc."

E' uma sesmaria tambem reveladora. O Governador Geral da Bahia, de pleno accôrdo com a Carta Regia de 24-3-1738, põe Geremoabo no "termo" de Sergipe (1). E andou, como os demais seus successores, n'isto, perfeitamente. A carta regia alludida não afasta de Sergipe nosso Geremoabo; muito ao contrario, diz francamente, que elle é todo sergipano. Apenas, devido ao capricho de Sabugosa, esteve, por algum tempo, sujeito ás correições da Bahia,... "por se não confundir a bôa ordem com que se estabelceu a cobrança do donativo", segundo o illustre conde das Galveas (2). Tal foi o motivo pequenino da ligeira tolerancia havida quanto ao judiciario. Tudo, porém, cessou após. O sesmo do tenente João Paes ficava no chapadão que separa as aguas do Cotinguiba, do Vasabarris e do S. Francisco. Vamos dar, ainda, uma pequena lista dos habitantes de Sergipe que, o alto Vasabarris, outr'ora, colonizaram:

Ventura Moreira da Costa, 12-4-1731, 3 leguas, rio do Peixe.

Capitão-mór Antonio Martins Fontes, 29-1-1732, 3 leguas, rio do Peixe.

Felix Marques Correia, 12-3-1732, 3 leguas, Serra Negra.

Capitão Mathias Curvello de Mendonça, 29-8-1733, uma legua e meia, nos riachos Taboa e Salgado.

Coronel Nicolau de Souza Furtado, 1-2-1734, 3 leguas, junto á precedente.

Felix Marques Correia, 16-6-1734, 3 leguas, rio do Peixe e riacho do Sipó.

Sebastião Pacheco Landres, 17-8-1734, 3 leguas, chapadão que vai para S. Francisco.

---

(1) Estas eram perto da Itiuba.

(2) Vide seu parecer, no caso, parecer que transcrevemos alhures.

Capitão Antonio Francisco Carneiro, 15-11-1734, 3 leguas, idem.

Manoel da Fonseca Araujo, 12-8-1746, 3 leguas, no rio do Peixe.

João de Andrade Moura, 10-11-1746, 3 leguas, no rio do Peixe.

Alferes Antonio Gonçalves Collaço, 26-8-1748, 3 leguas, acima de Mathias Curvello.

Sargento-mór José Correia de Araujo, 7-12-1748, 3 leguas, chapadão que vai para S. Francisco.

Coronel José Pacheco da Paz, 23-1-1750, 3 leguas, no caminho do Bendengó.

Manoel de Sande Ribeiro, 10-6-1753, 3 leguas, no riacho Cansanção.

Francisco de Curvellos de Barros, 29-1-1789, 3 leguas, na Serra Negra.

Francisco Pereira de Jesus e outro, 21-2-1793, 3 leguas, da barra do Jacoca para cima.

Se juntarmos a estes, os outros já mencionados, poderemos ter uma synthese mais rapida; façamol-o, pois.

Belchior Dias Caramurú, 18 leguas, 3 por 6, campo do Jabebiry.

Antonio Guedes, (1) 28-4-1609 leguas, 3 por 6, acima do Jabebiry.

Idem, (2) 28-4-1609, 40 leguas (ou mais, dadas as dimensões), acima das Poças.

Salvador de Tavora e outros, 15-11-1609, 24 leguas do extremo de Itabaiana a Geremoabo e S. Francisco.

Antonio G. de Barros, 23-3-1703, 3 leguas, na estrada do rio Salitre, entre as Serras do Mar e Capitão.

Manoel Alves da Silva, 3-10-1713, 3 leguas, entre as Serras Preta e Capitão.

Francisco Pacheco Lima, 7-12-1753, 3 leguas, entre o riacho Bendengó e a serra do Banhau.

Francisco de Sá Souto Maior, 7-12-1753, idem, idem acima.

Tenente João Paes de Azevedo, 6-2-1765, 3 leguas, no chapadão que vai para o S. Francisco.

Junte-se, agora, a tudo isto, entre o Vasabarris e o S. Francisco, a partir das nascentes do Sergipe (Serra Negra): o famoso e povoado sesmo de Burgos, sesmo de trinta leguas para o sertão, e, mais, as terras não occupadas" entre os dois primeiros

rios e o morgado da familia Gomes Castello Branco (1); outros, dados por Sergipe, na região que se entremeia do alto Real da Praia, Itapicurú, Serras Branca e Preta e a margem do S. Francisco, até acima de Rodellas. Veremos, assim, cobertos, por sesmos sergipanos, a serrania do Barbosa, a Itiuba, todo o sertão do Xingó, todo o valle do Mucururé, além dos valles menores. Mas, vamos adeante: ha muito que juntar ainda. Antes, porém, é preciso lembrar uma circumstancia que, no caso, tem certo peso. E' que o processo da expansão não era continuo sempre; na zona creadora, a descontinuidade foi a regra mais seguida. Os colonos ou proprietarios escolhiam bem as terras ou sesmos que pediam e o resultado era que, interpenetrando as faixas concedidas, ficavam largas extensões de terreno safaro ou agreste mas devoluto ainda. Os sesmos, em algumas regiões, têm as figuras da renda. E', pois, claro, é bem visivel, que a expansão descontinua, augmentando muito mais a zona colonizada, trazia augmento,nas devezas e campanhas,á jurisdicção inherente a cada capitania. E, para que o leitor não veja, no que dizendo estamos, um asserto imaginario, vamos dar, cumprindo nosso dever, a prova moralizante. Ella vem na seguinte sesmaria que, tambem, guarda ou encerra mais algumas outras provas:

> Carta de 2 de Janeiro de 1659, pela qual se concede ao Capitão Garcia d'Avila, ao Padre Antonio Pereira, a Catharina Fogaça, a Francisco Dias d'Avila e a Bernardo, 50 leguas de terra:
>
> "Nos sertões do rio S. Francisco acima, parte do sul começando no fim da sesmaria dada a 8 de Abril de 1654 ao Padre Antonio Pereira, correndo sempre o rumo direito pela baixa do baixo S. Francisco acima resalvando pontas, en-

(1) Esse morgado era tambem de 30 leguas, e é conhecido pelo nome de Porto da Folha.

seadas, Ilhas, que o dicto rio fizer e *caso se encontre de permeio de catingas e penedias* se resalvarão *tambem, de modo que as* 10 *leguas de cada um* sejam de pastos e terras onde possam crear gado, e para a parte do sul a largura que houver até entestar com a jurisdicção da Capitania da Bahia, fazendo rumo de leste a oeste, o que divide uma da outra e da nascença do rio Real para o sertão com outro tanto de comprido acima, quanto o que tiver pelo rio S. Francisco acima, com todas as terras, mattos, pastos, aguas que ficarem do lado de dentro".

Estas cincoenta leguas de sesmos e as resalvas das "catingas" (1) davam, a Sergipe, um augmento consideravel. Este augmento é muito maior, ainda, quando se vê que o Real de que se trata não é o Real da Praia; era o actual Itapicurú, cuja nascente, como já vimos e veremos, estava contida em territorio sergipano. E' com este enorme sesmo,que o de Burgos se encontra; um serve de limite ao outro. Juntem-se, no mesmo sentido, mais dois enormes pertencentes ao padre Pereira só; ou sejam: o dado a 8 de Abril de 1654, por Balthazar de Queiroz, e o concedido em Janeiro de 1659. Este é, de todos, o maior; leva Sergipe 20 LEGUAS ACIMA DO RIO SALITRE, pelo curso do S. Francisco. E' um sesmo singular, porque é um limite da expansão havida entre o nucleo da Bahia e o nucleo sergipano. Já o transcrevemos e o leitor permitta que, por commodidade sua, o transcrevamos ainda:

"Padre Antonio Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659. Pelo rio de S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre, no logar onde se mette o rio de S. Francisco que se tomará por peão, descendo pelo rio de S. Francisco abaixo até encontrar com a dada que lhe deu o Capitão-mór Balthazar de Queiroz, que o con-

(1) As resalvas eram pretexto ou artificio com que se dava augmento ao sesmo concedido; ficavam como devolutas. Até porque a catinga (o *cerradinho* do sul) é exactamente o matto mais abundante.

cessionario tem povoado, e da barra do dito Salitre 20 leguas de terra pelo mesmo rio de S. Francisco acima, rumo direito, resalvando pontes, enseadas, e ilhas, que houver, para cima e para baixo, mas do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na jurisdicção desta Capitania, até entestar com a Bahia rumo de leste a oeste, que divide uma da outra da nascença do rio Real, para o sertão com outro tanto de comprimento, acima e abaixo, quanto tiver pelo rio de S. Francisco inclusive dentro desta dada, a nascença do rio Itapicurú, e as serras Eigipe-Iba, e Jacobina, com as mesmas que ficaram dentro desta dada, com todos seus logradouros."

E' um sesmo consideravel. Não tinha sómente vinte leguas, como, talvez, por engano, disse Felisbello Freire (1); tinha só, de margem, no alto S. Francisco, essa porção de terra. Como prova, basta lembrar que o outro sesmo a que se liga, o dado por Balthazar de Queiroz, terminava no S. Francisco, muito abaixo do Salitre, e só vinte leguas tem elle do Salitre para cima (2). Elle e os dois outros contiguos formavam, em Sergipe, nada menos que um vasto e rico morgado. Entretanto, não é a vastidão e nem a grande riqueza (3) que formam a caracteristica de sesmo tão singular; esta vem do facto, conhecido sempre, de ter dado elle, a partir de 1663, a linha divisoria entre a expansão da Bahia (cidade) e seu reconcavo e a expansão de Sergipe. Foi, de facto, resolvendo uma questão de interesses, havida entre o Padre Antonio Pereira e Bernardo Vieira Ravasco (este irmão, segundo affirmam, do grande Padre Vieira), que o governo geral da Colonia fez a seguinte concessão:

"Antonio Guedes. Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 22 de Agosto de 1663. — Principiam na nascença do Itapicurú

(1) Vide sua Historia Territorial do Brasil pag. 23.

(2) "..... e da barra do dito Salitre vinte leguas de terra pelo mesmo rio S. Francisco acima rumo....." diz a carta da sesmaria.

(3) Existiam, n'elle, segundo os chronistas, fazendas ou *curraes* de 100, 200, 300 e mesmo 400 *mil cabeças de gado!*

Antonil, em sua *Cultura e Opulencia do Brasil*, pag. 20, falla de alguns *curraes* ainda maiores.

até o rio de S. Francisco e por ella acima tantas leguas quantas há da propria nascença do Itapicurú a do Paraguassu, vindo a cercar a nascença do Paraguassú, e d'ella a do Itapicurú, com todos os mattos, pastos, enseadas, salinas, breios e tudo mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua de terra para cada aldeia."

A questão havida entre Ravasco e o padre Pereira deixou, ainda, como prova documental, mais esta sesmaria:

"Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 7 de Junho de 1655. 10 leguas de terra.

D'onde acaba a dada de Luiz de Figueiredo, na largura d'ella para o norte, encostada a Serra da Jacobina, pela parte de oeste, as quaes se contarão d'onde acabar a mesma dada de Luiz de Figueiredo, que começa d'onde o Padre Antonio Pereira *se introduzio sem titulo do governo* e caso não sejam capazes de cultura as 10 leguas confrontadas, serão tomadas em qualquer parte da Serra e campos que junto dellas se acharem pela parte de oeste, correndo sempre encostado á Serra para a parte do rio S. Francisco e mais a que além das 10 leguas pedidas houver até o rio S. Francisco pela parte de oeste e a mesma serra da Jacobina, que se acha desde as primeiras Aldeias do Gentio, vizinhas á mesma serra, até o rio S. Francisco, com todas as aguas, campos, etc."

Torna-se evidente, sem esforço: a combinação das tres cartas de sesmaria que transcrevemos, por ultimo, dá, com a maior clareza, nossa antiga divisoria, pois, o sesmo de Antonio Guedes e Ravasco ficou, muito de proposito, no reconcavo da Bahia. Como se vê, claro, á luz meridiana, este sesmo e o maior e ultimo dos que o padre Pereira tinha, são contiguos: um dá o termo-sul de Sergipe; o outro o termo-norte da Bahia; ambos entre a serra de Jacobina e o alto S. Francisco. Está, pois, coberto, pelas sesmarias sergipanas, todo o territorio do Salitre. O que fica entre a serra de Jacobina e uma parte da costa foi coberto pelos seguintes sesmos:

O de Simão Fernandes. Carta de 26-6-1612. Sobras no Subahuma e no Balthazar de Souza.....	Itapicurú.

Antonio Guedes	Carta de 12-4-1612:	Cinco leguas e mais sobras no Itapicurú - mirim.
Idem.....		100 leguas no Paraguay.

Licenciado Diogo Pereira. } Carta de 27-2-1612, entre os antiBelchior de Mattos..... } gos Real e Itapicurú
Sebastião Vasques..... }

Francisco Dias de Avila, Carta de 23-8-1021, no rio do Inhambupe.

Capitão Garcia d'Avila, Carta de 23-5-1654, no sertão do Subahuma, junto á primeira.

Mathias Cardoso, Carta de 30-9-1653, idem.

Antonio Britto Correia, Carta de 2-3-1655, Itapicurú e Jacuipe.

Deixamos de mencionar os que antes cobriram os valles do Paraguay ou Piraguhy, o baixo Vasabarris, todo o Cotinguiba, todo o Japaratuba e a margem direita do baixo S. Francisco, por terem ficado sempre sob a jurisdicção de Sergipe.

O Pojuca, se bem que tivesse tido sua expansão, no começo, dirigida pela Capitania Geral, em parte ficou para Sergipe, segundo mandam estas disposições:

Portaria de 13 de Julho de 1696, Provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, Cartas Regias de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1729 e 5 de Dezembro de 1822, já transcriptas ou citadas. Se alguns, dos sesmos a que alludimos, foram concedidos pela Capitania Geral, era de Sergipe o territorio e, pelo governo sergipano, foi dirigido o povoamento necessario.

Resta-nos, agora, determinar, com precisão, na costa, o ponto inicial da linha divisoria. Qual é elle? Pelo Decreto de 8 de Julho de 1820, o termo justo das 50 leguas, concedidas a Coutinho, a contar do S. Francisco. Pela Carta Regia de 5 de De-

zembro de 1822, deve ser o Itapoan; pois o rei mantem a **linha — Pedro II**, dada em 1696, conforme diz Lancastro, a 13 de Julho do mesmo anno. Mas onde? Em que altura? No curso do Pitanga; segundo informa o secretario de João V, Alexandre de Gusmão... Mas o Pitanga não sai na costa; está preso ao rio Joannes... Se ha incerteza n'isto, em tudo mais, o dominio de Sergipe não póde soffrer duvidas.

A questão de limites, entre um e outro estados, fica, pois, contida n'este facto simples: os sergipanos reclamam, ainda, a entrega de todo o territorio com que entrou a **Capitania de Sergipe** na composição da **capitania-centro**, formada, na Bahia, em 1763, com a alludida cidade e seu reconcavo, e, mais, as capitanias de Ilhéus e Porto Seguro. Todas as capitanias socias tinham seu governo proprio, segundo lembramos já,e todas obedeciam a um agente da corôa, que era sempre o **governador da relação, governador e capitão general da Capitania Geral da Bahia**. E reclamam com fundamento os filhos de Sergipe. Reclamam porque o Decreto de 8 de Julho de 1820, (1) mandou "**isentar a capitania sergipana absolutamente da jurisdicção em que tinha estado do governo da Bahia, declarando-a independente totalmente**" (é a expressão regia), o que, aliás, ordenou, ainda, o principe D. Pedro por sua Carta de 5 de Dezembro de 1822. Sergipe allega, protestando, que sua capitania nunca se fundiu com as outras e que, se a detenção do territorio seu, de 1763 a 1820, pelo governo da Bahia (ou agencia da corôa), foi legal e, portanto, licita,a detenção, de 1820 até a presente data, é illegal e, portanto, illicita.

---

(1) Do *governo* existente na Bahia, entenda-se; e não PERTENCENTE á Bahia. O governo da Bahia era uma agencia da corôa e não um agente privativo dos interesses bahianos.

Não ha duvidas ou erros insanaveis, sobre a antiga divisoria; esta é conhecida e póde ser determinada. O que ha é bem diverso: é a detenção illegal e caprichosa de, quasi, todo o estado sergipano. Sergipe não pretende o que ainda esteja em duvida: não; Sergipe lucta por sua terra, **quasi toda, que se acha prisioneira**. Sómente quer justiça; quer, apenas, que se cumpra nossa lei: tem amor e tem moral, não deseja o que é de outrem.

Já demonstramos que, em nada, se alterou nosso direito com o se haver creado a ouvidoria no sertão de Jacobina; e podemos adduzir, ao que antes affirmamos:

1° — A Bahia não apresenta, porque não ha, nenhuma carta regia ou provisão pela qual a corôa mandasse decompor a Capitania de Sergipe, antes de Janeiro de 1824, quando assumiu o governo da provincia, seu primeiro presidente (1):

2° — ninguem mostra, porque não ha, nenhuma carta regia ou provisão pela qual a corôa mandasse que Sergipe désse, á Bahia, o territorio que possue na comarca de Jacobina.

Ao contrario, a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 amplia o territorio sergipano; pois, insistindo pela execução do que, no sentido, fôra decretado a 8 de Julho de 1820 (execução perturbada pela Junta Provisoria da Bahia), declara ser territorio da **provincia nova** o que era da **comarca antiga**. Ora, das comarcas de Sergipe, a mais antiga era a de Lancastro, a que partia do Itapoan (2); a média fôra a de Sabugosa, a que partia do rio Subahuma (3); ambas anteriores á comarca de Jacobina, que é de 1742. Sendo assim, a Provincia de Sergipe seria, então, formada:

(1) O illustre sergipano brigadeiro Manoel Fernandes da Silveira.
(2) Portaria de 13 de Julho de 1696.
(3) Carta Regia de 27 de Abril de 1729.

a) com todo o territorio da capitania sergipana (inclusive o que entrou na formação de Jacobina);

b) e, mais ainda, com o territorio perdido, pela comarca de Lancastro, em consequencia da Carta Regia de 27 de Abril de 1729, resultante das rusgas de Sabugosa com Antonio Soares Pinto; ou, o que é o mesmo, com o territorio perdido, quando se deu o recuo, para o rio Subahuma, da velha divisoria que partia do Itapoan.

A execução necessaria de tão justas e sabias ordens augmentaria, de muito, a Provincia de Sergipe.

Como se vê, o Decreto de 8-7-1820, não **creou** a **Capitania de Sergipe**; e nem mesmo é licito affirmar que a **restabeleceu**: ella EXISTIU SEMPRE; ININTERRUPTAMENTE. O que tal decreto manda é cousa bem diversa: ordena-se que a separem de uma agencia da corôa ou governo regional e a tornem independente como as **outras** capitanias... Porém, como? reduzida? Não; **totalmente**; como estava; como era: diz a lei! Assim, o Conselho de Estado, em 1843, não disse o quanto já devia conhecer.

Do estudo que fizemos e provas que exhibimos, é facil concluir, quanto a limites nossos:

1° — que o S. Francisco é a antiga e verdadeira divisoria de Sergipe e Alagôas e de Pernambuco e Sergipe, tanto ao norte como a oeste;

2° — que, ao sul, é uma recta do rio S. Francisco (ilha da Lagôa), até a nascente sul do rio Itapicurú e, d'ahi, ao rio Joannes pelo Cachoeira, Sergipe do Conde, Matuim e Pitanga.

Não havia, pois, duvida alguma quanto á linha occidental; esta linha era dada pelo rio São Francisco. Foi esse rio o termo da expansão que partira de Sergipe. Dizem-no as sesmarias e os do-

cumentos cartographicos. Pois bem, querendo a Bahia ficar com todo o sertão de Sergipe, chamou sua, mas não dizendo "como" e nem "porque", a comarca de Jacobina. Foi a base de seu arbitrio e seu unico "direito", o prestigio incontestavel de illustres filhos seus. Jacobina era, sem duvida, uma comarca mista, porém, o era na seguinte proporção: tres quartos do territorio ou mais eram sergipanos e um quarto ou menos era da Bahia. Jacobina foi sempre detida, ao sul, pela Capitania de Ilhéus, termo de Serro Frio e mais Rio de Contas.

Ora, a linha que, ha muito, separou e deve ainda separar, a terra sergipana e a terra da Bahia. passa muito ao sul da que une, por exemplo, o Salitre ao Tijuca: logo, a parte da Bahia, na comarca sergipana, certo, fôra pequenina.

Não osbtante, a Cabralia, já o dissemos, ha detido Jacobina e esta sua conducta dá-nos esta consequencia: deixa para traz a velha divisoria. D'ahi, a procura constante d'um limite occidental, sem apoio na justiça. D'ahi, os limties imaginarios; as conjecturas sem base; os recursos ás parochias; os limites pela força; os impulsos contra a lei. Realmente, no caminho seguido, nem um nem outro estado póde achar a divisoria (1); como encontrar, na frente,, aquillo que, atraz, ficou? D'ahi, vem o regimen que a Bahia nos tem dado **"legislando para nós"**. Mas... como? perguntará o leitor. — Assim, responderemos: a Bahia "formulava" e o presidente... "bahiano", **da provincia de Sergipe,** a formula "ia mantendo". Foi o caminho seguido. A extranheza que deixava, no **meio** sergipano, este methodo **ligeiro,** tinha logo a mais prompta e gentil satisfação: dizia o presidente, geitoso, amavel e risonho: **é, de**

(1) E' o que temos dicto ao Dr. Braz do Amaral.

facto, uma injustiça! Toda a razão têm Vs... já escrevi ao conselheiro F. em tal sentido e sei que tudo vai indo bem. Depois, liberal ou conservador, appellava, amistosamente, para a harmonia, no "seio do partido"; e os sergipanos, com a mais ingenua simpleza, esperavam, confiantes, as diligencias activas do conselheiro F. Os adversarios. murmurnado, agitavam os descontentes, fallavam a seus amigos e, a respeito, mais um projecto se via... na Camara ou no Senado. E, prompto!... a serena e conciliadora attitude que, a bem, tomara o inesquecivel conselheiro F., enchia a terra de Ubirajara das mais lindas e verdes esperanças...

Assim, ficavam as cousas, até que o throno invertesse toda a situação. E quando, muito naturalmente, surgia esta pergunta: — e... o conselheiro F.? — Oh!..., respondiam, sinceros e menos esperançosos, seus bons correligionarios:... "este ficou debaixo", não tem a força precisa!

A nova situação, em Sergipe, reclamava, por sua vez, "forte" e convencida. Mas o novo presidente era bahiano e, como o outro, distincto e cheio de bondade, respondia amavelmente: — fui eu mais sergipano e todos precedi; Vs. chegaram tarde; eu, conhecendo este negocio, já vim bem prevenido; não tenham pressa, tudo está arranjado; o conselheiro H., nosso illustre amigo, tomou a SUA CONTA nossos interesses. Voltavam-se, pois, as esperanças todas e os sonhos côr de rosa para a fronte augusta, soberba e austera do grande e forte conselheiro H... E, assim, tudo ficava, até que o Imperador, chamando o outro partido, a nossas esperanças dava novo conselheiro.

Depois, ao correr do tempo, mais um avanço illicito, mais um protesto justo, mais esperanças verdes e mais sonhos côr de rosa iam cahindo sem-

pre no abysmo, já escuro, de nossas illusões... Depois uma parcella mais e nova complicação: um **argumento novo** para outra divisoria. Tal foi e tem sido o **meio**, o **como**, a Bahia legislou para a terra de Sergipe. Não é muda a tradição; falla, porque vive ainda. Começaram a pouco tempo, os avanços por Geremoabo, Pambú, Monte Santo, Curral dos Bois, Mirandella, Bom Conselho, Massacará e Coité. E' o facto. E, do que dizendo vamos, ha uma prova bôa, inconcussa, na simples comparação das areas **attribuidas** aos estados litigantes em tempos successivos. Fallem, por nós, os insuspeitos:

Auctores	Superficie de Sergipe		Epochas	Superficie da Bahia	
	Leguas	Klm.²		Klm.²	Leguas
Miliet de Saint Adolphe.	2.800	112.000	1845	560.000	14.000
Candido Mendes	1.360	54.400	1868	593.440	14.836
Tromaz Pompeu	1.360	54.400	1870	594.440	14.836
Joaquim Manoel de Macedo	1.360	54.400	1873	593.440	14.836
Moreira Pinto	979.75	39.190	1899	426.427	10.660,4
Carta Geral	977.25	39.090	1873	426.427	10.660,4
Divisão administrativa ..	977.25	39.080	1911	426.427	10.660,4
Veiga Cabral	975	39.000	1918	500.000	13.450,4
(Ha outros que dão á Sergipe. 39.000 k.² e á Bahia 426.427 k.² evitemos a repetição).					
Padre Padtberg	625	25.000	1907	560.000	14.000
Crockatt de Sá	595.1	23.804	1892	559.818	13.995,4
Homem de Mello	581,40	23.268	1909	536.110	13.402,75
Theodoro Sampaio	581,25	23.250	1908	575.876	14.396,9

Vê-se, muito á luz, que, de 1845 a 1908, Sergipe vem da **maxima** 112.000 km.² á minima de

23.250; e a Bahia, no mesmo periodo, sobe da **minima** 426.427 km.² á maxima de 585.587!

Isto, no tempo do Imperio, sem lei alguma e sem contar o grande territorio já detido anteriormente!

Dissemos, e todos bem reconhecem, que o cartographo é um simples apparelho de registo; e a prova está em tudo que se contem no quadro que, acima, fica. Registou-se a pratica, sem allusão ao direito. Resta, agora, inquirirmos: porque tinha Sergipe, em 1845, 112.000 km.² e, em 1908, somente 23.250 km.²? Como e por que? **nenhuma lei nacional modificou seus direitos, nenhuma sentença modiifcou seus limites,** no que se prende ao territorio. Por que, então, de 112.000 km.², **que eram nossos, ainda,** em 1845, existem, apenas, 23.250, em 1908? Como se justifica o haver passado Sergipe de 112.000 km.², que estavam sob sua jurisdicção em 1845, a 54.400, em 1868, 1870 e 1873 (1) ? Como chegou a ter apenas, 39.090, 39.000, 25.000, 23.804, 23.268 e, finalmente, 23.250 das mesmas unidades? E, peor, contra a lei que, forte, o ampara? Qual o fundamento? Nenhum, no judiciario; nenhum no legislativo. Que ha, pois? A **lei provincial** da Bahia. Tem Sergipe a obrigação de submetter-se a uma lei **tão illegal**? Ao contrario; seu dever é outro. Deriva de outra lei; de sua lei fundamental. Sergipe tem que buscar o territorio que é seu para que se cumpra logo um dever mais importante. Sabe-se que o Decreto de 23 de Setembro de 1843 (2) como as annexações feitas pela Bahia, durante o viver do imperio, exerceram entre os filhos de

(1) Entre os auctores que dão a Sergipe 54.400 ou 1.360 leguas quadradas, está Joaquim Manoel de Macedo, chorographo bahiano.

(2) O que fixou, no Real da Praia, o limite provisorio de Abbadia e de Sergipe.

Sergipe e suas propriedades uma acção perturbadora.

E' preciso um remedio urgente e o remedio está previsto em sua lei constitucional.

Até junto a Santo Sé, a posse da Bahia não deve ser mantida. Os governos de Sergipe, tomando por base a lei, podem interpenetrar e tolher, acima do Real da Praia, em todo o nosso occidente, mais de oitenta leguas, o illegal exercicio da auctoridade bahiana.

X

Synthese final

A) Sergipe é uma transformação da Capitania de Francisco Pereira Coutinho, porque:

1° — o foral correspondente limita a doação entre a barra do S. Francisco e o ponto que serve de termo ás cincoenta leguas de costa pelo rei concedidas ao bravo e nobre guerreiro; leguas a se contarem do norte para o sul, estando o inicio da contagem, na foz do mesmo rio; (1)

2° — foram sempre respeitados, pela corôa, os direitos dos Coutinho, ao mesmo territorio;

3° — em 1549, Thomé de Souza, ao fundar a Capitania Regia (S. Salvador e seu reconcavo) separou, **sem offensa a taes direitos,** a terra necessaria ao fim que tinha em vista;

4° — o rei adquiriu, por um arrendamento perpetuo, em 1573, a mesma donataria, contractando com o proprio herdeiro de Coutinho;

5° — tal herdeiro a transformou em um vinculo de familia, arrendando-a, depois, com a condição de ser pago por meio da **redizima** (cuja média se avaliou em 400$000

(1) Vide o foral, pags. 2 a 6.

annuaes); e deu-lhe, como é sadibo o nome caracteristico de **morgado do juro;**

6° — a natureza do contracto presumia a integridade do territorio;

7° — assim, não fôra este divisivel, sem um processo longo, além de prévio accôrdo com a familia interessada;

8° — não ha, na Historia, referencia a tal processo e nem a tal accôrdo;

9° — ao contrario, ficando prescripto o pagamento da corôa, por descuido, talvez, dos ultimos herdeiros, um Decreto de 13 de Maio de 1796, premiando serviços de José Seabra, manda que, de novo, se o faça; (1)

10° — o territorio arrendado tinha o limite, na costa, entre 20 a 22 leguas, ao norte, da explendida Todos os Santos, isto é: ficava na região do Real antigo;

11° — o primeiro dos Philippes mandou transformar em capitania sua o mesmo territorio e a nova capitania teve o nome de **Sergipe d'El-rei**.

B) Após a guerra hollandeza, por conveniencia da justiça e em face dos progressos da capitania sergipana, foi creada, em S. Christovam, (1696) uma grande ouvidoria.

C) Ficaram, sob a jurisdicção de tal ouvidoria, na maior parte, os haveres da familia Garcia d'Avila. Influindo muito na capital da Colonia, procurou tal familia, cedendo ao proprio interesse, transferir, para a Capitania Geral, as grandes propriedades que, durante mais de seculo, obteve de Sergipe, e, em Sergipe, se fizeram.

D) Os d'Avila luctaram, improficuamente, durante mais de vinte annos; porém, conseguindo

(1) Assim diz o Visconde de Porto Seguro em sua *Historia Geral do Brasil*, pag. 236.

attrahir o 4° vice-rei, Vasco Fernandes Cezar de Menezes (conde de Sabugosa), tomaram-no para instrumento e muito perturbaram a vida sergipana.

E) De tal conluio, surgiu a questão de limites entre as duas capitanias vizinhas, creada, propositalmente, pelo seguinte processo:

1° — Vasco de Menezes procurou esquecer os limites que, segundo a Portaria de 13 de Julho de 1696, dera, o rei, á comarca sergipana.

2° — Os rendeiros dos Garcia d'Avila se queixariam contra a justiça de S. Christovam.

3° — Como despacho da representação ou queixa, o vice-rei passaria taes rendeiros para **Ouvidoria Geral,** contando, certo, que o rei, esse acto, approvaria e que os limites anteriores e legaes (linha do Itapoan) ficariam relaxados.

4° — Assim, não aconteceu; o Conselho Ultramarino estudava bem as questões; a decisão foi contraria ao plano preconcebido (como o prova a Carta Regia de 10-5-1728): taes habitantes, por ordens claras e positivas da corôa, ficaram, como outr'ora, em Sergipe, e vieram constituir, depois, as villas sergipanas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe, **conforme quiz o rei**... EXPRESSAMENTE.

5° — Vasco de Menezes se contradiz quando: a) tendo informado, antes, que havia **insultos** (crimes ou desordens, segundo a expressão do tempo), no meio de taes rendeiros (carta de 19-2-1726), acha que são estes victimas imbelles da justiça christovense (cartas de 28-7-1728 e 15-9-1732); b) affirma, ao rei, que as ordens serão cumpridas e diffi-

culta a execução de taes ordens, vendo excessos no ouvidor Soares Pinto, a quem não responsabiliza **officialmente** e a quem procura intrigar em sua correspondencia (cartas de 19-7-1726, 19-12-1727, 28-7-1828 e 15-9-1728).

6° — Forçado pelas circumstancias, descobre sua urdidura e pede ao rei modifique a sabia decisão, em beneficio da Torre (casa senhorial dos Garcia d'Avila): é o que revelam as cartas de 28-7-1728 e 15-9 do mesmo anno.

7° — O rei desloca a linha do Itapoan para o rio Subahuma; a qual ahi ficou até a presente data: ficando, pois, em Sergipe, as villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe (o Decreto n. 323, de 23 de Setembro de 1843, é de caracter provisorio).

8° — Vem a comarca de Jacobina, a 3-7-1742, e taes villas continuam sergipanas, pela força das leis anteriores e, mais ainda, pela Carta Regia de 24-3-1738 com as decorrentes Portarias de 10-2-1740, ao capitão-mór de Sergipe, e 18-5-1740, aos officiaes da camara do Itapicurú; ambas expedidas pelo conde das Galveas, que era o vice-rei.

F) Apparece a **capitania-grupo** e Sergipe entra para a união com as villas mencionadas e a comarca de Jacobina.

G) Vem a separação de Sergipe decretada, por D. João VI, a 8 de Julho de 1820, e confirmada, por D. Pedro I, a 5 de Dezembro de 1822: a Bahia não entrega nem taes villas nem a comarca de Jacobina; entregou incompletamente a COMARCA REDUZIDA e, mais, do que entregou, fundada em seu pretigio, durante o imperio, ANNEXOU grande parte, **arbitrariamente**.

Do que ficou dicto, é de prever: o Estado de Sergipe quer somente que lhe seja entregue o territorio de sua capitania, conforme o rei mandou em 1820, pelo Decreto de 8 de Julho, e o regente insiste pela Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822; decreto e carta regia não executados ainda, porque a Bahia **tem detido** um territorio já sergipano desde o seculo XVII:

1° — não entregando o que formou a **comarca de Jacobina;**

2° — não entregando **inteira** a comarca soffredora que chamamos **reduzida:** (1)

Nota (1) — Segundo os factos e a exposição que fizemos, a comarca de que foi séde S. Christovam, soffreu modificações duas vezes em seus limites: a primeira d'ellas affectou sómente os limites sul, deslocando a linha do Itapoan para o rio Subahuma; a segunda affectou o limite occidental, deslocando a linha curva, dada pelo rio S. Francisco, para a que, outr'ora, servia de fronteira ao julgado preso então á parochia de Pambú. De taes modificações, vem, para a comarca, tres typos differentes: ao primeiro, chamámos *comarca de Lancastro;* ao segundo, *comarca de Sabugosa* e, ao terceiro, COMARCA REDUZIDA. Quando Pedro 1°, decidindo, contra as pretenções da Bahia, manda que se execute o decreto que fez baixar João VI a 8 de Julho de 1820, era a *comarca reduzida*, a do terceiro typo, que, em S. Christovam, tinha a séde. Ora, a Carta Regia, pela qual Pedro I decidiu a questão e a que vamos alludindo, é de 5 de Dezembro de 1822 e concebida em termos claros: ordena que, de accôrdo com o Decreto de 3 de Junho anterior, a Bahia seja transformada em provincia do nascente imperio. (textual), exceptuando, porém, a *antiga comarca de Sergipe d'El-Rei, que, em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820, se achava* (Pedro 1° refere-se a uma acção precedente, a um facto anterior; é bom notar) *constituida em provincia separada e fica desmembrada da provincia da Bahia.*" Sendo a COMARCA REDUZIDA, como vimos, de 1742, era, a 5 de Dezembro de 1822, quando foi expedida a mesma carta regia, a COMARCA ACTUAL e não comarca antiga: é, pois, de um modo claro, á DE OUTR'ORA, que se refere o regente e quasi imperador. E não podia ser de outra fórma, desde que o monarcha, attendendo á representação que lhe enviou a camara de S. Christovam e reprovando a conducta mantida, pela Junta Provisoria da Bahia, em relação a Ser-

3° — annexando mais, durante o imperio, arbitrariamente, da pequenina parte que entregou, **dois terços,** nada menos.

A Bahia annexava por meio de leis suas, feitas por sua Assembléa, portanto; e, ainda, por meio de **presidentes bahianos, da provincia de Sergipe,** que as **posses** ou **conquistas,** de sua terra illustre, mantinham e respeitavam. Nenhuma lei geral fundamenta a conducta da Bahia que, aliás, agiu, só e exclusivamente, fundada em seu prestigio. A Bahia não é, pois, no caso, uma **occupadora;** é simples **detentora,** contra tudo que a lei manda.

Por não ter havido meio de liquidar, sobre limites, no regimen anterior, as questões velhas e as que surgiam a mais, puzeram os sergipanos, em sua constituição, este justissimo preceito:

"Seu territorio (o do estado) comprehende: não só o que se achava sob a jurisdicção da antiga provincia de Sergipe como ainda o que, embora alheio a sua jurisdicção, todavia lhe pertence por direito". (1)

E' claro: muito outro sempre foi seu territorio. Sergipe quer sómente sua propriedade. O respeito e a bôa estima que, por muito e bons titulos, lhe merece a nobre irmã, não devem leval-o

---

gipe, logo ordenou que tivesse inteira execução o decreto de seu pae, o mesmo de 8 de Julho de 1820.

Tal decreto, como temos dicto, manda que se torne *independente,* do governo da Bahia, *total e absolutamente, a CAPITANIA DE SERGIPE,* cujo territorio era composto do que havia na COMARCA REDUZIDA, na COMARCA DE JACOBINA e nas villas do Inhambupe, Itapicurú e Abbadia. Como, ficaria, pois, executado o decreto com uma parte sómente da *comarca reduzida?* O rei allude á COMARCA ANTIGA, porque esta, a comarca de Lancastro, era de área equivalente; uma vez que era uma só comarca em toda a capitania: a expressão é outra, mas o expresso é o mesmo.

(1) Artigo 2°. da Constiutição de Sergipe.

ao ponto de o reduzirem á nudez, sob as vistas decorosas de outros seus irmãos.

Tal conducta fôra um crime, porque fôra um suicidio torpe, inutil: um morrer desnecessario **como prova de respeito**... Tanto não quer, suppomos, nossa querida irmã. E, como, nas democracias, a lucta pelo direito é uma lucta que engrandece, convem que Sergipe lucte e, certo, luctará.

Não faltarão companheiros e, cremos ainda, entre elles, teremos a verdadeira Bahia sob a forma ideal e o aspecto sublime que tomam seus grandes filhos, no templo da Razão, ante a imagem da Justiça. Já o dissemos de outro modo (1): a alma luminosa da Bahia illustre nunca foi solidaria, não é, e não será, com esse "caranchismo" a que se deram, feiamente, alguns dos filhos seus. (2)

E, tal é o sentir nosso que, dos tristes **malfeitores** e carranças do passado, recorremos, confiantes, para a Bahia de hoje, para a Bahia de sempre. Ella tão hospitaleira, bòa e carinhosa não viu e não conhece o mal que se nos fez: não sabe que, em seu nome, pela força, contra o justo e contra a lei, quizeram anniquilar um direito sacrosanto. Assim, é, principalmente, ao povo da Bahia, heroico, liberal e sempre justiceiro que traz o de Sergipe a denuncia necessaria d'essa lesão enorme, de tão horroroso crime.

---

(1) Vide pags. 189 e 190.

(2) Os illustres e distinctos bahianos Drs. Eduardo Espinola e Teive Argollo, de harmonia com Alexandre de Gusmão, o eminente secretario de D. João V e provavel redactor da Carta Regia de 3-7-1742, Carta Regia pela qual se creou a comarca de Jacobina, ACHAM que os limites da Capitania da Bahia, ao norte eram dadas pelos cursos do PITANGA, MATUIM, SERGIPE DO CONDE, CACHOEIRA e outros. Estamos de *pleno accordo;* são estes os limites de Sergipe, na parte que une a nascente sul do rio Itapicurú ao Itapoan, pelas margens bellas e soberbas da enorme Todos os Santos. Gusmão leva Sergipe, ainda, até os OBACATIARES, na expansão do interior; isto é: além de Joazeiros. Como, pois, seria Jacobina, ouvidoria bahiana, exclusivamente ?

Vide *Diario Official* do Estado da Bahia de 18-8-1918 e Revista do Instituto Historico da Bahia. Junho de 1896, pag. 289.

APPENDICE

Factos perturbadores e factos comprobatorios

I

Onde pára o riacho do Xingó? — A CARTOGRAPHIA COLONIAL o não conhece — Foi limite eclesiastico — Não ha lei que o faça ou tenha feito divisoria de comarcas ou de capitanias — Nao é visto em seu logar.

Entre os pretextos que a Bahia apresenta, no intuito de justificar o avanço que realizou, por oeste e sudoeste, no territorio de Sergipe, figura um rio Xingó. Este rio, segundo Marcos Antonio de Souza, (1) "desagua no S. Francisco, 58 leguas acima de sua foz". Apparece a primeira vez, como limite eclesiastico, em 1718, separando a freguezia de Urubú (Propriá), das missões dos indios Carirys, Cariacas e Mumgurús, todas existentes na Capitania de Sergipe. Foi tambem o termo do morgado que, outr'ora, pertenceu á familia Gomes Ferrão Castello Branco.

Dizem que tambem foi o contestado limite das comarcas sergipanas, no tempo em que, á Jacobina, se reuniram Pambú e seu julgado. Ficando 58 leguas acima da foz do S. Francisco, estava, portanto, algumas leguas acima de nossa Paulo Affonso. Se bem que a comarca de Sergipe d'El-rei e a de Jacobina estivessem no territorio

(1) Vide Marcos de Souza, Memoria sobre a Capitania de Sergipe, pag. 3.

da mesma capitania (1), a primeira d'ellas nunca se conformou com essa divisão; luctou e manteve sua auctoridade além mesmo de Rodellas. Os habitantes da zona intermediaria (indios, geralmente), procuravam S. Christovam ou Jacobina, segundo as circumstancias.

Este Xingó, a que allude Marcos de Souza, nasce na Moribeca e sai em frente do Moxotó, segundo affirmam Accioli e o mencionado presbytero: o primeiro, claramente; e o segundo, pela extensão do morgado G. Castello Branco. Todavia, não é hoje conhecido; já não tem o mesmo nome. A camara de Villa-Nova-Real, em 1757, descrevendo seu municipio e termo, falla de um Mochotozinho, como limite, **50 leguas** acima da foz do S. Francisco: o vigario de Geremoabo, em 1846, allude a um **riacho do Cachorro**, como divisoria, entre sua freguezia e a do Porto da Folha. Ora, esta freguezia, como, outr'ora, a do Urubú, nasceu de Villa-Nova-Real: se fosse, portanto, o Xingó um limite permanente, elle, o Mochotozinho e o Cachorro tambem seriam um só e unico riacho... Isto, porém, não se dá; são diversas as posições. Elle fica, em 1718, acima da foz do grande rio, 58 leguas; ao passo que o Mochotozinho não fica a mais de 50. E o terceiro? o riacho do Cachorro? Este não sai no S. Francisco; porque, de 1832 a 1842, a freguezia do Buraco ou Porto da Folha, pelo occidente e na margem do grande rio, encontrava a de Pambú (2) e, de 1842 em deante, Curral dos Bois. (3) O Cachorro seria, então, um limite de sudoeste, porque, em 1846 , quando o vigario escrevia, não era e não podia ser um limite occiden-

(1) Vide pag. 90.
(2) Villa a 16-6-1832 e freguezia a mais de seculo antes.
(3) Freguezia a 8-4-1842.

tal; assim, não é tabmem o Xingó. Além disto, as sesmarias de Burgos e Pedro Gomes, abrangendo as pontas ou nascentes do Sergipe, na vertente oriental da Serra-Negra e, mais, subindo 30 leguas pelo rio S. Francisco, não podiam terminar a 58 leguas da foz. Talvez, n'este facto, seja encontrado o motivo porque a comarca de Sergipe recusava, á Jacobina, esta parte do sertão. Não podia decompor "o grande sesmo que era" um morgado ou vinculo de familia.

E' prova cabal do que dissemos o que affirma o presbytero Marcos Antonio de Souza, em 1808 (1): "Esta freguezia (Santo Antonio do Urubú ou Propriá) se estende até o riachão Xingó (2) **distante** da foz do rio (S. Francisco) 58 leguas. (3) Antonio Gomes Ferrão Castello Branco, possue **trinta leguas** de terra na margem do rio (S. Francisco) com **outra tanta largura para o centro** e isto se denomina **Porto da Folha**. Nas suas fazendas é muito prospera a creação do gado; mas os progressos da população são mais tardios neste termo do que em outra qualquer Villa da Comarca. Isto bem mostra ser um grande obstaculo á propagação da raça humana a concessão de um **vasto terreno,** feito a um só proprietario e principalmente quando este (o terreno vasto) não póde **vender-se** ou **repartir-se** entre differentes herdeiros **por ser vinculo,** como o de **Porto da Folha**".

Isto ainda, em 1808. Ora, é sabido, todos conhecem, é notorio que o patrimonio de familia, chamado **Porto da Folha,** comprehendia as terras

---

(1) Vide Marcos Antonio de Sousa. Memoria sobre a Capitania de Sergipe 1808 pag. 51.

(2) E' a mais antiga referencia que apparece em relação a tal Xingó.

(3) O Xingó creado por Joaquim Manoel de Macedo (auctor bahiano) em suas *Noções de Chorographia do Brasil* (pag. 130, 2ª parte) fica a 43 leguas da mesma foz.

do municipio que hoje tem o mesmo nome e tambem partes de Curral dos Bois, Massacará e Geremoabo, terminando, muito acima do salto de Paulo Affonso, na margem do S. Francisco. Tem grande parte da sesmaria de Burgos. Como se admittir que a comarca de Jacobina entrasse na de Sergipe e viesse, **arbitrariamente,** decompor um morgado preso ao fôro de S. Christovam, desde 29 de Novembro (1) de 1669? E' absurdo suppol-o. Sobre as provas que nos dá, assim, lucidamente, o talentoso presbytero, convém muito reflectir.

Diz Marcos de Souza que o Xingó sai, no São Francisco, a 58 leguas da foz respectiva, isto é: a 58 leguas da costa. Mas, como foram contadas as leguas? pela margem e com as curvas ou, por terra, na estrada que vai, da costa, subindo para o sertão? ou o foram em linha recta? Não o sabemos. E' o que não diz Marcos de Souza.

Pela margem e com as curvas, não o foram, de certo, porque tal medida só tivemos uns quarenta annos após, quando nol-a deu o illustre engenheiro Halfeld. Restam as outras duas, sobre as quaes não podemos decidir. Como, porém, tal Xingó, segundo Accioli (2) e Milliet de Saint Adolphe (3), nasce na Moribeca ou Serra da Borracha, foi a contagem feita, naturalmente, pelo caminho que segue, do littoral, para o sertão. Este caminho evita as curvas do grande rio e chega, realmente, no fim de 58 leguas, ao termo da sesmaria ou vinculo Castello Branco no rio Fazenda-Velha; ou, segundo Halfeld, á legua 319, a contar de Pirapora, isto é: 65 a 66 leguas da foz,

---

(1) A sesmaria de Burgos que dá origem ao morgado é de 29-11-1669.

(2) Vide Memorias Historicas.

(3) Vide Dicconario Geographico e Descriptivo do Imperio do Brasil.

contando com as curvas. Esta conclusão nossa está de accôrdo mais:

1° — Com uma bella memoria existente na Bibliotheca Nacional, que, a oeste, o mencionado limite colloca em frente ao julgado de Cabrobó (villa pernambucana); e, **pelo sudoeste, até o rio Real,** (1) tendo, na costa, da barra do São Francisco para o sul, uma **extensão, quasi, de cem leguas**. Vê-se que o auctor não se refere ao Real da Praia, a julgar pelo que ha na costa: sabe-se que este Real fica a 27 leguas sómente do rio S. Francisco.

2° — Com a outra memoria, tambem existente na Bibliotheca Nacional, que o mesmo limite vê, na margem do S. Francisco, 55 leguas acima da Villa-Nova-Real, isto é: a 63 leguas da foz. (2)

Ora, quem estuda Geographia do Brasil bem conhece que, perto de Paulo Affonso, em uma e outra margem do rio, ha o sertão do Xingó. O nome de tal sertão, para leste e para o oeste, para o sul e para o norte, estende-se a quatro arroios ou riachos. Assim, ha:

1° — O riachão do Xingó que sai, na margem direita, a 58 leguas da costa, e, pois, acima do grande salto: é o Xingó de que nos falla, em 1808, Marcos Antonio de Souza, dando-o como limite, em sua epocha, entre as parochias extremas das comarcas de Sergipe e Jacobina, ambas da mesma capitania. E' a primiera referencia a **Xingó como limite**. Não ha lei que a confirme.

2° — O rio Xingozinho e seu affluente Xingó, nos dominios de Alagôas, sahem, no S. Francisco, **duas leguas** abaixo da grande cachoeira, mas pela margem esquerda, portanto.

---

(1) Pelo sudoeste, quem se acha em frente de Cabrobó, ou mesmo em Curral dos Bois ou Paulo Affonso, não póde jámais ter o Real, da Praia... O auctor refere-se ao Real antigo, ao moderno Itapicurú.

(2) Felisbello Freire. Historia de Sergipe, pag. 344.

3° — O Xingó novo, antigo Itaiuçaba (na carta de Cocleo) **sete** leguas abaixo da mesma e linda quéda. Nenhuma carta de outr'ora o assignala com este nome. A confusão **Itauçaba-Xingô** veio para justificar a descida forçada, por Jacobina, acima de Paulo Affonso; descida a que se oppunha, no littoral, toda Sergipe d'El-rei.

Opposição, aliás, justa, a da ultima comarca. Não convinha que se cortasse a sesmaria de Burgos e tivesse **fôro duplo** o velho morgado Gomes Castello Branco, isto é: **Porto da Folha**. A comarca de Sergipe o não deixou e a provincia, nos primeiros tempos, levara sua jurisdicção além do Curral dos Bois.

Os factos e documentos acima referidos provam que o julgado existente na freguezia de Pambú nunca veio abaixo de Cabrobó, senão por violencia. A Provincia de Sergipe luctava muito para manter, alli, sua auctoridade: nunca cedeu; foi victima dos **presidentes** que a côrte lhe mandava, por **influencia bahiana**.

O processo empregado, pela Bahia, foi o mesmo de outr'ora e sempre: uma lei sua transformou, após, em freguezia bahiana a velha Curral dos Bois (parte de nossa missão de Rodellas); e os **presidentes bahianos, da provincia de Sergipe** mantinham, illegalmente, a POSSE de seus patricios. Ora, Sergipe era administrado por esses presidentes, muitas vezes remettidos como **agentes da ruina**: que poderia fazer? O que ora, fazendo vai; firmado em seus direitos, gritar, pedindo **soccorro!** até que a justiça ampare...

A primeira allusão a Xingó, como limite, é a de Marcos Antonio de Souza; e, seu rio está 58 leguas acima da foz do S. Francisco. Ayres do Casal, (1) na segunda, põe-no abaixo,duas leguas,

(1) Chorographia Brasilica, pag. 141 2° V.

da linda Paulo Affonso. Ayres enganou-se, evidentemente. (1) Conforme os estudos feitos pela Commissão-Halfeld, uma, duas, tres, quatro, cinco ou seis leguas abaixo da cachoeira alludida, não sai, á margem direita, qualquer Xingó, no rio São Francisco. Ayres do Casal, tomou, por confusão, o Xingó da outra margem, o que existe em Alagôas, **duas leguas abaixo da grande quéda,** pelo Xingó-limite. Marcos de Souza falla, em 1808, e Ayres, em 1817. Aliás, o ultimo presbytero deixa ver que se enganou. Estudando, após, o sertão de Pernambuco e revendo os rios que, entre Carinhanha (2) e Canindé, sahem, pela direita, no rio S. Francisco, não allude a seu Xingó. Entretanto, vem do alto e desce a cachoeira e mais leguas abaixo! Assim, temos o Casal contra si mesmo. A terceira allusão é feita por Accioli que, não corrigindo o erro de Casal, entretanto, faz nascer o riacho do Xingó nos serros da Moribéca. O exame das cartas e terrenos da região, mostra o absurdo. Um rio não póde nascer na Moribéca ou serra da Borracha e sahir, duas ou mais leguas, abaixo de Paulo Affonso. Ha, de permeio, divisores de aguas que o empedem. Nascendo na Moribéca ou Borracha, só ha sahida para as aguas, acima da cachoeira. A prova é que, entre o Xingó erroneo de Casal e o que nos dá Marcos de Souza, os rigorosos estudos de F. Halfeld mostram os seguintes valles de rios ou riachos: Fazenda Velha, Fundo, Lenhoso, Freitas, Riachão, Morena, Sal, Ventura e Vasco. Para que fosse real o Xingó referido por Accioli, era preciso que tal arroio corresse transversalmente e cortasse oito valles e mais grotões que as aguas levam para o

(1) A photogravura da zona estudada com toda a minudencia por Halfeld, prova-o de maneira absoluta e de modo a não deixar nenhuma duvida. Vai annexa.

(2) Ayres do Casal, obra citada, pag 184.

rio S. Francisco. Seria a **bancarrota** de toda a Geologia e a negação da gravidade... A hypothese de ser o valle do Xingó um valle contornante e descer por traz dos arroios alludidos, é toda inexequivel: que suas aguas correriam para o bello Iraporanga (1) fugindo, pois, do grande e vizinho rio.

A quarta allusão, feita ao Xingó, como limite, é de Milliet de Saint'Adolphe. Este reproduz, inteiramente, o ficticio Xingó de Ayres do Casal. Outros fizeram a mesma cousa, até que Halfeld, sabendo que um Xingó DEVERA separar Sergipe da Bahia, (2) por não vel-o **duas leguas** abaixo da grande e linda quéda, faz um novo baptismo. Manoel de Macedo (3), já não querendo tão longe o mesmo Xingó-limite, passa a vel-o sómente a 43 leguas da costa!

Reunindo, temos para a distancia da barra do Xingó á barra do S. Francico:

Marcos de Souza, dando.....	58	leguas
Ayres do Casal, "	54	"
Engenh. Halfeld, "	49	"
Manoel de Macedo, "	43	"

E convém notar ainda: ninguem sabe, a não ser por informação de Marcos Antonio de Souza, porque tal Xingó foi limite de nossas ouvidorias. Nenhuma lei se conhece a tal respeito. (4) O estudioso e sensato Candido Mendes, fallando, em seu atlas, do mesmo assumpto, faz este reparo:

"Mas a fronteira occidental (de Sergipe) ainda **nenhuma lei fixou**. Sob a auctoridade de Ayres do Casal, na "Chorographia Brasilica" e do "Diccionario Geographico do Brasil", de Milliet

(1) Outro nome do Vasabarris.
(2) Por que, decerto, assim, o informaram: se, mesmo, em tal sentido, algumas ordens não tivesse.....
(3) Vide Noções de Chorographia do Brasil, pag. 130, 2ª parte.
(4) Salvo o capricho dos ouvidores, em terras despovoadas.

Esta carta é de 1857, seu auctor é F. Conrado Jacob de Niemeyer. Está prejudicada a fronteira Sul de Sergipe pelo decreto provisorio de 1843 e a fronteira occidental pela annexação da freguezia do Curral dos Bois, antes feita pela Bahia; mesmo assim a divisoria fica acima de Paulo Affonso e é ligada, em linha recta, ás nascentes do Real da Praia.

Z. Cl. 1a N.o 1

...em Geral. E muito boa.
...uma carta dos primeiros tempos uma ligeira ampliação do trabalho de Barlaeus sobre a
CAPITANIA DO SERGIPE
Representa uma pequena parte da Ouvidoria sergipana pois vem chega ainda ao Rio de Praia
não da limites ao occidente o que prova ter sido feito no começo da expansão POR MEIO
DAS SESMARIAS. Apezar disto JÁ MOSTRA PAULO AFFONSO e grande salto NOS DOMINIOS DE
SERGIPE NO RIO SINGO

Z CL I NI

CARTA TOPOGRAPHICA E ADMINISTRATIVA
DAS PROVINCIAS DO
PERNAMBUCO
ALAGOAS E SERGIPE
Vte. J. DE VILLIERS DE L'ILE ADAM
GRAVADA NA LITHOGRAPHIA IMPERIAL DE V. LARÉE
Publicada no Rio de Janeiro por
FIRMIN DIOGT IRMAOS, BELIN LE PRIEUR E MORIZOT
RUA DA QUITANDA Nº 97
RIO DE JANEIRO
1848
OCEANO ATLANTICO
PERNAMBUCO

4
8
C E A R
Pedras de Fogo
GOIANNA
NAZARETH
CABO
8

PROVINCIA DAS ALAGOAS
PROVINCIA DE SERGIPE
PROVINCIA DA BAHIA

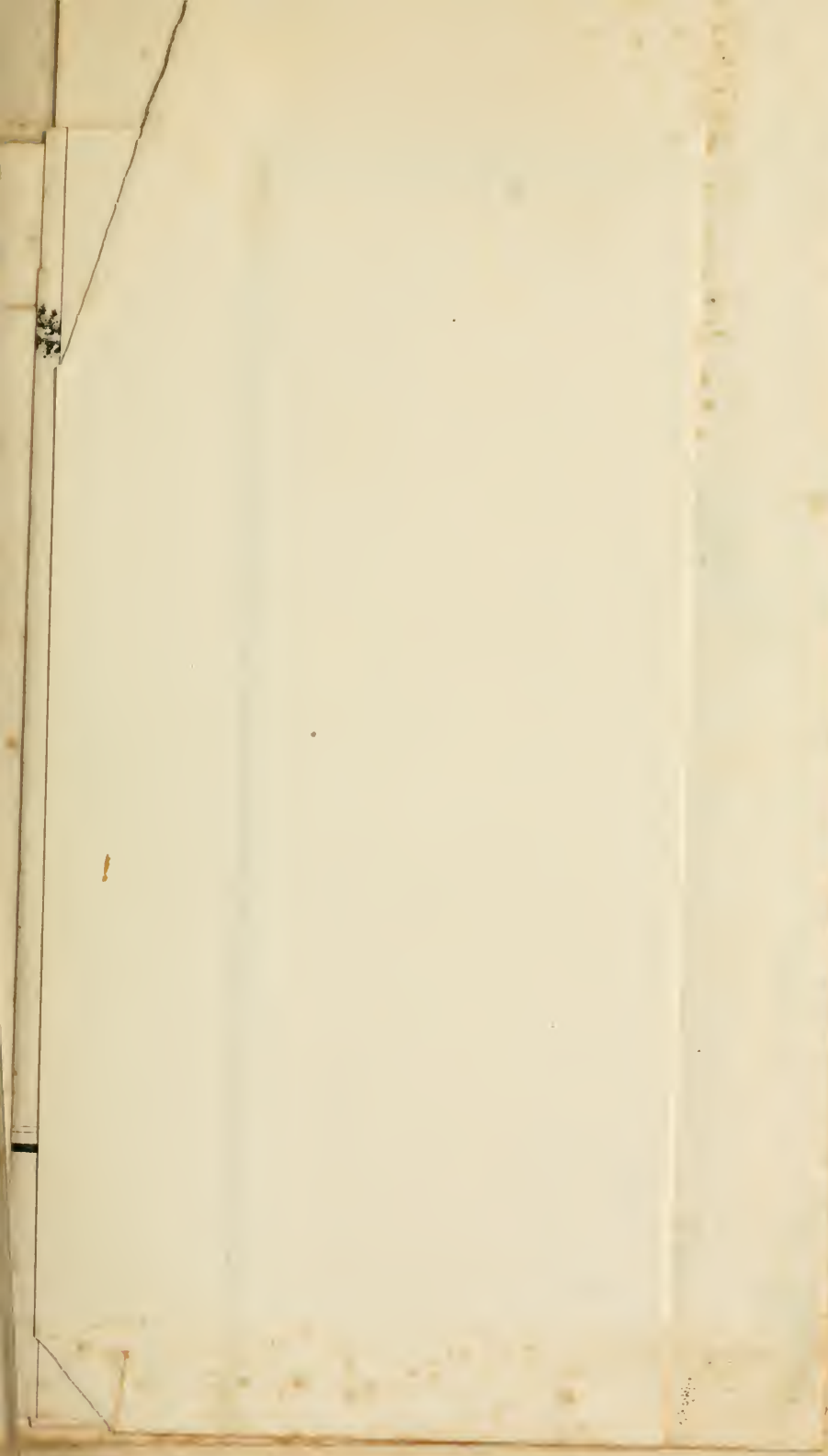

REPRODUCÇÃO PHOTOGRAPHICA DE CARTA EXISTENTE NO 3º ESTADO MAIOR DO EXERCITO

de Saint'Adolphe, tomamos o riachão do Xingó, a duas leguas da Cachoiera de Paulo Affonso, como limite occidental, e d'ahi traçamos uma recta ás nascentes do rio Real. Mas, que **lei, decreto ou alvará sanccionou limites tão inconvenientes?"** (1)

E' o que ha sobre o Xingó; mas, onde corre o mesmo rio? Quem d'elle falla primeiro e, aos demais, serve de apoio, é Marcos Antonio de Souza.

E', segundo o mesmo presbytero, um limite que, a 18 de Outubro de 1718, Sebastião da Vide, como arcebispo que era, deu á parochia do Urubú.

E', pois, um limite eclesiastico. O mesmo presbytero, entretanto, affirma ser tambem dicto Xingó limite das capitanias. Como e por que? E' um erro bem explicavel. Em 1808, quando escreveu Marcos de Souza, já Pambú era um julgado. Esta "missão" famosa ainda não era villa e nunca fôra nos tempos coloniaes. Na incerteza que havia sobre a terra inexplorada, e, pois, com a falta de limites bons e bem seguros, nos dominios da justiça, a tendencia de Pambú, era para confundir a **parochia e o julgado**. Fôra um criterio acceitavel, se a comarca de Sergipe não pertencesse tambem á mesma diocese. Mas, contrariamente, as comarcas e capitanias que, então, formavam a **Capitania Geral,** tinham, para séde, a antiga S. Salvador e pertenciam todas ao mesmo arcebispado.

O limite eclesiastico era dado livremente, e, muitas vezes, divergia dos **termos** judiciarios. Eis porque, sendo, mesmo, a velha Jacobina, uma comarca existente na terra sergipana, a **comarca de Sergipe** não permittiu jámais que Pambú

(1) Pedimos a attenção do leitor para a sincera declaração de Candido Mendes.

descesse abaixo de Rodellas. Marcos de Souza, por ser presbytero, em tudo via o dominio ecclesiastico; e, como Jacobina, sendo uma ouvidoria, tratava, directamente, sobre assumptos de justiça, com o governo central das quatro capitanias, elle ficou pensando que o limite das parochias era o mesmo dos julgados e o das capitanias tambem era o das comarcas. E' a unica explicação; porque, ainda em seu tempo, como antes e depois, diversas cartas distinguem os limites das comarcas dos que, então, eram das capitanias. Neste caso, estão, por exemplo, a de M. Coronelli, de 1688; a de Guillaume de L'isle, de 1703; a de Seutterum, de 1720; as de Lapie, de 1814 e 1820; e a de Brué, de 1821. E',pois, o Xingó, segundo os factos positivos, um simples e mero pretexto com que se **justificam:**

1° — o illegal avanço de Jacobina até abaixo de Cabrobó (tal foi a funcção do primtiivo, o de Marcos de Souza; isto é: o que fica a 58 leguas da costa);

2° — o illegal avanço da Bahia até abaixo 2 leguas da Cachoeira de **Paulo Affonso** (é a funcção do imaginario Xingó de Ayres do Casal; isto é: aquelle que provém da illusão d'este presbytero, em consequencia do Xingó que ha nas Alagôas);

3° — outro absurdo avanço de tal provincia até o rio Itaiuçaba, 7 leguas abaixo da mesma e **grande quéda,** por não haver encontrado nunca um Xingó inexistente, como é o de Casal;

4° — um impulso novo para o futuro avanço, dado por Macedo, filho da Bahia, quando, sem base alguma, põe um Xingó-limite já, não a 2 e nem a 7, mas 13 leguas **abaixo** da enorme cachoeira!

E' um Xingó que não existe; pois o velho

Itaiuçaba, que tal nome agora tem, está muito e muito longe do logar que nos indica a primeira referencia, porque:

a) Marcos de Souza, que é seu **creador,** informa que elle sai, no S. Francisco, a 58 leguas da costa; e o Itaiuçaba corre a 48 e meia;

b) muito além de Paulo Affonso, ia o termo parochial de Urubú;

c) muito além de Paulo Affonso, vai o sesmo que abaixo se transcreve: (1)

Sesmaria de 30 leguas de terra.

Alexandre de Souza Freire, Fidalgo da casa Portugueza e Capitam geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que este Alvará de doação, e sesmaria virem, que o Dezembargador Christovam de Burgos, Pedro Garcia Pimentel, o capitão Manoel de Coutto Dessa, Hieronimo da Costa Taborda, e Antonio Rodrigues me enviarão apresentar, petição cujo theor he o seguinte:

"Disem o Dezembargador Christovam de Burgos, Pedro Garcia Pimentel, o capitão Manuel de Coutto Dessa, Hieronimo da Costa Taborda, e Antonio Rodrigues, que elles têm seus gados em quantidade, e não têm terras em que as passentar: e he vindo a sua noticia, que donde acabão as terras povoadas, entre o Rio de Vasabarris e o de Sergipe, por elles assima, e pellas cabiceyras do ditto Rio de Sergippe de hua banda e de outra indo pello certam dentro; e para parte do Rio Sam Francisco, ha terras e pastos, que athe o presente senão occuparão, nem pessoa alguã as povoou ou descobriu, e estam devolutas, e elles supplicantes as querem hora ir descobrir, e povoar, o que he grande serviço de S. AA., e augmento de seus dezimos, e rendas Reaes, portanto P. a Vm., lhes faça mercê dar-lhe sesmaria a todos cinco, trinta legoas de terras de pasto que estiverem juntos, ou divididos, e como se acharem, reservando mattas e catingas desde o Rio de Sergipe athe o Vazabarris, e por elles assima athe entestar com as terras povoadas... da demarcação da Serranegra e cabeceyras do Rio de Sergipe, de hua banda e de outra, caminhando pello Certão dentro, e de largo, desde o ditto Vazabarris, athe o de Sergipe, e para a parte do Rio de São Francisco, athe entestar com as cabeceyras das terras, que possue o Tenente Pedro Gomes, e outros heréos; os quaes elles supplicantes pedem como terras não dadas, ou devolutas, e desaproveytadas, e não povoadas de outros E. Rem."

(1) Na vertente oriental da Serra Negra, nasce o rio Sergipe.

E visto a informaçam, que sobre este particular me fez o Provedor-mór da fazenda Real deste Estado, que he o que se cegue:

"Senhor. Por ser tanto em utilidade da fazenda Real descobrir e povoar as terras, que o não estam, sendo V. S. servido, deve dar aos supplicantes sesmarias das terras, que pedem, por terem possibilidade para as descobrirem e povoarem, como não prejudiquem a terceyros, Bahia e de Novembro vinte e sinco de mil e seiscentos e secenta e nove. — Lourenço de Britto de Figueiredo, e serem todos pessoas, que tem cabedal para as aproveytar, e cultivar as dittas terras em beneficios da fazenda Real. Hey por bem lhes conceder (como pella presente faço) em nome de S. A. as ditas trintas legoas de terra de pastos de Sesmarias assy e da maneyra, que a pedem, e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceyro; com todas suas aguas, campos, mattas, testadas, lougradouros e mais uteis, que nellas se acharem, tudo forro, livre, cisa, desenção, ou tributo algum salvo dizimo a Deus, que pagará nos fruttos, que nellas ouvir: e por ellas será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho, para fontes e pedregas. Pello que ordeno e mando ,a todos os Ministros, e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou não possa pertencer, lhe mandem dar a posse Real effectiva e actual na forma custumada debaixo das clausulas assima defferidas, e as mais da Ordenação tomo das Sesmarias. Pela firmeza do que lhes mandey passar a presente sub meu sinal, e sello de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos mais a que tocar: e se guardará e cumprirá pontual, e inteyramente como nella se conthem sem duvida, embargo, nem contradiçam, alguã. Joseph Cardoso Pereyra, a faz nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos em os vinte e nove dias do mez de Novembro. Anno de mil e seiscentos secenta nove. Bernard. Vieyra Travasco fez escrever Alexandre de Souza Freyre. Alvará de doasam e Sesmaria de trinta legoas de terra de pastos, que V. S. teve por bem conceder ao Dezembargador Christovam de Burgos, Pedro Garcia Pimentel, o capitam Manuel de Coutto Dessa, Hieronimo da Costa Taborda e Antonio Rodrigues, entre o Rio de Sergipe e Vazabarris, na fórma e pellos respectivos assima declarados. Pª. V. S. ver.

d) o Itaiuçaba vem da Serra Negra e não vem (nem póde vir) da serra da Borracha ou Moribéca, onde nascera ou nasce o Xingó que nos deu Marcos de Souza;

e) todo o valle do Itaiuçaba, o pretendido **Xingó de poucos annos,** é quasi inicio, no oriente,

do morgado Gomes Catello Branco, ao passo que o Xingó-Marcos de Souza é termo, no occidente, de tal vinculo de familia.

E' fóra de qualquer duvida que o Xingó-Marcos de Souza perdeu já o velho nome, e seus vagos substitutos não têm pousada certa.

II

Uma questão inutil — Conjecturas vãs sobre uma phrase de Thomé da Rocha — As 25 leguas do Sergipe d'El-rei ou S. Christovam.

Na **Historia territorial do Brasil,** Felisbello Freire affirma e lamenta não ter encontrado nunca as instrucções recebidas por Christovam de Barros, na occasião da conquista do famoso Real ou fundação de Sergipe. Acha que tal regimento, viria, segundo a praxe, com a propria nomeação. Diz, ainda, que o não encontrou nunca, apesar da insistencia em suas tantas pesquisas. Tambem não encontrou um documento seguro, onde se vejam traçados os limites que deram á nova capitania. Porém, segundo observa ainda, julga ter apparecido, na metropole, um regimento onde se acha aquillo que elle em vão procurou muito. Firma sua crença no que está na sesmaria que, a Muniz Alv'res, em 1604, concedeu Thomé da Rocha, capitão-mór de Sergipe. E' o seguinte:

> "As terras e aguas e ribeiros que estiverem dentro do termo e limites d'esta Capitania de Sergipe, cidade de São Christovam que são vinte e cinco leguas. etc., etc."

E..., conclue:

> "Vê-se que a jurisdicção politica e administrativa da nova capitania estendia-se em uma distancia de 25 leguas. Provavelmente, essa extensão de que falla o documento é de norte a sul, não podendo referir-se á direcção leste, oeste, porque a geographia do sertão era inteiramente desconhecida."

A julgar pelo que dizem Gabriel Soares e frei Vicente do Salvador, não existe e nem existiu nunca o documento que Felisbello procurou. A permissão dada, pela corôa, para a conquista do **Real**, a famosa região, vinha do tempo de Luiz de Britto; não foi aproveitada nem por Lourenço da Veiga (1) e nem, como, aliás, preciso fôra, por Manoel Telles Barretto. Entrando para a junta de governo (2) constituida quando Telles falleceu, Christovam de Barros, querendo vingar a morte de seu pae, afastou do norte os estrangeiros, levou a guerra ao indio por sua iniciativa, utilizando, para o fim, a licença anterior. Parece que, em 1589, houve, apenas, a provisão alludida por frei Vicente.

Achamos, pois, não existir, na conjectura de Felisbello Freire, relativa á extensão e os limites da nova capitania, fundamento algum, porque:

1° — toda linha para servir de base ou referencia a um calculo deve ser bem definida;

2° — em documentos de outr'ora, é commum ver-se confusão entre os numeros que exprimem leguas quadradas e os que exprimem leguas lineares.

Ora, é visivel que Thomé da Rocha não definiu sua linha **em posição**; definiu-a **em grandeza** apenas. Sendo **recta** a mesma linha, só nos deu, para julgal-a, um dos elementos; foi omittido o outro. Deixou-a, portanto, **vaga**.

Sendo quadradas as 25 leguas, fariam uma area pequena e muito menor ainda que **algumas**

---

(1) Vide Gabriel Soares, *Roteiro-Geral* pag. 35 e frei Vicente Salvador, Historia do Brasil, pag. 334 a 338.

(2) Frei Vicente affirma, entretanto, que o chefe Christovam de Barros dispunha de uma provisão que o habilitava a destribuir favores ou graças aos que o acompanharam. Com este fundamento, pode ser admittido que o chefe da expedição, tenha, ao voltar, além do que havia feito já, transferido a Thomé da Rocha, que o substituiu, a permissão de conceder sesmarias até 25 leguas, além do que havia já cedido. Frei Nicolau de Oliveira parece confirmal-o.

concedidas por actos anteriores. Assim, fôra absurdo vêr, em taes leguas, toda a capitania, desde que esta já continha a somma de taes leguas além de outras concedidas. Não se foge do absurdo, em as ver como expressão de um quadrado construido sobre a linha mencionada; e são estes os motivos:

1° — porque todo o quadrado tem duas eguaes dimensões e, no caso, uma somente é que apparece;

2° — porque, em face do costume antigo, Thomé da Rocha diria **25 leguas em quadro** e não somente 25 leguas;

3° — porque, ante ordens e leis da epocha, as capitanias da costa não tinham, para oeste, limites determinados; conquistavam livremente, em lucta com o selvagem, até se dar o encontro de alguma outra conquista das armas portuguezas.

Se, pois, Thomé da Rocha, como, aliás, parece, não allude, exclusivamente, ao **termo de São Christovam, n'aquelles primeiros dias,** exprimindo leguas quadradas conforme o vicio de então, a conjectura de Felisbello, mesmo assim, já fôra erronea. Dando á linha, por arbitrio, a posição norte-sul, é preciso tambem ver a origem da contagem; seu ponto de partida. Ondé começa a linha? No S. Francisco? no Sergipe? no Vasabarris? No S. Francisco, é absurdo, porque, antes d'outro qualquer limite, no momento da victoria, já Christovam de Barros tinha dado, a seu proprio filho, toda a terra que se encontra do Japaratuba ao grande rio. De Sergipe? Talvez. Do Vasabarris? mais certo ainda. Em todo o caso, de conjecturas não passam. Tudo é vago; não houve taes limites impostos, n'aquelle instante, porque a nova capitania era, realmente, a que fôra dos Coutinho. E' o que diz o rei depois, a D. João de Lan-

castro e, mesmo, a Sabugosa. O limite, assim, não determinado, fica no ponto que diste, pela costa, da barra do S. Francisco, 50 leguas justas. O Conselho Ultramarino, em 1695, informando, assim o vê. Outro qualquer limite, certo, decomporia o bello vinculo que o rei, antes, arrendara. Traria difficuldades.

Deante de tudo isto, só nos resta formular estas unicas hypotheses:

1ª — Sendo lineares as 25 leguas e, sendo mais, a frente de uma capitania, são ellas o limite do quanto, a Christovam de Barros mesmo, o rei déra como premio.

2ª — Sendo quadradas as 25 leguas, ellas exprimem, nos primeiros dias, o termo de S. Christovam, isto é: 5 leguas em quadro. Esta hypothese fica de accôrdo com a expressão de Thomé da Rocha:

"Limites da Capitania de Sergipe, cidade de S. Christovam, que são **vinte e cinco leguas**". A restricção contida nas palavras **cidade de São Christovam** dil-o com muita clareza. Além disto, é tambem natural que se trate, apenas, do sesmo pertencente ao filho de Christovam de Barros, sesmo de cuja divisão foi talvez encarregado o mesmo Thomé da Rocha. A prova de que o limite presupposto por Felisbello Freire não existia é que, a 11 de Maio de 1602, Cosme Barbosa, capitão-mór de Sergipe, ainda na Bahia, capital da Colonia, e, portanto, junto ao Governador Geral, fez, muito legalmente, a Balthazar Luiz, Domingos Fernandes e Christovam Leal, esta concessão:

> Carta de Balthazar Luis, Domingos Fernandes e Christovão Leal.
>
> 11 de Maio de 1602.
>
> Saibão, etc. Dizem *baltezar lluis, domingos fernandes* e *cristovão leall* que elles são moradores nesta capitania e tem

feito muitos serviços a sua magestade a sua custa nas gueras que se ofreserão e o dito *baltezar lluis* foj a guera de seregipe e com *lluis de brito* governador da guera de suruby no que gastou muito de sua fazenda sem a nenhum delles he ser dado satisfação allguna nem tera de sesmaria e tem per informasão que em *tapaquru* (1) na pasagem por *andré rodrigues* pasou quando foi a abaipeva estão teras devalluto que se não aproveitão que servem para gado e porque elles sopricantes tem muito gado vacum e não tem teras pera nellas poder por seus curais pedem a Vm lhe fasa merse de lhe dar de sesmaria na dita pasagem domde *amdré da rocha* pasou mea alle goa rio asima para o nascente ao llonguo do dito rio é da dita para baixo corendo ao mar todo o que se achar de comprido e da llargura DUAS LLEGOAS PERA A BAMDA DE SEREGIPE na quall tera erdarão elles ditos *baltezar lluis, dominguos fernandes* e as tres partes *cristovão leall* a quarta parte. E r m.—Dou aos sopricantes em nome de sua magestade na parte que pedem a mea lleguoa que decllarão em e asima pera o nascente o rio abaixo corendo pitisam domde *andré rodrigues*..... e asima pera o nasscente o rio abaixo corendo ao mar o que se achar com tanto que não pase de duas llegoas e PERA A BAMDA DE SEREGIPE AS DUAS LLEGOAS que pedem da quoall tera se lhe dara pose e serão obrjgados a povoalla e cultivalla a dita em tempo de hum ano e quando se darão por devollutas a quem as pedir para povoar a onze de maio baia de todos santos de 1602 — o capitam cosme barbosa.

Esta sesmaria, prova, á luz da evidencia, que o limite da nova capitania era, pelo menos, o valle do Itapicurú, sinão o do Tiriry, porque, nesta mesma epocha, além de outros, frei Vicente do Salvador chamava este rio de **rio Itapicurú**. (1)

Seja de um ou de outro modo, seja um rio ou seja outro, os sesmos foram dados em pontos differentes de um Itapicurú; sendo que o maior foi o dado, **na banda de Sergipe**. E' o que diz Cosme Barbosa, com a mais lucida e ampla consciencia do acto commettido.

Nota — Prova ainda que as *vinte e cinco leguas* não davam o limite da capitania, a concessão feita a Luiz Alv'res,

(1) Vide Frei Vicente do Salvador, Historia do Brasil, pag. 396. Entre o Real da Praia e o Itapicurú actual ha de 8 a 9 leguas e entre este rio (o Real antigo) eo Tirirri (o Itapicurú de outr'ora) ha mais ou menos, as 4 de que falla frei Vicente; já o mostramos alhures

a 4 de Fereveiro de 1602, segundo e após o conhecido *Pregão* do Governador Geral D. Francisco de Souza. Esta concessão foi de uma legua e meia em quadro no rio Guruhay, muito fóra, portanto, das *vinte e cinco leguas* já tão discutidas. Fel-a em S. Christovam (Sergipe d'El-rei) o capitão Gaspar Barreto.

Além do mais, a citação de Felisbello, no que toca á sesmaria de Muniz Alv'res (ou tambem Luiz Alv'res, conforme a escripta), não foi completa. Tal sesmo obedece a um regimen particular e seu registro é differente. A nosso ver, se trata, apenas do patrimonio de S. Christovam ou Sergipe d'El-rei, da *cidade* e não da *capitania*. O sesmo concedido, sendo no *Uputinga,* fica dentro das vinte e cinco leguas quadradas. Thomé da Rocha, feita a concessão, recorda, para instruir, os deveres e ordens inherentes ás terras do patrimonio. Vamos transcrevel-a, afim de que julgue muito melhor o leitor:

Carta de sesmaria de Muniz Alvares ou Luiz Alv'res.
27 de Maio de 1604.

(Escrivão Martins de Souza.)

"Saibão, etc. Dis lluiz Alvres que praso de dous anos que esta nesta capitania de morada com sua molher e filhos e familia e fabrica de escravos e gado vacun e todas as mais criasonis ordinarias e não tem teras em que fazer seus mantimentos de gado e criasonis e hora pello Rio asima de Vasa Barris da banda do sul estam teras que não foram cultivadas de branco em hu Rio que chamão *hunis estriga* (c) que se mete no dito Rio de vasa baris pede a v. merse lhe fasa merse dar-lhe em nome de sua magestade no dito Ric de *huputinga* (47) corendo pelo dito Rio de vasa baris asima coatro llegoa de tera en quadro com todos os matos ribeiras pastos que nella ouver junto do Rio de vasa baris e que lhe fiquem pera elle sopricante reservado isento dada a dita tera cora adiante e resebera merse erm. Dou ao sopricante pello dito rio asima de vasa baris na parte que pede huã llegoa e meya de tera de comprido e de llargo pella tera dentro duas llegoas e não entrarão as pontas enscadas e grotas de que faz mensão e para elle ficara tudo resallvado e asim lhe dou a dita tera com todas as ribeyras e matos que dentro della ouver da maneira que pedido tem e della lhe pasem carta na forma ordinaria Seregipe vinte e sete de mayo de seis sentos e quatro anos o capitão mor tome da rocha. As TERAS E AGOAS E RIBEYRAS QUE ESTIVEREM DENTRO NO TERMO E LEMITE DESTE CAPITANIA DE SEREGIPE SIDADE DE SAN CRISTOVÃO QUE SAN VINTE E CINCO LEGOAS que não forem povoadas a pe-

soas que as aproveitem estiverem vagas e devollutas para mim por qualquer via e modo que seia poder ce dar a pesoas que nol as pedirem as quaes teras asim dareis livremente sem outro algu foro nem tributa somente o dizimo a Deus que se o deve a ordem de voso Senhor Jesus Cristo com as CONDIÇONIS E OBRIGAÇONIS DO FORAL DANDO AS DITAS TERAS DE MINHA ORDENASÃO DO QUARTO LIVERO TITULO DAS SESMARIAS COM CONDISÃO QUE A TAL PESOA OU PESOAS SIRVÃO NA POVOAÇÃO DA CAPITANIA OU DAS TERAS QUE ASIM LHE FOREM DADAS AO MENOS TRES ANOS e que as não POSAM VENDER NEM ALHEAR E TEREIS LENBRANSA DE que mandareis a cada pesoa MAIS TERA QUE AQUELLA QUE SEGUNDO SUA POSEBELIDADE verdes que a poder APROVEITAR, DE ALGUAS PESOAS A QUE FOREM DADAS TERAS QUE AS NÃO PODEREM aproveitar no dito TERMO QUE ESTIVEREM PEDIDOS E VOLAS TORNAREM A PEDIR VOS LHE dareis de NOVO PERA AS APROVEITAREM COM AS CONDIÇONIS E OBRIGAÇONIS. Deo o dito senhor capitam mor ao sopricante luis alvres as ditas teras a elle e seus herdeiros sucesores decendentes fazerem nella como cousa sua propria que he de sesmaria e darã pella dita tera caminhas e servantias direitos ordenados e necesarios para o *concelho* para pontes e fontes pedreras vieiras e para o que mais necesario for e pera sua guarda lhe mandou pasar a presente carta de sesmaria e será registrada nos livros dos registros da fazenda de sua magestade desta capitania de Sergipe e sidade de san cristovão dentro de hu ano como em seu regimento manda ao dito Luiz Alvres tudo prometteo ter cumprir e guardar pella sobre dita maneira e por verdade eu Martins de Souza das dadas e sesmarias desta sidade de sam cristovão capitania de Sergide e seu termo que esta carta pasei em meu livro de dadas e sesmarias bem e fielmente sem cousa que divide onde asinou Capitão mor thome da rocha. Eu, Martin de Souza escrivão das dadas e sesmarias que esta carta tirei de meu livro das dadas bem e fielmente, etc."

Nota — Cremos não haver duvida: a confusão provem de serem eguaes o nome da capitania e um dos nomes da cidade. O proprio e illustre Dr. F. Vicente Vianna (1), filho distincto da Bahia, acha que as alludidas leguas não attingem o Real, desde que este rio sai no Atlantico, *"não a vinte e cinco, mas de trinta e seis a trinta e oito leguas"* do S. Francisco. O illustrado bahiano, ao que parece, allude ao Real antigo (ao Itapicurú moderno), porque, a vinte e sete das

(1) Limites da Bahia e de Sergipe, pag .5.

mesmas unidades, sai, mais ou menos, o Itanhy ou Real da Praia. Candido Mendes, para cuja auctoridade S. S. appella, estudou bem a questão e viu que o Real de outr'ora era o que sai a trinta e seis ou trinta e sete leguas no mesmo ponto.

Felisbello Freire, muitos e reaes serviços, prestou, a Sergipe, na busca de elementos necessarios ao estudo proveitoso de nossa questão de limites. Quando, porém, escreveu sua notavel **Historia de Sergipe,** taes elementos eram poucos. D'ahi, alguns enganos que o levaram a falsas conclusões. Não conhecia ainda a Carta Regia de 10-5-1728. Chegou a crêr na incerta informação que, sobre o requerimento (já famoso) dos **povos de Abbadia,** presta Accioli; (1) e, como este confundiu a decisão illegal de Vasco de Menezes com o despacho vibrante e justo que a corôa deu após. Não conhecia ainda que o rio Real antigo não era o Real da Praia e, d'ahi, as referencias incertas, no que tóca ás sesmarias e aos limites pelo sul: d'ahi, o vêr como lineares e forçar a direcção **das 25 leguas**.

D'ahi, o não ver que dictas leguas provinham de conducta semelhante a de Thomé de Souza, na Bahia; que tambem podiam ser todo o patrimonio da velha S. Christovam. (2)

Felisbello, forçando sua medida, em grandeza e direcção, queria que **taes leguas** exprimissem a largura da nova capitania.

Não levou em conta o foral de Francisco Pereira Coutinho e nem que as terras concedidas, pelo mesmo documento, **deviam ser contadas, a partir do S. Francisco, do norte para o sul**. Suppunha, erroneamente, que a **Capitania Geral** ou Regia, existente na Bahia, fosse a mesma dos Coutinho. Não se lembrou tambem de que esta foi

(1) Vide obras citadas.

(2) Queremos alludir ás 6 leguas em quadro que o primeiro governadorr, separando-as, mediu, para que fossem o patrimonio da séde colonial.

vendida, pelo herdeiro, a D. Sebastião e **transformada** em um vinculo de familia, afim de que se pagasse, com a **redizima,** o proprio valor da compra. Não viu que o **morgado antigo do juro,** que assim era conhecido o mesmo territorio, não podia ser decomposto sem um processo longo e muitos actos do rei.

Entretanto, nem actos e nem processos nunca appareceram. E eis porque não viu que a capitania dos Coutinho foi, como vinculo que era, transformada **inteiramente** na Capitania de Sergipe. Quasi tudo conheceu o illustre sergipano, porém, muito depois; revela-o, perfeitamente, quando nos deu o bom e proveitoso trabalho que chamou "Historia Territorial do Brasil". Comtudo, é lamentavel, ficou subsistindo sua noção má sobre o Real antigo. Pôz de parte a "Cartographia"; e seus estudos muito e muito soffreram, por essa conducta erronea. Mesmo assim, diga-se, por honra sua: é a elle, a Felisbello, que nós, os sergipanos, devemos, em tal sentido, um primeiro e brilhante esforço.

III

A troca das comarcas — A comarca reduzida pela de Lancastro ou Sabugosa — Mesmo assim a reduzida veio incompleta — As divisorias artbitrarias como natural consequencia.

Outro facto perturbador vem de terem os dirigentes da Bahia, após a independencia, trocado, na entrega do territorio sergipano, uma comarca pela outra. Expliquemo-nos: a Carta Regia de 5 de Deezmbro de 1822, decidindo, a favor de Sergipe, a questão levantada, pela Junta Provisoria da Bahia, contra a execução das ordens contidas no Decreto de 8 de Julho de 1820, (1) **estabe-**

(1) Decreto pelo qual D. João VI mandou que Sergipe ficasse independente da Bahia, como dissemos já.

lece que, na separação dos territorios, o destacado era o da "ANTIGA **comarca de Sergipe**". Ora, já mostrámos que, em S. Christovam, houve tres comarcas differentes:

1ª — a estabelecida por D. João de Lancastro, em 1696;

2ª — a remodelada pelo conde da Sabugosa, em 1729;

3ª — a **reduzida,** isto é: a que resultou da creação de uma ouvidoria em Jacobina, com territorio sergipano. A ultima, a terceira, era a que existia por occasião da independencia; é, pois, absurdo pensar que a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822, feita quando ella, a **reduzida,** a terceira cormarca, existia, sendo a mais nova das tres, a **actual** de então, a ella se referisse, quando, na **vigencia d'ella,** falla da COMARCA ANTIGA. Pois bem, foi **de tal modo** que os dirigentes da Bahia **entender quizeram**. Entenderam que o regente fallou da **comarca reduzida,** mas nem o territorio d'esta entregaram todo. E, mais ainda, (parece incrivel!) do que entregaram no começo, depois, fundados, só e só, em seu prestigio, retomaram, como vimos, quasi tudo! Póde haver alguma duvida é quanto a escolha entre a 1ª e a 2ª, quanto a de Lancastro ou a de Sabugosa: quanto, porém, á **reduzida,** a terceira, é que não ha; por estas duas razões, além de outras:

1ª — por ser tal ouvidoria a **actual** quando o rei allude claro a uma que era **antiga;**

2ª — porque o rei, em sua carta, mandou executar o decreto precedente, o de 8 de Julho de 1820, isto é: o que manda separar, da Capitania Geral, a **Capitania de Sergipe;** separação que se torna impraticavel (1) quando, para obtel-a, sirva

(1) Impossivel porque a terceira, a comarca de S. Christovam ou Sergipe d'El-rei, era, como todos sabem, uma pequena parte da capitania sergipana. A primeira era a maior.

de instrumento a **comarca reduzida,** ao passo que é possivel quando seja destacada qualquer das outras duas.

IV

Confusões que prejudicam — Os fins da sesmaria — Theorias illusorias e uma coincidencia — No caso, não intervem nenhum inimigo d'alma.

Não é menos perturbador o habito que têm alguns distinctos escriptores bahianos de confundir a acção da Capitania Geral, com a de uma donataria parallela, ficticia ou imaginaria, emfim, uma **Capitania da Bahia,** que fazem suppôr ter existido outr'ora, desde Coutinho até a independencia.

Assim, é muito commum ver taes escriptores, em Sergipe, descobrindo jurisdicção da Bahia, quando Governador do Estado do Brasil (nome official do agente da corôa até o vice-reinado) ou o proprio vice-rei nomeava qualquer auctoridade, intervinha a bem da ordem, regulava a catechese, o imposto das minas ou, finalmente, sesmos concedia. Ora, tudo isto era feito pela mesma auctoridade, sem excepção alguma, de norte a sul do Paiz; porque somente, em Sergipe, nos casos semelhantes, firmava jurisdicção a velha e grande Bahia? Tempo houve em que os capitães-móres já não tinham direito a conceder sesmarias; taes concessões eram feitas na séde colonial, (1) se não vinham da metropole: sendo assim, com a theoria bahiana, o Brasil, na maior parte, é somente da

(1) Vide Regimento de 1° de Outubro de 1663, do Conde de Obidos. Este regimento parece ter sido consequencia da lucta havida entre o padre Antonio Pereira e Antonio Guedes associado, então, de Bernardo Vieira Ravasco, secretario do vice-rei. O padre Antonio Pereira tinha obtido, a 2-1-1659, da Capitania-mór de Sergipe, um sesmo que pretendia Ravasco. O vice-rei, conciliando provavelmente, deu a este e a Antonio Guedes, o de 22-8-1663.

Bahia... E, se assim não é para os demais, não ha motivo para o ser quanto a Sergipe.

Outros, como os Drs. Francisco Vicente Vianna e Braz do Amaral, (1) vão ao extremo opposto; acham que a sesmaria não é segura base de bôa jurisdicção. Realmente; no ponto de vista em que elles se collocam, não é e nem deve ser. Elles acham que a jurisdicção é formada pela origem ou residencia do que seja donatario. Acham que, por exemplo, fôra absurdo fazer bahianos territorios do Piauhy, pelo facto de bahianos terem sido os primeiros donatarios.

Ninguem o contesta. Mas, o fim, nas leis antigas, não é esse. A jurisdicção não decorre da origem ou residencia do que seja donatario, vem dos poderes que tenha o doador. Estando este habilitado, sengundo a lei, e tendo concedido o sesmo dentro da circumscripção ou limites que a corôa lhe traçara, a sesmaria fica presa a sua auctoridade; é um fundamento legal e imprescindivel a sua jurisdicção. Foi a base do progresso em nossas capitanias. Basta que se examine, ainda que ligeiramente, as condições impostas pela corôa, em cada um dos foraes primeiros. No caso de Sergipe, são expressivas, a respeito, as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 12ª, 13ª e 14ª do foral que se prende á concessão obtida por Francisco Pereira Coutinho. Estas clausulas de tal modo ligam o habitante ao sesmo e ambos ao donatario, que seria um absurdo este admittir, fóra de sua capitania, a terra que, observando-as, porventura, concedesse.

Os outros foraes não o fazem menos. E'

(1) A theoria de tão illustres bahianos incide em um facto de muita e muita importancia; a terra que reclamamos provem, na maior parte, de cinco sesmos concedidos e administrados, sem interrupção, durante mais de seculo, por nossa capitania. A doutrina bahiana, é, estamos certos, uma *coincidencia* alheia a presuppostos que venham dos... INIMIGOS D'ALMA..

bem claro, em todos, que a sesmaria deixa, apenas, de ser base unica e segura de toda a jurisdicção, nas velhas capitanias, quando a corôa intervem por decreto especial. Fóra d'isto, não; o sesmo é, realmente, a cellula matriz, guarda a **liga** e tem o **cunho d'auctoridade** que o deu.

Foi, claramente, por ser assim que se tornou a base, na conquista. Para que se possa ajuizar do que pensa, em tal sentido, a melhor parte da Bahia, vamos transcrever uma correspondencia havida entre seu representante, o Dr. Braz do Amaral, (1) e nossa pessôa humilde.

Solicitou esse amigo illustre que, em reuniões successivas, duas vezes por semana, discutissemos a questão de limites, existente ainda entre nossos dois estados. Combinamos e, por meio de **apontamentos** para auxilio da memoria, discutimos, algum tempo. N'estes ha, quanto ao preso a sesmarias, as ideias que mantemos, elle e nós. Vê-se, pois, o que pensa o Dr. Braz e tambem o que pensamos.

Para que se possa tudo muito bem examinar, aqui vamos transcrever dictos apontamentos: (2)

> Ao Exmo. Amigo Sr. Coronel Ivo do Prado. Ao iniciar as nossas conferencias para estabelecer uma situação estavel na fronteira dos nossos dois Estados,sem mais as contestações e pretenções que ultimamente têm perturbado as relações d'elles, apresentei ao nobre amigo um pedido e foi elle que, no caso de não chegarmos a um accôrdo, resolvesse logo o governo de Sergipe levar a questão á Justiça Federal, unica competente, nos termos da Constituição, para solucionar estes casos, pois ao Estado da Bahia não convem uma situação que tem dado origem a surpresas, como aconteceu no tempo em que governou Sergipe o General Siqueira de Menezes, devendo este Estado, que se julga prejudicado, promover a

(1) O pensamento expresso pelo Dr. Francisco Vicente Vianna pode ser visto em seu trabalho sobre limites da Bahia e de Sergipe.

(2) Taes apontamentos, por muita gentileza de nosso adversario e amigo, tomaram a forma epistolar ficando a assignatura sómente para a ultima das cartas. Existem *reproducções do mesmo assumpto*, mas existem por attendermos á insistencia de nosso bom amigo, no intuito de esclarecer.

acção, puchando pelo que diz ser seu direito. Tendo o digno amigo me respondido que a Bahia era que se teria de dirigir ao poder judiciario, porque o governo de Sergipe, poderia fazer a mesma cousa, occupando o territorio que julga ser seu, e abundando em algumas considerações sobre a falta de valor da argumentação fundada em taes elementos neste particular, pois, ainda a pouco o Estado de Santa Catharina obtivera União da Victoria, caso que era analogo ao de Sergipe, pedi licença para uma outra solicitação. Pedi ao meu honrado amigo que não fizesse isso o governo de Sergipe, pois, teria talvez este proceder como consequencia conflictos que nós todos, como brazileiros, deviamos evitar a todo transe, especialmente trantando-se de duas populações unidas pelo entrelaçamento das familias, a que o meu digno amigo accedeu com toda a boa vontade, opinando tambem por um accôrdo amigavel que para sempre ligasse os dois Estados irmãos. Havendo o meu eminente amigo dito que a fronteira de Sergipe se estendia mais pela margem do rio S. Francisco, venho provar que a Bahia até de boa fé de posse do territorio que administra, por uma lei geral do Brazil, feita pela sua Assembléa geral Legislativa, como é a lei da Regencia de Julho de 1832, creando villa o Julgado de Pambú, da Comarca do rio S. Francisco e Jacobina, (1) com as mesmas dimensões do Julgado. Satisfazia assim o pedido enunciado pelo nobre Delegado de Sergipe para que eu dissesse qual era a divisoria da Bahia com Sergipe, a partir do rio S. Francisco. E desde que se tratava de uma lei, accrescentei eu, era nosso dever respeital-a, pois, se era má, devia ser primeiro revogada.

A nós é que não era possivel fazel-o, e, como já havia dito, estavamos de bôa fé na posse do territorio escudados nella. A posse era portanto legitima e legal. O mesmo se dava com Geremoabo pela lei de 25 de Outubro de 1831. Em virtude de me ter declarado o eminente amigo na primeira conferencia que só reputava elementos seguros para decidir este caso as resoluções contidas, em cartas regias e em sesmarias, eu me animo, a declarar que me baseio não só nas Cartas Regias e nas leis promulgadas após a independencia, como até nas proprias sesmarias, porque, apezar de ser tal criterio sujeito a muitas fallibilidades e erros, tem a Bahia muitas sesmarias para provar a legitimidade de sua jurisdição. Digo ainda que, acceitando o principio de que o facto de conceder uma autoridade sesmarias, quer dizer jurisdicção legal sobre o territorio, então Sergipe devia ser todo da

(1) Rogamos a bondosa attenção do leitor. O illustre missivista, querendo provar o *direito* da Bahia, apresenta uma lei que a propria Bahia arbitrariamente fez, no intuito de *regular* uma questão mantida com Sergipe. E' a Bahia legislando sobre a terra do vizinho. E' uma lei bahiana para Sergipe respeitar. O conhecimento posterior da Assembléa Geral não exclue o vicio da procedencia ruim.

Bahia. Respondeu-me então o meu nobre amigo, Delegado de Sergipe, que a Capitania de Sergipe fôra a unica existente, e com territorio que devia chegar até o rio Paraguassú, por mais estranho que isto pareça, e não a Bahia que só havia existido como Capitania Geral até a mudança da séde do Governo para o Rio de Janeiro. Eu pondero não me poder conformarcom esta interpretação, ou opinião, que, no meu entender, não era certa e peço que, pelo eminente Delegado de Sergipe, seja apresentado o traçado do que entende pertencer a Sergipe, á partir do Rio S. Francisco, como me tem dicto. A linha divisoria é, a partir do S. Francisco, o riacho Xingó, (1) á vista da lei que creou a Villa de Pambú e que ractificou a posse do antigo julgado e freguezia. Peço ainda ao bom amigo a fineza de me deixar ver as cartas em que baseia a sua argumentação. Com os protestos da mais alta estima e respeito, subscrevo-me, de V. Ex. admirador e amigo.

Rio, 4 de Novembro de 1918.

Cópia — Ao Exmo. Amigo Sr. Coronel Ivo do Prado. Tendo V. Ex. me dito na conferencia de 4 de novembro que julgava as concessões de sesmarias provas segurissimas do direito á jurisdicção do territorio e, como pelo exame das cartas, não encontramos certeza da divisoria dos nossos Estados, porque cartas particulares não são leis e nem mesmo se encontra nellas uniformidade, servindo apenas como subsidios para esclarecimentos de alguns pontos, venho mostrar a concessão de uma sesmaria em Poxi-assú, dada pelo Governo da Bahia, o que indica ter feito Sergipe parte da Bahia e não se conceber que as sesmarias dadas por autoridades de Sergipe tenham valor, como a de Burgos, a que se refere o meu digno amigo, e não tenham valor as dadas pelas autoridades da Bahia.

A objecção que me foi feita pelo nobre amigo de não ter existido a Capitania da Bahia, após a morte de Francisco Coutinho, e ser ella a de Sergipe, accrescentando que o nome de Sergipe d'El-Rey quer dizer isso mesmo, pois o rei teve o arrendamento, vem mudar, a meu ver, sendo assim mesmo, a essencia de tudo o que sabemos até agora neste ponto da historia patria.

Nos meus conhecimentos, a Capitania da Bahia existiu apos a morte de Coutinho e durante todo o periodo colonial. O que se chamou, desde o primeiro seculo da descoberta do Brasil, Capitania da Bahia é a de Francisco Pereira Coutinho, situada desde a ponta ao Norte da Bahia de Todos os Santos,

---

(1) A lei a que allude o Dr. Braz, (6-7-1832), não se refere ao riacho do Xingó; convindo notar ainda que toda a região pertencente á Rodellas, defronte a Cabrobó, muito acima de Paulo Affonso, era da comarca de S. Christovam (Sergipe d'El-rei) e não da comarca de Jacobina. No caso do Espirito Santo, o Dr. Braz pensa de modo opposto quanto aos abusos da Regencia.

ou ponta do Padrão, até a margem meridional do rio São Francisco. N'ella, ou em parte d'ella, se formou a Capitania de Sergipe e antes desta a de Paraguaçú. A Capitania de Sergipe não e istia no principio, nem no tempo dos primeiros Governadores Geraes. Quando Christovão de Barros conquistou o territorio ao norte do rio Real, já a Capitania da Bahia existia ha mais de cincoenta annos e della fazia parte tal territorio. Penso que não podemos chegar a um resultado positivo sem fixar linhas certas. Embora o meu nobre amigo declare que nem o Estado da Bahia, nem o de Sergipe podem dizer onde é a sua divisoria, é indispensavel que o Estado de Sergipe fixe um ponto ou linha para limites do que deseja. Diz o meu nobre amigo que os direitos da Bahia sobre a Jacobina são muito contestaveis e que poderia oppor direitos eguaes por parte de Sergipe.

Seja como fôr, encare-se a questão pelo lado dos direitos, como pelo lado dos interesses, é forçoso saber qual o ponto ou pontos, ou linhas que deseja o Estado de Sergipe, para sua fronteira, afim de que eu possa firmar uma argumentação para que cheguemos a um resultado preciso. Tenho a honra de subscrever-me, de V. Ex. amigo e admirador com os protestos do maior respeito e elevada consideração.

Rio, 7 de Novembro de 1918.

Cópia — Ao Exmo. Amigo Coronel Ivo do Prado. A contestação levantada pelo Estado de Sergipe, sobre territorios fronteiriços com a Bahia, me levaram a pedir ao honrado amigo um traçado que mostrasse bem qual a zona que pretende o seu Estado, pela presumpção ou certeza de que lhe pertence, para não descahirmos em allegações oraes que muitas vezes desviam os negociadores dos objectos que tem principalmente em vista. Não podemos ter outro desejo que não seja nos affastarmos das reivindicações vagas, sem menção, positiva e precisa do assumpto que as justifique, e não podemos tambem deixar de assentar que, se não é licito á Bahia manter-se na posse do que não lhe pertence, tambem não e licito pretender Sergipe a conquista ou annexação do que porventura não tenha direito de querer tomar, para augmento de seu territorio. Tambem, por outro lado, o direito do Estado da Bahia a possuir e o do Etsado de Sergipe annexar, nao dependem do nosso querer, *por querer,* e sim das provas desse direito. Do mesmo modo que as escripturas, autos de inventario, etc. servem de base, no fôro commum, para estabelecer direito ás propriedades particulares e pelo exame desses documentos e que as partes chegam a accordo, ou dao os juizes suas sentenças, penso que é pelos documentos officiaes, menções de documentos antigos, existentes nos archivos nacionaes e portuguezes, que podemos precisamente fundar nossas allegações. Apresentei ao meu honrado amigo a le

de 6 de Julho de 1832 (1), para mostrar que é legitima a posse da Bahia ao antigo julgado de Santo Antonio do Pambú. O nobre delegado de Sergipe, em resposta, me diz que não julga legitima a posse em virtude desta lei, porque, anteriormente a ella, Sergipe tinha direito sobre a Jacobina, territorio a que pertencia Pambú, por ser a Jacobina parte da Capitania de Sergipe, em virtude de ter sido a Capitania de Sergipe a antiga de Coutinho, sendo a Bahia apenas o perimetro de seis leguas em que estava a Cidade com seu termo até a transferencia da séde do governo do Brasil para o Rio de Janeiro. Venho pedir ao nobre delegado de Sergipe e meu distincto amigo, a prova disto, que vem a ser o eixo da questão, isto é, o acto do governo portuguez, menção, documento publico, registro offical, referencia em officio ou actos emanados de poderes competentes, pareceres ou despachos do conselho ultramarino, em que venha exarado que a Capitania de Sergipe comprehendia a Jacobina e que a Bahia não era uma Capitania (a antiga de Coutinho) e sim apenas a séde do governo geral até a epocha citada, e que a antiga Capitania de Francisco Coutinho era a de Sergipe. Rio, 2 de Dezembro de 1918.

Cópia — Ao Exmo. Amigo Coronel Ivo do Prado. Saudações. De posse do traçado que se dignou submetter á minha consideração, e sobre o qual já pedi ao honrado delegado do Estado de Sergipe que, em justificação delle, me fizesse a fineza de mostrar os motivos historicos ou juridicos que possam de qualquer modo amparal-o, penso dever solicitar a attenção do nobre amigo para o seguinte:

Tendo fallecido Francisco Pereira Coutinho, donatario da Capitania da Bahia, mandou o rei de Portugal Thomé de Souza fundar a capital da colonia no territorio da dita Capitania, o que fez Thomé de Souza, seu delegado.

Este exerceu sempre jurisdicção e authoridade sobre o territorio citado que dahi em diante sempre figura na historia do Brasil com este nome de Capitania da Bahia.

Só mais tarde foi que se fez a conquista de Sergipe. Os termos da nomeação de Thomée de Souza que peço ao digno amigo para notar, na cópia que desta nomeação aqui junto, explicam claramente o pensamento do soberano, quando diz que o mandava para ser capitão da povoação que vinha estabelecer, das terras da dita Bahia de Todos os Santos e Governador Geral da dita Capitania e das outras Capitanias e terras do Brasil.

Penso ficarem assim desfeitas todas as duvidas sobre a

---

(1) Esta lei de 6-7-1832, apresentada como prova, é uma lei contestavel; é uma prova somente de que a Bahia legislava sobre o territorio do Sergipe.

existencia da Capitania da Bahia, separada das outras do Brasil.

Com o maior respeito e estima subscrevo-me de V. Ex. muito dedicado.

Rio, 15 de Dezembro de 1918. (Assignado) — *Braz do Amaral.*

Cópia — Exmo. Sr. Dr. Braz do Amaral. Meu bom amigo permittirá que opponha, aos documentos e considerações que me foram apresentados segunda-feira, 4 do corrente, o seguinte: A lei de 6 de Julho de 1832 torna a povoação de Santo Antonio do Pambú uma de nossas villas; não ha duvida e eu já o sabia; mas com que limites? Com os do julgado? Mas, ainda: quaes os limites legaes e positivos do julgado? E' do que me não falla o bom amigo. Accresce que muito ha que dizer sobre a legitimidade e segurança do processo utilizado. O caso da União da Victoria, no Paraná, é muito recente e muito expressivo a respeito.

Em Pambú, como em todos os municipios da zona que a nossos Estados limita, ha grande faixa de territorio sergipano que para a Bahia passou, indevidamente e por effeito, como de costume, das multiplas devisões eclesiasticas e suas confusões com as civis. E' assim que a missão de Rodelas se fazia, ao mesmo tempo, em territorio bahiano (1) e em territorio sergipano. Um dia, era, então, commum a diocese, todo o *territorio missional* foi incorporado pelo arcebispo á freguezia de Santo Antonio do Pambú. Os limites que eram os do julgado (sem o que era da comarca de Sergipe, como, certo, a lei mandou), ficaram sendo os da freguezia... contra o que a lei quer... Eis como Pambú desceu á legua 58, quero dizer: ao Xingó de que falla Marcos Antonio e ao Mochotozinho de outros. Na pratica, a freguezia dos pobres indios sempre ficou tida pelo julgado. Não acceitando eu, para a linha divisoria das ouvidorias, o limite ecclesiastico, em todo o caso, pondero que este mesmo não tem sido respeitado por nossa bella vizinha que nos falla no momento. Examinemos o que sempre houve quanto aos limites de Pambú e Villa Nova Real e Pambú e Propriá. Veremos que, apesar de muito reduzida sua imaginaria provincia de Sergipe, Ayres do Casal, (2) pelo conhecido engano seu, mais a prejudicou. Como já lembrei e bem conhece o bom amigo, o presbyterio chorographo, talvez influenciado pelo Xingó, da margem esquerda, o que fica em Alagôas, em logar de

---

(1) Não sabemos qual a extensão territorial em que se faziam as grandes missões de Rodellas e Pambú. Ambas tinham como objectivo a catechese de algumas tribus que dominavam no sertão. Por isso, admittimos que houvesse, no sul, algum pedaço de territorio bahiano, em uma ou outra. Além do mais, a lei é da Regencia; é, de effeito contestavel.

(2) Chorographia Brasilica, pag. 184.

escrever: perto de duas leguas ACIMA da cachoeira, quando colloca o Xingó limite, escreveu: perto de duas leguas ABAIXO. Acontece, porém, que, na margem direita do grande rio, duas, tres, quatro, cinco ou mais leguas junto da cachoeira, não ha Xingó nenhum; d'ahi a confusão de alguns auctores modernos: uns por falta de estudo ou exame; outros, por conveniencia. Entretanto, é bom dizel-o: em tal assumpto, depois da rigorosa exploração de Fernando Halfeld no rio S. Francisco, o presbytero perdeu completamente a auctoridade. E de tal modo perdeu, que o culto, que se lhe preste, é prestado a ignorancia. Certo, muito antes de Halfeld, já vivia Ayres do Casal em conflicto com as cartas e chorographos mais antigos e até comsigo mesmo. Assim o affirmo porque, em sua propria *Chorographia Brasilica*, quando trata de Pernambuco, revendo os affluentes que, de Carinhanha á Canindé, pela direita, recebe o S. Francisco, não menciona perto (nem longe) ou *duas leguas abaixo* do grande salto, seu phantastico Xingó. Os cartographos, os chronistas e documentos de outr'ora, em um accôrdo suggestivo, localizam o limite procurado (freguezia e comarcas) na margem do rio S. Francisco, leguas acima de P. Affonso E' assim que: 1°, Marcos Antonio de Souza colloca seu Xingó na legua 58 e, portanto, algumas leguas acima da cachoeira. 2°. Uma das memorias que, a respeito, existem na Bibliotheca Nacional, colloca-o em frente ao julgado de Cabrobó. Esta villa pernambucana fica á legua 289 de Halfeld, isto é: á legua 98, a contar da fóz. Entre o julgado de Cabrobó e o rio de Mochotó existia, ainda, o julgado de Tacaratú; em face, pois, desse documento, os limites, da comarca de Sergipe foram acima de Rodellas, ás vizinhanças de Pambú. Isto concorda com os vestigios da expansão por meio das sesmarias. 3°. A velha e demandada sesmaria de C. Burgos, "chegando (como diz) á demarcação da Serra Negra e cabeceiras do rio Sergipe, caminhando pelo sertão a dentro, entre o Vasabarris e o S. Francisco, chega ás alturas do rio Fazenda Velha, que fica acima do Mochotó, e, quasi, em frente do mesmo Taracatú. (D'esta sesmaria, houve uma especie de morgado, no Porto da Folha). E' bom notar que a Serra Negra fica na altura da legua 52 de Halfeld. 5°. O termo de Villa Nova Real de S. Francisco, a 9 de Fevereiro de 1757, já era limitado pelo Mochotozinho, 50 leguas acima da mesma villa (e não da foz, como, erradamente, conclue Felisbello Freire) (1). O Mochotozinho é, talvez, um destes dois riachos de Halfeld; o Freitas ou o Lenhoso. Como se

(1) Assim pensamos, porque as leguas não poderiam ser contadas pela margem e com as curvas do grande rio, uma vez que, em 1757, os estudos existentes sobre o S. Francisco não o permittiam. A zona *encachoeirada* exigia, para o fim, recursos extraordinarios. As cincoenta leguas foram contadas, provavelmente, conforme as esti-

trata de limites eclesiasticos, ahi não terminara ,de certo, a capitania, até porque, um pouco além, findava a sesmaria de Burgos. O Mochotozinho é, muito provavelmente, um dos riachos que sahem perto ou em frente do Mochotó, *se fôr um affluente do rio S. Francisco*· 6°. A freguezia de Santo Antonio do Urubú foi, a 18 de Outubro de 1718, desmembrada da freguezia de Villa Nova, pelo arcebispo Sebastião Monteira da Vide. Teve, na mesma data, como limite, o riacho do Xingó que sahe 58 leguas acima do S. Francisco. Esta mesma freguezia foi, em 1800, com seus limites, erecta em villa, pelo Ouvidor Antonio Pereira de Magalhães; é hoje a cidade de Propriá. (Deste occidente, vieram, após ainda, nossos Guararú e Porto da Folha). Confirmam-n'o, além de outras: a carta de Anastacio de Santa Anna (lembrada pela Bahia). A carta antiquissima Z. cl. 1ª, n. 1, do Estado-Maior. A carta de Villieres de L'Ille (edição de 1848, ainda). Entretanto, o Xingó de que falla o bom amigo é um Xingó de pouco tempo. Não reune os signaes caracteristicos do Xingó que nos deu a tradição. Nasce na Serra Negra e o outro, o que outr'ora, separava as freguezias de Pambú e Propriá, vem da Moribeca ou Borracha; nunca foi limite da comarca nem da capitania nem mesmo eclesiastico. Parte a sesmaria de Burgos concedida para Sergipe e sempre sergipana quanto á jurisdicção, assim da comarca antiga, como da capitania e, até mesmo, da Provincia. Fica de 7 a 8 leguas abaixo da cachoeira (quasi) e, portanto, entre as leguas 48 e 49. O imaginario Xingó-limite de que nos falla o Casal *fica perto de 2 leguas,* tambem abaixo, e, pois, á legua 54; emquanto o Xingó-limite a que allude Marcos Antonio fica 58 leguas acima da foz, no mesmo e grande rio. Ha, positivamente, um erro de Accioli, em suas *Memorias* uteis, e um pessimo expediente de Halfeld; o primeiro transformando, em limites de capitanias ou comar-

---

mativas grosseiras daquelles tempos e, da costa, para o sertão do poente. E' o que dizem camaristas da Villa-Nova-Real, que, aliás, affirmam, sómente: 1°, que o termo da Villa parte da foz do S. Francisco e não que o Mochotosinho sahe neste rio e nem que sua foz ou barra fica a 50 leguas da foz ou barra do grande rio; 2°, que o termo da mesma villa segue, pelo S. Francisco acima, porém, buscando o *sertão do poente* até que, a 50 leguas, encontra Geremoabo no riacho Moxotosinho; 3°, e não que, á margem do grande rio, encontre a ultima freguezia, uma vez que, antes, encontraria Pambú, na missão de Rodellas, limite eclesiastico do Urubú de baixo. A conclusão de Felisbello faz suppor que a contagem é feita pelo rio e suas curvas, o que, no tempo, era impossivel Para se ter o Xingó de que falla Marcos de Souza, é preciso contar da Villa, as 50 leguas. A tal respeito o que diz a comarca de Villa-Nova-Real, é vago inteiramente. Dissemos, ao Dr. Braz, que existe accôrdo com aquillo que affirmamos, porque, estando Geremoabo, ao *sul e abaixo do limite de Pambú, era todavia encontrado* A CINCOENTA LEGUAS.

(1) Quando governava D. João de Lancastro, a divisoria por elle mesmo estabelecida, em nome do rei, passava no Itapoan, conforme sua Portaria de 13 de Julho de 1696.

cas, limites eclesiasticos; e o segundo, ao ver o engano de Casal, não vendo Xingó abaixo da cachoeira, transforma, em Xingó-limite, o velho Itayuçaba!!!

Em tal afan, Macedo não se lembra de que o Xingó-limite corre da Borracha ou Moribeca 20 leguas acima, (1) e, seguindo o exemplo de Halfeld, faz descer o Xingó mais 7 leguas ainda!

Além do exposto, ha outros rios ou riachos que, segundo a tradição referida, marcaram limites entre Sergipe e a Bahia, á margem direita do S. Francisco. (2).

Com todo o respeito e admiração, aguarda as ordens o att°. am°. — *Ivo do Prado*.

Em 7-11-1918.

Meu bom amigo Dr. Braz do Amaral.

Solicitou V. Ex. um traçado que, por accôrdo, nos desse uma linha de limites a contento dos povos a separar. E' uma questão complexa.

Sergipe vê que é seu o territorio doado ao infeliz Coutinho; e a Bahia, ao que diz V. Ex., crê, muito sinceramente, ser tambem sua uma certa parte do mesmo territorio.

Em taes condições, para bem attender a V. Ex., é preciso formular hypotheses; é o que faço no actual instante:

1.° Nada cedendo os sergipaons, de seus antigos direitos, todo o *territorio* contido, entre o paralello 12°, 40 e a margem direita do S. Francisco, é de Sergipe. E' a observancia rigorosa do não executado e justo decreto de 5 de dezembro de 1822.

2.° Suppondo que os sergipanos sacrificam seus direitos á Jacobina velha, no que além fica de Pambú, teremos: rio Curaçá (legua 289 Halfeld) até sua nascente; a Ipueira Grande; morros que separam as aguas do Vasabarris das que vão para os riachos Cacimbas e Semeado até a serra de Itiuba; dorso desta serra até a nascente principal do rio Jacurussy; por este rio abaixo até sua barra no Itapicurú; deste ponto, ao morro d'Agulha por uma recta; d'este morro, por uma segunda recta, á principal nascente do Pojuca; e, desta nascente, ao Itapoan, por outra recta. Está de accôrdo com a recommendação feita ao Governo Provisorio da Bahia, em carta regia de 5 de Dezembro de 1822, menos, como disse, no que toca á Jacobina.

Manda o rei que o "Governo provisorio leal da Bahia" se organise de accôrdo com o decreto de 3 de Junho do mesmo anno, isto é: que transforme a *capitania-grupo* em provincia... "exceptuando, porém, a antiga comarca de Sergipe

(1) Alludimos a limites eclesiasticos.

(2) Joaquim Manoel de Macedo, *Noções de Chorographia do Brasil*, pag. 130. O auctor era bahiano, ao que se diz. Dá o Real antigo para limite-sul, pois seu rio Real sai, na costa, de 36 a 38 leguas do rio S. Francisco.

d'El-Rey que, em virtude do decreto de 8 de Julho de 1820, se acha constituida em provincia separada e fica desmembrada da Provincia da Bahia".

Fui a Itapoan, porque lá fôra a mais antiga das comarcas de Sergipe. Essa comarca era a maior, dados os amplos e vastos limites de nosso Inhambupe, nos primeiros tempos.

Taes limites, porém, vastos no periodo confuso da conquista, não podem ser hoje determinados com a precisão necessaria. Na hypothese, ha serio prejuizo nos direitos de Sergipe.

3.° Suppondo agora que Sergipe cede a um impulso mais affectivo ainda para com sua irmã que, sendo mais velha, quer ser gemea na herança de Coutinho; isto é: que Sergipe abra mão dos direitos provindos claramente de mandar o rei que lhe tracem os mesmos limites da comarca antiga e fique só... no Subahuma, vêm limites de area muito menor, mais simples e faceis. Para os ter, basta substituir o Curaçá pelo Salitre e ligar a nascente deste ultimo á do Jacurussy. Deste ponto ao Agulha, o caminho será o mesmo que o da 2ª hypothese; e, em logar da recta do Agulha ao Itapoan, teremos a recta do Agulha á nascente principal do Subahuma; e, pelo thalweg deste rio, até o Atlantico. Em tal hypothese, meu Estado soffre ainda, em seu direito, um grande prejuizo: despreza o que lhe dá a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 e fica sómente no muito pouco e muito pobre que lhe dão as Cartas Regias de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1729, nunca revogadas. A perturbação da posse respectiva, como natural sequencia da lucta havida entre o ouvidor Antonio Soares Pinto e o vice-rei Vasco Fernandes, nunca alterou o limite-Subahuma. Por intervenção do conde das Galveas, o rei tolerou somente que o ministro de Sergipe não fizesse devassa ou correição nas villas de Itapicuru e Abbadia e, por extensão, provavelmente, em Geremoabo que era dependencia da primeira. Comtudo, ha cartas antigas e de caracter official que, na comarca de Sergipe, collocam o julgado de Geremoabo sem as villas de Inhambupe e Abbadia.

Algumas d'ellas mostrei a V. Ex.

Na propria Carta Regia (24 de Março de 1738) pela qual o rei declara que os habintantes de Geremoabo estavam sujeitos á correição da comarca existente na cidade da Bahia, por estarem annexos á villa de Itapicurú, affirma tambem que taes habitantes (e por consequencia os da villa de que são parte) estão sujeitos á Capitania de Sergipe. Seria bom mostrar: as hypotheses que formulo são filhas das circumstancias e filhas do muito desejo que nutro de ver bem resolvida esta questão antipathica; não sei, porém, até onde quer ceder o espirito sergipano. Assim, rogo a

V. Ex. me envie, com alguma brevidade, seu pensamento a respeito, afim de que possa eu estudal-o e transmittil-o segundo as conveniencias. Cumpre-me ainda informar a V. Ex. que a divisão, feita conforme o criterio seguido nas luctas forenses de outr'ora, não agrada aos sergipanos; estes preferem a discussão rigorosa, porém, leal, dos antigos direitos inherentes a nossa capitania. Mas, creia V. Ex., no intuito benefico de manter um trato amigo e até carinhoso entre os dois Estados irmãos, empregarei quanta força em mim se encontre.

Sou dos que pensam que Sergipe e a Bahia devem estar unidos sempre. O reciproco interesse, além do bom sentir que lhes traz a bôa communhão de origem, a tanto, certo, os levará, quando não tenha o caminho serios motivos de resentimentos.

Afastar esses motivos, penso, deve ser o trabalho de todos os dirigentes.

Tenho, assim, com o maior interesse e toda a sinceridade, attendido, creio, a V. Ex.

Nota. Os limites pedidos na 2ª e 3ª hypotheses dão a Sergipe uma area inferior, talvez, a que lhe dava, em 1844, Milliet de Saint Adolphe e quasi egual a que dá um cartographo, em 1807, na carta regional de Pernambuco. Este cartographo é o illustre José Fernandes Portugal.

Em 11-11-918. Sou, de V. Ex., att°., admor. e am°. — *Ivo do Prado.*

Meu distincto amigo Dr. Braz do Amaral:

Em nossa ultima reunião, a 2-12-1918, tendo meu bom amigo tomado para lemma de argumentos seus, "o pertencer á Bahia tudo quanto á Comarca de Jacobina pertencera", tive que objectar, affirmando:

1°) que melhores são os direitos de Sergipe á comarca alludida; visto como,

2°) taes direitos abrangem todo o territorio que a Coutinho foi doado e, mais, o augmento que lhe trouxe a divisão de Lancastro. Além d'isto, Jacobina (a ouvidoria), ficava toda quasi sobre alguns sesmos dados por Sergipe, isto é: na capitania sergipana independentemente, pois, dos antigos direitos comprados a Coutinho. Meu bom amigo extranhou essa minha objecção e affirmou, convencido, que o proprio foral de 26 de Agosto de 1534 mostra bem ter sido feita a doação de Coutinho para se fundar.... "a *Capitania da Bahia*, e, tanto assim, que se usa da expressão caracteristica: *Bahia de Todos os Santos.*" Mantive e mantenho minha objecção fundado, como estou, nos seguintes pontos:

1°) A expressão utilizada no foral correspondente e alludido não manifesta, de modo algum, a vontade que, por ventura, o rei tivesse (e porque a teria?) de fundar uma "*Capi*

tania da Bahia" no territorio doado; não; *Bahia de Todos os Santos,* nome utilizado, apparece como signal apenas de limite; é simples e mero appello a nossa geographia mas um appello que fica no proprio dominio physico. E se quizessemos suppor que uma expressão de tal forma, em si, contivesse já o vago presupposto de fundar capitanias cujos nomes procedessem de accidentes limitrophes, maior o lucro fôra para o direito sergipano, porque:

a) muito antes e com o mesmo intuito, assignala, o mesmo documento, um ponto geopraghico, em terra de Sergipe, isto é, *a parte ou foz do S. Francisco;*

b) a origem da contagem, ainda, em terra sergipana, uma vez que, segundo manda o rei, Coutinho recebia 50 *leguas* de terra *na costa do Brasil, as ques* (*diz o rei*) *"começarão na parte do S. Francisco" e correm para o sul até a Bahia de Todos os Santos.* Isto é o mesmo que dizer: o *crescendo,* na expansão, deve caminhar, do S. Francisco COMO INICIO, para o pequeno golpho ou linda e vasta bahia... POR SER A DIRECÇÃO.

2°) Nunca houve, no territorio doado, capitania que se chamasse Bahia de Todos os Santos (1) e, ao contrario, houve, só e só, a *Capitania de Sergipe,* fundada por C. de Barrros em 1590 (2). A Capitania existente na Bahia e de que nos falla a Historia, foi, até 1763, uma CAPITANIA GERAL: foi uma agencia do governo regio mas uma agencia immediata e não mediata ou indirecta como foram as governadas por simples capitães-móres, como foi a sergipana. E, tanto assim, que se creou a Bahia, por uma ordem regia, sem prisão alguma ás terras de Coutinho. Em Janeiro de 1549 o rei mandou que seu agente primeiro fizesse um povoado e a este, reunindo as terras adjacentes á bahia de Todos os Santos, organizasse uma capitania da qual tinha de ser, como foi, elle mesmo Thomé de Souza, o proprio CAPITÃO (3). Eis como nasceu a CAPITANIA GERAL ou municipio neutro d'onde os governadores da Colonia governavam, superiormente, as outras capitanias e mais accrescimos do territorio. Thomé de Souza, executando muito bem as ordens que recebera, assim fez: destacou seis leguas, em quadro (fóra todas as aguas, de certo) entre Itapoan e Jequiriçá. Considerou Todos os Santos como termo *exclusive,* das terras de Coutinho e Jorge de Figueiredo. Respeitou, assim, os bons direitos, outr'ora conferidos a esses donatarios. Ilhéos começaria, portanto, na foz do Jequiriçá e a futura Sergipe na ponta de Itapoan.

Foi illegal esta conducta? Não, evidentemente. Coutinho

---

(1) A Capitania que este nome teve, isto é: a de Coutinho e Diogo Alvares, não estava no territorio de Coutinho.

(2) Ou Dezembro de 1589.

(3) Vide carta de nomeação de Thomé de Souza.

devia ter 50 leguas de costa, as quaes, começando na *parte do rio S. Francisco* procurasse, no sul, o termo, caminhando para a *bahia de Todos os Santos,* conforme a expressão do rei (1). Ora, entre os dois pontos fixados por Thomé de Souza, nenhum dos velhos donatarios teve prejuizo: as cincoenta leguas de costa subsistem ainda e com abundancia. Não era preciso pedir licença aos Coutinho nem a Jorge de Figueiredo para obter as terras com que formou, então, a CAPITANIA GERAL. Que se deu com a Capitania de Coutinho?

1° uma tentativa inefficaz, no que se liga á colonização;

2° o desapparecimento de seu infeliz donatario;

3° a falta de recursos ou energia do filho herdeiro para conduzir e levar a bom termo o grande emprehendimento.

Não obstante, foram, por largos annos e sempre, respeitados os bons direitos da familia; e a prova é que o rei, por um accordo regular, a 5 de Setembro de 1573, os adquiriu. Como vê meu bom amigo, a capitania fundada por Thomé de Souza não foi a repetição da que, antes, existia na Bahia: não foi a de Coutinho. Os documentos antigos de 1549 a 1763 alludem sempre, quando fallam da Bahia, ou á cidade e seu reconcavo ou a sua comarca ou, ainda, ao GOVERNO GERAL DO ESTADO DO BRASIL; nunca alludem a tal capitpania. E' o que tenho a dizer, em resposta a sua delicada missiva de 2 do corrente.

Rio, 9 de Dezembro de 1918. — *Ivo do Prado.*

Exmo. e presado amigo Dr. Braz do Amaral.

Meus cumprimentos.

Respondo sua cartinha de 15 do corrente mez, em referencia ao traçado que, de mim, solicitou para servir de base a qualquer accôrdo possivel quanto á divisoria legal da Bahia e de Sergipe. Cabe-me dizer o seguinte: não formulando proposta alguma, todavia, formulei tres hypohteses dependentes, aliás, do criterio sergipano. Destas, a 1ª somente é que se liga aos direitos de Sergipe sobre o territorio integral da capitania Coutinho; as outras dependem, só e só, dos limites que o rei déra á comarca sergipana, conforme nos diz Lancastro, na Portaria que expede a 13 de Julho de 1696, isto é: (2ª) de sul a norte, do Itapoan ao S. Francisco, e, rumo occidental, pelo rio Curaçá, serra da Itiuba, Jacurussy, morro d'Agulha, nascente do Pojuca e Itapoan (rio Joannes), ou, (3ª), rio Salitre, serra de Itiuba, Jacurucy, morro d'Agulha, Subahuma e, por este, até a foz. Nas duas ultimas hypo-

(1) Vide o foral respectivo. Da barra do S. Francisco á Bahia de Todos os Santos ha, com as curvas da carta, pelo menos, 75.

theses, como tenho provado sempre ao nobre contendor, Sergipe cede uma parte do territorio que é seu.

Basta a lembrança de que sua expansão legal, sua conquista de facto e direito, foi vinte leguas acima de nosso rio Salitre: são as sesmarias de Burgos e Padre Pereira, além de outras, que a levaram até lá. As concedidas a Belchior Dias (Jabibiry e mais sertões), a Garcia d'Avila e sua mãe Leonor Pereira Marinho, a Pedro de Abreu Lima, Gaspar e Domingos Porto Carrero, a Salvador de Tavora, ao alferes Diogo Nunes, Christovam Dias, Simão Dias, a Belchior Saraiva e Francisco Dias Rego e muitos outros cobrem a região toda que fica, entre a do Padre Pereira, o littoral, Itiuba e o alto rio Itapicurú.

Se a estas juntarmos as terras que, á Torre, pertenciam, teremos ainda, conforme a *regia divisão,* o Tiriry, o Inhambupe e, finalmente, o Pojuca e quasi o Itapoan. Não ha, pois, nenhum excesso. Não é preciso reforçar, com a expansão de Sergipe, as hypotheses lembradas; a lei é terminante; a mesma lei que ordena se converta em provincia a *"antiga comarca de Sergipe"*, isto é: a comarca dos primordios, a que nos dera Lancastro. Não é mesmo o que ordena a Carta Regia que baixou a 5 de Dezembro de 1822? E não é tambem tudo isto que nos resta fazer ainda? Assim, não perde Sergipe o muito a que tem direito na velha Jacobina? Examinemos agora quanto se liga á primeira das hypotheses.

Extranha meu bom amigo o dizerem que a Sergipe é que pertence o amplo territorio que fôra de Coutinho. Acha que a capitania d'este e a que fundou Thomé de Souza eram a mesma capitania.

Acho que, assim, não é; temos que distinguir: Thomé de Souza fundou, para o governo da Colonia, uma capitania geral em territorio diverso; essa capitania separava a dos Coutinho e a de Jorge Figueiredo (Ilheus). Tinha, como limites, o Itapoan e Jequiriçá. Manteve, para o mar, a mesma sahida sempre, ainda que, no interior, entre o sul e o norte, mais um pouco se dilatasse. A dos Coutinho ficava entre o Itapoan e o S. Francisco. A primeira é de 1549 e creada foi, pelo rei, para servir de reconcavo á capital da Colonia. A corôa, n'aquelle anno, reconhecia e sempre reconheceu o direito dos Coutinho, e tanto que o comprou a 5 de Setembro de 1573, isto é: 24 annos depois. Não se deu, no caso, nenhuma adempção. As duas capitanias não tiveram o mesmo nome, como, aliás, não o teve ainda a de 1763. Se cada uma teve o nome de *Capitania da Bahia,* como quer o bom amigo, cada uma, porém, foi um apparelho diverso nas origens, nos fins, no tempo, no espaço, nos attributos e poderes. Foram sempre separadas. A dos Coutinho viveu de 1536 a 1547. Sua actvidade não resiste ao fim tragico do velho donatario; vendida ao rei em 1573, deu logar a um VIN-

CULO DE FAMILIA. No anno de 1589, o primeiro dos Felippes transformou-a em capitania sua e dá-lhe o bello nome de SERGIPE D'EL-REY. Nem antes e nem depois, até 1822, nenhuma lei a dividiu. Fez parte da grande capitania de 1763 que se formou com as capitanias de S. Salvador e seu reconcavo, Ilheus e Porto Seguro. Resurge independente a 8 de Julho de 1820, porém, muito reduzida por arbitrios illegaes. Tal é sua historia toda.

A Capitania Geral, fundada por ordem expressa do rei, nasce em 1549 e, em 1763, desapparece. Foi nella que existiu, durante 214 annos, a capital da colonia. Tinha funcções differentes e, sobre as demais, tinha poderes. A de 1763 vem, d'esse anno, a 1822: perde, em 1820, todo o direito ao territorio sergipano o qual, por ordem que dera o rei, ficara independente, completo, integralisado, *total* e *absolutamente*. Era vastissima. Tinha do S. Francisco ao Espirito Santo, uma costa de 178 leguas, mais ou menos, em quanto a primeira não tinha mais de 50 e a segunda talvez menos de 11. A primeira obedecia, no regimen do foral respectivo, a seu velho donatario. A segunda obedecia ao rei quasi directamente; não tinha donatario; seu governador era o mesmo da Colonia; um Capitão-general e até um vice-rei. A terceira não tinha donatario tambem; tinha governador mas de caracter regional, governador que não podia governar toda a Colonia. Acha, pois, meu bom amigo, ser bastante a homonymia para se ver um só em seres tão differentes?

A transfusão que imagina, entre a primeira e a segunda encontra o impossivel na parallela existencia que se nota n'ellas duas. Sendo reconhecido, como foi, aliás, o direito dos Coutinho, como haver a transfusão na vigencia de tal direito? desconhecido esse direito, como fazel-a ainda sem que houvesse adempção? E, havendo esta, por ventura, como se explica, pois, a compra que o rei faz de tal capitania, aos legitimos herdeiros, a 5 de Setembro de 1573? Se já era da corôa, por que o proprio soberano vai obtel-a dos Coutinho? Termino, pois, como o nobre amigo: "julgo ficarem, assim, desfeitas todas as duvidas."

Nunca houve, no territorio Coutinho, capitania da Bahia. De 1549 a 1763, não falla a Historia de tal capitania. Sei, porém, que, na Bahia, a cidade e seu reconcavo constituiram uma *capitania regia* entre a capitania de Coutinho e a de Jorge de Figueiredo, a partir de 1549. Até o vice-reinado, seus governadores, na correspondencia official, eram *tidos, havidos e tratados como* GOVERNADORES GERAES DO ESTADO DO BRASIL. Isto mesmo já se nota durante o periodo que vem de 1549 a 1573, isto é: quando o rei não havia comprado ainda os direitos pertencentes á familia de Coutinho. O Chefe de seu governo era sempre um capitão general de mar e terra e não um simples donatario. A Bahia

governava as donatarias e não concorria com ellas. E' o que tem a dizer, a tão distincto amigo, o admirador attento. — *Ivo do Prado.*

Em 20-12-1918.

Exmo. e presado amigo Dr. Braz do Amaral.

Em uma de suas cartas, encontrei o seguinte:

"Tendo V. me dito na conferencia de 4 de Novembro que julgava as concessões de sesmarias provas segurissimas de direito á jurisdicção do territorio, e como, pelo exame das cartas, não encontramos certeza da divisoria dos nossos Estados, porque as cartas particulares (o bom amigo refere-se a cartas geographicas) não são leis e nem mesmo n'ellas se encontra uniformidade, servindo apenas como subsidios para alguns pontos, venho mostrar a concessão de uma sesmaria em Poxiassú dada pelo governo da Bahia, o que indica ter feito Sergipe parte da Bahia e não se conceber que as sesmarias dadas por auctoridades de Sergipe tenham valor como a do Burgos, a que se refere meu digno amigo, e não tenham valor as dadas pelas auctoridades da Bahia."

Peço venia ao distincto contendor para manter integralmente minhas affirmações, porque todas se originam em factos positivos. Seria bom demonstral-o; vejamos, pois. Na mesma carta se affirma:

a) que, no territorio Coutinho, antes da Capitania de Sergipe, uma outra já governava, isto é: a de Paraguassú;

b) não ser a concessão de sesmaria prova segura de ter uma capitania direito á jurisdicção do territorio cuja partilha, em sesmos, foi, outr'ora, feita por seus capitães-móres ou governadores, quando auctorizados;

c) que, se a capitania concessora ligasse, á terra concedida, sua jurisdicção, a *data* de Poxi-assú (Poxim), que a Bahia concedeu em territorio de Sergipe, bahiana fôra porque não se concebe que valor tenham as sesmarias dadas (nos primordios) por auctoridades pertencentes a Sergipe e valor não tenham as que foram dadas pela Bahia;

d) não nos dar o exame das cartas geographicas a certeza precisa quanto á *divisoria* de nossos *Estados,* isto porque taes documentos não apresentam uniformidade alguma e, como particulares, não têm força de lei.

Meu bom amigo insiste no argumento ligado á capitania de Paraguassú. Quando me fallou d'ella, (creio terá bem viva a lembrança) fiz, mostrando respeitosa duvida, uma simples interrogação: — "Tem o Dr. Braz muita certeza d'isto?... parece-me haver engano..." Meu illustre amigo respondeu sorrindo: — E se lhe mostrar os documentos?... — acharemos uma guia; respondi. Fiquei duvidando sempre; e logo reflecti sobre as leis que se prendem ás capitanias.

Qual d'ellas vigorava n'aquelles tempos? A *Ordenação de* 1549? o sabio *Regimento de Capitães-móres, e mais capitães e officiaes,* que, em Almerin, decretou D. Sebastião, a 10-12-1570?

Com esse regimento e mais ordens em vigor, no seculo dezeseis, é possivel conceber-se mais de uma especie entre as capitanias. Aguardei. Veio meu bom amigo e trouxe-me os documentos. Antes, porém, de os ler, fiz mais esta pergunta: — "Porém, d'essa capitania de que falla, tinha o governador tanto poder como tinha o de Sergipe?" Minha pergunta obteve esta resposta: — "Não; poder como o de Sergipe, não." E, após, guardou seus documentos.

Com o nome de Paraguassú (ou, antes, Peroassú), conheço uma doação feita a D. Alvaro da Costa, armador-mór do rei, a 16-1-1558. Foi uma doação relativamente grande, ou mesmo vasta, que produziu um nucleo florescente. Ficava entre os rios Paraguassú e Jaguaripe. Tinha uma costa de 4 leguas e mais todas as ilhas da fronteira e, entre os dois rios sempre, um fundo que, a dez leguas, attingia. Pela importancia do nucleo e algumas prerogativas do foral correspondente, Peroassú era vista como se uma capitania fôra. Não é de tal Peroassú que me falla o nobre amigo? Se é, rogo venia para dizer que Peroassú não ficava no territorio Coutinho. (1)

Como vê o distincto e bom amigo, minha affirmação está de pé. Desde a morte de Coutinho á mudança da capital para o Rio de Janeiro, no territorio que vai de Todos os Santos ao Rio S. Francisco, sómente dois governos existiam, dos nomeados, então, pela corôa: o governo da Colonia, dentro dos limites marcados para a séde; e o da capitania, collocado em S. Christovam. Nunca houve terceiro. Assim, porém, não quer o distincto e bom amigo; pensa que, além d'estes, mais um outro existia no mesmo territorio: o de outra capitania que a Historia não divulgou, especie de miragem da que era dos Coutinho. Procura fundamentos para sua affirmativa, no decreto pelo qual nos manda João III o bom Thomé de Souza. Vamos ver se tudo... é mesmo assim; e permitta-me a transcripção do trecho a que allude:

"D. João, etc. etc.. etc... A quantos esta minha carta virem faço saber que vendo eu quanto cumpre ao serviço de Deus e Meu, conservar e ennobrecer as capitanias e povoações que tenho nas minhas terras do Brasil, ordenei de mandar fazer *uma fortaleza e povoação grande e forte na Bahia de Todos os Santos por ser para isso o mais conveniente logar que ha nas dictas terras do Brasil para d'ahi se dar favor e ajuda ás outras povoações e se ministrar justiça e prover*

(1) O Dr. Braz respondeu verbalmente que se referia a essa mesma Peroassú.

nas cousas que cumprem a Meu serviço e aos de Minha Fazenda e a bem das partes; e pela muita confiança que tenho em Thomé de Souza, fidalgo de minha casa que nas cousas de que o encarregar Me saberá bem servir e o fará com cuidado e deligencia que se deste espera e como até aqui tem feito nas cousas de meu serviço de que foi encarregado Hei por bem e praz fazer mercê dos *cargos de Capitão da povoação e terras da dicta Bahia de Todos os Santos e de governador geral da dicta capitania e das outras capitanias e terras da costa do Brazil...* etc."

Acha meu bom amigo que, no Decreto, a expressão... "dita capitania"... se refere, não á *capitania geral,* isto é: á formada pela *povoação e terras da bahia de Todos os Santos* (o pequeno golpho), como, aliás, bem certo diz o rei; e sim á outra *capitania da Bahia,* que suppõe ter existido n'aquelles antigos tempos e no territorio Coutinho. Não posso concordar; penso que o rei me não contrariou. Vejamos ainda e sempre.

Suppondo que a familia de Coutinho estava no goso de todos os direitos, (1) quem poderá concluir que o rei, na expressão: "dita capitania..." esteja se referindo á *Bahia de Todos os Santos,* como sendo a propria capitania de Coutinho? (2)

Acho que ninguem, por estas razões:

1ª, porque o rei allude a um governo *geral* da DICTA CAPITANIA e de TODAS AS OUTRAS, emquanto que a Capitania dos Coutinho era, COMO TODAS AS OUTRAS. UMA CAPITANIA ESPECIAL, uma donataria;

2ª, porque o rei, antes, não se tinha referido nem á capitania dos Coutinho nem a qualquer outra capitania ESPECIAL, para servir de TERMO JUSTO á referencia contida na expressão ..."dita capitania", uma vez que DICTA não póde ser uma cousa que não foi dicta;

3ª, porque o rei nomeando claramente o fidalgo Thomé de Souza *governador geral* de todas as capitanias, nomea-o tambem *"capitão do povoado e terras (adjacentes) da dicta Bahia de Todos os Santos"*, o pequeno golpho, terras que deviam formar, como aconteceu depois, a base ou nucleo da CAPITANIA GERAL;

4ª, porque, sendo Thomé de Souza capitão do POVOADO E DAS TERRAS DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS, como o rei affirma e quer, existe já *ipso facto,* uma capitania decretada; e como esta capitania é a unica referida pelo rei anteriormente, a esta é, pois, que se liga a expressão "....DICTA CAPITANIA". E liga-se bem claro e

(1) E, de facto, estiveram até 1573.

(2) O rei, um pouco antes, mencionou a Bahia de Todos os Santos, como logar e não como capitania.

com todo o cabimento, porque, então, a DICTA CAPITANIA foi DICTA realmente... A capitania dos Coutinho está incluida na expressão ..."E DAS OUTRAS"... usada após... Assim o entendeu e praticou Thomé de Souza, retirando, para o fim, as leguas em quadro, ilhas e mais terras adjucentes até o Jequiriçá.

Além de tudo, não ha documentos que provem ter sido Thomé de Souza um substituto dos Coutinhos no governo especial da velha capitania. Thomé de Souza agiu, em tal capitania, como agiu na dos Ilheus, Porto Seguro, Espirito Santo e nas demais. Tinha poderes amplos e seu esforço estava sempre, na Colonia, onde quizesse o real serviço. Agiu somente como governador geral. Nada existe que, a seu governo, dê uma feição de governo especial em qualquer das capitanias que tivessem donatario.

O que se chama, d'aquelles tempos, *Capitania da Bahia,* é, sem duvida alguma, a CAPITANIA GERAL, isto é: a do Brasil. A capitania regional, a verdadeira *Capitania da Bahia,* nasceu depois, nasceu em 1763. Um resumo fiel dos acontecimentos provará melhor tudo quanto affirmo. Que se o faça, pois.

A morte do antigo donatario e o abandono do territorio, alliados aos poderes amplos conferidos a Thomé de Souza, explicam o facto de *ser vista* a capitania dos Coutinho como se fôra um bem que á corôa revertera em 1548. Ha, n'isto, certo, uma apparencia; não houve adempção.

Em Janeiro de 1549; o rei mandou que seu agente primeiro fizesse um povoado e a este, reunindo as terras adjacentes e a Bahia de Todos os Santos, o pequeno golpho, organizasse uma capitania da qual tinha de ser, como foi, elle mesmo Thomé de Souza, o proprio capitão. (1) Eis como nasceu, não essa CAPITANIA DA BAHIA de que tanto me falla o nobre amigo, mas a CAPITANIA GERAL ou MUNICIPIO NEUTRO, d'onde os governadores antigos, na Colonia, governavam, superiormente, as outras capitanias e mais accrescimos do territorio.

Thomé de Souza, executando muito bem as ordens que recebera, assim fez: destacou seis leguas em quadro (fóra todas as aguas de certo), entre Itapoan e Jequiriçá. Considerou Todos os Santos como termo, *exclusive,* das terras de Coutinho e Jorge de Figueiredo. Respeitou, assim, os bons direitos outr'ora conferidos a esses donatarios. Ilhéus começaria, portanto, na foz do Jequiriçá e a futura Sergipe, na ponta do Itapoan. Foi illegal essa conducta? não, evidentemente. Coutinho devia ter cincoenta leguas de costa, as quaes, começando *na parte do rio S. Francisco,* procurassem, no sul, o termo, caminhando para a *Bahia de Todos os San-*

(1) Vide a Carta de nomeação de Thomé de Souza.

tos, conforme a expressão do rei. (1) Ora, entre os dois pontos fixados por Thomé de Souza, nenhum dos velhos donatarios teve prejuizo: as cincoenta leguas de costa subsistem, mesmo com abundancia. Não eram necessarias as licenças dos Coutinho e Jorge de Figueiredo para se obter as terras que formaram a *capitania-séde*. Que se havia dado com a Capitania de Coutinho? O que, assim, lembrei anteriormente:

"1° — uma tentativa inefficaz, no que se liga á colonisação;

2° — o desapparecimento de seu infeliz donatario;

3° — a falta de recursos ou energia do filho herdeiro para conduzir e levar a bom termo o grande emprehendimento.

Não obstante, foram, por largos annos, sempre respeitados os bons direitos da familia; e a prova é que o rei, por um accôrdo regular, a 5 de Setembro de 1573, os adquiriu." Como se vê, meu illustre amigo, a capitania fundada por Thomé de Souza não foi a dos Coutinhos. Os documentos antigos, de 1549 a 1763, alludem, quando fallam da Bahia, á *S. Salvador e seu reconcavo, á cidade"*, pois; alludem ao governo geral do Brasil (2); mas não alludem a qualquer donataria que, por ventura, estivesse encorporada ao governo da Colonia. E, assim, fallam os documentos em face destes motivos: 1°, no territorio que fica, entre o rio S. Francisco, e a bahia mencionada, até Março 28 de 1549, ainda não se encontra a capitania de Sergipe e, tão pouco, a da Bahia, porque se encontra somente a capitania dos Coutinho; 2°, que, a 5 de Setembro de 1573, ao comprar o rei essa capitania, em S. Salvador, capital da Colonia, somente havia, nas seis leguas em quadro que mediu Thomé de Souza e mais terras da corôa, a CAPITANIA GERAL ou Governo GERAL DO ESTADO DO BRASIL; 3°, não fôra ainda creada a capitania sergipana e TAMBEM NÃO a da Bahia, de que falla o nobre amigo; 4°, desapparece a dos Coutinho, cujo territorio, adquirido pelo rei, um VINCULO formou; 5°, que, em 1590, na Bahia, como outr'ora, ha somente o governo do Brasil, ou a CAPITANIA GERAL e, nas terras morgadias que foram de Coutinho, surge, de accôrdo com o morgado, outra capitania: a de SERGIPE D'EL-REY. E' o que os factos dizem em sua maior clareza. De 1549 (inauguração do governo geral na Colonia) a 1573 (já quando o rei é o dono), foram sempre respeitados os direitos de successão. Fóra as sesmarias doadas ao Visconde de Castanheira e a Thomé de Souza, em 1563, nenhuma outra se conhece na costa que fica

(1) Vide o foral respectivo. Da barra do S. Francisco á Bahia Todos os Santos ha, com as curvas da costa, pelo menos, de 75 a 77 leguas.

(2) "GOVERNADOR DA RELAÇÃO E CAPITÃO DE MAR E TERRA DO ESTADO DO BRASIL" era o titulo de quem o exercia, antes de ter vindo o primeiro vic-rei.

em meio de Itapoan e o rio S. Francisco. Essas mesmas sesmarias, ou porque as reclamassem os herdeiros de Coutinho ou por outro qualquer motivo, nunca foram além dos actos de concessão. Parece que, muitos annos depois, foram obtidas legalmente pelo famoso Garcia d'Avila. Em 1563, a concessão fôra illegal. Sómente dez annos após, quando o rei tinha direitos e quando agia em seus dominios, é que se dá, regularmente, uma partilha na costa. Essa conducta é symptomatica. De 1573 a 1578 ou 1580, os governadores da Colonia eram talvez agentes dos Aviz, nas terras mencionadas. Assim, é de suppor que, no Brasil, o maior dos capitães foi, de 1573 a 1579 (pelo menos), um duplo representante do rei: um agente publico e outro particular; um agente da corôa e outro pessoal; um governador geral da Colonia e um vedor fiel do morgado. A capitania sergipana veio, pois, em 1590, mudar esta dubia situação.

O forte abalo dos Aviz favorece tal mudança. A pertença morgadia é já de um novo rei; e este, pensando bem, transforma seu morgado em nova capitania. E', pois, Sergipe, evidentemente, uma transformação da Capitania-Coutinho; além do mais, porque: 1°, a compra d'esta ultima, feita pelo monarcha, faz desapparecer a hypothese de ter formado ella mais de uma capitania, desde que, no contracto respectivo, não se alluda a compromissos existentes com terceiros; 2°, o rei adquiriu toda a propriedade por um arrendamento perpetuo e sem nenhuma resalva; 3°, não consta, do contracto, referencia alguma a outra administração que não fosse a mantida pelos proprietarios; 4°, de 5 de Setembro de 1573, em tal capitania, não surgiu, até 1590, outra capitania que não fosse a de Sergipe; 5°, de 1590 a 1763, quando surge a CAPITANIA GERAL DA BAHIA como grupo formado pelo Reconcavo e as capitanias de Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, nenhuma outra capitania, A MAIS, apparece no territorio-Coutinho.

E' o que os factos contam, meu illustre amigo; onde se acha, pois, a capitania da Bahia, cuja existencia vê no territorio Coutinho, além, da regia ou sergipana? E' absurdo admittil-a de 26 de Agosto de 1534 a 5 de Setembro de 1573. Não foi creada entre 1573 a 1590 quando o foi a de Sergipe. De 1590 a 1763 ninguem a vê; onde se acha, pois, tal capitania? Nas terras que marginam Todos os Santos, houve, outr'ora, regularmente, duas capitanias: a de 1549 e a de 1763. A que formara Coutinho estava, como o sesmo de Alvaro Costa, a Peroassú, fóra da terra concedida, evidentemente. Entre a Capitania Geral e a velha donataria, nunca houve transfusão. O governo da Colonia agia n'esta, até mesma auctoridade. No trabalho de expansão e conquista, agia directa ou indirectamente, segundo as circumstancias; 1573, como agia ou actuava em outras capitanias, com a

ou por si ou pela acção intermediaria de um governo regional. E', assim, que, no territorio Coutinho, só duas auctoridades podiam, legalmente, conceder as sesmarias: elle e o governador de Sergipe. Este, só e só, nos limites indicados pelo antigo FORAL; e elle em todo o logar da Colonia que á corôa pertencesse. E, portanto, elle, os antigos donatarios (ou legitimos herdeiros), com os governadores de terras pertencentes a el-rei, formavam um apparelho de expansão e de conquista. Como? Desta fórma: cada sesmaria que se concedesse tinha, por condição, de ser logo povoada e ser convertida em uma fonte de renda. Para se manterem a soberania da metropole, a ordem nos arraiaes, a cobrança dos impostos (dizimas e quintos) e mais serviços da corôa, fazia-se mister que os proprios donos dos sesmos como, em geral, as sesmarias, ficassem obedecendo a certas jurisdicções: o dono, áquella sob a qual elle vivesse, quando em sua residencia; o sesmo, sua propridade, á da capitania que o déra nos *limites de expansão*.

O regimen legal era de fórma a permittir que um mesmo colono pudesse ter sesmarias sob muitas jurisdicções: em terras do monarcha ou terras da corôa, sob a do vice-rei ou dos capitães-móres que, então, as governassem; em terras pertencentes aos antigos donatarios ou, ainda, a seus herdeiros, sob a jurisdicção d'estes ou d'aquelles conforme as clausulas existentes no foral respectivo. Tal era, no caso, o direito manifesto. Moradores da séde colonial (Bahia) ao capitão-mór de Sergipe solicitaram e, delle, obtiveram algumas sesmarias.

"E... que denomina V. *limites de expansão?*" perguntará, decerto, meu illustre amigo. Vou logo responder. Como sabem todos, a costa do Brasil foi dividida em porções que, em cada extremo, nos deram mal definidas ou limitadas. Estas porções, de 50 leguas geralmente, doadas foram a portuguezes illustres ou fidalgos.

Clausulas diversas regulam, nos foraes, os direitos da corôa, como os da religião, perante os donatarios. Conforme o exposto, nas clausulas referidas, os donatarios partiam, rigorosamente, dos signaes ou limites que, na costa, lhes marcassem as 50 ou mais leguas concedidas; penetravam no interior e, dentro de *sua faixa*, por meio de sesmarias, levavam tão longe o dominio seu, quão afastada a conquista fosse... Eram as ordens que emanavam da corôa. Taes se mostram, no tempo, as leis reguladoras. Assim, n'estes moldes que tanto conhecemos, que vem a ser, pois, os *limites de expansão*, em cada capitania ?

Respondo agora: evidentemente as leguas concedidas, na costa, e a faixa correspondente que, para o interior, avan-

---

(1) Coutinho não se estabeleceu em suas terras.

çava pelo accrescimo das sesmarias. Isto quer dizer muito bem: limites dados pela costa, limites dados, ao sul e ao norte, pelos visinhos(sujeitos egualmente ás mesmas condições) e occidente sem limites para a franquia do accesso e facilitar a conquista. Taes eram os *limites de expansão* que tinha cada capitania, segundo as reaes ordens. Os velhos povoadores marcham, então, no rumo do occidente, clausurados pela costa e sempre duas linhas parallelas, quando os limites sul e norte, sendo naturaes, não fossem divergentes. O papel da sesmaria era, assim, multiplo: uma parcella de avanço, uma base de rendimentos e um signal de jurisdicção. Isto pelo menos. Estivesse o dono junto ou longe, o sesmo, para a cobrança do quinto, dizimo, demais impostos e attender ás devassas, correições e outros fins, preso estava sempre á capitania que o dera. (Foral de P. Coutinho, clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e ordenações do rei, a que se refere a clausula 1ª.)

Está vendo meu nobre amigo: não é tão fraco e diminuto, como pensa e diz, o papel da sesmaria. Tão decisivá, ainda, é sua influencia que, nas questões de limites, vale mais, em certas vezes, que a propria carta-regia. Basta que esta seja confusa e bem firmada a sesmaria. Tal e tão justa importancia o rei ligava á divisão da terra em sesmos, que sómente a fazia quem, para tal fim, houvesse tido poderes especiaes. Vinha de muita e bôa prudencia tão sabio e cuidoso escrupulo. O sesmo estava para a Colonia como a cellula para o organismo. Por estas razões, é que vemos, no territorio Coutinho, só duas auctoridades concedendo sesmarias: o governo da Colonia e o capitão-mór de Sergipe. O primeiro fazia-o sempre em todo territorio que fosse da corôa e não tivesse donatario; o segundo fazia-o, após 1590, como representante do rei-dono, em dicta propriedade. Por taes motivos, rogo venia, ao nobre contendor, para me não submetter ás razões que oppondo está sobre Poxi-assú. Vê-se bem: tal sesmaria foi doada por quem era competente; concedeu-a o governador do Brasil, residente na Bahia ou capital da Colonia.

Elle podia fazel-o; e, como o fez nos *limites* de expansão que, a Sergipe, corresponde, ficou Poxi-assú para Sergipe. Da mesma forma e nas mesmas condições, outras ficaram. Isto prova, exactamente, que não houve junto á séde a outra capitania; isto é: a não geral, a dirigida por um capitão-mór, emfim, a outra que o amigo enxerga, no territorio-Coutinho, antes e depois de 1590. Prova isto, certo e claramente, que, no mesmo territorio, a Bahia só mandou como capitania geral. E se não foi assim, que auctoridades teve a outra? Quaes foram seus capitães-móres? Como se chamavam ? quando governaram? como dividiram o territorio commum e quando o dividiram? Qual a divisoria? e a carta regia que a

permitte ? Onde estão os foraes novos ? Prevalecem as clausulas primitivas? Foram estas modificadas? onde se acha tudo isto? Em logar nenhum.

Nestas circumstancias, Poxi-assú foi legalmente annexado á capitania sergipana, sem prejuizo da nórma. Ainda que á doação succedesse o anno singular de 1590, o mesmo se daria. E convém ponderar, antes de tudo: se a Bahia fosse uma capitania commum, governada por um capitão-mór, e, como a de Sergipe, no territorio Coutinho, NÃO LHE FÔRA POSSIVEL dar terras ou sesmos em outra capitania. Para ver o absurdo, basta ler as clausulas e medir as restricções no foral correspondente. Concluo, lembrando ainda e uma vez mais: se um *governo da Bahia* concedeu Poxi-assú foi o GOVERNO GERAL e não o de tal capitania que, além de imaginario, o não podia fazer diante do prescripto.

Ficam, assim, respondidas as proposições *a, b* e *c,* que destingui, ao começar.

Passemos, agora, á cartographia da REGIÃO CONTESTADA (proposição *d* no transcripto).

Neste dominio, folgo muito em vel-o pensando como está, meu nobre amigo. Fui eu quem primeiro affirmou não ser a *divisoria* actual uma expressão da lei. E, mais, vendo que o illustre contendor a defendia sincero, adduzi: "até porque, dentro do territorio que, a Coutinho, foi doado, nenhuma divisão legal se fez, entre Sergipe e a Bahia; e, por mais extranho que pareça, digo: póde Sergipe legalmente chegar junto ao Paraguassú..." Notei, porém, que, em meu dicto simples, vira o companheiro de palestra as muitas asperezas de um absurdo enorme. Entretanto, o que eu dizia era a justa e bôa expressão da Historia.

Effectivamente, não ha e não póde haver uniformidade, a respeito, na cartographia regional, desde que se proponham os cartographos, a dividir, em duas, a velha capitania.

E, já o disse, a razão é simples: não se tem base; a lei é muda. Insiste, meu adversario, porém, distincto e bom amigo, em dizer: "o que se chamou, desde o primeiro seculo da descoberta do Brazil, *capitania da Bahia* é a de Francisco Pereira Coutinho"; e, eu, tendo á vista o que a Historia ensina, affirmo: "o que se chamou, desde o mencionado seculo, *capitania de Sergipe* é exactamente a de Francisco Pereira Coutinho." Examinemos o caso, pois.

O mau effeito obtido pelo systema ensaiado em sua colonisação, levou a metropole a formar, na colonia, um governo geral e forte: é o que se vê na feliz missão de Thomé de Souza. Ou porque Todos os Santos ficasse, mais ou menos, a uma distancia egual dos extremos norte e sul e fosse, na região, um porto bello e vasto; ou porque pensasse o rei em ficar com os direitos, ainda PERTENCENTES á familia de Coutinho, no territorio limitrophe; ou, mesmo, por

tudo isto, o facto é que o activo Thomé de Souza, em 1549, collocou, á margem do pequeno golpho, a séde colonial. E, melhor, assim o fez cumprindo as ordens recebidas. A vizinhança do mesmo territorio deixa, em alguns espiritos, a infundada suspeita de que Thomé de Souza o incluira, mesmo illegalmente, em sua capitania. Acham que tanto ou mais permittiam os poderes dados ao governador primeiro. Examinemos tudo, repito. Em taes condições, ficaria Thomé de Souza capitão da capitania que fundou, segundo mandara o rei, nas terras que estavam em meio de Itapoan e Jequiriçá, ou na Capitania Geral, com o desaccôrdo ou accôrdo prévios da familia interessada. Temos, assim, dois factos a distinguir: um virá do accôrdo prévio; outro vem com o desaccôrdo. No segundo, não ha capitania-Coutinho sob Thomé de Souza, por ter mantido a corôa os direitos da familia, os quaes adquiriu em 1573; e, no primeiro, é forçoso admittir que o fidalgo Thomé de Souza se tornaria um *feitor* da familia de Coutinho. (1)

Ha, certo, em muitas chronicas, vicios impertinentes e expressões que não traduzem a simples realidade. Taes são a pretendida *victoria* dos velhos abbadienses contra Soares Pinto; a velha *cantilena* do Real como *limite;* e, caso vertente, a Bahia ter a *data* de Coutinho. Quem póde admittir, ante as clausulas que formam o particularissimo direito dos velhos donatarios, uma harmonia perfeita entre as funcções excepcionaes da extranha *feitoria* e as funcções politicas e nobres do governador geral de uma colonia? Como admittir que Thomé de Souza pudesse, *officialmente,* associar suas funcções elevadas ás de mero *vedor* de um simples donatario? De modo algum. A pratica era outra: os governadores da Colonia agiam como capitães-generaes e não como capitães-móres. Se o territorio Coutinho, de 1549 a 1573, houvesse constituido uma capitania diversa da que tinha o donatario, pergunto ainda: onde se encontravam seus capitães-móres? Qual o papel dos Coutinho?

Ninguem responde; ninguem conhece. Quem, d'elles, dá noticia? Ante as prescripções contidas nas dezesete clausulas existentes no foral, repugna ao direito, pelo absurdo evidente, suppor duas capitanias nas terras de uma só.

Fôra preciso, naturalmente, que o dono, por si mesmo, as dividisse. Ninguem, certo, o faria sem poderes especiaes. Sendo assim, quem já viu a carta regia que permitte a di-

(1) O Dr. Braz do Amaral, sem tel-o provado ainda, interpretando, contra os factos e os dictos, o pensamento que o rei tivera ao nomear Thomé de Souza em 1549, sustenta, com extranheza de nossa parte, ser a *Capitania Geral* a mesma capitania que fôra de Coutinho. A carta de nomeação que cita o Dr. Braz, e, melhor, a conducta do fidalgo e primeiro governador que nos mandou a metropole, provam o contrario, EXACTAMENTE.

visão? E como os direitos pertencentes a terceiro (1) deviam ser mantidos, um foral ou mais de um viriam, subsequentemente: quem já viu, d'estes, algum? Ninguem. E' o que se verifica. Demais se houvesse, em 1590, a capitania cuja existencia nego, não fôra preciso crear a de Sergipe d'El-Rey. Desde que, em S. Salvador, ficasse a capitania geral, a outra capitania, A QUE JULGO IMAGINARIA, com a simples troca de séde, resolveria o problema que Sergipe resolveu. (2) Por que assim o não fizeram? Para que dois capitães ema só capitania que só tem logar para um? Ha quem possa affirmar que, ante as clausulas existentes no foral respectivo, possa haver dois capitães no territorio de Coutinho? Ninguem de certo; ninguem; até porque, sem uma divisão prévia e legal, seria impraticavel. A capitania sergipana todos conhecem e, da outra, não ha noticias. Mas onde e quando foi tal divisão? Ninguem nos diz e ninguem sabe!! Assim, concluo, meu bom amigo: no seculo XVI, da foz do S. Francisco á barra de Todos os Santos, fóra a Capitania Geral e a tentativa de Coutinho, só apparece, na Historia, uma capitania: a de Sergipe d'El-Rey. O proprio nome d'ella, bem claro, nol-o diz. A isso, é que me leva o exame de nosso caso; resta agora o da Cartographia, a que elle se ligou. Como encontrar, assim, n'estas condições, a divisoria legal entre Sergipe e a Bahia, no territorio Coutinho? E' o caso novo. Os cartographos, em todos os tempos, hão registado sómente as posses effectivas e quasi nunca as posses indicadas por direitos a definir. Elles, em geral, quanto a limites, dão, apenas, os costumes ou praticas mantidos, n'uma ou n'outra epocha; não estudam nunca os direitos inherentes, salvo em circumstancias muito e muito especiaes. Neste particular, o cartographo é um apparelho de registro e um signal dos tempos; a carta, um documento valioso para se fazer bom juizo, julgar com segurança.

Ambos, no caso, mostram isto, por exemplo: de um pouco mais de tres mil leguas quadradas que, em 1807, constituiam a comarca de Sergipe, não haverá mais de mil, nos estreitos limites a que hoje a reduziam. Entretanto, o certo é que, se o Estado de Sergipe não fôr a velha capitania toda, como o rei manda em 1820, deve ser a *comarca antiga* (a maior) de accôrdo com o que se ordena em 1822. E' por tal motivo, porque registam sempre, que algumas dão o Itanhy como antiga divisoria da comarca sergipana. Este rio nunca, por lei, foi um limite nosso; nem da comarca nem da capitania; entretanto, de uma e outra apparece, como tal, algumas ou muitas vezes. Da capitania, já vimos porque o não foi; e, da comarca, vamos dizel-o agora.

---

(1) Refiro-me a contractos feitos com os primeiros occupadores.
(2) Impedir o commercio dos francezes com gentio e fazer o povoamento dos valles de além Itapicurú.

A razão é triplice. E' facto bem conhecido terem os velhos hollandezes conquistado Sergipe até o mesmo curso d'agua. A outra grande parte da gente sergipana ficou, então, mantida em terras do além-Real; viviam sob a acção dos bravos INDEPENDENTES, auctoridades e forças luzitanas que, ao norte da Bahia, por cautela, já se achavam. Deste conjuncto, foi, naturalmente, excluido o governo de Sergipe durante muitos annos, uma vez que, na conquista hollandeza, estava S. Christovam, a capital respectiva. Os habitantes que moravam ao sul do mesmo rio ficaram obedecendo, portanto, á CAPITANIA GERAL. Esta ambigua situação, este viver indeciso prolongou-se por muitos annos. Com a fuga dos flamengos, ficou Sergipe entregue a seus impulsos proprios, sob governos irregulares, formando, ao que se diz, uma republica sem ordem. Os vicios que lhe ficaram da guerra anterior crimes produziam quotidianamente. E' o que dizem todos que, tal epocha, examinaram. Do além-Real até o Paraguassú, o povo sergipano habituou-se, por tal motivo, a gravitar em torno, exclusivamente, dos capitães-generaes; vem, d'ahi, a má supposição de haver, no territorio Coutinho, duas capitanias dando o pequeno Real, a precisa divisoria. Entretanto, nem sob o dominio luzo nem sob o dominio batavo, foi o mesmo rio um termo legal das mesmas capitanias. Foi limite forçado porque, além d'elle, não foi M. de Nassau e nem tampouco sua gente. Foi, portanto, uma ironteira entre a Hollanda e Portugal e não entre a Bahia e Sergipe. (1) E tanto que os hollandezes queriam chegar muito longe e completar o territorio da velha capitania. Prova-o bastante o conhecido accôrdo pelo qual os *Senhores do Supremo e Secreto Conselho* transferiram o terreno sergipano a Nommo Oliferdi; accôrdo cuja clausula 31ª, assim, claro termina: "...e os altos Secretos Conselheiros do Brasil se accordaram com o dito Sr. Oliferdi por haver elle como feudo perpetuo e hereditario de todas as terras, mattas e aguas da Capitania de Sergipe d'El-Rey, que começa na terra firme do lado meridional do rio S. Francisco para o Sul, dilatando-se, conforme seus VELHOS LIMITES, ou *pelo menos,* até onde *esses limites forem levados sob o dominio e auctoridade da Companhia das Indias Occidentaes* e ao longo do referido rio (S. Francisco) para cima *pela* terra até a GRANDE QUÉDA d'agua (porque até um pouco além da Cachoeira chegava o dominio da Hollanda) (2) e d'ahi atravez da terra até os dictos limites."

Pelo teor da concessão, tendo em vista ainda o tratado que, a 12 de Janeiro de 1641, se realizou na Haya, chegam

(1) A parte o decreto de 23 de Setembro de 1843 e o armisticio combinado na Haya a 12 de Janeiro de 1641, ambos de natureza transitoria, nenhuma lei põe, no Real, a linha de limites.

(2) Os hollandezes tiveram forças na Moribeca.

á franca evidencia dois factos importantes: 1°, os limites sul de Sergipe não FICAM no rio Real menor; 2°, pelo occidente, a mesma capitania, subindo o S. Francisco, fôra além da grande quéda. E' bem caracteristica e muito clara esta expressão: ..."dilatando-se conforme seus VELHOS LIMITES ou, *pelo menos,* até onde esses limites *forem levados* sob o dominio e auctoridade da Companhia das Indias Occidentaes..." Esta concessão é de 1642, quando já os hollandezes levavam seu dominio ás margens do Real da Praia e á Moribeca, um pouco acima de Paulo Affonso. (1) Não obstante, ainda a clausula 31ª, do accôrdo, allude e permitte a Oliferdi uma expansão que chegue aos *limites velhos* da capitania ou, *pelo menos,* até onde, em taes limites, levar a companhia seu dominio. Esta permissão dada, em 1642, por quem attinge o Real da Praia, a 12 de Janeiro de 1541, é prova positiva de que este Real não era nossa linha de limites.

O armisticio é a origem da lenda que, em rio tal, *vislumbra* e, tão solicita, figura nossa linha divisoria. Vejamos, agora, o que, depois, vem ou succede.

Em 1695, D. João de Lancastro obteve, da corôa, a precisa ordem para crear outra ouvidoria. Creou-a collocando, em Sergipe, a séde respectiva. Foi uma sabia providencia; normalisou, de certo modo, o agitado viver da capitania d'el-rei. Abbadia, Itapicurú e o Inhambupe tornam-se villas da comarca sergipana cujo limite vai até o Itapoan (Portaria de 13 de Julho de 1696; C. Regia de 25 de Julho de 1725; Provisões de 24 e 28 de Abril de 1727; C. Regia de 24 de Abril de 1727). Vem, após, a lucta de Antonio Soares Pinto com o vice-rei Vasco Fernandes . Este, querendo fazer mal ao ouvidor, prohibe-lhe que faça correições nas villas mencionadas e erectas pouco antes. O rei desapprova o acto; indifere á petição de Abbadia, que lhe representara contra o ouvidor alludido, e ordena, mais, ao vice-rei, que, a tal ministro, dê *toda ajuda e favor, conservando a mesma villa sob a jurisdicção da comarca e capitania sergipanas* (C. R. de 10 de Maio de 1728).

Sómente por intervenção do vice-rei conde das Galveas, é que tolera sejam, provisoriamente, as supracitadas correições feitas, no Itapicurú, pelos ouvidores geraes existentes na Bahia. Mas as mesmas villas conserva sempre na Capitania de Sergipe. Nesta ficaram todas; se bem que, antes, houvesse o rei consentido no recuo da linha divisoria, de Itapoan para o rio Subahuma. A comarca de Jacobina sómente annos depois é que foi creada pela metropole (3-7-1742). Sua creação manteve, ao sul, os limites anteriores. E (admiravel !) apesar

(1) Barleus, De rebus in Brasilia gestis. O Real da Praia ou primitivo Itanhy, como temos dicto.

de tudo isto, o Real da Praia fica, para alguns, na linha *divisoria*... Por que? Porque o Real não era, então, somente o pequeno rio que sahe do Mangue-Secco; era tambem (1) o rio Itapicurú e a região que os dois valles comprehende. Foi comprovando isto, que expúz, a meu bom e distincto amigo, dois ou tres documentos de cartographia.

Tal é a razão triplice porque o Real da Praia, conforme deixei dicto, não sendo, no territorio Coutinho, entre a Bahia e Sergipe, um divisor legal, nos apparece, entretanto, como se, outr'ora, o fosse. E', como vê, uma anomalia explicavel. Synthetizando o exposto, vemos que, para esta razão, concorrem: *a*) a guerra hollandeza e suas consequencias; *b*) a lucta do vice-rei com o ouvidor Soares Pinto e, *c*) o chamarem tambem Rio Real o bello sertão de todo o Itapicurú e seguintes valles até o S. Francisco. O que, porém, a respeito não existe, é exactamente uma lei. Nunca foi dividido, entre a Bahia e Sergipe, o territorio Coutinho. A prova está: 1°, em não ter havido quem visse ou apresentasse a lei que o permitte; 2°, em ter, nos primordios ainda, o governo de Sergipe, dado sesmos diversos além do Itapicurú; 3°, em ter formado o territorio Coutinho um *vinculo* para a familia dona; 4°, em ter a compra do territorio, feita pelo rei, a forma segura de *arrendamento perpetuo;* 5°, em haver sido o territorio sempre unificado, pela cobrança da *redizima* com que se o pagou aos legitimos herdeiros, segundo o compromisso. Como, porém, em circumstancias taes, é possivel suppol-o dividido, pelo Real da Praia, sem um processo longo para romper o *vinculo* e retirar-se a forma de pertença morgadia? Se o dividiram, onde está esse processo? Onde a lei que o permittiu? Quem os conhece? Ninguem, que me conste, pelo menos. E é o que me não diz o nobre amigo, apesar da minha longa e pertinaz insistencia. E por que me não o diz? Porque, realmente, não sabe. E, ainda, por que o não sabe? Porque, de facto, a lei não existe.

Fallam o illustrado amigo e mais escriptores bahianos, em certa *obscuridade*, quanto á divisoria de Sergipe e da Bahia; peço venia para dizer-lhes que não os acompanho n'essa forma de pensar. Realmente, achar a divisoria, na zona em que a procuram, seria cousa difficil, caso não fosse, muito antes, *impossivel*. Não a encontrarão jámais, porque partem, sinceramente, de um facto que se não deu; isto é: da supposta divisão do territorio-Coutinho (2). Como se ver, no Real da Praia, nossa antiga divi-

---

(1) Porque, antes de ser nome do Itapicurú, de outros havia sido, como, aliás, fôi dicto, no começo.

(2) As allusões de Frei Vicente do Salvador "*ao Real e outros rios* nas fronteiras da Bahia", já mostramos, com o preciso detalhe, que sentido podem ter. Nos tempos de frei Vicente, o sertão do rio Real tinha inicio no Pojuca.

soria e ver a fazenda ou curral de Belchior Dias, nas serras do Jabebiry? Quem se anima a dizer que não era sergipana a fazenda, já historica, do grande sertanista? Como se ver no Real da Praia nossa antiga divisoria e ver a *Capitania Geral*, existente na Bahia, concedendo sesmos no riacho Bendengó, com a declaração, nas cartas respectivas, de pertencer *dicto riacho* á capitania sergipana? E os sesmos dados, por Sergipe, ao Padre Antonio Pereira e a Garcia d'Avila, das serras de Jacobina ao alto S. Francisco e das nascentes do Real, Baixa do Jacurussy, até acima de Pambú? Sesmos colonisados e que tanto progrediram?

Tenho satisfeito, assim, completando as notas anteriores, ao que ordena o distincto amigo, por suas cartas de 2 e 15 de Dezembro proximo findo. Continuo aguardando, com a maior sympathia e respeito, o quanto determine.

Rio, 2-1-1919. — *Ivo do Prado*.

Pelo transcripto, já se pode ver o pendor, já se descobrem as tendencias de nosso illustre amigo Dr. Braz do Amaral. Comtudo, para que tenha o leitor uma ideia nitida sobre quanto quer o cuidoso adversario, vamos transcrever, ainda, uma parte de seu **"Memorial acerca da questão de limites entre a Bahia e Sergipe, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Governador da Bahia"**. Faremos sobre os **pontos singulares** algumas notas, apenas:

Refere: o "Memorial":

"Memorial acerca da questão de limites entre a Bahia e Sergipe, apresentado ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, pelo Dr. Braz do Amaral.

São na realidade duas as questões de limites que tem. ha cerca de 200 annos, a Bahia com Sergipe — a da fronteira do Norte e a da fronteira de Leste.

A primeira recebeu em 1843 uma solução provisoria e a ella não se refere o Governo de Sergipe, pois lhe convem consideral-a definitiva, embora não o seja, (*) pelo que importa trazel-a ao campo da discussão e de uma solução definitiva; a 2ª é a que motiva o procedimento da assembléa estadual de Sergipe creando uma Villa em territorio da Bahia e que deu origem a entregar o seu governador a solução do caso ao Congresso Federal, pedindo uma linha recta

(*) Vide decreto de 23 de Setembro de 1843, sob n. 1.

que vá das cabeceiras do Rio Real ás cabeceiras do Xingó, o que será na realidade desmembrar da Bahia para entregar a Sergipe parte do patrimonio deste Estado.

Foi Christovam de Barros, governador interino da Bahia, quem conquistou Sergipe e alli fundou a povoação, mais tarde cidade de São Christovam, irradiando-se da Bahia para Sergipe a colonisação e constituindo-se UM DISTRICTO que *foi mais tarde* ELEVADO *a comarca com juiz letrado*.

Como porem o DISTRICTO ERA pobre, *pequeno e mal povoado* o soberano juntou a elle a parte norte do da Bahia, constituindo então os dois a comarca.

Mas os habitantes da parte habiana reclamaram e absolutamente não se quizeram sujeitar a ouvidor que não fosse o da Cachoeira, como até ahi, do que resultou, após varias informações dos vice-reis, modificações da comarca e providencias outras, ser creada uma nova comarca que foi a da Jacobina, pelo que ficaram sujeitos sem relutancia á Bahia os moradores della, a saber os do beiral do Rio Real e do Itapicurú, que não se haviam submettido á autoridade da comarca cujo ouvidor devia residir em S. Christovão.

Teria sido esta separação que constituio duas populações differentes, ou esta resistencia já indica que os povos da Bahia consideravam extranhos a elles os habitantes da colonia que haviam fundado no norte e não lhes era possivel viver sob a mesma justiça?

A pretenção que se percebe n'alguns sergipanos de que ao seu Estado pertencem estes territorios que por pouco tempo e sempre em attitude de repulsa e protesto, estiveram sob a jurisdicção do ouvidor mandado para lá, é tão absurda e injuridica como a da Bahia *se pretendesse exercer sobre a sua antiga* COLONIA jurisdicção depois que foi constituida em corpo politico separado, ou da mesma Bahia se pretendesse hoje todas as regalias de capital da Republica Brazileira, prerogativa de que foi privada em regimen já passado, por um acto emanado do poder competente, como Sergipe ficou *comarca* RESTRICTA *aos limites* que tinha quando districto ou capitania por haver sido separado de sua jurisdicção todo o territorio das Villas de Abbadia e Itapicurú, por acto emanado do poder competente para fazel-o.

Desde o dia em que foi elevado a comarca o districto da capitania de Sergipe creou-se para a Bahia um *visinho AMBICIOSO* que de todos os meios se tem servido para alargar o seu territorio á custa do nosso.

Aquelles então que haviam repellido a irmandade da jurisdicção, foram perseguidos por uma guerrilha tenaz de accusações e denuncias que atormentaram os vice-reis e o soberano portuguez e em que os moradores de Geremoabo e Abbadia eram representados como typos de maldade e rebeldia, como criminosos e incorrigiveis a que só se poderia pôr

côbro se fosse commettida as autoridades de Sergipe a tarefa de corrigil-os e castigal-os.

Vide a denuncia feita pelo capitão-mór de Sergipe contra os habitantes de Abbadia e Geremoabo, a que se refere o parecer do Conselho Ultramarino de 28 de Janeiro de 1737; a feita ao vice-rei, conde de Sabugosa, em 15 de Dezembro de 1754; a feita ao rei e que elle refere na carta dirigida ao vice-rei do Brasil de 5 de Junho de 1725; a feita ao soberano que della faz assumpto da sua carta ao vice-rei de 12 de Maio de 1730; a feita pelo ouvidor de Sergipe ao rei e de que elle trata na carta de 23 de Maio de 1732; a feita pelo mesmo contra os habitantes de Geremoabo de que trata a carta de 24 de Março de 1738; a feita ao rei de que consta a carta escripta ao vice-rei em 6 de Fevereiro de 1739.

Um outro artificio foi usado para chegar ao fim almejado e delle consta a carta do soberano ao Conde de Sabugosa, em 9 de Novembro de 1724, da qual se póde ter idéa pelos seguintes topicos:

"Havendo visto a conta que me deram os officiaes da comarca de Sergipe del-rei a respeito da obrigação do pagamento da quota para os casamentos dos principes..... se vira com individuação o miseravel estado em que se achavam aquelles moradores porque para completarem a porção em que foram fintados se chegara a pôr em arrematação até os mesmos fatos de seu uso, etc..... e que em geral lamentação não podem contribuir..... e que esta razão os obrigava a recorrerem a mim implorando a minha real piedade para attender a tanta miseria e lhes fazer a graça de alliviar da contribuição o povo, ou ao menos se conceda se sujeitem para a satisfação do mesmo donativo as tres villas novamente creadas de Abbadia, Itapicurú e Ambupe porque poderá com menos clamores dos moradores ter satisfeito aquelle lançamento, dividindo-se tambem pelas ditas Villas"...

Vide carta regia sob n. 2.

Esta attitude humilhada e contricta mudava na America e dá margem a apreciações seguras sobre o valor de certas allegações feitas no correr desta questão diversas vezes, conhecer-se a violencia commettida pela Camara do Lagarto contra a de Abbadia de no Cumbe, acompanhada ainda de queixa ao Governador D. Rodrigo José de Menezes que, após inquirir dos factos, em severa reprimenda estranhou a Camara do Lagarto o seu procedimento, declarou-lhe que não era por violencias como a feita no Cumbe que havia de fazer prevalecer a sua jurisdicção, e, reprehendendo-lhe a prepotencia, ordenou que se abstivesse de taes processos, fazendo saber por carta á Camara de Abbadia que no caso de continuarem os seus contrarios com tão desordenado capricho communicasse para as providencias precisas e que de vez os decepassem"!

Repellidas todas as pretensões de posse e dominio do territorio da Bahia, descobertas as tentativas de invasão, desvendadas por formaes desmentidos e provas as falsidades das numerosas denuncias feitas contra as populações de Abbadia e Geremoabo, pela recta observação e pelo bom senso administrativo do governo nos tempos coloniaes, ficaram estas questões de fronteira em descanço até o tempo da independencia.

Até ahi emanara a lei da autoridade do soberano que possuia a terra havida pela conquista e que tambem a havia dividido, no pleno goso desta autoridade incontestavel, de accordo com os principios geralmente admittidos naquelle tempo.

Elle a exercera por si, pelo seu Conselho Ultramarino, especie de Tribunal Administrativo, ao qual eram submettidas as questões das colonias e pelos seus vice-reis e governadores.

E todas estas especies de autoridade haviam clara e terminantemente estabelecido a extensão da jurisdicção da Bahia e o que a ella pertencia na fronteira com Sergipe, *antigo districto* colonial da Bahia, depois comarca della e desde 1820 provincia separada com os limites da comarca, pois apenas diz isto o decreto da separação:

"Convindo muito ao bom regimen deste Reino do Brasil e á prosperidade a que me proponho eleval-o, que a capitania de Sergipe del Rei tenha um governo independente da sujeição em que até agora tem estado do Governo da Bahia declarando-a totalmente independente, para que os governadores della a gorvernem na forma praticada nas mais capitanias independentes e podendo conceder sesmarias na forma das minhas Reaes Ordens."

Que as Villas de Itapicurú e Abbadia com todas as suas freguezias estavam inteiramente separadas de Sergipe e sujeitas aos magistrados bahianos não pode restar duvidas lendo-se a resolução do rei que creou a comarca da Jacobina á qual ficaram annexadas Itapicurú e Abbadia, em 10 de Dezembro de 1734, após pareceres do vice-rei do Brasil, do procurador da Corôa e do Conselho Ultramarino, conhecendo-se a resolução em que ficou terminantemente declarado que a freguezia de Geremoabo estava annexa á Villa de Itapicurú, resolução que tambem teve parecer do procurador da Corôa: attendendo-se á resolução de 24 de Março de 1738, em que mais uma vez decreta o soberano, com o parecer do seu Conselho, que a freguezia de Geremoabo não estava sujeita á comarca de Sergipe e sim affecta á correição da comarca da Bahia e annexa á Villa de Itapicurú; olhando-se para os dizeres imperiosos e decisivos da provisão de 6 de Fevereiro de 1739 em que o Monarcha, após parecer do seu Conselho, ordena ao Conde das Galveias que mande o

ouvidor da Bahia a Geremoabo, termo da Villa de Itapicurú, corrigir e tirar devassa de um assassinato que o ouvidor de Sergipe lhe denunciara haver sido feito alli.

E de que as divisas de Sergipe se achavam *já bem definidas,* no dizer honesto e sincero do Relatorio do Presidente dessa Provincia, de 1860, se convence quem ler as descripções das Camaras municipaes de Sergipe, feitas em 1756, entre as quaes a de Santo Amaro de Brotas, a de Villa Nova, a de Santo Antonio e Almas de Itabayana e a de N. S. da Piedade do Lagarto.

Esta ultima, por exemplo, diz que o seu territorio "parte e demarca com a freguezia de Geremoabo, que fica em distancia desta Villa 30 leguas, fazendo esta demarcação por uma matta a que *chamão Matta de Simão Dias, que fica distante da Villa 5 leguas".*

A de Itabayana diz "para o sertão confina com terras do sertão de Geremoabo e para esta parte com um pequeno riacho chamado Jacoca que termina seu curso no Vasabarris".

A de Santo Amaro diz descendo o rio Sergipe "até á passagem São Gonçalo em que nelle desagua um pequeno rio d'agua doce chamado Jacaracica e deste logar para cima vae este rio dividindo o termo desta villa do da villa de Itabayana e tem este dito rio de Sergipe sua nascença no Porta da Folha entre o rio S. Francisco e Geremoabo por espaço de 25 leguas mais ou menos.

Cotejando a descripção da camara de Santo Amaro de Brotas com a do vigario de Geremoabo, Januario José de Souza Pereira, que se acha no Archivo do Conselho de Marinha e Ultramar de Lisboa, descripção feita em 1756, por ordem do rei, se vê que concordam ambos, o que serve para estabelecer imparcialmente a verdade.

"Geremoabo, diz o vigario, limita-se ao poente com a freguezia de N. S. de Itapicurú da qual foi desmembrada em 1718.

O sertão deserto divide esta freguezia para o norte com a freguezia do Urubú de Baixo e ao nascente até chegar ás primeiras fazendas de Porta da Folha do Coronel Alexandre Gomes Ferrão.

A freguezia tem 70 leguas do nascente ao poente, e 30 de largo de norte a sul, não mencionando os sertões despovoados e desertos."

Ao sul não são menos concludentes as provas de que a divisa de Sergipe com a Bahia não era pelo rio Real e sim pelo rio Sagui, como se vê da patente do capitão da Companhia de Ordenanças do rio Sagui, pertencente á Villa de N. S. de Abbadia, patente mandada passar pelo governador daBahia D. Rodrigo José de Menezes e Fructuoso Martins de Abreu, estendendo-se a sua jurisdicção a S. José, Ca-

jueiro, até o Tahi-Mirim, documento existente no Archivo Publico, assim como a declaração feita por uma autoridade sergipana, o Capitão-mór José Gomes da Cruz, em que diz que "a freguezia de Santa Luzia chega até o rio Sagui que a divide com a Villa de Abbadia, donde tambem não passava a justiça da capitania de Sergipe".

Um documento de alto valor até agora desconhecido, que esclarece esta velha questão de limites trazendo decisiva luz e explicando até todo este litigio, porque foi por se haver abandonado, com o andar dos tempos, ou propositalmente o verdadeiro e primitivo traçado do districto de Sergipe, é o parecer do Conselho Ultramarino, datado de 9 de Fevereiro de 1659, quando se pronunciou elle sobre a nomeação de um juiz letrado para Sergipe, creando a comarca, e que firma a antiga raia ou divisoria da Bahia com o seu proximo visinho do norte, dizendo "e dista da Bahia sessenta leguas de deserto, *excituando o Rio Lagarto, do qual corre e se principia o districto de Sergipe.*"

Vide os pareceres do Conselho Ultramarino ns. 3 e 4."

"N. 1

Decreto n. 323 de Setembro de 1843 a que se faz referencia na pag. 12

Tendo subido á minha Imperial Presença o que me representou o Presidente da Provincia de Sergipe á respeito dos conflictos occorridos entre as authoridades daquella Provincia e as da Provincia da Bahia por falta da necessaria clareza em parte dos limites que as separam bem como o que por outra parte informa o presidente desta Provincia sobre aquelle objecto, e sendo de urgente necessidade occorrer com o conveniente remedio para que esses conflictos não continuem em prejuizo do serviço publico, em desar das mencionadas authoridades e perturbação dos povos cuja paz e tranquillidade me merece particular attenção. Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado, e conformando-me com o seu parecer, que a parte da freguesia da Abbadia na Provincia da Bahia que passa além do rio Real fique pertencendo a Provincia de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas provincias emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não faz determinada. José Antonio da Silva Maia, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro de 23 de Setembro de 1843. Com rubrica de S. M. O Imperador.

José Antonio da Silva Maia.

N. 2

Resolução do Rei de Portugal a que se fez referencia na pag. 3

Para o vice-Rey do Brasil.

D. João etc. — Faço saber a vós Conde de Sabugosa V. Vey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil, que havendo visto a conta que me derão os officiaes da Camara de Sergipe del Rey, em carta de des de Janeiro deste presente anno, em como por carta vossa que tiverão escripta em des de Julho de 1727, se lhes encarregara a obrigação de fazerem lançamento e cobrança de dose mil crusados annuaes aos moradores daquella capitania nos quaes se achava multada para os casamentos dos Principes com os de Castella, porém que aceytando-se o dito lançamento na arrecadação deste dinheiro sevira (sic) com individuação o miseravel estado em que se achavão aquelles moradores, porque para completarem a porção em que foram fintados se achava a por em arrematação athé os mesmos fatos de seu uso por cujo respeito vos representarão a necessidade e miseria em que se achavão os ditos moradores, que reconhecendo vos ser realidade lhe deminuireis outo centos e sincoenta mil reis por este anno sómente e que ainda assim em geral lamentação não poderem contribuir com a satisfação da porção que resta do dito lançamento, ocasionando tanta miseria a falta de não terem presso ou sahyda algua os effeitos da terra e que esta rasão os obrigava a recorrerem a mim implorando a minha real piedade para attender a tanta miseria e de lhes faser a graça de aliviar da dita contribuição ao povo daquella capitania, porque a sua pobresa lhe impede o não poderem contribuir com satisfação igual aquelle lançamento, em que foi multado de dose mil crusados por anno ao menos conceda se sujeitem para a satisfação do mesmo donativo as tres villas novamente erectas pello ouvidor daquella comarca da Abbadia, Itapicurú e Ambupe, porque poderá com menos clamores dos moradores ter satisfeito aquelle lançamento dividindo-se tambem pellos das ditas villas: Me pareceo por resolução de sete do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino mandarvos ouvir sobre este particular.

El rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ul-tramarino e se passará por duas vias .Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisbia occidental a nove de Novembro de 1729.

Bahia — Registro de cartas — Liv. 4°. 1726 a 1731 fls. 246 v. e 247 — Estão conforme os originaes .— Lisboa. Arquivo de Marinha e Ul-tramar, 16 de Janeiro de 1913.

O 1° Bibliothecario Director,

Eduardo de Castro e Almeida.

N. 3

PARECERES DO CONSELHO ULTRAMARINO A QUE SE FAZ REFERENCIA NAS PAGS. 6 E 14

Os officiaes da Camara da Capitania de Sergipe del Rey em carta de 2 de Julho deste anno, representão a V. M. a necessidade que tem de ouvidor letrado tribunal provido por V. M. porque assim se evitará o grande prejuizo que aquelle povo padecia, que como os juizes erão homens de capa e espada, e os ouvidores sem sciencia, nem experiencia ignoravão as leis e erão notaveis os erros que cometião no judicial ao que tambem conduzia não terem os ouvidores emolumento algum de que se manter e como ordinariamente erão sem bens, se valião do cargo individamente com as vexações que fasião aos moradores, donde nacia haverem continuas inquietações naquelle povo que encontravão o serviço de Deus e de V. M. e assi lhe fazião presente para que mandasse ver este requerimento com a attenção que costuma e os provesse de ouvidor letrado trienal, e o que lhe succeder tire residencia ao que acabar, o que esperavão da Real Clemencia de V. M.

ao Conselho parece representar a V. M. que reconhecendosse ser muy necessario e conveniente ao serviço de V. M. e a boa administração da iustiça dos vassalos de V. M. que fosse cada tres annos hum dos Ministros da Rellaçam da Bahia a todas as capitanias que são do seu destricto para conhecer de tudo o que nellas houvesse succedido e por não haver os que bastavão para acudir ao desempenho de suas obrigações, e por se não faltar a esta tão precisa de se castigarem os delictos que se commettessem nestas partes, como em tudo mais que se encaminhasse ao bom governo da rezão e iustiça se servio V. M. de acrescentar mais dous Dezembargadores aquella Relaçam do numero que havia para se empregarem nestas diligencias, a que não podião hir assistir os outros Ministros pelo embaraço de suas occupações e porque em todos se fez tão crecido o encargo dellas a respeito dos continuos pleitos que se movem naquella Cidade, e outras muitas commissões que se lhe encarregão, em que se não podem desobrigar do exercicio dos seus lugares, e seia muy conveniente atalhar o danno que se segue, de que os povos sintão na repetiçam dos insultos o preiuiso irreparavel da sua pertubação; que V. M. deve ser servido nesta consideração de mandar pella parte a que toca, de que se nomee hum ouvidor da comarca da Bahia, que iuntamente sirva de Provedor e Corregedor, e que possa hir em correição vezitar todas as capitanias da jurisdicção e destricto de Rellaçam e por este meyo cessarão as queixas dos povos onde falta ministro, dando se lhe o mesmo sallario que tem os ouvidores de Pernambuco e Rio de Janeiro com mayor predicamento, — para que este provi-

mento se faça em Ministro de mayor supposiçam, usando somente do Regimento que tem os ouvidores e Provedores da Comarca — Lisboa 20 de Novembro de 1694.

Conde de Alvor
Bernardim Freire de Andrade
João de Sepulveda
Joseph de Faria Serra.
E. Mattos?

A' margem está escripto:

Tenho mandado crear de novo na terra de que se trata hum ouvidor letrado trienal.

Lisboa 19 de Janeiro de 1695. — *Principe.*

N. 4

Havendo subido as Reaes Mãos de V. Mag. a consulta inclusa sobre a conta que derão os offeciaes da Camara de Sergipe del Rey de ser muy conveniente para a boa administração da iustiça criasse hum ouvidor letrado trienal, que servisse *naquella Capitania* se servio V. Mag. mandar *declarar* a margem da mesma consulta que tinha mandado criar de novo na terra de que se trata hum ouvidor letrado trienal e venerandosse em tudo a Resolução de V. Mag. comtudo nesta parte não pode este Trbiunal deichar de representar a V. Mag. que sendo a nomeação deste Ministro só para esta terra senao virá a conseguir o que se tem exposto na mesma consulta, que sobre este particular se fez a V. Mag. e que ficarão as mais povoações do *districto da Rellaçam da Bahia* sem aquelle remedio que se procura, as quais alem de serem muitas, constão de muito mayor numero de moradores do que Sergippe a que he preciso se atenda; e para que a V. Mag seja presente o Estado em que se acha esta cidade e o de que se compoem.

Pareceu dizer a V. Mag. que a cidade da invocação São Christovão que he cabeça daquella capitania terá dusentos vesinhos cujas casas são de taypa em que se conta a Igreja Matris que se a ruinou, e por este respeito mandarão o Senhor para a Igreja da Misericordia que he de pedra e cal, porem de telha vam como são as mais das casas, e quasi todas terreas, muitas cobertas de palha; que tem dous conventos, hum de Carmo e outro de são Francisco, que he de taypa e pau a pique, com dez ou doze Relligiosos, *a qual capitania tem de destricto* SINCOENTA LEGOAS, *contando vinte e sinco que fica para a parte da Bahia e outras vinte e sinco de Sergipe para o rio de São Francisco, onde se divide da capitania de Pernambuco;* que no seu destricto não tem povoação algua, porque todo he habitado de moradores devididos por suas rosas, fasendas e curraes e que ha nelle seis Er-

midas que servem de Freguisias, cada hua com seu capellão que elles pagão, iunto das quaes ermidas vivem sette ou outo moradores e o mesmo capellão sem outra algua povoação. Que esta cidade fica mettida no certão dez ou doze legoas da barra do Rio que desemboca no mar, vindo do certão correndo por iunto da mesma cidade e dista da Bahia settenta e duas legoas e a myaior parte desta distancia de deserto *exciptuando o Rio Lagarto do qual corre, e se principia o destricto de Sergipe,* (o ghypro é nosso) ficando para a parte do sul da Bahia as villas principiaes do seu reconcavo como são Cairú, Camamú, Boypeba e os Ilheos e outros muitos habitantes; e sendo o ouvidor de Sergipe somente ficarão estas terras sem administração de iustiça; por serem do *destricto da Bahia,* a os quais não pode hir Ministro da Rellaçam como se tem aptontado a V. Mag. em rezão da occupação de seus lugares, em cujos termos Que V. Mag. deve ser servido, attendendo a estas razões, de ordenar que o Ministro que se ouver de crear seia hum ouvidor da Comarca da Bahia que sirva iuntamente de Provedor e Corregedor que possa hir em correição vesitar todas as capitanias da iurisdicção da Rellaçam, nas quais se contem Sergipe seguindose e praticando-se com este o que a V. Mag. tem feito presente o conçelho nesta parte. — Lixboa 9 de Fevereiro de 1695.

Conde de Alvor
Bernardim Freire de Andrade
assignatura quase inintelligivel
(Tristão Guedes)?
João de Sepulveda
E. Mattos?
A' margem está escripto:
Vendo-se os dous pareceres? que com esta consulta baixam interporá? o Conselho e responderá novamente.
Lixboa 17 de Setembro de 1695.
Assignatura Real."

E' tudo que o Dr. Braz oppõe forte e rijamente ao direito sergipano. Pedimos venia, ao bom amigo, para manter, ainda, nossa antiga divergencia. Ante os factos referidos e provas apresentadas, parece que se derivam seus **maiores argumentos** de muitas illusões.

Pelo menos, **como taes,** se nos afiguram as sentenças como estas:

1ª—Ter Christovam de Barros, conquistando Sergipe, fundado uma simples colonia... da Bahia

ou povoação que se chamou S. Christovam, com a qual formou, após, um **districto** pequenino.

2ª — Como fosse **pobre e mal povoado** (segundo pensa) o districto a que allude, a corôa, após, **deu mais terra, ao norte da Bahia,** e fez, de tudo, uma comarca.

3ª—Por não terem, os habitantes da terra annexada, querido obedecer a ouvidor qualquer, que não fosse o de Cachoeira (?), resultou ser creada a ouvidoria de Jacobina, á qual ficaram sujeitos os habitantes desgostosos.

4ª — Ter-se tornado Sergipe, o districto colonial e tambem **vizinho ambicioso,** uma ouvidoria que, á Bahia, pertencera.

5ª — Ser o pequenino Lagarto o extremo sul de tal districto.

Em nossos capitulos I, II e III já mostramos o que foi a capitania de Sergipe, conforme os documentos, circumstancias e testemunhas; e nos capitulos IV, V e VI mostramos, egualmente, o que foram as comarcas da mesma capitania. Deixemos, portanto, ao leitor, o juizo necessario.

Seja licito, porém, fazermos algumas notas, segundo promettemos.

Christovam de Barros, em Sergipe, não fundou, em tempo algum, nem districto nem colonia da Bahia.

Demais, d'onde nos vem esse districto? **"districto que foi, mais tarde, elevado a comarca, com juiz lettrado"?**

Cremos haver engano...

O que a Historia ensina e os factos corroboram é cousa bem diversa. Cumprindo antigas ordens ligadas á conquista de um rio Real famoso, Christovam de Barros, membro da junta governativa que, a Manoel Telles Barreto, substituiu, fundou, no territorio dos Coutinho, em 1590,

uma capitania d'El-rei. As ordens que, em tal sentido, vinham da corôa, attendiam sempre a grandiosos fins, como sejam:

a) a submissão dos indios nas florestas e campos do Real mysterioso;

b) a ligação da Bahia á Itamaracá, e, portanto, a Pernambuco;

c) a expulsão dos francezes, na costa intermediaria.

Taes foram os problemas que ficaram resolvidos após a expedição. A capitania d'el-rei (e não districto) fundada, pelo chefe, na foz do rio Sergipe (ou Cerizipe) tomou o nome de Sergipe d'El-rei e capitania ficou sendo até 5 de Dezembro de 1822. Como, depois da Capitania Geral, foi a primeira das **capitanias de El-rei** (1) que existiram na Colonia, teve, no começo, um serviço judiciario pequeno e de accôrdo com as circumstancias. Era começo; não havia experiencia.

A nova capitania não se fundou em territorio pertencente á **Capitania da Bahia**; e não se fundou por estas razões, além de outras:

1ª — porque, em S. Salvador, existia, só e só, além do governo privativo da cidade, a Capitania Geral, fundada por Thomé de Souza, para o governo do Brasil e não para o da Bahia, isolado e exclusivamente;

2ª — porque, para a capitania de S. Salvador (a Bahia-cidade) e seu reconcavo pequeno, fôra um campo limitado, pelo proprio Thomé de Souza, entre o Itapoan (indo após ao rio Joannes) e o alto de Tinharé, junto ao Jequiriçá;

3ª — porque, em 1590, Bahia de Todos os Santos não chegava, pois, ao territorio-Coutinho...

(1) Assim chamadas, por se acharem nas terras da corôa e não terem donatarios. O Regimento de 1º de Outubro de 1663, expedido pelo vice-rei conde de Obidos, distinguiu taes capitanias das que tinham donatarios quando prohibiu, aos capitães-móres d'ellas, o darem sesmarias.

4ª — porque a capitania fundada em 1549 não era **donataria**, pois só, em 1573, o rei adquiriu os direitos que eram dos Coutinho ;

5ª — porque o facto de ter ido além da séde e seu reconcavo o districto da Relação ou do maior corregedor, não augmenta os direitos da cidade, no que se prende á expansão das terras e mais outros dominios; e, se tal acontecesse, o Brasil deveria ser bahiano, pelo menos, em sua maior parte;

6ª — porque Sergipe se fundou no territorio que, antes, fôra dos Coutinho e **não era da Bahia**; territorio que, aliás, o feitio da compra ou arrendamento perpetuo, em morgado, transformou, deixando-o, pois, indivisivel.

Tal **districto** foi comarca, exactamente. quando foi S. Salvador e seu reconcavo pequeno. O facto veio, assim, de uma reforma geral, no campo judiciario, não para Sergipe só, mas tambem para a Bahia. S. Christovam e a rica S. Salvador ficaram sendo logo as sédes necessarias ás duas ouvidorias. A primeira dominava todo o territorio-Coutinho e até um pouco mais; ficou entre o rio S. Francisco e a ponta do Itapoan (exclusive), era a maior; e a segunda ficava entre o Jequiriçá e o limite sul da primeira.

E' o que se vê na portaria que expediu João de Lancastro, **Governador Geral do Estado do Brasil** (e não da Bahia só) a 13 de Julho de 1696 (1). Isto veio após a guerra dos hollandezes, guerra na qual o papel dos sergipanos foi, como se viu, notavel, precisamente por ser a **nova capitania** já um centro **rico** e **prospero**.

Em tal epocha, seu territorio já se extendia pelo alto S. Francisco, **vinte leguas** acima da barra

(1) Vide pags. 97 e 98 e 325 e 326.

do Salitre. E nem tanto fôra preciso: alguns decennios antes (quasi sete), já dizia, a seu respeito, frei Vicente do Salvador (em 1627) (1):

"Alcançada a victoria e curados os feridos, armou Christovam de Barros alguns cavalleiros, como fazem em Africa, por provisão d'el-rei que, pera isso tinha, e fez repartição dos captivos e das terras, ficando-lhe de uma cousa e outra, muito bôa porção, com que fez alli uma grande fazenda de curraes de gado, e outros a seu exemplo fizeram o mesmo, com que veio a crescer tanto pela bondade dos pastos que d'alli se **provém de bois os engenhos** DA BAHIA **e de Pernambuco e os açougues de carne**."

Quando, em S. Christovam, se fundou a ouvidoria, já eram decorridos sessenta e nove annos, do tempo em que escrevera o frade intelligente. O periodo que passou de 1648 a 1696, já o mostramos, foi muito licencioso, mas de uma grande energia, nos trabalhos da expansão. E' o tempo em que surgem, além de outros, os grandes e bellos sesmos do Padre Antonio Pereira, de Garcia d'Avila e de Christovam de Burgos: sesmos povoados, enriquecidos e transformados, após, em vinculos de familia. E' o tempo em que se cobrem, o alto Vasabarris e, quasi, o Itapicurú, de fazendas menores mas abundantes e florescentes. Sentia-se a indisciplina deixada pela guerra; mas nunca foi maior a lucta pela riqueza.

Em capitulos anteriores, deixamos isto provado, indicando ou transcrevendo as cartas de sesmaria.

Pois bem, é a tudo isto que nosso distincto amigo, o Dr. Braz do Amaral, chama um **districto pequeno, pobre e despovoado**. Esse **pequeno dis-**

(1) Vide frei Vicente do Salvador — Historia do Brasil pag .336.

tricto era, assim, para a corôa, como ainda para os cartographos, na epocha, uma capitania bella, grande, rica e futurosa.

Tal foi a **colonia da Bahia**. (1) Mas... colonia por que? Por ter sido o fundador um activo portuguez que o Brasil governava, morando na Bahia? Se assim é, está Sergipe muito bem acompanhado: está com o Rio de Janeiro, **colonia** tambem, fundada por outro governador e por **um processo egual**... Está com a Parahyba, Rio Grande do Norte, Maranhão e outros companheiros.

Emfim, todo o paiz é **bahiano, porque,** na Bahia, morava, ao tempo da conquista, o **Governador Geral do Estado do Brasil**...

Deixamos ao leitor o juizo precioso e, certo, justiceiro.

Vem, agora, a lembrança do conflicto iniciado pelos rendeiros da Torre e habitantes de Abbadia. Infelizmente, por engano, de certo. o Dr. Braz inverteu a solução do pleito a que ambos alludimos: acha que a decisão foi dada **a favor** dos habitantes e **contra** os interesses da comarca de Sergipe. **Não é real**. A solução a que se refere nosso eminente amigo não veio, como assevera, da auctoridade competente: foi dada pelo conde de Sabugosa, incompetentemente. O rei, porém, não approvou tal decisão; ao contrario, resolveu **peremptoriamente a favor** do ministro Soares Pinto; annullou-a, quasi reprehendendo o proprio vice-rei: é o que demonstra, com rigor, a opportuna Carta Regia de 10 de Maio de 1728. D'este assumpto, com a precisa minudencia, tratamos em nosso capitulo IV, juntando provas incontestaveis.

O Dr. Braz deixou-se conduzir por Accioli.

---

(1) E' como a distinguiu nosso illustre amigo Dr. Braz do Amaral

Este allude á intromissão de Sabugosa e não allude ás cartas regias que, ao conflicto, estão ligadas; não vai até o fim; dá-nos como termo apenas o inicio.

No que se prende ás villas de Inhambupe, Itapicurú e Abbadia, já dissemos o bastante em nossos capitulos IV, V e VI. Mostramos, á luz da realidade, que se engana, uma vez mais, amigo tão distincto, quando affirma terem entrado para a velha Jacobina as villas mencionadas. Mostramos serem contrarios a suas affirmações, até, mesmo, os documentos que elle cita como provas.

Acha o Dr. Braz do Amaral que Sergipe é um **vizinho ambicioso** e que alarga seus dominios "á custa" do **bahiano territorio**.

Pensamos diversamente. Não foi, de certo, no exercicio de **tão fortes ambições,** que elle entrou para o grupo das quatro capitanias ou Capitania Geral da Bahia, levando cerca de 180 mil kilometros quadrados e, tendo governo proprio, sem que fosse dividido e, mais, contra as ordens que o rei dera, **sahiu da união,** apenas, com **sessenta e cinco** mil das mesmas unidades! Sessenta e cinco mil dos quaes somente restam vinte e quatro, que, **por misericordia,** não desappareceram...

E os outros 156? Ficaram com a irmã vizinha, como signal de castigo, afim de que Sergipe não seja um **vizinho ambicioso**... Que fazer? sua bôa e mais velha irmã é de **tanta severidade**... **é tão rigorosa e austera**...

Vamos a outro assumpto; a outra lembrança do illustre Dr. Braz.

A presidencia de Sergipe, em seu amplo relatorio de 1860, achou que a provincia era pequena, ainda que julgasse **bem definidos, então,** os limites **existentes.** Lendo isto, o Dr. Braz, como fez,

anteriormente, o Dr. F. Vianna, conclue sempre, que Sergipe nada tem mais a dizer.

Ha, porém, alguma cousa que não vê o bom amigo e que não viu, de certo, o outro bahiano illustre: é que o presidente fallava, em 1860, das linhas **bem definidas** e que, depois do mesmo anno, a Bahia, **em desaccôrdo** com o mesmo presidente, annexou dois municipios, firmando mais a posse tambem de outros dois...

Sim; depois **das linhas bem definidas**, a que ambos se referem, do Sergipe mau e ambicioso, já se arrancaram o Coité e o Bom-Conselho, Curral dos Bois e Massacará. Tudo, aliás, pelo methodo antigo: fazendo **villas bahianas**, em terras de um **mau** vizinho, das parochias fronteiriças, **em diocese commum**. E', realmente ambicioso o pequenino Sergipe! E, peor ainda, as duas primeiras ficam á margem esquerda, francamente, do mesmo rio Real que, segundo **pensa a Bahia, deve ser a divisoria**.

Um pouco antes, a contra gosto, ainda, tivemos que extranhar o haver, nosso illustre amigo, achado, no rico e vasto Sergipe de 1695, um **districto** pequeno e pobre. Não podiamos comprehender a razão que, certo, ao Dr. Braz, offerecia, para tanto, a segura auctoridade.

Fizemos a injustiça de suppor que no intimo, gosava o bahiano imaginoso em reduzir um pouco mais, o valor, já tão pequeno, de nossa pequena terra. Mas,... agora vemos, tal maneira de sentir não houve de sua parte. Continuando a ler o incerto **memorial** a que temos alludido, achamos a causa assustadora: está na ultima linha da pagina 5 e nas duas primeiras da que tem n. 6. Vimos onde foi descoberto, pelo amigo Dr. Braz, em 1695, o **districto de Sergipe**. Estremecemos de alegria e de surpresa tambem.

De alegria, porque nascemos em tal districto e, d'elle, amamos o passado; e, de surpresa, ante a solemnidade com que, sincero, apresenta o illustrado patricio uns pequenos descuidos seus, como sendo muitas provas esmagadoras ou fulminantes. Queremos alludir a tudo quanto se acha n'este fragmento de suas cogitações:

> "Um documento de alto valor até agora desconhecido que esclarece esta velha questão de limites trazendo decisiva luz e explicando até todo este litigio, porque foi por se haver abandonado, com o andar dos tempos, ou propositalmente o verdadeiro e primitivo traçado do districto de Sergipe, é o parecer do Conselho Ultramarino, datado de 9 de Fevereiro de 1695, quando se pronunciou elle sobre a nomeação de um juiz letrado para Sergipe, creando a comarca, e que firma a antiga raia ou divisoria da Bahia com o seu proximo visinho do norte, dizendo "e dista da Bahia sessenta leguas de deserto *excituando o Rio Lagarto, do qual corre e se principia o districto de Sergipe.*"
>
> Vide os pareceres do Conselho Ultramarino ns. 3 e 4."

O Dr. Braz remette seus leitores ás duas infomações que, sob os numeros 3 e 4, lembra, do Conselho Ultramarino. Ambas foram já transcriptas com os mesmos numeros exactamente.

Resta-nos, agora, pedir tambem, aos bons leitores nossos, a fineza de examinarem dictas informações. O escriptor bahiano destaca victorioso o elemento seguinte do parecer n. 4:

"Que esta cidade (S. Christovam ou Sergipe d'El-rei) fica mettida no sertão dez ou doze leguas da barra do rio que desemboca no mar (o Vasabarris), vindo do sertão correndo por junto da mesma cidade e dista da Bahia setenta e duas leguas e a maior parte desta distancia de deserto **exceptuando o rio Lagarto, do qual corre e se principia o districto de Sergipe,** ficando para a parte do sul da Bahia as villas principaes **do seu reconcavo** como Cairú, Camamú e Boypeba e os Ilheus e outros muitos habitantes..."

D'ahi conclue o Dr. Braz que o Rio Lagarto era a antiga **divisoria** da Bahia (e de que Bahia falla? da ouvidoria? da cidade?) **com seu proximo vizinho do norte;** isto é: com Sergipe!

Se nosso bom amigo houvesse examinado um pouco melhor a questão, veria, de certo, bem claro seu engano. Trata-se, antes de tudo e evidentemente, do serviço judiciario. Estavamos ainda em começo. A Bahia, mesmo sendo a capital da Colonia, ia pouco além de Cairú, Boypeba e Camamú. Nem Cachoeira existia.

E Sergipe, com o ser uma capitania mais nova, não ia além da capital. Tinha muitas freguezias, mas não tinha uma villa sequer. A justiça de S. Christovam era de pequena alçada e tinha jurisdicção até o rio Lagarto, limite do patrimonio.

Além e para o sul, ficava Santa Luzia, o arraial mais antigo. Nas parochias e mais nucleos destacados no sertão, era mantida a ordem mas sem o auxilio directo das poucas auctoridades pertencentes a S. Christovam (ou districto de Sergipe d'El-rei, que tambem era seu nome). A acção correctiva, no centro, era exercida por diversos meios; tinha processos que variavam segundo as circumstancias. Agiam as auctoridades maiores da capitania sergipana ou, não raro, as da Capitania Geral existente na Bahia.

Deixamos isto claro em nossos capitulos III e seguintes. Entre o Lagarto e a Bahia tudo fôra só deserto se os **curraes** não existissem. Tem razão, pois, o Conselho Ultramarino. Para que a justiça fosse ampliada e se fizesse com a lei, é que achou bom dicto conselho pôr, em Sergipe, uma grande ouvidoria. Eis tudo. Como, porém, chegar á conclusão de que o limite da cidade era o da capitania? N'este caso, por que suppôr que a capitania

sergipana estava contida só no patrimonio ou municipio da séde e não estava nos seus a bella São Salvador? Ao contrario, esta é que não devia passar além de seu antigo patrimonio isto é: o das seis leguas em quadro que dera Thomé de Souza, pois eram, só e precisamente, a Capitania Geral, S. Salvador e seu reconcavo, **como, aliás, lembra o parecer mencionado**... Este se allude ao **districto de Sergipe,** tambem allude **ao da Bahia,** sem dizer (e por que o diria?) que o primeiro é pertença do segundo.

Ambos são districtos judiciarios em suas circumscripções. Onde foi achar nosso amigo a prova de que o segundo era parte do primeiro? E, por que seria? E, por que admittir que Sergipe, em 1695, era um **pequeno districto** da Bahia, por força do alludido parecer, quando este affirma o contrario só? Em primeiro logar é preciso distinguir bem:

1º — o districto judiciario inherente a São Salvador, que era analogo ao de S. Christovam ou Sergipe d'El-rei; e,

2º — o maior, o districto da Relação, preso á Capitania Geral, existente na Bahia.

Aquelle abrangia a cidade e seu reconcavo e este o Brasil todo. D'este, eram districtos: não somente o de S. Christovam mas tambem o de São Salvador ou da Bahia e os outros do Brasil. Não se confundam a pequena capitania de S. Salvador e seu reconcavo e o **Governo Geral do Estado do Brasil,** existente na Bahia.

Mas, vamos ao parecer discutido. Se estava no intuito do informante (admittamos o absurdo) ver, no districto de Sergipe, de que limite fôra o pequeno rio Lagarto, uma longinqua parte ou colonia da Bahia apenas, por que se refere, então,

dicto parecer á **Capitania de Sergipe** nada menos de tres vezes?

Por que alludindo á bella S. Chritovam como séde, accrescenta: **"a qual Capitania tem direito a cincoenta leguas** contando **vinte e cinco** que ficam para a parte da Bahia e **outras vinte e cinco** para o rio S. Francisco, onde se divide a Capitania de Pernambuco"?

Por que nosso distincto amigo, em logar de ver a **incontestavel** divisoria no **"pedaço de ouro"**, que acima transcrevemos, foi buscal-a no **districto judiciario** inherente a S. Christovam?

Pois, não viu que o Conselho Ultramarino, n'esse documento de **alto valor** como, aliás, diz elle com toda a segurança, allude **exactamente** ao territorio dos Coutinho, como temos affirmado? Pois não são as cincoenta leguas de costa que a Coutinho foram dadas e que depois **ficaram sendo** a Capitania de Sergipe? Não affirma o Conselho Ultramarino tudo que temos dicto? Por que, então, ver o limite no pequeno rio Lagarto (rio de tres kilometros (!) separando, ao sul, duas capitanias!)? Pois o Lagarto, que é tão vizinho de S. Christovam, não tinha, ao sul, Santa Luzia?

E' isto, de certo modo, o que temos affirmado! Estamos de pleno accôrdo com o Conselho Ultramarino; quem diverge do parecer é somente o Dr. Braz.

Seja, ainda, como fôr, é bom irmos além, no exame imprescindivel.

Toma, depois, o Dr. Braz, seu tão evidente engano, por uma petrea base;... e constroe linhas de fronteiras, fazendo, grave e severo, a historia de **umas supplicas** de pobres sergipanos,... as quaes, segundo pensa, **"farão rir os juristas."** Toma pequenas reclamações, sobre nosso

Itapicurú, como pedido simples de mera e absurda graça!

E' extranho realmente. A Bahia, quando cheia de prestigio, detem, contra os actos da metropole e os decretos do Brasil, contra a historia da expansão e todos os costumes, o que é de seu vizinho; e quando este falla, mostra ou allega o prejuizo, lhe responde com enfado: grita que elle está solicitando graças absurdas. (1) Sergipe humilde e pequenino contenta-se em murmurar: "nunca se viu maior arrojo no **direito do mais forte!**"

Segue ainda o Dr. Braz limitando, como entende, o Coité e Abbadia, sem que, nunca, para tanto, cite lei ou provisão. Faz tudo por sentença... de seu fecundo espirito; só e... só!

Entretanto, o parecer do Conselho Ultramarino, o mesmo e bello parecer n. 4, isto é: o **documento de alto valor,** como elle diz, aliás, com muito acerto, deu logar a creação da comarca de Sergipe, limitada, assim, por este modo que o amigo não nos lembra:

Cópia. — Sobre o limite das Ouvidorias de Sergipe e Bahia — (Liv 1° da Relação fl. 120, verso)

Portaria sobre a divisão dos districtos, que pertencem aos dous ouvidores novamente creados

Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde, foy servido mandar crear de novo dous logares de Ouvidores, e que hum delles tenha a sua residencia na Bahia, e a sua jurisdição corra da cidade, começando da Itapoan para a banda do Sul nas terras em que chega até ally o districto da Bahia, e que o outro tenha a residencia em Sergipe e a sua jurisdicção para a banda do Norte até o rio S. Francisco e para a do Sul, onde partir com a comarca do outro Ouvidor, ordenando-me, que o tenha assy entendido: e pode acontecer alguã duvida entre estes dois ministros sobre as jurisdicçoens que a cada um toca;

(1) Vide Memorial pag. 6.

Hey por serviço de Sua Magestade declarar ao Dr. Belchior de Souza Villasboas, Ouvidor e provedor da Comarca da Bahia ha de ter a sua residencia nesta Cidade e a sua jurisdicção corre della para o Norte até Itapoan, e para a banda do Sul até onde a Capitania da Bahia confina com a dos Ilhéos; as quaes divide o rio Jiquiriçá.

E o Ouvidor e provedor da de Sergipe d'El-Rey hade ter a sua residencia na cidade de S. Christovam e a sua jurisdicção para a banda do Norte até o Rio S. Francisco, e para a do Sul até Itapoan e exclusive, onde parte com a comarca do dito Doutor Belchior de Souza Villasboas.

E desta mesma declaraçam se dará outra cópia firmada de minha mão ao Doutor Diogo Pacheco de Carvalho, Ouvidor e Provedor de Sergipe d'El-Rey, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Relação delle. Bahia e Julho 13 de 1696. — *Dom Joam de Lancastro.*

Como se vê, o limite é dado pelo rei, segundo affirma o governador: não pelo rio Lagarto; não d'este a vinte e uma leguas ao sul, como quer o Conselho Ultramarino em dicto parecer, mas a quarenta, porque menos não ha do mesmo rio ou riacho á ponta do Itapoan! Este sim; este é que é limite que tanto procurou nosso illustre amigo. Foi este o limite da comarca; limite dado posteriormente; como deixal-o, então, para fazer conjecturas fóra da lei e dos factos?

Fica o resto para o leitor distincto e que portanto, se prese de ter bôa consciencia!

Vamos concluir; mas sem conhecer o motivo porque os franciscanos, fazendo a catechese dos indios carirys em sesmos que Sergipe antes concedera e antes colonizara, faziam, na **diocese, então, commum,** com que bahianas fossem as terras sergipanas.

E concluimos sem que tambem nos digam porque João de Lancastro, Governador Geral das terras do Brasil, querendo submetter, ao dominio luzitano, os indios Mungurus e os indios Cariacas, impondo a paz entre elles, iria em sesmos de Ser-

gipe e sesmos governados por tal capitania, fazer bahiana a terra que foi sempre sergipana... (1).

Assim, pelo menos, quer nosso distincto amigo,... mas sem nunca nos contar a razão por que o quer...

Nada mais diremos em relação **á memoria** do illustre Dr. Braz. Não convem repetir o que se encontra já nos tres ultimos capitulos d'este pequeno trabalho.

Além de tudo, o bom auctor bahiano, se bem que talentoso, nobremente impulsionado pelo grande e justo amor que tem a sua terra, tira seus argumentos de verdadeiras miragens:

1° — Elle sempre vê jurisdicção da Bahia em qualquer ponto que, outr'ora, tenha sido objecto de alguma providencia, tomada pelos **velhos Governadores Geraes do Estado do Brasil,** confundindo, portanto, os agentes da corôa, em toda a vasta Colonia, com um simples donatario que a Bahia tivesse, caso que se não deu.

2° — Toma, para lemma de sua argumentação, o pertencer, á Bahia, toda a comarca de Jacobina; quando o certo é que dicta comarca, fóra Rio de Contas (Livramento) e Minas Novas, era de nossa capitania e n'esta ficou, exclusivamente, quasi, depois de ser creada, na primeira de taes villas, uma outra ouvidoria e ter Minas Geraes ficado com a ultima, em consequencia do que manda a Carta Regia de 10 de Maio de 1757. O bom e distincto amigo tambem não mostra a lei segundo a qual se prove ter havido transferencia das terras de Sergipe, que formaram Jacobina, para a Bahia nascente como provincia do imperio. Jacobina, como as outras comarcas da **capitania-**

(1) Quando governava D. João de Lancastro, a divisoria por elle mesmo estabelecida, em nome do rei, passava no Itapoan, conforme sua Portaria de 13 de Julho de 1696.

grupo, como Sergipe todo e outras capitanias, tinha, como centro, o governo geral existente na Bahia, mas, como todo Sergipe, foi separada (manda a corôa) de tal governo, pela força dos positivos Decretos de 8 de Julho de 1820 e 5 de Dezembro de 1822. E' exactamente porque não foram executados ainda estes decretos e algumas cartas regias, que Sergipe, com desgosto, ha sempre reclamado.

3° — Afasta as cartas regias e provisões para se prender a noticias ou referencias incertas de vigarios, cujas parochias, nas fronteiras, realmente, das provincias do imperio, capitanias ou comarcas da Colonia, eram, todavia, de uma só e mesma diocese: vigarios que, muitas vezes, confundiam os limites eclesiasticos; parochias, mistas e retiradas, que, portanto, freguezes tinham de capitanias, comarcas ou pronvincias differentes.

4° — Toma, ainda, como lemma, contra o disposto no foral correspondente e outros factos historicos, ter sido o territorio dos Coutinho uma pertença da Bahia.

5° — Não examina os effeitos produzidos, sobre os factos a que allude, por leis posteriores.

D'estas **cinco** miragens, a **primeira** é fugitiva: illusão pequena e simples, não resiste ao proprio olhar; é morta pelo bomsenso.

A **segunda,** com o ser mais complicada, não resiste muito mais: morre sempre á luz da Historia. Demoremos, n'ella, um pouco.

Como, porque, onde e **para que** tivemos a ouvidoria sertaneja, a immensa Jacobina?

A resposta vem completa e documentada em nosso **capitulo V**. Tal e andeja ouvidoria nasceu da lucta havida entre Soares Pinto e o conde de Sabugosa. Este queria passar, definitivamente,

para a Bahia, o Inhambupe, o Itapicurú e Abbadia. contra, aliás, o disposto na Carta Regia de 27 de Abril de 1729 (1), que elle, mesmo, proposto havia, a 15 de Setembro de 1728 (2). Satisfazia, por tal fórma, ainda que se contradissesse, dois caprichos de uma vez: vingava-se de Soares Pinto e attendia aos Garcia d'Avila. Nada conseguindo, manteve, arbitrariamente, contra as ordens em vigor, as villas mencionadas, sujeitas ás correições e deligencias da séde colonial. Deixando Soares Pinto a ouvidoria sergipana, veio, em seu logar, o Dr. João Mendes de Aragão. Este, em face da anomalia, escreve ao rei, conciliando, a carta de 23 de Setembro de 1729. Em tal sentido, vem a Carta Regia de 12 de Maio de 1730 (3). Sabugosa, "descobrindo o jogo", dá este parecer:

"...me parece que de nenhuma maneira devem ficar sujeitos ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rei (os moradores das villas) por não experimentarem os excessos com que, pelos officiaes d'aquella Capitania,erão ameaçados e actualmente o são por inimisades que contrahiram com a sua visinhança **e dependencias".** (4)

O monarcha, **não attendendo,** e notando as contradições do vice-rei, expede a carta de 23 de Maio de 1732 (5). Sabugosa responde confusamente. Procurou mostrar não ser possviel, ao ouvidor geral da Bahia, levar sua actividade á Jacobina e Rio de Contas e, menos, ás **Capitanias de Ilheus e Porto Seguro** (6). Como natural sequen-

---

(1) Vide pag. 118.
(2) Vide pag. 115.
(3) Vide pags. 134 e 135.
(4) Vide pag. 134. A informação é de 22-6-1731.
(5) Vide pag. 136.
(6) Vide pags. 136 e 137. Isto prova que o vinculo judiciario não decompunha as capitanias, pois, Jacobina abrangendo, após, vastas zonas de Ilheus e Porto Seguro, (10ª e 11ª capitanias) não as decompoz; desde que ella foi comarca,em 1742. e taes capitanias tiveram donatarios: até 1759, a ultima; e, até 1761, a primeira.

cia, toma vulto a ideia relativa á creação de uma comarca, **no sul**, por decomposição da existente na Bahia. Sabugosa queria descarregar a ultima, afim de, futuramente, lhe annexar as tres novas e martyrizadas villas dos sergipanos. Era este seu ponto objectivo.

O monarcha, porém, não acceitou o que, em relação a taes villas, propunha o vice-rei. Mandou a summula precisa do quanto já este informara, e, notando as incoherencias, ordenou que se lhe dissesse:

1°, de que terras deveria ser composta a ouvidoria que se creasse;

2°, em que logar seria a residencia do ouvidor, quando fosse permittida a creação desejada.

E' o que se vê na Carta Regia de 29 de Julho de 1733 (1).

Sabugosa propoz, então:

1°, que á nova comarca pertencessem, além de Jacobina, Rio de S. Francisco (2), N. S. do Livramento das Minas do Rio de Contas e Minas Novas (Arassuahy);

2°, que a residencia do ouvidor fosse na primeira de taes villas (3).

Veio, depois, a Carta Regia de 3 de Julho de 1742; isto é: a carta creadora. Em tal documento, o monarcha acceitou a proposta quanto á ouvidoria nova; mas não fez a transferencia das villas sergipanas para a comarca existente na séde colonial. Inhambupe, Itapicurú e Abbadia tambem não se reuniram á comarca "nascitura". Debalde

---

(1) Vide pags. 137 a 138.

(2) Deante do que expozemos no Capitulo II e seu annexo, é preciso ver o que Sabugosa e o rei chamavam Rio de S. Francisco. O grande curso d'aguas tinha, n'aquelle tempo, diversos nomes: estes variavam conforme o trecho ou região. Eram S. Francisco, Real, Rio Real, Parapitinga, Paramiri ou Paramirim.

E' uma questão a resolver.

(3) Vide sua carta de 13-5-1734.

tentou fazel-o, **depois do nascimento,** o ouvidor Manoel da Fonseca Brandão. O illustre vice-rei conde das Galveas não concordou e fel-as voltar á ouvidoria de S. Christovam ou de Sergipe d'El-Rey. Se, em 1738, para facilitar a cobrança de um imposto (o donativo), tolerou que ficassem os habitantes de Geremoabo sujeitos á comarca da Bahia (1), em 1740, não tolera a falta de promptidão nos **officiaes de justiça** pertencentes ao Itapicurú, ante as ordens que emanassem "do ouvidor geral da Capitania de Sergipe". Diz, ainda:

"...**e o que faltar a execução d'ellas, o hei já e logo por suspenso e o castigarei rigorosamente pela sua inobediencia.**"

E' o que se acha em sua Portaria de 18 de Maio (2) do mesmo anno.

Nasceu, pois, Jacobina, para o **sul exclusivamente;** queremos dizer: para a Bahia-sul, para Ilheus, Minas Geraes e, talvez, Porto Seguro (conforme a extensão que se désse a Minas do Rio de Contas). E' a verdade inilludivel; é a verdade historica.

Vejamos , agora, o que vem após.

Em taes condições, Jacobina, pois, não era uma ouvidoria bahiana; e o não era desde a origem, desde as mais remotas de suas causas determinantes. Não o era, porque as auctoridades existentes na Bahia, dado o accrescimo de serviço, não podiam levar as correições ou devassas a **Ilheus ou Porto-Seguro;** dizem as cartas regias e as informações precursoras. Jacobina foi, então, creada para fazer o que não podiam fazer as auctoridades alludidas. Era, pois, **rigorosamente,** uma co-

(1) Em consequencia da viciosa organisação dada por Sabugosa: para cobrança, considerou taes villas como pertencentes á comarca da Bahia, mas a importancia cobrada se deduzia do tributo ou *finta* a que Sergipe era obrigado.

(2) Vide pag. 147.

marca **mista**. Com o vinculo judiciario, não podia, quebrar o das capitanias. Realmente não quebrou. A prova está, com a maior clareza, no facto indiscutivel de permanecerem com os donatarios proprios ou seus capitães, integralizadas ainda, capitanias que, em grande parte, o **termo** deram para tal ouvidoria. Ilheus continuou como propriedade legitima dos Castro; e Porto Seguro continuou com os Aveiro. Aquella foi comprada, annos depois, em 1761, pela corôa; e esta confiscada, em 1759. O vinculo judiciario não alterou nunca o das capitanias.

Sendo assim, por que algumas cartas antigas representam Jacobina como sendo comarca da Bahia? (1) E' um facto que se explica facilmente e com a maior clareza, afastando, mesmo, a crença de que a vasta ouvidoria foi bahiana, só e só.

Taes informes cartographicos não mentem; são verdadeiros: o que mente e prejudica é o modo incerto e arbitrario porque sempre os traduziram. Todos elles ficam entre 1763 e 1820. E por que não mentem as cartas?

Porque, de facto, na epocha alludida, Jacobina foi bahiana **exclusivamente**. Basta lembrar, que, em voltando Minas Novas, para a origem, a 10 de Maio de 1757, a mista Jacobina ficou sómente com Porto Seguro, Ilheus, Bahia de Todos os Santos e... Sergipe, se quizerem (2). Mas estas quatro capitanias (8ª, 9ª, 10ª e 11ª) formaram exactamente, em 1763, a **Capitania Geral da Bahia**.

D'esta capitania, sim; d'esta, foi Jacobina inteira uma ouvidoria; porém, de **S. Salvador e seu reconcavo**, isto é: da nona capitania ou Bahia de

---

(1) E' um exemplo a carta goyana feita, pelo sargento-mór Thomaz de Souza, para o serviço judiciario, em 1777 e 1778.

(2) Veremos adeante que Sergipe, ainda que não contido no termo de Jacobina, foi, após, o maior campo de acção de tal ouvidoria.

Todos os Santos, absolutamente, não; dest'outra, em Jacobina, havia só uma parte minima...

Ora, até 1762, era, precisamente, a ultima de taes capitanias, que, em S. Salvador, tinha a séde.

A **Capitania Geral da Bahia** teve Jacobina toda, porque tambem teve as capitanias que a mesma comarca fizeram mista (1). Tal é o caso historico. Pela separação de Sergipe, em 1820, a mesma Capitania Geral da Bahia, legalmente, perdeu um pouco menos da metade em seu grande territorio (2). Jacobina voltara a ser mista novamente. Para evitar a perda enorme, era preciso deter a ouvidoria mencionada; assim, pensou e fez a Bahia. Tomou, para instrumento, o velho arcebispado; renovou a pratica de outr'ora. E quaes os fundamentos de proceder tão injusto? Os dois seguintes, ao que diz a tradição:

1°, Sergipe fica ao norte; e Jacobina, pela origem, só deveria conter elementos da parte sul da Bahia, de Ilheus, Porto Seguro e Minas.

2°, E, por consequencia, de Sergipe, nada, certo, haveria na comarca sertaneja.

Realmente; assim é o que deveria ser, mas, infelizmente, assim não se passou. A Lei mandava assim; porém, sua execução foi bem diversa...

---

(1) O grupo formado pelas quatro capitanias; isto é, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª.

(2) Effectivamente; o grande territorio que fica á margem esquerda e abaixo do Carinhanha, no rio S. Francisco, era de Pernambuco. Para se ter d'isto a convicção, basta que se examinem as seguintes e preciosas cartas de Minas Geraes existentes no importante archivo do Estado-Maior do Exercio: 1ª a de 1767; 2ª a de 1778; 3ª a de 1804; 4ª a de 1808, e, 5ª, a de 1821 (essa ultima é do barão de Eschewege); além da excellente carta de Goyas, que, em 1826, levantou o brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos. Retirando, pois, da Bahia actual, o que pertence a Pernambuco, a linha da ilha da Lagôa á nascente sul do Itapicurú e, d'esta, pelos cursos do Cachoeiro, Sergipe do Conde, Matuim, Pitanga e Joannes, deixa, para a ultima de taes capitanias, pouco menos de metade, ou esta mesmo, do grande territorio que tivera o grupo todo. Este criterio é auctorizado por Gusmão, Lapie, Vivien, Brué, Vaissete, além de outros mais antigos; é, modernamente, seguido pelos distinctos e illustrados bahianos drs. Eduardo Espinola e Teive e Argollo.

Jacobina foi andeja; não ficou em seu logar. E' o que iremos vêr, agora.

Antes de tudo, para entendermos bem o raciocinio bahiano, conviria saber onde ficam Santo Sé, Pambú, Rodellas, Curral dos Bois e Paulo Affonso: ficam ao **norte** ou ficam ao **sul** da Bahia? Estamos habituados a vêr em **todas as cartas do mundo,** em **todos os tratados,** em **todos os compendios;** no que nos ensinaram, em tudo que apprendemos; e, pois, em toda a Geographia, que taes localidades, ao **norte,** existem e nunca,ao **sul,** ficaram, da terra onde nasceu o velho Cayrú. Ora, ficando Jacobina, ao sul, exclusivamente, como vinha, ao norte, buscar dictas povoações e rendosas freguezias? Ou, sem taes povoações, Jacobina, **ao sul,** ficava ou, com ellas, **ao norte,** pertencia... Mas, o norte era Sergipe; e, de facto, Jacobina veio ao norte: qual é a conclusão? Esta: andou illegalmente. Se em Minas, Ilheus e Porto Seguro, o vinculo judiciario não quebrou jámais o da capitania, em Sergipe, é claro, muito menos, o fizera; não o fez...

E, mais, o não faria ainda quando, ao sul, **houvesse feito**: Qual a razão? Porque, ao sul, foi sempre legal sua longa permanencia; e, ao norte, foi esta illegal sempre. Jacobina invadiu Sergipe contra as ordens positivas que vinham da corôa. Examinemos o caso.

Creada em 1742, em consequencia de pareceres emittidos pelo conde de Sabugosa, Jacobina foi inaugurada pelo vice-rei conde das Galveas. Com o criterio, energia e prudencia que tanto caracterizam os actos d'esse ultimo conde, foi o termo da ouvidoria demarcado perfeitamente. Com a clareza possivel, n'aquelles tempos, a linha destrictal de Jacobina passava dentro de Minas, Porto Seguro, Ilheus e Bahia.

Era, ao norte, evidentemente, obrigada a seguir a **linha de leste a oeste** que, então, separava Sergipe da ultima capitania. Esta linha foi traçada pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeyro Pereira, segundo as ordens que, então, lhe transmittiu o proprio vice-rei. Pois bem, apesar de tudo isto, a ganancia dos ouvidores nunca a manteve em seu logar.

Jacobina transpoz as divisorias tanto de Sergipe como de Pernambuco. Anarchizou. Ainda, em 1805, o ouvidor José da Silva Magalhães, foi accusado por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, governador activo de Pernambuco, em consequencia de uma **correição** feita na ilha do **Miradouro,** do rio S. Francisco, ilha considerada como terra pernambucana. Dicto ouvidor, em sua defesa, representou contra Montenegro (1); e, de sua representação, alguns trechos provam claro o que antes já dissemos. Um d'elles é o seguinte:

> "Pela Carta Regia de 5 de Agosto de 1720, expedida ao Illm. e Exm. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-Rey e Capitão-General da cidade da Bahia, a qual se acha na secretaria de V. Ex., foi mandado pelo Soberano criar esta Villa de Jacobina, e sendo encarregada esta criação ao Desembargador Luiz de Siqueira da Gama, adoecendo este na jornada recolheu-se á mesma cidade, vindo por isso, por commissão do mesmo Illm. e Exm. Sr. Vasco Fernandes Cesar de Menezes, ultimar o estabelecimento o Coronel Pedro Barbosa Leal, e depois, por haver sido estabelecida a Villa no lugar da missão da Senhora das Neves a veio mudar e trasladar daquelle terreno para este da Jacobina o Dezembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, Ouvidor que então era dessa cidade da Bahia, o qual regulou o districto demarcando com Sergipe de El-Rey, com a villa de Maragogipe, com os Ilhéos, na pancada do mar, com o Rio das Mortes, Capitania de Minas-Geraes e com a de Pernambuco *nas ilhas que ficão no meio do rio de S. Francisco,* para a parte da Bahia, como tudo consta da certidão junta, extrahida do livro da criação desta villa."

(1) A representação é hoje muito conhecida; vem publicada no *Atlas* de Candido Mendes á pag. 15.

"Como os Ouvidores da Bahia, pela grande distancia que havia desta a Minas-Novas, não ião á correição, vinha o Ouvidor do Serro do Frio exercer nesse termo a sua jurisdicção, porem o Soberano em 10 de Dezembro de 1734, mandou criar esta Comarca, não com a denominação de Ouvidor da Jacobina, e sim a de Ouvidor da Bahia da parte do Sul, nomeando para criador a Manoel da Fonseca Brandão, de que lhe passou Carta em 20 de Junho de 1742, como tambem consta da certidão que remetto, e tomando posse mandou observar a antiga demarcação, na qual ainda que a não houvesse pelo que pertence ás ilhas do rio de S. Francisco, devia observar-se a disposição do § 22 do livro 2 da *Instituta*, tit. 1 — *De rerum disione*, que a lei no nosso Reino, por não haver nelle legislação contraria."

O termo de Jacobina ficava, pois, entre a villa de Maragogipe e a divisoria sergipana (1). Assim, não pertencendo a Sergipe, como, aliás, é justo (2), a segunda villa, Jacobina, estava, pelo menos, em territorio limitrophe; **entestava,** segundo a expressão de outr'ora, com a mesma capitania. E' o que nos conta um dos ouvidores, fazendo bôa luz. Agora tem logar uma consulta opportuna, em beneficio da Logica: em taes condições, existindo já, em meio de taes vizinhos, desde 1698, a villa de Cachoeira, e, desde 1727, as do Inhambupe, de Abbadia e do Itapicurú; e, mais, sendo, como a Bahia quer, o Real da Praia, até sua nascente, limite de Sergipe, como fôra possivel **entestar,** com a mesma capitania, a villa de Jacobina? Como?

Ainda que se unissem, por meio de linhas rectas, a principal nascente do pequenino rio ao médio S. Francisco, o facto não se daria. Taes rectas tomariam, n'este caso, a direcção do sul; e, cortando as terras da villa famosa, **jámais a entestariam**. Calcule-se, agora o caso em que ellas tomassem a direcção do norte e buscassem Paulo

(1) Vê-*se* que a divisoria referida é a mesma da grande sesmaria e *vinculo* do padre Antonio Pereira.

(2) Sabugosa, no caso, desrespeitou, uma vez mais, ainda, os bons direitos da *Capitania de Sergipe*.

Affonso, Xingó, Curral dos Bois, Rodellas ou Pambú, mesmo, como a Bahia entende... E a vastidão immensa das villas, que estavam **de permeio** e não eram e nunca foram termos de Jacobina? Assim não estava a do Itapicurú e, mais a leste, a do Inhambupe? Além d'isto, Jacobina houvera sido, pouco antes, a missão de N. S. das Neves e, depois, a do Bom Jesus. Ora, entre as linhas que imaginamos e qualquer um d'estes dois pontos, outras missões eram feitas e havia até parochias extranhas á mesma villa: por onde, pois, vinha o contacto?

Dado que, á Bahia, pertencessem nossos rios do Inhambupe e do Itapicurú, a linha de contacto somente era possivel a oeste e longe da mais remota vertente do curso d'aguas maior (1), d'entre os dois que apontamos. Ou isto ou admittir, como dissemos, que os ouvidores de Jacobina, por interesse illicito, caminharam para o norte contra, aliás, o que dispõe a Carta Regia de 3 de Julho de 1742. Mesmo, assim, o contacto não se daria entre a **Villa** ou seu termo enorme e a capitania sergipana; mas, **irregularmente,** dar-se-ia, porventura, na linha comarcã. E' preciso ver ainda: em tão exquisita hypothese, o contacto não viria pelo sul de Sergipe ou pelo norte de Jacobina, como, aliás, foi prescripto, mas por **oeste!** Descendo, pelo Salitre, e, contra as ordens que o rei déra, Jacobina, **passando para o norte,** deixando atraz Centocé (2) e contornando Pambú, vinha luctar com S. Christovam junto á missão de Rodellas... Mas, inquirimos, **é em tal região que está o sul da Bahia?** Como se vê, o absurdo não cessa: ou o ataque á Geometria, feito por quantas linhas se tracem do pequeno Real ao curso do S. Francisco,

(1) Queremos alludir ao Itapicuru'; a comarca sertaneja excluio sempre o valle precioso do mencionado rio.

(2) Outro nome do Santo-Sé.

á procura de um encosto com a villa de Jacobina, ou a troca inopportuna dos nomes pertencentes aos polos do Planeta! Ou isto ou, afinal, a desobediencia inteira aos decretos do monarcha; ou esta ou o absurdo.

Agora, perguntamos, qual d'elles a Bahia utilizou para fundamentar sua posse?

Mas é tambem possivel que fallemos com exaggero; falle, então, por nós, ainda uma vez mais, o insuspeito ouvidor :

> "Alguns dos meus antecessores não cuidárão em manter estrictamente, como devião, assim a demarcação feita pelo Dezembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, quando veio criar a villa da Barra, a qual foi conforme áquella, e nada mais fizerão do que irem de correição, assim á mesma Villa da Barra, como ao Julgado de Xique-Xique, districto da Bahia, originando-se da falta disto nas occasiões de delictos, questões de jurisdicções entre aquelles juizes, e para evitar este conflicto, determinei na correição preterita, a que procedi em o anno de 1803, se houvesse de observar rigorosamente aquellas demarcações, que se havião feito, pelas quaes pertencião *as ilhas do meio do rio*, para a parte da Bahia á Villa do Urubú e Julgado de Xique-Xique, não innovando nesta cousa alguma, e cingindo-me á antiga demarcação como devia."

E' pois, incontestavel: Jacobina transpoz illegalmente, a linha de Sergipe. O ouvidor confessa-o. Admittamos, agora, que, no caso, houvesse a tolerancia da corôa, consciente ou inconcientemente; qual seria o resultado? Transferir para a Bahia o territorio de Sergipe **jurisdiccionado** (1), assim, por tal ouvidoria? Não; porque o vinculo judiciario não mudava a divisoria entre as capitanias. Podemos assignalar, como prova, e, mesmo, em Jacobina, estes factos positivos:

1°, Em Minas Geraes, a linha comarcã passava em cima, quasi, do Rio das Mortes;

---

(1) E' uma expressão corrente no *forum*.

2º, Em Porto Seguro e Ilheus, o districto foi bem longe;

3º, Em Pernambuco, transpoz o S. Francisco e chegou até Goyaz.

Que recebeu a Bahia, **com o titulo de Jacobina,** em paragens tão remotas?

Absolutamente nada! E como receber? Jacobina fôra **mista** e a Bahia fôra **socia**; eis tudo.

Minas Geraes retirou-se; Porto Seguro e Ilheus foram, como vimos, donatarias até 1759 e 1761; não foram divididas. Pernambuco levou, após, seu dominio, até o Carinhanha.

Que ficou, assim, para a antiga cidade (1) ou **nona** capitania? Nada!

Porto Seguro e Ilheus e a Bahia-cidade, isto é: a 11ª, 10ª e a 9ª capitanias formaram, realmente, a **Provincia da Bahia**; mas como? Pela força da Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 e Decreto de 3 de Junho do mesmo anno. A terra de Pernambuco, isto é: a **comarca de S. Francisco,** veio, em 1827, por motivos differentes.

A tudo foi extranha a **posse** de Jacobina.

Se, pois, isto se dá com a jurisdicção regular de tal ouvidoria, como póde ser um **titulo** bahiano (2) (?) a judicatura illegalmente exercida? Se o vinculo judiciario nada poude em seus limites, como póde exorbitando? Podiam os ouvidores alterar as divisorias já estabelecidas, por effeito mau de abusos?

Responda, uma vez mais, o ouvidor intelligente da propria Jacobina:

"O novo Governador de Pernambuco, na passagem que fez por aquelles lugares, exigio de mim a razão daquella mi-

(1) E' a tal Bahia que nos referimos agora. A *Capitania Geral da Bahia,* era, como temos lembrado, um grupo de capitanias, e cada uma das quaes tinha economia propria; não havia *transfusão.*

(2) Que Bahia? A *nona* capitania? A provincia? Para a primeira, é absurdo, já o mostramos; e, para a segunda, tambem: Sergipe, já se tinha separado, em 1820, pelo Decreto de 9 de Julho.

> nha determinação, e eu lhe fiz uma exposição igual a esta, e lhe mandei da cabeça da Comarca outros identicos documentos, o qual agora, recorrendo a não tel-os recebido, escreveu á Camara da Villa da Barra a carta da cópia junta, pela qual transtornára aquellas divisões e limites, cuja carta e livre deliberação eu não devo mandar observar, sem positiva ordem de Sua Alteza Real, ou de V. Ex. que faz as suas vezes, *por quanto não tenho jurisdicção para alterar, e restringir limites estabelecidos.*"

Não é preciso mais. Não é, pois, a terra de Sergipe que segue Jacobina; ao contrario; a tolerancia do rei fez de Jacobina ouvidoria sergipana. Ou isto ou affirmar que o sul da Bahia, Ilheus, Porto Seguro e Minas ficam no Xingó, em Paulo Affonso, em Curral dos Bois, em Rodellas, no Pontal, em Pambú, em Capim-Grosso, em Joazeiro, ou, ainda em Santo-Sé, como querem os bahianos! Para os filhos de Sergipe, Jacobina parou em Cabrobó... e, acima, foi sergipana sempre até á divisoria sul da velha capitania.

A comarca de S. Christovam jámais o permittiu. Sua jurisdicção em Rodellas ou até Curral dos Bois era feita por violencia. Era detida pelo vinculo Gomes Castello Branco e pelo enorme sesmo de Burgos. Sua expansão foi animada pelo clero da Bahia e pelos Garcia d'Avila. Disto já tratamos em nosso capitulo VI (1). Jacobina, para estes, foi o melhor artificio. Perturbavam, com ella, a divisoria legal. O arcebispo transformava, na diocese commum, as terras sergipanas em parochias da Bahia (!) e, depois, taes parochias **julgados** ficariam da movel Jacobina... Estavam persuadidos, talvez, ingenuamente, que a **posse** da comarca destruia, por inteiro, a velha divisoria das capitanias. A diocese foi sempre o apparelho. E' assim que, nos tempos coloniaes, só é pequeno Sergipe em trabalhos da Igreja. E'

(1) Vide pags. 183 e seguintes.

assim que, em 1808, o presbytero Marcos Antonio de Souza (1) vê, em nossa capitania, um pequeno territorio, e, em 1817, outro presbytero, Ayres do Casal (2), nella, vê a metade, apenas, do quanto o primeiro déra. Entre 1808 e 1817 nenhuma carta regia provisão ou alvará modificou os limites de tal capitania. Houve sómente passagem, em nossa diocese, de freguezias sergipanas para a **secção** da Bahia (3). Eis o que fórma a **terceira** das **miragens**.

Para extinguil-a, bastante fôra esta pergunta ingenua: quem dava a lei sobre limites, era o **rei de Portugal** ou o **arcebispo da Bahia?** Era o vigario bahiano? eram os Garcia d'Avila? ou eram os alvarás de sesmarias, as ordens, provisões e cartas regias, que vinham de Lisbôa?

Muito bem

Deixemos a resposta aos espiritos mais rectos.

Em relação á **quarta,** de suas illusões, nosso amigo Dr. Braz, querendo ver-lhe a fuga, poderá fazer o exame das provas que exhibimos no capitulo I e annexo respectivo. E no que se prende á **quinta** e má especie de taes desvios opticos, já dissemos o bastante em nosso capitulo VI.

Repetil-o, dizel-o ainda, seria fastidioso, ingrato e sem proveito serio.

Além de taes motivos, seria um trabalho inutil, por ser um trabalho feito.

Nosso distincto e talentoso patricio Francisco A. de Carvalho Lima Junior, guiando seu esforço e seu bellissimo talento pela estrada branca e lu-

---

(1) Vide obra citada.

(2) Vide obra citada.

(3) Do como se faziam taes coisas, é uma prova o conjuncto de seguros documentos que publicamos entre as pags. 169 e 184. Trata-se de uma lucta entre o coronel Garcia d'Avila e o arcebispo de então. O senhorio da Torre accusa a diocese que o não queria attender; e esta, não só accusa, vai além: denuncia os manejos do grande proprietario. Estavam em jogo freguezias sergipanas; mas, felizmente, houve *briga entre as comadres*. Após, o coronel, foi o padroeiro, DE FACTO, e fez arranjos á vontade...

minosa da justiça, já respondeu, pacientemente, ao illustrado bahiano e cavalheiro nobilissimo.

Foi diverso nosso fim. Ha **direitos de Sergipe** e ha **dictos da Bahia,** alludindo a taes direitos: nós collimamos, de preferencia, os primeiros; e nosso patricio Lima Junior, olhou bem para os segundos.

NOTA — Ião ser impressas as derradeiras paginas d'este livro, quando recebemos o energico trabalho que, sob o nome de *Limites de Sergipe,* á luz mandava uma penna rutilante. E' obra que deriva de um talento original, como aquelle que possue o Dr. Manoel dos Passos. E' uma refutação vigorosa. Do que, tão incertamente, affirmou o Dr. Braz do Amaral, em seu *Limites do Estado da Bahia,* quasi nada subsiste. O illustre sergipano, que, além de pesquisador, é jurista bom e pratico, achou grande proveito no estudo rigoroso das muitas circumstancias. Eis o motivo porque se Lima Junior, em sua *Historia dos Limites da Bahia e de Sergipe,* timbrou sempre no exhibir as PROVAS DOCUMENTAES; Manoel dos Passos, em seu *Limites de Sergipe,* trouxe, para a evidencia, as PROVAS CIRCUMSTANCIAES. Ora, se, apenas, com o auxilio de Lima Junior só, já tinhamos limitado, por superflua ou inutil, a refutação penosa dos muitos preconceitos, que, ha tempos, nos oppoz o illustre Dr. Braz, o concurso que provem do *Limites de Sergipe* nos descança por inteiro.

De facto; além das *miragens* que assignalamos, os ultimos argumentos do bahiano imaginoso e nosso bom amigo, contêm erros bem graves, como estes, por exemplo:

1.° Suppõe que o Real da Praia ou Itanhy dos Indios é o Real de Cima, isto é: o Real antigo ou Real Grande (1).

2.° Acha que a diocese commum podia, contra as leis de Portugal e do Brazil, separar, a seu talante, as terras de Sergipe e da Bahia; isto é: as capitanias, da Colonia e as provincias do Imperio.

3.° Presume, contra a lei e contra os factos, que, em Jacobina, o incerto vinculo judiciario, mantido legal ou illegalmente, quebrava o das capitanias.

4.° Pensa que, no Imperio, tendo, a Assembléa Geral Legislativa, erecto, em villas, a freguezia de Geremoabo e os

(1) Entretanto, os corographos modernos e antigos, incluindo, mesmo, alguns bahianos, como sejam, além de outros, Manoel de Macedo e o Dr. Francisco Vicente Vianna, collocam o Real da tradição a TRINTA E SETE ou TRINTA e OITO LEGUAS do S. Francisco e não a pouco mais de VINTE E SEIS como se acha o Itanhy ou Real da Praia. Ora, a TRINTA E SETE ou TRINTA E OITO leguas da fóz do S. Francisco, sahe, na costa, o rio Itapicurú...

julgados sertanejos de Santo-Sé e Pambú, aquelle de uma diocese commum e estes de uma comarca mista, porém todos encravados na terra sergipana, os transferiu para a Bahia, sómente porque, intromettendo-se, o Conselho de tal provincia mandara, por um *feliz engano,* a proposta respectiva... (1).

Taes erros e mais outros, deformando a sã verdade, curso deram ás muitas intrujices do clero impenitente. Na diocese, então, se via uma dansa macabra de curas e parochias. Pois bem, d'esse bailar *plutonico,* ha quem diga haver bons titulos ou direitos da Bahia no viez das attitudes, nas vistas de soslaio, nas situações de esguelha, em certos passos obliquos e pulos de gente côxa e até nos olhares vesgos... Foi ahi; foi n'essa horrenda *mina* de *tortissimos direitos,* que Manoel dos Passos tendo, á mão, PENNA clavigera, e, tendo, Lima Junior, um forte e soberbo malho, fizeram a derrocada.

Paremos, então, aqui. N'este particular, além do que, alhures já dissemos (2), pouco mais ha que dizer, do que ambos não disseram. Assim, o melhor é enviar, para elles, o leitor que nos dispense o interesse bondoso na preciosa attenção. E' um caminho curto; e é o que fazendo estamos, com muita e justa alegria.

---

(1) Este arranjo iniciou, no Imperio, nossa questão de limites. A freguezia e os dois julgados, cobriam terras sergipanas desde 1659, ininterruptamente. Pertenceram sempre á *Capitania de Sergipe.* Sob tal capitania, foram *morgados* ou vinculos, durante mais de *cento e cincoenta annos.* Suas terras formam, exactamente, o norte da Bahia. Esta os deteve com o pretexto irreal e futil de pertencerem todos á ouvidoria de Jacobina e de ser tal ouvidoria, *exclusivamente,* bahiana, o que, tambem, é falso. Estamos alludindo ás Resoluções de 25-10-1831 e 6-7-1832. Estas resoluções, apenas, tornam villas os julgados e a freguezia; não os retirou de sua origem; não os transferiu. A transferencia presumida vem de arranjos do Poder Executivo. A Assembléa acceitou a proposta da Bahia como, de certo, acceitaria a de Sergipe. A diocese era commum e a comarca tambem. Já o temos demonstrado com os documentos precisos e circumstancias reveladoras; mas convem lembrar, ainda...

(2) Quando, em Agosto, do anno passado, nos veio ás mãos o livro de Manoel dos Passos, esta memoria estava impressa até a pagina 328: ahi paramos quasi.

Esta Carta é de caracter official e prova que, em 1809, a Capitania de S. Salvador e seu reconcavo não passava o rio Subahuma.

Lat. ob. no Forte de S. Antonio da Barra 13 0 34
Long. ob. a O. da Ilha de Itaparica 339 22 6

As Sondas são notadas em Braças Portuguezas

Esta Cid. neste espaço extende-se muy ufana espalhando as bençãos da Regencia da Cachoeira
Novo Destricto do Regimento de Cavallaria } da Villa da Cachoeira
Novo Destricto do Regimento de Infantaria }
Destricto em q. ufana-se ornar hum Regimento denominado de Maragogipe
Destricto do Regimento de Itaparica
Esta Cid. nesta espaço em q. ufana-se espalhadas as bençãos do S. Amaro, e S. Francisco
Novo Destricto do Regimento de S. Amaro
Destricto em q. se diz ornar hum Regimento denominado de S. Francisco
Destricto do Regimento de Jiraçá
Destricto do Regimento de Ordenanças da Torre
Na Cidade ha quatro Regimentos de Milicias, treze Sagy, a saber Dez Infantaria de Linha, 1 de Artilharia e hua Sagy de Cavallos ajo, e a Cavallo

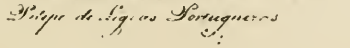

Legoas Portuguezas

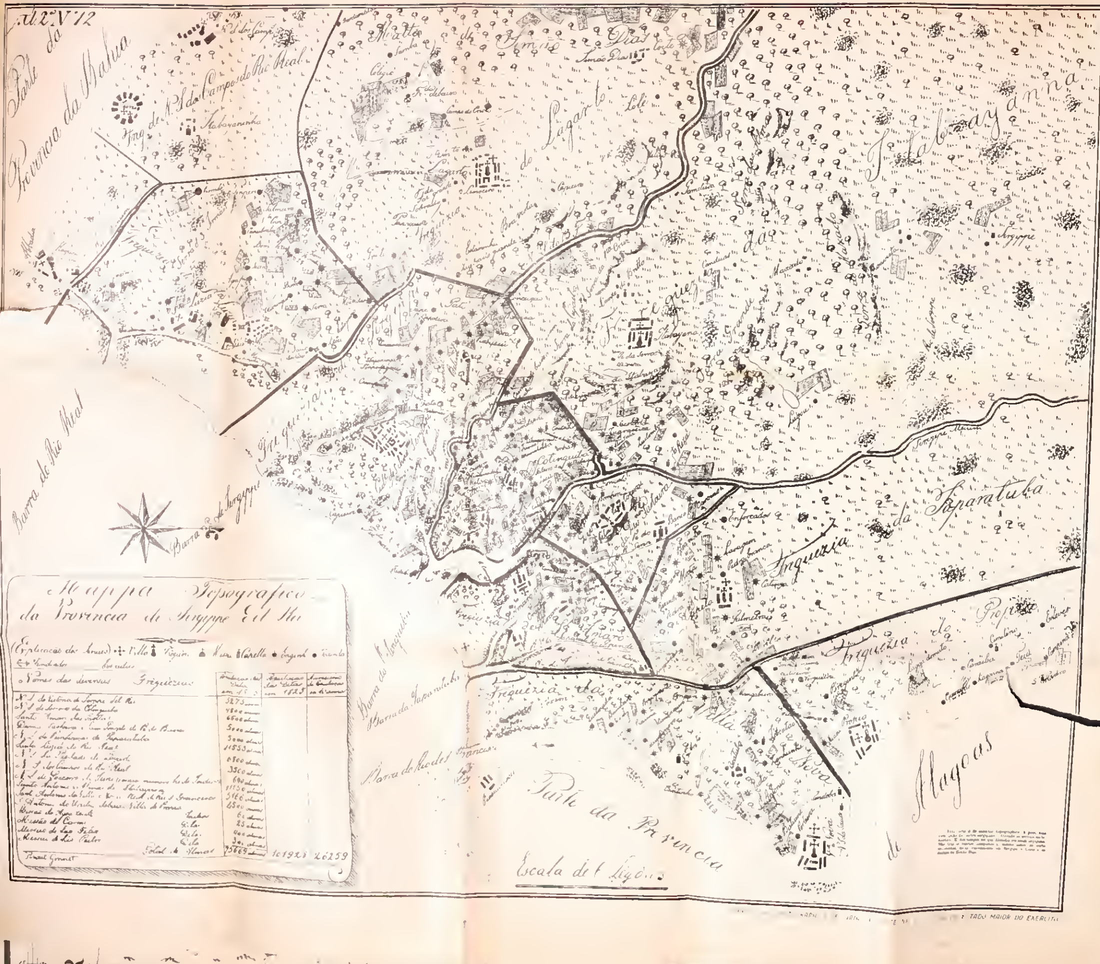 Mappa Topografico
da Provincia de Sergippe Del Rei
Parte da Provincia da Bahia
Parte da Provincia de Alagoas
Barra do Rio Real
Barra de Sergippe
Barra da Japaratuba
Barra do Rio de S. Francisco
Freguezia da Japaratuba
Freguezia da Villa Nova
Escala de 1 Legoa
5275
4800
6500
5000
3000
11553
6800
3500
690
11130
5166
4500
75669
101923
26259

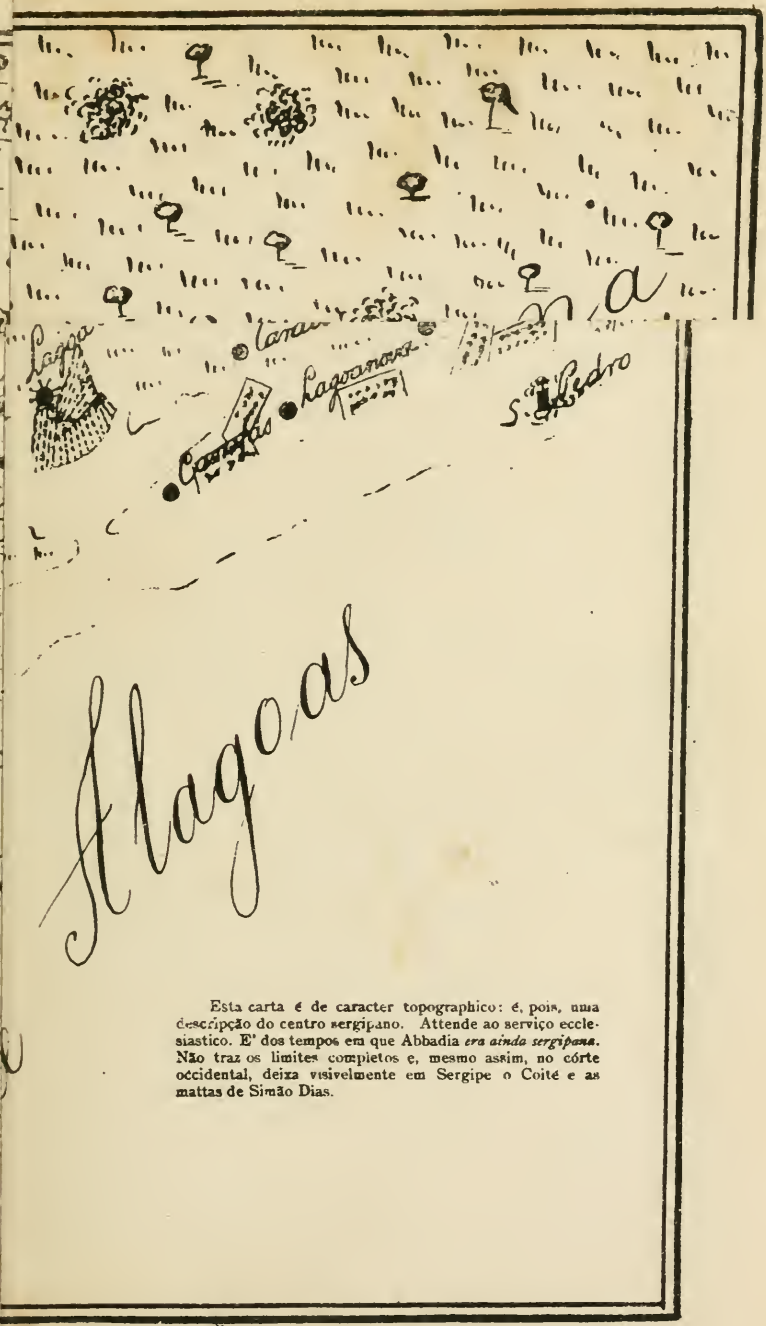

Esta carta é de caracter topographico: é, pois, uma descripção do centro sergipano. Attende ao serviço ecclesiastico. E' dos tempos em que Abbadia *era ainda sergipana*. Não traz os limites completos e, mesmo assim, no córte occidental, deixa visivelmente em Sergipe o Coité e as mattas de Simão Dias.

CARTA GEOGRAFICA
DA CAPITANIA
DE
PERNAMBUCO
Por José Fernandes Portugal
Anno de 1807
Longitude Occidental do Meridiano de LISBOA
COMARCA DA PARAHIBA DO NORTE
Cariris Velhos
Serra do Pinhanco
Cariris Novos
COMARCA DO CIARA
PARTE DA CAPITANIA DO MARANHAM
PARTE DA CAPITANIA DE GOYAZ
PARTE DA CAPITANIA DA BAHIA
PERNAMBUCO
COMARCA DAS ALAGOAS
COMARCA DE SEREGIPE DEL REY
COSTA MARITIMA DO BRASIL
OCEANO ATLANTICO
Escala de Legoas de Desoito ao Grao
Graos crecidos de Latitude meridional
Escala de Legoas de Vinte ao Grao
Graos crecidos de Latitude meridional
REPRODUCÇÃO PHOTOGRAPHICA DE CARTA EXISTENTE NA 3ª SECÇÃO DO ESTADO MAIOR DO EXERCITO

MAPPA DO ESTADO DE SERGIPE
E PARTE
DO ESTADO DA BAHIA
Escala 1 : 500000
CAPITANIA DE SERGIPE
COMARCA DE S. CHRISTOVÃO ou SERGIPE D'EL-REY
COMARCA DE JACOBINA
Nº 1
Nº 2
Nº 3
Grandes Sesmarias do Padre Antonio Pereira e outros (1655-1659)
Sesmarias de Garcia d'Avila e outros
Sesmaria de Burgos e outros
Sesmaria de Vieira Ravasco e Antonio Guedes
Pertencente a S. Salvador e seu reconcavo
Concedidas por capitães-mores de Sergipe e colonisadas pela mesma capitania. Foram após convertidas em vinculo de familia
Termo do territorio COUTINHO

39
36
SERRINHA
Lamarão
Aqua Fria
Conceição
IRAP
São José
S.Bento
Coqueiro
S.Simão
A DE S.ANNA
Tapera
Humildes
Victoria
Oliveira
S.GONCALO
Belem
SFELLY
ITAPARICA
Catu
Estiva
E SERGIPE
BAHIA
90 100
Kilometros
12
13
36
39

CARTA ABERTA AO EXMO. SR. DR. BRAZ DO AMARAL (1)

Exmo. Senhor:

Meus respeitosos cumprimentos.

Respondo á carta que V. Ex. me enviou, a 2 de Setembro d'este anno, em relação a limites de Sergipe e da Bahia.

Publicada a 8 de Novembro, no *Diario Official*, um facto novo e bem extranho denuncia. Com algum desgosto, vi que V. Ex. pretendeu authentical-a, como tentou fazer com aquella que lhe enviei a 25 de Agosto. Ambas trazem, á vista, um *"confere"* ou um *"está conforme"*.

Eu suppunha que, entre nós, outras leis não existissem além d'aquellas que regulam o trato bom e respeitoso. V. Ex., entretanto, assim não quiz pensar; quiz andar muito seguro. Não quiz ver, no trabalho de um accôrdo, a simples e bôa acção de amigos que se presam; V. Ex. quiz demais. Quiz vêr e quiz mostrar que, entre nós, se permittia a existencia da MA' FE'... Ora, é claro, isto pode, quanto a mim, trazer alguma duvida: resolvi, então, expôr, circumstanciadamente, aquillo que se deu. Com a luz e a verdade

---

(1) Devemos uma satisfação a todos que nos concedam o gesto honroso de examinar este livro.

Adoptamos, desde o inicio, para o Dr. Braz do Amaral, um modo confiante e que se reflectia no tom mais affectivo. N'esta ultima carta, porém, ha, NA FORMA, ligeira alteração. Os muitos factos que vamos referindo explicam, até certo ponto, a nova *tonalidade*.

Não é menor o respeito nem a a consideração.

S. Excia. não queria e não quiz nunca, sobre o caso de Sergipe, um accôrdo razoavel; queria, apenas, *obter*, dos benevolos sergipanos, o *reconhecimento* da imaginaria divisoria (ou summula dos crimes) que a Bahia quer impôr; era o ponto objectivo.

Não o conseguindo, poz nosso importante caso nos dominios do gracejo; não o tomou a serio. S. Ex. ficou brincando.... D'ahi o sermos levados, *contra o geito* e a *contra gosto*, no engraçado... *arrastão!* S. Excia. divertia-se; e nós, buscando as phases ou momentos opportunos, apontavamos serenos as provas inilludiveis que firmam nosso direito.

Os factos dirão melhor.

fogem, de certo, a bem de todos, os conceitos oscillantes: foi tudo que vi logo. E, quanto vi, adoptei, como sendo a bôa regra. Assim, antes da resposta que, a V. Ex., devo, impõe-se, a pesar meu, esta má

INTRODUCÇÃO.

A carta de V. Ex. deriva de alguns factos cuja lembrança, util já, seria opportuna ainda.

A bella aspiração dos brazileiros crentes, que visam o ideal na grande Patria unida, fez, de V. Ex., e, de mim, fez, dois instrumentos para seu trabalho. Tem-se, como certo, que motivos são e foram, de rixas e desavenças, as incertezas mantidas quanto ás linhas divisorias, entre muitos dos estados. Cedendo ao nobre impulso, quizeram, não somente os bahianos mas, ainda, os sergipanos, que fossem d'elles, afastados os velhos resentimentos. Veio, então, V. Ex. com o pensar da Bahia e eu vim, trazendo, com fraqueza, o sentir de minha terra. Encontramo-nos. Do encontro, surgiu a idéia de fazermos o accôrdo necessario: foi, de V. Ex., a iniciativa; e foi meu, acceitando-a, o mais sincero applauso. O que, em tal sentido, occorreu depois, se encontra da pagina 275 á pagina 304, deste modesto livro. Retirou-se, então, V. Ex. para a Bahia. Mas, voltando, ultimamente, a nossa Capital, entendeu, com o melhor tino, que era bom aproveitarmos o esforço despendido. Eu, concordando, fallei a V. Ex. de alguns subsidios novos e favoraveis, creio, ás theses que defendo; e, como V. Ex. os quizesse conhecer, nenhuma duvida se oppoz; tudo facilitei.

Eram partes de um livro que se achava, ainda, em meio. Fomos á typographia; e, com a maior confiança, a V. Ex. entreguei duas brochuras de provas quasi limpas e cincoenta e oito mappas (1).

Despedimo-nos, após, marcando V. Ex., para o seguinte encontro, a sala nobre da *Sociedade de Geographia*. Assim, decorrido o tempo necessario ao exame de taes provas, no dia, hora e sitio combinados, ficamos reunidos. O que foi essa reunião, dizem-me, a toda hora, os mais duros recordos. Ao começar, fiz a V. Ex., com alguma intimidade, esta pergunta simples:

— Poude, meu bom amigo, em tempo, assim, tão curto (menos de tres dias), examinar todas as provas?

V. Ex., em tom amavel e sentencioso, respondeu:

— Já tenho de cór tudo!

---

(1) Era tudo que se contem neste livro até a pag. 320, menos algumas notas, dentre as que finalizam os dois primeiros capitulos.

Ouvindo isto, juntei, com alegria:

— Muito bem! que me diz? que propõe? (1)

Tive, então, que observar, cheio de espanto e sob a maior tristeza, um lance audacioso mas de forma jocoseria.

Tomou V. Ex. a palavra e fallou com abundancia. Mas, sobre que? Não contrapôz factos ou documentos a minhas affirmações. V. Ex. disse que eu estava querendo muito,... quasi a Bahia toda. Ponderei que, assim, não era; que eu, então, nada pedia; que, apenas, tinha em vista demonstrar, com segurança, os direitos de Sergipe. Adduzi que, sem tal demonstração, fôra difficil o ajuste ou a *base do accôrdo*.

V. Ex. continuou; e, durante largo tempo, aconselhou-me, com sympathia e de modo paternal. Provavelmente, esquecia que não era V. Ex., de nós dois, o ser mais velho.

Julgando por taes conselhos, eu seria um *criminoso* se não fosse um *illudido*...

Minhas affirmações e provas, segundo V. Ex., um effeito mau trariam. Uma lucta desnecessaria vinha a ser a consequencia. O *desrespeito* (!) de Sergipe, á divisoria actual (?), seria a provocação (imagine-se!...) A Bahia, em V. Ex., e conforme V. Ex., tinha um grande manancial de *provas* esmagadoras (1). E' verdade que taes provas são provas muito exquisitas: nunca sahem do mysterio. Mas, ao que diz V. Ex., surgirão na hora justa, com toda opportunidade. Chegaria, pois, o instante de todos nós de Sergipe termos a bôa *paga*. Fôra nefando crime não attender á Bahia e eu era o criminoso. Eu seria o responsavel pela effusão *de sangue*... e outros prejuizos, por ver, na divisoria que V. Ex. impôz, a expressão illegal do querer mais absurdo. Eu seria, assim, o tredo reagente, o *mercurius corrosivos*, o cruel destruidor, a unha mephistophelica, nessa tão *grata harmonia* que amarra minha terra á terra de V. Ex. Eu iria

---

(1) O dialogo foi este em substancia; quanto a fórma exacta, affirmamos com reservas.

(1) D'estas, são por exemplo: *a*) aquellas que demonstram pertencerem, á Bahia, o Pé do Banco e Villa-Nova; *b*) ter existido, em Sergipe d'El-Rei, uma colonia da Bahia; *d*) ter sido contra Sergipe o despacho relativo á questão Soares Pinto; *e*) terem pertencido á Jacobina (comarca) o Inhambupe, o Itapicurú e Abbadia (!); *f*) e *se ter dado* a incorporação de taes villas a tal comarca em consequencia de pareceres dados pelos Condes de Sabugosa e das Galveas (taes pareceres foram contrarios!); *g*) *ter sido*, outr'ora, limite de Sergipe o *caudaloso* Lagarto (rio de 3 kilometros!), segundo julga affirmar o Conselho Ultramarino, no parecer de 9 de Fevereiro de 1695, quando o mesmo parecer marca os limites de Sergipe a mais de 20 leguas pelo sul do mesmo e pequeno corrego; *h*) serem os actos do Governador Geral do Estado do Brazil *serios indicios* de boa jurisdicção exercida pela velha capitania que fora a actual São Salvador e seu explendido reconcavo; *i*) ser Geremoabo uma pertença da Bahia porque João de Lencastro, governador geral do Estado do Brazil, escreveu ao Capitão-mór de tal districto em Maio 1º de 1697 não obstante haver dicto governador, mantido por sua Portaria de 13-7-1696, tal districto na capitania e comarca de Sergipe.

desviar o bondoso sergipano da linha que lhe traça um dever supremo e santo, o dever da *gratidão*. O dever que temos nós, os netos de Apêripê, de amar V. Ex. e todos os bahianos que, por muita caridade, em nós, tanto reduziram a *carga* do territorio.. V. Ex. fallava em tom prophetico: e eu, quasi um *delinquente*, ouvia... acabrunhado. Ante o effeito produzido, V. Ex. animou-se muito, e, de mais, a mais. Vi, então, á parte o erro, que V. Ex. estuda a philosophia da India, a escola oriental; não desconhece, pelo menos, o bello ensino dos *Védas* e dos *Upanishads*. Entende, pois, assim, as *Vidyãs* como tambem as *Vedangas* e as SESSENTA E QUATRO SCIENCIAS que nos mostram a Natureza. Não é só isto; V. Ex., ao que supponho, mantem culto esoterico: manobra com as *Puranas*, assimila o *Mahabhárata* e o sabio e lindo *Bhagavad Gitã;* tem de cór o *Ramayana* e explica *Pantajali*. Isto pelo menos!

— E como sabe V. d'isto? perguntará V. Ex.

— Vou dizel-o. Quando lembrou V. Ex. minhas responsabilidades na lucta que prophetiza sobre as terras que são nossas, confesso que senti um grande e profundo abalo. Tenho amor ao Brasil todo, além de ser humano; foi, portanto, natural aquillo que senti. Notei, porém, que V. Ex., observando um pouco a *mossa* produzida, tornou-se irradiante: encheu-se de um novo brio, ficou mais eloquente; e, com ar secco, austero e um tanto cathedratico, doutrinou sobre o futuro. Fôra bem para sentir, ante os paineis sombrios que V. Ex. evocara, os transes angustiosos da catastrophe horrenda havida no Cataratáu! O *bolus* da suggestão fôra completo; mas eu já reagia. O abatimento já, em mim, logar cedera á viva e util curiosidade. E, quando V. Ex., repellindo o pincel feio com que antes exprimira aquelles quadros tetricos, e, melifluo, suspirava pela volta de Sergipe ao *seio de Abraham*, no intimo, senti, bem doce e conselheira, uma voz advertindo: "cuidado! cuidado! cuidado!" E assim, de pouco a pouco, ficando mais tranquillo, mais sereno, retomando a calma, reparei ainda, V. Ex. já fallava como se fosse a victoria mesma: como quem obtivera o *reperire finem malorum*. Eu reparava sempre e minha serenidade animou V. Ex. A união de Sergipe e da Bahia foi, então o ideal supremo: voltar a nossa antiga, vasta, sempre gloriosa e linda capitania, era para V. Ex., de magico sabor. Para que a separação? Nossos estados, filhos da mesma origem, tão ligados pelo sangue e unidos pela Historia, deveriam luctar junctos; — dizia V. Ex. E, então, gentil, amavel, com fervor e até sorrindo, V. Ex. entendeu, subtilmente insinuando, que eu faria muito bem se, de egual modo, quizesse!

Eu, já reflectindo, ia ligando os factos. Pude apurar, então, dos conselhos, dictos, anhelos e vagas aspirações transmittidos, que V. Ex. queria:

1° — a *desterritoriabilidade* (1) completa de Sergipe, afim de, por affecto e sacrificio, docemente allivial-o;

2° — unir Sergipe á Bahia, afim de, sendo *elle absorvido*, n'ella terem os sergipanos o maior e infindo goso.

Eu, certo, em tudo isto, podia ser um agente forte; suppunha, creio, V. Ex. Mas eu, tendo acompanhado, com o maior interesse, as mutações de espirito que mostrou V. Ex., induzia de outro modo. Cheguei a conclusão de que V. Ex. pensava como se fôra um *indú* e agia, naquelle instante, como se fôra um *fakir*. — Mas, porque? de novo, creio, perguntará V. Ex., e eu, de novo, respondendo, affirmo que o direi. Registe-se, por ora, que, no intimo, eu estava... em completo desaccôrdo. E foi porque, em nós, eram diversas as maneiras de pensar e tambem as de sentir, que nos veio o DESARANJO. Sim; havia diversidade; e, quando V. Ex., mostrando alegre o ideal seu, me convidou a seguil-o, como se me dissesse *tibi gloria fine caret*, já eu poderia oppôr, se conhecesse o latim, o corriqueiro e opportuno *hoc opus hic labor est*.

V. Ex. descuidou-se; prelibando, aos pés de Marte, o nectar da victoria, nem viu que visto era. Já eu podia ver que V. Ex., conduzido pelo amor, em uma conjectura soberbamente arrojada, tinha posto, na Bahia, um elemento divino: tinha posto, em sua terra, uma *figura de Logos*.

Para V. Ex., d'este *logos*, era Sergipe a mais linda e *activa monada*. Desprendida e, após, involuindo, sempre com energia, em todos os estagios, ella fixou-se um dia em São Christovam.

Ahi parando, a bôa e activa *monada*, passou por uma crise: em luctas assignaladas fez a *inversão de sentidos*, na corrente progressiva: deixou de *involuir* e começou a *evoluir*. Em 1763, ella já detinha UM ORGANISMO FEITO E BEM APPARELHADO. Foi, então, que o *logos* pretendido, querendo ser Nirwana, começou a anniquilal-a, com o fim de absorvei-a. Ora, V. Ex. lucta, de todo o modo, pela completa absorpção de Sergipe e quer, depois do *anniquilamento*, dar-lhe a celigena, a superna gloria, no seio carinhoso de nossa *mulata velha*... Não quer V. Ex. que a Bahia, — *logos nephilebata*, desprenda suas *monadas* para certa involução, afim de que as receba, depois de *evoluidas*, e as absorva lindas, grandes, fortes e luzentes? E, pois, não applica V. Ex., a nosso caso, a philosophia dos Védas? Na marcha do *physico* para o *Nirvana*, sabem todos, as *monadas evoluidas* perdem, gradativamente, as camadas que, durante a involução, receberam da materia em seus differentes graus. Assim, na marcha de Sergipe, ainda no começo, perdidos

(1) O neologismo vem da forma existente na operação que V. Excia. inicia; V. Excia. quer obter um Sergipe sem territorio, e, portanto, o vê como *desterritoriavel*.

ficavam todos os *tatwas-packritas,* e, portanto, sua *materia physica*. E, depois? Que seria de nossas terras, nossas campos, nossos valles, rios e auras perfumosas? Onde, pois, veriamos tudo que nos falla, tudo que amamos? Que seria de nós ao vermos a terra linda reduzida a mero *astral?* E não é tudo. O astral é materia proxima; quando, pois, movidos pela saudade, nós os sergipanos, quizermos ver nossa terra, poderemos *evocal-a*: dirá V. Ex. Mas, não é tudo ainda. Na ida para o Nirwana, tambem se perde o *astral* como se perdem, mais, alguns corpos subtis; que ficará de Sergipe? respondo por V. Ex. que, certo, adduzirá: — o bello e santo Sergipe, em marcha para a gloria, deixa, effectivamente, seus corpos mais grosseiros; e, de um ether, a outro mais delicado, vai ser o *atma* sublime e egregio, o tão potente e LUMINOSO FLUIDO! E, se eu perguntasse a V. Ex.: — como nós os sergipanos, ficariamos ligados, a nosso bom Sergipe? V. Ex. diria: — por uma lembrança perpetua, no *goso subjectivo* que lhes dá nossa união. E se eu perguntasse ainda: — mas, Ex., nós somos trabalhadores; e nossos *chirimbabos*? isto é: nossas fabricas, nossas terras e cidades, nossos gados e engenhos, nossos mattos, rios e salinas? V. Ex., de certo, responderia, em tom de quem exhorta: — Coronel! o senhor não conhece bem, ainda, nossa MULATA VELHA; não se lembra que ha, em toda religião, a *lei do sacrificio?* Pois não sabe que Bahia, sempre generosa, guardará, com o maior zelo, tudo que ficou de seu feliz irmão? Que lhe custa fazer isto? fabricas e terras; gados e engenhos; rios e cidades; fazendas, vehiculos, perús e outros *chirimbabos,* ficarão no seio da Bahia sempre franco e hospitaleiro. Ha de certo um sacrificio; mas nossa *primogenita* é forte e magnanima e nem mesmo o sentirá. Pois se deve tolerar que tantos empecilhos tolham nosso irmão na *via gloriosa*? Ah, Coronel, o luminoso espirito de Sergipe ficará sempre no *logos*, ainda que nos custe guardar, por toda vida, os muitos *chirimbabos*...

Tudo, assim, vi quando V. Ex., risonho e gracioso, mostrava nossos lucros depois da união... E tudo vi bem claro depois de ter ouvido a mesma e bôa voz que, no intimo, fallara, dizer-me prevenindo: "olha bem! *laranja madura na beira da estrada ou é azeda ou tem marimbondo!*" Foi, para mim, uma lembrança feliz; uma bella advertencia pela *sabedoria matuta*. Realmente; quando a esmola é grande, o pobre desconfia!

Continuei melhor, já prevenido, meu fraco e pequeno estudo. Notei que V. Ex. aspira ter cultura nas artes e artificios de Hildebrando e Richelieu, de Pombal e Talleyrand.

Preveni-me; porém, como se previnem os fracos e pequenos sob o dominio dos grandes. Estudei sempre e com

toda curiosidade. Sahia, de V. Ex., limpido e empolgante, o verbo de um doutor; e eu... ouvia attentamente. Menos simples que um bolonio, descubri alguma coisa. Já duvidas não via sobre ter V. Ex. applicado a minha terra a formula dos indús; e já tinha a convicção de que, a mim, era applicada a manobra de um fakir. Convenci-me, salvo o engano, de que V. Ex. quer abrir alguns novos horizontes á velha diplomacia: tenta uma outra escola, pondo, ao serviço d'ella, os recursos do fakirismo. Fui, não sei porque, visto por V. Ex., como factor imprescindivel ao bom exito do plano. Como simples corollario, eu deveria, então, ser *muito bem trabalhado* e convertido pela força que viesse de uma *yoga*. Tal foi seu pensamento em face das circumstancias. V. Ex. bem sabe que, segundo a cultura indiana, nossas *realidades,* como a illusão mais bella, podem não permanecer. São factos que só dependem, conforme o velho ensino, de combinar vibrações em dadas correntes psychicas. Assim, pois, as realidades inherentes a *algum estado* podem não ser as *d'outro*, em nossa consciencia. Isto faz com que se diga, como disse Gibier: "a realidade, apenas, é illusão mais forte". Este elevado conceito vai ao dominio *pratico*.

Para um yogi de alguma força, realizar uma ILLUSÃO ou *illusoria fazer a* COMMUM REALIDADE, não gastará tempo algum, em lucta com impossiveis.

Em um caso como n'outro, ha meios e reforços que auxiliam indirectamente: são depositos de energia, sempre feitos de antemão.

Eis porque temi que V. Ex. tudo isto reunindo, me quizesse converter em deposito semelhante: quizesse,creando um LAYA, fazer, de mim, após, uma casa da illusão. O *laya,* neutralizando minha propria força psychica, *afastando* o proprio eu, deixaria O TODO, em mim, convertido em pobre *maya*. O MAYA funcciona qual agente puro e simples da soberana vontade que tem seu creador. E porque d'isto soubesse, fiquei desconfiado, que V. Ex., por mera diplomacia, *quizesse,* de mim, fazer... um *maya convertido*. Aguardei; e, quando me convenci, de que havia applicação do velho fakirismo ao processo diplomatico, preveni-me, por cautela, contra *choques de retorno*. Estava em meu direito; era minha legitima defesa. Todos sabem que sempre o mago bom olha, como falta, o illicito dominio sobre a vontade alheia... Mesmo assim, tive razões para sentir que V. Ex. queria transformar, em mim, por força occulta, uma illusão *fraquissima* na illusão *mais forte* ou pura realidade. E tanto fôra o aspirar V. Ex. fazer, de mim, utilizando seus poderes, um simples e pobre *maya;* um *maya* que, á Bahia, entregasse, impenitente, o glorioso Sergipe. Além d'isto, quando V. Ex., tendo a força de um *fakir* ou poderes de um *yogi,* aspirasse fazer tanto, o não faria, de certo, sem

transpor a grande linha que, em dois nucleos, decompõe, a magia oriental. Esta linha é a que separa os que applicam sua força, em beneficio proprio, d'aquelles que a utilizam, em beneficio de outrem. Os ultimos vivem da pureza infinda e sempre animadora que vem do *lotus* e cream a *magia branca;* e os primeiros vivem das paixões mais violentas e nutrem a *magia negra*. V. Ex. tudo isto bem conhece. Em taes condições, o perigo era evidente. Applicar *forças occultas* á velha diplomacia é fazer *magia negra*. Assim, V. Ex., no caso, não seria um diplomata... bahiano, mas um simples agente do terrivel Mephistopheles! Deus nos livre! isto nunca! Amigo de V. Ex., protestei, com energia, quando fiquei vendo, nas attitudes e modos, que as coisas tomando iam rumo tão perigoso. Certo de que V. Ex. estava muito illudido quanto a mim, julguei conveniente, destruindo a illusão, impôr, no logar d'ella, a FORTE REALIDADE. Foi uma revolta extranha. Não se pode comprehender a lucta de um simples *maya* contra a força que o anima de um *yogi* ou de um *fakir*.

Entretanto, veio a pugna. Era um caso de salvação e a lucta não foi difficil: eu, apenas, era um *maya* presupposto; e V. Ex., ainda, não passava... de presupposto *fakir*. Tudo bem correra se V. Ex. tão ingrata não sentisse a forte DESILLUSÃO! Realmente; passar um pobre *maya* a ter ideias suas, ao ponto de as impôr nos dominios do *fakir*, é contra a natureza; é incomprehensivel! Assim dizia, creio, V. Ex.; mas, não obstante, assim, tudo se deu. E, convem notar ainda: V. Ex. muito se revoltou contra a revolta minha; e eu declaro que, em me revoltando, cedi ao bello intuito de arrancar V. Ex. das unhas da Proserpina. Era preciso arrancar .de tão escura magia, o amigo de minha terra.

Lembrei-me, então, que, nos grandes males, produzem o melhor effeito os remedios exquisitos. Lembrei-me e resolvi applical-os... sem demora! Resolvi, então, retirar, de modo brusco, a alma de V. Ex. d'aquelle *já tão doce* mas tredo ou falso enleio. Foi isto, quando me levantei e, a V. Ex., ponderando respeitoso, disse claro e incisivamente: — "Nós estamos aqui para, examinando bem os direitos da Bahia e de Sergipe, fazer um accôrdo relativo á divisoria; e não para, esquecendo nosso fim, reunir os dois estados". O effeito produzido por tal *medicação* foi, muito e muito, além de minha espectativa. V. Ex., que me julgava preso e eternamente amarrado aos liames de seu verbo, sentiu, forte e profundo, o abalo mais terrivel. O tremor do labio, a voz intensa, a luz do olhar, a lividez na pelle, a contracção visivel nos musculos genaes, tudo! tudo exprimia uma irritabilidade grande. Isto, sobre o agarrar, de modo convulsivo e com as duas mãos trementes, uma carta de minha terra e fazer exclamações como estas, mais ou menos: "Sergipe

não tem direito a nada! isto (a carta) não é prova! as sesmarias nenhuma importancia têm!" E não foram estas apenas; cousas de egual jaez foram tambem dictas, após. Tinha razão V. Ex.; eu fui um *maya* ruim; um maya que, reagindo, forte se rebellou. Sentia V. Ex. o que sentisse, por ventura, o condor bello e pujante que a pobre ralé perdesse ao siar brusco das azas... Assim, pois, o insuccesso marca o primeiro encontro nosso, dos poucos e ligeiros que, em nome do Brazil, tolerou V. Ex. Era mesmo de esperar; não ha surpresa alguma; em nós, luctaram sempre: um *maya* rebarbativo e um *fakir* pechote ainda...

Mas V. Ex. é diplomata; quando sahiu, estava manso e eu tambem manso fiquei. Fomos juntos e conversamos. Durante nossa viagem foi que V. Ex., em tom persuasivo e delicado, brandamente, me fez esta censura: — "Mas V. quer muita cousa; quer a Bahia toda; se, tudo ficasse por Coité. Bom-Conselho ou Gerimoabo ainda, ainda... mas assim, como quer, não é possivel..." A esta conjectura, tão ligeira quanto amavel, respondi sinceramente: — "Não, meu amigo, tambem não posso fazer assim; os direitos de Sergipe são claros e serão, para a Bahia, uma constante ameaça; além d'isto, a divisoria que ella impõe é totalmente arbitraria; não observa a lei.

Nestas condições, ainda que *nos dê* taes municipios nada podemos fazer; não daremos quitação e a Bahia verá, depois, quanto custa DESCALÇAR *uma tão pequena bota*... Sou brazileiro e, sabe o amigo illustre, sinto, pela Bahia, um affecto especial; e prompto ficarei, para fazermos um accôrdo nos dominios da equidade".

— Ha n'isto uma seria ameaça á Bahia; obtemperou, sorrindo, V. Ex.

Eu respondi logo:

— Nenhuma, absolutamente; o que exponho vem de um olhar sobre o futuro; Sergipe não é mais uma provincia, *na centralização;* é um estado que tem autonomia como os outros da republica: a Bahia já não pode resolver questões eguaes com a simples nomeação de um presidente *ad-hoc*... Ha muitas resistencias que, outr'ora, não havia.

Além do mais, a defesa do que é nosso é, apenas, um dever, não ameaça a ninguem.

Depois vieram os cumprimentos de bôa despedida e marcamos outra reunião. Junto á Lapa nos separamos.

*
* *

Na hora e dia aprazados ficamos reunidos, na mesma sala de antes. Nem mais feliz e nem, ao que parece, menos curioso, foi esse novo encontro, em relação ao primeiro.

V. Ex. não esqueceu; quiz, de novo, applicar poderes ultramontanos a sua diplomacia. Não se trata de velas promettidas ao puro e glorioso Santo Antonio; nem, tão pouco, aos venerandos Santa Rita e Santo Onofre; não. V. Ex. não recorre ao merito de outrem; quer ser, como se deprehende, o proprio thaumaturgo. E' um caso interessante. V. Ex. promettera apresentar, contra Sergipe, documentos esmagadores. Já eu tinha, das conferencias havidas, entre nós, anteriormente, alguma pratica relativa á força de taes promessas. Em geral, os *terriveis* documentos eram firmes e reaes, como firmes e reaes se mostram as miragens, no deserto. Esperei. O futuro me não contrariou.

Reza a Historia que Sergipe foi uma das quatro capitanias pertencentes a *capitania-centro* formada, na Bahia, em 1763.

Esta capitania chamava-se *Capitania Geral da Bahia*. Até 1820, seu limite era o rio São Francisco, desde a foz até Minas Geraes. Pois bem, como se houvesse duvida n'estes factos verdadeiros, traz V. Ex. um papel, já um tanto carcomido, que era posterior a 1763 e anterior a 1820; isto é: a creação da *Capitania Geral da Bahia* e a separação da *Capitania de Sergipe*. Em tal e referido papel, V. Ex. viu a prova de que no baixo São Francisco, da foz a Propriá, o terreno era **bahiano**.

— Assombroso! disse eu; é preciso reformar a historia da região...

Mas V. Ex. mostrava, no carcomido papel, feitas á penna, duas linhas traçadas, a esmo e toscamente. Em um lado, á penna, ainda, lia-se: *Capitania de Pernambuco;* no outro, *Capitania da Bahia* e, no meio, estava, portanto, o rio São Francisco. De tudo isto, V. Ex. tirou a conclusão de que Propriá e Villa-Nova, pelo menos, eram da Bahia. Se, de tal papel, fosse a data comprehendida entre 1763 e 1820, outra cousa não havia, além da verdade mesma. Durante o mencionado periodo, não somente Propriá e Villa-Nova mas todo Sergipe d'El-rei, fazia parte da *Capitania Geral da Bahia*. (1) Em taes condições, nada havia, de mais, no tosco e velho documento. Mas V. Ex. entendia que, ainda mesmo, fóra de tal periodo, elle muito significava; era uma affirmação dos bons direitos da Bahia a taes localidades. E' estupendo o facto! mas é a verdade pura. E se eu aqui o menciono, não é querendo expôr, em falsas condições, o criterio e o saber que animam V. Ex.: é só porque me cumpre, agora, refutal-o. As terras de Villa-Nova e muitas de Propria são terras sergipanas desde os primeiros actos da fundação de Sergipe; fizeram parte de um sesmo que foi dado, pelo conquistador, no instante da conquista. E' um

(1) E não de São Salvador e seu reconcavo.

sesmo especial e largamente conhecido. Christovam de Barros deu a seu filho toda terra que se acha entre o Sergipe e o São Francisco. A tal sesmo, refere-se, além de muitos, o Dr. Francisco V. Vianna (2). Como se admittir, pois, que V. Ex. o desconheça tanto?

Fóra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só capitania, a Historia não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a PEQUENA CAPITANIA formada em Todos os Santos. Até 1763, já tenho ponderado a V. Ex., de São Salvador irradiavam dois governos: um era o *Governo Geral do Estado do Brazil*, que ficou sendo, após, o grande vice-reinado; outro era o governo da cidade que, entre os cursos do Pitanga, Matuim, Sergipe do Conde e Cachoeira se estendia, para o centro, detido, ao Sul, pelo rio Jequiriçá, positivo termo-norte da *Capitania de Ilhéus*. Como e por onde viria chegar á Villa-Nova e Propriá o pequeno e ultimo governo? E' ahi que, em V. Ex., vejo um rival de Santo Antonio, um novo thaumaturgo. E' ahi que V. Ex. applica á velha diplomacia poderes ultramontanos. A pesar de tudo, o milagre falhou inteiramente. Nada se fez. Pude saber, apenas, que, para V. Ex., um papel já bem antigo reune tanto mais força, na prova, quanto, n'elle, fôr maior o trabalho da carcoma...

Taes foram os argumentos. E' verdade que V. Ex. não fallava serio; estava sorrindo sempre. Em todo caso, n'isto ficamos: V. Ex. *não queria accôrdos*. Vieram, depois, os cumprimentos amaveis e nos separamos sem que V. Ex. marcasse outra reunião. Esperei mais, ainda e sempre.

O que surgiu depois, se bem que original, muito melhor ficaria, se bem occulto ficasse.

Conjuncto simples de zeros, exponho-o, porque, ao fazer, me obrigam tanto V. Ex. como sua diplomacia.

Convem que se conheça, e, com algum pormenor, aquillo que se passou. Ha certas insinuações que, do *nada*, sendo filhas, ao *zero* voltar devem, trazidas pela realidade. Taes insinuações, de V. Ex., partiram;... os factos, assim, occorreram:

a) Eu mantinha a proposta que se encontra em minha carta de 11 de Novembro de 1918 publicada, neste livro, ás paginas 283, 284 e 285.

b) V. Ex. dispunha, em provas limpas, mais ou menos, e tudo em duplicata, assim do mesmo livro, até a pag. 320, como dos mappas que se ligam á materia examinada.

---

(2) Vide limites da Bahia e de Sergipe, introducção, pagina 5.

c) Não querendo *accôrdos,* V. Ex. passou... a evitar-me.

d) Eu, porém, e de proposito, andava, de modo opposto, conforme o dever impunha, a procura dos instantes que infindo prazer me dessem de escutar V. Ex.

e) Appareceu, depois, entre os congressistas, um boato, que provinha, certo, de pura e santa innocencia e fonte mysteriosa: correra, então, que Sergipe, com o ser capcioso, explorando a hora augusta em que a Patria se reuniu, em nome do coração, procurava, sem direitos, ampliar o territorio, exigindo a maior parte da grande e velha Bahia; lamentei que, assim, dissessem.

f) O boato a que alludi, excitando, certamente, a curiosidade, permittia que, a muitos dos collegas eu mostrasse os documentos e désse, do contrario, a prova exuberante: pude fazel-o.

g) Entre 20 e 23 de Agosto, o illustre Dr. Eduardo Espinola, jurista notavel e cavalheiro distincto, que não excluio nunca a bôa educação da bôa diplomacia, solicitou uma carta onde se contivesse uma proposta minha no que se ligasse, então, ao discutido accôrdo.

h) Ponderei, a S. Ex., que tal proposta já existia ás paginas 283, 284 e 285, do livro que, em prova, ainda, cedera, em duplicata e em confiança, a V. Ex., para o exame necessario.

i) Tendo insistido, porém, o Dr. Ed. Espinola, allegando ser dicta carta um elemento preciso a futuro relatorio, observei que, se a fizesse, haveria um desarranjo produzido pela data, pois, a 14, havia eu declarado ser minha proposta a carta feita a 11 de Novembro de 1918.

j) Afastando logo a difficuldade, á vista de V. Ex., quiz o Dr. Espinola, para cujo cavalheirismo appello agora, que eu lhe désse a *carta util,* enviando-a, mesmo ainda, com a data de 14.

k) Annui; até porque me fôra dicto que a data, precedendo, não alterava nunca os fins que se miravam.

l) Em face do exposto, entreguei, na propria mão de V. Ex., a carta que publicou o *Diario Official* de 6 de Novembro.

m) A carta foi dactilographada em via dupla, e, como o primeiro par contivesse alguns enganos, o mandei reproduzir, após as correcções (1).

---

(1) Este facto, de minima importancia, trouxe pessimas consequencias. E é por motivo tal que o assignalamos.

n) No dia seguinte, V. Ex., na intimidade, fez-me sentir que lhe não parecia claro um dos pensamentos meus, quanto á linha de limites.

o) Vi, então, que, em logar de remetter uma via do segundo par, enviei uma do primeiro; e, explicando a V. Ex., mostrei a que devia ser entregue, cuja troca propuz, immediatamente.

p) Comparando-as, poude V. Ex. comprehender logo aquella que tinha em mãos e, como assignada não estivesse, a *carta verdadeira,* e já bem claro estivesse o que eu queria dizer, V. Ex. *adiou a troca* dizendo que os enganos e as duvidas havidas não tinham mais importancia.

q) Depois vim a saber, de V. Ex. e do illustre Dr. Espinola, que lhes não fôra possivel entrar em qualquer arranjo com o *Estado de Sergipe,* desde que o *Estado da Bahia* ainda lhes não dera os poderes exigidos para accôrdos que implicassem a *reivindicação de territorio*.

r) Em tal conjunctura, procurei V. Ex. para que fosse desfeito, conforme o combinado, o engano meu havido ao lhe ser, antes, entregue a missiva de 14.

s) Sob a extranheza minha (ou quasi espanto...), V. Ex., com o ar que logo assume quando julga estar fazendo *a melhor diplomacia,* declarou não lhe ser conveniente annullar o erro haviho, porque a *missiva errada era uma defesa sua!*

t) Os erros commettidos por meu dactilographo não alteram, de modo algum, os traçados existentes, nas propostas respectivas, como, aliás, se póde ver comparando as duas vias que junto vão publicadas.

u) Vi que V. Ex. encontrou certa vantagem em ter minha assignatura, assim, presa a uma cópia de má confecção; e, como eramos amigos, sem lhe dar os parabens pelo *gesto diplomatico,* de V. Ex., guardei um sentir quasi agrodoce e a *magoa desopilante*.

v) A bem de toda a verdade, li, a 27 de Agosto, na sessão do Congresso, a carta supradita, pedindo que a acta correspondente a registasse por inteiro.

x) O *Jornal do Commercio,* desta Capital, em seus numeros de 28 de Agosto e 2 de Setembro, refere o occorrido.

y) A V. Ex. preveni, após, de que, se não chegassemos a bom termo, eu teria de, em nome de Sergide, fundamentar um protesto contra a divisoria illegal que a Bahia quer impôr.

z) Esta communicação muito contrariou V. Ex. e, certo, fez demorar a RESPOSTA VENERANDA.

w) Mas, como estivesse findo o praso estabelecido para se fazeram os accôrdos necessarios, e, não tendo eu, de V. Ex., ainda, recebido qualquer uma solução, resalvando, só, como devia, minha responsabilidade, a 4 de Setembro communiquei ao Congresso o que, então, occorrera, pedindo que me fosse, no caso de ser preciso, dado o tempo indispensavel á nova resolução.

Tomada esta providencia, aliás inoffensiva, não direi ,á com extranheza e sim com todo o pasmo e verdadeiro assombro, vi que, na tribuna, V. Ex., sob o pretexto *injusto de se justificar,* dizia:

1° — não haver motivos de censura (e nem censura houve) a seu procedimento, uma vez que minha carta somente lhe fôra ás mãos no dia 26, se bem que, de 14 fosse a data respectiva (é curioso!);

2° — que eu havia alterado as linhas propostas, anteriormente, pela carta de 11 de Novembro de 1918, base constante do accôrdo iniciado (V. Ex. no afan de *pôr sempre distante* a censura que não houve, não viu a contradicção: jámais lhe fôra possivel converter uma carta, recebida a 26, em proposta INICIAL, e, ainda, ao mesmo tempo, n'ella, descobrir um desaccôrdo com a *proposta que antes conhecia*!).

A meu vêr, nunca se desviou mais do bom caminho... ISTO que V. Ex. chama de sua diplomacia. Entre se dizer, com o diplomata illustre, que a palavra é um meio de occultar o pensamento e, n'esta, ver tambem o meio de encobrir toda a realidade, ha muita differença. Os dois casos são diversos: no primeiro, ha discreção; e, no segundo, ha compromissos.

V. Ex. melhor o sabe; e, portanto, julgo, o não faria se o não vencesse uma illusão treda ou fallaz.

O que se deu ,entre nós, pertence ao ultimo dos casos. V. Ex. affirmou, (1) sem o menor motivo e sem necessidade, que eu tinha restringido, pela carta de 14, os traçados já propostos; facto que se não deu. Esta affirmação obrigou-me a protestar e até mesmo a pedir que a Presidencia do Congresso logo nomeasse, entre os technicos presentes, quantos fossem necessarios ao exame da questão.

Não fui attendido só por nimia gentileza do illustre Presidente, o qual, de cima, declarou que minha palavra, alli, não era posta em duvida.

Não pude comprehender onde V. Ex. encontrou a restricção. E' verdade que minha carta de 14 não menciona, como se acha na proposta (1), a Ipueira Grande, nem os

(1) Pelo menos, assim, o entendi

morros que separam as aguas do Vasabarris das que vão para o Cacimbas e Semeado; mas tambem não os exclue: passei de um ponto da linha (nascente do Curaçá) ao outro mais distante (nascente do Jacurussy) por abreviação. Nenhum d'elles, é novo no ultimo traçado; todos são communs; o silencio quanto ao caminho no pequenino trecho Curaçá-Jacurussy não implica a restricção. Ao contrario; se tal silencio altera, é ampliando sempre; deixa, no caso, a Bahia sob o dominio, apenas, de sua inteira vontade.

Não houve intenção nova; o que houve, claramente, foi desprezo de pormenores na carta reproductora, porque já os continha a proposta discutida.

A carta de 14, em um traçado que, á primeira parte, ainda, corresponde, esclarece, talvez contra Sergipe, o que, em traços geraes, foi dado anteriormente: é mais um caminho para o estudo e não, de modo algum, restricção para os propostos.

Assim, V. Ex. bem claro vê agora, que sua diplomacia, não sendo tão injusta, poderia dispensar-me d'aquella finura tanta com a qual tentou ferir-me! Mas... V. Ex. é... diplomata; e quem, no mundo, ha que não o sinta? Ninguem. Seja, porém, como fôr, o melhor é sempre a luz; vão, pois, a seguir, todas as cartas, afim de que V. Ex., comparando-as, possa, reflectindo, então melhor, *deixar, nos ii, todos os pontos*:

LIMITES INTERESTADUAES

Carta dirigida pelo Sr. coronel Ivo do Prado, delegado de Sergipe, ao Dr. Braz do Amaral, delegado da Bahia, acerca dos limites entre os mesmos Estados ("*Diario Official*", de 6 de Novembro de 1919).

"Exmo. e prezado amigo Sr. Dr. Braz do Amaral. — Meus cumprimentos. — Para encaminhar um accôrdo entre a Bahia e Sergipe, no que se prende á velha questão de limites, solicitou V. Ex. em nome daquelle Estado, uma proposta do segundo. Attendendo, com prazer, a tão nobre iniciativa, venho apresentar a seguinte:

Primeiro: Ilha da Lagôa, no rio S. Francisco, nascente sul do rio Itapicurú, nascente principal do rio Subahuma, e, pelo *thalweg* deste ultimo até o oceano. Estes pontos ligados por meio de linhas rectas, dão a velha divisoria de nossas capitanias antes da independencia, fóra as 19 leguas de costa, que ficam entre o ultimo rio e o Itapoan, dadas a Sergipe conforme a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822. Este pedaço da costa e o vasto fundo correspondente (o qual vae ter a Jacobina) Sergipe deixa á sua irmã para facilitar o accôrdo.

Como sabe meu nobre amigo, a primeira linha, isto é, a que liga a Ilha da Lagôa á nascente sul do Ita-

LIMITES INTERESTADUAES

Carta dirigida pelo Sr. coronel Ivo do Prado, delegado de Sergipe, ao Dr. Braz do Amaral, delegado da Bahia, quanto á divisoria dos estados alludidos ("*Jornal do Commercio*" de 2 de Setembro de 1919).

Exmo. e presado amigo Sr. Dr. Braz do Amaral — Para encaminhar um accôrdo entre a Bahia e Sergipe, no que se prende á velha questão de limites, solicitou V. Ex., em nome daquelle Estado, uma proposta do segundo. Attendendo, com prazer, a iniciativa tão nobre, venho lembrar o seguinte:

Primeiro: Ilha da Lagôa, no rio S. Francisco; nascente sul do rio Itapicurú; nascente principal do rio Subahuma, e, pelo *thalweg* deste ultimo até o oceano. Estes pontos ligados por meio de linhas rectas dão a velha divisoria de nossa capitania antes da independencia, fora as 29 leguas de costas, que ficam entre o ultimo rio e o Itapoan, dadas a Sergipe, conforme a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822. Este pedaço da costa e o vasto fundo correspondente (o qual vae ter a Jacobina) Sergipe deixa a sua irmã, para facilitar o accôrdo.

Como sabe meu nobre amigo, a primeira linha, isto é, a que liga a ilha da Lagôa á nascente sul do Itapicurú, é um limite historico de nos-

picurú, é um limite historico de nossas capitanias. E' o limite sul de nosso grande sesmo concedido ao Padre Antonio Pereira a 2 de Janeiro de 1659. Sesmo que progrediu e foi transformado, após, em vinculo de familia. As outras obedecem ás Provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, Cartas Regias de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1729, Ordem Regia de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1928, Ordem Regia de 10 de Janeiro de 1736 e Carta Regia de 24 de Março de 1738, Portarias de 10 de Fevereiro e 18 de Maio de 1740. Estas disposições não foram de accôrdo com a Cartographia colonial, assim revogadas até nossa independencia. Todas estão como provei ao nobre amigo mostrando muitas cartas e muitos outros documentos.

Em face do que dispõe a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822, perde Sergipe mais de quinhentas leguas quadradas. Apezar disto, fiz ainda a V. Ex. as outras duas propostas hoje publicadas na *Memoria* que denominei *A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias, Memoria* que V. Ex. e os nobres representantes da Bahia já conhecem. Por qualquer uma destas duas perde Sergipe ainda muito mais de mil quinhentas (1.500) leguas que, por direito incontestavel, sempre lhe pertenceram. Por uma dellas, ficam sacrificados nossas margem do S. Francisco que, entre a foz do Curaçá e a ilha da Lagôa, possuimos e o fundo respectivo que é de cincoenta a sessenta leguas.

Pela outra perdemos ainda, no São Francisco, as vinte leguas de margem que se acham entre a foz do Salitre e a mesma ilha da Lagôa e, no littoral, grande parte no Itapicurú e tudo que fica entre o rio Joannes, nosso, aliás, pela força imperativa da Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822. Isto é: quasi duas mil leguas.

Taes propostas ficam assim resumidas: Rio Salitre, da barra até sua nascente oriental; desta ao ponto mais proximo da Serra Itiuba; por tal serra, á nascente do Jacurussy e, por este rio, até á foz do Itapicurú; desta, ao Morro d'Agulha; deste morro á nascente principal do Subahuma e, pelo thalweg deste rio, até o oceano.

Outra: Rio Curaçá até sua nascente mais proxima da serra Itiúba; por esta, á nascente do Jacurussy, e por este, á sua foz no Itapicurú; desta, ao morro da Agulha, deste, ás nascentes do Pojuca e, depois, do Joannes, e, emfim, por este rio até o mar

São as linhas propostas em Novembro do anno findo. Faz minha terra este grande sacrificio em favor de sua irmã, afim de tornar facil o desejado accôrdo e attender ao appello nobre que no momento faz o Brazil inteiro á nossa grandeza d'alma. Sergipe não quer, de modo algum, ficar surdo, um só instante, ao convite solemne que lhe fazem os brazileiros, em nome do coração. Cede: e cede mais do quanto pode. E' muito pequeno e é grande sua irmã. Mesmo entregue todo o territorio que ainda lhe per-

sas capitanias. E' o limite sul de nossas capitanias. E' o limite sul de nosso grande sesmo concedido ao padre Antonio Pereira a 2 de Janeiro de 1659. Sesmo que progrediu e foi transformado após em vinculo de familia. As outras obedeceu ás provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, Cartas Regias de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1729, Ordem Regia de 19 de Janeiro de 1736 e Carta Regia de 24 de Março de 1738, Portarias de 10 de fevereiro e 18 de Maio de 1740. Estas disposições não foram revogadas até nossa independencia. Todas estão de accôrdo com a cartographia colonial assim como provei , ao nobre amigo, mostrando muitas cartas e muitos outros documentos.

Segundo: Em face do que dispõe a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822, perde Sergipe mais de quinhentas leguas quadradas. Apesar disto, fiz ainda a V. Ex., outras duas propostas hoje publicadas na *Memoria* que denominei *A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias*, memoria que V. Ex. e os nobres representantes da Bahia já conhecem. Por qualquer uma destas duas, perde Sergipe, ainda, muito mais de mil e quinhentas leguas que, por direito incontestavel, sempre lhe pertenceram. Por uma dellas, fica sacrificada nossa margem do S. Francisco que, entre a foz do Curaçá e a ilha da Lagôa, possuimos, além do fundo oriental que é de cincoenta a sessenta leguas.

Pela outra perdemos ainda, no São Francisco, as vinte leguas de margem que se acham entre a foz do Salitre e a mesma ilha da Lagôa e, no littoral, grande parte no Itapicurú e tudo que fica entre o rio Joannes, nosso, aliás, pela força imperativa da Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822. Isto é: quasi duas mil leguas.

Taes propostas ficam assim resumidas: rio Salitre da barra até sua nascente principal; desta, ao ponto mais proximo da Serra Itiuba; por tal serra, á nascente do Jacurussy e, por este rio, até á foz, no Itapicurú; desta, ao morro d'Agulha; d'este morro, á nascente principal do Subahuma e, pelo *thalweg* deste outro rio, até o oceano. E' o mais antigo.

Outra: rio Curaçá até sua nascente mais proxima da Serra-Itiuba; por esta á nascente do Jacurussy, e por este a sua foz, no Itapicurú: desta, ao morro d'Agulha; deste, ás nascentes do Pujuca e, depois, ao Joannes e, emfim, por este rio, até o mar.

São as linhas propostas em Novembro do anno findo. Faz minha terra este grande sacrificio, em favor de sua irmã, afim de tornar facil o desejado accôrdo e attender ao appello nobre que, no momento, faz o Brazil inteiro a nossa grandeza d'alma. Sergipe não quer, de modo algum, ficar surdo, um só instante, ao convite solemne que lhe fazem os brazileiros, em nome do coração. Cede; e cede mais do quanto póde. E' muito pequeno e é grande sua irmã. Mesmo entregue todo o territorio que

tence, pequeno ficará diante da Bahia; mesmo assim muito além de suas forças, nas raias do sacrificio, encontrou, no affecto patrio, o animo sublime que o levou a ceder.

Se, não obstante, V. Ex. encontrar alguma formula que melhor attenda aos interesses reciprocos, estou prompto a examinal-a com a maior attenção.

No caso possivel de alguma divergencia, quanto ao modo pelo qual seja visto o que allegamos, no intuito benefico de obter melhor accôrdo, proponho mais o seguinte:

Primeiro: Eleger-se uma commissão insuspeita, a qual, estudando todos os documentos, de um e outro lado, emittirá o seu parecer.

Segundo: Os trabalhos da commissão eleita podem ser acompanhados pelos representantes do Instituto Historico e até mesmo por qualquer pessoa que tenha, do assumpto discutido, saber incontestavel.

Como vê o nobre amigo, os sergipanos somente querem o que venha da razão, o que derive da lei: querem viver ás claras, sob o influxo da justiça; querem, pois, em todo o pleito, a discussão amiga, mas rigorosa e ampla. Sergipe, em nome do amor patrio e da união brazileira, prefere um sacrificio a um palmo de territorio que, por ventura, lhe não pertença.

E' o que tem a dizer ao bom amigo, o menor admirador. — *Iro do Prado M. Pires da Franca.* — Confere. *Mello e Souza*, secretario".

ainda lhe pertence, pequeno ficará deante da Bahia; mesmo assim, muito além de suas forças, nas raias do sacrificio, encontrou, no affecto patrio, o animo sublime que o levou a ceder.

Se, não obstante, V. Ex. encontrar alguma formula que melhor attenda aos interesses reciprocos, estou prompto a examinal-a com a maior attenção.

No caso possivel de alguma divergencia, quanto ao modo pelo qual seja visto o que allegamos, no intuito benefico de obter melhor accôrdo, proponho mais o seguinte:

Primeiro: Eleger-se uma commissão insuspeita, a qual, estudando todos os documentos, de um e outro lado, emitta seu parecer.

Segundo: Os trabalhos da commissão eleita podem ser acompanhados pelos representantes do Instituto Historico e até mesmo por qualquer pessoa que tenha, do assumpto, discutido, saber incontestavel.

Como vê o nobre amigo, os sergipanos sómente querem o que venha da razão, o que deriva da lei; querem viver ás claras, sob o influxo da justiça; querem, pois, em todo o pleito, a discussão amiga, mas rigorosa e ampla. Sergipe, em nome do amor patrio e da união brazileira, prefere o sacrificio a um palmo de territorio que, por ventura, não lhe pertença.

E' o que tem a dizer, ao bom amigo, o menor admirador. — *Iro do Prado.*"

NOTA — Rogamos ao leitor a gentileza de comparar os fundamentos da proposta, contidos n'esta carta, com aquelles que, respondendo, menciona, como taes, o illustre representante do *Estado da Bahia*.

A carta supradicta, cujas cópias publicamos, é, tambem, para se comparada com a existente ás pags. 283 e 285, d'este modesto livro.

Agora, sob os raios da luz precisa, recorro confiante de V. Ex. e tanta diplomacia para o mais justo conceito de nossos caros leitores.

Porque V. Ex. espalhou a tempestade em um ceu limpo e sereno, azul e bonançoso? Diga minha AGENDA por meio de suas notas: "*por lhe não ter sido grato responder, emquanto houvesse o tempo que, aos sergipanos, permittisse o* PROTESTO NECESSARIO".

V. Ex. me tinha dicto que o accôrdo não se fazia; e eu tinha communicado que, respondendo, protestaria contra a illegal divisoria que a Bahia quer impôr.

V. Ex., encommodando-se, ameaçou-me com os espinhos, conforme creio, do quanto proviesse de minha *grande ousadia*.

Mas eu já tenho dicto e V. Ex. mesmo o sabe: Sergipe já está velhinho; não teme o *bichú-tutú*. Como ser atrevido

aquelle que despreze os limites maus e impostos, pelo vizinho injusto, com o sacrificio da Lei? *Maximé*, quando o vizinho já não fica no quintal; quer, ainda, os gabinetes e outros compartimentos? Assumi e assumo, em nome da Justiça e perante os Brazileiros, do presente e do futuro, TODA A RESPONSABILIDADE. Se bem que justo o protesto, V. Ex., queria, de todo o modo, evital-o.

Eis porque V. Ex., de 14 a 26 e de 26 a 2 do mez seguinte, não poude examinar, em uma carta do Brazil, tres ou dois traçados que um pequeno estudante examina em uma hora! Eis porque V. Ex., já quando eu dispensado, por meu distincto chefe, e prompto a seguir viagem até Bello Horizonte, mandou, pelo correio, PARA A MINHA REPARTIÇÃO a resposta desejada... Sendo preciso notar que a expedição teve logar a 2, isto é: no sabbado; e a entrega só, então, fôra possivel na segunda-feira, a 4. Nossa partida, para a capital de Minas, maracada já tinha sido para 6 á noite...

De modo que V. Ex., em mais de 20 dias, não poude fazer nunca o trabalho de *uma hora;* e eu, em pouco mais de um, deveria fazer tudo; o quanto me foi dado. Era uma situação bem dubia...

Assim, no dia 4 de Setembro, eu não tinha recebido a *encantada* resposta de V. Ex., ainda. Resolvi, portanto, ler

O PROTESTO

simples que vae transcripto:

Declaração constante da acta da 11ª sessão da Conferencia dos Delegados dos Estados, realizada em 4 de setembro de 1919 (Vide "Diario Official" de 8 do corrente mez fls. 15.987.)

O Sr. coronel Ivo do Prado requer se consigne em acta a seguinte declaração que lê:

"Até o presente ainda não chegou a felicidade immensa de entrarmos em accôrdo com a muito illustre delegação da Bahia, Sr. presidente. Acontece, porém, que hoje termina o prazo que V. Ex. marcou para a apresentação do accôrdo ou desaccôrdo, e tambem acontece que, perante nossa terra, temos nós, de Sergipe, muitas responsabilidades. Assim, dada a situação, resta-nos declarar que sempre desejamos o accôrdo e por elle esperamos sempre e, com o maximo prazer, a esperar, continuamos. A alma da Bahia, é generosa; esperemos confiantes. Mas, Sr. presidente, emquanto não vier o accôrdo, é claro que estamos em desaccôrdo. E, como o 6º Congresso de Geographia, certo, iria tomar conhecimento

do primeiro, é natural, e até bem util, que o tome do segundo. Eis porque não tendo chegado, ainda e infelizmente, a delegação sergipana ao preciso accôrdo com a illustrada e nobre delegação da Bahia, no que se liga a divisoria que separe, legalmente, os dous Estados irmãos, Sergipe vem declarar, se bem que muito e muito esperançoso:

1° — que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanhy, até que o poder competente decida sobre o arbitrario e provisorio decreto n. 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantem seus direitos ás antigas villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe, villas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma dellas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor, por não existirem mais, da Assembléa Geral Legislativa do Imperio, nem o Senado nem a Camara dos Deputados, camaras a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e criterio dependia sua existencia toda;

2°, que não respeitará, como sendo legal, a divisoria que se lhe quer impor, entre a nascente do rio Real da Praia e o rio Itayuçaba (este rio conhecido como um dos tres rios do Xingó), por não estar a mesma divisoria de accôrdo com o decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Regia de 5 de dezembro de 1822, uma vez que a ordenada por taes decretos não é desconhecida, passa muito distante e é dada por uma linha que, partindo, como inicio, da Ilha da Lagôa (legua 224 de Halfeld), vae ter á nascente Sul do Itapicurú, (ficando para Sergipe, a serra de Jacobina) e d'ahi ao rio Joannes;

3°, que Sergipe, em obediencia a taes decretos, procurará sempre a divisoria legal, desconhecendo quaesquer outras que, por ventura, lhe queiram impôr, até que decidam, sobre as duvidas que a Bahia tem, os tribunaes competentes;

4°, que não respeitará, como divisoria da antiga capitania, a linha que separou a comarca de São Christovão ou Sergipe d'El-Rey da comarca de Jacobina, porque foi esta uma comarca mista, para a qual concorreram Minas Geraes, a Bahia, e, principalmente, Sergipe, além do que, desligada Minas Novas, pela Carta Regia de 10 de maio de 1757 e convertidas Rio de Contas e Livramento em outra ouvidoria, ficou somente, quasi, em Jacobina, a parte sergipana; isto ainda, sobre não ser a comarca de Sergipe d'El-Rey, existente em 1822, a comarca alludida pela Carta Regia de 5 de dezembro do mesmo anno, porque tal Carta Regia allude, *nessa data, a* COMARCA ANTIGA, isto é: a de Lencastro, a de 1696;

5°, que, por taes razões, não ha limite em qualquer dos tres Xingós, sendo que o Itayuçaba não reune, e, menos ainda satisfaz, ás condições prescriptas nas antigas referencias, nem pela distancia á costa, nem pelas origens assignaladas,

nem pela cartographia colonial, nem pela jurisdicção de out'rora, tanto no civil como no ecclesiastico; e, ao contrario, parte uma antiga sesmaria e um vinculo de familia ligados á historia sergipana desde 29 de novembro de 1669, sendo QUASI O INICIO do que o Xingó-limite, no religioso e no judiciario, ERA QUASI O FIM.

Nestas declarações, feitas de accôrdo com as ordens que, por telegramma, acaba de receber do governo de Sergipe, a delegação sergipana (como tem feito sempre), deixa aqui seu protesto, para que se não troque, allegando-se nos tribunaes, a detenção arbitraria, illegal, e, mesmo, violenta do territorio de seu Estado, por uma posse inadvertida, inconsciente, sem contestação, mansa ou pacifica. Sergipe declara que luctará por manter a *divisoria legal*, da Ilha da Lagôa á dita nascente do Itapecurú, e o rio S. Francisco, em uma parte do sul e do occidente; e o rio Real da Praia, na outra parte do sul, até que, sobre o decreto n. 323, de 23 de setembro de 1843, resolva o poder competente. — *Ivo do Prado Montes Pires da Franca.* De accôrdo; — *M. P. de Oliveira Telles.*

Após a leitura, com supresa minha, V. Ex. pediu logo a palavra e, *em sua defesa,* apresentou um recibo que o correio lhe déra. Era um recibo que provava a expedição da carta, a 2, para onde eu só iria quando encerrados fossem os trabalhos do Congresso... Um recibo que provou a expedição feita, no sabbado, para uma repartição que, normalmente, aos domingos, não se abre... Isto quando, a 5 ou 6, teriamos que viajar com destino certo á capital mineira.

Entretanto, V. Ex. commigo estava diariamente; porque não me avisou?

Não fosse tal urdidura tão propria das creanças, eu diria que V. Ex. diplomata havia sido.

Com tudo que fica exposto, é facil comprehender porque V. Ex., pretendeu authenticar a carta que me fez e tambem a que lhe fiz. Digo *pretendeu* porque o ESTA' CONFORME (1) de nosso Dr. Mello exprime um gracejo apenas. E para que não haja duvida, conviria demonstrar. Tem o alegre ESTA' CONFORME a carta que, a mim, fez, a 2, V. Ex.; mas, pergunto, CONFORME o que?

Ao Dr. Mello não mostrei a carta que recebi; carta que V. Ex. nunca leu ante o Congresso, e, cuja existencia, portanto, as actas desconhecem. E, pois, ainda, *conforme* o que? quaes os termos de relação, na extranha CONFORMIDADE? E' um, d'elles, a minuta?

---

(1) Vide no *Diario Official,* da Republica os ns. de 6 a 8 de Novembro do mesmo anno de 1919.

(2) Verificamos, depois, que o distinctissimo dr. Mello e Souza, nosso digno secretario, usou da fórmula: — *confere* e não da outra: — ESTA' CONFORME. Por serem expressões equivalentes, deixamos de fazer o correctivo.

Mas quem nos prova estar *de accôrdo* a carta que recebi com a minuta apresentada? Deixemos a resposta aos homens de juizo... Vejamos outro caso.

Tem, ainda, o *está conforme* a carta que, a V. Ex., entreguei, com a data de 14. Ahi, sim, o *está conforme* tem sua razão de ser. Eu, lendo-a perante o 6º Congresso, solicitei que ella fosse, na acta respectiva, inserta fielmente. Solicitei e obtive. Obtive, e consta bem claro, do *Jornal do Commercio,* d'esta Capital, em seus numeros de 28 de Agosto e 2 de Setembro do corrente anno. Ha, pois, no caso, os termos de relação: um é carta que, a V. Ex., entreguei; outro é a cópia que, ante o 6º Congresso, li. Sendo assim, como é, não ha conformidade; pois uma é a carta que, em sessão, li e o Congresso publicou; e a outra é a copia que, por engano (já expuz), a V. Ex. dei no dia anterior.

Assim, o primeiro *está conforme* é somente imaginario; e o segundo, ante os factos verdadeiros, é *um tanto desconforme*...

Assim, o que fez o Dr. Mello foi muito differente: não *authenticou,* segundo V. Ex. julga; *rubricou,* apenas, o que V. Ex. deu. Eis tudo. O Dr. Mello é muito delicado e paciente; e, certo, não quiz contrariar.

Dou, aqui, por concluida, a historia dos miudos accidentes, ou melhor, dos muitos *nadas,* feita, aliás, por força das attitudes que tomou V. Ex.

São rapidos *cochilos,* ligeiros, diminutos, minimos e sempre olvidaveis senão mesmo despresiveis, no amplo e bello trato de todos os cavalheiros; mas V. Ex. quiz ater-se muito, ao que chama sua... diplomacia. Sem nenhuma accusação, procurou justificar-se de fazer *umas delongas* que iam sendo feitas, com inteira consciencia e com o mais *firme proposito*. Uns *assomos* diplomaticos deveriam occultar ESTE; e a *demora,* em minha carta(1) AQUELLAS motivariam. Tal o plano *impenetravel* que por todos era visto, sem, mesmo qualquer esforço. As circumstancias especiaes em que me foi entregue a missiva que respondo provam-no cabalmente. Que fazer? Foi bem grande o sacrificio de contar estes mil nadas que nunca se mostrariam se o trato... *fosse melhor*. Mas... V. Ex. é diplomata; fez-se martyr, sem haver qualquer martyrio; e, querendo martyrisar-me, accusou-me sem motivo. Comtudo, creia V. Ex., ainda não morreu, em mim, a velha sympathia; serei sempre o admirador e sempre o amigo velho. E quanto ás poucas magoas e até resentimentos, jogo de attitudes e toda diplomacia, acho melhor deixal-as completamente esquecidas, para que themas não deem á musica offenbachiana.

---

(1) Escrevo: "demora *em minha* carta e não *de minha* carta," porque a demora não existiu; é um facto sobreposto com o *auxilio diplomatico*.

De minha parte, esquecerei para sempre a pungitiva dureza com que V. Ex. e sua diplomacia, refractarios a um accôrdo, fugiam dos sergipanos. Esquecerei, mais ainda, tudo que me ficou de quando V. Ex., banindo aquelle *ar* com que mirou Sergipe, *ar de conversas poucas,* um ar que fôra secco se não fosse *estorricado,* sempre tinha para os outros, para os estados prestantes, para Minas, por exemplo, o riso dulçuroso, candido, melifluo, ingenuo, flaccido e quasi liquescido! O *despeito,* em mim, era já forte; forte e percuciente... Recorri a Santo Onofre, o glorioso thaumaturgo, para que elle me livrasse de tanta diplomacia! Muito rezei;... muito!... Querendo conciliar, pedi que, em V. Ex., Deus fizesse um Hildebrando... sem o feito de Canossa, porque *on dit qu'aprés la Canossa, Saint Ange arrive*... Quero esquecer; esquecer tudo, em nome da amizade: nem mais uma lembrança de tão ingloria lucta; e jámais fuja, de nós, a tão grata e bella estima!

*
* *

Tendo explicado, assim, os factos precursores, deixando vêr tambem os estimulos provaveis, respondo a V. Ex., com muito bôa vontade, sobre tudo que se prende a nossa questão de limites.

E' do teôr seguinte

A CARTA

que recebi:

Proposta apresentada pelos delegados do Estado da Bahia aos de Sergipe

"Exmo. Sr. coronel Ivo do Prado. — Agradeço as expressões de gentileza que se dignou dispensar-me na carta de 14 do corrente, recebida no dia 26.

Apresentei aos meus dous collegas de commissão, os Srs. Arlindo Fragoso e Eduardo Espinola, a proposta contida na mesma missiva que o Exmo Sr. Dr. Manoel dos Passos, collega de V. Ex., declarou verbalmente subscrever, e, em resposta, de accôrdo com os citados collegas, tenho a dizer o seguinte, após o exame que o tempo permittiu:

A proposta importa em acquisição, pelo Estado de Sergipe, de bôa parte do da Bahia, sob a allegação de ter sido dada pela autoridade de Sergipe uma sesmaria(ou mais de uma) em terras da Capitania da Bahia, nos primeiros tempos da colonisação da Capitania de Sergipe que era subordinada á da Bahia, embora o governo portuguez nunca houvesse considerado serem taes territorios sujeitos á jurisdicção

de Sergipe, e nem o governo de Sergipe pretendesse isso em qualquer época, pois a pretenção do capitão-mór desta ultima Capitania foi apenas sobre a parte oriental da antiga freguezia de Geremoabo, pretenção que aliás foi indeferida pelo poder competente.

Ora, uma proposta exarada nas condições em que o foi a que V. Ex. subscreveu, não está nas atttribuições dos delegados da Bahia, encarregados actualmente de regular os limites dos dous Estados, resolver, porque se torna uma questão de reivindicação de territorio.

Nós estamos habilitados para assentar, accordar e resolver sobre a linha de fronteira, afim de estabelecer de um modo fixo e indiscutivel a jurisdição das autoridades fiscaes, judiciarias e policiaes, etc., dos dous Estados e temos o mais sincero desejo de fazel-o a bem da ordem publica e dos sentimentos de cordialidade e harmonia que devem existir entre todos os brasileiros.

As acquisições de territorio, porém, o desejo de augmental-os, por ambição de dominio, são, no nosso entender, cousas perigosas, capazes de gerar males, guerras e contendas condemnaveis, como sempre é a tendencia á absorpção e conquista, contraria á fraternidade que deve ser a determinante da acção dos Estados que fazem parte de uma federação como a nossa, e contraria á lettra da Constituição que prohibe a conquista entre os Estados da União.

Além disto a população que habita um territorio, tem, pela indole do nosso regimen, o direito de escolher o seu governo e não póde ser transferida de jurisdicção sem se lhe attender a vontade.

Seguindo o curso destas idéas ou reflexões, peço venia a V. Ex. para uma ponderação ainda.

Declarou-me V. Ex., em presença do meu collega, o Dr. Eduardo Espinola, que o Estado de Sergipe entraria nas terras que diz lhe pertencerem para cobrar impostos, exercer jurisdicção, etc., pedindo eu nessa occasião que não fosse executado tal procedimento, porque é de facil comprehensão causar elle conflictos, das consequencias dos quaes seria responsavel o provocador, especialmente attendendo á premeditação confessada da provocação.

Occorre-me na presente rogar a V. Ex. em meu nome e no dos meus collegas, em nome da paz publica e da concordia de todos os brasileiros, abster-se o Estado de Sergipe de attitude tão hostil para com a Bahia, cuja população foi *cellula mater* da população de Sergipe, pois ahi está, no caso de se julgar sinceramente prejudicado o Estado de Sergipe, o remedio instituido pela lei magna da Republica para evitar discordias, violencias, perdas de vidas e devastações, que vem a ser a Justiça Federal.

Ahi estão os tribunaes e a elles sómente devem recorrer os que se sentem prejudicados.

O Estado da Bahia só deseja viver em paz com os seus visinhos, e a sua politica tem por norma a conservação estricta do que já possue, tendo o maior respeito pela propriedade dos Estados irmãos, razão principal do seu esforço para regular com todos as suas questões de limites.

Seguindo esta politica, não póde o Estado que representamos, deixar de considerar illegal qualquer tentativa de invasão, qualquer pretensão de augmento de territorio por um dos Estados para com o outro: e, logicamente, portanto, qualquer avanço, por ambição de dominio, que attende contra o patrimonio sobre o qual exerce licitamente sua jurisdicção, por estarem em vigor as leis da Regencia de 25 de outubro de 1831 e 25 de julho de 1832 (*) que reconheceram lhe pertencerem as terras que a proposta de V. Ex. e as ameaçadoras declarações feitas pretendem desmembrar da Bahia, para annexar ao territorio de Sergipe por actos de aggressão e força.

A' vista de tão ponderosas razões, Exmo. senhor, resolvemos os delegados da Bahia não acceitar a proposta de V. Ex. propondo por sua vez a manutenção do *statu quo*, como linha fixa de fronteira, por ser esta a solução que no momento mais corresponde aos direito e interesses dos dous Estados, pois, a não prevalecer o *statuto quo*, tem a Bahia justa razão para affirmar os seus direitos sobre dous pontos de que está de posse o Estado de Sergipe.

Tenho a honra de ser, de V. Ex., com toda a consideração e respeito, admirador (assignado). — *Braz do Amaral*. Confere. — *J. B. Mello e Souza*, secretario.

Rio, 2 de Setembro de 1919.

Permitta V. Ex. que eu, por commodidade e clareza, decomponha, fielmente, a carta que transcrevi, em suas proposições. Isto feito, vejamos estas:

1ª — que a proposta importa em acquisição pelo Estado de Sergipe de bôa parte da Bahia, sob a allegação de ter sido dada pela auctoridade de Sergipe uma sesmaria (ou mais de uma) em terras da *Capitania da Bahia* nos primeiros tempos da colonização da *Capitania de Sergipe*

2ª — que era subordinada ou subalterna á *Capitania da Bahia;*

3ª — embora o governo portuguez nunca houvesse considerado nem taes territorios sugeitos á jurisdicção de Sergipe e nem o proprio governo de Sergipe pretendesse em qualquer época;

4ª — pois a pretenção do capitão-mór desta ultima capitania foi apenas sobre a parte oriental da antiga freguezia de Geremoabo;

5ª — pretenção que, aliás, foi indeferida pelo poder competente.

(*) Deve ser 6 de julho de 1832.

Perdoe-me V. Ex.; mas... n'isto ha... enorme confusão. Já tenho dicto, na intimidade, que V. Ex. nunca estudou, regularmente, nossa questão de limites; agora digo mais: V. Ex. *não a conhece* (1).

Tal é a extranheza de suas affirmações, assim no *Memorial* que apresentou ha seis annos, ao governo da Bahia, como no trecho que transcrevi agora, no intuito de refutar.

Sergipe não deseja *freguezias* nem parte de *freguezias*, que á Bahia pertençam, como, aliás, sem razão, a V. Ex. parece.

Sergipe quer, apenas, que sejam executados os Decretos de 8 de Julho de 1820 e a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822; quer a lei, simplesmente; a *divisoria* legal. Ora, a Bahia perturbou e perturba ainda, a execução de taes decretos e occupou, arbitrariamente, contra as leis de Portugal e do Brazil, o territorio sergipano: d'ahi, é que provem, durante o imperio, nossa questão de limites.

Affirma V. Ex. por sua proposição 1ª:

> *a*) — que eu tomo para fundamento (exclusivo, de certo, porque V. Excia. não cita nenhum outro) uma sesmaria (ou mais de uma) concedida pelo capitão-mór de Sergipe em terras da Bahia;
>
> *b*) — nos primeiros tempos da colonização de Sergipe.

Rogo venia para dizer a V. Ex. que sua 1ª proposição é falsa tanto no elemento *a* como no elemento *b*. Vejamos os motivos.

Menciono, em minha carta, o grande sesmo concedido, ao padre Antonio Pereira, no extremo sul da capitania sergipana, a 2 de Janeiro de 1659, pelo capitão-mór de Sergipe. V. Ex. affirma, que tal sesmo foi dado em TERRITORIO DA BAHIA. Tem muita certeza d'isto? De modo algum pode ter. Seja, porém, como fôr, minha certeza é opposta e vem de factos positivos. Assim, pois, a V. Ex. intimo, em nome da bôa fé, a provar o que me diz.

Estou certo que V. Ex... uma vez mais, *facilitou*... Além d'isto, em minha carta não DEMONSTRO; *lembro* dados para o accôrdo. A base da proposta foi este modesto livro; assim, lembrei a legislação que nosso direito firma (2).

Agora esta consulta ou pergunta de simplorio:

— Porque V. Ex. não diz que estou firmado nas provisões, decretos e outras leis que, em minha carta, cito? porque fogem os fundamentos e se olvidam as circumstancias?

---

(1) Antes de qualquer juizo, rogamos aos leitores que façam a comparação do que digo em minha carta com o que diz o Dr Braz, e vejam se os fundamentos da proposta, por mim feita, e existentes neste livro, *são os mesmos* que elle mostra..... como taes.

(2) Vide a carta de 14 de Agosto ás pags.....

Mas voltemos a sesmaria do padre Antonio Pereira.

Porque tal sesmo era do territorio bahiano, em 1659?

Porque? ainda em 1679, vinte annos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano) (1), Sergipe tinha *cincoenta leguas de costa* e a Bahia, então, menor, tinha, apenas, umas *trinta*. Não é tudo; vamos adeante. Em 1695, *trinta e seis* annos depois, o Conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 9 de Fevereiro, parecer que V. Ex. publica em seu *Memorial*, informa, que Sergipe tinha *cincoenta leguas do S. Francisco á Bahia*. Ahi não pára, vamos indo. Em 1755, já sessenta annos depois, D. Joseph Vaissete, o grande benedectino, em seu trabalho celebre (2), a Sergipe dá, mais ou menos, *setenta e cinco leguas de costa*, emquanto que, a Bahia, até o rio de Contas, e, pois, incluindo já Ilhéos, *dá somente uma costa de sessenta leguas* e uma penetração, no poente, um pouco menor ainda.

Tudo confirmando, veio a palavra official (3) de Alexandre Gusmão, secretario de João V: "A OITAVA Capitania, ou Provincia, é a de Sergipe: esta capitania se estende a *uma e outra parte das campanhas* por onde passão os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiares. A NONA Capitania, ou Provincia, é a de Todos os Santos que se estende por todo o curso dos rios Pitanga, Matuim, Sergipe do Conde, Cachoeira e outros e se terminam nas campanhas que medeão entre o mesmo rio S. Francisco, e o dos Tocantins." Agora raciocinemos.

Os OBACATIARES, como é sabido, habitavam as ilhas do medio S. Francisco; o fundo occidental da Bahia, segundo Joseph Vaissete, passava de cincoenta, apenas, em 1755; Sergipe, tendo uma costa de 50 a 75 leguas, tinha, para o centro, a expansão livre, entre o parallelo que passa a 12°, 30' e o curso do rio S. Francisco, exactamente, na região que pertencia aos obacatiares: onde pois, V. Ex. achou auctoridade bastante para dizer que a sesmaria-Pereira foi dada em territorio bahiano? Porque e como? O fundo occidental da Bahia passava muito acima, e todo o sesmo ficava no occidente de Sergipe. Pois cada capitania era ou não era livre de caminhar da costa p'ra o interior até que se desse o encontro de qualquer outra conquista das armas portuguezas? Pois isto não era a franquia expressa, directamente, nas cartas de doação e, indirectamente, nos foraes respectivos? Não é isto assignalado, com brilho pelo Dr. Eduardo

---

(1) Diz Frei Raphael: A oitava Capitania (Sergipe), tem por termo a que tomou o nome da Cidade da Bahia, tem 50 leguas de costa; desta até os Ilhéos, formam trinta leguas de costa; é a nona capitania (a Bahia)". *Castrioto Luzitano*, pag. 5.

(2) *Geographie Historie, Eclesiastique et Civile*, etc.

(3) De accordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espinola e Teive Argollo.

Espinola, no caso de Pernambuco? E não é o mesmo e illustre jurista um companheiro distincto de V. Ex. na delegação da Bahia? E não foi esta franquia, dada pela corôa, que, nos tempos da Colonia, serviu sempre de base, ao DIREITO DE EXPANSÃO? No fundo occidental de Sergipe, como estaria o sesmo, dado, outr'ora, ao padre Antonio Pereira, no territrio bahiano? *maximé*, no tempo em que a expansão da Bahia longe ficava ainda?

Somente *quatro annos depois* é que a Bahia chegou á vizinhança de Sergipe , em taes *alturas*, levada pelo sesmo de Antonio Guedes e Ravasco, em 1663. Assim, repito: intimo V. Ex., em nome da probidade, a provar o que affirma ante um nucleo de pessoas competentes; eu provarei o contrario. Do exposto, já se conclue não se ter dado o sesmo, como diz V. Ex. em começos da colonização de Sergipe; ao contrario, foi do meio para o fim: o começo foi em 1590 e o termo da expansão está no seculo XVIII. Assim, pois, tambem não affirma a realidade o elemento *b* de tal proposição. Continuemos. Affirma, ainda, V. Ex. que Sergipe era, então, subordinado ou "subalterna (sic) á Capitania da Bahia".

E' falso; V. Ex. enganou-se; ha n'isto, claramente, um desvio, sem razão, do que ensina a Historia Patria. *Bahia de Todos os Santos* era o nome popular com que se distinguia tambem a *Capitania de São Salvador e seu reconcavo;* isto é: o governo da Bahia COMO CIDADE apenas. A essa capitania *nunca foi* Sergipe *subordinada* e nem, d'ella, foi, em qualquer tempo, *subalterna*... Ha confusão nos factos. V. Ex. quer alludir ao Governo Geral do Estado do Brazil, do qual a *Bahia fôra a séde*. Mas esse governo era geral: subordinava Sergipe e outras capitanias como os proprios donatarios. Tal governo estava longe e muito longe de ser o que V. Ex.chama, assim, tão vagamente, *Capitania da Bahia*. Esta podia ser o necessario governo da, então, cidade neutra, séde colonial, fundada por Thomé de Souza, em 1549: não era o *governo geral*, ao mesmo tempo fundado pelo mesmo governador, governo que evoluiu até o grande vice-reinado. Não confunda V. Ex. os dois governos. Todos que estudam Historia sabem que foram elles bem distinctos... Se não fosse impertinente dar provas do que affirmo, a V. Ex., eu lembraria que, em 1763, o governo geral, o segundo, já no Rio, funcciona e mantem, no Rio, a séde; emquanto que o da capitania, o primeiro, ficou sempre em seu logar... Por uma coincidencia, é que, em 1763 e não em 1659, como quer V. Ex., vai Sergipe depender, não da *Capitania da Bahia de Todos os Santos*, ou de *S. Salvador e seu reconcavo*, mas de UMA OUTRA que *reunindo esta*, Porto Seguro e Ilheus, o tinha federado. Taes foram as capitanias regias que, em grupo, mantendo seus governos, formaram, até 1820, a *Capitania Geral da Bahia*. D'esta, foi

a capitania a que V. Ex. allude, isto é: a *Bahia de Todos os Santos* ou *S. Salvador e seu reconcavo, uma parte,* simplesmente.

Em 1659, era Sergipe não só indepedente da NONA CAPITANIA, sua vizinha do sul, mas ainda MUITO MAIOR: era a oitava Capitania e tinha 50 a 75 leguas de costa; emquanto que a NONA, a *Bahia de Todos os Santos* ou *São Salvador e seu reconcavo,* tinha, apenas, de 20 a 35: Ilhéus, com a qual se uniu depois, era, ainda, uma donataria; não tinha sido comprada.

Contesta-o V. Ex.? Quaes as provas? Não existem; vem, pois, do engano ainda a 2ª proposição... E, continúa V. Ex.:

> a) — embora o governo portuguez nunca houvesse considerado nem taes territorios sujeitos á jurisdicção de Sergipe e .....
> b) — nem o proprio governo de Sergipe pretendesse isso em qualquer época.

Antes de tudo, rogo se me consinta fazer estas perguntas:

V. Ex. falla serio? e, no caso affirmativo, examinou bem o que diz? Creio que não; tal é a extranha audacia que taes dictos manifestam. Positivamente contra o que V. Ex. affirma, o governo portuguez, a corôa, não só estes, mas outros grandes territorios manteve, na jurisdicção de Sergipe, mesmo contra os impulsos da Bahia. Basta ver a Portaria de 13 de Julho de 1696 ampliando as 50 leguas da costa sergipana até mais de 70, até junto ao Itapoan. Basta ver as Provisões de 24 e 28 de Abril de 1727, que mandam erigir villas no Itapicurú e Abbadia para SEREM AGGREGADAS á *Capitania de Sergipe*. Basta ver as Cartas Regias de 10 de Maio de 1728 e 27 de Abril de 1729. Basta ver a Ordem Regia de 10 de Janeiro de 1736 MANTENDO EM SERGIPE, ainda, toda Itapicurú. Basta ver a Carta Regia de 24 de Março de 1738 que mantem Geremoabo EM NOSSA CAPITANIA, apesar dos interesses, já oppostos, da casa Garcia d'Avila e mais intrigas do clero. Basta ver as Portarias de 10 e 18 de Fevereiro de 1740, ambas de accôrdo com as mesmas ordens. Isto além de outras.

O proprio governo geral da Colonia existente na Bahia, em 1753, dá sesmos, NO RIACHO BENDENGO' declarando estarem elles... *nos sertões pertencentes a Sergipe d'El-rey*. Aliás o mesmo governo já o havia feito,, em 1609, dando um sesmo a Antonio Guedes, sesmo que estando, ao norte, da linha que separa as duas Capitanias, ficava, mais ou menos, a 70 leguas da costa. Interpenetrando estes, alguns outros apparecem. E' muito caracteristico um dado a João

Paes de Azevedo, no chapadão que fica entre o Vasabarris e o São Francisco, no velho engenho Taboa, em 1765.

N'esse anno, já Sergipe estava preso á Capitania-grupo. Não obstante, o sesmo de João Paes, concedido pelo governador geral, tinha a declaração de ser em terras pertencentes ao *termo de Sergipe*.

Marginando o S. Francisco e acima da Serra Negra, com *trinta leguas* para o sertão e *trinta leguas de largura*, além das penedias, *catingas* e terrenos despresiveis, ficava ainda o grande sesmo de Burgos. D'este, com a maior parte unida a outros sesmos, egualmente subia o morgado Gomes Castello Branco. Restam agora os grandes sesmos dados ao padre Antonio Pereira, ao Capitão Garcia d'Avila e outros muitos que, reunidos, foram, após, transformados em grandes vinculos de familia. Cobrindo a região, alguns assignalei em capitulos anterios d'este pequeno trabalho.

De meu inquerito, aliás, minucioso, nada encontrei consoante o que V. Ex. affirma. Nem mesmo o que pudesse trazer, indirectamente, a duvida mais leve. Nunca foram annulladas, pela corôa ou seus agentes, as cartas de sesmarias dadas, em minha terra, aos d'Avila Pereira. De tudo, só me ficou a demonstração do contrario.

Ora, em face de nosso antigo direito, ou a concessão era nulla por incompetencia d'auctoridade que, por ventura, a tizesse, ou o sesmo concedido *ficava preso* á capitania que o déra. Não havia outro recurso. A expansão colonial andou sempre n'estes moldes, segundo a vontade expressa pela corôa mesma. Ora, os sesmos dados, em Janeiro de 1659, por Sergipe, ao padre Antonio Pereira e ao Capitão Garcia d'Avila e outros, no São Francisco medio, evoluiram e tanto que, em 1721, eram parochias ricas e formavam um grande vinculo dos Avila Pereira: logo eram sergipanos. Além do clarissimo direito, ha factos inilludiveis. Se V. Ex. permitte rogo a fineza de examinar entre as cartas annexas: a de Guillaume de L'Isle edição de 1703, e verá Sergipe quasi levando seus dominios aos *obacatiares*, isto é: mais de *quarenta leguas* acima da Cachoeira do Paramiri (Paulo Affonso); a de Math Seuterum, em 1720, e verá, como limite occidental de Sergipe, o medio e alto S. Francisco; as de Lapie, em 1814 e 1820, e verá que ambas fazem o mesmo no occidente e trazem, pela costa, Sergipe ao Itapoan; a de Brué, de 1821, e verá o mesmo ainda, e, mais Joazeiros, claramente, na terra sergipana; a de Vivien, de 1825, e verá o mesmo, em tudo, que viu na de Lapie de 1820.

As de Lapie, Brué e Vivien dão a Sergipe e á Bahia, exactamente, os limites que lhes deu Alexandre de Gusmão, o secretario illustre do rei João V. São, pois, limites officiaes. Traduzem a linha do Pitanga, Matuim, Sergipe do Conde e Cachoeira, conforme querem os illustres bahianos,

Drs. Eduardo Espinola (1) e M. de Teive Argollo (2). D'estes, aliás, o primeiro é um brilhante collega de V. Ex. na delegação da Bahia. Ficara, portanto, em Sergipe, desde 1659, se não mentem a Cartographia e os dados officiaes, os sesmos e terras mencionados. Tudo concordaria se V. Ex. não descordasse. Mas V. Ex. descorda sem contar porque descorda. Affirma, apenas, categoricamente; mas... isto não é bastante: com ar solemne e categorico já V. Ex. me tem dicto muita coisa dubia, incerta ou errada... Pelo menos, *onze vezes*: esta vai ser mais uma. V. Ex. diz, em sua primeira proposição, que os territorios inherentes aos sesmos discutidos eram bens... ou proprios da Bahia; não provou, mas... disse. Entretanto, as cartas de sesmarias que aos dois sesmos correspondem affirmam, justo e serenamente, o contrario;... tanto uma como outra.

Vejamos o que affirmam, claro, as duas e como taes sesmos *estão* no territorio bahiano. Diz o capitão-mór, na primeira: ..."*e da barra do dicto Salitre 20 leguas de terra pelo mesmo rio S. Francisco acima, rumo direito resalvando pontas, enseadas e ilhas que houver para cima e para baixo,* mas do rio S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na *jurisdicção desta capitania até intestar com a Bahia,* rumo DE LESTE A OESTE que *divide uma da outra* da nascença do rio Real *para o sertão* com outro tanto de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio S. Francisco *inclusive dentro desta dada a nascença do rio Itapicurú e as serras de Eigipe-Iba* e *Jacobina*".

Diz o capitão-mór na segunda (3): ..."alargura que houver até intestar com a jurisdicção da *Capitania da Bahia,* fazendo rumo DE LESTE A OESTE o que divide uma da outra, e da nascença do rio Real, *para o sertão* (repare V. Ex.; veja bem: *da nascença do rio Real... para o sertão...*) com *outro tanto de comprido acima quanto o tiver pelo rio S. Francisco acima*".

NOTA: — Como é sabido o Pitanga corre perto do Itapoan ao sul do rio Joannes; o Matuim corre para um esteiro de Todos os Santos, bahia para qual directamente correm o Sergipe do Conde e o Cachoeira.

Solicito a preciosa attenção de V. Ex. para este facto positivo: as duas concessões referem-se a uma *divisoria* ja existente e conhecida, que separava as duas capitanias *de leste a oeste* (1), desde 20 leguas acima da barra do Salitre

(1) Vide o artigo publicado no *Diario Official* da Bahia de 8 de Agosto de 1918.

(2) Vide a Revista do Instituto da Bahia, correspondente a Junho de 1896.

(3) Ambas as cartas de sesmarias encontram-se em paginas differentes como as de ns. 91, 162, 163, 229, 230 e 231.

(1) De *leste a oeste,* note-se bem, e, não de *sul a norte,* como a Bahia quer.

(ilha da Lagôa) ás nascentes do Real e de modo a que, em Sergipe, ficassem as *serras* de Jacobina e Eigipe-Iba e o rio Itapicurú (1). O concessor revela inteira consciencia de seus actos. Havia, pois, em tal sentido, um criterio legal e anterior. E tanto que é a mesma divisoria que orienta e dá limite, POR UM LADO, a cada um dos sesmos.

Agora, reflicta V. Ex.; os capitães-móres das capitanias regias eram, normalmente, nomeados por tres annos, e, raramente ,por seis. Eram portuguezes, em regra. (Da longa série que Sergipe teve, só um foi sergipano;... e o foi pelo acaso do nascimento).

Eram pessoas responsaveis; e, não obstante, eram, ainda, fiscalizadas pelo *governador geral* do Estado do Brazil.Agiam conforme os decretos e mais ordens da corôa. Como será crivel que elles, conscientemente, fizessem concessão, fóra de seus dominios? E, para que taes conjecturas? Pois as duas sesmarias não são claras quanto a linha de limites entre uma e outra capitanias? Pois ellas não se referem a uma *divisoria* que, então, já existia? Pois não disse o velho capitão-mór que uma e outra chegariam a linha de *leste a oeste* que separava, então, as duas capitanias? E não era o Real a que allude o rio Real antigo? um Real que em sua margem esquerda, recebia o Itapicurú e nella, tinha, mais, ao sul, a serra do Eigipe-Iba e a serra Jacobina? Acha V. Ex. possivel que, em circumstancias taes, o capitão-mór fosse invadir a zona sobre a qual seu proprio chefe exercia jurisdicção? e, peor, tomar-lhe cerca de mil e quinhentas leguas, sem que este as reclamasse ou o punisse mesmo? Pois bem; não reclamou nem puniu porque os titulos ficaram e, creio bem, ainda existem (2).

Em todo caso, se deante de provas assim, completas, insistir V. Ex., dá-me o direito de esperar de seu cavalheirismo as provas em contrario. Prove então V. Ex. "que o governo portuguez não permittiu a permanencia de Sergipe nos sesmos alludidos".

Quanto ao elemento *b* da proposição 4ª, que discuto, basta a lembrança de que Sergipe defende seu territorio, contra os impulsos dados na Bahia, desde 1725. Onde, pois, encontra V. Ex. motivos sãos para affirmar que "nem o

---

(1) Correm para o Itapicurú-Grande ou Guassú o Itapicurú alludido, ao norte, e o Itapicurú-mirim, ao sul; os dois ultimos eram affluentes do Real de Cima. Como póderia ficar em Sergipe a serra da Jacobina, se o Real a que allude a Carta de Sesmaria fosse o Real da Praia ou Itanhy?

(2) Ouvimos dizer que se acham com alguns descendentes dos Garcia d'Avila. Em 1721, o chefe da familia sustentou seus direitos ao padroado allegando que as freguezias formadas em taes sesmos (S. Gonçalo do rio Salitre e outras), a elle, pertenciam como vinculos deixados por seus avós. O Padre Antonio Pereira era tio do capitão Garcia d'Avila e este avô do coronel que reclamava no referido anno.

proprio governo de Sergipe nunca pretendeu" os mencionados territorios? De facto, nunca os pretendeu emquanto os tinha; mas, por elles, luctou sempre (e, certo luctará...) desde que a Bahia, desobedecendo as leis de Portugal e do Brazil, os deteve arbitrariamente... Como não reclamou Sergipe? E a lucta constante sobre as tres villas do sul? E a prisão do nosso governador? E a questão do Saguy? E o arranjo de 1843, na *comedia* abbadiana? E as annexações de Pambú, de Santo Sé e do Geremoabo por DECRETOS DE OPERETA nascidos na *tramoia* de poder incompetente? e as outras annexações até 1886? Que acha V. Ex? Tudo isto se deu sem o menor protesto?

Que a Bahia tem, como dona, a posse do que pertence a seu vizinho do norte? Posse mansa e pacifica, depois de tanta lucta? Posse inadvertida, após tantos revezes? Mas, diz V. Ex., Sergipe nunca pretendeu tanto e eu, em resposta, digo, ainda, por minha vez:

— Sergipe reclamou sempre!

Minha terra não possuia os orgãos officiaes. Sergipe foi, em nossa grande Patria, A MAIOR VICTIMA da centralização. Como realizar seu justissimo desejo? Durante o seculo XIX, até, mesmo, o penultimo quartel, de Sergipe, era bahiano, o senador; bahianos, quasi todos, eram os deputados; bahiano, era o presidente; e bahianos, ainda, eram os juizes! Qual o governo de Sergipe que, então, reclamaria?

Como reclamar? Reclamar ante os poderes publicos e, peor, ante a Bahia, por meio de bahianos, todos coniventes? Mesmo assim, ha, na Assembléa Geral, projectos conciliadores, com o fim de evitar-se o avanço; e, em sua constituição, (1) na republica, procurou Sergipe logo resalvar seus direitos irrefragaveis, aos mesmos territorios. Como "nunca pretendeu o governo de Sergipe, *em qualquer epocha* o que pretende agora", segundo V. Ex. diz? Os factos, assim, não dizem: tenazmente e com vigor, resistem ao quanto V. Ex. quer. Sergipe luctou, lucta e luctará sempre, no sentido nobre e justo de rehaver o territorio que enriqueceu e povoou, durante mais de cento e sessenta e tres annos. Exhiba V. Ex. as provas do contrario!

Emfim, terminando sua incerta affirmativa de que "nem o governo da metropole considerou nunca sob a jurisdicção de Sergipe os territorios mencionados nem tanto pretendesse o governo sergipano", V. Ex. affirma ainda: ..."pois a pretenção do capitão-mór desta ultima capitania foi apenas sobre a parte oriental da antiga freguezia de Geremoabo, pretenção que, aliás, foi indeferida pelo poder competente".

(1) Dizia já o artigo 2° da Constituição Sergipana em 1892: "seu territorio (o do Estado) comprehende *não só* o que se achava sob a jurisdicção da antiga provincia de Sergipe, como ainda o que, embora alheio a sua jurisdicção, todavia lhe pertence por direito." E' mantida ainda esta disposição.

E' a 5ª e ultima proposição de V. Ex., no periodo que examinamos. Nem por ser a ultima é a menos corajosa, pelo tom, e a menos vaga, pelo sentido. Não diz V. Ex.: 1°, qual o capitão-mór a quem allude; falla como se, em Sergipe, uma só pessoa houvesse, outr'ora, exercido a mesma auctoridade: 2°, quando foi tal pretenção; 3°, quaes os termos em que foi apresentada e seus motivos ou propulsores; 4°, quando e como foi indeferida; e 5°, qual foi a auctoridade que a mesma pretenção, após, indeferiu.

V. Ex., que todo respeito merece, permittirá, comtudo, minha indagação. Ella deriva do melhor escrupulo; é filha da maior prudencia. E' o amor á realidade simples que, no instante, me estimula. Desde muito que observo ser grande o optimismo com que V. Ex. transmitte seu pensar. E, sem duvida, V. Ex. confia tanto n'aquillo que *parece*, n'aquillo que *mal suppõe;* tanto confia no que julga *sem olhar;* tanto delega a elle, ao optimismo, a este sentimento que trahe sempre sorrindo, que, as vezes, dá o INCERTO como PROVAVEL e este, após, qual a CERTEZA. E, n'este ultimo caso, nem mesmo V. Ex. esquece o tom solemne, decisivo e categorico. E', talvez, um sentir que vem da Esthetica: uma emphase precisa; aquillo que distingue meros vultos presupostos, dando côres... imaginarias. Foi confiando, assim, n'aquillo que mal suppunha, que V. Ex. affirmou já *umas coisas* que não affirma. Estão, n'este caso, aquellas tantas que uma nota refere, em linhas anteriores (1).

A nenhuma d'ellas, faltou nem o tom da auctoridade, nem o ar sentencioso e nem, mesmo, a citação da *prova... existente* e, algumas vezes.... contraria! (2) Entretanto, d'ellas, tenho certeza, V. Ex., hoje, não reaffirma a pequena ou menor parte.

E se, por ventura assim não é, declare V. Ex., de novo, com inteira e sua responsabilidade:

> 1° — que Peroassú estava no territorio Coutinho;
>
> 2° — que, em sua representação contra o ouvidor Soares Pinto, os habitantes do rio Real de Cima e da freguezia de N. S. do Nazareth obtiveram, a favor, despacho definitivo da *auctoridade competente;*
>
> 3° — terem sido encorporadas, á ouvidoria que houve em Jacobina, as villas da Abbadia e do Itapicurú;
>
> 4° — terem dado parecer a favor de tal encorporação o Conde de Sabugosa e o das Galveas;

---

(1) Vide á pag. 347 os factos alludidos nas alineas *a, b, c, d, e, f, g, h, i.*

(2) São *inexistentes* as que se ligam aos factos *a, b, c, d, h;* são *contrarias* as que se ligam aos factos *e, f, g, i.* Vide *Memorial acerca da questão de limites da Bahia e Sergipe,* do Dr. Braz do Amaral.

5° — haver sido, outr'ora, a *grota* ou *sanga* do Lagarto limite das capitanias (*oitava* e *nona*) que, em S. Christovam e na Bahia, tinham séde;

6° — que Villa-Nova e Pé do Banco fizeram parte da nona capitania (São Salvador e seu reconcavo) ou de qualquer outra regional cuja séde não fosse a bôa e amena S. Christovam, antes de 1763, quando Sergipe todo unido á nona, á decima e decima primeira, foi parte, como as outras, da *Capitania Geral da Bahia;* (n'este caso, Pé do Banco e Villa Nova, como Sergipe todo, eram parte da grande e forte Capitania-regia e não da reduzida *nona* que não passava do Pitanga, do Matuim, Cachoeira e outros rios do sul...)

7° — que o parecer do conselho ultramarino, emittido a 9 de Fevereiro de 1695, não dá á capitania, cuja séde estava em São Christovam, "*cincoenta leguas* de largura "*vinte e cinco* para a parte da Bahia e *vinte e cinco* para o rio São Francisco *onde se divide da Capitania de Pernambuco*", e sim, apenas, o limite do Lagarto como V. Ex. affirma (considerar as cincoenta leguas como quadradas é absurdo, em face do parecer; conforme diz o Conselho Ultramarino, o fundo occidental de tão *pequeno districto*, muito mais de vinte leguas já contava; pois vê São Christovam a dez ou doze, no sertão, havendo, mais, Itabaiana a onze de São Christovam: estando o Lagarto a vinte e nove do São Francisco, a simples quadratura já nos dá 20 x 29 igual a 580 leguas, sem contar, ainda, Santa Luiza, todo o sul e o resto do occidente; além disto, muito antes, já Frei Raphael de Jesus, a Sergipe, dera 50 leguas de costa...);

8° — que Sergipe foi uma COLONIA da pequena capitania formada por S. Salvador e seu reconcavo (não se misture tão apertada capitania com Governo Geral do Estado do Brazil que, em S. Salvador, funccionava tambem; esse governo mudou-se, para o Rio de Janeiro, em 1763, e tal capitania formou, com as vizinhas, uma só CAPITANIA REGIA);

9° — que, a 1° de Março de 1697, Geremoabo era pertença da Bahia de Todos os Santos, capitania que 60 *annos* depois, ainda não passava do Pitanga, do Matuim, do Sergipe do Conde, do Cachoeira e outros rios do occidente (1). (Geremoabo estando no Vasa-

(1) E' a illação que tira o Dr. Braz de uma carta feita por Lencastro, Governador Geral do Brasil, a Antonio Dias Laços, capitão-mór de Geremoabo, esquecendo que, antes, 8 mezes, quasi, o mesmo governador, havia collocado a linha divisoria de Seregipe e da Bahia junto á ponta do *Itapoan*.

barris, os limites *pelos cursos* do Sergipe do Conde e do Cachoeira (ficando, ao meio, o Tijuca, o Inhambupe, o Itapicurú e outros menores), *excluem-no,* irrefragavelmente, *deixando-o a mais de* 40 *leguas* da linha divisoria).

Sei que V. Ex. não reaffirma, hoje, nenhuma d'estas nove sentenças; e, não obstante, ellas todas nos vieram com a mesma decisão e ar solemne com que se affirmam sempre as cousas indiscutiveis.

Foram nove absurdos, affirmados no mesmo tom cathedratico e de apparente certeza com que V. Ex. affirma as cinco proposições que, no momento, refuto.

Eis ahi porque indago. Não sei qual é o caso a que V. Ex. allude quanto á Geremoabo. Sem o nome da auctoridade e sem conhecer, ainda, a epocha relativa á mesma pretenção, é preciso advinhar o que V. Ex. tinha á vista, quando o facto mencionou. Conheço, entretanto, alguma cousa que se prende ao dominio de Sergipe, no termo que se allude; mas tudo quanto conheço é sempre dissemelhante ao que diz V. Ex.

Sei que, aos 3 de Maio de 1735, foi, ao rei, enviada, pelo capitão-mór de Sergipe, a carta que se encontra á pagina 144 d'esta *memoria*. Vivia, então, Geramoabo, como o Itapicurú, agitado, pelo clero e a familia Garcia d'Avila, contra o povo sergipano.

Era, ainda, um effeito da questão de Sabugosa com o ouvidor Soares Pinto. O capitão-mór, affirmando ao rei, com muito boa razão, que Geremoabo era pertença da *Capitania de Sergipe*, solicitara meios de repressão, contra as desordens havidas entre alguns dos moradores. Remettia o despacho que lhe dera Sabugosa, despacho que, supponho, não achou conveniente.

Antes, o mesmo capitão-mór tendo, como certo, o pertencer Geremoabo a sua capitania, affirmou, ainda, que esta se achava, "*por todos os caminhos defraudada* de muitos districtos" que, então, lhe pertenciam.

A 2 de Dezembro do mesmo anno, o rei manda informar pelo vice-rei Conde das Galveas. Este, a 11 de Junho de 1736, informa dizendo que, estando Geremoabo *mais perto da jurisdicção de Sergipe,* lhe parece que taes moradores fiquem sujeitos, no *militar,* ao capitão-mór de tal capitania. "*para que lhes passe mostra e faça com ellas as mais deligencias*". E adduz ainda: "... não os Juizes Ordinarios e Ouvidor assim por estarem affectos á correição d'esta Camara e annexas á villa de Itapicurú, como *por se não confun-*

(1) Foi um arranjo anterior, do Conde de Sabugosa, afim de contrariar o ouvidor de São Christovão, com quem andava em lucta. A medida é, como se vê, de caracter provisorio.

dir a bôa ordem com que se estabeleceu a cobrança do Donativo." (*sic*).

O rei pela carta regia de 3 de Março de 1738, resolveu de accôrdo com a informação. Ficou, assim, Geremoabo, como Itapicurú e Abbadia, sujeito ás correições da séde colonial, a bem da boa ordem, existente já, na cobrança de um certo donativo, mas sob a auctoridade, como sempre, do capitão-mór de Sergipe.

Nos capitulos IV, V e VI do trabalho que precede, V. Ex. encontrará, desta e d'outras occorrencias, a menção indispensavel. De certo, não é a isto que V. Ex. allude... Os casos são diversos. Aqui o capitão-mór não pretende a *parte oriental da freguezia;* falla de todo Geremoabo, como sendo nucleo de sua capitania e como quem não espera contestação alguma... Quer meios, apenas, com que reprima as faltas e seja mantida a ordem. Não houve a pretenção que foi indeferida. O caso que citou V. Ex. não consta de meu inquerito. Não ha, d'elle, qualquer outra referencia; é um caso mysterioso. E' uma coisa que não tem data e apparece como feito, apenas, do capitão-mór de Sergipe; mas, em tal capitania, os capitães foram muitos... Qual foi o capitão-mór que V. Ex. esconde?

Eis a que ficam reduzidas as *cinco proposições* conforme as quaes V. Ex. *quer ver* uma *reivindicação* de territorio, no accôrdo que proponho!

Para maior clareza e auxilio bom, á memoria, façamos um resumo:

PRIMEIRA PROPOSIÇÃO

As sesmarias que a base formam do que Sergipe allega (as do padre Antonio Pereira, Garcia d'Avila e outros) foram dadas realmente pela auctoridade sergipana mas em terras PERTENCENTES *á capitania da Bahia...*

Mostrei a falsidade absoluta de tal proposição, pelo seguinte modo:

1° — Fiz V. Excia. rever os limites que, bem claros estabelecem as cartas de sesmaria: todos partem, de sul a norte, *exactamente, da linha que antes, de LESTE A OESTE, separava as duas capitanias;* esta linha ou *divisoria* é a base, realmente, de ambas as doações.

2° — Lembrando que, em 1679, já frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano), a Sergipe, dava 50 leguas de costa, e, á Bahia, então, menor, dava 30 leguas, apenas: confirmou, esclarecendo, o que, antes, em 1621, informado havia frei Nicolau de Oliveira.

3° — Lembrei, mais, quanto a Sergipe, que o alto Conselho Ultramarino, affirma, em parecer, dado a 9 de

Fevereiro de 1695, cousa equivalente ao que frei Raphael, antes, affirmára.

4° — Invoquei a famosa auctoridade que foi José Vaissete, grande benedictino, o qual, em 1755, a Sergipe dava 75 leguas de costa, emquanto que, na Bahia, incluindo já Ilhéos, não via mais de umas 60. (1)

5° — Não esqueci, e nem devera, Alexandre de Gusmão, secretario de D. João V: era a palavra official. O estadista illustre mantem a mesma norma de Vaissete: deixa a *nona* capitania, tambem, no Itapoan (rio Pitanga) e pelo Matuin, nas margens da bahia, e, por Sergipe do Conde e o Cachoeira, após, a leva para o centro. Quanto a Sergipe, acha Gusmão que se entendia "*por uma e outra parte das campanhas por onde passam os rios S. Francisco e Real até os Obacatiares*". Ora, os obacatiares viveram sempre, nas ilhas e contornos do medio S. Francisco; *nas terras, exactamente, dadas ao Padre Antonio Pereira e ao capitão Garcia d'Avila.* Gusmão deu, pois e, assim, a *palavra do governo.*

6° — Tudo confirmando, juntei as provas que fornece a bôa Cartographia, nos tempos coloniaes.

Annexei as cartas de L'Isle, edição de 1703; a de Math Seutterum, de 1720; as de Lapie de 1814 e 1820; a de Bruê, de 1821; de Vivien de 1825, além de outras.

7° — Lembrei, mais, a legislação portugueza que nosso direito firma. De tudo, junto as provas; e V. Excia. que juntou, como prova do que diz? — Uma só affirmação; nada e nada mais!

SEGUNDA PROPOSIÇÃO

A Capitania de Sergipe, como subalterna, foi subordinada á Capitania da Bahia

Disse a V. Ex. que tal proposição fere a Historia Patria.

Effectivamente, em 1659, quando os sesmos foram dados, a pequenina *Capitania de São Salvador e seu reconcavo* ou a *Bahia de Todos os Santos* não tinha ascendente algum sobre a *Capitania de Sergipe*. Esta nem só não fôra subalterna, como ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinada; não a tal capitania, como diz V. Ex., mas como todas as irmãs, São Salvador *inclusive*, ao GOVERNO GERAL DO ESTADO DO BRAZIL. V. Ex. quer alludir, talvez, á *Capitania Geral da Bahia;* esta, porém, surge, na Historia, 104 annos depois! (2)

---

(1) José Vaissete seguio a divisão de Thomé ed Souza, mantida pelo rei no tempo de Lancastro (Portaria de 13 de Julho de 1696) do Itapoan ao Jiquiriçá (dez a onze leguas); do Itapoan ao S. Francisco quasi 75. A pequena *S. Salvador e seu reconcavo* ou *Bahia de Todos os Santos* passou de dez ou onze leguas a sessenta, pela costa, por se juntar Ilhéus, então, comprada recentemente.
costa, por se juntar Ilhéus, depois comprada (em 1761).

(2) Permitta o leitor que, uma vez mais, o lembremos: surgiu, em 1763, com um grupo de quatro capitanias *régias,* do qual faziam parte: Sergipe, São Salvador, Ilhéos e Porto Seguro.

TERCEIRA PROPOSIÇÃO (DUPLA)

O governo Portuguez não considerou nunca os sesmos ou territorios alludidos sujeitos á jurisdicção de Sergipe e nem tal cousa, em qualquer epocha, pretendeu o governo sergipano.

Esta proposição fica annullada pelo quanto lembrei ou adduzi ao refutar a primeira.

Em todo caso, fora bom nunca olvidar:

1º — tiveram curso legal as concessões alludidas;

2º — os sesmos progrediram;

3º — não foram transferidos para outra jurisdicção (e se alguem acha que o foram, cite os actos correspondentes...)

4º — a Cartographia, no seculo XVIII e, mesmo, no XIX, prende-os, de modo claro, aos dominios de Sergipe;

5º — Alexandre de Gusmão, secretario de D. João V, reforça a Cartographia;

6º — a legislação portugueza confirma o que affirmamos. (V. Excia. provará o contrario, se pudér...)

7º — (quanto ao 2º elemento da proposição) em 1727 lucta o ouvidor Soares Pinto com o vice-rei Vasco de Menezes, defendendo os territorios de sua ouvidoria: em 1730, o ouvidor, João Mendes de Aragão o mesmo faz; em 1735, Francisco da Costa, capitão-mór de Sergipe, além de ver Geremoabo em sua capitania, reclama contra o defraudamento havido no territorio della.

Junte-se, a isto, o vasto Sertão de Pombal, villa erecta, em Janeiro de 1759, pelo ouvidor sergipano, e, tambem os vastissimos sertões, assim do Inhambupe, como do Itapicurú, e ainda, a freguezia de São Gonçalo, todas de Sergipe, em face da bôa lei, e, V. Excia. verá até onde se estendia a bôa jurisdicção do Estado que, no instante, defendo. Verá se o governo sergipano, pretendeu ou deixou de pretender a posse das bôas terras a que ambos alludimos.

QUARTA E QUINTA PROPOSIÇÕES

Quarta — Foi, apenas, sobre a parte oriental da freguezia de Geremoabo a pretenção (?) do capitão-mór de Sergipe (quem e quando?) Quinta — "pretenção que, aliás, foi indeferida pelo poder competente".

Estas proposições alludem a factos mysteriosos; disse eu. V. E. mesmo os occulta e ninguem mais os revela..

Mostrei que, certo, não se prendem ao que, em 1735, reclamou o capitão-mór Francisco da Costa, porque são differentes. Dicto capitão-mór não reclamou quanto a Geremoabo, qualquer parte da parochia; falla de toda a localidade como pertença que era de sua capitania. Reclamou a bem do publico.

Não houve indeferimento. A Carta Regia de 24 de Março de 1738, que tal questão resolve, é clara. Toda a parochia ficou sempre na *Capitania de Sergipe.* E porque não ficaria? Ficou; e quem o diz, além da

carta regia, é o proprio vice-rei, uns *quinze annos depois;* ... quem o confirma, ainda, é o proprio governador geral da *Capitania Geral da Bahia* uns *vinte e sete annos, após...*

Duvida V. Ex.? Já lembrei: todo o vasto sertão, do Inhambupe até acima do Salitre, foi coberto por sesmos incontestavelmente sergipanos. E como, depois de 1° de Outubro de 1663 (1), aos capitães-móres de capitanias *regias* não mais era facilitado o conceder as sesmarias, estas vinham da metropole ou do governo geral existente na Colonia. Sergipe, ainda, era, como nos primordios, uma capitania *regia;* e, ao seu capitão-mór, já não era permittido fazer taes concessões. Por taes motivos, entre os sesmos de Sergipe, alguns ha que, após 1663, foram concedidos pelo governo geral existente na Bahia. Estão, n'este caso, os tres seguintes:

"Alvará de 7 de Dezembro de 1753. Concede ao sargento-mór Francisco Pacheco Lima "uma legua de largo e tres de comprido" *nos sertões de Sergipe d'El-Rey* entre o Vasabarris e o *riacho Bendegó pelo poente,* costeando a Serra do Banhau, entre a dicta terra o Vasabarris e o riacho Bendegó e, para o sul, começando onde acabar a terra do Coronel José Pacheco Paes".

Alvará do mesmo dia. Concede a Francisco de Sá Souto Maior "uma legua de largo e tres de comprido em *Sergipe d'El-Rey,* entre o Vasabarris, *pelo riacho Bendengó,* d'elle *para o poente, costeando a serra do Banhau,* entre a dicta serra e o Vasabarris e o riacho do Bendengó, da parte do Vasabarris para o sul, e os *olhos d'agua* que ficam em meio das mesmas terras".

Alvará de 6 de fevereiro de 1765, pelo qual "se concede ao Tenente João Paes de Azevedo uma legua de largo e tres de comprido, fóra das terras do engenho Taboa de sua propriedade, no termo de Sergipte d'El-Rey, entre o Vasabarris, termo do Itabaiana, e, S. Francisco e Geremoabo e Sergipe, donde acaba a terra do Sargento-mór Antonio Ribeiro."

Este sesmo fica junto ao engenho Taboa, acima do Sergipe e a mais de trinta leguas do rio S. Francisco, porque, ao norte, havia o vinculo Castello Branco e o grande sesmo de Burgos; no *termo da Itabaiana,* só logar teria no valle do arroio Taboa, entre as serras da Itiuba e Capitão, proximo ao que foi de Manoel Alves da Silva (2).

Acha V. Ex. possivel manter Geremoabo fóra de uma capitania que domina como seus os sertões do Bendengó e os sertões do rio Taboa? Como? Que nos responda o bom senso; porque a lei já respondeu.

E quem affirma tal dominio? — o vice-rei do Brazil, *quinze annos, após* a Carta Regia de 24 de Março de 1738.

Quem tal dominio confirma? — o mesmo e proprio governador geral da Capitania Geral da Bahia. Quando? quasi *vinte e sete annos depois,* em 1765!

E' o resumo.

---

(1) Vide o Regimento publicado pelo conde de Obidos, na mesma data.

(2) Este sesmo foi dado no arroio Taboa pelo vice-rei, com a declaração de *pertencer* a Sergipe, no dia 3 de Novembro de 1713.

Quer V. Ex. mais claro? Acha V. Ex. cousa licita afastar o bom direito, por meio de affirmações que muito a esmo já viriam, se tão falsas já não fossem? Não; Sergipe *não reivindica;* Sergipe *quer ceder;* quer a menor parte de seu grande territorio que a Bahia detem (1).

Agora uma pergunta, se V. Ex. permitte:

— Sendo *incerta* a divisoria, quando é que não existe, de um ou de outro lado, a *reivindicação*?

Se ha questão de limites, não ha divisoria *certa* para um dos litigantes. Qualquer que seja o accôrdo, haverá de uma a duas reivindicações. Uma apenas, se uma parte ceder tudo; e, mais de uma, duas, em synthese mesmo (2), se as concessões forem reciprocas.

Ora, V. Ex. e seus dignos companheiros tinham que fazer *accôrdos* e alguns fizeram de facto... Não sei, porém, como evitaram as *reivindicações*. E' possivel, entretanto, que as tenham posto longe: Minas *cedeu muito*; e, a Goyaz e a Piauhy, deu V. Ex. a *terra pernambucana*... (3) E' possivel! é possivel! Mas, por uma nimia bondade. consinta V. Ex.. n'esta minha indiscreção: assim, tão desarmados. V. Ex. e os illustres companheiros, que vieram, então, fazer no Congresso de Geographia? Accôrdos? não; porque o menor ou mais simples de todos elles implicaria um poder que a Bahia lhes negou. Entretanto, o caso de Sergipe seria uma excepção. Seria, porque, em face das luctas anteriores, a Bahia, occupando nossa propriedade, sabe que não é dona. A Bahia detem-na de proposito e com absoluta certeza de que a terra é sergipana.

---

(1) Alludimos á Bahia official; não *alludimos aos bahianos,* porque estamos certos disto: a grande maioria delles repelle, dignamente, a horrivel defraudação.

(2) Em synthese, porque, no zig-zag, póde haver mais de uma concessão ou desvio, em cada um lado.

(3) A Cartographia, no seculo XVIII, dá, invariavelmente, Pernambuco e Minas separados pelo rio Carinhanha; e dá o rio S. Francisco para divisoria do primeiro com a Bahia e com Sergipe. Ha importantes cartas de Goyaz, correspondentes ao fim do mesmo seculo, que limitam essa ultima capitania, com a comarca de Jacobina, pela maior parte do oriente. São cartas que visam a separação dos julgados, apenas.

A existencia da comarca do S. Francisco extinguiu, depois, tal criterio quanto ao limite judiciario. O direito pernambucano começa. realmente, com a bôa e opportuna creação da comarca referida. O que objecta o illustre dr. Eduardo Espinola quanto á expansão occidental de Pernambuco, tendo em vista a curva do S. Francisco, é applicavel, somente, á costa que fica entre Olinda (mais ou menos) e a foz do grande rio; a parte restante, ao norte, possue, evidentemente, como area de *expansão,* o valle do Rio Grande e o do Carinhanha. Não ha duvida sobre este facto: o sertão que fica entre o rio Verde e Carinhanha forma um CAMPO DE CONVERGENCIA para as expansões da Bahia, de Sergipe, do norte de Pernambuco, e do Itamaracá; n'este caso, o criterio separador estará na chronica das sesmarias. De qualquer modo que se encare, ha direitos de Pernambuco á região sobre a qual fez a Bahia dois accôrdos.

Assim, pois, a nova linha de conducta, linha imposta pelo susto das reivindicações, já não é, como se diz, uma *tangente* opportuna; com a RAZÃO não tem contacto; ás CURVAS DO RACIOCINIO não se prende: é, antes, creio, uma linha de caracter asymptotico; uma *fuga* para as *beiras* do infinito. De facto; a restricção de poderes, feita pela Bahia, no caso de Sergipe, restricção para qual V. Ex. appella, contem um odio grande: mostra, com toda a luz, o capricho que se nutre na injusta detenção, além de certa *ronha,* impropria de nossos dias... Mas, supposto que a reivindicação fosse um empecilho real, quem prova, então, sua existencia? quem, antes, a demonstrou? que factos a evidenciam? são as partes que a julgam? uma só a determina? é bastante o que presume a parte que anarchiza? ou julga V. Ex. com as *cinco proposições* que, antes, examinei? E a antiga divisoria? é muda? nada tem para dizer? Ha muito que justapor antes de presumir.

Não é bastante affirmar a *crença* de ser dono, para que uma das partes justifique a violenta ou arbitraria occupação: tem que provar, ainda, pela historia do que fez e com as leis reguladoras, que *tal crença é admissivel*... De mais, entre o illegal impulso do *invasor que recalcitra* e a lei que os ampara, os sergipanos, de certo, saberão ESCOLHER BEM. Dou assim, resposta ao que me diz V. Ex. nestes rapidos peridos:

> "Ora, uma proposta encarada nas condições em que o foi a que V. Excia. subscreveu, não está nas attribuições dos delegados da Bahia, encarregados actualmente de regular os limites dos dois Estados, resolver, porque se torna uma questão de reivindicação do territorio.
>
> Nós estamos habilitados para assentar, accordar e resolver sobre a linha da fronteira, afim de estabelecer de um modo fixo e indiscutivel a jurisdicção das auctoridades judiciarias, fiscaes, policiaes e os dos dois Estados e temos o mais sincero desejo de fazel-o, a bem da ordem publica e dos sentimentos de cordialidade e harmonia que devem existir entre todos os brasileiros".

Queira V. Ex. acceitar minhas felicitações pela verdade pura que transverberam suas ultimas palavras. Creio muito que haja, em V. Ex., "o mais sincero desejo, a bem da ordem publica", de ver legitimada, ou, mesmo reconhecida, a illegal divisoria que, a menos da setta parte, reduz minha pobre terra. E, creio, ainda, que V. Ex. o deseja, em nome da harmonia e cordialidade; creio! Rendida esta homenagem, vejamos o que ha nos periodos seguintes:

> "As acquisições do territorio, porém, o desejo de augmental-os por ambição de dominio, são, em nosso entender, causas perigosas, capazes de gerar, males, guerras e contendas condemnaveis, como sempre é a tendencia de absorpção e conquista contraria á fraternidade que deve ser a determinante da acção dos Estados que

> fazem parte de uma federação como a nossa e contraria á lettra da nossa Constituição que prohibe a conquista entre os Estados da União.
>
> Além d'isto a população que habita um territorio tem pela indole do nosso regimen o direito de escolher o seu governo e não póde ser transferida do dominio ou jurisdicção sem se lhe attender á votade."

Estou de pleno accôrdo com a doutrina exposta n'estes ultimos trechos. Rogo, pois, a V. Ex., interceda, sem demora, junto aos dirigentes de seu glorioso Estado, para que nunca se veja a bôa e velha Bahia, como se vê agora, na posição condemnavel que V. Ex. aponta. V. Ex. melhor conhece: de uns *cento e oitenta mil kilometros* que, sob a luz clara da Historia, são de Sergipe ainda, o que a Bahia ENXERGA não tem a sexta parte! Os politicos bahianos, fundados em seu prestigio, no horroroso tempo da *centralisação*, annexaram á Bahia, *arbitrariamente*, a terra do vizinho. De 1822 a 1880 ou de nossa independencia á benefica republica, as divisorias variavam: não por lei nacional nem por decisão de juiz, mas,... pela *vontade bahiana!* A Bahia annexava nossas freguezias e o *presidente bahiano da provincia de Sergipe*, mantinha a posse de sua terra. V. Ex. não desconhece a historia de taes manejos nem as agruras de tal historia. Insisto, pois, no que peço.

Quanto á vontade livre, ao direito de escolha, por V. Ex. dado aos sergipanos que vivem no territorio detido, estou de pleno accôrdo; mas,... observando esta regra: antes de tudo, nossos patricios bem amados passarão para Sergipe; e, durante o mesmo tempo que estiveram na Bahia, comnosco ficarão; depois,... a vontade é livre! Surja, então, a livre escolha! Não descordo. Como V. Ex., tambem amo as ideias liberaes...

Outros periodos ainda:

> "Seguindo o curso d'estas reflexões peço venia a V. Excia. para uma ponderação ainda:
>
> Declarou-me V. Excia., em presença do meu collega dr. Eduardo Espinola, que o Estado de Sergipe, entraria nas terras que diz lhe pertencerem para cobrar impostos, exercer jurisdicção e pedindo eu n'essa occasião que não fosse executado tal procedimento por que é de facil comprehensão causar elle conflictos, das consequencias, dos quaes seria responsavel o provocador, especialmente attendendo a premeditação confessada da provocação.
>
> Occorre-me no presente rogar a V. Excia. em meu nome e nome dos meus collegas, em nome da paz publica e da concordia de todos os brasileiros abster-se o Estado do Sergipe de attitude tão hostil para com a Bahia, cuja população foi a cellula mater da população de Sergipe, pois, ahi está, no caso de se julgar sinceramente prejudicado o Estado de Sergipe, o remedio instituido pela Lei Magna da Republica, para evitar discordias, violencias, perdas de vidas e devastações, que vem ser a Justiça Federal.
>
> Ahi estão os tribunaes e a elles somente devem recorrer os que se sentem prjudicados."

N'estes quatro periodos, collimam-se dois objectos:

1º — dar-se o maior curso a uma declaração que fiz a V. Ex. concebida em termos como os seguintes ou em outros equivalentes: "se não fizermos um accôrdo, ficaremos sem outra divisoria que não seja a que provem dos antigos e reguladores decretos de 8 de Julho de 1820 e 5 de Dezembro de 1822; em taes condições, minha terra, não sendo obrigada, por nossa legislação, a respeitar, contra si e a lei nacional, os decretos da Bahia, procurará sempre a mesma e antiga divisoria; isto é: sua divisoria legal."

Note V. Ex.; é o que, nesta *memoria*, já eu tinha dicto, á pagina 241, e o que disse em meu protesto. Se o fim de V. Ex. é tornar amplo o testemunho, deve estar bem satisfeito. Nem "premedito e nem faço qualquer provocação", como diz, aliás, V. Ex. com tanta *sem ceremonia*... E assim é, pelo seguinte motivo: "ninguem provoca o vizinho por agir conforme a lei, dentro de sua casa". O realmente exquisito é pretender qualquer pessoa dar ordens, á vizinhança, contra e sempre a lei commum.

2º — Solicita V. Ex., em seu nome, em nome de seus collegas, todos veneraveis, *"em nome da pax publica e da concordia de todos os brazileiros, abster-se o Estado de Sergipe de attitude tão hostil* (sic); e acha que se minha terra se julga, *sinceramente, prejudicada*, recorra á justiça federal.

E' a summula. Egual pedido faço a V. Ex. Se a Bahia julga, sinceramente, que Sergipe, agindo nos territorios dados pelo Decreto de 8 de Julho de 1820 e pela Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 (1), a tem prejudicado, *"estão ahi os tribunaes"*, como diz V. Ex. com o melhor parecer.

Não é preciso alterar a concordia que nos liga e, muito menos, a doce paz do publico. Para que as violencias ou perdas lamentaveis, em vidas preciosas? Para que devastações?

Assim, rogo a V. Ex. que mostre a seus patricios como, a nós, está mostrando, o caminho mais seguro dos que levem

---

(1) A mesma Carta Regia pela qual D. Pedro manda que transformadas sejam na Provincia da Bahia, as 9ª, 10ª, 11ª, capitanias *exceptuando a antiga comarca* de Sergipe que, em consequencia do anterior Decreto de 8-7-1820, já era capitania, independente e se transformava em provincia. E é para notar que a ouvidoria primeira, a de Lancastro, continha o mesmo territorio que a capitania. D'ella, fazia parte o que foi dado á Jacobina. Demais, ou Bahia executa os decretos alludidos e, então, é dona, realmente, de Ilheus e Porto Seguro ou não os acceita e não os executa e, então, perde as mesmas capitanias... A carta Regia que as reune a *S. Salvador e seu reconcavo*, de accôrdo com o Decreto de 3 de Junho anterior, é a mesma que mandou exeptuar Sergipe, de accôrdo com o Decreto de 8 de Julho de 1820, dando os limites que mantinha a comarca antiga; isto é: a de Lencastro.

A Bahia escolherá: ou a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822, com Sergipe em seus limites: ou o desprezo da mesma Carta Regia, com a renuncia de Ilheus e Porto-Seguro. E' a lei! O Congresso Nacional utilizando o que lhe faculta, pelo n. 10 do artigo 34, nossa Constituição, poderia, querendo, afastar essa injusta anomalia.

aos tribunaes. E' sempre um claro e bom caminho, para quem ama seu proximo. Estamos de accôrdo n'isto; venha, pois, mais um periodo:

> "O Estado da Bahia só deseja viver em paz com os seus vizinhos e a sua politica tem por norma a conservação stricta do que já possue, tendo o maior respeito pela propriedade dos Estados irmãos, razão principal do seu esforço para regular com todas as suas questões de limites."

E' um pedaço de oiro o que, acima, transcrevi; creia V. Ex. Com elle ficou dicto, em termos bons e claros:

> 1° — que a Bahia só deseja a paz com seus vizinhos; porém,
>
> 2° — *que sua politica tem por norma a conservação* stricta do que *já possue,* tendo o *respeito* maior á propriedade alheia;
>
> 3° — e que tal escrupulo é a razão principal de seu esforço para regular com todos elles suas questões de limites.

Permitta V. Ex. que manifeste meu desaccôrdo. Infelizmente a politica bahiana dá provas do contrario: a Bahia official não quer a vida mansa, não quer manter a paz com todos os vizinhos... A prova é que mantem, com todos elles, questões sobre limites. Seis vizinhos e seis questões! Fóra o caso que se prende á terra do Espirito Santo, ella, em todas, apparece com o intuito *de invadir,* querendo impor dominio, por extranho ou mero arbitrio. Os governos da Bahia têm sido, n'este particular, a negação mais completa dos liberaes sentimentos que a alma formam dos sympathicos bahianos. Assim é que não traduz uma realidade a 1ª affirmação. Não é mesmo V. Ex. a pessoa que a nega? Pois não diz V. Ex. que a Bahia tem, *por norma, a stricta conservação* da terra que *possue* (sic)? Se a Bahia occupar zonas alheias, ou, ainda, contestadas, e as conte, arbitrariamente, no meio de suas terras, como póde, então, querer a paz util e bôa mantendo a conservação stricta, completa e injusta, d'aquillo que não é seu? O caso de Pernambuco, além do caso de Sergipe, é uma prova irrefragavel (1)...

Julgue, pois, V. Ex.: das tres affirmações, cujo exame estou fazendo, os pendores mais formosos da 1ª e da 3ª serão sempre desviados pela norma e ousadia que se encontram na 2ª.

---

(1) No 6° Congresso de Geographia, quando os Brasileiros se uniam, em nome do *amor patrio,* o Dr. Braz fez accordos com o bello Piauhy e o vastissimo Goyaz,... dando, em troca,... umas terras que podem ser pernambucanas! Ora, approvados taes accordos, a que ficam reduzidos tantos e bons direitos do altivo LEAO DO NORTE ?

E continúa V. Ex.:

> "Seguindo esta politica, não pode o Estado que representamos deixar de considerar como illegal qualquer tentativa de invasão, qualquer intenção de augmento do territorio por um dos Estados para outro; e, logicamente, portanto, qualquer avanço por ambição de dominio que attente sobre o patriotismo sobre o qual exerce licitamente sua jurisdicção, por estarem em vigor as leis da Regencia de 25 de Outubro de 1831 e 25 de Julho de 1832 que reconheceram lhe pertencerem as terras que a proposta de V. Excia. e as ameaçadoras declarações feitas prentedem desmembrar da Bahia para annexar ao territorio de Sergipe por actos de aggressão e força."

V. Ex., mais uma vez, enganou-se. Ha, no transcripto, algumas proposições que luctam contra a realidade. Antes de tudo, conviria saber o que V. Ex. chama tentativa de invasão...

Que vem a ser? E' o não ficarmos presos na linha que V. Ex., em nome de sua terra e contra a lei, nos quer impôr? E', n'isto, que V. Ex. vê, no pequenino Sergipe, o intuito de avançar?

Como? Pois desconhece que, no occidente, nunca houve divisoria entre Sergipe e a Bahia? Desconhece que a divisoria é o rio São Francisco, o mesmo que separava, outr'ora, como, ainda, Sergipe de Pernambuco? Quer V. Ex. que acceitemos, contra a Historia e o Direito, as ordens que NOS MANDEM, porventura, da Bahia? E a lei? E nossa dignidade e nossa autonomia? Não lembrou V. Ex. que a Constituição prohibe que um Estado penetre no territorio de um outro?

Como deseja agora que Sergipe tolere as invasões da Bahia? Alguma lei modificou nossa antiga divisoria? Nenhuma. Quer V. Ex. que o tenham feito os Decretos de 25 de Outubro de 1831 e 6 de Julho (V. Ex. diz 25) de 1832. Mas ha muito que dizer quanto ao valor de taes decretos e de sua applicação. Nascem, com elles, as villas de Geremoabo e Pambú; é certo. Porém, taes villas são encravadas: uma, já no *centro*, muito e muito, da capitania sergipana; e outra no extremo opposto á *divisoria legal* da Bahia e de Sergipe. Assim, não fôra possivel, á Regencia collocal-as, na Bahia, sem que, antes, fosse modificada nossa lei sobre limites. E os Decretos de 8 de Julho de 1820 e 5 de Dezembro de 1822; decretos de reis absolutos e que, portanto, possuiam toda força do poder legislativo?

E os direitos que nos vinham da expansão e de termos colonizado e possuido os mesmos territorios durante mais de 162 annos?

Poderia, assim, a Regencia transformar em bahianas as villas, então, creadas? E se a Regencia houvesse feito, na freguezia de *N. S. da Vera Cruz da Ilha de Itaparica*, uma

villa sergipana? Que diriam V. Ex. e a terra da linda e forte Paraguassú? Mas... a Regencia, por uma felicidade, não trilhou tão mau caminho; sua estrada foi melhor.

Eu já disse que, no caso, se enganou V. Ex.; e tanto se enganou que suas proposições em lucta ficam sempre com a propria realidade. Vejamos se é mesmo assim.

1° — Nunca manifestei qualquer tendencia favoravel a que Sergipe avance, por méra cubiça, como insinua, aliás, V. Ex.; não; sou muito favoravel a cousa bem diversa: desejo que Sergipe, dentro de seu direito, encastellado na Lei, se opponha, tenaz e firmemente, a que a Bahia, pisando o que está escripto em nossa legislação, invadindo, por calculo e certa de seu crime, lhe occupe o territorio...

2° — V. Ex. affirma que duas leis da Regencia reconheceram o facto de serem Pambú e Geremoabo terras da Bahia e, entretanto, as duas *resoluções* da Assembléa Geral Legislativa, a que V. Ex. allude, tal cousa não fizeram.

3° — V. Ex. enxerga, na proposta que enviei, o intuito ou pretenção de annexar a Sergipe, territorio da Bahia, desmembrando-os, pela força ou mau impulso: minha proposta foi transcripta e todos podem vêr quanto é imaginoso o que diz V. Ex.

Após estes reparos, conviria juntar provas; vejamos, pois, o que dizem as mencionadas *leis*:

E' do teor seguinte a primeira:

> "A Regencia em nome do Imperador D. Pedro Segundo. Ha por bem Saccionar e Mandar que se execute a seguinte *Resolução* da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre *outra* do Conselho Geral da Provincia da Bahia.
>
> Art. 1° — Fica erecto em Villa o Julgado de Geremoabo, desannexando-se do Termo da Villa de Itapicurú, á que pertencia.
>
> Art. 2° — O Termo da Villa de Geremoabo, conterá as tres Freguezias, de que actualmente o Districto eleitoral se compõe, a saber: a mesma de S. João Baptista de Geremoabo, o de Nosso Senhor do Bom Caminho dos Montes do Boqueirão, e a do Santissimo Coração de Jesus e N. Senhora da Conceição do Monte Soccorro com todo territorio pertencente. *José Lino Coutinho,* do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.
>
> Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1831, decimo da Independencia e do Imperio. (*Seguem-se as assignaturas*).

A segunda vem assim:

> A Regencia, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, *tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.*

Art. 1° — Ficam creadas villas nas Comarcas da Barra do Rio S. Francisco, e Jacobina, os Julgados e Povoações seguintes:

1. — O Julgado de Carinhanha tendo por termo o mesmo Julgado.

2. — O Julgado de Santa Sé tendo por termo o mesmo Julgado.

3. — O Julgado de Pambú tendo por termo o mesmo Julgado.

4. — O Julgado do Senhor do Bomfim do Chiqui Chiqui tendo por termo o mesmo Julgado.

5. — A povoação de Macaúbas comprehendendo no seu termo as sete lag as mais centraes das quatorze que distão da mesma Povoação, á villa de Santo Antonio do Urubú de Cima, ficando reduzido o termo d'esta ás outras sete lagôas da parte do nascente e toda a margem do rio S. Francisco.

Art. 2° — Em cada uma d'estas Villas ficão creadas uma Camara Municipal, e, mais auctoridades das Villas, de quem são desmembrados os mesmos Julgados. José Lino Coutinho do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Paiacio do Rio de Janeiro, em 6 de Julho de 1832, undecimo da Independencia e do Imperio." (Ambas trazem estas assignaturas: *Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho, João Braulio Moniz e José Lino Coutinho.*)

São estas as duas *leis*. O que, porém, ellas não dizem é que Geremoabo e Pambú são pertenças da Bahia. O real é bem diverso. Antes de tudo, nenhuma d'ellas é *lei;* são duas *resoluções* do poder legislativo e que, portanto, só deviam ser tomadas nos limites da *lei organica*. E essa lei qual fôra, então? Foi e é a que provem dos importantes Decretos de 8 de Julho de 1820 e 5 de Dezembro de 1822, como é a da Bahia, aquella que proveio d'este ultimo decreto, combinado com o de 3 de julho do mais proximo de taes annos. Com o segundo e o terceiro, se formou a *Provincia da Bahia;* e, com o primeiro e o segundo, se formou a *Provincia de Sergipe*. Ora, Pambú e toda Geremoabo eram pertenças da capitania sergipana; e, da Bahia, se achavam desunidas, legalmente, havia mais de nove annos por força do que, a 8 de Julho de 1820, mandara D. João VI e a 5 de Dezembro de 1822 reiterara o principe regente; isto é: por força da lei organica da Provincia. Como, pois, as duas *resoluções* que não transferem para a Bahia nem Pambú nem Geremoabo (e nem poderiam fazel-o) são oppostas ao direito sergipano? Que facto retirou dictas localidades da Provincia de Sergipe? O de serem tomadas as mesmas resoluções sobre duas que tomou capciosamente o Conselho Geral da Provincia da Bahia? Não é bastante.

(1)

A Assembléa Geral Legislativa e a Regencia acceitaram as propostas do Conselho intrometido no que se prende, só e só, ao ficarem sendo villas os julgados em questão. Nada mais. A Assembléa Geral Legislativa e a Regencia podiam

(1) Muito bem!

acceitar as propostas do Conselho sem logo transferir as duas localidades? Parece que podiam; mesmo sendo um facto anomalo: *a prova é que* ACCEITARAM *e* NÃO FIZERAM... *a transferencia*. Onde se acha, então, a anomalia do caso? Vamos, agora, ver.

Quanto a Geremoabo, vem a anomalia de um mau arranjo de parochias. A séde arcebispal era, como é, S. Salvador; e, no palacio do arcebispo, a politica bahiana mandava como entendesse. A diocese era commum a Sergipe e á Bahia e eram muito extensas as parochias, no sertão. D'estas, eram mistas algumas, nas fronteiras; mas, geralmente, eram bahianas ou sergipanas conforme o interesse dos vigarios respectivos. A intromissão da Bahia era sempre facilitada pela propria diocese. E apesar de pertencer toda Geremoabo a uma villa sergipana, como era (e é) a do Itapicurú, os *curiões* agiam com liberdade. Nunca observou a diocese, na infinda mutação de suas freguezias, a divisão legal de ambas as provincias. A lei foi sempre desrespeitada pela ambição torpe de vigarios infamissimos... Muitas vezes, no centro de Sergipe, vigarios, filhos da Bahia, acceitavam nomeações clandestinas de auctoridades bahianas a cuja obediencia conduziam seu freguezes. Tal a situação; tal o feitio d'aquelles tempos ruins. De um lado, a legislação portugueza e a lei nacional, a Sergipe, garantindo a integridade, no territorio; de outro lado, o clero interesseiro tudo entorpecendo. A politica bahiana, como vimos nos capitulos VI e VII do livro que vai junto, mantinha, como lemma, reduzir tanto Sergipe que a PERDA occasionada pela SEPARAÇÃO fosse a menor possivel. Tendo contra si as duas leis organicas, que tal separação regulam sempre, resolveu *anarchizar* por meio das freguezias. A diocese amparou-a com a ruptura da lei. Foi assim que, em um instante certo, quando o JOGO promettia a solução desejada, o Conselho Geral da Provincia da Bahia procurou experimentar a Assembléa Geral Legislativa. Em Sergipe, eram bahianos os juizes, os presidentes e os representantes, além de outras auctoridades. A asphyxia era completa. A Assembléa Geral, ante o que fazia a trapalhona diocese, aquiesceu quanto á proposta de ser, em villa, erecta, nossa Geremoabo; e só. A villa ficou, evidentemente, na provincia de sua origem; não foi transferida para a *Provincia da Bahia*. Geremoabo é, por LEI ACTUAL, uma villa sergipana.

V. Ex. bem sabe que o acto legislativo de 25 de Outubro de 1831 é uma *resolução;* está dentro da lei organica;

---

(1) Lima Junior examina, com muita paciencia, alguns casos comprobatorios; evidencia, com fidelidade, a comedia que representa o padre Manoel de Barros na pretendida parochia de N. S. de Bomconselho do Boqueirão. Vide "Historia dos Limites entre Sergipe e a Bahia". Pags. ns. 257 a 291.

isto é: dentro da lei que não foi modificada. Não é, pois, uma lei, como diz V. Ex. Para que Geremoabo seja uma villa bahiana, é preciso que se revogue a lei, por cuja força ella é villa sergipana.

Esta lei, porém, ainda subsiste! A *resolução* para a qual V. Ex. appella não a revogou e a não podia revogar por estes motivos, além de outros:

1° — porque transformar em villa qualquer julgado NÃO E', *contrariando a lei*, passal-o, por transferencia, de uma provincia para outra;

2° — porque dicta *resolução* nem allude á transferencia e nem se propõe a fazel-a;

3° — porque, simples resolução, ella não podia alterar uma lei de maior força, até porque não tem, e nem podia ter, a faculdade precisa para, depois, revogar as *disposições em contrario*, disposições, aliás, que, felizmente, são muitas...

E' preciso dizer mais: a feia dança de curas e parochias encontrou, nos sergipanos, a repulsa necessaria. A asphyxia imposta pela auctoridade bahiana jámais poude abafar o vozeamento, no povo. Os protestos surgiam sempre; e é, d'elles, uma prova, a representação de 8 de Junho de 1832.

Assim, o que chama V. Ex. a *lei* de 25 de Outubro de 1831 não afasta, de Sergipe, nossa Geremoabo. A villa é nossa; a concorrencia da Bahia não é legal: provém de abusos, na diocese, com a treda conivencia de bahianos que, a Provincia de Sergipe, nos primordios, governaram. Vem do arbitrio e não da Lei. E, quando, por absurdo, viessemos a suppor estar, fóra de Sergipe, toda Geremoabo, mesmo assim, não teria razão V. Ex.: abaixo e ao norte, o dominio legal e franco de Sergipe segue, de tal villa, e marcha livremente. Mas, d'isto, não cogitemos, porque a villa é sergipana. Ao Conselho Geral da Provincia da Bahia, coube somente a iniciativa de converter, em villa, um julgado extranho e duas parochias fronteiriças: procedimento acceito pela Assembléa Geral Legislativa por serem, da mesma diocese, as provincias interessadas. Eis tudo.

A Assembléa e a Regencia agiram sob o influxo de todos os direitos, que, então, JA' EXISTIAM. Se, porventura, Geremoabo fosse, antes, da Bahia, n'ella permanecera; se de Sergipe, n'ella ficaria. Este caso é o verdadeiro. E' o que ha em dicta resolução. Houve cuidado no poder legislativo.

Acha, então, V. Ex. que tão fraca circumstancia possa deter Sergipe fóra de seus dominios? E a Lei não tem valor?

Passemos ao caso de Pambú. O que V. Ex., com muita gravidade, chama a *lei* de 25 de Julho de 1832 é, tambem e só, uma *resolução*, tomada a 6 dos alludidos mez e anno.

Foi egualmente proposta pelo intruso Conselho Geral da Provincia da Bahia, egualmente acceita pela Assembléa Geral Legislativa e sanccionada pela Regencia ainda. Examinemos o caso e vejamos os motivos de tal acceitação.

A 15 de Outubro de 1827, passou, de Minas para a Bahia provisoriamente, a comarca pernambucana do Rio S. Francisco. Era um castigo imposto a Pernambuco para extinguir, em tal provincia, o espirito republicano. Apesar de ter vindo a comarca com um *titulo* provisorio, a Bahia procurou remodelal-a. Além de tudo, já mantido era o intuito de absorver o territiro de Sergipe existente em Jacobina.

Vem, d'ahi, a iniciativa do Conselho Geral. Tratava-se, apenas, de erigir, a bem do serviço publico, alguns julgados, em villas futurosas. E' verdade que a Bahia perdendo Minas-Novas, a 10 de Maio de 1757, Jacobina, a comarca mista, ficára sergipana, quasi, exclusivamente; mas, junto a Chique-Chique e ás lagôas do Urubú, o dominio de Sergipe permittia algumas duvidas. Eram terras que, certo, foram parte do sesmo concedido, em 1663, a Ravasco e Antonio Guedes. Eram bahianas, provavelmente. Pois bem, foi com este pequeno titulo e o provisorio que viera com a Barra do S. Francisco, em 1827, que o Conselho Geral da Provincia da Bahia, propoz o *melhoramento*.

Andou com aquelle desembaraço que lhe *forma a caracteristica*: incluiu logo em sua resolução os julgados sergipanos de Santo Sé e Pambú.

Sergipe não se oppunha; ao contrario queria que, em seus julgados, se fizessem as duas villas, desde que nenhuma ligação houvesse mais entre elles e a Provincia da Bahia. Assim, foi acceita a proposta do Conselho e, fóra de tal provincia, permaneciam ás villas de Pambú e Santo Sé, quando a Bahia, anarchizando, procurou submettel-as. Em lei nenhuma existe a declaração de pertencer, á Bahia, um ou outro dos julgados sergipanos. O Poder Legislativo deixou, na provincia em que se achavam, as duas villas creadas; não fez a transferencia. Não promulgou uma lei que revogasse a lei organica: tomou somente uma *resolução,* nos limites d'essa ultima. Andou com o mesmo escrupulo que manteve ao erigir, um pouco antes, nossa Geremoabo. Não é com a Lei, pois, que a Bahia perturba nossa jurisdicção em Pambú e Santo Sé; o instrumento é outro. A Bahia perturbou e perturba, ainda, com seu maior valor perante o EXECUTIVO. Perturbou transformando em presidentes de Sergipe alguns *prepostos* seus. Eram *prepostos* que a missão tinham de respeitar as conquistas e terriveis invasões de sua *preponente,* retrahindo a auctoridade, nas terras que ennegreciam com suas acções torpes. As iniciativas clandestinas do Conselho Geral da Provincia da Bahia, quando erectas foram, em villas, Geremoabo, Pambú e Santo

Sé, em nada prejudicaram o direito sergipano. A primeira vem de um arranjo de parochias, na DIOCESE COMMUM; as outras duas consistem na promoção de julgados, em uma COMARCA MISTA. Resalvando seus direitos, Sergipe concordou; as duas *resoluções* o exprimem perfeitamente.

Entretanto, quasi que estou ouvindo perguntar V. Ex.: — Qualquer acto do poder legislativo é ou não é uma lei? Porque insiste na differença de LEI e RESOLUÇÃO? Vou responder como posso. Lembro, antes de tudo, que as leis não são eguaes: variam quanto á força, natureza e applicação. Assim, qualquer um *regulamento* é mais fraco do que a ruim ou bôa lei que elle, adaptando, applica, bem ou mal; *qualquer lei das ordinarias* é muito menos forte que a da *Constituição*. Suas intensidades variam quasi sempre.

Durante o absolutismo, sobre os decretos, cartas, provisões ou alvarás, que vinham da côroa, havia distincções quanto á força ou intensidade, no direito luzitano.

Tudo isto conhece V. Ex. e todo o mundo conhece, mas a lembrança é necessaria. Para que não haja duvida, vejamos a differença mantida entre lei e *resolução,* na propria carta de 25 de Março de 1824, e, portanto, em 1831 e 1832:

Art. 69:

> "A formula da Promulgação da Lei será nos seguintes termos: — Dom (N) por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte (a integra da Lei nas suas disposições somente): Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios d (o da Repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 70:

> Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original, no Archivo Publico e se remetterão os Exemplares d'ella impressos a todas as Camaras do Imperio, Tribunaes e mais Logares onde convenha fazer-se publica.
>
> Tudo isto, além das tres discussões a que eram sujeitas assim na Camara como no Senado.

Art. 84:

> As Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias serão remettidas directamente ao Poder Executivo, pelo intermedio do Presidente da Provincia

Art. 85:

> Se a Assembléa Geral se achar a esse tempo reunida, lhe serão immediatamente enviadas pela Secretaria de Estado para serem propostas como Projectos de Lei e obter a approvação da Assembléa por uma discussão em cada Camara."

Em uma LEI, a sancção imperial tinha esta forma (artigo 68): "O IMPERADOR CONSENTE".

Na assignatura vinha: algumas vezes, "O IMPERADOR COM RUBRICA E GUARDA"; e, outras vezes, apenas, "O IMPERADOR COM GUARDA".

Seguiam-se, ainda, as notas de registo e publicação da Secretaria do Estado, e Chancellaria Mór do Imperio.

Na RESOLUÇÃO tudo era muito e muito mais simples. Dois casos apparecem normalmente: ou a resolução era tomada por uma iniciativa da Assembléa, ou provinha de outra *resolução* que, antes, remettesse, porventura, um dos Conselhos Geraes existentes nas provincias.

No primeiro caso, dizia o imperador:

> "Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução da Assembléa Geral Legislativa: (segue-se a resolução)".

No segundo caso, ia um pouco além o dono da corôa e fallava d'esta forma:

> "Hei por bem Sanccionar e Mandar que se e cute o que Resolveu a Assembléa Geral Legislativa sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia do..." (segue-se a resolução).

Em qualquer dos casos, não havia assignatura do monarcha e nem as notas de registo da Chancellaria-Mór; vinha somente a assignatura do ministro e esta advertencia:

"Com a RUBRICA DE SUA MAGESTADE IMPERIAL."

Era só; era tudo; nada mais.

Eis ahi a differença; não feita por mim nem por meras ou caprichosas conjecturas, mas pelo direito positivo, pela propria Constituição! Mesmo assim, é bom lembrar ainda: as

duas resoluções, de Sergipe, não retiraram as villas, então, erectas, Geremoabo, Pambú e Santo Sé ficaram sergipanas. A V. Ex., já tenho dado os motivos que, bem claro, fundamentam esta minha affirmação. Permitta V. Ex. que os recorde uma vez mais. Geremoabo é sergipana porque:

1° — está na zona de expansão da costa sergipana;

2° — fica ao norte e a leste de sesmarias dadas pelo vice-rei e pelo proprio governador geral da Capitania Geral da Bahia com a declaração de pertencerem a Sergipe as terras concedidas;

3° — era pertencente á villa do Itapicurú, que é villa sergipana, (1) ainda que detida muito arbitrariamente (Provisão de 28 de Abril de 1727 e Ordem Regia de 10 de Janeiro de 1736, além da Portaria de 7 de Agosto de 1727, expedida pelo vice-rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes);

4° — está ao norte do rio Joannes, pela divisão de Lencastro e, tambem, ao norte do Subahuma, pela divisão de Sabugosa (Portaria de 13 de Julho de 1696, Carta Regia de 10 de Maio de 1728 e Carta Regia de 27 de Abril de 1729);

5° — está fóra dos limites da velha e *nona* capitania (S. Salvador e seu reconcavo ou, commummente, Bahia de Todos os Santos) como se vê em todos os trabalhos de geographia colonial, sem excepção alguma, e, á corôa, pagava as contribuições que eram impostas a Sergipe;

6° — está dentro dos limites da bella e *oitava* capitania (Sergipe d'El-rey) como se vê, ordinariamente, nos trabalhos importantes da velha cartographia;

7° — tendo, Sabugosa, por abuso e para servir á familia Garcia d'Avila, sujeitado, contra as ordens da corôa, o Itapicurú e Abbadia ás correições da séde colonial, o rei, apesar d'isto, manteve-a na Capitania de Sergipe (Carta Regia de 24 de Março de 1738, Portarias do Conde das Galveas de 10 de Fevereiro e 18 de Maio de 1740);

8° — fica a nordeste da concessão feita, em 1764, a Francisco da Costa, ex-capitão-mór de Sergipe, sob a declaração de estar o sesmo concedido nos dominios sergipanos;

9° — a propria e violenta Junta Provisoria da Bahia, durante o governo de C. Burlamaqui (avisos de 1820 e 1823 e outros após), collocou-a fóra de sua jurisdicção.

Além de tudo isto, as primeiras invasões tentadas pela Bahia, provocaram muitissimos protestos, os quaes vêm traduzidos em tres representações (de 1827, de 1829 e 1836).

Como V. Ex. vê, a RESOLUÇÃO de 25 de Outubro de 1831 nada exprime como base para a posse. Fôra preciso que ANTES *de intrometter-se*, em tal negocio, o Conselho

(1) Frei Antonio Jaboatão, em 1761, colloca na Capitania de Sergipe a vasta parochia de Santo Antonio do Rio Itapicurú, não obstante haver já, no arcebispado, o illegalissimo costume de chamar bahianas, freguezias que ficavam no vizinho territorio.

Geral da Provincia da Bahia, houvesse uma lei ordinaria que, transferindo o julgado para a alludida provincia, revogasse logo as DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO; quero dizer: assim a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 como o Decreto de João VI de 8 de Julho de 1920. Nada se fez em tal sentido; a resolução faz de um julgado sergipano uma villa; nada mais. Foi mantido, portanto, o direito anterior. A Bahia, pois, nã.o a detem como se fôra dona!

Passemos de novo á Resolução de 6 de Julho de 1832. Porque eram sergipanos os julgados de Pambú e Santo Sé?

1° — porque ambos existiam em terras egualmente concedidas por um capitão-mór de Sergipe, a 2 de Janeiro de 1659;

2° — porque, nas cartas de sesmarias ligadas á concessão, o termo de referencia é, de modo incontestavel, a linha de limites que separava, então, Sergipe da Bahia, ficando, pois, todos os sesmos dentro da primeira de taes capitanias:

3° — porque taes sesmos estavam na *faixa* de expansão da *Capitania de Sergipe* e se não tinha encontrado, nas terras concedidas, qualquer outra conquista da corôa portugueza;

4° — porque taes sesmos se estendiam (Pambú especialmente) até onde chegaram os *obacatiares,* tribu que ficava nos dominios de Sergipe, conforme o que dizia o secretario de João V, no seculo XVIII;

5° — porque taes sesmos progrediram, e, depois, como ricas e grandes freguezias, foram transformados em VINCULOS DE FAMILIA;

6° — porque, ulteriormente, nem a corôa, nem seus agentes do Brazil fizeram OUTRAS CONCESSÕES nas terras *alcançadas* pelos vinculos referidos;

7° — porque tal evolução foi dirigida sob a auctoridade constante, ininterrupta, da rica e opulenta capitania sergipana;

8° — porque o desdobramento de Sergipe, em MAIS DE UMA COMARCA, NÃO REDUZ *o territorio de sua capitania* (e se não fosse isto verdade, mais pequenina fôra *Todos os Santos...*)

9° — porque a cartographia colonial vê, na capitania sergipana, as terras correspondentes aos julgados referidos, o que, aliás, provam as cartas de L'Isle (1703), de Math Seutherum (1720), de Lapie (1814 e 1820), de Brué (1821) e de Vivien (1825). As tres ultimas são bem caracteristicas, porque bem perto andam suas edições dos viciosos decretos mandados pela Regencia.

Parece bom e util não esquecer um facto que vem muito a proposito. Quero referir-me a um phenomeno illusorio da velha cartographia. Apparecem algumas vezes, em cartas de Minas, Goyás ou Pernambuco, de 1763 a 1820, notas como esta, nas fronteiras: COMARCA DE JACOBINA PER-

TENCENTE A' CAPITANIA DA BAHIA. Mas, é preciso notar, ainda, que Sergipe, DURANTE O MESMO TEMPO, era tambem parte da Capitania Geral da Bahia. Assim, logo se comprehende que se, á ultima capitania, pertenceu Jacobina, foi tambem POR EFFEITO DO BOM TITULO SERGIPANO. Em Jacobina, depois de separadas Minas-Novas (1757) e Rio de Contas, a parte da Bahia ficou sempre diminuta. Foi, certo, por causa de Jacobina, que Alexandre de Gusmão disse: "a *oitava* capitania (Sergipe d'El-rey) "estende-se, por uma e outra parte, nas campanhas do Real (1) e S. Francisco". Antes de 1763, nenhuma carta conheço que, na Bahia, colloque a mesma ouvidoria. Entretanto, seja dicto a bem da verdade historica, Jacobina, se bôa execução houvesse tido a Carta Regia creadora (3 de Julho de 1742), não podia ser bahiana exclusivamente. Ella, em rigor, devia *ter a parte-sul* da comarca existente na séde colonial. Não devia, por exemplo, entrar na *Capitania de Sergipe*. Ella devia ser composta:

1° — do rio S. Francisco, entre Minas e Sergipe, na margem que vem pela direita e Minas e Pará na que desce pela esquerda;

2° — N. S. das Minas do Rio de Contas; e

3° — de Minas-Novas (Arassuahy).

Mas a ganancia dos ouvidores perturbava a bôa execução e anarchizou a grande comarca mixta. Não conheço ordem alguma que tenha modificado a Carta Regia creadora; sei, porém, que sua execução desviou-se desde o inicio.

Quero pensar que tudo vem das seguintes occorrencias ou circumstancias:

a) não se tinham passado QUINZE ANNOS ainda e já Minas conseguia a volta do Fanado ou Minas Novas para o *forum* de sua capitania;

b) logo, depois, transformando-se em comarca a Barra do S. Francisco, ficou annexada, a Pernambuco, toda a parte de Jacobina que estava á margem esquerda do mesmo e grande curso;

c) Rio de Contas, além de ter juiz de fóra, era, de Jacobina, separada por 50 leguas de terrenos seccos, agrestes e, portanto, sem cultura;

---

(1) O Real Grande. Gusmão, foi quem, provavelmente, redigiu a Carta Regia de 3-7-1742 (creação de Jacobina), como secretario, que era, de D. João V.

(2) A prova está em pertencer o Fanado á capitania mineira, e Rio de Contas á capitania de Ilheus. E nem se affirme o tormentoso absurdo que envolve a crença de ter o vinculo judiciario trazido para a Bahia taes povoações ou parochias: basta ver que Ilheus não pertencia á corôa; era ainda, n'aquelle tempo (1742) uma donataria pertencente, aos condes de Castro e so comprada foi em 1761. Como fôra, assim, possivel destacar á grande freguezia de N. S. das Minas do Rio de Contas?

d) toda a zona sua era vasta, enorme e, naturalmente rica, mas inhospita e muito deshabitada;

e) e, ao norte, na parte sergipana, os grandes vinculos da familia Garcia d'Avila e outros, eram immensamente ricos: tinham *currães* onde, segundo Antonil, se contavam 600, 700 e até 800 mil cabeças de gado!

A nosso ver, repetimos, estas occorrencias ou circumstancias actuaram muito no espirito dos ouvidores e os desviaram do contido nas ordens regias. Logo, no começo, apparece a irregularidade. A Carta Regia de 5 de Agosto de 1720, manda Vasco de Menezes crear a villa de Jacobina. O vice-rei incumbe d'isto o desembargador Luiz da Gama, o qual adoecendo, em caminho, foi substituido pelo coronel Pedro Barbosa Leal. Este fundou a villa na Missão de N. S. das Neves. A divisoria de Sergipe ficava proxima; vinha da ilha da Lagôa, no S. Francisco, até a nascente sul do Itapicurú (affluente do Real grande) e de modo a ficar, nas terras de Sergipe, a serra de Jacobina — Eigipe-Iba. E' a Jacobina antiga; a Jacobina velha.

Vinte e dois annos depois, ao se fundar a ouvidoria sertaneja, isto é: em 1742, já não *serve mais* a Jacobina anterior.

Entretanto, foi N'ESSA JACOBINA que o rei mandou fundar a grande ouvidoria. Já, então, era nosso vice-rei o conde das Galveas. Designou-se para a fundação d'ella o desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, o qual fez outra Jacobina, que não sei onde ficou: se na Bahia ou em Sergipe. O ouvidor José da Silva Magalhães, em 1805, refere o seguinte, quanto ao caso: (1)

> "... e depois, por haver sido estabelecida a Villa no lugar da missão da Senhora das Neves a veio mudar e trasladar d'aquelle terreno para este da Jacobina o Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, Ouvidor que então era d'essa cidade da Bahia, o qual regulou o districto demarcando com Sergipe d'El-Rey, com o villa de Maragogipe, com os Ilheos, na pancada do mar, com o Rio das Mortes, Capitania de Minas Geraes e com a de Pernambuco, etc, etc, etc.
>
> .. ..
>
> ... porém o Soberano em 10 de Dezembro de 1734 mandou crear esta Comarca, não com a denominação do Ouvidor da Jacobina e sim a de Ouvidor da Bahia da parte do Sul, nomeando para criador a Manoel da Fonseca Brandão, de que lhe passou Carta em 30 de Junho de 1742. Como tambem consta da certidão que remetto, e tomando posse mandou observar a antiga demarcação, na qual ainda que a não houvesse, pelo que pertence ás ilhas do rio S. Francisco, devia observar-se a disposição. § 22, do livro 2º *Instituta*. Art. I *De rerum divizione*, que serve de lei no nosso Reino, por não haver n'elle legislação contraria."

(1) Vide Candido Mendes. Atlas do Imperio do Brazil pag. 17 2ª columna.

Quanto a Sergipe diz, apenas, uma demarcação antiga: "correndo o mesmo termo pelo rio S. Francisco abaixo até pegar divisão com as terras de Sergipe". E' pouco; mas é certo: vem do Rio Verde Grande até a divisoria de Sergipe, na ilha da Lagôa...

Rogo a preciosa attenção de V. Ex. para este facto: alludindo o ouvidor José da Silva Magalhães a uma reclamação de Pernambuco , sobre as ilhas do S. Francisco, allude a todos os julgados que pertencem á Jacobina E A' BAHIA e não allude nem ao de Santo Sé e nem ao de Pambú, que pertencem a Sergipe e tambem á Jacobina, se bem que, junto aos ultimos, sejam as ilhas abundantes.

E' que o litigio se dava entre Pernambuco e a Bahia, só e só...Sergipe e seus julgados eram extranhos. Assim, pois, Jacobina poderia *ser bahiana* ou *mineira,* se quizerem, mas, ao norte, não viria; e, segundo as primeiras ordens, não podia penetrar nas terras de Sergipe. Não obstante, logo em seu inicio, ella não foi mineira, quasi não foi bahiana, e, do sul, fugindo, PASSOU-SE PARA O NORTE, contra a lei, exactamente.

O mesmo ouvidor José da Silva Magalhães confessa, ainda, na mesma informação:

> "Alguns de meus antecessores não cuidarão em manter restrictamente, como devião, assim a demarcação feita pelo Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro, quando veio criar, etc., etc..."

E' a verdade historica de um modo claro e inilludivel: os ouvidores traçavam as linhas de lmites para a comarca sertaneja, conforme suas conveniencias; desprezavam as primeiras ordens regias e as illudiam por meio do contido no LIVRO II da Instituta, conforme diz José de Magalhães. E, se com o tempo, a tolerancia da corôa legimitou a penetração de Jacobina em terras de Sergipe, tornou, *ipso-facto,* Jacobina uma das ouvidorias que, em Sergipe, trabalharam. Seus ouvidores já não deviam ter o titulo de *ouvidores da Bahia* NA PARTE DO SUL, como o primeiro, uma vez que, ao NORTE, já estavam POSITIVAMENTE... Em face da Historia, Jacobina foi, desde sua origem, uma comarca MISTA que devia, no começo, prestar serviços á Minas, a Ilhéus e, pelo sul, á Bahia. Sergipe fóra estava, nas primeiras demarcações; mas a riqueza de seus campos e a opulencia de seus curraes attrahiam os ouvidores.

Perdendo Minas-Novas, quasi Rio de Contas, e a Barra do S. Francisco, os ouvidores, trocando a SECCA vontade regia pela RENDOSA hermeneutica *sugada* na *Instituta,* mudaram a ouvidoria, com armas e bagagens, de um sul *vasio* para um norte CHEIO. Sergipe suppriu as *perdas,* como, ainda, Pernambuco até junto a Cabrobó. Jacobina

transpôz as duas linhas! E quem dirá, no mundo, que, por exemplo, ao SUL DA BAHIA é que se encontram Pambú e a villa pernambucana?

Deixo, a V. Ex., a resposta.

E ainda mesmo que Jacobina transposto houvesse a linha de Sergipe, sem a ruptura da Lei, acharia V. Ex. que o vinculo adventicio do poder judiciario, debil por natureza, instavel sempre ou movediço por condição, possa romper o vinculo ferreo que liga o sesmo ou territorio a sua capitania? Fôra preciso, antes, extinguindo, queimar toda a legislação portugueza.

A capitania só era divisivel por lei ou ordem expressa da corôa. As multiplas e variaveis divisões impostas aos trabalhos da Justiça não tinham força para tanto; cediam a outras conveniencias; a outros interesses.

Entre as capitanias, seus donatarios e o rei, havia laços que exigiam uma extrema segurança e uma longa permanencia. Destacam-se, dos ultimos, os grandes *vinculos de familia, enormes patrimonios* que foram constituidos, sob as promessas da Lei. Como dividil-os, por influencia vaga e ruim de ouvidores espertos? E a lei anterior que forma a capitania? Na Colonia, O TRABALHO DA JUSTIÇA, em um centro ou qualquer outro, por si mesmo, não levava a seu *ponto de partida* o bom direito ao territorio em que se désse, porventura. Tal direito vinha de outros fundamentos. O juiz, por ser juiz, não era transformado, em nossos antigos tempos, em mero signal de posse. O ouvidor e sua ouvidoria estavam aqui ou mais além, segundo o rei julgasse mais ou menos *util ao* SERVIÇO JUDICIARIO e nunca ao DOMINIO de QUALQUER CAPITANIA... E' o que se vê na Historia. Os casos de parochias ou arraiaes, de uma capitania, ficarem sujeitos ás correições de juizes existentes n'outra capitania, são diversos e os motivos tambem. Nenhum d'elles, ao menos que me conste, produziu alterações nas posses anteriores de taes capitanias.

Esta forma de reflectir é applicavel ao caso de haver transposto Jacobina a divisoria de Sergipe com a permissão de uma lei; este, porém, não é o nosso. Jacobina transgrediu; houve, apenas, tolerancia. Sendo, assim, volto a minha affirmativa: *a tolerancia havida fez tambem, de Jacobina, em grande parte, pelo menos, uma* COMARCA SERGIPANA. Isto, porque as incursões de tal ouvidoria, em territorio, por lei, vedado, não podiam ser tidas como signaes de posse a favor da Bahia, Ilhéus ou Minas, a cujas capitanias se prendera nos primordios.

E se o vinculo judiciario prevalecesse na acquisição de territorios, toda a Colonia fôra de *S. Salvador e seu reconcavo,* porque, tal capitania era governada pelo governador geral da Relação e governador geral do Brazil.

Durante o imperio, cada uma *relação* servia a um grupo de provincias e ficava somente em uma d'ellas; ficariam, por tal motivo, os territorios das outras pertencendo áquella onde estivesse, tal côrte ou séde judiciaria? Não; decerto. Assim, pelos factos, pela Historia, é claro, evidente: Jacobina desviou-se da rota que lhe dera o soberano em 1742.

O proprio rei, posteriormente, afastou-a de seus fins, retirando-lhe Minas-Novas, S. Francisco e quasi Rio de Contas: tolerou que, deixando o sul e passando para o norte, ella deixasse a Bahia, quasi, e viesse para Sergipe: fel-a tambem sergipana. Que motivos, pois, tem a Bahia para chamal-a sua, invocando o prestigio da carta creadora? Mas não foi tambem o rei quem, após, lhe mudou o vasto campo de acção? Como é comprehensivel, sem a vontade regia que tal ouvidoria, devendo ser do sul, passasse para norte?

Quem póde comprehender que a PARTE SUL da *comarca da Bahia* possa estar, como quer V. Ex., n'altura do Itayuçaba, do Xingó, de Paulo Affonso, do Vargem, de Rodellas, de Pambú ou, mesmo, de Santo Sé? Onde é, pois, o sul da Bahia? A comarca, outr'ora, bi-partida não é a do Subahuma até Rio de Contas? Como pode a *parte-sul* d'esses dominios surgir em Joazeiro, Curaçá, Pambú, Pontal, Rodellas, Cabrobó, Jatobá e Paulo Affonso? Salvo se foram invertidos os polos do planeta em tão *magica ouvidoria*...

Dizem os bahianos que a vasta Jacobina é da Bahia por ser uma parte de sua comarca antiga; e, assim o dizem, porque tambem o diz a carta regia creadora: está certo quasi.(1) Ella teve, da Bahia, a *parte-sul*. Mas se o criterio é este, que vêm fazer ao norte, no centro de nossas terras, querendo tomar Pambú e Santo Sé, além de outras localidades? com que titulo? Ou Jacobina foi sempre a *parte-sul* da comarca da Bahia, e, então, no S. Francisco, não devia descer do Chique-Chique, ou não mais ficou a *parte-sul* da ouvidoria bahiana, depois de alterada, e, mista, como era, ficou tambem sergipana. Em qualquer dos casos, não póde ser Jacobina um titulo bahiano, em terras de Sergipe. E os motivos são estes:

1° — se era a *parte-sul* da comarca da Bahia não podia transpor as linhas inherentes a mesma parte, transpondo o lado oppposto e os vedados limites de uma capitania que, mais ao norte, ficava ainda;

2° — se, com as alterações, já não era a *parte-sul* referida e modificada não foi a divisoria da Bahia e de Sergipe, n'esta capitania só podia funccionar como tinha funccionado em Minas e nos Ilhéus; sendo comarca mista: *Bahia* Do SUL é que, exclusivamente, nunca fôra, em circumstancias taes...

(1) Jacobina era mista; porém continha a *parte-sul* da Bahia.

Deante d'estes factos, que me diz V. Ex. ?

E' justo que Sergipe reconheça a posse da Bahia em Pambú e Santo-Sé, desde 1832? Porque motivo?

Porque o Conselho Geral da Provincia da Bahia, illudindo a bôa-fé, as juntasse, entre julgados seus, da mista Jacobina, para os mudar em villas embaraçosas? Bastam essas intromissões para que nullos fiquem tantos e tantos direitos nossos? A Assembléa Geral Legislativa não podia impugnar a proposta da Bahia, porque os julgados, realmente, eram de Jacobina; mas o que a Assembléa não disse e nem, tãopouco, a Regencia, é que os JULGADOS SERGIPANOS FICAVAM NA BAHIA. Não! isto não está na *lei;* a RESOLUÇÃO de 6 de Julho de 1832 não tratou de tal assumpto; de tal cousa, não cogita. V. Ex. enganou-se.

Além do mais, as villas não têm limites; o decreto reporta-se aos limites dos julgados; e quaes são esses limites? E' o que V. Ex. não diz e, mesmo, não conhece... Taes limites variavam conforme os interesses dos ouvidores e dos padres.

Agora já se vê bem a distancia forte comprehendida entre o que são e dizem os decretos mencionados e o que, aos dois, attribue V. Ex. Além de innocuos, foram acceitos na Assembléa por trabalhos clandestinos: um, no *imbroglio* das freguezias; e, o outro, no dos julgados. Ambos por mau caminho e até contra a lei maior, apurando bem.

Se levassemos a serio, por loucura ou apathia, a abstrusa hermeneutica applicada a taes decretos pelos vizinhos do sul, nós, os sergipanos, teriamos que observar: nem Pambú transpoz nunca o rio dos Fonsecas; nem Geremoabo chegou nunca ao rio S. Francisco! Assim o affirmamos, porque, entre aquelle rio e esta villa, ficavam o grande sesmo de Burgos e o vinculo da familia Gomes Castello Branco. O primeiro ia das nascentes do Sergipe, isto é: da Serra-Negra, trinta LEGUAS ACIMA; e o segundo, quasi parallelo, ia ao curso de um Xingó existente no sertão, a CINCOENTA E OITO LEGUAS DA COSTA. Este vinculo apresentava tambem uma largura de trinta leguas, segundo Marcos de Souza. Isto produz a crença de que elle, em maior ou menor parte, se formou no grande sesmo.

Assim, veja, então, V. Ex.: no sentido em que os toma a politica bahiana, taes decretos não existem, por que ficam absurdos. Ninguem os pode applicar. Não protegem a occupação e, nem d'esta, podem ser o necessario instrumento. Viciosas quanto á origem, visando outro objecto, as duas *resoluções* não têm força bastante para nos desviar das leis reguladoras: leis MAIS FORTES e sem vicios, que não foram revogadas. E se o Decreto de 8 de Julho de 1820 e a Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822 houvessem tido execução a tempo, fôra possivel ao Conselho

Geral da Provincia da Bahia propor a creação das villas, NOS CENTROS da Provincia de Sergipe? E' claro que a conducta seguida, pelo intruso Conselho, outro fim não tivera senão difficultar, pela anarchia, a acção normal da verdadeira, bôa, justa e sabia lei. Mas a Assembléa Geral Legislativa salvou nosso direito: os decretos da Regencia, como BASE DE CONQUISTA, nada exprimem. Quem tudo prejudicou, n'aquelle infeliz momento, foi o ministro do imperio.

De tudo que fica exposto, resalta, com evidencia:

1° — não fiz, pois, declarações que sejam ameaçadoras e nem proposta alguma que envolva desmembramento no Estado da Bahia;

2° — é V. Ex. quem faz dictas declarações por que. *a*) julga *audacioso* o facto de Sergipe, dentro de nossa lei, governar em seus dominios; e, *b*) quer submetter-nos, contra o expresso em direitos bem firmados e pelo arbitrio, illegalmente, pela força e aggressão, á vontade caprichosa da politica bahiana!

Citadas as fabulosas *leis* de 1831 e 1832, e sempre muito ENSOMBRADAS minhas singelas maneiras, V. Ex. conclue:

> "A' vista de tão ponderosas razões, Exmo. Senhor, resolveram os delegados da Bahia não acceitar a proposta de V. Ex., propondo por sua vez a manutenção do *statu quo* como linha fixa de fronteira por ser esta a solução que no momento mais corresponde aos interesses e direitos dos dois Estados, pois, a não prevalecer o *statu quó* tem a Bahia justas razões para affirmar seus direitos sobre dois pontos do territorio de que está de posse o Estado de Sergipe.
>
> Tenho a honra de ser de V. Ex. com toda a consideração, etc., etc., etc."

Do transcripto ha tres proposições a derivar:

1ª — V. Ex., concluindo, cede á força de razões que antes emittiu e que julga ponderosas;

2ª — quer um *statu quo* (?) sem divisoria fixa, para SE ATTENDEREM os interesses e direitos de AMBOS os estados;

3ª — não acceitando Sergipe o imaginario e *precioso statu quo*, a Bahia vem tomar dois pontos que tem (ainda?) no territorio d'elle.

Quanto á primeira, estou certo, ante os documentos e factos que oppus, V. Ex. já não acha, e nem as pode achar, muito ponderosas as razões que adduziu. Assim, as outras ficam prejudicadas; e, com todas, tambem fique a *bondade sobre-humana* com que V. Ex. ampara, *in solidum*, *"cheio de amor e cheio de carinho"*, *os interesses radicaes* de minha

bôa terra. Em todo o caso, quanto ao que se affirma na terceira, resta-me dizer: fico de accôrdo com V. Ex. e com o Exmo. Dr. Eduardo Espinola. O Decreto de n. 323, de 23 de Setembro de 1843, é insubsistente; não tem mais razão de ser; não é, pois, limite nosso o rio Real da Praia! Venha logo o Mangue Secco até o Itaperoá, e, depois, iremos ver quanto ás villas do Inhambupe, de Abbadia e do Itapicurú, pertencentes a Sergipe. E' toda minha aspiração. Espero, de V. Ex., que a Bahia não recue de seu justissimo proposito.

O Itanhy ou Real da Praia, repito, nunca foi a divisoria de Sergipe e da Bahia. Estamos, n'isto, de pleno accôrdo; abaixo o decreto injusto!

Estaria, assim, completa minha resposta, se do conjuncto, me não restasse alguma desconfiança. Examinando, em synthese, os factos, as razões, as leis e o ar sentencioso e cathedratico, austero e suggestivo que assume V. Ex., quando, ás ultimas, se refere, chego a sentir-me outro. E, não andasse V. Ex. tão desgostoso commigo, e, de V. Ex., não temesse o ar severo, eu pensando ficaria que V. Ex. brinca! E' um grato pensamento: afasta o ruim, deslembra o damno e, o bom, anima.

Como V. Ex., admiro a sciencia oriental, no occultismo indú. E em um rapido painel, dos que, por Manas, Buddhi nos envia, creio de V. Ex. ter visto o fino presupposto em sua mais bella forma e encantadora urdidura. Vi claro: V. Ex. ama á Bahia e tambem ama a Sergipe. E' homem de coração. Prendem-no, á primeira, os compromissos; e, do segundo, não quer a asphyxia. E' caridoso. Não quer favorecer de modo que todos vejam; mas favorece de modo que se não sinta. E' christão feito. Não podendo mais dizer que a Bahia fuja logo do que é dos sergipanos diminue, em nome d'ella, a resistencia contra nós. E' o caso de umas *leis* que vieram da Regencia e dos motivos que trouxeram o extranho *statu-quo*... Quasi que estou ouvindo já V. Ex. arguir:

— Serei tudo isto e mais se V. quizer; diga-me, porém, onde vê que ESTOU BRINCANDO?

Vou agora ver se o digo. Cumpre, antes de tudo, recordar alguma cousa do que existe em nossos *pagos* amenos e tão lindos. Quem, pelos agrestes, da Bahia ou de Sergipe, uma vez passa, recebe, infallivelmente, uma d'estas impressões: ou, no escuro, o céu mais limpido e sereno, onde mais scintilla a guiadora e maga estrella; ou, no claro, o sol pujante e sempre magestoso que, do alto, manda a vida e seu dominio absoluto,... se não fôr a lua branca e a luz tão alva que, sem frio e nevoeiro, cobre de neve toda a placida campina.

E' ahi; d'essas noites lindas e tão *enluaradas*, é que a lembrança busco. E' de noites assim, tão bellas e tão cal-

mas, como cheias de perfume doce e leve, que, a V. Ex., vim pedir alguns recordos.

Em todas ellas é quasi mudo o encanto. A poesia mostra-se e não falla; TEMOL-A de todo o modo; mas, PELO OUVIDO, raramente chega. Além da magica harmonia dos insectos ou do *signaleiro* silvo, nas quebradas, muito pouco existe. A quem viaja resta, ainda, o esperançoso e commodo *pati-patá* do bom solipede, senão, do burro pachorrento, o rhytmado *troc-troc*. O silencio reina.

Tudo é quasi mudo mas ninguem viaja só. E' da região V. Ex. e, pois, conhece este phenomeno: ha companheiro bom, imposto e indefectivel. N'aquellas estradas brancas de nosso *agreste* arenoso, ninguem anda sosinho; bem sabe V. Ex.. A companhia surge, á força, mas, alegre e volitante, na figura bemfazeja de nosso BACURAU!... E' um passaro nocturno, cheio de bom humor, que ama, talvez, o riso. Voeja insonoramente e distrahe o caminhante com uma doce teimosia. Inoffensivo, candido, affectuoso, fagueiro, jovial e innocente, elle *cultua* a caridade, acompanhando o viajor, a fingir, quasi, uma certa opposição. Tem a belleza moral mas é um tanto exquisito, ainda que menos feio.

Sem nunca sahir da estrada, ergue o vôo constantemente a pequenina distancia sem dar maior altura. E, cada vez que volita e pousa, ao cavallo e ao viandante faz ouvir o *bacurejo*, gritando nitidamente: BÁCO-BÁCO-BACURÁU! E, assim, n'essa teima ingenua e alegre, apparenta a opposição, por muito e largo tempo. E' um grato companheiro, um BATEDOR infallivel de todos os caminhantes. Conhece-o V. Ex., e, creio, muito e muito o aprecia.

Pois bem, tudo isto anima a ideia, a bôa desconfiança de que V. Ex. tem brincado com Sergipe.

Agora, somente agora, é que pude ver o indicio, no manejo carinhoso. V. Ex. amarra-se á Bahia por deveres sempre justos; antes muito, o affirmei. Grita-lhe, porém, no mais intimo d'alma a certeza absoluta quanto ao serem de Sergipe as terras disputadas... — Que fazer? perguntará V. Ex., a seu juiz do interior. — Cohonestar; pela Bahia, emprehender, contra Sergipe, a lucta mais christã e oppor a mais fraca resistencia; responde-lhe o juiz. E' tudo. Eis porque V. Ex. *brinca*, segundo vou pensando. Creio muito que, em um momento dado, ao ver Sergipe caminhando sobre a TERRA D'ELLE, que a Bahia muito quer e busca, V. Ex. o não apoiará, de certo: porém, mesmo, luctando, agirá urbanamente. Creio mais: appor-lhe-á, sorrindo e com toda a bonhomia, os DECRETOS DA REGENCIA e o vão STATU-QUO, afim de que lhe sirvam de candidos e simples ou innocios BACURAUS!

Com alma piedosa, V. Ex. cumprirá um dever duplo: o de bahiano e o de humanista.

Aquelle oppondo, a nós, em taes decretos, os CANHÕES DESTRUIDORES, conforme dizem e pensam nas ruas da Bahia; e este, a nós, oppondo NADAS repetidos, como se repetem as nullas resistencias nos vôos teimosos e alegres do passaro nocturno.

Eu não tinha entendido, penso, o engenhoso e delicado meio de ser bom que V. Ex. preferiu; e de tal circumstancia vem, para mim, um grande arrependimento.

Agora o comprehendi; mas somente agora.

Trabalhei; e só tive a comprehensão, depois de comparadas as resistencias contidas nos decretos, já famosos, com as outras resistencias nascidas em vôos e cantos de nossos bacuraus.

Assim, peço a V. Ex. me perdôe o tom d'esta missiva, o qual não foi aquelle que era de esperar... de quem *recebe* a esmola no transe *embaraçoso*.

Tambem já comprehendi porque V. Ex. deseja conciliar seus impulsos *bemfazejos* com a politica bahiana, cuja pureza affirma. V. Ex. almeja afastar alguns vãos presupppostos e proclamar o amor em toda a região. O que, porém, não pude comprehender, foi como V. Ex. conseguiu harmonizar tão bellos sentimentos e os ideaes mais lindos com aquillo que propõe. Começo desconhecendo o novo *bacurau* que V. Ex. quer e chama de *statu-quo*. Uma *actual divisoria?* E' cousa que não conheço; V. Ex. brinca!

Além d'isto, que vem a ser *statu-quo*?

Se tal substantivo tem, no caso, a commum accepção, de certo, significa: *o mesmo estado que antes*. Mas, resta saber: qual é o antes? 1763 a 1820? 1820 a 1919? O primeiro ligado é a uma divisoria unica e legal; o segundo movel, incerto, multiplo, indefinido é, portanto, imaginario, porque se foi ligando a muitas divisorias, todas pretendidas, todas illegaes, todas violentas, todas abusivas, todas não acceitas. Se allude V. Ex., ao primeiro, o accôrdo será possivel e a Bahia tem a dar muito mais do que pedi; se allude, V. Ex., ao segundo, o accôrdo é irrealizavel, por se não ter, ainda, a base logica precisa.

V. Ex. bem sabe que, entre Sergipe e a Bahia, além da antiga divisoria, a divisoria legal, a que sempre limitou as duas capitanias, nenhuma outra apparece.

A Bahia, porém, não quer, ainda, respeitar a lei unica existente: qual é, pois, o *statu-quo?* o que mantem contra Sergipe o desrespeito? os actos aggressivos?

Não! Sergipe, firmado no direito, confiante no bomsenso e com a força que a Lei tem, governará seu territorio. Não comprehendo porque tão licita resolução vá offender a Bahia... Diz V. Ex., com muita sensatez, que, para as

duvidas havidas, ha tambem os tribunaes: de accôrdo. Sergipe não tem nenhuma e a Bahia, se as têm, procure o judiciario. Sergipe não é parte da Bahia e não quer executar as terriveis LEIS BAHIANAS. Os dois estados estão presos a leis nacionaes. Em que principio se funda o *Estado da Bahia* para IMPÔR suas leis ao *Estado de Sergipe?* Tem, porventura, esse ultimo estado, alguma precisão de ouvir os tribunaes, antes de bem as ter no ról dos inserviveis? Ora, a Bahia, geralmente, funda seus impulsos nas leis de *seu fabrico;* leis que são oppostas absolutamente, ás leis nacionaes: que fazer, então, Sergipe?

Afastar bem as primeiras e prestar obediencia ao que as ultimas impõem. Assim, pois, é que fará.

Sou, com a mais subida honra e o maximo prazer, de V. Ex. admirador constante — *Ivo do Prado.*

Rio, Dezembro de 1919.

O contido n'esta carta fórma um signal do tempo.

O lindo accôrdo que os Brasileiros tentaram em Bello-Horisonte, a 7 de Setembro derradeiro, não produziu o resultado que tinhamos em vista. O principal e mais nobre de seus grandes objectivos, isto é: o ponto de convergencia de todas as esperanças foi, talvez, **o desviado.** O problema a resolver continua sem a bòa e desejada solução.

O que se chamava **o reforço do Brasil** pelo affecto, por uma união fraternal e cheia de impulsos nobres foi, apenas, o ensaio de uma linda suggestão. Foi um aceno feito aos patriotas simples; um bello convite ás almas crentes. No que se liga á solução melhor de luctas, entre os Estados, sobre duvidas inherentes a fronteiras, o 6° Congresso de Geographia foi, quasi, um pobre suicida. Expliquemo-nos.

Logo, em dias de Agosto, ainda, com os trabalhos do inicio, duas correntes separavam a opinião dos congressistas: uma sincera e outra, infelizmente, presa á simples... diplomacia.

A primeira luctava, nobremente, pelo **ideal supremo** que servia de pretexto a nossa reunião; a segunda, apparentando seguil-a, organizava, com argucia, a mais forte resistencia. A primeira mantida fôra pela imaginação dos poetas; e a segunda pelo interesse pratico.

Aquella teve expressão bem clara na formosa attitude assumida, em rapido e feliz momento, pelo Dr. Augusto de Lima, quando insinuava que o bom sentir dos Brasileiros substituisse os velhos autos e o coração fizesse, pois, o que o direito não podia. Entretanto, não foi esta a nórma vencedora. Venceram os **diplomatas,** pondo abaixo de uma vez, o ideal que nos chamou (1). E', pelo menos, o que significa a deliberação tomada a 5 de Agosto, segundo a qual não era permittido o estudo, no plenario, de questões inherentes a limites.

Approvada esta medida, nunca mais se levantou o Congresso. Foi um golpe mortal. Ficou estabelecido que os Estados fariam, **amorosamente,** seus **accôrdos,**... sem os **bons officios** de terceiros. Ora, **taes e bons officios** vinham ser, precisamente, aquillo que, de novo, original e util, o Congresso nos traria; pois bem, foram elles... **os despresados!**

E, peor ainda, o foram por **inconvenientes**...

Tudo se passava, entretanto, sem que alguem respondesse ás perguntas do bomsenso: — entregues a si mesmos todos os litigantes, de que ser-

(1) O mais curioso é que a *diplomacia* venceu com a palavra brilhante de um dos mais distinctos e bem intencionados membros do Congresso e com a attitude nobilissima de outro, em cujo espirito móra o bom senso e a lucidez: estamos alludindo aos illustrados e bons companheiros Drs. João Guimarães e Mattoso Maia Forte. SS. Exs. acharam que os documentos historicos não eram bastantes nunca para tolher ou neutralizar a força de muitos e grandes interesses politicos que se encontram em *alguns pleitos*. SS. Exs., comtudo nunca se referiram aos *documentos LEGAES;* alludiram ao caso de *leves traços historicos* ou documentos *fracos por natureza*. Não obstante, a corrente diplomatica aproveitou essa attitude para trazer ao Congresso a arma treda que o matou.

via o Congresso? Fôra este necessario aos accôrdos **amorosos entre** irmãos que se queriam ?

Effectivamente, afastando, assim, os juizos insuspeitos, as bellas suggestões dos que fossem imparciaes, o estudo honesto de terceiros, e, pois, a sympathica influencia da justiça, como impulso favoravel, o Congresso perdia força. E, mais: esquecendo o conselho ponderoso á parte recalcitrante, o exemplo nobre, emfim a **pressão do meio** trazida pelo affecto, além de outros recursos, o Congresso desprezou, fugindo sem motivo, o dever mais puro e santo.

O resultado foi o previsto por todos que não quizeram approvar a extranha nórma; foi este, mais ou menos: **accôrdos pequeninos sobre questões miudas** e o alegre **statu quò,** cheio de **humor picante,** que a Bahia offerece, no gargalhar deprimente, ao sergipano lesado. Eis tudo que se viu.

Mesmo assim, o pouco realizado, é preciso levar á conta do esforço patriotico, sincero e bem dirigido que todos reconheceram no illustre Presidente. O marechal Thaumaturgo foi, mesmo, de facto, um elemento salvador.

Eis tudo que se viu; repetimos.

Os proprios idealistas mataram, por descuido, a portadora esperançosa que trazia, voejando, o galho de oliveira.

FIM

Baixa em 1953

INDICE

PAGINAS

Advertencia I
Introducção.. III
Capitulo I 1
Annexos de I a XXXVII paginas e mappas entre 26 e 27
Capitulo II 27
Annexo de I a XVI e mappas entre paginas 74 e 75
Capitulo III 75
Capitulo IV 101
Capitulo V 121
Capitulo VI 155
Capitulo VII 193
Synthese 243
Appendice 251
Carta aberta ao Exmo. Sr. Dr. Braz do Amaral..... 345

Mapppas da Bahia .. .. 64 e 65
Mappas diversos, entre paginas ..... 74 e 75
Mappas do trceho onde se acha Paulo Affonso (Rio S. Francisco .. .. 258 e 259

Mappas da Capitania de Pernambuco e comarca de Sergipe, de J. F. Portugal e da Capitania de Sergipe, organizada pelo autor, entre as paginas 343 e 344
Mappas de Villiers (1848) e Niemeyer (1857)..... 343 e 344
Mappa official da *Capitania de S. Salvador e seu reconcavo,* em 1809 .. .. 343 e 344
Mappas diversos, ... 343 e 344

Uiraçpetixa = rio Japaratuba (p. 540)
Cotegipe = rio Vasabarris (" 544)

A síntese do livro está à p. 243.

Os dialetos aduzidos por Braz do Amaral contra
dialeto sergipano, encontram-se às p. 309 em dia

ERRATA

PAGINAS	ONDE SE ACHA:			LEIA-SE:
9ª	visinha	linha	34ª	vizinha
12ª	"	"	9ª	"
13ª	colonisar	"	"	colonizar
15ª	sete dias"	"	7ª	sete dias, etc."
28ª	Região	"	28ª	região
33ª	ponto iniciar	"	31ª	o ponto inicial
41ª	colonisar	"	2ª	colonizar
47ª	cartographia	"	4ª	Cartographia
51ª	Teriry	"	15ª	Tiriry
56ª	localisemos	"	".	localizemos
57ª	localisa	"	29ª	localiza
94ª	representação, feita	"	22ª	representação feita
96ª	pareces	"	20ª	pareceres
106ª	Vice-rei	"	18ª	vice-rei
112ª	é do murmurio	"	14ª	vem do murmurio
115ª	Itapaoan	"	19ª	Itapoan
125ª	jurisdição	"	27ª	jurisdicção
126ª	Vale	"	20ª	Valle
133ª	regularisar	"	16ª	regularizar
"	pertenentecente	"	36ª	pertencente
135ª	Deixámos	"	1ª	Deixamos
166ª	cantra	"	39ª	contra
"	selvicola	"	40ª	silvicola
192ª	Oliferdi	"	19ª	Oliferdi (9)
197ª	n'quella	"	5ª	n'aquella
223ª	Benedngó	"	16ª	Bendengó
"	Bendengoó	"	18ª	"
"	Maonel	"	34ª	Manoel
"	amiga	"	39ª	amigo
224ª	evidentemetne	"	26ª	evidentemente
234ª	está preso	"	18ª	nem está preso
235ª	seu primeiro	"	14ª	o primeiro
258ª	novo baptismo	"	14ª	baptismo novo
263ª	ou,	"	"	ou
282ª	Monteira	"	5ª	Monteiro
"	Guararu	"	13ª	Garará
"	Parte da	"	23ª	Parte a
295ª	Ha troca entre a ultima e a ante-penultima linhas			

	ONDE SE ACHA:			LEIA-SE:
300ª	reduziam	linha	41ª	reduziram
304ª	ver	"	1ª	ver-se
"	"	"	4ª	" "
317ª	indisciplina,	"	28ª	indisciplina
340ª	jamais o	"	21ª	jamais lh'o
343ª	muitas, intrujices	"	8ª	muitas intrujices.

LIBRARY
MAY
3
1980
TORONTO
UNIVERSITY

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

F
2636
P73
1919